



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 27

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	72
Tribunal Marítimo	75
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	76
- Expediente Forense	116

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00297-2006-000-10-00-2 - AR

RELATOR Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.-CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Antônio Bispo dos Santos

DESPACHO DE FLS. 75: "Vistos. A procuração de fl. 9 encontra-se em cópia reprográfica desprovida de autenticação. Regularize, pois, o Autor a sua representação processual, sob as cominações legais. Prazo de 10 (dez) dias, Intime-se. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, JUIZ RELATOR (CONVOCADO)"

TRT - 00273-2006-000-10-00-3 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz José Ribamar O. Lima Júnior
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU José Carlos Pereira Bezerra

DESPACHO DE fls. 153: "Devidamente citado, conforme documento de fl. 150, verso, o réu deixou transcorrer in albis o prazo a si conferido para apresentação da contestação. Encerro a instrução processual com fulcro no art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. À Secretaria do Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 18 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

TRT - 00292-2006-000-10-00-0 - AC

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU José Carlos Pereira Bezerra

DESPACHO DE fls. 183: "Devidamente citado, conforme documento de fl. 180, verso, o réu deixou transcorrer in albis o prazo a si conferido para apresentação da contestação. Encerro a instrução processual com fulcro no art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. À Secretaria do Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"
TRT - 00367-2006-000-10-00-2 - AC

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Maria de Fátima Rosa
RÉU Madaí Cordeiro Bezzerra
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO DE fls. 129: "Vistos os autos. A presente Ação Cautelar fora proposta em caráter incidental à Ação Rescisória de nº 00323-2006-000-10-00-2 (art. 796 do CPC), cuja petição inicial restou indeferida, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 295, VI, e 267, I, todos do CPC. Nessa perspectiva, o mesmo destino merece a ação acessória , pelo que se torna imperiosa a decretação de sua extinção. Indeferida a pretensão liminar, nada a comunicar ao Juízo da execução (fls. 105/106). Custas pelo Requerido no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00). Apensem-se estes autos aos da ação principal. Intimem-se. Brasília-DF, 23 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, JUIZ RELATOR (CONVOCADO)

TRT - 00368-2006-000-10-00-7 - AC

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Maria de Fátima Rosa
RÉU Valdomiro Fernandes Dias
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO DE FLS. 91: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS JUÍZA RELATORA"

TRT - 00318-2006-000-10-00-0 - AR

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Abenevaldo Pereira de Barros
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO DE fls. 85: "Vistos. A procuração de fl. 9 encontra-se em cópia reprográfica desprovida de autenticação. Regularize, pois, o Autor a sua representação processual, sob as cominações legais. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília(DF), 23 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR JUIZ RELATOR (CONVOCADO)"

TRT - 00324-2006-000-10-00-7 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Valdomiro Fernandes Dias
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO DE FLS. 81: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00392-2005-000-10-00-5 - AR

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Rômulo Ferreira Leôncio
ADVOGADO Renata Saraiva de Oliveira
RÉU PRESTATIVA - Cooperativa de Trabalho em Estacionamento Segurança Patrimonial e Serviços Complementares

RÉU Universidade Católica de Brasília
ADVOGADO Ivan de Rezende Bastos Pereira

DESPACHO DE fls. 255: "Vistos e examinados os autos. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, em face da declaração de fl. 12 (Lei 7.115/1983), sendo assim suficiente a publicação do edital de citação da ré em órgão oficial (art. 232, § 2º do CPC). Considero a ré PRESTATIVA - Cooperativa de Trabalho em Estacionamento, Segurança Patrimonial e Serviços Complementares regularmente citada, conforme certidão de fl. 250. Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno o decurso do prazo para resposta. Após, intime-se o autor para réplica à defesa apresentada pela Universidade Católica de Brasília, no prazo de 05 dias. Publique-se. Após, conclusos. Brasília(DF), 27 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00429-2006-000-10-00-6 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
IMPETRANTE Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUT.COATORA Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior

DESPACHO DE fls. 494: "Vistos, etc. Dê-se ciência ao Litisconsorte necessário, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF, acerca do pedido de homologação da desistência da ação, requerida pelos Impetrantes por intermédio da petição colacionada às fls. 489/492, para, no prazo de cinco dias, dizer o que entender de direito, interpretando-se o seu silêncio como anuência. Publique-se. Brasília, 01 de dezembro de 2006. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

TRT - 00565-2006-000-10-00-6 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE Editora JB S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
AUT.COATORA Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Luiz Recena Grassi
ADVOGADO Fabiano Santos Borges

DESPACHO DE fls. 308/309: "Junte-se a petição acostada na contracapa, protocolada sob n.º 19471, datada de hoje. O litisconsorte requer a extinção do mandado de segurança. Alega que as partes conciliaram-se, celebrando acordo nos autos da reclamação trabalhista. Efetivamente, segundo o documento colacionado, no mesmo dia em que foi ajuizada a petição deste mandado de segurança as

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 5/2/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

partes celebraram acordo em audiência, que foi devidamente homologado por sentença. Nessa conformidade desapareceram qualquer interesse da impetrante e objeto do mandado de segurança. Isto posto, forte nos Arts. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951 e 267, Incs. I e IV, do Cód. de Proc. Civil, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, ficando revogada a liminar. Intimem-se as partes. Oficie-se à Exma. Autoridade Coatora, dando-lhe ciência desta decisão. Arquive-se. Brasília(DF) 24 de novembro de 2006. BERTHOLSO STYRO Juiz do Tribunal - Relator"

TRT - 00591-2006-000-10-00-4 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE República Federal da Nigéria (Embaixada da Nigéria)
ADVOGADO David Coly
AUT.COATORA Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DESPACHO DE FLS. 43/47: "A República Federal da Nigéria impetrou mandado de segurança contra ato do Exmº Juiz da Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou sua citação para pagar os valores apurados na execução movida no processo nº 1295-2005-007-10-00-4. Invoca a imunidade de jurisdição, decorrente de sua condição de Estado estrangeiro, para defender a impenhorabilidade de seus bens e apontar a presença do fumus boni juris, e diz que o periculum in mora se verifica pela possibilidade de futura constrição de seus bens, especialmente de numerários. Por tais motivos, pede a concessão de liminar para que seja proibida a penhora de seus bens e de suas contas-correntes. Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que a autora não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, por se tratar de ação que exige prova pré-constituída. Dessa forma, aplica-se os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Nesse sentido o seguinte julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as

peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil." (TST, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ROMS 00 205-2005-000-20-00 , Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, j. 13/6/2006, DJ de 30/6/2006). Na mesma linha também vem decidindo este Regional: "MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo- se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00244-2005-000-10-00-0, Relator Juiz Bertholdo Satyro; Redator Designado Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, j. 14/3/2006, p. 5/5/2006) Ainda que assim não fosse, não se trata de ato que admita a ação mandamental. Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Já o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição." Extraí-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão. Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência e impossível de ser revisto por meio de qualquer outro recurso. Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT) e, quando muito, suporta a interposição de recurso, que não o mandado de segurança. A Justiça, em sua expressão mais conhecida, não carrega apenas a balança, sinônimo de equilíbrio e conhecimento. Traz ela, em seu simbolismo mais puro, também a espada, que representa exatamente o processo de execução. Evidente que não podemos dispensar a balança, pois sem ela a Justiça não cumpriria seu papel fundamental. Mas sem a força da espada, a justiça posta na balança perderia seu significado, sua utilidade. Sem a balança não se decide com sabedoria, mas sem a espada essa decisão não tem força. De tal modo, para o completo e perfeito funcionamento da Justiça, o Juiz não pode se omitir e deixar de utilizar a espada caso sua decisão esteja sendo desrespeitada. Isso é um dever. Utilizando aqui as palavras de Rui Barbosa, "não há tribunais que bastem para abrigar o direito quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados" e complementa, "o bom ladrão salvou-se, mas não há salvação para o juiz covarde". Assim, se o juiz não cumpre o seu dever de forçar a obediência à sua decisão, estará desabrigando o direito e comportando-se como covarde. Ressalte-se que o processo é uma série de atos coordenados, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para cada um deles, não podendo a parte utilizar contra qualquer ato judicial, indiscriminadamente, do mandado de segurança para questionar os atos processuais praticados. In casu, a impetrante tem à sua disposição todos os recursos específicos da fase de execução, como embargos à execução e agravo de petição, por exemplo. Observo, finalmente, que não há qualquer ameaça a direito líquido e certo, autorizadora do mandado de segurança, uma vez que não foi determinada a penhora de nenhum bem da autora. Isso porque o mandado de fl. 16 foi encaminhado à impetrante via Ministério das Relações Exteriores, para que pague o valor apurado em liquidação, no prazo de 48 horas, mas não estabelece qualquer sanção em caso de não-pagamento. Assim, por todos os ângulos que se analisar, verifica-se que o mandado de segurança não pode prosperar. Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela impetrante no valor de R\$ 10,64, valor mínimo admitido. Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 27 de novembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT - 00603-2006-000-10-00-0 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
IMPETRANTE Francisco Evangelista e Silva
ADVOGADO Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
AUT.COATORA Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
DESPACHO de fls. 68/69: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Omelas, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01621-2003-101-10-00-1. O ato impugnado, segundo alega, consiste "no bloqueio da Conta Corrente do Impetrante, bem como da penhora de 30% incidente sobre seu salário" (fl. 03), para fins de garantir a execução em curso nos autos da ação referida, na qual figura como sócio da empresa executada. Aduz o Impetrante que a penhora acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal porque afronta as disposições constantes do inciso IV do artigo 649 do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos salários. Requer, a concessão de liminar "para o fim de fazer cessar a

penhora/desconto de 30%, que hoje incide sobre seu salário" (fl. 08). Sustenta que o seu direito líquido e certo estaria estampado no dispositivo legal acima referido, onde também estaria caracterizado o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado. Ocorre, todavia, que todos os documentos trazidos com a inicial, inclusive a procuração colacionada à fl. 10, estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação. Além disso, o Impetrante não trouxe aos autos a cópia do ato impugnado, que configura documento necessário para a proposição do mandamus, na medida em que representa a materialização desse ato nos autos. Além disso, é o instrumento do qual se vale o Juiz para fazer a aferição acerca do prazo decadencial a ser observado para o ajuizamento da ação. Assim, incide à hipótese a regra disposta na Súmula 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Dessa forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso I do art. 267 do CPC. Fixo as custas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma disposta no artigo 789 da CLT, a cargo do Impetrante. Dê-se ciência à autoridade dita coatora. Publique-se. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

TRT - 00618-2006-000-10-00-9 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
IMPETRANTE Angelly Bernardo de Sousa e Outros
ADVOGADO Angelly Bernardo de Sousa
IMPETRANTE Geison José Silva Pinheiro
IMPETRANTE Elisângela Mesquita Sousa
IMPETRANTE Sheila Silva Cunha
AUT.COATORA Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
LITISCONSORTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO

DESPACHO de fls. 160/161: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTROS, direcionado contra ato do Exmo. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, Dr. Francisco Rodrigues de Barros, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00504-2003-802-10-00-4, em fase de execução. Noticiam os Impetrantes, advogados, que foram contratados pelo Sindicato-litisconsorte para prestar assistência jurídica aos substituídos na ação referida. Aduzem que nesse contrato ficou estabelecido que o Sindicato teria se obrigado a repassar aos Impetrantes, a título de pagamento pelo serviço contratado, o valor correspondente à verba honorária-assistencial deferida pelo MM. Juízo (estabelecida por sentença em 15%) e, além disso, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante do crédito apurado em favor dos substituídos. Noticiam, ainda, que após a elaboração dos cálculos de liquidação e o depósito do respectivo valor feito pelo banco executado, foram sumariamente destituídos da causa pelo litisconsorte, quando, então, requereram ao MM. Juízo a reserva do valor correspondente aos honorários, dos quais seriam credores por conta daquele contrato de prestação de serviço noticiado acima. O ato impugnado, segundo alegam, consiste no despacho exarado pela autoridade coatora, que, mormente tenha retido o valor deferido ao litisconsorte a título de verba assistencial, até ulterior deliberação, determinou ao banco-executado o pagamento dos valores devidos aos substituídos, sem, contudo, se manifestar acerca do valor correspondente a 10% do montante apurado em favor dos substituídos, do qual seriam credores. Aduzem que o ato é abusivo e ilegal, porque cumpriram a contento o contrato celebrado com o litisconsorte e, além disso, "já tinham juntado o contrato aos autos antes do juiz determinar o levantamento, em conformidade com o estabelecido no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94" (Estatuto da OAB). Requerem, liminarmente, "que seja determinado ao juízo da 2ª Vara de Palmas que permita aos impetrantes o levantamento do valor correspondente a 15% sobre a verba honorária assistencial devida; ou em se entendendo que a liminar esgotaria esta parte do pedido, que seja então determinado o levantamento de 14% da verba honorária depositada; que providencie a reserva de honorários no percentual de 10% sobre os valores a serem recebidos pelos substituídos" (fl. 17). O direito líquido e certo, bem como a fumaça do bom direito, estariam consubstanciados no fato de que "os impetrantes fizeram prova do contrato e dos atos praticados" e, além disso, "os substituídos foram beneficiários do labor dos impetrantes" (fls. 15/16). Quanto ao periculum in mora, segundo alegam, "restou também plenamente presente tendo em vista que o JUIZ DA CAUSA já determinou, por um lado, o levantamento dos valores devidos para ser pagos aos substituídos e por outro, determinou o depósito em juízo do valor dos honorários contratuais (15%). Ora, caso sejam pagos 100% dos valores a que os substituídos têm direito, a sentença final será inócua (sic)" (fl. 16). Ocorre, todavia, que, a exceção das certidões às fls. 111/112 e do documento à fl. 157, todos os demais documentos trazidos com a inicial estão em cópia reprográfica, mas sem a necessária autenticação. E não se diga que a declaração de autenticidade, firmada pelos impetrantes à fl. 17 da peça inicial, teria o condão de convalidar tais cópias, porquanto essa faculdade conferida pela Resolução/TST nº 113/2002 é restrita à hipótese de Agravo de Instrumento. Assim, incide a regra disposta na Súmula 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Dessa forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso I do art. 267 do CPC. Fixo as custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo dos Impetrantes. Dê-se ciência à autoridade dita coatora. Publique-se. Brasília(DF), 06 de dezembro de 2006. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa Nacional

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



TRT - 00265-2006-000-10-00-7 - AC

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR Empreiteira União S.A.
ADVOGADO Marcelo de Barros Barreto
RÉU Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Maurício Correia de Mello

DESPACHO de fls. 643: "Vistos, etc. Considerando a reabertura da instrução processual da Ação Rescisória Proc. nº 00060-2006-000-10-00-1, determino o sobrestamento desta ação cautelar, objetivando o julgamento simultâneo das ações (art.809 do CPC). À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes. Brasília, 05 de 12 de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

TRT - 00060-2006-000-10-00-1 - AR

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Empreiteira União Ltda
ADVOGADO Marcelo de Barros Barreto
RÉU Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Adriana S. Machado

DESPACHO de fls. 1400: "Vistos os autos. Constató, neste momento, a ausência de especificação da decisão rescindenda no pedido exordial. Nos termos do art. 488 do CPC, a petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282 do mesmo diploma, o qual em seu inciso IV prescreve a especificação do pedido. Assim, a fim de evitar futura arguição de nulidade, reabro a instrução processual, visando-se à intimação da autora para suprir a irregularidade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a teor da súmula nº 263/TST c/c os arts. 490, I; 295, parágrafo único, I e 267, I, do CPC e 188, § 1º, do RI/TRT- 10ª Região. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Em, 05 de 12 de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora "

TRT - 00186-2006-000-10-00-6 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR DS Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RÉU Manoel José Felipe

DESPACHO de fls. 348: "Não sendo a autora beneficiária da assistência judiciária (CPC, art. 232, § 2º), cumpra as especificações constantes do Edital nº 10/2006 (fls. 342), no que concerne às publicações e providencie a prova destas nos autos. Publique-se. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00271-2006-000-10-00-4 - AR

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Paulista Comércio e Serviços Ltda. (PAULISTA)
ADVOGADO Ruchele Esteves Bimbato
RÉU Glaudson Melo Cavalcante
ADVOGADOS Sebastião Moraes da Cunha E OUTROS

DESPACHO de fls. 718: "Vistos, etc. 1. Tratando-se as discussões na presente Ação Rescisória de matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, apresentarem alegações finais (CPC, artigo 493, caput c/c § 5º do art. 188 do RITRT). 3. Após, à Procuradoria Regional do Trabalho (§ 5º do art. 188 do RITRT). Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00296-2006-000-10-00-8 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Edgar Ferreira dos Santos
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 78: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00311-2006-000-10-00-8 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Edmo de Oliveira
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 76: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00313-2006-000-10-00-7 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Joaquim Maria de Jesus
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 77: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00314-2006-000-10-00-1- AR

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Milton Soares Bandeira
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 82: "Vistos. A procuração de fl. 9 encontra-se em cópia reprográfica desprovida de autenticação. Regularize, pois, o Autor a sua representação processual, sob as cominações legais. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília(DF), 23 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR JUIZ RELATOR (CONVOCADO)"

TRT - 00319-2006-000-10-00-4 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Martiniano Moreira Filho
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 78: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00331-2006-000-10-00-9 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Domingos Pereira do Nascimento
ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 78: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00382-2006-000-10-00-0 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Benedito de Jesus Andrade Reis
ADVOGADO Fábio Reis de Mascarenhas Mendes
RÉU Armelindo Martins de Moura

DESPACHO de fls. 106: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00437-2006-000-10-00-2 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
AUTOR Rubens Silva Araújo
ADVOGADO Janaína Guimarães Santos
RÉU Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO Fernanda Bandeira Andrade e Outros

DESPACHO de fls. 195: "Vista ao autor. Prazo de 15 dias. Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00449-2006-000-10-00-7 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR GP Lanchonete Ltda.- ME
ADVOGADO Symone Soarez Alves
RÉU Paulo da Conceição Nascimento

DESPACHO de fls. 188: "Ante o silêncio do réu, diga a autora se tem outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo de 15 (cinco) dias Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT - 00486-2006-000-10-00-5 - AR

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Agnaldo Benedito da Paixão
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RÉU Brasil Telecom S.A.
ADVOGADOS José Alberto Couto Maciel E OUTROS

DESPACHO de fls. 198: "Vistos, etc. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho. Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências. Brasília, 06 de dezembro de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, JUÍZA RELATORA"

TRT - 00545-2006-000-10-00-5 - AR

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade AD1) e Outro
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUTOR Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília - CCEC
RÉU Dalmi Rodrigues Nunes
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DESPACHO de fls. 615: "Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de trinta dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00571-2006-000-10-00-3 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR Cláudio Marcelo Ribeiro Borges
ADVOGADO Antônio Bezerra Neto
RÉU Viviane Moreira dos Santos

DESPACHO de fls. 48: "Vistos. O autor foi expressamente intimado para, entre outras duas providências, cumprir o disposto no art. 830, da CLT, quanto às peças apresentadas com a petição inicial (fl. 41). Todavia, no aspecto em evidência quedou-se inerte, ataindo o previsto nos arts. 284, parágrafo único e 295, inciso VI, in fine, do CPC. Indefiro a petição inicial e, por consequência, extingo o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$108,66 (cento e oito reais, sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$5.433,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), valor atribuído à causa. Publique-se. À STP. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2006. JUIZ JOÃO AMÍLCAR Relator"

TRT - 00455-2006-000-10-00-4 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE Sebastião Miniró Ribeiro da Silva
ADVOGADO André Amaral de Oliveira
AUT.COATORA Juiz Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSOR-TE Fabiana Pereira dos Santos

DESPACHO de fls. 73: "Diante da informação de fl. 72 assino ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para promover a citação do litisconsorte, pena de indeferimento da inicial e arquivamento do processo, com consequente extinção da liminar. Intime-se. Brasília(DF), 11 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator"

TRT - 00556-2006-000-10-00-5 - MS

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUT.COATORA Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Fábio William Silva
ADVOGADO Rodrigo Valadares Gertrudes

DESPACHO de fls. 832: "Vistos etc. Embora ausente o comprovante da citação de fl. 778 (certidão à fl. 831), manifestou-se o litisconsorte, FÁBIO WILLIAM SILVA, às fls. 780/781 e 789/800 dos autos. Observo que o endereço constante da procuração juntada à fl. 781 coincide com aquele fornecido pela impetrante à inicial. Válida e eficaz, portanto, a citação operada. Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, conforme art. 201, § 5º, do RITRT/10ª Região. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 5 de dezembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00573-2006-000-10-00-2 - MS

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
IMPETRANTE Carlos Antônio Martins Braga
ADVOGADO Marcelo Moreira dos Santos
AUT.COATORA Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
DESPACHO de fls. 87: “Considerando a existência de entendimento diverso em casos semelhantes adotado pela maioria da 2ª Seção Especializada deste e. Tribunal, como por exemplo no julgamento do MS 00269- 2006-000-10-00-5, com a devida vênia revogo o despacho às fls. 67/70, para conceder parcialmente a medida liminar requerida, mantendo na base de 30% a penhora e bloqueio da conta corrente do impetrante nº 115642-8, Agência 00139, do Banco de Brasília S.A.,

até que se atinja o montante atualizado da execução. Intime-se, imediatamente, o Sr. Gerente da Agência 00139 do Banco de Brasília S.A. para adotar os procedimentos necessários ao cumprimento da medida. Cientifique-se, com a devida urgência, a Exma. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF. Intime-se o impetrante. À Secretaria do e. Tribunal Pleno para promover a expedição dos atos determinados. Brasília, 30 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00620-2006-000-10-00-8 - MS

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado COMPER)
ADVOGADO	Regina Maria de Freitas Castro
AUT.COATORA	Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSOTE	Isaías Machado

DESPACHO de fls. 122/123: "Mandado de Segurança impetrado por Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado COMPER), fincado no Inciso LXIX do Artigo 5º da Constituição da República e na Lei n.º 1.533, de 1951, com pedido de liminar, com que o impetrante objurga ato do Exmo. Sr. Juiz da Eg. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA(DF), Dr. JONATHAN QUINTÃO JACOB, que no processo n.º 00704-2005-017-10-00- 2, em que é exeqüente Isaías Machado e executada a impetrante, determinou via BACEN-JUD a constrição em dinheiro com o bloqueio em conta bancária da empresa. Alega a empresa que nomeou bens à penhora - carta de fiança bancária - por isso redundando a constrição dardejada em flagrante ilegalidade e abuso de poder, invocando a OJ-SBDI-2/TST n.º 59. Tudo não obstante percebe-se neste caso, de plano, que os documentos acostados pelo impetrante à sua inicial (fls. 26/119) não estão autenticados. Não atendem, destarte, ao disposto no Art. 830 da CLT. Como é sabido, a prova em sede de mandado de segurança há de ser, necessariamente, pré-constituída, com maior razão na hipótese de pretensão de liminar sem audiência da parte contrária. Por isso que os documentos que instruem a petição inicial em mandado de segurança hão de ser autenticados, de forma a atender à exigência do Art. 830 da CLT. Cuida-se de formalidade essencial como nesse sentido assentou, de forma peremptória, a jurisprudência na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Subseção II) n.º 52, posteriormente convertida na Súmula 415 do TST, por meio da Resolução nº 137/05 (D.J. de 22.08.2005). Na direção da imprescindibilidade do pressuposto referido tem decido essa Corte, verbi gratia, no julgamento dos Processo: 00244-2005-000-10-00-0 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: BERTHOLDO SATYRO Julgado em: 14/03/2006 Publicado em: 05/05/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN; Processo: 00388-2005-000-10-00-7 MS (Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Julgado em: 14/02/2006 Publicado em: 24/02/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; dentre muitos outros. Além disso, o autor tampouco promove a citação do litisconsorte necessário - já que a decisão que vier a ser pronunciada, se favorável à impetrante, terá eficácia contra ele -, posto que não a requer nem traz com a inicial os respectivos documentos. Destarte o presente mandado de segurança não merece sequer ser admitido. Nesse contexto, evidenciado nos autos que os documentos que acompanharam a peça propedêutica não estão autenticados, nem se pretende promover a citação do litisconsorte, indefiro a inicial, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. I, do Cód. de Proc. Civil. Intime-se o impetrante. Arquite-se. Brasília(DF), 6 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator"

DESPACHO DE FLS. 126: "Vistos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal. Diante do fato supra informado, fixo as custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), intimando-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento. Publique-se. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 10ª REGIÃO"

TRT-00374-2006-000-10-00-4 - AC

RELATORA	Juíza Elaine Machado Vasconcelos
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Maria de Fátima Rosa
RÉU	Gilson Nunes Gonçalves
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 87: “Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS JUÍZA RELATORA"

TRT-00232-2006-000-10-00-7 - AR

RELATORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR	Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Pedro Conceição de Jesus
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 150: “Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 30 de novembro de 2006. MARIA REGINA VASCONCELOS GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00299-2006-000-10-00-1 - AR

RELATORA	Juíza Elaine Machado Vasconcelos
REVISOR	Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Miguel Soares Cardoso
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

DESPACHO de fls. 75: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT-00327-2006-000-10-00-0 - AR

RELATOR	Juiz Alexandre Nery de Oliveira
REVISORA	Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
AUTOR	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
ADVOGADO	Aureane Rodrigues da Silva
RÉU	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Maurício Correia de Mello

DESPACHO de fls. 739: "Vistos e examinados os autos. Considerando o contido às fls. 726/727, devolvo ao Autor o prazo de fl. 720 para razões finais, querendo. Publique-se. Brasília(DF), 23 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00445-2006-000-10-00-9 - AR

RELATOR	Juiz Braz Henriques de Oliveira
REVISORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR	Canova Medeiros Engenharia Ltda.
ADVOGADO	Ricardo Humberto Ceze
RÉU	Lenilton de Jesus Santos
ADVOGADO	Marcus Ruperto Souza das Chagas

DESPACHO de fls. 102: "Encerro a instrução processual. Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC). Publique-se. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00494-2006-000-10-00-1 - AR

RELATOR	Juiz Braz Henriques de Oliveira
REVISORA	Juíza Elaine Machado Vasconcelos
AUTOR	Habite Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO	Julpiano Chaves Cortez
RÉU	Waldir Mauro Viana
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro

DESPACHO de fls. 252: “Encerro a instrução processual. Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC). Publique-se. Brasília(DF), 05 de dezembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00572-2006-000-10-00-8 - AR

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR	Agropecuária Campo Guapo S.A.
ADVOGADO	Alonso de Souza Pinheiro
RÉU	Jânio Ferreira Pinto e Outro

DESPACHO de fls. 166/167: “Vistos, etc. Inicialmente, compulsando os autos observo da petição inicial (às fls. 02/25) que a Agropecuária Campo Guapo S.A. (Autora) propôs a presente Ação Rescisória em face de Jânio Ferreira Pinto e John George de Carle Gottheiner (Réus), todavia verifico que somente foi oferecida uma única cópia da exordial (contra-fé).

Constato, ainda, que não houve a expressa indicação, na petição inicial, de qual decisão judicial que pretende a Autora seja rescindida, bem como quais os dispositivos legais que entende tenham sido violados, pois o pedido do corte rescisório encontra-se também fundamentado no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil (Súmula nº 408 do TST).

Tendo em vista o disposto na Súmula nº 263 do TST e a necessidade de atendimento aos requisitos de constituição e desenvolvimento válido do processo, defiro à Autora o prazo de 10 dias, para que apresente mais uma cópia da exordial, necessária à citação de ambos os Réus; bem como emende a petição inicial, indicando expressamente a decisão rescindenda e apontando quais os preceitos legais

porventura afrontados pelo referido decisum, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 267, I, 295, VI e 490, I, todos do Código de Processo Civil e 188, § 1.º, do Regimento Interno do TRT - 10ª Região.

Intime-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 28 de novembro de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO JUÍZA RELATORA"

TRT-00601-2006-000-10-00-1 - MS

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
IMPETRANTE	Ângela Maria Borges dos Santos
ADVOGADO	Cláudio Cristiano Gomes Teixeira
AUT.COATORA	Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

DESPACHO de fls. 77/78: "Eis um sumário do que consta dos presentes autos: Afirma a impetrante que foi indevidamente posicionada no pólo passivo dos autos da ação trabalhista 00555-2006-102-10-00-1, já que a desconsideração de personalidade jurídica da empregadora da parte demandante (PROJETO ABC CRIANÇA) foi feita sem a prova efetiva de que houvesse havido gestão fraudulenta ou temerária por parte dos seus dirigentes. Diz ainda que, quando menos, a exordial haveria de ser pro esta razão reputada inepta ao pretender a sua inclusão no pólo passivo da lide.

A impetrante maneja então este mandado de segurança, argumentando que tais fatos foram levados ao conhecimento do MM. Juiz condutor do feito, porém até agora ainda não foi pronunciada nem a inépcia da exordial, tampouco a exclusão da impetrante da lide. Pede a impetrante, por isso, que seja ordenada de pronto tal inépcia ou, sucessivamente, seja ela por excluída por completo da lide.

Todavia, vários são os óbices ao seguimento do presente "writ":

A impetrantes deixou de qualificar o litisconsorte passivo necessário ao presente mandado de segurança, qual seja, a parte autora na ação trabalhista que, necessariamente, haveria de suportar os efeitos da decisão buscada neste mandado de segurança. Mais que isto, a impetrante não trouxe aos autos a contra-fé e documentos suficientes à citação de tal litisconsorte, já que a única contra-fé trazida junto com a exordial atenderia apenas a necessidade de prestação de informações pela autoridade dita coatora. E mesmo esta única contra-fé veio desacompanhada de quaisquer cópias de documentos. Quando tudo isto não fosse bastante, toda a prova documental juntada pela impetrante veio aos autos por xerocópias não autênticas. Tudo isto representa o frontal desatendimento do que ordena o art. 6.º, da Lei 1.533/51.

Não se pode olvidar - inobstante entendimentos ilustrados em contrário - que emendas em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Se tal súmula conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas (e este é o caso dos autos), fundada na obrigatoriedade de válida pré-constituição de toda prova a ser produzida pelo impetrante no "mandamus", por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança. É por esta razão, aliás, que tal orientação jurisprudencial expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que impetra mandado de segurança o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais.

Assim, e dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, haveria mesmo de ser a exordial deste "mandamus" indeferida, de pronto, com arrimo no art. 8.º, da Lei 1.533/51. E, ainda que tudo isto não se fizesse presente, cumpre observar que a pretensão da impetrante é ver debatida, no presente "writ", a juridicidade de sua inclusão no pólo passivo da mencionada ação trabalhista, sem que sequer tenha havido ainda - ao que se possa ver dos autos - sentença que deliberasse sobre o tema. A toda evidência, a impetrante pretende que este mandado de segurança venha substituir a sentença a ser ainda prolatada e da qual - mesmo que lhe seja desfavorável - poderá em tese ela ainda recorrer pela via ordinária (CLT, art. 895).

Concluo, destarte, que o presente mandado de segurança acha também obstáculo na existência de via processual ordinária para o debate do tema tratado nele (art. 5.º, II, da Lei 1.533/51).

Por tais motivos, e forte no art. 8.º, da mencionada Lei 1.533/51, INDEFIRO LIMINARMENTE a inicial do presente mandado de segurança - CPC, art. 267, I.

Custas pela impetrante, no importe de R\$270,28, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.514,05, cujo recolhimento é dispensado à vista da afirmação de pobreza feita nos presentes autos (CLT, art. 790, § 3.º).

Publique-se, para ciência da impetrante. Oficie-se ao MM. Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para ciência do indeferimento deste "mandamus". À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, desta C. Corte Regional, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00615-2006-000-10-00-5 - MS

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE	Laerte Campos
ADVOGADO	Helder Monteiro Costa
AUT.COATORA	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO de fls. 69/72: "Laert Campos impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, contra o ato do Exmº Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que não acatou o pedido de ilegitimidade passiva argüido em exceção de pré-executividade, no processo de execução nº 958-1998012-10-00-1.



Diz que a negativa do Exmº Juiz condutor da execução não lhe deixou outra saída senão lançar mão deste remédio processual. Pede suspensão dos atos executórios até o julgamento final da presente ação, alegando que o fumus boni iuris encontra- se presente pelo fato de não mais ser sócio da empresa executada nos autos principais e o periculum in mora se apresenta pela possibilidade de ter seu patrimônio penhorado naquele processo de execução.

Pois bem. O deslinde da controvérsia passa, inicialmente, pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da CF e artigos da Lei nº 1.533/51, que tratam das hipóteses de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público."

Já o inciso II do artigo 5º, II, da Lei nº. 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."

Extraí-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência e impossível de ser revisto por meio de qualquer outro recurso.

Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT) e, quando muito, suporta a interposição de recurso, que não o mandado de segurança.

A Justiça, em sua expressão mais conhecida, não carrega apenas a balança, sinônimo de equilíbrio e conhecimento. Traz ela, em seu simbolismo mais puro, também a espada, que representa exatamente o processo de execução.

Evidente que não podemos dispensar a balança, pois sem ela a Justiça não cumpriria seu papel fundamental. Mas sem a força da espada, a justiça posta na balança perderia seu significado, sua utilidade. Sem a balança não se decide com sabedoria, mas sem a espada essa decisão não tem força.

De tal modo, para o completo e perfeito funcionamento da Justiça, o Juiz não pode se omitir e deixar de utilizar a espada caso sua decisão esteja sendo desrespeitada. Isso é um dever.

Utilizando aqui as palavras de Rui Barbosa, "não há tribunais que bastem para abrigar o direito quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados" e complementa, "o bom ladrão salvou-se, mas não há salvação para o juiz covarde".

Assim, se o juiz não cumpre o seu dever de forçar a obediência à sua decisão, estará desabrigoando o direito e comportando-se como covarde.

Ressalto que, no âmbito deste Regional, já se encontra pacificado o entendimento que não cabe mandado de segurança quando já existe recurso próprio para a parte se insurgir contra o ato judicial que deseja impugnar.

Neste sentido, a decisão abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Constituindo- se em ação especial, o mandado de segurança se submete aos requisitos exclusivos ditados pela Lei nº 1.533/51, que em seu art. 5º, II estabelece não ser cabível o mandamus para atacar despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis ou possa ser modificado por meio de correição. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II/TST. 2. Não tendo se valido do meio adequado no momento processual oportuno, não pode agora a agravante se valer da via escorregada do mandado de segurança, haja vista que este não se constitui em substitutivo daquele. Nego provimento.(Ac. T.R.T. DA 10ª REGIÃO; 2ª Seção Especializada; Juiz(a) Relator(a): MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Julgado em: 12/09/2006; Publicado em: 29/09/2006).

Observe-se no mesmo caminho o disposto nos termos da OJ 92 da SDI-2 do C. Tribunal Superior do Trabalho: "Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Inserido em 27.05.2002. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

In casu, o impetrante compõe o pólo passivo da execução trabalhista porque consta do título executivo, conforme registrou o julgador de primeiro grau à fl. 13, ou, ainda, porque a empresa da qual era sócio não pagou e nem garantiu a execução.

Portanto, figurando como parte no processo da execução, o impetrante tem recurso próprio para se insurgir contra as decisões ali tomadas, no momento processual adequado.

Assim, se a parte tem um pedido negado no curso da execução, ainda que se refira à exceção de pré-executividade sob a alegação de ilegitimidade, poderá apresentar insurgência via embargos à execução e, posteriormente, por agravo de petição, que são, ordinariamente, os meios processuais disponíveis no processo de execução.

Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 1.447,02, calculadas sobre o valor da execução (R\$ 72.351,42).

Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 6 de dezembro de 2006.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT-00617-2006-000-10-00-8 - MS

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
IMPETRANTE Jab Hotelaria e Recreação Ltda. - (Bem Viver Motel)
ADVOGADO Rogério Beirigo de Souza
AUT.COATORA Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
DESPACHO de fls. 84/85: "Eis um sumário do que consta dos presentes autos:

A impetrante afirma que sofreu penhora ilícita em seu faturamento mensal em montantes tais que seu funcionamento regular foi prejudicado, e que tal constrição foi violadora dos arts. 5º, X e LXIX, da CF; 769 e 822, da CLT; e 620, do CPC.

Assim, a ré pede a suspensão dos efeitos da penhora mencionada em sede liminar e, ao final, seja revogada tal decisão.

todavia, vários são os óbices ao seguimento do presente "writ": A impetrantes deixou de qualificar o litisconsorte passivo necessário ao presente mandado de segurança, qual seja, a parte autora na ação trabalhista que, necessariamente, haveria de suportar os efeitos da decisão buscada neste mandado de segurança. Mais que isto, a impetrante não trouxe aos autos a contra-fé e documentos suficientes à citação de tal litisconsorte, já que a única contra-fé trazida junto com a exordial atenderia apenas a necessidade de prestação de informações pela autoridade dita coatora. E mesmo esta única contra-fé veio desacompanhada de quaisquer cópias de documentos.

Quando tudo isto não fosse bastante, toda a prova documental juntada pela impetrante veio aos autos por xerocópias não autênticas.

Tudo isto representa o frontal desatendimento do que ordena o art. 6.º, da Lei 1.533/51.

Não se pode olvidar - inobstante entendimentos ilustrados em contrário - que emendas em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Se tal súmula conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas (e este é o caso dos autos), fundada na obrigatoriedade de válida pré-constituição de toda prova a ser produzida pelo impetrante no "mandamus", por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança.

É por esta razão, aliás, que tal orientação jurisprudencial expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que impetra mandado de segurança o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais.

Assim, e dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, haveria mesmo de ser a exordial deste "mandamus" indeferida, de pronto, com arrimo no art. 8.º, da Lei 1.533/51.

E, ainda que tudo isto não se fizesse presente, cumpre observar que a pretensão da impetrante é ver debatida, no presente "writ", a juridicidade de penhora, tema cuja análise possui sede processual ordinária já estabelecida no ordenamento jurídico (a saber, os embargos de devedor e recursos cabíveis à vista de decisão proferida naqueles embargos.

Logo, o presente mandado de segurança acha também obstáculo na existência de via processual ordinária para o debate do tema tratado nele (art. 5.º, II, da Lei 1.533/51).

Por tais motivos, e forte no art. 8.º, da mencionada Lei 1.533/51, INDEFIRO LIMINARMENTE a inicial do presente mandado de segurança - CPC, art. 267, I.

Custas pela impetrante, no importe mínio de R\$10,64, eis que o valor dado à causa foi de apenas R\$500,00. Publique-se, para ciência da impetrante.

Oficie-se ao MM. Juízo da 2.ª Vara do Trabalho de Palmas- TO, para ciência do indeferimento deste "mandamus".

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, desta C. Corte Regional, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 6 de dezembro de 2006. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00125-2006-000-10-00-9 - AR

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR Teles Advogados Associados S/S
ADVOGADO Vanderli Teles da C. Pereira
RÉU Cleber Lopes

DECISÃO de fls. 141/142: "A autora ajuizou ação rescisória com o objetivo de desconstituir decisão proferida pela MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0918/2001, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 15.01.2001 a 23.04.2001, na função de técnico de informática, condenando a reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas com base na remuneração de R\$800,00 por semana.

Esta Juíza Relatora, pelo despacho de fls. 138, de 09 de outubro deste ano, em face do teor da Certidão de fls. 135, noticiando a mudança do endereço do réu desde o ano de 2001, sem nada informar acerca de seu destino, assinou à autora o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entendesse de direito.

Regularmente intimado da determinação judicial, noticia a certidão de fls. 139 o decurso, em 24/11/2006, do prazo especificado sem qualquer manifestação da autora.

Em 27/11/06 peticionou a acionante requerendo o arquivamento do processo, haja vista "a impossibilidade de encontrar o réu" (fls. 140).

Considerando-se a impossibilidade da providência requerida, recebo o pedido como desistência da ação.

Em consequência, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Publique-se. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT-00323-2006-000-10-00-2 - AR

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Madai Cordeiro Bezerra
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

DECISÃO de fls. 78: "Vistos os autos. Transcorrido "in albis" o prazo concedido à Autor para o cumprimento da determinação de fl. 76, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, 295, VI, e 267, I, todos do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$54,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se. Brasília(DF), 23 de novembro de 2006.JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator (convocado)"

TRT - 00340-2006-000-10-00-0 - AC

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRI-SA

ADVOGADO Maria de Fátima Rosa
RÉU Edmo de Oliveira

DESPACHO DE FLS. 77: "Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS, JUÍZA RELATORA"

TRT - 00193-2006-000-10-00-8 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Luanna Colchões e Complementos Ltda.
ADVOGADO Daniel Ayres Kalume Reis
RÉU Carlos José da Silva
ADVOGADO Antônio Vale Leite

DESPACHO DE FLS. 405: "Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa na presente ação rescisória não obedece à diretriz traçada pela OJ nº 147 SBDI II/TST, qual seja o valor fixado no processo originário, corrigido monetariamente ou, na hipótese de rescisão de decisão proferida na execução, ao montante da condenação. Em sendo assim, reabro a instrução processual para que a autora ofereça emenda à inicial, a fim de adequar o valor dado à causa aos termos da OJ nº 147 da egr. SBDI II do col. TST. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295 c/c art. 490, I, do CPC). Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 12 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT - 00236-2006-000-10-00-5 - AR

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO Odilon Jorge das Neves
RÉU Robson Carlos Barbosa

DESPACHO de fls. 90: "Vistos etc. Diga o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão à fl. 88v, dando conta que o réu é desconhecido no endereço fornecido à fl. 85, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. À Secretaria do e. Tribunal Pleno para a adoção das medidas necessárias. Brasília, 09 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT - 00388-2006-000-10-00-8 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO Maria de Fátima Rosa
RÉU Devonício Monteiro Rosa

DESPACHO de fls. 121: "Pelo despacho de fl. 117 esta Relatora determinou que o autor se manifestasse sobre a certidão de fl. 111, a fim de fornecer o endereço atualizado para a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimado o demandante acerca do referido despacho (fl. 118, verso), deixou transcorrer in albis o prazo para cumprimento da determinação judicial, conforme certificado à fl. 119. Assim, em face da inércia da parte autora, que optou por silenciar-se frente ao comando judicial, indefiro a petição inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e extingo o processo sem resolução de mérito com base no inc. I do art. 267 do mesmo diploma legal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), calculadas sobre R\$4.350,26 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), valor dado à causa. Publique-se. À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília, 12 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT - 00393-2006-000-10-00-0 - AR

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Carlos Eduardo de Azevedo Lima
RÉU Fábio Roberto Niedermeier
ADVOGADO Márcio Cesar Sbaraini
RÉU Alcides Braun (Espólio de) - Fazenda João Adolfo Braun

DESPACHO DE FLS. 316: "Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem. Publique-se. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT - 00487-2006-000-10-00-0 - AR

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR Enir Rodrigues (Espólio de)
ADVOGADO Nildon César dos Santos
RÉU Renato Sant'Anna de Matos
ADVOGADO Nilton da Silva Correia

DESPACHO de fls. 178: "Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal. Publique-se. À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília(DF), 27 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT - 00536-2006-000-10-00-4 - AR

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
AUTOR Escolinhas de Esportes AG7 Ltda.
ADVOGADO Anderson Figueira
RÉU Athayde Benevides santos Prado
ADVOGADO Juan Pablo Londoño Mora

DESPACHO DE FLS. 77: "Vistos, etc. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho. Após, conclusos. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Brasília, 29 de novembro de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, JUÍZA RELATORA"

TRT - 00544-2006-000-10-00-0 - AR

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR União
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RÉU Caio Nelson Vono de Azevedo

DESPACHO DE FLS. 165/166: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Rescisória em que o autor postula a rescisão dos acórdãos da Egr. 2ª Turma deste Regional, proferidos nos autos da Ação Trabalhista nº 01938- 1992-007-10-00-4 (fls. 138/140 e 151/153). Determinada a emenda à petição inicial (fls. 158) para adequação do valor da causa, nos termos da OJ 147 - SDI- II/TST, bem como adequação dos pedidos com observância no disposto no art. 488, I do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Embora apresentando petição de emenda à fl. 163, observo não ter sido atendida, a contento, a determinação judicial relativamente à adequação do valor da causa. Cuidou a Autora, relativamente ao valor da causa, adequá-lo para R\$ 150.500,22 (cento e cinquenta mil, quinhentos reais e vinte e dois centavos), valor este que não supre a determinação da emenda, porquanto não atende aos comandos da OJ nº 147 da SDI-II do C. TST. Neste contexto, tenho por não-atendida a determinação judicial no sentido de sanar a irregularidade, enquadrando-se a situação no parágrafo único do art. 284 do CPC. Ante as considerações acima, indefiro a petição inicial, com fulcro nas disposições dos arts. 282, V, 284, parágrafo único e 490, I, do CPC. Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC e 188, § 1º, do RI/TRT-10. Custas de R\$ 8.400,00, calculadas sobre R\$ 420.000,00, valor arbitrado para este fim (OJ 147, SDI- II/TST), a cargo da Autora, isento na forma da Lei nº 10.537/2002 (artigo 790-A, I, da CLT). De-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor. Certifique-se nos autos da Ação Cautelar nº 0422- 2006-000-10-00-4. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

TRT - 00595-2006-000-10-00-2 - HC

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Theopisto Abath Neto
AUT.COATORA Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
PACIENTE Reinaldo Hermedo Poersch
ADVOGADO Theopisto Abath Neto

DESPACHO DE FLS. 52/53: "Theopisto Abath Neto impetrou Habeas Corpus em favor de Reinaldo Hermedo Poersch, com pedido de liminar, contra ato do Exmº. Juiz do Trabalho, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a fim de obstar a expedição de mandado de prisão contra o paciente, depositário nos autos principais. Em síntese, argumenta o impetrante que o juízo da execução determinou, diante do descumprimento do acordo judicial firmado entre CESPLAN e

a exequente, a penhora de créditos da empresa no montante da execução, restando como fiel depositário o paciente, Diretor Geral da mantida IES-PLAN. Afirma que diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela executada, a medida não surtiu efeito, não sobrevivendo o depósito judicial do quantum penhorado. Em consequência do narrado, o Juízo da execução "determinou, de ofício, o depósito em 48 horas, sob as penas da lei, encontrando-se o paciente, assim, na iminência de ver decretada sua prisão civil." (fl. 3). Pois bem. De início, observo que o juízo da execução não foi informado sobre a ausência de recebimento de créditos dos alunos a fim de obstar o cumprimento do determinado no auto de penhora e avaliação de fl. 43 pelo fiel depositário. Tampouco verifco nos autos prova do justo impedimento para descumprir a determinação judicial, eis que o próprio impetrande junta documento informando possuir a empresa créditos no montante de R\$ 209.345,36 (fl. 10), sendo que deste valor R\$ 143.190,80 são referentes a mensalidades. De toda sorte, cabia ao Sr. Reinaldo Hermedo Poersch, fiel depositário do valor devido à exequente, apresentar ao juízo competente os motivos do descumprimento da mencionada determinação judicial. Outrossim, não há que se olvidar que consta do auto de depósito a assinatura do ora paciente, evidenciando, assim, sua investidura no encargo de depositário, bem como sua aceitação (Orientação Jurisprudencial n.º 89 da SBDI-2 do TST). Dessa feita, não configura ilegalidade ou abuso de poder advertência emanada de autoridade legítima, dirigida a depositário legalmente constituído, para o depósito da importância objeto da penhora, sob as penas da lei. Cabe consignar que, apesar da citação do Sr. Reinaldo Hermedo Poersch para "efetuar o pagamento em 48 horas, sob as penas da lei" ter ocorrido em 14/11/2006 (fl. 46v), nenhuma medida coercitiva foi tomada pela juízo da execução até o momento, consoante verifiquei por meio de consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual. Só assim poderia aquele tomar as providências que entendesse cabíveis, justificando, se fosse o caso, a expedição em favor do paciente de salvo-conduto, para que seja cessado imediatamente possível constrangimento ilegal. Assim, por não vislumbrar configurado o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Oficie-se à autoridade coatora para prestar informações. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT - 00531-2006-000-10-00-1 - MS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Adolfo Maia Júnior
AUT.COATORA Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE David José Oliveira Távora e Outros
ADVOGADO João Paulo Gonçalves da Silva
LITISCONSORTE Valéria Simas Schultz
LITISCONSORTE Idenes César Toledo
LITISCONSORTE Maria Fernanda Ramos Coelho

DESPACHO de fls. 252/253: "Mandado de segurança fincado na Lei n.º 1.533, de 1951 e nos arts. 769 da CLT e 198 e seguintes do RITRT10ºR, com pedido de liminar, com que a impetrante dardeja ato do Exmo. Juiz Titular da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. FERNANDO GABRIELE BERNARDES que, em ação popular TRT 00992-2006-009-10-00- 1, movida por MARCOS PEREIRA DA SILVA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deferiu liminar determinando a sustação de ato administrativo que autorizou esta última à contratação da empresa CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA para lhe prestar serviços. A liminar foi deferida, com fundamento em que demonstrou a impetrante que a d. decisão dardejada, de um lado, envolveu eficácia exauriente; que da data de sua notificação à audiência não transcorrerão os vinte dias do prazo para defesa; e que a prestação de trabalho temporário não é, em princípio, absolutamente ilícita, porquanto expressamente prevista na Lei nº 6.019, de 03.01.1974, tanto que a ressalva a própria Súmula n.º 331, do C. TST, tampouco visando o contrato objeto ilícito; por tudo isso não atendendo, destarte, referida decisão, os requisitos do Art. 273 do Cód. de Proc. Civil. Os litisconsortes se manifestaram, concordando com o pedido de ordem. Foram ainda prestadas as informações, entre elas a de que a Exma. Autoridade Coatora revogou a decisão dardejada no presente mandado de segurança. Diante disso deteminei fossem ouvidos os interessados sobre se tinham interesse no prosseguimento da ação. A impetrante e os litisconsortes informam não haver mais interesse no prosseguimento do feito, reconhecendo a perda de objeto. Nessa conformidade, forte nos Arts. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951 e 267, Incs. I e VI, do Cód. de Proc. Civil, indefiro a inicial e extingo o processo, sem solução do mérito, ficando em consequência revogada a liminar. Oficie-se ao Exmo. Juiz da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (processo TRT 00992-2006-009-10-00-1). Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, arbitrado para esse fim. Intimem-se a impetrante e os litisconsortes dando- lhes ciência desta decisão. Por fim, arquite-se. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator"

TRT - 00550-2006-000-10-00-8 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Vinicius Vênus Gomes da Silva
ADVOGADO Alexandre Ventin de Carvalho
AUT.COATORA Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Francilene Lima Rodrigues

DESPACHO DE FLS. 87: "Vistos etc. Intime-se o impetrante para no prazo de 5 dias indicar o endereço atualizado do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT - 00557-2006-000-10-00-0 - AGMS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal (LITISCONSORTE)
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior E OUTROS
AGRAVADO Despacho da Exma. Juíza Relatora de fls. 231/232
OUTRA PARTE Posto Paraíso Ltda. (IMPETRANTE)
ADVOGADO Dirceu Marcelo Hoffmann
AUT.COATORA Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO fls. 545: "Mantenho o despacho agravado. À S.T.P., para que adote as providências previstas no art. 214, § primeiro, do Regimento Interno deste Egr. Tribunal. Após, retomem-me conclusos. Publique-se. Brasília,12 de dezembro de 2006. HELOISA PINTO MARQUES, JUÍZA RELATORA"

TRT - 00592-2006-000-10-00-9 - MS

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
IMPETRANTE ALL Factoring Fomento Mercantil Ltda.
ADVOGADO Amauri Antonello
IMPETRANTE Fundação Brasileira de Teatro - FBT (Assistente)
AUT.COATORA Juíza Substituta da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Suyan Santanna Baptista de Matos

DESPACHO DE FLS. 505/506: "Eis um sumário do que consta dos presentes autos: Afirma a impetrante ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA que, de forma ilegal, teve penhorados bens seus em ação trabalhista na qual figura como devedora FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT. Diz que os valores penhorados são fruto de operações de "factoring" na qual a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT figura como devedora da impetrante, e que, deste modo, a constrição deles viola os arts. 5.º, XXII, XXXV, LIV, LV e LXIX, 37, "caput" e 170, "caput", I e II, todos da CF, além do art. 35, I, da LOMAN; 312, do CCB e 620, 655, V e § 1.º, 671, I e II, 672, par. único e 677, "caput" e §§ 1.º e 2.º, estes todos do CPC. Com arrimo nestas razões, é buscado neste mandado de segurança a liminar suspensão do ato de constrição patrimonial retromencionado e, em sede de mérito, a sua cassação definitiva. Todavia, algumas razões são obstáculo ao seguimento do presente "writ": Noto, de início, que os impetrantes deixaram de proceder a qualificação completa da litisconsorte passiva necessária, não indicando de forma expressa sequer o endereço para a sua citação. Mais que isto, anexou aos autos apenas uma contra-fé (destinada, presumivelmente, ao pedido de informações a ser feito perante a MM. Autoridade coatora), sem trazer contra-fé destinada à referida litisconsorte e tampouco as cópia de documentos que devem acompanhar tal contra-fé. Tais cópias, aliás, tampouco foram anexadas à única contra-fé trazida. E, por fim, mesmo os documentos anexados a este "mandamus" vieram aos autos por xerocópias não autenticadas. Por todas estas razões foi desatendido, o que ordena o art. 6.º, da Lei 1.533/51. A situação traz à baila, portanto, o entendimento consagrado na súmula 415, do C. TST: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. Não se pode olvidar - inobstante entendimentos ilustrados em contrário - que emendas em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula transcrita acima. Se tal orientação conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas (e este, aliás, é o caso expresso dos autos), fundada na obrigatoriedade de válida pré-constituição de toda prova a ser produzida pelo impetrante no "mandamus", por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança. É por esta razão que tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que impetra mandado de segurança o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Logo, e dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, haveria mesmo de ser a exordial deste "mandamus" indeferida, de pronto, com arrimo no art. 8.º, da Lei 1.533/51. Ainda que tudo isto não se fizesse presente, cumpre observar que a pretensão do impetrante e da assistente é ver debatida, no presente "writ", a juridicidade de decisão que ordenou a constrição de bens da primeira, ao fundamento de que ela não seria parte devedora na relação processual estabelecida na ação trabalhista. Ora, o debate sobre questões deste porte tem lugar em remédio processual da via ordinária: os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 e seguintes), cujo desenho processual e especificamente voltado para o tema. Concluo, destarte, que o presente mandado de segurança é manejado como se fora substitutivo dos embargos de terceiro. O art. 5.º, II, da Lei 1.533/51, contudo, não o permite. Por tais motivos, e forte no art. 8.º, da mencionada Lei 1.533/51, INDEFIRO LIMINARMENTE a inicial do presente mandado de segurança - CPC, art. 267, I. Custas pela impetrante e pela assistente, no importe mínimo de R\$10,64, ante o valor da causa de R\$500,00, (CLT, art. 789, "caput"). Publique-se, para ciência da impetrante e da assistente. Oficie-se ao MM. Juízo da 16.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para ciência do indeferimento deste "mandamus". À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, desta C. Corte Regional, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 24 de novembro de 2006. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"



TRT - 00600-2006-000-10-00-7 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Kênia Silva Milhomem
ADVOGADO Alexandre Garcia Marques
AUT.COATORA Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO
LITISCONSORTE Magazine Liliani S.A.

DESPACHO DE FLS. 71/74: "A Kênia Silva Milhomem impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no exercício da titularidade, que indeferiu o pedido de pagamento da multa por atraso na entrega da CTPS, no curso do processo nº 1235-2005-811- 10-00-6, ora em fase de execução. Para tanto, a impetrante disse que foi deferida liminar em sede de primeiro grau(ainda na fase de conhecimento), para que a ex-empregadora lhe devolvesse a CTPS retida, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento da multa diária de R\$ 100,00, sendo que a ordem foi cumprida apenas quando transcorridos 53 dias da intimação para o cumprimento da ordem, observando que a sentença transitada em julgado foi omissa quanto à manutenção da liminar e das astreintes arbitradas. Alegou que o direito líquido e certo encontra-se na natureza da decisão, em liminar, que determinou a entrega da CTPS. Por fim, aduziu que a multa não era objeto de discussão da exordial proposta pela reclamante, ora impetrante, e que o atraso na entrega dificultou a sua volta ao mercado de trabalho. Por tais motivos, pede a concessão de liminar para que seja garantida o pagamento da multa no importe de R\$ 5.300,00 e, posteriormente, que seja concedida a segurança em definitivo. Pugna também pela concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que a autora não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, por se tratar de ação que exige prova pré-constituída. Dessa forma, aplica-se os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Nesse sentido o seguinte julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil." (TST, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ROMS 00 205-2005-000-20-00 , Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, j. 13/6/2006, DJ de 30/6/2006). Na mesma linha também vem decidindo este Regional: "MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo- se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00244-2005-000-10-00-0, Relator Juiz Bertholdo Satyro; Redator Designado Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, j. 14/3/2006, p. 5/5/2006) Ainda que assim não fosse, não se trata de ato que admita a ação mandamental. Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Já o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção." Extrai-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão. Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência e impossível de ser revisto por meio de qualquer outro recurso. Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa o cumprimento da decisão singular, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT) e, quando muito, suporta a interposição de recurso, que não o mandado de segurança. Ressalte-se que o processo é uma série de atos coordenados, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para cada um deles, bem como a fase processual adequada, não podendo a parte utilizar contra qualquer ato judicial, indiscriminadamente, do mandado de segurança para questionar os atos processuais praticados. Dessa forma, tendo a sentença sido omissa quanto à liminar deferida anteriormente, deveria a impetrante ter lançado mão do remédio processual adequado para sanar tal vício, mas parece que não o fez, uma vez que ela mesma trouxe a notícia do trânsito em julgado da decisão da forma originalmente proferida. Agora, em sede de execução, para tentar convencer o Juiz condutor que a liminar e a multa respectiva estão implicitamente mantidas pela sentença, a impetrante tem à sua disposição todos os recursos específicos desta fase,

como embargos à execução e agravo de petição, por exemplo. Assim, por todos os ângulos que se analisar, verifica-se que não há qualquer ameaça a direito líquido e certo, autorizadora do mandado de segurança, não podendo esta ação prosperar. Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela impetrante no valor de R\$ 106,00, calculadas sobre o valor dado a causa, dispensa na forma da lei, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 29 de novembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Juiz Relator"

TRT - 00623-2006-000-10-00-1 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Luiz Emival Borges de Andrade (Auto Mecânica Luizinho)
ADVOGADO Nevio Campos Salgado

AUT.COATORA Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília -DF
DESPACHO D FLS. 34/37: "AUTO MECÂNICA LUIZINHO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo a desconstituição da penhora de seus bens nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 00693-2005-018-10-00-7, sob o fundamento de que a constrição judicial recaiu sobre seus instrumentos de trabalho. Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que o autor não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, por se tratar de ação que exige prova pré-constituída. Dessa forma, aplicam-se os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Nesse sentido o seguinte julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil." (TST, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ROMS 00 205-2005-000-20-00 , Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, j. 13/6/2006, DJ de 30/6/2006). Ainda que assim não fosse, não se trata de ato que admita a ação mandamental. Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público." Já o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção." Extrai-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão. Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado con-

trariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência e impossível de ser revisto por meio de qualquer outro recurso. Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa o cumprimento da decisão singular, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT) e, quando muito, suporta a interposição de recurso, que não o mandado de segurança. Ressalte-se que o processo é uma série de atos coordenados, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para cada um deles, bem como a fase processual adequada, não podendo a parte utilizar contra qualquer ato judicial, indiscriminadamente, do mandado de segurança para questionar os atos processuais praticados. Dessa forma, entendendo a empresa que a constrição judicial recaiu sobre bens impenhoráveis, era-lhe possível a interposição de embargos à execução e, posteriormente, agravo de petição, remédios processuais que, como noticiado pelo próprio impetrante, já foram utilizados pela parte. A ausência de êxito nos embargos à execução e no respectivo agravo de petição não justifica o ajuizamento de mandado de segurança, como última esperança da parte de fazer prevalecer a sua tese, pois não é este o escopo deste tipo de ação. Assim, por todos os ângulos que se analise a questão, verifica-se que não há qualquer ameaça a direito líquido e certo, autorizadora do mandado de segurança, não podendo esta ação prosperar. Por tais fundamentos indefiro, liminarmente, o mandado de segurança e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 137,92, calculadas sobre o valor da execução (R\$ 6.896,07, fl. 20). Publique-se. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 7 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

DESPACHO DE FLS. 40: "Vistos, etc. Nada a decidir acerca da petição de fl. 38. A Secretaria do Egr. Tribunal Plneo para que se cumpram as determinações de fls. 34/37. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT - 00604-2006-000-10-00-5 - MS

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE Carolina Pereira Marques
ADVOGADO Marcelo de O. Pires
AUT.COATORA Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
DECISÃO de fls. 28/29: "Vistos os autos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por CAROLINA PEREIRA MARQUES contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 9.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Ação n.º 00076- 2002-009-10. Narra a impetrante que a autoridade judiciária determinou a penhora de valores em conta corrente de titularidade da impetrante, sócia da demandada naqueles autos, via BACEN-JUD. Opostos embargos à execução, a autoridade coatora não conheceu destes, determinando a limitação do bloqueio a 20% dos vencimentos mensais da impetrante, até atingir-se a integralidade da dívida trabalhista. Afirmou, outrossim, que a penhora incidiu sobre conta-salário, a qual se reveste de impenhorabilidade em face de sua natureza alimentícia e que a decisão de primeiro grau comprometeu sua subsistência. Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja efetuado o imediato desbloqueio de sua conta bancária. Brevemente resumidos, passo a decidir: Nítida é a inviabilidade de seguimento da presente ação mandamental. Consoante estabelece o artigo 18 da Lei nº 1.533, de 31/12/1951, o direito de requerer mandado de segurança extingue- se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência do ato impugnado. Pois bem. Embora não tenha juntado aos autos documento hábil a se aferir a tempestividade da medida manejada, nítida a extemporaneidade do mandado de segurança, isso porque a cópia da decisão impugnada carreada ao processo veio em fac-símile, que conta com data de emissão em 08/07/2006 (fl. 24), por certo que a impetrante teve ciência da decisão, no mínimo, na mencionada data. Ocorre que o presente mandado de segurança somente foi protocolizado em 29/11/2006, quando há muito ultrapassado o prazo legal. Ressalto, por fim, que a interposição de mandado de segurança interposto preteritamente, com o mesmo objeto, não tem o condão de interromper o prazo de 120(cento e vinte) dias previsto na lei. Pelo acima aduzido, ante as disposições contidas no artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Custas, pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito. Brasília(DF), 30 de novembro de 2006. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA
CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO	RO - 0821-2005-821-10-00-0	
Origem	01ª VARA DE GURUPI/TO	
Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	
Juiz Redator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes Presentes	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	NORMAL
	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	CONVOCADO
	RICARDO ALENCAR MACHADO	CONVOCADO PARA O TST
	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	LICENÇA
	EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS	
	Manoel Divino de Souza	
	Sávio Barbalho	
	José Umberto Moraes	
	Luiz Tadeu Guardiero Azevedo	
Procurador	Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região chamar o feito à ordem para corrigir o acórdão de fls.139/144 para que, à fl. 143 onde se lê: “...rejeição da preliminar e pelo parcial provimento do recurso.” Ajustar, por consequência, a parte dispositiva (fl. 144) para que: onde se lê: “... por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso...”, leia-se: “...por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso nos termos propostos pelo Juiz Pedro Foltran, designado redator.”	
Recorrente	Certifico e dou fé.	
Advogado	Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006	
Recorrido	Lorena Ramalho Henriques	
Advogado	Secretário(a) de Turma	

DESPACHOS

TRT - 00255-2004-012-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	RENATO COSME SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	Eder José Cunha Coelho
RECORRIDO	MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
RECORRIDO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FLAVIA FRAGALI MARTINS)

DESPACHO: A Exma. Juíza Flávia Fragale Martins Pepino, Substituta na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fl. 37/38, homologou acordo entabulado entre as partes, que declararam que os valores recebidos referem-se unicamente a parcelas de cunho indenizatório. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 141/146, pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Apesar de devidamente intimados, o reclamante e as reclamadas não se manifestaram sobre o recurso. O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fl. 162). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. A redação original do art. 28, §9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, dispunha que, entre outras parcelas, o aviso prévio não integrava o salário-de-contribuição, tampouco incidia sobre a mesma contribuição previdenciária. O legislador alterou a redação da alínea "e" do art. 28 (Lei n.º 9.528, de 10.12.97) desdobrando a alínea que anteriormente expressava a exclusão do aviso prévio indenizado e outras parcelas, em uma sequência, agora maior, de parcelas dentre as quais não está o aviso prévio indenizado. Contudo, isso não autoriza a conclusão imediatista de que a partir de então o aviso prévio indenizado teria passado a integrar o salário-de- contribuição. Isso porque apesar de não constar expressamente como parcela excluída do salário-de-contribuição, também não consta no mesmo artigo como parcela integrante do salário-de- contribuição. O rol de parcelas contidas no art. 28 da Lei n.º 8.212/91 como integrando ou não o salário-de-contribuição, não é taxativo, mas sim apenas exemplificativo. A Lei n.º 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição. O aviso prévio apenas integrará o salário-de- contribuição quando for trabalhado, pois assim representará efetiva retribuição pelo trabalho prestado (Lei 8.212/91, art. 28, item I). Quando for indenizado, portanto, constituirá mero ressarcimento e não retribuição por trabalho prestado, não havendo incidência de contribuição previdenciária. O Decreto n.º 3.048/99 não contrariou a Lei como afirmou o recorrente, mas apenas explicitou, em seu art. 214, § 9º, que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de- contribuição. O acordo foi realizado nos estritos limites legais, pois a Exma. Juíza fez referência à natureza jurídica das parcelas acordadas, em consonância com o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de aviso prévio (R\$ 860,00), multa do art. 477 da CLT (R\$ 860,00) e multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 380,00)" (fl. 37). Tendo, portanto, a julgadora de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo que se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbete de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00307-2005-020-10-00-3 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Benedito Moura da Silva
ADVOGADO	Rodrigo Duque Dutra
RECORRIDO	Panificadora e Confeitaria Pão Brasil Ltda. - ME e Outros.
ADVOGADO	Luciano Silva Campolina
RECORRIDO	Adriana Alvarenga Cardoso
RECORRIDO	Renato Alvarenga Cardoso
RECORRIDO	Diná Antônio Cardoso
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

DESPACHO: O Exmo. Juiz Erasmo Messias de Moura Fé, Substituto na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fl. 27, homologou o acordo noticiado pelas partes às fls. 28/30, que declararam que os valores recebidos são compostos de parcelas, exclusivamente, de cunho indenizatório. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 51/57, pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Apesar de devidamente intimados (fl. 58), o reclamante e os reclamados não se manifestaram sobre o recurso. (fl. 59) O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fl. 65). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. A redação original do art. 28, §9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, dispunha que, entre outras parcelas, o aviso prévio não integrava o salário-de-contribuição, tampouco incidia sobre a mesma contribuição previdenciária. O legislador alterou a redação da alínea "e" do art. 28 (Lei n.º 9.528, de 10.12.97) desdobrando a alínea que anteriormente expressava a exclusão do aviso prévio indenizado e outras parcelas, em uma sequência, agora maior, de parcelas dentre as quais não está o aviso prévio indenizado. Contudo, isso não autoriza a conclusão imediatista de que a partir de então o aviso prévio indenizado teria passado a integrar o salário-de- contribuição. Isso porque apesar de não constar expressamente como parcela excluída a conclusão imediatista de que a partir de então o aviso prévio indenizado teria passado a integrar o salário-de- contribuição. O rol de parcelas contidas no art. 28 da Lei n.º 8.212/91 como integrando ou não o salário-de-contribuição, não é taxativo, mas sim apenas exemplificativo. A Lei n.º 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição. O aviso prévio apenas integrará o salário-de- contribuição quando for trabalhado, pois assim representará efetiva retribuição pelo trabalho prestado (Lei 8.212/91, art. 28, item I). Quando for indenizado, portanto, constituirá mero ressarcimento e não retribuição por trabalho prestado, não havendo incidência de contribuição previdenciária. O Decreto n.º 3.048/99 não contrariou a Lei como afirmou o recorrente, mas apenas explicitou, em seu art. 214, § 9º, que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de- contribuição. O acordo foi realizado nos estritos limites legais, pois o Exmo. Juiz fez referência à natureza jurídica das parcelas acordadas, em consonância com o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de aviso prévio indenizado (R\$ 800,00); férias indenizadas acrescidas de 1/3 (R\$ 1.100,00) e diferenças de FGTS acrescidas da indenização de 40% (R\$ 1.100,00)." (fl. 29). Tendo, portanto, o julgador de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo que se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbete de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00551-2006-016-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Iêda de Jesus Mendes Brito
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Fiança Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO	Carlita Rocha Brito
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

DESPACHO: A Exma. Juíza Solange Barbuscia Cerqueira Godoy, Substituta na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo firmado às fls. 79/80, em que o valor líquido de R\$ 500,00 foi discriminado em parcela indenizatória. O autor deu plena e geral quitação pelo objeto da inicial. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 95/101, requerendo a reforma da sentença para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor total acordado a título de vale-transporte. A reclamante, apesar de devidamente intimado (fl. 109), não apresentou suas contrariedades ao recurso interposto pela Autarquia. (fl. 111) Contra-razões pela reclamada às fls. 106/108. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso (fl. 117). O recorrente é parte legítima (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. O acordo foi realizado nos estritos limites legais, pois a Exmª. Juíza fez referência à natureza jurídica da parcela acordada, em consonância com o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas (sic) indenizatórias (sic) referindo-se a vale- transporte." (fl. 80). Tendo, portanto, a julgadora de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo que se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbete de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." No que tange à incidência da cota previdenciária sobre a parcela objeto do acordo (vale-transporte), verifíco que está observado o previsto na alínea "f" do §9º do art. 28 da Lei n.º 8.212/91, ou seja, a não-incidência do recolhimento previdenciário sobra a parcela. Isso porque o fato de o benefício ser pago em espécie não lhe retira o caráter de indenização pelos gastos com o percurso residência-trabalho e trabalho-residência. Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta seu seguimento, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Não há ilegalidade no acordo homologado. Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00757-2006-016-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	Bankboston Banco Múltiplo S.A.
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO	Andréa Sellani Barbosa Martins
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

DESPACHO: A Exma Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy, Substituta na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 301/310, declarou prescritas as parcelas anteriores a 3/8/2001 e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o reclamado a pagar à reclamante horas extras e reflexos. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 313/325 pretendendo a reforma da sentença quanto à horas extras e reflexos. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 330/363. Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT. A parte é sucumbente. O recurso é adequado e tempestivo. Depósito recursal e custas processuais devidamente pagos e comprovados às fls. 326 e 327, respectivamente. Contudo, não conheço do recurso, ante a irregularidade de representação, conforme passo a analisar. O apelo foi subscrito pelos advogados Dr. Carlos José Elias Júnior, Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e Dr. Luciano Ribeiro Reis Barros, cujos



poderes para atuar no presente feito foram conferidos mediante procuração outorgada pelos Drs. Marco Aurélio de Oliveira e Antonio Carlos Botino Dourado (fl. 176). Assim, em tese, estaria regular o mandato dos subscritores do recurso. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que na última procuração juntada nos autos, fl. 175, consta os seguintes comandos: "Então, por ela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: FLÁVIO DE MARCO JUNIOR, brasileiro, casado RG nº 5.313.065 SSP/SP e CPF nº 875.270.498-04; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº 10.370.138 SSP/SP e CPF nº 066.012.838-19; NATAL MITIO HAYASHI, brasileiro, casado, RG nº 4.192.071-5 SSP/SP e CPF nº 232.848.548- 00; ALMIR GRANJA CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado, RG nº 9.445.849 SSP/SP e CPF nº 043.590.098-60, todos com escritório nesta Capital; em conjunto de dois procuradores e/ou qualquer um deles em conjunto com outro procurador com iguais poderes e/ou qualquer um deles em conjunto com um Diretor dos outorgantes, assinar avisos de débito e crédito (...) atuar como preposto ou nomear prepostos perante a Justiça do Trabalho e Ministério do Trabalho, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao mais fiel (sic) exercício dos poderes outorgados no presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido no todo ou em parte.- O presente mandato ratifica todos os atos anteriormente praticados pelos ora procuradores, no limites deste instrumento que terá validade de 01 (um) ano a contar desta data" (sem destaque no original). De pronto, percebe-se que é vedado o substabelecimento no todo ou em parte por qualquer advogado e, além disso, consta que os procuradores não poderão atuar sozinhos. Assim, vê-se que o documento de fl. 176 é irregular, pois não só é vedado o substabelecimento, como também o Dr. Antonio Carlos Botino Dourado não possui procuração nos autos. Os recursos nada mais são que a aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição, sendo que este, como é cediço dizer, indica a possibilidade de revisão, pela via recursal, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau, que corresponde à denominada jurisdição inferior, por órgão de segunda instância, a chamada jurisdição superior, uma vez que sempre existe a possibilidade da primeira decisão ser injusta ou errada, havendo a necessidade de permitir sua reforma em grau de recurso. Mas, para que a parte se utilize da faculdade de ver uma decisão revisada, é necessário que sejam observados os pressupostos processuais pertinentes. Dispõe o art. 37 do CPC que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes". Ademais, "os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes", conforme parágrafo único do mesmo artigo. Obviamente a interposição de recurso ordinário não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da súmula n.º 383 do C. TST). Tenho, portanto, o recurso como inexistente, ante a irregularidade de representação da parte, razão pela qual nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 27 de novembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00835-2005-007-10-00-2 - RO

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDI-COND
ADVOGADO	Robson César Sprogis
RECORRIDO	União
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo - SECOVI/SP
ADVOGADO	Maraneira Alves Brock
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCOS ALBERTO DOS REIS)

DESPACHO: Vistos os autos. Vista aos recorridos da petição e documentos de fls. 864/877,pelo prazo de 05 dias, sucessivo, começando pela União. Cumpra-se. À Secretaria da 1ª Turma para as providências. Brasília(DF), 02 de fevereiro de 2007 (6ªfeira). Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza Convocada

TRT - 01181-2005-018-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Carlos Lourenço de Andrade
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Lema Segurança Ltda.
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: O Exmo. Juiz João Batista Cruz de Almeida, Substituto na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo à fl. 150, no qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcela indenizatória. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 160/168, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação à indenização por ausência de intervalo, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado a tal título. As partes, devidamente in-

timadas (fl. 169), não apresentaram contra-razões. (fl. 173) O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 180). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento, pelos fundamentos que passo a expor. As parcelas de horas extras e intervalo intrajornada têm natureza e fonte geradora totalmente diversas. Aquela tem natureza salarial e remunera o trabalho além da jornada contratual e esta é uma indenização pelo repouso não concedido no transcurso da jornada de trabalho. Dessa forma, é totalmente improcedente o argumento de que a natureza da indenização de intervalo não-concedido é salarial, como ocorre em relação às horas extras. Esse entendimento está pacificado nesta Egr. Turma, por meio do verbete nº19:: "19. INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no § 4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias. O Exmo. Juiz homologou acordo (fl. 150) que fez referência à natureza jurídica da parcela, atendendo o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas (sic) de natureza indenizatórias (sic), a título de indenização do art. 71, §4º da CLT" Tendo, portanto, o julgador de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo de se falar em nulidade da avença. Observe-se, nesse sentido, o Verbetes de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste tribunal. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso, nos termos do preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 01430-2005-101-10-00-1 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Mariana Ferreira da Rocha
ADVOGADO	Antônio de Jesus Costa Nascimento
RECORRIDO	DF bebidas LTDA.
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(DEBORA HERINGER MEGIORIN)

DESPACHO: A Exma. Juíza Debora Henringer Megiorin, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por meio da decisão de fl. 26, homologou o acordo noticiado pelas partes à fl. 22. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 30/44, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação ao aviso prévio indenizado e a multa do art. 467 da CLT, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre os valores discriminados em tais rubricas. A reclamada, apesar de regularmente intimada (fl. 46), não apresentou suas contrariedades ao recurso. (fl. 48) O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 54). Por meio do despacho de fl. 57 determinei que a reclamante fosse intimada, para querendo, apresentar suas contrariedades ao recurso interposto pelo INSS. A reclamante, devidamente intimada (fl. 59), não ofertou suas contra-razões (fl. 60) O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. Quanto ao aviso prévio indenizado, a redação original do art. 28, §9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, dispunha que, entre outras parcelas, o valor referente ao aviso prévio indenizado não integrava o salário-de-contribuição. Portanto, sobre esta parcela não incidia a contribuição previdenciária. O legislador alterou a redação da alínea "e" do art. 28 (Lei n.º 9.528, de 10.12.97) desdobrando a alínea que anteriormente expressava a exclusão do aviso prévio indenizado e outras parcelas, em uma sequência, agora maior, de parcelas dentre as quais não está o aviso prévio indenizado. Contudo, isso não autoriza a conclusão imediatista de que a partir de então o aviso prévio indenizado teria passado a integrar o salário-de- contribuição. Isso porque apesar de não constar expressamente como parcela excluída do salário de contribuição, também não consta no mesmo artigo como parcela integrante do salário-de-contribuição. O rol de parcelas contidas no art. 28 da Lei n.º 8.212/91 como integrando ou não o salário-de-contribuição, não é taxativo, mas sim apenas exemplificativo. A Lei n.º 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou

mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição. O aviso prévio apenas integrará o salário-de- contribuição quando for trabalhado, pois assim representará efetiva retribuição pelo trabalho prestado (Lei 8.212/91, art. 28, item I). Quando for indenizado, portanto, constituirá mero ressarcimento e não retribuição por trabalho prestado, não havendo incidência de contribuição previdenciária. O Decreto n.º 3.048/99 não contrariou a Lei, mas apenas explicitou, em seu art. 214, § 9º, que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de-contribuição. No tocante à multa do art. 467 da CLT o INSS insurge-se também contra o não recolhimento das cotas previdenciárias sob o argumento de que não foi prolatada nenhuma sentença, por conseguinte não pode ser objeto de acordo. Cabe destacar o que o próprio recorrente disse, à fl. 42: "A multa do art. 467, da CLT (50% das verbas rescisórias incontroversas), somente é devida se não forem pagas, em audiência, as verbas incontroversas." (sem destaque no original) No caso dos autos, o acordo foi celebrado em 6/1/2006, à fl. 22, antes da audiência (10/1/2006), da seguinte forma: 1ª parcela no importe de R\$ 1.370,29 paga quando firmado o ajuste (6/1/2006) e a 2ª no valor de R\$ 570,00 a ser paga até 10/2/2006. Note-se que além do parcelamento do pagamento, as partes sequer compareceram na audiência para sua homologação. Diante disso podemos assegurar que não houve sequer oportunidade para qualquer pagamento em audiência, lembrando que a parcela em comento está relacionada no rol dos pedidos constantes da inicial, sendo absolutamente legal sua inclusão na relação de parcelas acordadas. A rubrica é eminentemente indenizatória. Vejo que a Exma. Juíza homologou acordo composto exclusivamente de parcelas notadamente de caráter indenizatório, inclusive indicando o valor concernente a cada uma delas, indo além do exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "Cumpre ressaltar que o pagamento do presente acordo é composto de Multa do art. 477 de R\$ 300,00 e Multa do art. 467 da CLT de R\$ 816,66, aviso prévio indenizado de R\$ 300,00 e Indenização de Café da Manhã no importe de R\$ 523,63." (fl. 22) Tendo, portanto, a julgadora de primeira instância cumprido as exigências legais, não há que se falar em reforma da sentença. Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. A Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 12 de dezembro de 2006. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00482-2006-000-10-00-7 - AC

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Tobasa Bioindustrial de Babaçu S.A.
ADVOGADO	Joel Dantas dos Santos
RÉU	União

DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 513/516, eis que a certidão de fls. 529 denuncia haver gravame hipotecário no imóvel, inexistindo registro da suposta fração oferecida em caução. I. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz do Tribunal.

TRT - 00605-2006-000-10-00-0 - AC

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	CTIS Informática Ltda.
ADVOGADO	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
RÉU	União

DECISÃO: Registro a renúncia da Autora ao prazo recursal, intimando-a para o pagamento das custas no prazo e sob as penas da lei. I. Brasília, 13 de dezembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz do Tribunal

TRT - 00637-2006-000-10-00-5 - AC

RELATOR	JUÍZA HELÓISA PINTO MARQUES
AUTOR	Jandir Carneiro Magalhães
ADVOGADO	Leonardo Miranda Santana
RÉU	Caixa Econômica Federal - CEF

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido liminar, por meio da qual o autor pretende impedir a redução em seu salário com o cumprimento da jornada legal de seis horas OU para que seja determinada a manutenção das atuais condições de trabalho, com labor em jornada de oito horas diárias até resolução final da demanda. Alega que ingressou com reclamação trabalhista perante a 7ª Vara do Trabalho pleiteando o pagamento de duas horas extras. O pedido foi julgado procedente, entendendo o juízo que a reclamante não exercia função de confiança bancária. A decisão foi impugnada por recurso ordinário pendente de julgamento. Recentemente, a reclamada determinou ao gestor de unidade do reclamante que entendesse como pedido de retratação da opção pela jornada de trabalho o questionamento da jornada na justiça, com destituição do cargo em comissão. Compulsando os autos, verifico que não vieram as cópias das decisões mencionadas na exordial, restando impossível a apreciação da liminar. De qualquer sorte, ainda que estivessem demonstradas as alegações do autor, cabe ressaltar que a redução do horário de trabalho para seis horas diárias não desrespeita a decisão, ao contrário, respeito ao limite máximo da jornada dos bancários é

medida que obedece à decisão que entendeu pelo não exercício de cargo de confiança e está em consonância com as normas atinentes à saúde do trabalhador. A questão relacionada com a redução salarial, pelo que narrado na inicial, é estranha ao objeto da lide tratava nos autos da reclamação trabalhista principal. Assim, indefiro a liminar pretendida e concedo o prazo de 10 dias para que a autora providencie a emenda à inicial, juntando cópia do teor das decisões mencionadas e as razões do recurso ordinário que interpôs, no prazo de 10 dias. Publique-se. Brasília, 20 de dezembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Predidente do TRT da 10ª Região, no exercício da Presidência.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS/DECISÕES

TRT - 01142-2005-010-10-01-2 - EDAIRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Paulo Roberto de Souza
ADVOGADO Quintino Luís Assumpção Fleury
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
ADVOGADO Marcelo Pereira Gômara
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

DESPACHO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobe os embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 209/219. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00439-2005-017-10-00-2 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Associação de Ensino Rui Barbosa - AERB
ADVOGADO Arenaldo França Guedes Filho
OUTRA PARTE Ana Clébia Macêdo do Lago
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

DESPACHO: Digam os recorridos, querendo, no quinquídio legal, sobre os embargos de declaração interpostos pelo INSS às fls. 123/124. Brasília, 06 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00070-2006-004-10-00-2 - EDRO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE ROHR S.A - Estruturas Tubulares
ADVOGADO Daniele Martins Mesquita
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração. Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 05 de dezembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 00252-2006-008-10-00-9 - EDRO

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodriguez Alves Moreira
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Mariette Francina Raquel Van Landuyt
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Uma vez que a pretensão da reclamada, nos embargos em análise, representaria o acréscimo ao julgado turmário tópico não examinado pela Eg. Turma, faculto à demandante pronunciar-se sobre eles, em cinco dias. Após o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se para ciência da reclamante. A Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providência cabíveis. Brasília, 12 de dezembro de 2006. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00139-2006-012-10-00-2 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE José Roberto dos Santos
ADVOGADO Emanuel Cardoso Pereira
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

DESPACHO: Diga o reclamante, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 485/498 pela reclamada. Brasília (DF),4 de dezembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00439-2005-017-10-00-2 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Associação de Ensino Rui Barbosa - AERB
ADVOGADO Arenaldo França Guedes Filho
OUTRA PARTE Ana Clébia Macêdo do Lago
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

DESPACHO: Digam os recorridos, querendo, no quinquídio legal, sobre os embargos de declaração interpostos pelo INSS às fls. 123/124. Brasília, 06 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

TRT - 00202-2006-008-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE VDI Teleinformática Ltda.
ADVOGADO Pedro Lopes Ramos
EMBARGADO ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Israel Pinheiro Torres
OUTRA PARTE Alline Rosa Nascimento
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobe os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 279/283. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00743-2005-006-10-00-6 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE Só Software Informática Ltda.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
EMBARGANTE União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ADVOGADO Lygia Maria Avancini
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DESPACHO: Intimem-se a segunda recorrente e o recorrido para, querendo, nos termos do art. 216 do Reg. Interno da Corte, em 5 (cinco) dias manifestarem-se sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 385/395. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00216-2006-821-10-00-0 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE Alfredo Ferreira Soares
ADVOGADO Cleusdeir Ribeiro
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Júlio Del Poço de Camargo (Fazenda Retorno)
ADVOGADO Gisseli Bernardes Coelho
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 86/89. Brasília(DF),24 de novembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 01093-2005-003-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
EMBARGADO ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Isaías de Nascimento Nunes - ME
ADVOGADO Aroldo Oliveira de Souza Júnior
OUTRA PARTE Débora Silva Andrade
ADVOGADO Lúcio César da Costa Araújo
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

DESPACHO: Intime-se a reclamada e o reclamante, sucessivamente, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pelo INSS às fls.144/147. Brasília(DF),12 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00389-2006-016-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Francisco Leite Sobrinho
ADVOGADO Rita Helena Pereira
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

DESPACHO: Uma vez que o erro material invocado pelo embargante seria alterador de parte do conteúdo do dispositivo do v. acórdão turmário, concedo ao reclamante e à primeira reclamada que se manifestem sobre os embargos ofertados pela segunda ré, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Publique-se para ciência do autor e da primeira ré. À secretaria da Eg. 3ª Turma, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. Paulo Henrique Blair de Oliveira Juiz Relator

TRT - 01114-2005-012-10-00-5 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE União -Tribunal de Contas da União - TCU
ADVOGADO Eduardo Watanabe
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Luiz Pereira de Souza
ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, querendo, nos termos do art. 216 do Reg. Interno do Tribunal, em 5 (cinco) dias se manifeste sobre os embargos de declaração interpostos pela União às fls. 203/213. Brasília(DF), 11 de dezembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00409-2006-005-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Lúcia Maria Gomes de Andrade
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DESPACHO: Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração. Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 22 de novembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 01236-2005-005-10-00-3 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ADVOGADO Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Marcos Vargas de Andrade
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
OUTRA PARTE Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Pimentel
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Havendo pretensão de reforma, intimem-se os recorridos para, querendo, nos termos do art. 216 do Reg. Interno da Corte, em 5 (cinco) dias manifestarem-se sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 514/516. Brasília(DF), 4 de dezembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator



TRT - 00530-2006-001-10-00-3 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
EMBARGANTE Americel S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Débora Montanez Rocha
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobe os embargos de declaração interpostos pelo reclamada às fls. 326330. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00511-2006-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Pousada Colonial Brasília
ADVOGADO Antônio Alberto do Vale Cerqueira
RECORRIDO André Nilton da Silva
ADVOGADO Emens Pereira de Souza
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. COM-PROVAÇÃO. Demonstrado pela prova conduzida aos autos que o trabalhador deixou de comparecer ao trabalho de forma continuada, por considerável período, sem qualquer justificativa, a hipótese traduz abandono de emprego, tornando improcedente o pedido de verbas rescisórias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Reduz-se o valor da condenação para R\$1.000,00, do que resultam custas da ordem de R\$20,00 a serem suportadas pela reclamada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01161-2005-002-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Sidairo Augusto de Novais
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO Adircio Lourenço Teixeira
OUTRA PARTE ARCEL Engenharia Ltda .
ADVOGADO Francisco José Gonçalves Costa
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

DESPACHO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobe os embargos de declaração interpostos pelo reclamante às fls. 149/153. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00154-2006-012-10-00-0 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Elizabete Maria Alves
ADVOGADO Geraldo Antônio de Castro
RECORRIDO CTIS - Informática Ltda.
ADVOGADO Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DECISÃO: O Excelentíssimo Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna, titular da MMª 12ª Vara do Trabalho de Brasília, proferiu a r. sentença de fls. 125/132, julgando improcedentes os pedidos deduzidos por Elizabete Maria Alves em face de CTIS - Informática Ltda. Embargos de declaração foram opostos, não sendo, porém, conhecidos, tendo em vista a sua intempestividade. A Reclamante, inconformada, interpôs recurso ordinário, consoante as razões de fls. 141/153, parte integrante deste relatório. Contra-razões ofertadas às fls. 160/166. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, registrando, desde logo, a intempestividade do recurso ordinário. Como se sabe, os embargos de declaração tidos por intempestivos não têm o condão de suspender o prazo para a interposição de eventual recurso. No caso dos autos, o d. Juízo de origem, às fls. 138/139, não admitiu os embargos de declaração opostos pela Reclamante, por não ser observado o quinquídio legal. Portanto, o prazo para a interposição do recurso ordinário passou a fluir já a partir da intimação da r. sentença de fls. 125/132, ou seja, em 21.06.2006. Protocolizado o recurso ordinário somente em 10.07.2006, o foi além do prazo. Desse modo, revela-se impositivo negar seguimento ao recurso ordinário, com supedâneo nos artigos 557 do CPC e 215 do RI deste Tribunal, pois manifesta a sua intempestividade. Dê-se ciência aos litigantes. Brasília-DF, 28 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Convocado

TRT - 01172-2005-017-10-00-0 - EDRO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Dalva Cardoso Cagalle
ADVOGADO Antônio Vale Leite
OUTRA PARTE José Maurício Rocha Mendes
ADVOGADO Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se os Embargados para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator mlle

TRT - 00173-2005-020-10-00-0 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO Márcio Diniz do Amaral
ADVOGADO Cirene Estrela
RECORRIDO JLM Eletrônica e Comunicações Ltda. - ME (JLM) e Outra
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Classer Engenharia Ltda.
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

DECISÃO: O Exmo. Juiz Jonathan Quintao Jacob, em Auxiliar na MMª 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Márcio Diniz do Amaral em face de JLM Eletrônica e Comunicações Ltda. - ME (JLM) e Outra. O Instituto Nacional do Seguro Social, na condição de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 57/61), pretendendo a reforma da sentença, de modo a permitir a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao período do vínculo empregatício reconhecido. Embora intimados, Reclamante e Reclamada não ofertaram contra-razões, consoante certidão de fl. 63. O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Convencionaram as partes, objetivando a extinção do processo, o pagamento, pela Reclamada, da importância equivalente a R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). O reclamante, com o mencionado valor, emprestou geral e plena quitação pelos pedidos da inicial e do extinto contrato de trabalho. O recurso interposto direciona-se à apuração das contribuições previdenciárias do período a partir do qual houve o registro da CTPS (01/08/2004 a 31/01/2005). Como se observa, manifestamente improcedente revela-se a pretensão recursal, cujo fundamento esbarra em verbete sumular do C. Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, sedimentou a Superior Corte Trabalhista que a competência da Justiça Especializada, consagrada pelo artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, restringe-se à execução de créditos previdenciários oriundos das sentenças condenatórias que proferir, das quais emanarem valores que integrem o salário de contribuição. Nesses termos dispõe a citada súmula, em seu inciso primeiro: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Sendo assim, com suporte no artigo 557 do CPC e verificando o caráter manifestamente improcedente do inconformismo recursal, nego-lhe seguimento. Inexiste negativa de aplicação ou violação a normas legais ou constitucionais, especialmente aos arts. 114, VIII e 195, I, "a", II, da CF/88; art. 876, parágrafo único, da CLT; art. 276, § 7º, do Decreto 3.048/99; e aos arts. 20, 21, I e 43, caput, da Lei 8.212/91. Intimem-se. Oficie-se à Exma. Juíza Revisora. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00622-2006-016-10-00-2 - EDROPS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Atento Brasil S.A.
ADVOGADO Guilherme Mignone Gordo
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Fabrício Amâncio de Oliveira
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, havendo pretensão de modificação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Reg. Interno da Corte, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 194/202. Brasília(DF), 29 de novembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00352-2006-020-10-00-9 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Rosilene dos Santos Ferreira da Silva
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO Jales Rosa de Oliveira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

DECISÃO: O Exmo. Juiz Rossifran Trindade Souza, auxiliar da MMª 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Rosilene dos Santos Ferreira da Silva em face de Jales Rosa de Oliveira. O Instituto Nacional do Seguro Social, na condição de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 19/27), pretendendo a reforma da sentença, de modo a permitir a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao período do vínculo empregatício reconhecido. Embora intimados, Reclamante e Reclamado não apresentaram contra-razões (fl. 31). O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Depreende-se da ata de fl. 15, de forma cristalina, que foi consignada a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo, tendo o total da avença o valor de R\$841,66 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a parcelas de natureza indenizatória. Acordaram as partes convenientes que o Reclamado promoveria o registro da CTPS operária, observada a data de admissão da Reclamante em 31/03/2003 e de dispensa em 29/10/2005. O recurso interposto direciona-se à apuração das contribuições previdenciárias do período a partir do qual houve o registro da CTPS. O tema objeto do recurso, por demais conhecido, confronta-se com a jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na súmula nº 368, inciso I, redigido nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Diante dessa realidade, o apelo interposto pelo INSS é manifestamente improcedente, autorizando a negativa de seguimento monocrática, na esteira do artigo 557, do CPC, c/c o artigo 215, do Regimento Interno desta Corte. Inexiste negativa de aplicação ou violação a normas legais ou constitucionais, especialmente aos arts. 114, VIII e 195, I, "a", II, da CF/88; art. 876, parágrafo único, da CLT; art. 276, § 7º, do Decreto 3.048/99; e aos arts. 20, 21, I e 43, caput, da Lei 8.212/91. A inteligência consagrada pela citada súmula reside exatamente no texto do artigo 114, da Constituição Federal. Intimem-se. Oficie-se o Exmo. Juiz Revisor. Brasília(DF), 29 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00469-2006-015-10-00-7 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO Maurício Márcio dos Anjos Claudino
ADVOGADO Maria Aparecida Vieira Vilar
RECORRIDO Expresso São José Ltda.
ADVOGADO Luiz Antônio de Araújo Lima
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

DECISÃO: O Exmo. Juiz Augusto César Alves de Souza Barreto, titular da MMª 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Maurício Márcio dos Anjos Claudino em face de Expresso São José Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social, na condição de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 28/32), pretendendo a reforma da sentença, de modo a permitir a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao período do vínculo empregatício reconhecido. Contra-razões ofertadas pela Reclamada às fls. 36/39. O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Depreende-se da ata de fls. 16/17, de forma cristalina, que foi consignada a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo, tendo o total da avença o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a parcelas de natureza indenizatória (férias acrescidas de um terço e indenização de 40% sobre o FGTS). Acordaram as partes convenientes que a Reclamada promoveria o registro da CTPS operária, observada a data de admissão do Reclamante em 22/05/2003 e de dispensa em 26/06/2006. O recurso interposto direciona-se à apuração das contribuições previdenciárias do período a partir do qual houve o registro da CTPS. O tema objeto do recurso, por demais conhecido, confronta-se com a jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na súmula nº 368, inciso I, redigido nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da

Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Diante dessa realidade, o apelo interposto pelo INSS é manifestamente improcedente, autorizando a negativa de seguimento monocrática, na esteira do artigo 557, do CPC, c/c o artigo 215, do Regimento Interno desta Corte. Inexiste negativa de aplicação ou violação a normas legais ou constitucionais, especialmente aos arts. 114, VIII e 195, I, "a", II, da CF/88; art. 876, parágrafo único, da CLT; art. 276, § 7º, do Decreto 3.048/99; e aos arts. 20, 21, I e 43, caput, da Lei 8.212/91. A inteligência consagrada pela citada súmula reside exatamente no texto do artigo 114, da Constituição Federal. Intimem-se. Oficie-se a Exma. Juíza Revisora. Brasília(DF), 29 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00726-2006-020-10-00-6 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE IONE BEJARANO
ADVOGADO Carlos Victor Azevedo Silva
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT
ADVOGADO Bruno Rancel Avelino da Silva
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Não obstante tenha a União Federal integrado a lide na condição de assistente, observo que não foi procedida a sua intimação quanto ao teor da sentença de fls. 172/180, bem como quanto à interposição do recurso ordinário pela Reclamante. Providencie, pois, a Secretaria da Terceira Turma a intimação pessoal da União, para os fins aqui delineados. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, proceda-se a remessa dos autos ao Ministério Público na forma regimental. Reaute-se o feito para nele figurar a União como assistente litisconsorcial. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator

TRT - 01069-2005-009-10-00-6 - RO

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Ari Gonçalves Pinheiro
ADVOGADO João Porfírio Filho
RECORRIDO Grupo OK - Construções e Incorporações S.A. e Outros
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Lino Martins Pinto
RECORRIDO Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
RECORRIDO OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
RECORRIDO Construtora Santa Maria Ltda.
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

DECISÃO: O Exmo. Juiz Fernando Gabriele Bernardes, titular da MMª 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Ari Gonçalves Pinheiro em face de Lino Martins Pinto e OK Automóveis Peças e Serviços Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social, na qualidade de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 125/131), pretendendo a reforma da sentença, de modo a incidir a contribuição previdenciária sobre o valor correspondente à multa do art. 467/CLT. Contra-razões apresentadas pela Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda às fls. 138/145. O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Convencionaram as partes, objetivando a extinção do processo, o pagamento, pelo Primeiro Reclamado, da importância equivalente a R\$8.100,00 (oito mil e cem reais),valor destinado a quitar parcelas como multa do art. 477 da CLT (R\$1.800,00); diferenças de FGTS (R\$2.000,00); indenização de 40% sobre o FGTS (R\$1.025,00); e multa do art. 467 da CLT (R\$3.275,00). A insatisfação da Autarquia Previdenciária reside na atribuição de natureza indenizatória à multa do art. 467/CLT. Sem razão. O acordo noticiado envolveu, naturalmente, concessões recíprocas em torno de controvérsias decorrentes da relação de emprego. Não houve reconhecimento da procedência dos pedidos constantes da petição inicial. Em prol da conciliação, o reclamante abdicou à fração do que pretendia receber e a reclamada comprometeu-se a efetuar o pagamento, obtendo, em contrapartida, a plena quitação em relação ao todo postulado, inclusive outras parcelas do extinto contrato de trabalho. Tal desfecho corporifica, na essência, a transação, concebida como o negócio jurídico bilateral através do qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias (Sílvio Rodrigues). Portanto, nenhuma irregularidade contamina a transação implementada, a qual não produziu prejuízos a terceiros, limitando-se ao âmbito da disponibilidade patrimonial conferida às partes envolvidas no litígio. O crédito previdenciário é acessório, e não subsiste sem o objeto principal. A parcela referente à multa do art. 467 não permite outra interpretação senão a de caráter nitidamente indenizatório, estando, ainda, o valor estipulado no acordo em plena harmonia com aquele estimado na petição inicial. A multa em relevo tem

como objetivo garantir o pagamento pelo Empregador das parcelas incontroversas, por ocasião da rescisão contratual, não se admitindo, por essa razão, o efeito de protrair aquilo que se sabe ser devido. A redação introduzida pela Lei nº 10.272/01 à CLT, em seu art. 467, assim disciplina: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.(grifo nosso) Inegavelmente indenizatória a parcela questionada, uma vez que se trata de elementar sanção pecuniária imposta ao empregador, em razão do não pagamento no tempo devido das parcelas consideradas como incontroversas. Diga-se, ainda, que o simples fato dessa parcela ter sido objeto de acordo homologado e, por conseguinte, paga em pecúnia ao Reclamante, não dá azo para modificar a sua unívoca natureza jurídica. Sendo assim, com suporte no artigo 557 do CPC e verificando o caráter manifestamente improcedente do inconformismo recursal, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor. Brasília(DF), 28 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator (Convocado)

ATA DE JULGAMENTOS**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Ata da 43ª. (quadrágésima terceira) Sessão Ordinária da Eg. 3ª. Turma, aberta no dia 13 de dezembro de 2006, às 14 horas. Presidência da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro Juízes presentes: Bertholdo Sattiro, Braz Henriques de Oliveira, Jose Ribamar O. Lima Júnior e Paulo Henrique Blair Juízes ausentes: Maria de Assis Calsing, por estar compondo o Tribunal Superior do Trabalho, e Douglas Alencar Rodrigues, convocadopara compor o Conselho Nacional de Justiça. Pela Procuradoria o Dr. Aroldo Lenza. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Presente a estudante de Direito Sra. Cleonice Fonseca N. Cou-tinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamen- tos da sessão realizada em 6 de dezembro de 2006 (42ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 8 de dezembro de 2006 e às preferências, inclu-sive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) ante-rior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0527-2006-014-10-00-6 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Tele Centro Oeste Participações S. A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Edson Soares Silva
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso,não conhecida das contra-razões para,no mérito, negar provimento ao apelo ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0533-2006-013-10-00-7 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFOR-MAÇO e Outra
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPER-CONCI
Recorrido Raimundo José Dias Ferreira
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. Após, foiconhecido do recurso, rejeitada a arguição de ilegitimidadepassiva para, no mérito, dar-lhe parcial provimento paraexcluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diante da redução do valor da condenação decorrente doprovimento parcial do recurso, fixa-se o novo valor das custas processuais em R\$ 140,00,calculadas sobre R\$7.000,00 (Instrução Normativa nº 3, de 5.3.2003, do Col.TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementaaprovada.

003)PROCESSO 0547-2006-010-10-00-1 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFOR-MAÇO e Outros
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPÉRCONCI
Recorrido Sebastião Lopes de Oliveira
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Construtora RV Ltda.
Advogado Joelson Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório.O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo

conhecimento e improvimento do recurso. Após, foiconhecido parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lheprovimento parcial.Reduz-se a condenação para R\$3.000,00,sendo as custas processuais no importe de R\$60,00.Tudo nosterms do voto do uiz Relator. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0598-2006-821-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF
Advogado Sérgio Luís Teixeira da Silva E OUTROS
Recorrente Banco da Amazônia S.A.
Advogado Fernando Ramos
Recorrido Luiz Pimentel de Moraes
Advogado Lillian Pimentel de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência deinteresse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos para, no mérito, negar-lhesprovimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementaaprovada.

005)PROCESSO 0831-2006-010-10-00-8 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Juvenilia Pereira dos Santos
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Invertem-se os ônusderivados da sucumbência, fixando-se custas, pela autora,no importe de R\$104,35, calculadas sobre R\$5.217,73 (valoratribuído à causa), dispensado o recolhimento, em face daconcessão da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto doJuiz Relator. Ementa aprovada.

006)PROCESSO 0925-2006-004-10-00-5 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Edalma Soares dos Santos
Advogado Michelle Vitória Custódio
Recorrido CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementaaprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

007)PROCESSO 1592-1997-007-10-00-9 - AAP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado DENICE GONÇALVES DRUMMOND
Advogado Marco Antônio Gil Rosa de Andrade
Agravado SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO - HOSPITALARES LTDA
Advogado Fernando Augusto Pinto
Agravado GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impõe-se multa correspon- dente a 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

008)PROCESSO 1240-2005-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Wanda Gisela Currlin Perpétuo
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Fundação dos Economíários Federais - FUN-CEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do JuizRelator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Simone Hajjar Cardoso,OAB/DF nº13493, pela parte Fundação dos Economíários Federais - FUNCEF



009)PROCESSO	1257-2005-010-10-00-4 - ARO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Antônio Pereira da Cruz
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	Facchini Construções e Comércio Ltda.
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no Mérito, Negar-lhe provimento. Impõe-se multacorrespondente a 10% do valor atribuído à causa, na formad o artigo 557, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária. Tudonos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

010)PROCESSO	0971-2005-016-10-02-9 - AIAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Adailton Silva de Souza
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado	Transtempo Transporte Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do presente agravo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementaaprovada.

011)PROCESSO	1162-1996-102-10-02-8 - AIAP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	Zildélia Pereira da Silva
Advogado	José Orlando Pereira da Silva
Agravado	Joana D'arc de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO	0184-2006-011-10-01-3 - AIRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Agravado	Dulcimar Barreira Costa Cabral
Advogado	José Rossini Campos do Couto Corrêa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer doA-gravo de Instrumento, por inexistente, nos termos do votodo Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

013)PROCESSO	0087-2000-019-10-85-6 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	IMOBILIÁRIA YTAPUÃ S/C. LTDA
Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	WILSON MARTINS DE OILIVEIRA
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado	Edilson Tomás Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo depetição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos dovoto do Juiz Relator. O Juiz José Ribamar O. Lima Júniorressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementaaprovada.

014)PROCESSO	0145-1998-002-10-00-1 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA
Advogado	José Expedito de Andrade Fontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo depetição da executada, não conhecendo, porém, dos documentosde fls. 390/397. No mérito, dar provimento parcial aoagravo de petição da executada, nos termos do voto do JuizRelator. O Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

015)PROCESSO	0313-1996-014-10-00-7 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	MARIA LUCIA JANSEN SILVA
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Agravado	JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	BIG HOUSE LTDA - ME
Agravado	ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmentedo agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento,com ressalvas de entendimento pessoal, nos termos do votoda Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Ubiratan Batista Pedroso,OAB/DF Nº5350, pela parte JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS

016)PROCESSO	0352-2005-014-10-00-6 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Antônio Paulo de Sousa
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Agravado	DF Bebidas Ltda. E Ourtros
Advogado	Ana Carolina Massa Gomes
Agravado	Jovenil Pereira dos Santos
Agravado	Venildes de Fátima Santos
Agravado	Alessandro Freitas dos Santos
Agravado	Israel Ferreira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravointerposto e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos dovoto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

017)PROCESSO	0585-2004-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	ROSÁRIO DE MARIA BRITO DA SILVA
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Agravado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	Fernando José Motta Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do votodo Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto,OAB/DF Nº7311, pela parte ROSÁRIO DE MARIA BRITO DA SILVA

018)PROCESSO	0721-2001-011-10-00-8 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	AUTO POSTO GASOL LTDA
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	ENEAS PEREIRA FILHO (AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO)
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	OS MESMOS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte doagravo de petição da executada, conhecer do agravo depetição do exequente e das respectivas contra-razões. Emsede de mérito, negar provimento a ambos os agravos depetição, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-seimpedida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

019)PROCESSO	0734-2005-006-10-00-5 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Arte Produção Assessoramento em Marketing e Eventos Artísticos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Nilson Pinheiro Barros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

020)PROCESSO	0747-2006-015-10-00-6 - AP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	Filipe Leite Peixoto
Advogado	Ênio Abadia da Silva
Agravado	José Augusto Barros dos Anjos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo depetição, com ressalva de entendimento pessoal da JuízaRelatora, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lheprovimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementaaprovada.

021)PROCESSO	0834-2004-001-10-00-9 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Conservadora Mundial Ltda. E Outros
Advogado	Fábio Cortez
Agravante	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda
Agravante	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Agravante	RM Segurança e Proteção Ltda.
Agravado	Sebastião José de Lima
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Ivone Idalina Parente Ribeiro de Carvalho Sspiñeira Lemos

Agravado Bruno Espiñeira Lemos e Outra
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade da petição correspondente, nostermos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Bruno Espiñeira Lemos,OAB/DF Nº17918, pela parte Ivone Idalina Parente Ribeiro de Carvalho Sspiñeira Lemos

022)PROCESSO	0928-2005-008-10-00-3 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Ricardo Augusto Linhares Rossi e Outro
Advogado	Raul Alejandro peris
Agravante	Carlos Eduardo Linhares Rossi
Agravado	Valderlan Guedes Chaves

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/12/2006 - Por unanimidade aprovar orelatório. Quanto ao conhecimento, por maioria, conhecer dorecurso, nos termos da divergência lançada pelo Juiz JoséRibamar O. Lima Júnior, restando vencido o Juiz Relator querequereu a suspensão do julgamento deste processo paraposterior análise das demais matérias recursais.

023)PROCESSO	1699-1991-005-10-00-9 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	MANOEL DA GRAÇA LESSA NETO
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	FRANCISCO AMAURI DO VALE
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	SOMA ENGENHARIA S/A
Advogado	Luís Felipe Belmonte Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer doagravo de petição por ausência de ataque à decisãoagravada, nos termos de voto da Juíza Relatora. Ementaaprovada. Presença Adv.: Dr(a). Ubiratan Batista Pedroso,OAB/DF Nº5350, pela parte FRANCISCO AMAURI DO VALE

024)PROCESSO	2140-1992-002-10-00-8 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	Celismar Coêlho de Figueiredo
Agravado	LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA
Advogado	Márcio Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer doagravo de petição ante a preclusão lógica operada, nostermos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

025)PROCESSO	0006-2006-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Recorrido	Bruno Augusto de Almeida
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Cooperativa de Serviços de Representação Comercial - COOSERV
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, e por maioria, não-conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto doJuiz Relator. Vencido o juiz Revisor que dele conhecia,juntará voto e, José Ribamar Oliveira Lima Júnior. Ementaaprovada.

026)PROCESSO	0011-2006-007-10-00-3 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	William Rafres Cameiro
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	JR Diniz Distribuidora Ltda.
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

027)PROCESSO 0016-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido João Rocha de Oliveira
Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

028)PROCESSO 0049-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente União - Fazenda Nacional
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrido Hellio's Cabeleireiros Ltda
Advogado Tristana Crivelaro Souto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da multa pré-fixada na sentença deverá observar o trânsito em julgado do decisum. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

029)PROCESSO 0057-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia E OUTROS
Recorrente Adriano Aquino de Gusmão
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, conhecer dos recursos, acolher parcialmente a prejudicial de prescrição, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação as diferenças advindas do reconhecimento do vínculo empregatício mantido entre as partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro, para afastar a inépcia da inicial e negar provimento ao da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

030)PROCESSO 0058-2006-811-10-00-1 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador André Luís Rodrigues de Souza
Recorrido Luis de Oliveria Cardoso
Advogado Letícia Bittencourt
Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso interposto, não o fazendo em relação ao segundo. Quanto ao mérito, negar provimento ao apelo conhecido. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, após adotar divergência exposta pelo Juiz Revisor. Os juizes José Ribamar O. Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

031)PROCESSO 0090-2006-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Pedro Pinheiro Júnior
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Kátia Vieira do Vale

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Bruno Rancel Avelino da Silva, OAB/DF Nº 23067, pela parte Pedro Pinheiro Júnior

032)PROCESSO 0091-2006-811-10-00-1 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Almir Lopes da Silva
Recorrido Adão Rodrigues dos Santos
Advogado Letícia Aparecida Barga Santos
Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - e das contra-razões. Rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

033)PROCESSO 0093-2006-014-10-00-4 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente DF - Piscinas Park Comércio de Produtos e Equipamentos para Piscina Ltda. - EPP
Advogado Léo Rocha Miranda
Recorrido Amélia Lopes dos Santos
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da reclamada e conhecer das contra-razões trazidas pela reclamante. No mais, rejeitar as preliminares deduzidas no apelo e, em sede de mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). Caio Antônio Ribas da Silva Prado, pela parte Amélia Lopes dos Santos

034)PROCESSO 0102-2006-811-10-00-3 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Almir Lopes da Silva
Recorrido Carlos Alberto Xavier Gama da Silva
Advogado Mariene Coelho e Silva
Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que reformulou seu voto. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

035)PROCESSO 0104-2006-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE
ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Almir Lopes da Silva
Recorrido Vandeires Dias da Silva
Advogado Letícia Aparecida Barga Santos
Recorrido SAENG - Saneamento e Engenharia Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator que reformulou seu voto. Ementa aprovada.

036)PROCESSO 0128-2006-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Rodrigo Landim Lima
Advogado Luiz Gustavo Muglia
Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo preliminar do reclamante, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem, restando prejudicados todos os demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 0132-2006-016-10-00-6 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Advogado Leonaldo Silva
Recorrido União
Procurador Joana de Freitas Honorato
Recorrido Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo - SIND-PRODEM/SP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso do impetrante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

038)PROCESSO 0134-2006-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente José Henrique Baldez
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado Mozart Camapum
Recorrido Distrito Federal
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (Distrito Federal) nos pedidos deferidos, nos termos do voto do Juiz Relator. Os juizes José Ribamar O. Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à matéria. Ementa aprovada.

039)PROCESSO 0167-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura
Recorrente Cláudio Pinheiro de Abreu
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, no mérito, acolhendo a preliminar arguida, declarar nula a decisão de fls. 548/551, complementada às fls. 572/573 e 600, bem como os atos posteriores praticados e determinar o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida, com enfrentamento explícito das matérias invocadas pelo reclamante-recorrente, como entender de direito o i. Juiz de 1º grau, prejudicada a análise dos demais aspectos recursais, inclusive aqueles relativos ao recurso ordinário proposto pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, OAB/DF Nº 7311, pela parte Cláudio Pinheiro de Abreu

040)PROCESSO 0170-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado Ricardo Trarbach
Recorrido União
Advogado Marco A. B. Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr(a). ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO, OAB/DF Nº 5642, pela parte Spot Representações e Serviços Ltda.

041)PROCESSO 0202-2006-101-10-00-5 - RO 1ª VARA DE
TAQUARÉ/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Marcos Antônio da Silva
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado Ronne Cristian Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

042)PROCESSO 0204-2006-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Clínica Veterinária INACAN S/S Ltda.
Advogado Ruber Marcelo Sardinha
Recorrente Francielle Borges Kuchminski (Recurso Adesivo)

Advogado João Paulo de Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso principal e adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se suspeito para participar de julgamento o Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

043)PROCESSO 0224-2006-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Gilberto de Oliveira Andrade
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/12/2006 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos ordinários, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator. Sust. Oral: Dr(a). Robson Vieira Teixeira de Freitas, OAB/DF Nº 22064, pela parte Distrito Federal

044)PROCESSO 0283-2005-851-10-00-6 - RO 1ª VARA DE
DIAMANTINA/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Diêgo Henrique Sousa Mendes e Outros
Advogado Adriano Tomasi
Recorrente João Henrique Souza Mendes
Recorrente Zenilda Rosa de Souza
Recorrido José Raul Alkmim Leão
Advogado Ayrton Teixeira Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



045)PROCESSO 0310-2006-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Josemar Alves de Oliveira
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso doreclamante e das contra-razões trazidas pela reclamada. Nomérito, negar provimento a tal recurso, nos termos do votodo Juiz Relator. Ementa aprovada.

046)PROCESSO 0310-2006-004-10-00-9 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Manoel Venâncio da Silva
Advogado João Porfírio Filho
Recorrido Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e outros
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrido Grupo OK Construções e Incorporações S. A.
Recorrido OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recursoordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor deR\$10.000,00, fixando-se as custas em R\$200,00. Tudo nosterms do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

047)PROCESSO 0313-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Eunice Duarte Barbosa
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Fernando José Motta Ferreira

Decisão: Adiado o julgamento do presente processo para a 3ª Sessão Extraordinária, a realizar-se em 18/12/20006.

048)PROCESSO 0315-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (DINÂMICA)
Advogado Carolina Pieroni
Recorrente Suely Dias Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada por ausência de interesse recursal. Prejudicada a apreciação do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

049)PROCESSO 0323-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Eduardo Bastos Fialho
Advogado Maria Cláudia Azevedo de Araújo
Recorrido Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

050)PROCESSO 0333-2006-004-10-00-3 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Intercamp Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado Ireni Braga
Recorrido Delbery Cardozo Borges
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

051)PROCESSO 0335-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Paulo & Maia Supermercados Ltda. (SUPER-MAIA)
Advogado Francisco Xavier de Almeida
Recorrido Manoel Sidelcino de Souza
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, não conhecer do recurso ordinário do demandado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

052)PROCESSO 0342-2006-103-10-00-6 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Andréia Araújo de Sousa
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido ZAY2 - Sistemas e Informação Ltda.
Advogado Lucenir Rodrigues

Decisão: por unanimida aprovar o relatório. Após, o ilustre representante do reclamado suscitou incidente de falsidade, alegando haver sido subtraído, indevidamente, o original da guia de recolhimento de custas que afirma ter sido anexada à fl.175 dos autos, o que foi rejeitado pela Turma. Requereu, então, a conversão do processo em diligência, para que a MM. Vara de Origem se manifeste sobre o alegado. Indeferido. Em prosseguimento, sem divergência, não foi conhecido do recurso ordinário do segundo reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira,OAB/DF Nº1145, pela parte Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF

053)PROCESSO 0358-2006-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Marcus Vinícios Oliveira dos Santos
Advogado Paulo Collier de Mendonça
Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

054)PROCESSO 0360-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Francisco Adécio Pinho
Recorrido João Carlos de Sousa das Mercês
Advogado Pousada Asa Sul Ltda. - ME
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

055)PROCESSO 0366-2006-802-10-00-6 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Geli José Tenório de Almeida
Advogado Márcia Maria Teixeira Ciuffi
Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado Andrei Braga Mendes
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a prescrição quanto ao pedido de declaração de nulidade parcial do item 5.1.2.8, do PCCS, o qual é julgado improcedente. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

056)PROCESSO 0376-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Emerson Mendes de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Rafael de Sá Oliveira
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

057)PROCESSO 0377-2006-006-10-00-6 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Divina Maria Rodrigues
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e parcialmente do apelo do reclamado e, no mérito, dar provimento ao recurso da autora e negar provimento ao recurso patronal. Majorada a condenação para R\$160.000,00, da qual resultam custas no valor de R\$320,00. Ementa aprovada.

058)PROCESSO 0382-2006-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido Fabiano Bezerra de Miranda
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por inovação à lide argüida em contra-razões, bem como a preliminar de nulidade suscitada no apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Giselle Esteves Fleury,OAB/DF Nº11420, pela parte UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

059)PROCESSO 0406-2006-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Cristian Henrique Santana Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por naimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, fixando as custas em R\$400,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

060)PROCESSO 0410-2006-802-10-00-8 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Município de Silvanópolis/TO
Advogado Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido Maria Madalena Pinto Rodriguês
Advogado Rosilene Vieira da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

061)PROCESSO 0411-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Lúcio Nei Alves Dantas
Advogado Antônio Augusto de Freitas Mangussi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, por ausência de tentativa de conciliação e por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Vicente Paulo da Silva,OAB/DF Nº19578, pela parte Banco do Brasil S.A.

062)PROCESSO 0412-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Laerton de Carvalho Aguiar
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

063)PROCESSO 0413-2006-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Milton Duques da Silva Filho
Advogado Edson Ribamar Nunes Freitas
Recorrido Gelre Trabalho Temporário S/A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras, bem como o adicional de 25% sobre o salário base do autor, e respectivas incidências reflexas. Em consequência, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$ 30.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 600,00 (IN nº 3 e 9 do C. TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

064)PROCESSO 0414-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente NF Peças e Veículos Ltda.
Advogado João Cândido da Silva
Recorrido Arisvânio Antônio da Silva
Advogado Omar Fredy Ettlin Petraglia

Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista acordo entabulado pelas partes.

065)PROCESSO 0429-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente M5 Indústria e Comércio S.A.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Elizabeth Amâncio Rodrigues Moreira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para acolher a preliminar de litispendência e extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de pagamento de tíquetes-alimentação, nos termos do art. 267, V, do CPC. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada e o disposto na Súmula 340/TST, determinar a exclusão do pagamento de horas extras, devendo ser pago, tão-somente, o adicional correspondente, sobre as horas que ultrapassarem a 44ª semanal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

066)PROCESSO 0432-2006-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente União
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrido Célio Antunes Macêdo
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade da administração pública. Ementa aprovada.

067)PROCESSO 0437-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente José de Souza Martins
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Avifran Avicultura Francesa Ltda.
Advogado Gleisson Rodrigues Amaral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência, cabendo à reclamada o pagamento de custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação (IN 03/93). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

068)PROCESSO 0443-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrente Orozita Soares Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o patrono parcialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à compensação. Ementa aprovada.

069)PROCESSO 0466-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Francis Himer Alencar da Cruz
Advogado Francisco Serafim de Lima
Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

070)PROCESSO 0466-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares
Recorrido Marcos Soares Rodrigues
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

071)PROCESSO 0468-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Joaquim Pereira Gomes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e das contra-razões trazidas pelo reclamado. No mérito, dar provimento ao apelo do autor para afastar a prescrição acolhida na r. sentença de piso e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Vicente Paulo da Silva,OAB/DF Nº19578, pela parte Banco do Brasil S.A.

072)PROCESSO 0476-2006-005-10-00-1 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e Outra
Advogado Marçal de Assis Brasil Neto
Recorrente Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento - ACREFI
Recorrido União - Secretaria da Receita Previdenciária
Procurador Eduardo Watanabe

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). LUCIANO FELÍCIO FUCK,OAB/DF Nº18810, pela parte Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e Outra

073)PROCESSO 0482-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Tatiana Cristina Araújo Pereira
Recorrido Kelly Meire de Oliveira Defensor Moreira
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$35.000,00, fixando as custas em R\$700,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

074)PROCESSO 0491-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Getúlio Vargas FGV
Advogado Décio Freire
Recorrido José Wanderley Pinheiro
Advogado Renata Vieira Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo da ré e das contra-razões ofertadas pelo reclamante. No mais, rejeitar as prefaciais deduzidas nas razões de recurso e, em sede de mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Dáison Carvalho Flores,OAB/DF Nº10267, pela parte Fundação Getúlio Vargas FGV; requerendo junta de substabelecimento. Deferido.

075)PROCESSO 0492-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrido Marco Antônio de Vasconcelos
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

076)PROCESSO 0495-2006-802-10-00-4 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Jucelino Ferreira dos Santos
Advogado Amaranto Teodoro Maia
Recorrido EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

077)PROCESSO 0499-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Manoel Rodrigues Filho
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Construtora Elétrica Saba Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

078)PROCESSO 0511-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Pousada Colonial Brasília
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrido André Nilton da Silva
Advogado Emens Pereira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduz-se o valor da condenação para R\$1.000,00, do que resultam custas da ordem de R\$20,00 a serem suportadas pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

079)PROCESSO 0511-2006-004-10-00-6 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Consórcio Integrado Jorlan Orca S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Dilson Guimarães Leite
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

080)PROCESSO 0514-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrente Átila Issa de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e Outra
Recorrido INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

081)PROCESSO 0520-2006-002-10-00-4 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Júlio César dos Santos Villa Nova
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido United Segurança Ltda.
Recorrido Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e das contra-razões ofertadas pelo segundo reclamado e, no mérito, negar provimento ao apelo do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

082)PROCESSO 0526-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente João Tomaz de Oliveira
Advogado Ildete França de Araújo
Recorrido Nova Fronteira Country Club
Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



083)PROCESSO	0529-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Francisco das Chagas Soares da Silva
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro Ressalvou Seu Entendimento Quanto À responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

084)PROCESSO	0530-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Marcos Joel Martins da Silva
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada (Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os Juízes José Ribamar Oliveria Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

085)PROCESSO	0531-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Waldelito Alves da Costa
Advogado	Viviane Moura de Sousa
Recorrido	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair fez ressalvas quanto ao retorno dos autos à origem. Ementa aprovada.

086)PROCESSO	0545-2006-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente	Paulo Roberto Bueno de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais e negar provimento ao recurso adesivo interposto pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Víctor Russomano Júnior,OAB/DF Nº3609, pela parte Paulo Roberto Bueno de Sousa (Recurso Adesivo)

087)PROCESSO	0549-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Alice Fussae Nishiyama Gurgel
Advogado	Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, fixando as custas em R\$600,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

088)PROCESSO	0553-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	José Assunção Barbosa
Advogado	Denise Arantes Santos Vasconcelos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Moema Carneiro de M. Henriques,OAB/DF Nº21780, pela parte José Assunção Barbosa

089)PROCESSO	0560-2006-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Gláucia da Silva Amaral Santos (Recurso Adesivo)

Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os apelos e das contra- razões trazidas pelas partes. Quanto ao recurso da autora, negar-lhe provimento, rejeitar o requerimento da reclamada de que aplicação à demandante das penas do art. 18, do CPC e ordenar seja riscado o parágrafo final das razões de recurso às fls. 224. Quanto ao recurso da ré, também negar provimento a ele. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

090)PROCESSO	0561-2006-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Recorrido	Bruno Soares Rosa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

091)PROCESSO	0564-2006-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Brasimo Comércio e Representação de Móveis Ltda. e Outros
Advogado	Daniela Rocha Mota
Recorrente	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas (Recurso Adesivo)
Advogado	Waldyr Colloca Junior
Recorrido	Márcio Roberto Pinheiro dos Santos
Advogado	Francisco Camilo Fontinele

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso das empresas mas não do adesivo da Cooperativa, rejeitar a preliminar invocada pelo primeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

092)PROCESSO	0574-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	CEB - Distribuição S.A
Advogado	Ana Paula Souza da Costa
Recorrido	José Carlos Garcia
Advogado	Oscar Aloysio Scheibel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos juntados em contra-razões, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

093)PROCESSO	0576-2006-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rogério Santos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento
Recorrido	Aurélia Ramos da Cunha - ME
Advogado	Gilson Fernandes vascocellos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão da irregularidade verificada nestes autos deverão ser oficiados a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Fazenda do DF, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

094)PROCESSO	0580-2006-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adriana Soares Pereira
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
----------	----------------------------

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

095)PROCESSO	0581-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Cristiano da Silva Vasconcelos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro
Recorrido	Cerâmica Lagoa do Romão
Advogado	Rosângela R. De Souza Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

096)PROCESSO	0591-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrido	Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Mantido o valor provisório da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair fez ressalvas quanto à compensação. Ementa aprovada.

097)PROCESSO	0608-2006-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Eletro Ferragem Ltda. - ME
Advogado	Mauro Ribeiro Miranda
Recorrido	Wagner Vieira Glória
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ,nos termos do voto do Juiz Relator que reformulou seu voto para acompanhar a divergência do Juiz José Ribamar O. Lima Júnior. Continuará redigindo o acórdão o Juiz Bertholdo Satyro. Ementa aprovada.

098)PROCESSO	0629-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.
Advogado	Alexandre de Castro Alves Pacheco
Recorrido	Clovismar Dias Carneiro
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela reclamada, bem como não conhecer dos documentos de fls. 108/115. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

099)PROCESSO	0634-2006-004-10-00-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Mariana Viana de Souza Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto a preliminar. Ementa aprovada.

100)PROCESSO	0638-2006-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Luciano Frederico de Souza Balduino
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

101)PROCESSO 0639-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Hatiro Ikuma
Advogado Daniela Machado F. Moreira
Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 0643-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Gilvan Pereira Campos Gonçalves
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido STACATTO - Comércio de Móveis Ltda.
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 0653-2006-019-10-00-2 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Politec Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Vicente Vives Gil
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da demandada e conhecer das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mais, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva da ré e, em sede de mérito, dar provimento parcial a seu recurso. Dado o acréscimo à condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$92.000,00, e as custas na fase cognitiva, impostas à parte empregadora, são fixadas em R\$1.840,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Declararam-se suspeitos para participar deste julgamento os juízes Márcia Mazoni C. Ribeiro e Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr(a). Marcelo Barbosa Coelho,OAB/DF Nº8558, pela parte Vicente Vives Gil.

104)PROCESSO 0655-2006-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente CEMEG - Centro Médico Terapêutico do Guará Ltda.
Advogado Fábio Lima Cordeiro
Recorrido Micheline Delmiro Martins
Advogado Raul Canal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral reconhecida pela r. Decisão primária (R\$ 2.780,45) e, ainda, que seja observado o disposto na da Súmula nº 368, II e III, do Col. TST, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

105)PROCESSO 0664-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Manoel Messias da Silva
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Construtora e Elétrica Saba Ltda.

Decisão: Determinar a suspensão do julgamento do presente processo, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do CPC, no intuito de se aguardar decisão na reclamação trabalhista de nº TRT-00327-2006-015-10-00-0.

106)PROCESSO 0673-2006-016-10-00-4 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Anna Paula Ferreira
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, e reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, depósito de FGTS e multa de 40% do FGTS, observados os limites do pedido inicial. Será observada, como parâmetro para a liquidação, a dedução da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, do valor da condenação em horas extras, devendo, ainda, ser excluída da con-

denação a integração das horas extras no cálculo do plano de previdência complementar (FUNCEF). Devem ser excluídos da condenação em horas extras os períodos em que a reclamante ocupou os cargos gerenciais de Coordenador F3, Gerente de Serviço I F3, Gerente de Serviço I, Supervisor II e Gerente de Filial. Excluídos, ainda, da condenação, os períodos em que a reclamante se ausentou do serviço em razão do gozo de férias ou quando esteve em licença médica, conforme os documentos anexados aos autos, de acordo com os períodos informados pela reclamada às fls. 39/40. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à compensação. Ementa aprovada.

107)PROCESSO 0674-2006-103-10-00-0 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Fernando Lúcio de Lima
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido Construtora e Elétrica Saba Ltda.
Advogado André Luiz de Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os Juízes José Ribamar Oliveira Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 0690-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido LELIA MARIA SALIM BASTOS
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, fixando-se as custas em R\$200,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair ressalvou seu entendimento quanto à compensação. Ementa aprovada.

109)PROCESSO 0730-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Sônia Maria Soares Ribeiro
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

110)PROCESSO 0743-2006-001-10-00-5 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Débora Leite Pozzatti
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Banco Itaú S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavalante Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

111)PROCESSO 0745-2006-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente BELGO Siderurgia S.A. (BELGO - Mineira Participação Indústria e Comércio S.A)
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'anna
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal SINTRAMACON/DF
Advogado Paulo Ayrton Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

112)PROCESSO 0747-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Freitas Comércio de Gás Ltda.
Advogado Francisco de Assis Brasil
Recorrido Ednan Lima Santana
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

113)PROCESSO 0749-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Recorrente João Nunes da Silva
Advogado José Renato da Rosa
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

114)PROCESSO 0764-2006-020-10-00-9 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente SECONCI - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido Fox Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado Arquimedes Camelo de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Ronaldo Lemes da Silva,OAB/DF Nº17459, pela parte SECONCI - Serviço Social do Distrito Federal

115)PROCESSO 0781-2006-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Antares Engenharia Ltda
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido José Adair Pereira de Almeida
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Atual Engenharia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

116)PROCESSO 0824-2006-004-10-00-4 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Oliveira Tavares Soares
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Mano Transportes Ltda.
Advogado Rodrigo Rodolfo Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

117)PROCESSO 0854-2005-821-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GUARUJÁ/TO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Bradesco S.A.
Advogado Flávio Barbosa Alvarenga
Recorrente Ricardo Figueiredo Silva
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso do Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, com adicional de 50%, que deverão ser apuradas em liquidação, com base nas folhas de ponto juntadas aos autos. Mantidos os reflexos e a base de cálculo conforme deferidos na r. Decisão de origem, e negar provimento ao recurso do Reclamante. Fixar novo valor da condenação em R\$ 20.000,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 400,00, nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

118)PROCESSO 0873-2006-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Ema - Empresa Mercantil de Alimentos Ltda. (SUPERCEI)
Advogado Gileno da Cunha Silva
Recorrente Josefa Amélia Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado Jesus Geraldo Morosino
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos ordinários interposto pela reclamada e pela reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



119)PROCESSO	0928-2005-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Otávio Brito Lopes
Recorrido	Banco Itaú Holding Financeira S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos ordinários, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral: Dr. Víctor Russomano Júnior,OAB/DF Nº3609, pela parte Banco Itaú Holding Financeira S.A.

120)PROCESSO	0950-2005-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Tereza Guimarães Gobbo
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/12/2006 - após a aprovação do relatório e o conhecimento de ambos os recursos, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhes provimento, e tendo o Juiz Revisor divergido para dar provimento ao recurso, de modo a afastar a prescrição decretada na sentença, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam julgados os pedidos como entender-se de direito, restando prejudicado o exame do recurso patronal, foi suspenso o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Relator.

Sust. Oral: Dr(a). Vicente Paulo da Silva,OAB/DF Nº19578, pela parte Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)

121)PROCESSO	0961-2005-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Razanil Francisco Boucher
Advogado	Cleberon Roberto Silva
Recorrido	Serviço Social do Comércio SESC/DF
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo ordinário e das respectivas contra-razões. No mais, negar provimento a tal recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

122)PROCESSO	1138-2005-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrido	Gerson Oliveira da Silva
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido	Evolux Power Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, UNIÃO, e das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz José Ribamar O. Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada.

123)PROCESSO	1159-2005-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Ricardo da Silva Santana
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

124)PROCESSO	1269-2005-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Jailton Ribeiro Santos
Advogado	Silvâni Alves da Silva
Recorrido	Elétrica Guimarães Ltda.
Advogado	Flávio Guimarães da Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

125)PROCESSO	1376-2005-101-10-00-4 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Ana Cláudia do Amaral Pereira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda.
Advogado	Esdras Dantas de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilidade subsidiária do reclamado SEBRAE/DF, bem como excluir da condenação o pagamento da multa de 1% por embargos protelatórios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Parcialmente vencido o Juiz José Ribamar O. Lima Júnior no que pertine à responsabilidade subsidiária. Ementa aprovada.

Presença Adv.: Dr(a). Aquiles Rodrigues de Oliveira,OAB/DF Nº1145, pela parte Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF

126)PROCESSO	0401-2006-005-10-00-0 - ARO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Denise Machado Miranda
Advogado	Flávio Rodrigues Zebal
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

127)PROCESSO	0728-2005-005-10-00-1 - ARO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Elivânio Cardoso Silva
Advogado	Áurea Feliciane Pinheiro Martins
Recorrido	CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (CIAL Restaurantes Empresariais)

Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

128)PROCESSO	0978-2005-010-10-00-7 - ARO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Paulo Teixeira de Almeida
Advogado	Maria de Lourdes Nenes
Recorrido	Lema Segurança Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

129)PROCESSO	0561-2005-007-10-00-1 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	Paulo César Santos Cirqueira
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Agravado	Valle - Rio Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio)

Advogado Gustavo Henrique F. Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da autarquia previdenciária e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

130)PROCESSO	0021-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Maria Moraes Santos
Advogado	João Batista de Almeida
Recorrido	Ronaldo de Moraes e Outro.
Advogado	Emílio de Paiva Jacinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o total do acordo homologado, na base de 31%, a serem suportadas pela Reclamada. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 550,00, fixando as custas processuais em R\$ 11,00 a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

131)PROCESSO	0119-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Juliana Chaves Ferreira
Advogado	Elgina Lino França de Moraes
Recorrido	WMT - Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda. - EPP

Advogado Carlos Abrahão Faiad
Recorrido Jaime Henrique Caetano Ferreira
Advogado Jaime Henrique Caetano Ferreira
Recorrido Weder Lopes Teixeira
Recorrido Tetyanne Maria Cruz de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

132)PROCESSO	0210-2006-007-10-00-1 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Mário Flávio da Conceição
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

133)PROCESSO	0240-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Marlene Melo Pereira
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. E.B.C. e Outra

Advogado Lino Alberto de Castro
Recorrido ASB S.A.- Crédito Crédito Financiamento e Investimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido o Juiz Paulo Henrique blair. Ementa aprovada.

134)PROCESSO	0273-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Suzete Macedo Ribeiro
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Jurg Leutert
Advogado	Lindolfo Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observada a incidência da contribuição previdenciária sobre 20% do acordo homologado, a ser recolhido pelo reclamado, inverter o ônus da sucumbência, condenando o reclamado nas custas processuais no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor de R\$ 16.000,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

135)PROCESSO	0553-2005-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Bem-vindo Alves de Oliveira
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

136)PROCESSO 1165-2005-007-10-00-1 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Antônio da Conceição Sousa Filho
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Salão Unissex York Ltda. - ME
Advogado Gualter de Castro Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo no percentual de 31%. Na forma da IN 03/TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$1.200,00, sendo as custas no importe de R\$24,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

137)PROCESSO 1192-2005-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Antônio Raimundo Silva Araújo
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Wilson Silva Santana
Advogado Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira
Recorrido Brocos & Borsoi Design e Decorações Ltda. ME (B&B Design e Decorações)
Advogado Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, na base de 31%, a serem suportadas pela Reclamada. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 1.240,00, fixando as custas processuais em R\$ 24,80 a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

138)PROCESSO 1301-2004-101-10-85-5 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido HERALDO CAVALHERI
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do INSS e das contra-razões ofertadas pela ré. No mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária. Tudo nos termos do voto do Juiz Relato. Ementa aprovada.

139)PROCESSO 1624-2004-101-10-00-6 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Marden André Mendes
Advogado José Orlando de Amorim
Recorrido Nelson Quintino Alves - ME
Advogado Aurení Ferreira Viturino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

140)PROCESSO 0295-2006-102-10-01-7 - AIRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Agravante Edilson Alves Santos
Advogado Ireni Braga
Agravado Jaci Ferreira Machado
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: 1. SESSÃO DE 29.11.2006 - Por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso, restando vencida a Juíza Relatora que requereu a suspensão do julgamento deste processo para posterior análise das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 13.12.2006 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

141)PROCESSO 0157-2006-008-10-00-5 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrente James Pugas Moura
Advogado Gustavo Teixeira Ramos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 22.11.2006 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar provimento ao da empresa para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 7.044,48 e negá-lo ao do obreiro, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henrique de Oliveira; e tendo o Juiz Paulo Henrique Blair divergido para negar provimento a ambos os apelos, no que foi acompanhado pelo Juiz José Ribamar O. Lima Júnior, constatado o empate foi convocada na forma regimental, a Exma. Juíza Heloisa Pinto Marques, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. 2. SESSÃO DE 13.12.2006 - retirar de mesa o presente processo por motivo de força maior.Presença Adv.: Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, pela parte James Pugas Moura

142)PROCESSO 0780-2005-007-10-85-3 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Cíntia Maria de Oliveira
Advogado Fabiana de Moraes Costa do Vale Cerqueira

Decisão: 1. SESSÃO DE 29.11.2006 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso.Após, com o reconhecimento do vínculo de emprego, nos termos do voto do Juiz Revisor, tópico no qual restou vencida a Juíza Relatora, uma vez que não o reconhecia, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação das demais matérias recursais. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo para partici par deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. 2. SESSÃO DE 13.12.2006 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

143)PROCESSO 0545-2006-006-10-00-3 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrente Lúcio Almeida de Souza Lima (Recurso Adesivo)

Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: SESSÃO DE 06/12/2006 - após aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para determinar a compensação das 7ª e 8ª horas extras com a gratificação percebida, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. SESSÃO DE 13/12/2006 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo.

144)PROCESSO 0013-2006-003-10-00-7 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Josafá da Silva e Outros
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA (Recurso Adesivo)

Advogado Mila Umbelino Lobo
Recorrente Carlos Antonio Diogo
Recorrente Zilton Leite de Carvalho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pelos reclamantes para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

145)PROCESSO 0198-2006-009-10-00-8 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Edson de Moura Lucas
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado Mozart Camapum

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão detectada, mas sem emprestar-lhes o excepcional efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

146)PROCESSO 0306-2006-007-10-00-0 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Antônio José de Sousa
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

147)PROCESSO 0591-2006-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Joel Ferreira Paes
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB - Distribuição S.A.
Advogado Janine Ocáriz Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Redatora. Ementa aprovada.

148)PROCESSO 0918-2005-002-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Alexandre Alves de França
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrente Vip Cargas Brasília Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. (Recurso Adesivo) e Outro
Advogado Juliana Mano da Silveira
Recorrente Voetur Cargas e Encomendas Ltda.
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

149)PROCESSO 1159-2005-012-10-00-0 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Gerson Bernardo da Silva
Advogado Heiler Monteiro Soares
Recorrido Alvorada Mudanças Ltda.-me
Advogado Celso dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

150)PROCESSO 1189-2005-012-10-00-6 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Júlio César Machado da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa à embargante, correspondente a 1% do valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

151)PROCESSO 1038-2005-013-10-00-4 - EDEDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Eterc Engenharia Ltda.
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrente Érica Rocha Vinhal (Recurso Adesivo)
Advogado Flávio Caetano Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos segundos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

152)PROCESSO 0371-2004-007-10-00-3 - EDAP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Advogado Lirian Sousa Soares
Agravado AMBRÓSIO ANTÔNIO SOUSA CORRÊA
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela executada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.



153)PROCESSO 1317-1998-007-10-00-6 - EDAP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante JOSÉ RAUDENY MIRANDA CARNEIRO
Advogado Humberto Mendes dos Anjos
Agravado COMPANHIA D E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF
Advogado Nívia Beatriz Cussi Sanchez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela executada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

154)PROCESSO 0009-2006-011-10-00-3 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Marcos Pais Alves Maia
Advogado Gleisson Rodrigues Amaral
Recorrido Roma Systems Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

155)PROCESSO 0076-2006-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido Antônio Francisco Cardoso de Oliveira
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório,conhecer dos embargos interpostos pelo segundo reclamado para, no mérito, provê-los em parte, sanando omissão, sem contudo a concessão de efeitos infringentes do julgado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

156)PROCESSO 0079-2006-008-10-00-9 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Faber Iria Matias
Advogado Faber Iria Matias
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Fernando José Motta Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, provê-los em parte, apenas para a prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

157)PROCESSO 0110-2006-016-10-00-6 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Antônio José Machado Neto
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido GÁVEA- Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pelo segundo reclamado para, no mérito, provê-los em parte, sanando omissão, sem contudo a concessão de efeitos infringentes do julgado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

158)PROCESSO 0162-2006-015-10-00-6 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Nicodemos de Oliveira Vargas
Advogado Maria Virgínia Leite Maia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

159)PROCESSO 0168-2006-103-10-00-1 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Washington Luiz Araújo da Costa
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrente Única Brasília Automóveis Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

160)PROCESSO 0223-2006-013-10-00-2 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado Paulo Alberto Leite Cerqueira
Recorrido Flávio de Jesus Barreto
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo autor, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

161)PROCESSO 0270-2006-017-10-00-1 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELE-TRONORTE
Advogado TIAGO CEDRAZ
Recorrente Luiz Carlos Barreto de Matos
Advogado Luis Antônio Castagna Maia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos opostos pela Reclamada e dar parcial provimento aos embargos do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

162)PROCESSO 0440-2006-003-10-00-5 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Cleudison Santos Castro
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

163)PROCESSO 0461-2006-011-10-00-5 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente José Jomar Feijó
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

164)PROCESSO 0547-2006-001-10-00-0 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Neiva Maria Kronbauer
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

165)PROCESSO 0890-2005-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Construfuture Construções e Reformas Ltda.
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Recorrido Hélio Eustáquio Veloso
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

166)PROCESSO 1048-2005-013-10-00-0 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente TB Alimentos Brasília Ltda.
Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
Recorrido Lucinéia Ferreira dos Santos
Advogado Marcos Antônio Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

167)PROCESSO 1198-2005-005-10-00-9 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Ernesto Martins Vieira Júnior
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

168)PROCESSO 1318-2005-009-10-00-3 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Jucelino Alves Claro
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Antônio Carlos Martins Otanho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

169)PROCESSO 1446-2005-103-10-00-7 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Eder Renato de Magalhães
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

170)PROCESSO 0089-2006-013-10-00-0 - EDEDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Sidney Eduardo Cândido de Freitas
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO, declarou encerrada a sessão às 18h00min.

Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juizes membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presidente desta Eg. Turma.

Brasília, 18 de dezembro de 2006 (data da aprovação).

Juíza MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO
Presidente da Eg. 3ª. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/02/2007 ÀS 14:00 MIN.

AGRAVO EM RO

001)PROCESSO 0752-2006-006-10-00-8 - A-RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Andiará Sidônio Vilasboas
Agravante Despacho a fls. 512/513
Advogado Hercules Fajoses
AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

002)PROCESSO 0101-2002-012-10-02-1 - AIAP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante José Rogério do Nascimento Araújo
Advogado Janúncio Azevedo
Agravado Autokit Veículos e Representações Ltda.
Advogado Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes
Agravado Roberto Thomé de Oliveira

003)PROCESSO 0221-2006-002-10-01-2 - AIAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Maria Rosália Vanderley Peixoto
Advogado Renata Borba Rocha
Agravado Dalton Paranaguá Nogueira
Advogado Valdir Campos Lima
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

004)PROCESSO 0019-1995-016-10-00-7 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Agravante RONALDO PENA COSTA
Advogado Luciana Martins Barbosa
Agravado OS MESMOS

005)PROCESSO	0083-1997-005-10-00-6 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	015)PROCESSO	0833-2005-016-10-01-7 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	025)PROCESSO	1198-2002-016-10-00-0 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Joana Darc de Oliveira Sousa	Agravante	Banco do Brasil S.A.	Agravante	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
Agravado	IT- Companhia Internacional de Tecnologia Ltda.	Advogado	Vicente Paulo da Silva	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Luiz Gonzaga Mendonça e Silva	Agravado	Raphael Borges Mendes	Agravado	DAMIÃO ALVES RIBEIRO
006)PROCESSO	0109-2005-007-10-00-0 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	016)PROCESSO	0880-2005-019-10-00-7 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	026)PROCESSO	1222-2004-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria Izabel Batista Lima	Agravante	Banco do Brasil S.A.	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Agravante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Agravado	Joaquim Emygdio de Castro (Espólio de) e Outro	Agravado	Luiz Carlos Lima Santos	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Nelson Marinho de Castro	Advogado	Michela Almeida de Farias	Agravado	Iramar Vieira da Silva
007)PROCESSO	0311-2005-007-10-00-1 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	017)PROCESSO	0882-2001-020-10-00-2 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Jomar Alves Moreno
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	027)PROCESSO	1223-2004-004-10-00-7 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil S.A.	Agravante	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Advogado	Carlos Alberto de Souza	Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha	Agravante	GUALTER TAVARES NETO
Agravante	Thereza Christina Pontes de Brito (Recurso de Agravamento de Petição Adesivo)	Agravado	FILOMENO BARBOSA DOS SANTOS E IVANILDA FERNANDES FERREIRA	Advogado	Beatrice Brito Akuamoa
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares	Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Agravado	POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Agravado	Os Mesmos	Agravado	ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
008)PROCESSO	0312-2006-009-10-00-0 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Fábio Henrique Binicheski	028)PROCESSO	1329-1998-020-10-85-3 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	018)PROCESSO	0897-2004-003-10-00-8 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Transportadora Wadel Ltda.	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Agravante	Luis Antônio Perdigão
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto	Agravante	TOYS BR BRINQUEDOS LTDA	Advogado	Ana Luiza B. Saraiva Martins
Agravado	Hugo Leonardo Alves Ciriano	Advogado	Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco	Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	José Vieira	Agravado	ILDEMAR TEIXEIRA LINHARES	Advogado	Fernando José Motta Ferreira
009)PROCESSO	0313-2004-011-10-00-9 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Américo Pinheiro Martins	029)PROCESSO	1556-1992-004-10-85-4 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	019)PROCESSO	0986-2001-012-10-85-5 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	COMÉRCIO DE ALIMENTOS CARVALHO LTDA	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Agravante	Juvenio Dias Bastos
Advogado	Lincoln de Oliveira	Agravante	Armando Favato e Outros	Advogado	Humberto Cesar Itacaramby
Agravado	FLÁVIO LEANDRO TRINDADE DE BRITO	Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira	Agravado	Monreal Engenharia Ltda
Agravado	Cirene Estrela	Agravado	Estefânia Cordeiro Carvalho	Advogado	Renata Silva Pires
010)PROCESSO	0365-2005-007-10-00-7 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Remígio de Freitas	030)PROCESSO	2607-1992-004-10-00-2 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	020)PROCESSO	1003-2000-016-10-00-0 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Condomínio do Edifício Saint James Business Center	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Agravante	Iracilda Souza Rodrigues
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Agravante	Josefina Dias dos Santos	Advogado	João Evangelista de Oliveira
Agravado	Adeuziute Oliveira Ribeiro	Advogado	Ubiratan Batista Pedroso	Agravado	IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda,
Advogado	Luiz Paulo Ferreira	Agravante	Neemias Moreira da Silva	Advogado	Rogério Avelar
011)PROCESSO	0476-2005-019-10-00-3 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	021)PROCESSO	1092-2004-010-10-00-0 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	RECURSO ORDINÁRIO	
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	031)PROCESSO	0013-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Ana Lídia Paraguassú da Silva	Agravante	José Gouveia Pereira	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado	A. C. Alves Diniz	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Agravado	VM Comércio de Alimentos Ltda. e Outros	Advogado	Georgia Karla Araújo Silva Serpa	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Advogado	Fernando Moreira Polonia	Advogado	Eduardo Milen Viégas	Recorrido	Elias Oliveira de Amorim Neto
Agravado	Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura	Agravado	CCB - Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.	Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Agravado	ANTÔNIO GERALDO DO AMARAL	Advogado	Márcia Silva de Freitas	032)PROCESSO	0076-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	EDUARDO SILVA MACEDO	022)PROCESSO	1123-2005-001-10-00-2 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravado	RODRIGO ESMERALDO CAIXETA	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
012)PROCESSO	0520-2005-004-10-00-6 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Agravante	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Leonardo da Silva Patzlaff
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Recorrente	Antônio Kleber Carneiro da Silva
Agravante	BF Utilidades Domésticas Ltda (Bau da Felicidade)	Agravado	Jocimara Soares da Costa Lanzellotti	Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Recorrido	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Agravado	Maria Senir Lopes dos Santos	023)PROCESSO	1141-2005-002-10-00-0 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Advogado	Juscelino José de Oliveira	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Banco do Brasil S.A.
013)PROCESSO	0678-1997-017-10-00-1 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Agravante	BERTHOLDO SATYRO	033)PROCESSO	0077-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Banco do Brasil S.A.	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Associação Recreativa Telebrasil - ART	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Víctor Russomano Júnior	Agravado	Jocimara Soares da Costa Lanzellotti	Recorrente	Distrito Federal
Agravado	Cleide de Fátima Moreira do Livramento	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Advogado	Antônio Augusto Alckmin Nogueira	024)PROCESSO	1158-2001-019-10-00-6 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Arildo Barroso de Oliveira
014)PROCESSO	0811-2005-019-10-00-3 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Jomar Alves Moreno
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Agravante	Moacyr Alves Pinheiro	Advogado	Mozart Camapum
Agravante	Jenize Machado de Lima	Advogado	Nilton Correia		
Advogado	Sandoval Curado Jaime	Agravado	Banco Sudameris do Brasil S.A.		
Agravado	Cristiano Bandeira de Melo	Advogado	Carlos José Elias Júnior		
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins				
Agravado	Capital Representação e Distribuição de Revistas Ltda.				
Advogado	José Alves de Alencar				



034)PROCESSO	0081-2005-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	043)PROCESSO	0162-2006-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GU-RUPI/TO	053)PROCESSO	0241-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco S. A.	Recorrente	Consórcio do Borges de Carvalho	Recorrente	Faber Iria Matias
Advogado	Joaquim José Pessoa	Advogado	Henrique Pereira dos Santos	Advogado	Faber Iria Matias
Recorrente	Daniela Beatriz Borges de Pádua Goulart	Recorrido	Oswaldo Borges de Carvalho	Recorrido	Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb
Advogado	Andréia Ceregatto Gomes	Advogado	Domingos Pereira Maia		
Recorrido	Os Mesmos	044)PROCESSO	0163-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Gilberto Eifler Moraes
035)PROCESSO	0098-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrido	Banco do Brasil S.A e Outro
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Fernando José Motta Ferreira
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Gilvan Lopes Martins	054)PROCESSO	0291-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND	Advogado	Jomar Alves Moreno	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
	Samuel Barbosa dos Santos	Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda.	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	União	Advogado	Carlita Rocha Brito	Recorrente	União - Ministério do Meio Ambiente
Recorrido	Eduardo Watanabe	045)PROCESSO	0165-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Procurador	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Edinólia Lustosa do Nascimento
Recorrido	Horozimbo Alves Ferreira	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Igor Araújo Soares
036)PROCESSO	0107-2006-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Confederação Nacional dos Policiais Cíveis - CO-NAPOL e Outros	Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	055)PROCESSO	0293-2005-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis-COBRAPOL	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	JM Terraplanagem e Construções Ltda.	Advogado	Roque Teles Ferreira	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Cleide Ferrari Sabino	046)PROCESSO	0171-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	UNIÃO
Recorrido	Edvaldo Manoel Gomes	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Carmellio Mantuano de Paiva
Advogado	Pedro Lopes Ramos	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Renato José Primo
037)PROCESSO	0122-2005-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sérgio Ricardo Dib Binato	Advogado	Alessandro Freitas da Rocha
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos	Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrente	Banco do Brasil S.A.	056)PROCESSO	0294-2006-861-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Recorrente	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Marco A. B. Vieira	Recorrido	Os Mesmos	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Fernanda Gomes Chacon	047)PROCESSO	0182-2005-005-10-85-1 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Francisco Carvalho Brito
Advogado	Jacques Veloso de Melo	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Marcus Vinícius Corrêa Lorenço
Recorrido	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.e outra	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso	Recorrente	União Federal (Ministério da Educação)	Advogado	Silas Araújo Lima
Recorrido	É-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.	Procurador	Eduardo Watanabe	Recorrido	Os Mesmos
038)PROCESSO	0123-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Organização das Nações Unidas ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD	057)PROCESSO	0306-2006-821-10-00-1 - RO 1ª VARA DE GU-RUPI/TO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Procurador	Eduardo Watanabe	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrido	Glaucia Maria Neves de Assis Braga	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Confederação Nacional dos Policiais Cíveis Copapol e outros	Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior	Recorrente	Renaldo Pereira de Sousa (Espólio de)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	048)PROCESSO	0189-2006-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Sávio Barbalho
Recorrido	Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis - COPRAPOL	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Orgal - Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Roque Teles Ferreira	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Liquigás Distribuidora S.A.
039)PROCESSO	0125-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Ednaldo dos Santos Farias	Advogado	Maria Clara Rezende Roquette
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Luciana Martins Barbosa	Recorrido	Icatu Hartford Seguros S.A.
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	Celso David Antunes
Recorrente	Nélio Lourenço dos Santos	Advogado	Nilton Correia	058)PROCESSO	0324-2006-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rita Helena Pereira	049)PROCESSO	0193-2006-019-10-00-2 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrido	CAB Comissaria Aerea Brasilia Ltda	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Adão Ferreira Mendes
040)PROCESSO	0126-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	Selma Gomes Marçal Belo
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Dorival Borges de Souza Neto	Recorrido	FURNAS - Centrais Elétricas S. A.
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Edgar Lourenço dos Santos	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	VDI Teleinformática Ltda.	Advogado	Jomar Alves Moreno	059)PROCESSO	0326-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Nilton Correia	050)PROCESSO	0212-2006-014-10-00-9 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Willian Bezerra de Souza	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Alex Scardini Teixeira
Recorrido	Banco do Brasil S.A.	Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.- EMBRATEL	Advogado	Genesco Resende Santiago
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior	Advogado	José Idemar Ribeiro	Recorrido	IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.
041)PROCESSO	0135-2006-801-10-00-6 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Carlos Ernandes Gonçalves Rêgo	Advogado	Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Renata Gomes Brito	Recorrido	Companhia Editorial Nacional
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	051)PROCESSO	0216-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Mônica Luisa Bruncek Ferreira
Recorrente	José Olimpio da Silva	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	060)PROCESSO	0327-2006-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Erika Patrícia Santana Nascimento	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	S.S. - Administradora de Frigorífico Ltda.	Recorrente	BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral	Advogado	Leonardo Collesi L. Jubilit	Recorrente	Devaney Borges Carvalho
042)PROCESSO	0156-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Kátia Regina da Silva Sousa	Advogado	José Adelmo dos Santos
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Rita Helena Pereira	Recorrido	Aldaires Dias Soares Rocha - Casa das Bebidas
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	052)PROCESSO	0220-2006-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn
Recorrente	Banco Citibank S.A.	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	061)PROCESSO	0330-2006-015-10-00-3 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Robson Freitas Melo	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Letiene de Oliveira Leite	Recorrente	José Galvone da Silva	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	José Oliveira Neto	Advogado	Selma Gomes Marçal Belo	Recorrente	Izelmar de Oliveira Silva
Recorrido	Best Brasilia Empresa Serviços Tecnicos Ltda.	Recorrido	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	Advogado	Selma Gomes Marçal Belo
Recorrido	Ancora Serviços Empresariais Ltda.	Advogado	Lycurgo Leite Neto	Recorrido	Furnas Centrais Elétricas S. A.
				Advogado	Lycurgo Leite Neto

062)PROCESSO	0340-2006-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	072)PROCESSO	0398-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	082)PROCESSO	0434-2006-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	Itamar Venâncio do Nascimento
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila	Advogado	Gustavo Pereira Mendes	Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Alan de Aredo Cardoso (Recurso Adesivo)	Recorrido	Alessandra Lourenço de Almeida	Recorrido	Número Bis Empreendimentos Ltda.
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo	Advogado	Jomar Alves Moreno	Recorrido	Condomínio do Bloco "F" da SQN 216
Recorrido	Os Mesmos	073)PROCESSO	0399-2006-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Maria Juraci da Silva
063)PROCESSO	0348-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	083)PROCESSO	0435-2006-011-10-00-7 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Izaura Lucchesi Nobre	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	BM Alimentos Ltda. (Supermercados Bom Motivo)	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrente	Marluce Carlos Xavier
Advogado	Danillo Vieira de Paula Lima	Recorrido	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ	Advogado	Pércio Duarte Pessolano
Recorrido	Marcelo Cesar de Sousa	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva	074)PROCESSO	0400-2006-010-10-00-1 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Alberto Couto Maciel
064)PROCESSO	0365-2006-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Os Mesmos
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	084)PROCESSO	0460-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE	Advogado	Robson Freitas Melo	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Andrei Braga Mendes	Recorrido	Antares Engenharia Ltda.	Recorrente	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Recorrente	Geli José Tenório de Almeida	Advogado	Pedro Martins Filho	Advogado	Sylvia Vieira de Moraes
Advogado	Wesley Loureiro Amaral	075)PROCESSO	0401-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Polodoro Materiais de Construção Ltda.
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	José Maurício de Oliveira
065)PROCESSO	0377-2006-004-10-00-3 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Manoel Rabelo Ferreira
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrente	Raquel Terezinha Demarco - Me	Advogado	Janaína Guimarães Santos
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Erika Lenehr Vieira	085)PROCESSO	0464-2006-801-10-00-7 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Recorrido	Vandeilton de Aquino Rocha	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Carlos Alberto de Souza	Advogado	Juscelino Cunha	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Kátia Regina de Castro Xidis	076)PROCESSO	0402-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Luiz Alves de Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Paço do Pão Pizzaria e Cervejaria Ltda.
066)PROCESSO	0384-2006-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Girlane Sousa Pugas	Advogado	Leandro Finelli Horta Vianna
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Adriano Peixoto Franco	086)PROCESSO	0477-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Daka Representações Ltda. - ME	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	Advogado	Horozimbo Alves Ferreira	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Lusimar Volney Póvoa	Recorrido	Administradora de Consorcio Saga Ltda.	Recorrente	União
Recorrido	Walter Cavalcante Mendes	Advogado	Eurípedes Alves Feitosa	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	077)PROCESSO	0403-2006-012-10-00-8 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sebastião Lopo da Silva
067)PROCESSO	0385-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Jomar Alves Moreno
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Rogério Lúcio Artiaga Silva	087)PROCESSO	0483-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico	Advogado	Rogério Ferreira Borges	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Regilene Santos do Nascimento	Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Luiz Alfredo Santos Silva	Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr	Recorrente	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos	078)PROCESSO	0403-2006-004-10-00-3 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
068)PROCESSO	0391-2006-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	088)PROCESSO	0524-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Káren Costa Oliva	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Recorrido	Escola das Nações Centro de Educação e Cultura	Recorrente	Gerson Luiz Cardoso Corrêa
Recorrido	Maria Teresa Fleury Curado Roller	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	Advogado	Juliano Rodrigues Braga
Advogado	José Eymard Loguércio	079)PROCESSO	0405-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Banco Itaú S.A.
069)PROCESSO	0392-2006-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Fabiana Garcia Cavalcante Marques
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	089)PROCESSO	0525-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Fausto Lopes da Silva	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Livia Bonfim	Advogado	Gercilênio Menezes de Souza	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque	Recorrente	Caenge - Construção Administração e Engenharia S.A.	Recorrente	Millão Comércio de Cosmética (Itália Cosméticos)
Recorrido	Brasil Telecom S/A	Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado	Luiz Gustavo Alves de Oliveira
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Luciano Alves de Sousa
070)PROCESSO	0392-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	080)PROCESSO	0421-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Anderson Ribeiro da Silva
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Os Mesmos
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	090)PROCESSO	0525-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Benedito Carlos Rodrigues da Silva	Recorrente	Erizaldo Oliveira Nunes	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Advogado	Josivan Almeida da Conceição	Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	Pontal Frigorífico Ponte Alta Ltda.	Recorrente	MDF Móveis Ltda.	Recorrente	Solange Alves Pereira
Advogado	Darcy Maria Gonçalves	Advogado	Mário Batista	Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Recorrido	Brasil Telecom S/A	Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel	081)PROCESSO	0431-2006-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
071)PROCESSO	0398-2006-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Marisangela Ribeiro Rodrigues	091)PROCESSO	0528-2006-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Ingrid Dutra Eing	Advogado	Fabício Trindade de Sousa	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho	Recorrido	Teixeira Gráfica e Editora Ltda.	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Swarovsk Cristais Ltda.	Advogado	Maria Bernadete T. Moura	Recorrente	Ana Paula dos Santos
Advogado	Janine Malta Massuda			Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos			Recorrido	REECE Artigos Esportivos Ltda. - REDLEY
				Advogado	Paulo César Farias Vieira



092)PROCESSO	0531-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	102)PROCESSO	0558-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	111)PROCESSO	0598-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal - CEF	Recorrente	Andréa Rabelo	Recorrente	Marlon Fernando Lins
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes	Advogado	Marcos de Oliveira Pereira	Advogado	Alessandro de Paula Canedo
Recorrido	Antônio Rodrigues do Amaral	Recorrido	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa S/C Ltda. - UBESP	Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Jomar Alves Moreno	Advogado	Gilber Bento da Silva	Advogado	Gislaine Guilherme Toledo
093)PROCESSO	0537-2006-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	103)PROCESSO	0558-2006-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	112)PROCESSO	0605-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Petrolil Combustíveis Ltda.	Recorrente	Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	Recorrente	Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Jacira Lemos Barrozo	Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Gisele Dias de Souza Sá	Recorrido	João Joaquim da Costa Freire	Recorrido	Antônio Sarazate Luz da Silva
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto	Advogado	Mozart Camapum	Advogado	Viviane Ferreira Nader
094)PROCESSO	0539-2006-012-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	104)PROCESSO	0560-2006-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	113)PROCESSO	0615-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Gezo Ferreira da Silva	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	Ivonaldo Correa do Nascimento
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Advogado	Mário Hermes da Costa e Silva
Recorrido	Brasal Refrigerantes S/A.	Recorrido	Vencerli Alves Pereira	Recorrido	Cwsa Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Mozart Camapum	Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
095)PROCESSO	0539-2006-012-10-00-8 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	105)PROCESSO	0564-2006-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO	114)PROCESSO	0628-2006-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União	Recorrente	Banco ABN AMRO Real S.A .	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador	Eduardo Watanabe	Advogado	Leandro Rogeres Lorenzi	Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente	Neide Silva Castro	Recorrido	Ciro Naves de Oliveira	Recorrido	José Jorge de Souza Ribeiro e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno	Advogado	Luiz Rodrigues da Silva	Advogado	Patrícia Machado V. de Almeida
Recorrido	Os Mesmos	106)PROCESSO	0566-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Maria de Fátima Bezerra Sousa
096)PROCESSO	0543-2005-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Tarcísio Pinhate
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	115)PROCESSO	0654-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Banco ABN AMRO Real S.A .	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	Leandro Rogeres Lorenzi	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Recorrido	Ciro Naves de Oliveira	Recorrente	Carlos Alberto de Barros Carvalho
Recorrido	Manoel José de Lira Neto	Advogado	Luiz Rodrigues da Silva	Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
Advogado	Vanessa Camargo Garcia Leão	107)PROCESSO	0569-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	José Adriano Souza Siqueira
Recorrido	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Renault Campos Lima
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	116)PROCESSO	0658-2006-011-10-00-4 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
097)PROCESSO	0544-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Lúcia Leiko Ishikawa (Recurso Adesivo)	Recorrente	Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários S.A.
Recorrente	Rogério Rodrigues Ferreira	Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Advogado	Ariel Gomide Foina	Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Raimundo Lima de Araújo
Recorrido	Condomínio dos Blocos B. C. D.E Do Centro Comercial Gilberto Salomão	108)PROCESSO	0575-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Advogado	Paulo César Farias Vieira	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrido	NB Pinturas
098)PROCESSO	0548-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	117)PROCESSO	0664-2006-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Recorrente	Leandro de Oliveira Miranda	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Anna Carolina Viola Chaves	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Bio Pé Instituto de Estética dos Pés Ltda.	Recorrido	Anabela Distribuidora de Cosméticos Ltda. - EPP	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Eduardo de Barros Pereira	Advogado	José Oscar da Silva	Advogado	Andiara Sidônio Vilasboas
Recorrido	José Alves Pereira	109)PROCESSO	0576-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Marcos Veronese da Silva e Outro
Advogado	Andréa Barra Cid	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Jomar Alves Moreno
099)PROCESSO	0548-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Francisco Antônio Gregorio
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Dewilson Félix da Cunha	118)PROCESSO	0669-2005-009-10-85-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Ângela Pereira	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.	Recorrido	Construtora Adonis Rodopoulos Ltda.	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado	Valdir Campos Lima	Recorrente	Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TER-RACAP
Recorrente	Elisângela Pontes de Moraes (Recurso Adesivo)	110)PROCESSO	0589-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Romildo Ribeiro dos Santos
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Marcelo Barbosa Coelho
100)PROCESSO	0557-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Ângela Pereira	119)PROCESSO	0685-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Construtora Adonis Rodopoulos Ltda.	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Valdir Campos Lima	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Raimundo Bensabath de Jesus	111)PROCESSO	0589-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	Renato Borges Rezende	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Unilever Brasil Ltda.	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Eunice Rezende Meira
Advogado	Daniel Domingues Chiode	Recorrente	Raimundo Nonato da Silva	Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
101)PROCESSO	0557-2006-821-10-00-6 - RO 1ª VARA DE GUARUJÁ/TO	Advogado	Carlos Rodrigues Soares	120)PROCESSO	0686-2006-802-10-00-6 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	100 Dimensão - Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Raimundo de Oliveira Magalhães	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Roberto Valente	Recorrido	Fundação Banco do Brasil	Recorrente	Clínica Dentária Paraíso
Advogado	Cláudio Jair Schönholzer	Advogado	Carlos Alberto de Souza	Advogado	Juarez Rigol da Silva
Recorrente	Gisseli Bernardes Coelho (Recurso Adesivo)			Recorrido	Fabiola Cristina de Souza Ribeiro
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho			Advogado	Erika Patrícia Santana Nascimento
Recorrido	Odair Pereira Barbosa				
Advogado	Leila Streffling Gonçalves				

121)PROCESSO	0689-2006-005-10-00-3 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	131)PROCESSO	0772-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	141)PROCESSO	0822-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad	Advogado	Robson Freitas Melo	Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Seguranca e Vigilância do Distrito Federal	Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda.	Recorrido	Patrícia Costa Ramos Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	132)PROCESSO	0773-2006-005-10-00-7 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Jaguar Seguranc Ltda.	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	142)PROCESSO	0833-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
122)PROCESSO	0689-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/Df	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Robson Freitas Melo	Recorrente	Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e Outros
Recorrente	Ednalva Carvalho Espindola	Recorrido	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque	Recorrido	Eduardo Alves Pinheiro
Recorrido	Centro de Ensino Minas Gerais S/C. Ltda.	133)PROCESSO	0775-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	João Porfírio Filho
Advogado	José Pio de Abreu	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	143)PROCESSO	0860-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
123)PROCESSO	0690-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Ademir Pereira Pinto	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Jésus Fernandes da Fonseca	Recorrente	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
Recorrente	Luzieth Lira Lemos	Recorrido	Sul América Seguro Saúde S.A.	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Jêny Marcy Amaral Freitas	Recorrido	SINDPROFAR DF SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Recorrido	Centro de Ensino Minas Gerais S/C. Ltda.	134)PROCESSO	0778-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Advogado	José Pio de Abreu	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	144)PROCESSO	0866-2006-001-10-00-6 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
124)PROCESSO	0715-2006-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Alessandro Oliveira de Sampaio	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC	Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.	Advogado	Danielle Viegas de Magalhães
Advogado	Ivan de Rezende Bastos Pereira	Recorrido	CEB - Companhia Energética de Brasília	Recorrido	Marcos Junio da Silva e Outros
Recorrido	José Eduardo Corrêa	Advogado	Anderson Fonseca Machado	Advogado	Jomar Alves Moreno
Advogado	Júlio César Borges de Resende	135)PROCESSO	0778-2006-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	145)PROCESSO	0872-2006-018-10-00-5 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
125)PROCESSO	0732-2006-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	JOSÉ SILVA NASCIMENTO	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Cirene Estrela	Advogado	Osival Dantas Barreto
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Recorrido	TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Recorrido	Jose Ricardo Grigório de Souza e Outros
Recorrido	Cornélio Moraes Neto e Outros	Advogado	Regina Maria de Freitas Castro	Advogado	Jomar Alves Moreno
Advogado	Thiago D'Ávila Fernandes	136)PROCESSO	0779-2005-003-10-85-3 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	146)PROCESSO	0892-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Paulo Rodrigues de Souza	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Jayme Alves Machado	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrido	Joaquim Rodrigues Filho	Recorrente	Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - COOPERBRAS	Recorrente	CEB Distribuição S.A.
126)PROCESSO	0735-2006-103-10-00-0 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Nixon Fernando Rodrigues	Advogado	Danielle Martins Schroder
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Recorrido	Edeuzane de Fátima Pereira da Silva	Recorrido	Gerônimo Barbosa Santos
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Luiz Henrique Rodrigues Teixeira	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	TAGUASUL Comércio de Alimentos Ltda.(Supermercado Comper)	137)PROCESSO	0780-2006-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO	147)PROCESSO	0926-2005-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro	Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	José Sabino de Almeida	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho	Recorrente	Mayara Pereira de Alcântara Goes	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
127)PROCESSO	0742-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Verônica Silva do Prado	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrido	Maria Aldiva da Silva
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Gislaine Guilherme Toledo	Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	Recorrido	Centro de Estudos e Promoção Social - CEPROS	Recorrido	M.S.G. Assessoria Técnica de Serviços de Acabamento Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães	Advogado	Sonis Henrique Rezende Batista	Recorrido	Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrido	Eliezer Rodrigues de Souza	138)PROCESSO	0793-2006-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Advogado	José Renato da Rosa	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	148)PROCESSO	0946-2005-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
128)PROCESSO	0749-2005-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Bank Boston Banco Múltiplo S.A.	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR	Advogado	Carlos José Elias Júnior	Recorrente	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Recorrente	Sérgio Teixeira de Araújo	Recorrente	Raíssa de Sá Benevides Nicodemus Costa (Recurso Adesivo)	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Cirene Estrela	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Recorrido	Maria do Socorro Ferreira Andrade
Recorrido	Grupo Valle Rio Serviços Gerais Ltda	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Edvaldo Miron da Silva
Advogado	Gustavo Henrique F. Freire	139)PROCESSO	0794-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	149)PROCESSO	0988-2004-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
129)PROCESSO	0752-2006-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	Banco do Brasil S.A	Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Recorrente	CEB - Companhia Energética de Brasília	Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr	Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima	Recorrido	Jacqueline Linares da Costa	Recorrido	Gilson Jose David
Recorrido	Pedro Carlos dos Reis	Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Advogado	Júlio César Borges de Resende	140)PROCESSO	0809-2006-101-10-00-5 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	150)PROCESSO	1009-2005-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
130)PROCESSO	0760-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Edson Cleiton Daías Paschol	Recorrente	Agna Maria Barroso do Amaral
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Jairo Rodrigues Bijos	Advogado	Auro Vidigal de Oliveira
Recorrente	Luiz Cláudio Pepino Modesto	Recorrido	Douglas Meira Oliveira - EPP	Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	José Alberto Queiroz da Silva		
Recorrido	Serviço Social do Comércio - SESC/DF				
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante				



151)PROCESSO	1183-2005-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	Luiz Antônio Mendes da Silva
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	ITA Representações de Produtos Farmacêuticos S.A.
Advogado	Maria Cecília Martins Lafetá Panquestor
152)PROCESSO	1192-2005-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrido	Harlen Borges Frigo e Outro
Advogado	Érico Lima Silva
Recorrido	Ajato Administração e Serviços Ltda
153)PROCESSO	1217-2005-005-10-00-7 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal Caixa
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Rúbia da Silva Borges
154)PROCESSO	1228-2005-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Josanes Santos Costa
Advogado	Jane Rezende Martins
Recorrido	Cozinha do Brasil Ltda. - ME
Advogado	Auceli Rosa de Oliveira
155)PROCESSO	1235-2005-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Anderson Tavares Corrêa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os Mesmos
156)PROCESSO	1239-2005-103-10-00-2 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato Silva de Freitas
Advogado	Agamenon Carneiro de Aguiar
Recorrente	JM Terraplenagem e Construções
Advogado	Cleide Ferrari Sabino
Recorrido	Os Mesmos
157)PROCESSO	1249-2003-015-10-85-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcílio Fernando Azevedo
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado	Francisco de Assis C. Neto
158)PROCESSO	1273-2005-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Adécio Ferreira do Nascimento
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Lema Segurança Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa
159)PROCESSO	1290-2005-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernando José Motta Ferreira
160)PROCESSO	1290-2006-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido	Márcia Gonçalves Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

OBSERVAÇÕES:
1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;
3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada no local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

PROCESSO: 00995-1991-004-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE FRANCISCA LUCIA DO REGO GOVEIA E OUTROS (04)
ADVOGADO: IGNEZ DE FATIMA DE A. LOBO
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO: TEREZA CRISTINA I. DA ROCHA

DESP. DE FL. 329: "O presente processo refere-se ao pagamento parcial do débito vencido. Feita a atualização até 31/12/2006, o valor devido corresponde a R\$ 31.073,56 (trinta e um mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Considerados os valores por exequente, o precatório se enquadra nos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002. Observada a precedência deste, sua quitação se dará apenas aos de maior valor (CF, art. 86, § 1º, do ADCT). Ante a disponibilidade orçamentária e financeira existente no exercício corrente, proceda-se ao pagamento. Comprovado o depósito da importância requisitada, por meio de ordem bancária e ofício do Banco do Brasil, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, sua retenção. Publique-se. Brasília, 14 de dezembro de 2006, quinta-feira. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT/10ª Região."

ÍNDICE

Advogado: IGNEZ DE FATIMA DE A. LOBO (0001)	7756/DF
Advogado: TEREZA CRISTINA I. DA ROCHA (0001)	1151A/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00710-1988-001-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE LUIS MANOEL DA COSTA NETO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
RECLAMADO CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRU-TORA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios opostos pelo exequente, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a decisão, prossiga-se na venda. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 1405/1406.

PROCESSO: 01422-1992-001-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE ARLINDO ROSA FERREIRA (19)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO: ANTONIO GERCINO CARNEIRO

DESPACHO Fl. 568. "Homologo a complementação de fls. 525/544 e consolidação dos cálculos de fls. 547/566, fixando o valor devido em R\$ 96.406,18, atualizado até 31/12/2006. Vista as partes, prazo legal. A executada deverá ser intimada por mandado. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 00990-1999-001-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO IVAN SIQUEIRA COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA (IVANILDO DIVINO PEREIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA)

DESPACHO Fl. 63. "Homologo os cálculos de atualização. Expeça-se a certidão de inteiro teor do processo, intimando-se o exequente ao recebimento. Em 08/01/2007."

PROCESSO: 01143-2001-001-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE RONALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (PORTO MARISCO)
RECLAMADO GRACIOMARIO QUEIROZ
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ
DESPACHO Fl. 357. "A diligência já foi realizada sem sucesso. Publique-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 00576-2005-001-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Mirtes Gomide Mendes
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO Fl. 167. "J. Vista ao exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo legal. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 08197-2005-001-10-00-0 (0006)
INSC. DIVÍDA 1050200159650
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Refrigerantes Brasília Ltda e Outro
ADVOGADO: RENATO BARCAT NOGUEIRA
EXECUTADO Mitri Moufarrege
ADVOGADO: RENATO BARCAT NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 48. "Diante do requerimento da Fazenda Nacional, julgo extinta a execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Intime-se a PFN/DF. Em 31/01/2007."

PROCESSO: 00056-2006-001-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Gilvan Francisco Romão
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO Digi Cop Maquinas e Serviços Ltda ME
DESPACHO Fl. 180. "Vista ao exequente da certidão negativa de fl. 179. Em 31/01/2007."

PROCESSO: 00125-2006-001-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE Sônia Mara Mendes Marinho
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo NÃO CONHECE dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado, por intempestivos; e CONHECE dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 534/535.

PROCESSO: 00321-2006-001-10-00-0 (0009)
AUTOR Luana Ferreira da Silva
ADVOGADO: CINTIA DE SANTES BASTOS
RÉU Ama Bar e Restaurante Ltda (Talher Brasil)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DESPACHO Fl. 153. "J. Manifeste-se a reclamada sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 00371-2006-001-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Francisco das Chagas Conceição Pereira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AS Engenharia e Sinalização Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 189. "J. Intime-se a reclamada para retificar as anotações na CTPS do reclamante, prazo 5 dias. Em 01/02/2007."

PROCESSO: 00385-2006-001-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Lucélia Ricardina da Silva Sobreira
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Guilherme Silveira Carvalho
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

DESPACHO Fl. 142. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 140 nos valores da planilha de fl. 133, liberando-se o crédito líquido ao exequente. Abro vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 126/128, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 30/01/2007."

PROCESSO: 00401-2006-001-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Claudia Maria Moreira Queiroz
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Cardoso Borges Engenharia Ltda. (na pessoa dos sócios Sr. Peterson Savio Cardoso e Adilson Norberto)
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 228. "Vista à exequente das certidões do Oficial de Justiça às fls. 222 e 223, devendo fornecer o endereço atualizado da executada, para fins de citação e prosseguimento da execução. A exequente deverá, ainda, receber o Alvará nº 048/2007. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 00410-2006-001-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Daniella Martins da Silva
ADVOGADO: WALTER FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO Odontoclínica Taguatinga
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
DESPACHO Fl. 48. "Diante da remição da dívida pela executada à fl. 47, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 31/01/2007."

PROCESSO: 00552-2006-001-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE Baltazar Militão Diogo
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A. Telebrasilíia Brasil Telecom
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA
DESPACHO Fl. 196. "Defiro por cinco dias. Publique-se. Em 29/01/2007."

PROCESSO: 00697-2006-001-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES BRANDAO
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO AM Comércio de Automóveis Ltda e outro
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS
RECLAMADO Brunauto Comercial Ltda
DESPACHO Fl. 98. "Proceda a Secretaria a retificação na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias. Recebido o documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Em 29/01/2007."

PROCESSO: 00717-2006-001-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE JUARISMAR PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
DESPACHO Fl. 191. "J. Diante dos recolhimentos efetuados, julgo extinta a execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 01/02/2007."

PROCESSO: 00723-2006-001-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE JOSE ADRIANO DA CRUZ
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO MAXIMA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: TATIANE MAIA BARBOSA
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e ACOLHE os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 64/65.

PROCESSO: 00752-2006-001-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE GILSE BARBOSA GUEDES
ADVOGADO: FLAVIO CAETANO COSTA
RECLAMADO SA O ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 334/335.

PROCESSO: 00792-2006-001-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE NUBIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 274/275.

PROCESSO: 00821-2006-001-10-00-1 (0020)
AUTOR VALTER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU COMBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 135/136.

PROCESSO: 00903-2006-001-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Libania Virgem Almeida da Silva
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RF Calçados e artefatos de Couro Ltda(NOME FANTASIA C.N.S)
ADVOGADO: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
DESPACHO Fl. 89. "J. Manifeste-se a reclamante sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 00935-2006-001-10-00-1 (0022)
AUTOR Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU ECL Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela autora, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 150/151.

PROCESSO: 01032-2006-001-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE Maria da Salete de Oliveira Filha
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DESPACHO Fl. 41. "Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS, intimando a reclamante ao recebimento. A reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias a contar do recebimento do alvará, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 30/01/2007."

PROCESSO: 01071-2006-001-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Maria da Luz Moraes da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 203/204.

PROCESSO: 01072-2006-001-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Valmi de Brito Neves
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 181/182.

PROCESSO: 01109-2006-001-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Cleomar Gomes de Souza
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
DESPACHO Fl. 273. "Retiro o feito da pauta anterior. Designo nova audiência de instrução para o dia 05/03/2007, às 15:20 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 19/20. Intimem-se as partes. Em 05/02/2007."

PROCESSO: 01154-2006-001-10-00-4 (0027)
RECLAMANTE Marcos Paulo Guimarães Correa
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE e REJEITA os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 46/47.

PROCESSO: 01191-2006-001-10-00-2 (0028)
RECLAMANTE Patrícia Rezende Cordeiro Coelho
ADVOGADO: MARIA INEZ SOARES ABDALA
RECLAMADO Agenda Turismo Ltda. ME
ADVOGADO: RIVALDO LOPES
DESPACHO Fl. 55. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 02/02/2007."

PROCESSO: 08056-2006-001-10-00-8 (0029)
EXEQUENTE Walber Alves dos Reis
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO Madepar Madeireira do Pará Ltda
DESPACHO Fl. 66. "Ante a certidão negativa de penhora à fl. 65, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 01/02/2007."

PROCESSO: 00015-2007-001-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE Jean Xavier de Souza Clemente
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Kátia Kouzak
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
DESPACHO Fl. 41. "Acolho a justificativa. Nada a deferir. Publique-se. Em 02/02/2007."

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO 20237/DF (0026)

Advogado: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS 11466/DF (0015)

Advogado: ANTONIO GERCINO CARNEIRO 3259/DF (0002)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS 3529/DF (0003)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0030)

Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES 14186/DF (0026)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF (0004)

Advogado: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS 11343A/DF (0001)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR 10424/DF (0018) (0023)

Advogado: CINTIA DE SANTES BASTOS 12493/DF (0009)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR 17849/DF (0008)

Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA 17643/DF (0007)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE 10010/DF (0010)

Advogado: DANIELA ROCHA MOTA 15188/DF (0016)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE 21232/DF (0011) (0015) (0017)

Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA 13529/DF (0022)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO 7311/DF (0008)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA 6371/DF (0027)

Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA 19623/DF (0014)

Advogado: FLAVIO CAETANO COSTA 14915/DF (0018)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF (0016)

Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE 9306/DF (0025)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS 1539/DF (0019)

Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA 8353/DF (0020)

Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS 12316/DF (0019)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0010)

Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES 7466/DF (0024)

Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES 11999/DF (0023)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0005)

Advogado: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO 111358/SP (0021)

Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA 2453/DF (0004)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA 12330/DF (0030)

Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE 2042/DF (0020)

Advogado: MARIA INEZ SOARES ABDALA 2215/DF (0028)

Advogado: NILTON CORREIA 1291/DF (0012)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO 9725/DF (0001)

Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA 12 562/DF (0011)



Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14.753/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0029)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0012)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0027)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL	PFN/DF
(0006)		
Advogado:	RENATO BARCAT NOGUEIRA	781/DF
(0006)		
Advogado:	RIVALDO LOPES	12814/DF
(0028)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0024) (0025)		
Advogado:	RONALDO LEMES DA SILVA	17459/DF
(0022)		
Advogado:	ROSALINA GONCALVES PEREIRA	22165/DF
(0014)		
Advogado:	TATIANE MAIA BARBOSA	20310/DF
(0017)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0002) (0005)		
Advogado:	VERA MARIA BARBOSA COSTA	17697/DF
(0013)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0009)		
Advogado:	WALTER FELIPE DOS SANTOS	20884/DF
(0013)		

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00006-1992-003-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE AGOSTINHO XAVIER DE LIMA (26)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO BANCO DE BRASILIA BRB
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

"Vistos, etc.Homologados os cálculos, o executado foi intimado por mandado para, no prazo de 48 horas, pagar a execução ou nomear bens para garanti-la, observada a ordem prevista no art. 655 do CPC, consoante dispõe o art. 882 da CLT. (fls. 6107).Tempestivamente, o executado nomeou à penhora os imóveis relacionados por meio da petição de fls. 6109/6110.Em cumprimento ao disposto no art. 656 do CPC, os credores foram intimados para que se manifestassem sobre a nomeação (fls. 6270).No prazo deferido, os exequentes não concordaram com a nomeação (fls. 6276).O executado suscita o disposto no art. 620 do CPC para justificar a nomeação de bens sem a observância da ordem de preferência.Sem razão o executado.Ao direito do devedor de ter a execução contra si do modo menos gravoso, opõe-se o direito do credor de obter com celeridade a satisfação do seu crédito. Daí a regra do art. 655 do CPC, que estabelece uma ordem de preferência para penhora de bens.O ordenamento jurídico deve ser interpretado na sua inteireza. Os interesses de credor e de devedor no processo de execução são logicamente antagônicos, mas as regras que os protegem são harmônicas. Daí porque subsistem, sem qualquer caráter de conflituosidade, as normas previstas nos artigos 620 e 655 do CPC.A execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor, desde que existam outros meios legais que possam ser adotados (art. 620 do CPC). O desatendimento da ordem de preferência para penhora de bens, sem a anuência do credor, não se trata de um caminho legal que pode ser seguido, visto que afronta o disposto nos arts 655 e 656 do CPC.Além de tudo isso, as regras dos artigos 655 e 656 do CPC prestigiam o princípio da celeridade, que deve ser sempre buscado na condução da execução.Por fim, não se pode perder de vista que se trata de um processo que se arrasta há mais de uma década, com inúmeros recursos apresentados, principalmente na fase de execução, sendo que até o momento os exequentes não conseguiram a satisfação integral dos seus créditos.Obviamente que a penhora de imóveis, como pretende o executado, seria mais um óbice para a celeridade processual.Nesse contexto, não há como se acolher a pretensão do executado de ter penhorados os bens por ele nomeados, sem anuência dos credores, com base no disposto no art. 620 do CPC.Consoante dispõe o art. 656 do CPC, a nomeação de bens à penhora pelo executado sem a observância da gradação legal apenas se torna eficaz com a anuência do credor.Por todo o exposto, considerando que o executado não atentou para a ordem de preferência prevista no art. 655 do CPC, e diante da discordância manifestada pelos exequêntes, tenho como ineficaz a nomeação de bens imóveis feita pelo banco executado para fins de constrição judicial.A propósito, vale citar o que dispõe o inciso I da súmula 417 do c. TST:"I - Não fere

direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC."Determino, assim, a penhora de dinheiro em conta bancária do executado, utilizando-se com prioridade o sistema Bacen Jud, de acordo com o que dispõe o art.53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Publique-se apenas para ciência das partes.Proceda à penhora de imediato.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007" Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00448-1992-003-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE ADEMIR LIMA E SILVA (48)
ADVOGADO: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECLAMADO FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos. Anote-se o advogado do reclamante MAURO GUIMARÃES ora constituído. Concedo a vista requerida pelo exequênte supracitado. Prazo de dez dias. Publique-se.Intime-se via postal. Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00810-1997-003-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE EMANUEL CIATTEI
ADVOGADO: LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

Vistos. Libere-se a guia de fl. 608 ao exequênte.Fazendo uso do depósito de fl.616, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, da seguinte forma:1. autenticar em uma GPS, no CPF do exequênte, a quantia de R\$ 453,37 referente à contribuição previdenciária do empregado;2. autenticar em uma GPS, código 2909, a quantia de R\$ 3.464,44 referente à contribuição previdenciária do empregador, SAT e terceiros;3. autenticar em uma guia DARF a quantia de R\$ 893,05 referente a custas;4. transferir a quantia de R\$ 3.612,32 para os cofres da Receita Federal referente a imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/2003;5. liberar a quantia de R\$ 4.345,16 ao exequênte referente aorestante de seu crédito.Assino ao exequênte o prazo de 8 dias para receber a guia de fl. 608 e o alvará judicial.Julgo extinta a execução. Publique-se.Após o cumprimento do alvará, libere-se o saldo residual da conta nº 3000125376560 (f. 616)à executada, mediante alvará, para recebimento, no prazo de 5 dias. Publique-se oportunamente.Juntados os comprovantes da movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00374-2004-003-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE JONAS FRANCO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos. Renovo à executada o prazo de 10 dias para receber o alvará de fl. 388. Publique-se.Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00384-2004-003-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos. Concedo o prazo de cinco dias à executada para se manifestar sobre a penhora de numerário em sua conta. Prazo de cinco dias. Publique-se.

PROCESSO: 01074-2004-003-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE EVERTON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Renovo ao exequênte o prazo de 10 dias para nomear pessoa idônea para o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado, sob pena de requisição da carta precatória expedida (fl. 208) e arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00061-2005-003-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE HELIDA OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO CENTRO DE ENSINO PIMPOLHO LTDA

Vistos. Julgo extinta a execução. Publique-se.Intime-se a executada pela via postal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00219-2005-003-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE Djalma Goncalves da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequênte o prazo de 5 diaspara os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, vendo os autos conclusos para destinação dos depósitos de fl. 245 e 258. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00532-2005-003-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Marcia Seabra de Lima
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO Point Kar Comércio de Acessórios Ltda.
ADVOGADO: CHARLES J LOPES SANTOS

Vistos. Ante o insucesso da pesquisa via sistema BACENJUD, requeira a exequênte o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

PROCESSO: 00618-2005-003-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Jefferson Pyratininga Stringhetti
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para liberação do depósito de fl. 481 à executada.Assino à executada o prazo de 10 dias para receber o alvará.Publique-se.Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00884-2005-003-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Joelson Correia Gomes
ADVOGADO: JADER FREITAS SILVA
RECLAMADO FW Automóveis Ltda.
ADVOGADO: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

Vistos. Renovo à executada o prazo de 10 dias para receber o alvará de fl. 117. Publique-se. Juntados os comprovantes da moviemntação financeira, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 01287-2005-003-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE Edio Gonçalves do Carmo
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

Vistos. Comprovado o levantamento do alvará referente ao crédito obreiro e retenções, libere-se à executada, por alvará, o saldo da guia de fl. 95 (conta nº 042.01520033-2 da CEF). Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).Publique-se.Decorrido o prazo recursal e recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: 00412-2006-003-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Anderson Roberto Alves de Brito
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

ADVOGADO: LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Renovo à 2ª executada (ETE) o prazo de 10 dias para receber a guia de fl. 163. Publique-se.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00561-2006-003-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Maria Eugênia do Nascimento
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Ernesto Ocampo Orellana
ADVOGADO: RAUL CANAL

Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando que, a partir do depósito de fl. 54, proceda à autenticação em GPS, por tratar-se de recolhimento previdenciário, cota do empregado e do empregador, conforme cálculo de fl. 45.Julgo extinta a execução do crédito previdenciário. Publique-se.Intime-se o INSS pela contadoria.Decorrido o prazo recursal e juntada a GPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 01098-2006-003-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Jose Roberto Batista
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como efetiva quitação. Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o INSS, por meio dacontadoria, sobre os termos do acordo de fls. 11/12.Fluido o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO:	00029-2007-003-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Raimudo Mariano Batista
ADVOGADO:	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Matrix Serviços Especializados Ltda
RECLAMADO	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
"Vistos, etc. Intime-se o autor para informar o endereço atual da primeira reclamada, no prazo 02 dias. Publique-se. Data supra" Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF (0015)
Advogado:	ALEXIS TURAZI 15775/DF (0004) (0005)
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLA- 17506/DF RES (0010)
Advogado:	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA 14270/DF (0011)
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF (0012)
Advogado:	CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO 19029/DF (0010)
Advogado:	CHARLES J LOPES SANTOS 8238/DF (0009)
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO 6930/DF (0001)
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA 15524/CE (0002)
Advogado:	EMMANUEL REGO ALVES VILANO- 21237/DF VA (0002)
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF (0012)
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO 15639/DF (0014)
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA 14038/DF (0013)
Advogado:	JADER FREITAS SILVA 18987/DF (0011)
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES 13789/DF (0008)
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0001) (0013)
Advogado:	LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEI- 22566/DF RA (0013)
Advogado:	LUCIANO SILVA CAMPOLINA 12416/DF (0003)
Advogado:	LUIS ANTONIO CAPELASSO 12476/DF (0003)
Advogado:	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEI- 23233/DF RA (0016)
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA 7573/DF (0007)
Advogado:	MARCOS LUIS BORGES DE RESEN- 3842/DF DE (0002)
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS 2174/DF (0009)
Advogado:	RAUL CANAL 10308/DF (0014)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0006)
Advogado:	ROBSON MORAIS LIAO 12531/GO (0015)
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF (0004) (0005) (0008)

EDITAL DE PRAÇA Nº 43/2007	
Processo: 1299-2004-003-10-00-6 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
Exeqüente : Alfredo José Santos da Cunha.	
Advogado : Mozart Camapum Barroso.	
Executado : VASP-Viação Aérea São Paulo-SP	
Advogado :	
Fiel Depositário: Alfredo José Santos da Cunha.	
Local dos bens: Setor de Locadoras do Aeroporto Internacional de Brasília.	
Data da praça : 01/03/2007 às 14h15.	
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.	
Descrição do bem: “ 03(três) tratores Valmet, cor azul, sem placas, patrimônio VASP nº T-483, T-401 e T-438, em regular estado de conservação, avaliados cada um em R\$ 15.000,00; uma LPU (unidade de força pneumática) cor azul, em regular estado, nº de patrimônio P-502, avaliada em R\$ 60.000,00; 03 (tres) convair (esteiras de carregamento de bagagem), em regular estado, cor azul, nºs de patrimônio C-304 e C-205 e 201, avaliadas em R\$ 40.000,00 (quarenta mil) cada. TO TAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Em, 30/01/2007. Ass. Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria.	
PUBLIQUE-SE. EM, 07/02/2007	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 44/2007	
Processo nº: 0006-2007-003-10-00-6 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
Reclamante: Alexandre Wesley Duarte Borges.	
Advogado: Flavio Cortes paiva.	
Reclamada: UNITED Segurança Ltda e Outro.	
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL , fica citado(a) o(a) reclamado(a) UNITED Segurança Ltda , que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à nova audiência inaugural do dia 28 de FEVEREIRO de 2007, às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF , quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).	
E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.	
Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 29 de janeiro de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.	
PUBLIQUE-SE. Em, 07/02/2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 39/2007	
Processo nº: 8025-2005-003-10-00-9 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
Reclamante: União (Fazenda Nacional)	
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional	
Reclamado: ACEP ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO DF e /ou CELIDA MARIA CAMPOS.	
O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,	
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas, ACEP ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO DF e /ou CELIDA MARIA CAMPOS , estabelecida s em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Converto em penhora os depósitos de fls. 62e 91.Oficie-se à CEF solicitando que transfira o depósito de fl. 62 para a agência do Banco do Brasil 4200-5, conta judicial 36000102242572, com a máxima	

urgência. Intimem-se as executadas pela via editalícia, para ciência da penhora de R\$ 46,28 efetivada na conta bancária de Celida Maria Campos, devendo ser pago o débito residual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destinação do valor penhorado aos cofres da União.” Em,12/01/2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 26 de janeiro de 2007;

PUBLIQUE-SE.
Em, 31/01/2007.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	01895-1991-004-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	CECY BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADO:	CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO	INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE FORMA AGRARIA
ADVOGADO:	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
(Despacho de fl.642) Libere-se à exeqüente, por alvará, todo o saldo existente na conta judicial nº 2.900.130.564.961 (fl. 222 dos autos do AI), intimando-a a recebê-lo em 5 dias e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos cálculos, sob pena de extinção da execução.	
PROCESSO:	00159-1998-004-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	ADRIANA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PRE-VISAO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA
(Despacho de fl.70) Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo	
PROCESSO:	01134-2002-004-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ANTILA
RECLAMADO	GRACIOMARIO DE QUEIROZ
RECLAMADO	WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ
RECLAMADO	MARCOS VIEIRA MALVAR
RECLAMADO	ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
(Despacho de fl.244) Dê-se ciência ao exeqüente das certidões negativas das praças realizadas, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.	
PROCESSO:	00056-2003-004-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	FLAVIO CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LAFARGE BRASIL S/A
ADVOGADO:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
(Despacho de fl.362) Libere-se ao exeqüente seu crédito, por meio da guia de levantamento nº1615/2006, intimando-o ao recebimento, devendo se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução.	
PROCESSO:	00568-2004-004-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD
(Despacho de fl.558) Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo.	
PROCESSO:	01257-2004-004-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	JOSE MESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	BETOMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO	SARANÁ AGROPECUARIA SAO BENTO PARANA LTDA
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
(Despacho de fl.170) Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela faltante, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias para tal.	



PROCESSO: 00282-2005-004-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Vera Lúcia Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Despacho de fl.251) Homologo os cálculos de fls.243-249, fixando o débito exequendo em R\$8.447,20, na data de 31/01/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.243. Uma vez que o Juízo encontra-se garantido mediante os depósitos recursais reunidos à fl.231, e já convolados em penhora, intime-se a parte executada para, caso queira, manifestar-se nos termos do art.884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: 00317-2005-004-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Antonio Silvestre da Silva
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
(Despacho de fl.80) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o exequente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I.

PROCESSO: 00325-2005-004-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Wedson Lima
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
(Despacho de fl.69) Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo.

PROCESSO: 00388-2005-004-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Maria das Gracas Sousa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Novo Rio Papeis Comércio e Industria Ltda
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(Despacho de fl.99) Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: 00550-2005-004-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Francisca Maria Sousa Lima
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Solange Paula Souto
RECLAMADO Ronaldo Maia

(Despacho de fl.126) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00679-2005-004-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Angela do Bomfim Gomes
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Planaltina Administradora de Loterias Permanentes Ltda. (Naifa Bahjat Abd Hilal Naser)

ADVOGADO: JANE RESENDE MARTINS
(Despacho de fl.158) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.157, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00904-2005-004-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Leila da Silveira
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO JVC Comércio e Serviços em Calçados Ltda
ADVOGADO: DANIEL FONTES
RECLAMADO ANTONIO HENRIQUE LIMA
RECLAMADO FRANCISCO CICERO LIMA

(Despacho de fl.223) Esta audiência restou designada em face da petição de fls.217, determinando-se ainda o recolhimento do mandado de remoção nº2406/2006. Observou-se a insistência do credor na realização deste ato para tentar findar a execução mediante acordo. Porém, a executada não comparece a esta audiência, embora regularmente notificada para tanto, consoante documento SEED de fls.219v. Advirto a executada que seu ato desrespeita o Poder Judiciário, bem como atenta à dignidade da Justiça, opondo-se de forma maliciosa à execução, com o emprego de meio artificioso. DETERMINO O IMEDIATO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS.222 PARA URGENTE PROSSEGUIMENTO DA REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS. Novo ato similar da executada ocasionará a aplicação de multa nos termos do art.601 do CPC. Prossiga-se a execução. INTIME-SE A EXECUTADA.

PROCESSO: 01045-2005-004-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Francisco das Chagas da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Eletromil Eletrica Moncaio Instaladora Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.140) Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo INSS, PRAZO COMUM DE OITO DIAS.

PROCESSO: 00163-2006-004-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Ubiratan Teles Ferreira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

(Despacho de fl.103) Intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos cálculos, prazo de dez dias (art.879, §2º, da CLT).

PROCESSO: 00209-2006-004-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE Delvandes José Pereira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

(Despacho de fl.157) Intime-se a exequente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: 00320-2006-004-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Rodrigo Soares Duhau
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO Produção GR Comunicação Marketing e Eventos
ADVOGADO: TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA

(Despacho de fl.82) Intime-se o exequente a se manifestar acerca do correto pagamento das parcelas do acordo, bem como dos documentos que acompanham a presente, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação em relação ao seu crédito.

PROCESSO: 00325-2006-004-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE Geraldo Moreira de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

(Despacho de fl.238) Intime-se a reclamada a apresentar os elementos solicitados pela Contadoria Judicial à fl.236, prazo de dez dias, sob pena de realização de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído.

PROCESSO: 00328-2006-004-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE Mauro Vitorino André
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Pedro Paulo Bragança
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

(Despacho de fl.113) Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo INSS, PRAZO COMUM DE OITO DIAS.

PROCESSO: 00350-2006-004-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Josimar Soares Domingos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Sequencial Pinturas de Painéis Ltda
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ

(Despacho de fl.147) Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.146, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT.

PROCESSO: 00627-2006-004-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE HUMBERTO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.175) Ante a juntada da comprovação do restabelecimento do transporte gratuito ao reclamante, bem como ante os termos da promoção da contadoria de fl.174, intime-se a reclamada a comprovar os valores descontados a tal título, no período de 08/2006 até o referido restabelecimento.

PROCESSO: 00866-2006-004-10-00-5 (0022)
RECLAMANTE VALDIVAN DIAS AGUIAR
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ECL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

(Despacho de fl.343) Assinalo ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos e dos valores pagos, nos termos do art. 884 da CLT, devendo, também, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado que irá efetuar o levantamento de seu crédito. Fica também intimado o executado, este para efetuar o levantamento da guia s/nº referente ao crédito existente na conta judicial nº 5.000.125.661.199.

PROCESSO: 00963-2006-004-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE Benedito Silva Pereira
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Asakazu Consertos Eletrônicos e Eletrodomésticos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

(Despacho de fl.32) Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.31, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT.

PROCESSO: 00991-2006-004-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Clayton Wilson de Araujo Correa
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Transprev Processamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

(Sentença de fls.260/266) EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.269, inciso IV), declarando prescritas as parcelas anteriores a 02/10/2001 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes do libelo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$26,00, calculadas sobre R\$1.300,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República no Distrito Federal, nos termos da fundamentação, para que sejam instaurados os procedimentos cabíveis objetivando a promoção da competente ação penal em face de falso testemunho apurado. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01054-2006-004-10-00-7 (0025)
RECLAMANTE Sebastião Alves da Conceição
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
RECLAMADO NZ - Empreendimentos e Investimentos Ltda.
ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

(Despacho de fl.30) Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo INSS, PRAZO COMUM DE OITO DIAS.

PROCESSO: 01116-2006-004-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE José Raimundo Medeiros dos Santos
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

(Despacho de fl.125) Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: 01193-2006-004-10-00-0 (0027)
RECLAMANTE Cleuza Alves Lima
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Metro-DF- Companhia do Metropolitano
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

(Sentença de fls.89/95) Ante o exposto, decido: 1) extinguir o processo quanto ao pedido constante do item 5 da petição inicial, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC; 2) conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; 3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF a pagar a CLEUZA ALVES LIMA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferença de aviso prévio indenizado e diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3. Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 111,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.550,00. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01230-2006-004-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE Breno Brasil Justiniano Gonçalves
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS

(Sentença de fls.104/107) Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar a BRENO BRASIL JUSTINIANO GONÇALVES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): complementação salarial de 4 horas semanais, a partir de março de 2002 (Código de Processo Civil, artigos 293 e 460), até 02 de junho de 2004, observando-se os dias efetivamente trabalhados, integrando o salário autoral, com reflexos em salário trezeno, férias acrescidas de 1/3, anuênios e FGTS; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, dispensadas, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 00036-2007-004-10-00-9 (0029)
RECLAMANTE Antonio Filho Nascimento
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Sam Pizza Exressa LTDA ME

(Decisão de fls.33/34)CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls.31 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. INTIMEM-SE O EMBARGANTE.

PROCESSO:	00085-2007-004-10-00-1 (0030)
RECLAMANTE	Celso Batista Barbosa
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
(Sentença de fls.27/28) Julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV c/c artigo 219, §5º, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00088-2007-004-10-00-5 (0031)
RECLAMANTE	Tatiane Bonfim Moraes
ADVOGADO:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO	Auto Posto JP e Outro
RECLAMADO	4 P Serviços Mendes Mist Car Conveniência
(Sentença de fl.58) Determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 136,88, calculadas sobre R\$ 6.844,00 valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, e pagas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante.	
PROCESSO:	00096-2007-004-10-00-1 (0032)
RECLAMANTE	Marina dos Santos Veras
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Conservice Administração e Serviços Ltda e Outro
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
(Decisão de fl.38) Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que MARINA DOS SANTOS VERAS propôs em face de CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 114,18 calculadas sobre R\$ 5.709,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante.	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXIS TURAZI 15775/DF
(0018)	
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI. 2705/DF
(0023)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0005)	
Advogado:	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU- 14326/DF
NIOR	
(0024)	
Advogado:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTI- 16901/DF
NO	
(0008) (0009)	
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF
(0015)	
Advogado:	CARLOS BELTRAO HELLER 3096/DF
(0001)	
Advogado:	CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0020)	
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO 6930/DF
(0024)	
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER- 10010/DF
QUE	
(0005)	
Advogado:	DANIEL FONTES 19384/DF
(0013)	
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI- 8043/DF
RA	
(0002)	
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- 9315/DF
TO	
(0010)	
Advogado:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA 13529/DF
(0004) (0022)	
Advogado:	ERNANI DA SILVA CARLOS 23.010/DF
(0019)	
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA- 9977/DF
LHO	
(0014)	

Advogado:	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA .../DF
(0001)	
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ 17013/DF
(0020)	
Advogado:	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLI- 89978/MG
VEIRA	
(0021)	
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE ME- 20722/DF
LO	
(0021) (0026)	
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF
(0010) (0019)	
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- 12812/DF
RA	
(0031)	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF
(0022)	
Advogado:	JACKSON DE DOMENICO 18493/DF
(0017)	
Advogado:	JANE MARIA DO VALE 10968/DF
(0027)	
Advogado:	JANE RESENDE MARTINS 1068/A/DF
(0012)	
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO 7131/DF
(0006)	
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA 5339/DF
(0004)	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF
(0032)	
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0016) (0030)	
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF
(0007)	
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- 18719/DF
TA	
(0023)	
Advogado:	LINCOLN DE OLIVEIRA 7626/DF
(0014)	
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF
(0006)	
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA 9336/DF
(0003)	
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA 12882A/DF
(0015)	
Advogado:	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA 1996/DF
(0027)	
Advogado:	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO 22958/DF
(0025)	
Advogado:	PAULO BASSO VIEIRA 13833/DF
(0025)	
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS 7481/DF
(0028)	
Advogado:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO 22737/DF
AMARAL	
(0028)	
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES 17173/DF
(0029)	
Advogado:	TAMARA LUIZA VIEIRA RASIA 21713/DF
(0017)	
Advogado:	TAWFIC AWWAD 7667/DF
(0005)	
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO 5350/DF
(0012) (0013)	
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF
(0018)	
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF
(0007)	
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA 5074/DF
(0011)	
Advogado:	VIVIANE FERREIRA NADER 16865/DF
(0026)	

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS/DECISÕES	
PROCESSO:	00390-1993-005-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	AIDA REGINA DE MELO RUSSO (6)
ADVOGADO:	JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA CETEB
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES B.G.PENA
Despacho/Decisão de fls.2432: " Considerando o valor noticiado á fl.2431, intime-se o exequente para que, em 5 dias, tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."	
PROCESSO:	00915-1998-005-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	JOSE MARCOS AURELIO SANTOS
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	MARCENARIA VITOR LTDA
ADVOGADO:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
Despacho/Decisão de fls.206: " Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento previdenciário, na forma do acordo homologado, ou pedido de parcelamento junto ao INSS, assim como eventual parcela paga, no prazo de vinte dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao débito referente ao recolhimento previdenciário."	
PROCESSO:	00053-2004-005-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	ULLI PESSOA IMBROISI
ADVOGADO:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO	CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO LTDA
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR
Despacho/Decisão de fls.265: " Intime-se o exequente para ciência da informação de resultado negativo à praça realizada na Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, inclusive se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Prazo de cinco dias."	
PROCESSO:	00189-2004-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	GERALDO DEOCLECIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Despacho/Decisão de fls.339: " Ante a informação prestada pela Eg.17ª VTB/DF, de desconstituição da penhora que garantia a execução nos autos do processo que lá tramita, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de vinte dias."	
PROCESSO:	00651-2004-005-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	MARIA VIRGINIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	EDIMAR LUIZ DA SILVA
Despacho/Decisão de fls.639: " Para o julgamento dos embargos do INSS(fl.621/628), intime-se o executado para que regularize sua manifestação de fls.637/638, posto que sem assinatura, bem como a compelmente, por meio dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários noticiados no documento de fl.542. Intime-se, ainda, o exequente para comprovar o crédito liquido levantado, conforme informado pelo executado à fl.542."	
PROCESSO:	01187-2004-005-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE	MARIA MADALENA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	VALMICE DE FRANCO MOTA
Despacho/Decisão de fls.104: " Intime-se a reclamante por sua procuradora, para informar o número do CPF da autora, indicando, ainda, meios ao prosseguimento na execução, em especial quanto aos valores que se encontram bloqueados e já transferidos à disposição do Juízo. Prazo de vinte dias."	
PROCESSO:	00066-2005-005-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	AYLTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	BRASILIA COMUNICACAO LTDA (RADIO OK FM)
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Despacho/Decisão de fls.432: " O reclamante requer o levantamento dos depósitos recursais com fulcro no inciso III e o § 2º do art,588 do CPC, com a redação dada pela L.10.444/02. Esclareço que o citado artigo e §§ foram revogados pela L.11.232/05, a qual acrescentou o art.475-O que regula, desde 24.06.2006, a execução provisória. Por ora, nada a decidir. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora de fl.426. Intime-se."	



PROCESSO: 00087-2005-005-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE JOSE FABIANO GADELHA DE MESQUITA
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO TELESAAAN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ICONE INFORMATICA E CELULAR)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO AMERICEL S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/Decisão de fls.154: " Intime-se o exequente para ficar ciente da inexistência de arrematante para o bem praceado, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00195-2005-005-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Gilmar Alves de Resende
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Policris Polimento Lavagem Cristalizados Ltda.
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.140: " Intime-se o exequente para ficar ciente da inexistência de arrematante para o bem praceado, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00212-2005-005-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Carlos José da Silva
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Luanna Colchões e Complementos Ltda
ADVOGADO: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.316: " Intime-se o exequente para ciência do teor da certidão negativa do oficial de justiça exarada no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: 00467-2005-005-10-00-0 (0011)
AUTOR Sindicato dos Professores no Distrito Federal
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RÉU Fundação Bradesco
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Despacho/Decisão de fls.700: " Nada a reconsiderar no tocasnte ao requerimento de fls.692/693. Mantenham-se os autos sobrestados, na forma do r. despacho de fls.688. Publique-se."

PROCESSO: 00525-2005-005-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Edvan Dias do Amaral
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
RECLAMADO FABIANO FERNANDES
RECLAMADO CAROLINE LIMA DESSIMONI

Despacho/Decisão de fls.136/139: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, por cinco dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00611-2005-005-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE José Roberto Gomes Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Só Impermeabilizantes Ltda (Raimundo Nonato Souza)
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.200: " Homologo os cálculosde fls.194/198, fixando em R\$ 959,07, o débito da reclamada, valoresatualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 48 horas."

PROCESSO: 00695-2005-005-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Rogerio Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Braservs Brasília Prestadora de Serviços de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda EPP
RECLAMADO Adevaldo Pereira Dias

Despacho/Decisão de fls.153/156: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, por cinco dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 01197-2005-005-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE Edwilson Neves Cardoso
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
RECLAMADO ANNA CATHARINA WENSE DIAS

Despacho/Decisão de fls.95/98: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00111-2006-005-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Jose Clecio Campelo de Sousa
ADVOGADO: JULIO ROMARIO DA SILVA
RECLAMADO Rede Conecta Informatica Ltda.
ADVOGADO: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
Despacho/Decisão de fls.127: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada."

PROCESSO: 00315-2006-005-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE Gecy da Silva Dias
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Maria Cleusa Bezerra
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
RECLAMADO Cícero de Paula Bezerra
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
Despacho/Decisão de fls.708: " Intime-se, desta feita, a reclamada para manifestação quanto aos cálculos trazidos pelo reclamante. Prazo de dez dias..."

PROCESSO: 00381-2006-005-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE Delci Caixeta Santos
ADVOGADO: IGLID DE LIMA SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

Despacho/Decisão de fls.185: " Homologo os cálculosde fls.179/183, fixando em R\$ 1.398,56, o débito da reclamada, valores atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclamada para o pagamento do débito homologado em 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: 00449-2006-005-10-00-9 (0019)
RECLAMANTE Lucas Evangelista Rodrigues
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA
Despacho/Decisão de fls.213: " Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.212)."

PROCESSO: 00611-2006-005-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE Sebastião Silvio Leal dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Despacho/Decisão de fls.134: " Homologo os cálculosde fls.124/132, fixando em R\$ 3.605,49, o débito da executada, valores atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclamada para o pagamento do débito homologado em 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: 00696-2006-005-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE ANA ROSA VIEIRA BRANDAO GAMA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão de fls.121: " Homologo os cálculosde fls.103/119, fixando em R\$ 14.837,77, o débito da executada, valores atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclamada para o pagamento do débito homologado em 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: 00737-2006-005-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE JOSEANA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO BANCORBRAS

Despacho/Decisão de fls.454: " Intime-se a 1ª reclamada para trazer aos autos as guias do TRCT, em 5 dias, sob pena da conversão da obrigação de fazer em pagar."

PROCESSO: 00846-2006-005-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE LUCIMARY VIANA MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

Despacho/Decisão de fls.537: "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para no mérito acolhê-los, tudo conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE."

PROCESSO: 00997-2006-005-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE Diana Léa Guimarães Nogueira
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA
RECLAMADO HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Brasília
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/Decisão de fls.151: "...Intime-se a reclamada para que, em 5 dias, traga aos autos as guias de liberação do FGTS, sob pena de expedição de alvará judicial."

PROCESSO: 01054-2006-005-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE Andrezza Cristina Alves da Silva Teixeira
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Adriana Mendes Fortes Ferraz
ADVOGADO: JULIANA ALENCAR DE MENDONÇA FEIJAO

Despacho/Decisão de fls.41: " Homologo os cálculosde fls.32/39, fixando em R\$ 111,41, o débito da executada, valoresem 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se areclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários residuais, conforme apurados pela Contadoria no prazo de 48 horas."

PROCESSO: 00018-2007-005-10-00-3 (0026)
EMBARGANTE Sebastião Martins Gomes
ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
EMBARGADO Agenilso Santos Moraes

Despacho/Decisão de fls.48: " Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do embargado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC."

PROCESSO: 00054-2007-005-10-00-7 (0027)
RECLAMANTE Airton Lisboa da Silva
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO
RECLAMADO Griffso Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão de fls.39: " Intime-se o procurador do reclamante para ciência de que a intimação pessoal remetida ao autor da ação foi devolvida, devendo o procurador científicá-lo da data da audiência designada."

PROCESSO: 00064-2007-005-10-00-2 (0028)
RECLAMANTE Eliane Bento de Castro
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Mían Comércio de Moda Ltda. (ZION)

Despacho/Decisão de fls.19: " Indefiro o pedido de adiamento da audiência designada, eis que possível a presença em ambas as audiências. Mantenho a data da audiência. Intime-se a reclamante, por seu procurador."

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- 4059/DF NIOR

(0013)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR 10609/DF (0003)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0012)

Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLA- 17506/DF RES

(0005)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE 4741/DF (0010)

Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO 5305/DF (0017)

Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO 21811/DF (0027)

Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA 20175/DF (0019)

Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA 3174/DF (0004)

Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO 6930/DF (0008)

Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA 14723/DF (0005)

Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ 15581/DF (0003)

Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA 4058/DF (0009)

Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA 14989/DF (0006)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF (0014)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF (0015)

Advogado: IGLID DE LIMA SOUZA 21497/DF (0018)

Advogado: IGOR ARAUJO SOARES 19311/DF (0023)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0002)

Advogado: JANUNCIO AZEVEDO 1484L02/DF (0001)

Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FA- 16034/DF RAGE

(0024)

Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0004) (0020) (0021)		
Advogado:	JULIANA ALENCAR DE MENDONÇA FEIJAO	16.775/DF
(0025)		
Advogado:	JULIANA G. DELAIX	17134/DF
(0025)		
Advogado:	JULIO ROMARIO DA SILVA	16777/DF
(0016)		
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-DE	8.583/DF
(0011)		
Advogado:	KATYA MARIA SPROESSER MORET-TO	20546/DF
(0011)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0020) (0021) (0022)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0007)		
Advogado:	MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRA-DE	10953/DF
(0017)		
Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0002)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES B.G.PENA	2765/DF
(0001)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0019)		
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA	22362/DF
(0018)		
Advogado:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO	1554A/DF
(0026)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0013)		
Advogado:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA	22259/DF
(0024)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL-VA	20645/DF
(0028)		
Advogado:	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA	4598/GO
(0010)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0007) (0008)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0009)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0022)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0008)		
Advogado:	VLAVIANA BRANDÃO LUCAS	18207/DF
(0016)		

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00401-1989-006-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	Maria das Neves Silva
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GRAHAM BELL ALARME LTDA
ADVOGADO:	HÉLIO DA COSTA PINHEIRO
RECLAMADO	DACLER MARIA DE JESUS
ADVOGADO:	DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
RECLAMADO	DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arqui-vadas em pasta própria, indicando bens de sua propriedade passíveis de penhora. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00207-1991-006-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MOURA
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	ILDECAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LT-DA
ADVOGADO:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO	ILDEU FERNANDES LIMA
RECLAMADO	MARIA ILZA DE SOUZA LIMA
Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	

PROCESSO:	01499-1992-006-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	JOSÉ MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Concedo ao exequente novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para fornecer as peças necessárias à adequação do Ofício Precatório 522/1996, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00823-2003-006-10-00-0 (0004)
CONSIGNANTE	AUTOMODELLO AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO:	NEIDE TERESINHA MALARD
CONSIGNADO	ANDRÉ GONÇALVES SOARES
ADVOGADO:	JOÃO ROCHA MARTINS
CONSIGNADO	ALBERTINA GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO	Norair Gonçalves Mendes
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arqui-vadas em pasta própria, indicando bens de sua propriedade passíveis de penhora. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00953-2003-006-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	AMADOR NUNES DE SENA
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a resposta do CRI/Araguina, requerendo o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00969-2003-006-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	CICERO JOAO DE SANTANA
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA SA TE-LEBRASILIA
ADVOGADO:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Traslade-se aos autos principais cópia da petição de fls. 238/239 dos autos do AI-RR. Para homologação do acordo, designo audiência para a data de 26/2/2007 às 13:55 horas, sendo necessário o comparecimento da recla-mante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00972-2003-006-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DIS-TRITO FEDERAL - METRÔ DF
ADVOGADO:	HEULER BUENO REZENDE
Libere-se aos exequentes, por alvará, o saldo existente na conta ju-dicial discriminada a fl. 972, transferindo-se os valores de: R\$5.025,21 (custas processuais) à Receita Federal; R\$34.652,50 (honorários assistenciais) ao sindicato assistente conforme procuração de fl. 9; R\$58.372,46 (total previdenciário) ao INSS (de forma indi-vidualizada); R\$15.649,52 (FGTS) para as respectivas contas vin-culadas (de forma individualizada); e de R\$34.464,56 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003) à Receita Federal, também de forma individualizada, conforme planilha de fls. 732/734 que deverá ser anexada ao alvará para o fiel cumprimento da ordem. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK	
PROCESSO:	00043-2004-006-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	MAGDA TERESINHA COSTA ALVES
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Para homologação do acordo noticiado às fls. 248/249, designo au-diência para a data de 13/2/2007 às 13:50 horas, sendo necessário o comparecimento da reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	01152-2004-006-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE	PRISCILA DINIZ BARBOSA
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	ESPAÇO ABERTO ASSESSORIA PEDAGÓGI-CA LTDA
RECLAMADO	MARIA CLEMES SANTOS MENEGASSI
RECLAMADO	RITA DE CÁSSIA VIEIRA GOMES
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arqui-vadas em pasta própria, indicando bens de sua propriedade passíveis de penhora. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00263-2005-006-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	Daiana Carla de Melo Soares
ADVOGADO:	JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO	Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda
ADVOGADO:	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MA-RIOZI DOS SANTOS	

PROCESSO:	00481-2005-006-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Adailma Leitão da Silva
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
Assino à exequente o prazo de cinco dias para vista dos autos, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo, sem ma-nifestação, arquivem-se provisoriamente os autos até nova manifesta-ção da parte. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00607-2005-006-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE	Antonia da Silva Andrade
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	José Bonifácio do Nascimento
Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MA-RIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00763-2005-006-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE	Lucilene Ferreira dos Santos
ADVOGADO:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO	I Rei Comércio de Ferramentas Ltda ME
ADVOGADO:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Positivada a dificuldade de alienação dos bens penhorados, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MA-RIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	01092-2005-006-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE	Eusébio Bartolomeu Ribeiro Filho
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Converto o valor bloqueado em penhora (fls. 749/752).Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem sobre os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00401-2006-006-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE	José Wilson Nogueira de Souza
ADVOGADO:	MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO	CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda ME
RECLAMADO	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
ADVOGADO:	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Retiro o feito da pauta de hoje às 13h50min.Comprovada a im-possibilidade de locomoção do reclamante, homologo o acordo no- ticiado na petição de fls. 103/105, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se alvará ao reclamante para liberação do saldo existente na conta de depósito recursal de fl. 88.Aguarde-se o pa-gamento da 2ª parcela do acordo para o dia15.2.2007. Cumprido o acordo, intime-se o INSS para ciência. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00697-2006-006-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE	ANA MARIA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO:	JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	STYLOS TURISMO LTDA
ADVOGADO:	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
Considerando que até esta data não houve nenhuma insurgência por parte do reclamante quanto ao inadimplemento do acordo homo-logado a fl. 156, e ainda, o que consta nas peças de fls. 146/148, defiro o pedido de liberação do valor depositado a fl. 158 à re-clamada.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para o seu rece-bimento, por meio da guia acostada à contracapa.Publique-se. De-corrido o prazo, intime-se o INSS, via Contadoria. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
ÍNDICE	
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI-16023/DF
DA	
(0006) (0008)	
Advogado:	CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0012)	
Advogado:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA 19052/DF
(0006)	
Advogado:	DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO 1.677/GO
(0001)	
Advogado:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA 13.771/DF
(0013)	
Advogado:	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTE-14.559/DF
RO VILLAR	
(0016)	
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF
(0005)	
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA 19401/DF
(0014)	
Advogado:	HEULER BUENO REZENDE 15.394/DF
(0007)	



Advogado:	HÉLIO DA COSTA PINHEIRO	4.272/DF
(0001)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5.339/DF
(0001)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0007)		
Advogado:	JOSÉ ALDEMI R BORGES DE MATOS	6.580/DF
(0016)		
Advogado:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	8.756/DF
(0002)		
Advogado:	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	3.737/DF
(0010)		
Advogado:	JOÃO PORFÍRIO FILHO	5.752/DF
(0010)		
Advogado:	JOÃO ROCHA MARTINS	3.112/DF
(0004)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9.021/DF
(0015)		
Advogado:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ	3.384/DF
(0013)		
Advogado:	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO	18.677/DF
(0015)		
Advogado:	NEIDE TERESINHA MALARD	3.044/DF
(0004)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0011)		
Advogado:	RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS	15.523/DF
(0014)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF
(0003) (0011)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0005)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5.350/DF
(0002)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0009)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0008)		

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00982-1989-007-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO (35)
ADVOGADO:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:	THAIS L. NOGUEIRA COSTA
(Fls. 1867). Vistos, etc. Intimem-se os Reclamantes para requerem o que entenderem pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01902-1992-007-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:	WILSON MARQUES DE ALCANTARA
RECLAMADO	CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA.
(Fls. 58). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para informar o CNPJ da Reclamada para fins de expedição de ofício à Junta Comercial, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório.Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00120-1996-007-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	MARIA SUELI DE FREITAS
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	LOJAS SHASON COM.ENXOVAIS LTDA(MARCONI G.TORRES)
ADVOGADO:	ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO	LOJAS SHERON LTDA (MARCONE GUEDES TORRES, PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS, SUENIA GUEDES TORRES E GERALDO TORRES DE SOUZA FILHO)
RECLAMADO	Marconi Guedes Torres
RECLAMADO	SUENIA REJANE GUEDES TORRES
(Fls. 120). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação quanto ao retorno da CPE, acostada à contrapaga dos autos, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.	

PROCESSO:	00325-1996-007-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	JAIRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO:	EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	SMT SEGURANCA COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA ME
RECLAMADO	Evenilson Pereira da Silva
RECLAMADO	SANDRA APARECIDA ALVES
(Fls. 349). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00728-1997-007-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	ERIVALDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	WPT TELECOMUNICACOES ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS LAURA GOMES DE PAIVA E VALDIR PAIVA DOS SANTOS)
ADVOGADO:	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
(Fls. 255). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao ofício da Junta Comercial, bem como quanto aos documentos de fls. 250/253. Brasília/DF, 02de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01427-1997-007-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	AURECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	BEE BRASILIA BOUTIQUE LTDA
ADVOGADO:	DEIVI ROBERTO TONI
(Fls. 471). Vistos, etc. Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao Reclamante a guia acostada à contrapaga, intimando-o para o recebimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	00636-1998-007-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE	ADAILSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO:	MICHELE FIORE
RECLAMADO	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO	IrfaturTurismo e Hotelaria S/A
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
(Fls. 177). Vistos, etc. Expeça-se edital de praça para praceamento do bem penhorado nos autos, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 28/02 e/ou 15/03/2007, às 14:00 horas.	
PROCESSO:	00855-1999-007-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE	FRANCISCA GALDINO FERREIRA
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA (ADIMARIO TEODORO DA SILVA)
ADVOGADO:	RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
(Fls. 327). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias,sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.	
PROCESSO:	01187-1999-007-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	JACKELINE LIMA GONDIM
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO:	AREF ASSEURY JUNIOR
RECLAMADO	José Farani
ADVOGADO:	MANOEL FRANCISCO MENDES FRANCO
(Fls. 1111). Vistos, etc.Recebo as peças de fls. 982/1.054 e 1.088/1.103 como embargos de terceiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento, destes autos, das referidas peças, remetendo-as para o Seção de Distribuição de Feitos para as providencias cabíveis.Intime-se as partes, sendo os embargantes, também, para emendarem a petição inicial, nos moldes do artigo 282do CPC. Brasília, 2 de fevereiro de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01275-2000-007-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	FABIO LUIZ FELIPE
ADVOGADO:	DANIELLE BASTOS MOREIRA
RECLAMADO	BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR
(Fls. 541). Vistos os autos. 1. Nada a deferir, eis que a petição de fls. 540 encontra-se apócrifa. 2. Intime-se o Reclamante para regularizar a petição mencionada, no prazo de 48 horas para apreciação do pedido, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00001-2001-007-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	DEMOCRITO PARRA VALDERRAMA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	FERNANDA SILVA
(Fls. 965). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação aos cálculos ofertada pelo Reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, conclusos.	

PROCESSO:	00199-2001-007-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	JOSUE MORAIS SOUSA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	Digisoft Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	BYRON CARDOSO LEITE
(Fls. 57). Vistos, etc. Inicialmente, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	01222-2002-007-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	HETONICO PEREIRA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI
(Fls. 1165). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, conclusos.	
PROCESSO:	00539-2003-007-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	SANTOS JOSE GOUVEIA
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO:	F TIMA MARIA. CARLEIAL CAVALEIRO
(Fls. 204). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	00859-2003-007-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	SILVESTRE COSTA DANTAS
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
(Fls. 164). Vistos, etc. 1. Nada a deferir, ante os termos da certidão supra. 2. Intime-se o Reclamante para regularizar a petição de fls. 155/156, sob pena de não apreciação do pedido e arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00889-2004-007-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	JOSE NILTO DA SILVA
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	MATRIX SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO:	ANDRE PUPPIM MACEDO
RECLAMADO	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO:	AMILCAR RAMIREZ F. M. DE LEMOS
RECLAMADO	VALMIR LEITE SANTANA
RECLAMADO	GILSON LEANDRO DOS SANTOS
(Fls. 195). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01091-2004-007-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO TELES SILVA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
(Fls. 242). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.157, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o alvará, intime-se o INSS.	
PROCESSO:	01218-2004-007-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE	MARIA CICARA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	MARCIA HELENA MARANHÃO BRITO FUNANHAMA
ADVOGADO:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
(Fls. 153). Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para informar o número de seu PIS ou NIT, bem o CNPJ da Reclamada para fins de recolhimentos previdenciários junto ao INSS, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.(Fls. 1165). Vistos, etc.	
PROCESSO:	00943-2005-007-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE	Sandra Maria da Conceição Alves
ADVOGADO:	ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO	Hospital Santa Lucia S.A
ADVOGADO:	VALDIR CAMPOS LIMA
(Fls. 385). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante a apresentar os comprovantes de recebimento de valores, do período reconhecido na decisão exequiênda, de onde extraiu as quantias recebidas até agosto de 1998, conforme fls.355/358, no prazo de 05 dias.	

PROCESSO: 01084-2005-007-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE Antônio Celso Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Antônio Alves da Costa (O Pindaré)
ADVOGADO: JEFETALI FENANDO ALVES MACHADO
RECLAMADO Construtora OAS Ltda.
ADVOGADO: PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ

(Fls. 175). Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos saldos existentes na contas judiciais de fls. 151,166 e 173, intimando-o para o recebimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 01167-2005-007-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Andréia Rodrigues Fernandes
ADVOGADO: MARIA ANGELA GOMES
RECLAMADO Laboratório Bandeirante de Análise Patológica e Clínica Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO LEON LINCOLN DE AGUIAR GOUVEIA
RECLAMADO MARIA HELENA SILVA GOUVEIA

(Fls. 155). Vistos os autos. À vista das tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário junto ao Banco Central e da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01216-2005-007-10-00-5 (0022)
RECLAMANTE Alizama Pereira da Costa Santos
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
RECLAMADO Natelli Comercio de Calçados Ltda.
ADVOGADO: GLADSTON FERREIRA DA SILVA

(Fls. 141). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.139/140, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Expeça-se vará à Reclamante para levantamento do depósito recursal de fls.108, intimando-a para o recebimento no prazo legal.3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se o INSS.5. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00010-2006-007-10-00-9 (0023)
RECLAMANTE Kênia Teixeira Santos
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO TBA Holding Ltda. e Outro
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
RECLAMADO Efatec Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda.
ADVOGADO: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

(Fls. 274). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelas Reclamadas. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00031-2006-007-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE Carlos Rafael Amaral Moura
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

(Fls. 120).Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00172-2006-007-10-00-7 (0025)
RECLAMANTE Juscelino de Oliveira Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO Belacap
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(Fls. 379). Vistos os autos. Intime-se o patrono do Reclamante para informar seu número de CPF (número do advogado) para fins de recolhimento previdenciário, cota-parte empregado, conforme disposição da Lei 10.833/2003, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00270-2006-007-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE José Carlos Batista
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

(Fls. 155). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00310-2006-007-10-00-8 (0027)
RECLAMANTE Maria Eliene Batista Ribeiro
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Grupo Vale Rio Serviços Gerais
ADVOGADO: GUSTAVO H. F. FREIRE
RECLAMADO DATA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: FELIPE LEÃO MATTOS

(Fls. 102).CERTIFICO E DOU FÉ que a 1ª Reclamada, Grupo Vale Rio Serviços Gerais, compareceu à audiência realizada no dia 08 de

maio de 2006, conforme Ata de fls. 12/13 e constituiu advogado, conforme procuração de fl. 30. CERTIFICO E DOU FÉ que em 22/01/2007 (2ª feira) decorreu o prazo de 08 dias para contra-razões pela reclamante ao recurso ordinário interposto pela(o) INSS. E que em 30/01/2007 (4ª feira) decorreu o prazo de 08 dias para contra-razões pelo(a) 2ª Reclamada quanto ao mesmo recurso. Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a 1ª Reclamada, via DJ, para, no prazo de 08 dias, se manifestar quanto ao recurso ordinário do INSS. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00436-2006-007-10-00-2 (0028)
RECLAMANTE Jucivaldo dos Santos
ADVOGADO: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

(Fls. 289). Vistos, etc. 1. À vista do depósito de fls.269 e 285, expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-1400.126.248.127, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Considero penhorado o saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº042/0152.3464-4 e o depósito na conta judicial nº-400.120.227.107.3. Intime-se Reclamado, para os fins do art.884/CLT.Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00546-2006-007-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Geovani

(Fls. 274). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação às certidões negativas dos oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00666-2006-007-10-00-1 (0030)
AUTOR GILSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO: GILSON DA SILVA VIANA
RÉU CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CAP

ADVOGADO: SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
(Fls. 199). Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.196 e 197. 2. Intime-se.Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00675-2006-007-10-00-2 (0031)
RECLAMANTE HELENA RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

(Fls. 592). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

PROCESSO: 00740-2006-007-10-00-0 (0032)
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL SINTRAMACON DF
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RÉU ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

(Fls. 77). Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nº 042.1522492, 042.01523941-7 e 042.01526443.8. 2. Intime-se o Reclamante/Executado, para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: 00799-2006-007-10-00-8 (0033)
RECLAMANTE GERVASIO LEITE CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

(Fls. 469). Vistos os autos. 1. Intimem-se as Reclamadas para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias, a iniciar-se pela 2ª Reclamada. 2. Após a intimação da 2ª Reclamada, intime-se a 1ª Reclamada, POR EDITAL, observando-se as formalidades legais. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00906-2006-007-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE Bruno Guimarães Evangelista Soares
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADO: ELZOIRES IRIA FREITAS

(Fls. 56). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para apresentar o comprovante das custas processuais, tendo em vista que não veio acompanhado da petição protocolizada no dia 26.01.07, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00910-2006-007-10-00-6 (0035)
RECLAMANTE Adael Nunes Borges
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Germany Motors Ltda
ADVOGADO: CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEIROZ

(Fls. 198). Vistos, etc. 1. Em cumprimento ao princípio do contraditório, vista ao Reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto aos documentos de fls.193/197. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos.

PROCESSO: 00956-2006-007-10-00-5 (0036)
RECLAMANTE Maria da Conceição Pereira de Alencar
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

(Fls. 165). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação aos embargos declaratórios interpostos pela União Federal, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: 00980-2006-007-10-00-4 (0037)
RECLAMANTE Ednaldo dos Santos
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Fls. 288). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01014-2006-007-10-00-4 (0038)
RECLAMANTE Carlos Eduardo da Silva Passos
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO Transcan Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANTONIO GERALDO DA ROCHA
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA

(Fls. 112). Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para ciência e manifestação aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo comum de 05 dias. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01043-2006-007-10-00-6 (0039)
RECLAMANTE Liliane Nolasco da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Bureau Serviços Técnicos Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
RECLAMADO Estok Comércio e Representações Ltda. (TOK e STOK)

ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO

(Fls. 187). Vistos os autos. Intimem-se a Reclamante e a 2ª eclamada para ciência e manifestação aos embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, no prazo comum de 05 dias.Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01061-2006-007-10-00-8 (0040)
RECLAMANTE Reinaldo Tasca da Cunha
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(Fls. 50). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 01063-2006-007-10-00-7 (0041)
RECLAMANTE Adriano Galeno de Sousa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

(Fls. 118). Vistos os autos. 1. Intimem-se reclamante e reclamada para ciência e manifestação aos embargos de declaração apresentados por ambas as partes, no prazo comum de 05 dias. 2. Após, conclusos para julgamento dos embargos apresentados. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.



PROCESSO:	01094-2006-007-10-00-8 (0042)
RECLAMANTE	Maderly Alves Moreira
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - Caixa
ADVOGADO:	MARIA ROSALI MARQUES BARROS
(Fls. 502). Vistos os autos.Intime-se a para ciência e manifestação ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.	
PROCESSO:	01101-2006-007-10-00-1 (0043)
RECLAMANTE	José Augusto Vasconcelos
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS
(Fls. 135/139).CONCLUSÃO:Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para determinar à ré que proceda à liberação do FGTS dos autores, acrescido da multa rescisória de 20 %, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, tudo conforme os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Ficam rejeitados os demais pedidos. Não há falar-se em juros e atualização monetária, porque os valores depositados na conta vinculada já sofrem a devida incidência desses indicadores mensalmente. Não haverá descontos fiscais ou previdenciários.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei n º 9.028/95, alterada pela MP 2.180-35 de 24/08/01. INTIMEM-SE AS PARTES, em face da antecipação do julgamento. Cumpra-se.Nada mais. Brasília, 31 de Janeiro de 2007. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto.	
PROCESSO:	01142-2006-007-10-00-8 (0044)
RECLAMANTE	Marlene Hortega Consoli
ADVOGADO:	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
RECLAMADO	Restaurante Brasão D'Itália Ltda.
(Fls. 66). "...As partes ausentes. Diante da ausência injustificada da Reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT,art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.19/42, sendo a procuração e a delaração de pobreza mediante cópia. Custas pela Reclamante no importe de 1.338,70, calculadas sobre R\$66.935,99, dispensadas ba forma da Lei. INTIME-SE A RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR."	
PROCESSO:	00014-2007-007-10-00-8 (0045)
RECLAMANTE	Simone Bezerra de Albuquerque
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e outro4
RECLAMADO	União Federal
(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se.	
PROCESSO:	00015-2007-007-10-00-2 (0046)
AUTOR	João de Souza Braz
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RÉU	Hospital Santa Luzia S.A.
ADVOGADO:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
(Fls. 23). "...Ausente o Reclamante e seu Advogado. Diante da ausência justificada do Autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo Autor no importe de R\$9.249,04, calculadas sobre R\$462.452,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR."	
PROCESSO:	00028-2007-007-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE	Francisco Soares da Silva
ADVOGADO:	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Matrix Serviços Especializads Ltda
RECLAMADO	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
ADVOGADO:	FABIANA DE OLIVEIRA COELHO
(Fls. 29). "...Ausente o Reclamante. Presente o preposto da Reclamada FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, acompanhado da Advogada, Drª. Fabiana de Oliveira Coelho. Ausente a Reclamada MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e seu advogado. Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documantos de fls.07/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$69,82, calculadas sobre R\$3.491,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR.	
PROCESSO:	00045-2007-007-10-00-9 (0048)
RECLAMANTE	Julio Jeferson Resende do Prado
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
RECLAMADO	SLU (SUCESSOR DA Belacap)
(Fls. 10). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 05/02/2007, às 14:00 horas. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/02/2007, 09:00 horas. 2. Citem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado. 3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.	

PROCESSO:	00090-2007-007-10-00-3 (0049)
RECLAMANTE	Andreia Dayse Bochi
ADVOGADO:	FERNANDO GUIMARAES MENDES
RECLAMADO	Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social
(Fls. 46) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 15/02/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00091-2007-007-10-00-8 (0050)
RECLAMANTE	Ricardo Freitas de Moraes
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda
(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 15/02/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00093-2007-007-10-00-7 (0051)
RECLAMANTE	Patricia Siqueira Cavalcanti Vieira
ADVOGADO:	GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda
(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 22/02/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00094-2007-007-10-00-1 (0052)
RECLAMANTE	Wilson Yoshihiro Akashi
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)
(Fls. 103) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 26/02/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00095-2007-007-10-00-6 (0053)
RECLAMANTE	Hélio Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC (Universidade Católica de Brasília)
(Fls. 44) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 26/02/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00097-2007-007-10-00-5 (0054)
RECLAMANTE	Rosiana Luzia Vieira da Silva
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO	Francisco Moacir da Silva
(Fls. 09) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 26/02/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF (0016)
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO 12111/DF (0011) (0013)
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR 10609/DF (0010)
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO 11789/DF (0021)
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0020)

Advogado:	AMILCAR RAMIREZ F. M. DE LE- 17450/PE MOS
(0016)	
Advogado:	ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO 16530/DF (0015)
Advogado:	ANA PAULA SILVA MIRANDA 10952/DF (0038)
Advogado:	ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS 100.921/MG (0043)
Advogado:	ANDRE PUPPIM MACEDO 12004/DF (0016)
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI. 2705/DF (0019)
Advogado:	ANTONIO FERNANDO RORIZ 8636/GO (0003)
Advogado:	ANTONIO GERALDO DA ROCHA 1598/A/DF (0038)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0015)
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE 4741/DF (0041)
Advogado:	AREF ASSEURY JUNIOR 6276/DF (0009)
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA 3647/DF (0048)
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA 19645/DF (0027)
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA 8186/DF (0008)
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE 3631/DF (0012)
Advogado:	CANDICE FERNANDA DA CUNHA 23508/DF OLIVEIRA
(0029)	
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS 20462/DF SANTOS
(0025)	
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA 8786/DF (0038)
Advogado:	CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEI- 20381/DF ROZ
(0035)	
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE 12.180/DF (0037)
Advogado:	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS 14223/DF (0023)
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES 9437/DF (0026)
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO 6930/DF (0023)
Advogado:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO 91613/MG SERRO
(0031)	
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER- 10010/DF QUE
(0024)	
Advogado:	DANIELLE BASTOS MOREIRA 9920/DF (0010)
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO 15690/DF (0034)
Advogado:	DEIVI ROBERTO TONI 8386/DF (0006)
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE 21.232/DF (0035)
Advogado:	ELZOIRES IRIA FREITAS 103568/SP (0034)
Advogado:	EUNICE PINHEIRO MARTINS 3113/DF (0004)
Advogado:	FABIANA DE OLIVEIRA COELHO 18015/DF (0047)
Advogado:	FELIPE LEÃO MATTOS 4987/E/DF (0027)
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE 20758/DF (0040)
Advogado:	FERNANDA SILVA 10992/DF (0011)
Advogado:	FERNANDO GUIMARAES MENDES 19825/DF (0049)

Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0029)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0014)		
Advogado:	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA	2040/DF
(0028)		
Advogado:	F TIMA MARIA. CARLEIAL CAVA-LEIRO	13324/DF
(0014)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0017)		
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR	22979/DF
(0046)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0040)		
Advogado:	GILSON DA SILVA VIANA	6637/DF
(0030)		
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0050) (0051)		
Advogado:	GLADSTON FERREIRA DA SILVA	18311/DF
(0022)		
Advogado:	GUSTAVO H. F. FREIRE	10581/DF
(0027)		
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE	9306/DF
(0023)		
Advogado:	IGOR ARAUJO SOARES	19311/DF
(0036)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0029)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	13789/DF
(0033)		
Advogado:	JEFTALI FENANDO ALVES MACHADO	19948/DF
(0020)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0012)		
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO	18096/DF
(0024)		
Advogado:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS	5937/DF
(0001)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0007)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0015) (0039) (0043)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0018)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0054)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0033) (0052)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0046)		
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF
(0053)		
Advogado:	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI	161679/SP
(0013)		
Advogado:	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	23233/DF
(0047)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0041)		
Advogado:	MANOEL FRANCISCO MENDES FRANCO	6877/RJ
(0009)		
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF
(0037)		
Advogado:	MARCELO MÜLLER LOBATO	16442/DF
(0039)		
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	14154/DF
(0031) (0042)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0006)		

Advogado:	MARIA ANGELA GOMES	14.581/DF
(0021)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0009)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0003)		
Advogado:	MARIA ROSALI MARQUES BARROS	20443/DF
(0042)		
Advogado:	MICHELE FIORE	7648/DF
(0007)		
Advogado:	NARCISO CAMILO DE ANDRADE	12017/DF
(0005)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0017)		
Advogado:	PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ	20181/DF
(0020)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0032)		
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	19765/DF
(0018)		
Advogado:	RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA	5597/DF
(0028)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0025)		
Advogado:	RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES	1524-A/DF
(0008)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0045)		
Advogado:	ROGERIO G. CASTANHEIRA	9036/DF
(0022)		
Advogado:	RUCHELE ESTEVES BIMBATO	14469/DF
(0044)		
Advogado:	SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	15175/DF
(0030)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0005)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0026)		
Advogado:	THAIS L. NOGUEIRA COSTA	IBAMA1/DF
(0001)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0025)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0019)		
Advogado:	WILSON MARQUES DE ALCANTARA	9745D/DF
(0002)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2007

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista nº 0002-2007-007-10-00-3, entre partes: Auto Center Fórmula 1 Ltda. ME (Braz Antônio de Oliveira) (**consignante**) e Marcelo Nunes de Souza (**consignado**), que se encontra em local incerto e não sabido, sendo o presente para proceder a sua NOTIFICAÇÃO, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço supracitado, onde deverá comparecer para audiência inaugural, **no dia 05/03/2007, às 09:42 horas**, oportunidade em que deverá a Reclamada apresentar contestação aos termos da ação (art.846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), sob pena de preclusão, devendo estar presente, independentemente de seu patrono nos termos do art. 843 da CLT. O NÃO COMPARECIMENTO À REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ EM REVELIA E APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, conforme dispõe o art. 844 da CLT. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Dr. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 35/2007

Processo nº: 00262-2005-007-10-00-7
Exequente : Pedro Elias Neto Silva Xavier
Advogado : BEATRIZ PEREIRA, OAB/DF 19645
Executada : F T Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : ALEXANDRE ODAIR AHLERT- OAB/DF nº15356
Depositário: Regina Duarte de Azevedo
Endereço de localização dos bens: SCLS, QUADRA 306, BLOCO C, LOJA 22, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª Praça:08/03/2007 - 14:10 hs
Data e Hora da 2ª Praça:23/03/2007 - 14:10 hs
A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 2 de fevereiro de 2007,(Ass)Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.
RELAÇÃO DE BENS:
UM FORNO TURBO ELÉTRICO, COM 9 TELAS, NA COR CREME, DA FÁBRICA PERFECTA CURITIBA, V.380, KW 19/10, a 31/34, MODELO 11PO/548, SÉRIE 08/92, Nº 557. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO E EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 33/2007

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00265-2006-007-10-00-1, entre partes: Paula Cristina da Silva (exequente) e Bioplástica Brasília Ltda (proprietário Norivaldo Borba Pimenta). (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$496,76 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). A referida importância é devida em função do despacho proferido nos autos do processo supracitado, às fls.30 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, ao 1º dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 38/2007

Processo nº: 00596-2005-007-10-00-0
Exequente : WILLIAN GOMES DOS SANTOS
Advogado : EMENS PEREIRA DE SOUZA OAB/DF 6.371
Executado : CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA. - ME
Advogado : ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ OAB/DF 21.276
Depositário: GERALDO BORGES SOUTO
Endereço de localização dos bens: SCR N 706/707, BLOCO “C”, LOJA 44, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.
Data e Hora da 1ª Praça: 12/03/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 27/03/2007 às 14:00 horas

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Dr. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

BENS:
01 (HUM) COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DO VEÍCULO AUDI A6, NÚMERO DE SÉRIE 4B3260888; 6T4775-SSB16C; 447200-999, EQUIPAMENTO DENSO HRC134A, MADE IN JAPAN, NOVO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)



EDITAL DE PRAÇA Nº 32/2007

Processo nº: 00759-1998-007-10-00-5
Exeqüente : CHICRE PEDRO
Advogado : UBIRATAN BATISTA PEDROSO OAB/DF 5.350
Executado : VERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : RONALDO FELDMANN HERMETO (OAB/DF 10.189)
Depositário: MÚCIO ROBERTO CÂMARA
Endereço de localização dos bens: CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS, 2º ETAPA, LOTE Nº 17, PARANOÁ/DF.
Data e Hora da 1ª Praça:08/03/2007 às 14:05 horas
Data e Hora da 2ª Praça:23/03/2007 às 14:05 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

BENS:
01(UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, INACABADO, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS 4ª ETAPA, QUADRA 04, CONJUNTO H, CASA 17, PARANOÁ /DF, COM 02 PAVIMENTOS, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES E CARACTERÍSTICAS:
PAVIMENTO TÉRREO: COMPOSTO DE SALA, DE DOIS AMBIENTES COM PÊ DIREITO DUPLO; SALA JANTAR; ESCRITÓRIO COM LAVABO; COPA; COZINHA; ÁREA DE SERVIÇO CO LAVANDERIA FECHADA; UM QUARTO DE EMPREGADA COM BANHEIRO PRIVATIVO E DEPÓSITO. O PAVIMENTO TÉRREO TEM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 230,00 M².
PAVIMENTO SUPERIOR: COMPOSTO DE 04(QUATRO) SUÍTES; SALA ÍNTIMA E ORATÓRIO, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 170,00 M².
OBSERVAÇÕES GERAIS:
01) O IMÓVEL TEM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 400,00 M²;
02) O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM CONSTRUÇÃO, COM APENAS 100,00 M² DE ACABAMENTO, OU SEJA, REVESTIMENTO DE PISO E PAREDE, QUE COMPREENDE UMA COZINHA, COPA, UM A SUÍTE NA PARTE TÉRREA E A ÁREA DE SERVIÇO COM DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA;

2ª PARTE DO EDITAL Nº 32/2007

03)O LOTE DE TERRENO POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS: 46,00 M PELA FRENTE; 52,00M PELO FUNDO E 50,00M PELOS LADOS ESQUERDO E DIREITO, PERFAZENDO ÁREA DE 2.450,00 M²;
04)NÃO PUDE FAZER A AVALIAÇÃO DA SALA DE ESTAR E NEM DO PAVIMENTO SUPERIOR QUE SE ENCONTRAM SEM NENHUM ACABAMENTO E ESTAVAM FECHADAS COM CADEADO.
05) O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM CONDOMÍNIO EM FASE DE REGULARIZAÇÃO, NÃO POSSUINDO, PORTANTO, O RESPECTIVO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

O IMÓVEL ESTÁ REAVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 20/2007

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 01485-1997-007-10-00-0, entre partes: MONALSO ALVES DE MORAES (exeqüente) e ATUAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado, às fls.96 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00894-1999-008-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Despacho/Decisão às fls.433:À Recte."Ante o paradeiro incerto e não sabido da Executada 9fls.140 e 156), suspendo, por ora, o despacho de fls. 432."

PROCESSO: 00606-2003-008-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE WALDEMIRO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO BANCO DE BRASILIA S A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão às fls.443:À Recte."Intime-se o reclamante para pronunciamiento, implicando o silêncio a concordância. Prazo de 10 dia."

PROCESSO: 00221-2004-008-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE ANDERSON NERES DE ARRUDA
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO FARMACOTECNICA INST MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

Intime-se o reclamado para juntar aos autos as guias hábeis ao levantamento do FGTS e SD. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00365-2004-008-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE WILLIAM ALVES BORGES
ADVOGADO: MARISA FREIRE BORGES
RECLAMADO CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOELSON DIAS

Despacho/Decisão às fls.115:À Recte."Intime-se o reclamante para retirada dos citados documentos. Retirados concedo prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título do FGTS."

PROCESSO: 01157-2004-008-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO HOTEL NACIONAL SA
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 01/03/2007 às 14h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 14/4/2007 às 10h.

PROCESSO: 01251-2004-008-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE RAIMUNDO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO HOTEL NACIONAL SA
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
Despacho/Decisão: Às partes. Fica designada praça dos bens penhorados para 26/4/2007 às 14:00 horas e não havendo licitantes, fica designado leilão para 30/5/2007 às 10h.

PROCESSO: 01260-2004-008-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE FRANCISCO ROGERIO LEMOS
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
Despacho/Decisão às fls.576:Ào Recdo."Vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: 01304-2004-008-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE REGINA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS
RECLAMADO SOCIEDADE DO AMOR EM ACAO
ADVOGADO: IARA REZENDE
RECLAMADO LUIS FELIPE MAGIOLI E MELLO
RECLAMADO DANUSA ASSIS VELOSO

Despacho/Decisão às fls.768:Ào Recte. "Indefiro, por ora, o bloqueio de eventuais créditos em nome dos sócios da empresa executada. Pois, a execução contra sócios deverá se fazer pelos meios legais, ou seja, citação direta ao próprio sócio para pagamento ou indicação de bens, em primeiro lugar...Intime-se o exeqüente para que forneça os dados necessários (banco, agência, número da conta) para penhora de crédito da reclamada na forma requerida na petição de fls. 763/767. Prazo de 10 dias..."

PROCESSO: 00288-2005-008-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Marlos Aurélio Damaceno Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A (na pessoa de seu Interventor JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão: Às Partes:Fica designada praça dos bens penhorados para 07/3/2007 às 14:00 horas e não havendo licitantes, fica designado leilão para 14/4/2007 às 10h.

PROCESSO: 00502-2005-008-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Renildo Neres da Silva
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

Despacho/Decisão às fls.183:Ào Exequente."Vista ao Exequente do documento de fls. 183 para manifestação no prazo de 5 dias."

PROCESSO: 00738-2005-008-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE José de Alencar Pereira da Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO HD comércio e Distribuidor de Peças Ltda- EPP
ADVOGADO: ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Despacho/Decisão: Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 01/03/2007 às 14h05min e não havendo licitantes, fica designado leilão para 14/4/2007 às 10h.

PROCESSO: 01125-2005-008-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Lázaro José Leal
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO Verano Editora Ltda (Alarico Otoni Ramos Verano)
ADVOGADO: HAROLDO TOTI

Despacho/Decisão às fls.57/65:Ào Exequente."Vista ao Exequente do documento de fls. 75, para manifestação no prazo de 5 dias."

PROCESSO: 01138-2005-008-10-00-5 (0013)
AUTOR Risoleide Alves de Moraes
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RÉU Companhia de Marcas (Richards)
ADVOGADO: PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA

Despacho/Decisão às fls.57/65:Ào Recdo."Vista ao Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao RO imterposto, prazo legal.

PROCESSO: 00134-2006-008-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Marcos Henrique Borges Ribeiro Bastos
ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA
RECLAMADO Ótica e Foto Fortaleza Ltda
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho/Decisão à fl.154.Às Partes:"[...]Homologo os cálculos ...fixando o débito exequiêndo em R\$3.844,66...Convolo o depósito recursal constantes dos autos(fl.112) em penhora, até o limite do débito acima apurado...Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: 00295-2006-008-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE Fabricio Calil Gonçalves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO 1 REI COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Paraíso Auto Peças Ltda Me)
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão: Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para 01/03/2007 às 14h10min e não havendo licitantes, fica designado leilão para 14/4/2007 às 10h.

PROCESSO: 00752-2006-008-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE SERGIO NOBRE BEZERRA
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.57/65:Ào Recdo."Vista ao Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal."

PROCESSO: 00922-2006-008-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Tânia Aparecida de Souza
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Despacho/Decisão às fls.413:À Recda."Vista a parte contraria para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."

PROCESSO: 01006-2006-008-10-00-4 (0018)
RECLAMANTE Silvio Roberto Borges
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA SAAD SOARES

Despacho/Decisão às fls. 170/180 :Às partes. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 09/10/01, em decorrência da prescrição do direito da ação; extingue-se o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso II, do CPC, quanto aos pedidos de entrega das guias relativas ao FGTS e seguro desemprego e de registro de baixa na Carteira de Trabalho e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO:	01185-2006-008-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	Ruth Loureiro Ferreira
ADVOGADO:	MARIA DAS GRACAS CAIXETA
RECLAMADO	Touring Club do Brasil
ADVOGADO:	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Despacho/Decisão às fls.61:As Partes."HOMOLOGO o acordo de fls. 58/60, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 13/02/2007 às 11h."	
PROCESSO:	01209-2006-008-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE	João Nonato Mendes Machado
ADVOGADO:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO	Gamela Biscoitos Caseiros Ltda.
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Despacho/Decisão às fls.120:À Recte."Intime-se o reclamante, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 112 e documentos a ela relacionado."	
PROCESSO:	00007-2007-008-10-00-2 (0021)
AUTOR	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
ADVOGADO:	RENATA CAMPOS BRITO
RÉU	Sâmara Arbex
Despacho/Decisão às fls.14:À Recte."Desconsidere-se o despacho de fls.10, visto que a presente ação trata-se de Contraposto Judicial. Retire-se da pauta a audiência inaugural marcada para o dia 29/01/07, às 14h20min. Quanto ao peticionado, defiro, como requerido."	
PROCESSO:	00035-2007-008-10-00-0 (0022)
CONSIGNANTE	Comercial de Alimentos São João
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
CONSIGNADO	Marcelo Januario Bastos
Despacho/Decisão às fls.15:À Recte." Homologa-se a Desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."	
ÍNDICE	
Advogado:	ABRAHAO R.DA SILVA 3467/DF (0014)
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR 10609/DF (0011)
Advogado:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE 4576/DF (0016)
Advogado:	ALEXANDRA CARVALHO DA RO- 13869/DF CHA (0001)
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE 3631/DF (0003)
Advogado:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO 91613/MG SERRO (0017)
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER- 10010/DF QUE (0013)
Advogado:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA 13771/DF (0015)
Advogado:	ELGINA LINO FRANCA DE MO- 9183/DF RAES (0012)
Advogado:	ELIAS ALVES DE CARVALHO 9989/DF (0017)
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF (0005) (0006)
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA 17571/DF (0018)
Advogado:	GUILHERME VIEIRA NUNES BAN- 19310/DF DEIRA (0019)
Advogado:	HAROLDO TOTI 1309A/DF (0012)
Advogado:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO 23785/DF (0020)
Advogado:	IARA REZENDE 11.829/DF (0008)
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0015)
Advogado:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA 6745/DF (0002)
Advogado:	JOELSON DIAS 10441/DF (0004)
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA 12910/DF (0020)
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO 8680/DF (0007)

Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO 4764/DF (0006)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF DE (0002)
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF (0010)
Advogado:	LUIZ GONZAGA BAIÃO 13712/DF (0016)
Advogado:	LUSIMAR DE SOUZA A. BASTOS 7680/GO (0008)
Advogado:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS 20414/DF SANTOS (0005)
Advogado:	MARIA DAS GRACAS CAIXETA 7120/DF (0019)
Advogado:	MARISA FREIRE BORGES 14955/DF (0004)
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA 1937-A/DF (0014)
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO 9978/DF (0009)
Advogado:	NABIAN MARTINS DE PAIVA 17456/DF (0003)
Advogado:	PATRICIA SAAD SOARES 20866/DF (0018)
Advogado:	PAULO FERNANDO AGUIAR QUIN- 90970/RJ TANILHA (0013)
Advogado:	RENATA CAMPOS BRITO 21844/DF (0021)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0007) (0009) (0022)
Advogado:	ROGERIO ALBINO RUSCHEL 30956/RS (0011)
Advogado:	VIVIANE FERREIRA NADER 16865/DF (0010)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 31/2007

Processo: 09061-2006-008-10-00-2
Exequente: ELIENE ALVES DA COSTA (ORIUNDA DA VT DE FORMOSA/GO)
Executado: Silvana Soares Godoi e Souza
Depositário: Silvana Soares Godoi e Souza
Endereço: SQN 402 Bloco G, APTº 109,
Data da Praça: 07/03/2007 às 14:10 horas
Data e Hora do Leilão: 28/03/2007 às 15:00 horas
Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF
Data da Emissão: 05/02/2007 (2ª feira)Localidade do bem: SQN 402 BLOCO G - Brasília/DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem à fl. 32: O apartamento nº 109 o Bloco “G” da superquadra Norte, 402 (quatrocentos e dois), desta cidade, com a área privativa de 62, 32², área de uso comum de divisão não proporcional, de 12,00m² referente a vaga de garagem nº 11, a ele vinculada, situada no subsolo, área de uso comum de divisão proporcional de 47, 97m², área total de 122, 29m² e respectiva fração ideal de 0,20694 do lote de terreno nº 14 (quatorze), que mede 12,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste perfazendo a área de 960,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados. Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 71969. Total da avaliação: R\$200.000,00(duzentos mil reais).*

Da praça
No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.
Do Leilão
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02 , Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de ga-

rantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	01278-1990-009-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	FADA LOTERICA COMERCIAL LTDANA PESSOA DE LIN O GARCIA BORGES E/OU MARY GARCIA BORGES
ADVOGADO:	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Despacho/decisão às fls.512:Junte-se.Indefiro por ora o requerido.Cumpra-se o despacho a fls.505.Intime-se o executado para manifestar-se acerca dos cálculos no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00786-1992-009-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	ALDECI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO	IMBEL- INDUSTRIA MATERIAL BELICO DO BRASIL SUCESSORA DE PROLOGO S/A
ADVOGADO:	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Despacho/decisão às fls.297:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intime-se à executada para querendo opor embargos à execução no prazo legal de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01351-1993-009-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	JULIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	BANCO ITAU SA
ADVOGADO:	ARMANDO CAVALANTE
Despacho/Decisão às fls.621:Junte-se.Intime-se o executado a proceder o pagamento das custas e emolumentos conforme solicitado neste expediente no prazo de 10 dias, a fim de se viabilizar o desbloqueio do bem penhorado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00120-1994-009-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	MAURINO MARQUES COSTA
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GE-RAIS LTDA
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.123:Junte-se Preliminarmente o exequente indicar o endereço do sócio, no prazo de 30 dias, tendo em vista a certidão a fls.116. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	00894-1996-009-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO:	JOAQUIM JOSE PESSOA
Despacho/Decisão às fls.572:Junte-se.Considerando os termos do pedido, defiro o requerido, expeça-se alvará de levantamento ao executado.Intime-se a executada para retirar o alvará nesta Secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01357-1996-009-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SA-NEAMENTO LTDA
ADVOGADO:	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
Despacho/decisão às fls.263:Junte-se.Defiro vistas ao reclamante no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO:	01595-1997-009-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO:	DENISE APARECIDA RODRIGUES POLI-VEIR
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Despacho/Decisão às fls.472:De ordem, junte-se.Intime-se o embargado para querendo contra-minutar o presente agravo de petição no prazo legal de 5 dias.	



PROCESSO: 00190-1999-009-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE JOSE DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO RABELO REFORMAS E REVESTIMENTO DE PISO E PAREDES LTDA
RECLAMADO FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS

Despacho/decisão às fls.226:De ordem, junte-se.Ante os termos deste expediente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00408-1999-009-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: CONCEICAO JOSE MACEDO
RECLAMADO CARLOS ARLINDO GONCALVES DO AMARAL
ADVOGADO: LUCIENE DE SOUZA CASTRO

Despacho/decisão às fls.471:De ordem, junte-se.Ante os termos da petição, aguarde-se por 90 dias,intime-se. Despacho/Decisão às fls.472:Homologo o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo a executada recolher no prazo de 30 dias os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como os honorários do leiloeiro. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00825-2000-009-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO J W D DECORACOES LTDA

Despacho/Decisão às fls.70:De ordem, vistos etc.Após, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações, bem como para que informe o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00386-2002-009-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE ARISTEU DOS SANTOS PACHECO JUNIOR
ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS
RECLAMADO EMP. BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Despacho/decisão às fls.664:Vistos,etc.Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho a fls.660.Intime-se a executada para que apresente os cálculos divergentes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00362-2003-009-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE JAIRO ALVES MONTEIRO (1)
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

Despacho/decisão às fls.123:Junte-se.Considerando os termos do presente petição e a petição de fls.98/99, verifico que a peticionante não foi mencionada no presente processo até a presente data, assim sendo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 01219-2003-009-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE CLEBER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTE URBANOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despacho/decisão às fls.242:De ordem, junte-se.Intime-se o agravado para querendo contra-minutar o presente agravo de petição no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: 00161-2004-009-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE HELIO RUBENS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: DURVAL GARCIA FILHO

Despacho/Decisão às fls.546:Vistos,etc.Considerando que não houve exito na busca de bloqueio de crédito perante ao sistema BACEN JUD, conforme documentos em anexo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00278-2004-009-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE JOSE MENDES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO L BRASIL CONSTRUCOES CONSERVACAO LTDA

Despacho/decisão às fls.160:De ordem, junte-se.Nada a deferir ante a petição a fls.149.Intime-se.

PROCESSO: 00771-2004-009-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE MARCOS VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

Despacho/decisão às fls.171:Vistos,etc.Ante a devolução da Carta Precatória nº 82/2005, em diligência, anexe-se essa à contracapa dos autos apos, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora a fls.61/62 da Carta no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 01256-2004-009-10-00-9 (0017)
RECLAMANTE ALBERTO JOSE SILVERIO ANTUNES NETTO JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
RECLAMADO RPB CURSOS LTDA
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA
RECLAMADO NDA CURSOS LTDA
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA

De ordem, junte-se.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca deste expediente no prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00054-2005-009-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE GISLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO SUPERMERCADO CARREFOUR NORTE LTDA

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.205:Junte-se.Ante os termos da petição a fls.201, indefiro o pedido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00112-2005-009-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE COSME ALAN MARTINS GALVAO
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão às fls.136:De ordem, junte-se.Intime-se o embargado para querendo manifestar-se acerca dos presentes embargos a execução no prazo legal de 5 dias.

PROCESSO: 00226-2005-009-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE Maria Neide Oliveira de Sena
ADVOGADO: JOSE MAGNO DE AVILA
RECLAMADO Viacão Aérea São Paulo S.A

Despacho/decisão às fls.320:Junte-se.Vista ao exequente para manifestaçãono prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio valer como anuência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00327-2005-009-10-00-7 (0021)
RECLAMANTE Claudionor Pereira de Souza
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA
RECLAMADO Viacão Aérea São Paulo
ADVOGADO: ANA PAULA BORTOLOZO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Viacção Planalto
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/Decisão às fls 228:Junte-se.Indefiro, por já transcorrido o prazo do art.6º, §4º da Lei 11.101/05. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00350-2005-009-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Clélia Maria da Silva Lima Raineri
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.474:De ordem, junte-se.Intime-se o embargado para querendo manifestar-se acerca do presente embargo do deverdo no prazo legal de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00754-2005-009-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE Ricardo Gomes Guimarães
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Despacho/decisão às fls.330:Vistos,etc.Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente na guia nº 52/2006, devendo ser recolhidos as custas processuais e emolumentos.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00978-2005-009-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE Márcio Amaro da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO ROSEMARY DIAMANTINO ME (CREPE CAFE CREPERIA E CAFETERIA)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

De ordem, junte-se.Intimem-se as partes que querendo manifestar-se da impugnação dos cálculos pelo INSS, no prazo legal de 5 dias.

PROCESSO: 00988-2005-009-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE Cleidinéia da Costa
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO AMB Associação dos Magistrados Brasileiros
ADVOGADO: THAYSA LIZITA LOBO

Despacho/Decisão às fls.508:Vista obrigatória, nos termos do art.162, §4º do CPC, a reclamada.

PROCESSO: 01234-2005-009-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Leo Costa de Carvalho
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S. A.
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Despacho/decisão às fls.168:De ordem, junte-se.Intime-se a executada para completar o valor da execução conforme esta petição no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00025-2006-009-10-00-0 (0027)
AUTOR Marcos da Silva Garcia
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.1227:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los ACOLHÊ-LOS para reafirmar a im procedência dos pedidos formulados pelo reclamante, mediante republicação, determinando a republicação da sentença, da forma correta. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00303-2006-009-10-00-9 (0028)
RECLAMANTE Janaina Lopes Antonucci
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Imprima Confecções Gráficas Ltda ME
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

Despacho/Decisão às fls.101:Ausente o reclamante e seu advogado.Ausente o reclamado e seu advogado.O reclamante não teve vista do laudo pericial, pelo que concedo novo prazo de 05 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 15/02/2007 às 11 horas.Dispensado o comparecimento pessoal das partes.Intimem-se as partes do inteiro teor da presente ata. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00395-2006-009-10-00-7 (0029)
RECLAMANTE Maria Leci Rocha de Souza
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Estância _ Associação dos Proprietários da IV, V e VI Etapas do Condomínio Estância Quintas da Alvorada
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.307:De ordem, vistos etc.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas retificações na CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias,bem como para comprovar nos autos o pagamento de custas processuais e recolhimentos previdenciários, conforme determinação da r.sentença de fls.279/281, no prazo de 30 dias.

PROCESSO: 00494-2006-009-10-00-9 (0030)
RECLAMANTE Ademir Wendel Ramos Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/decisão às fls.83:De ordem vistos,etc.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 dias, intimando-se o reclamante para retirála no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00517-2006-009-10-00-5 (0031)
RECLAMANTE Elza Hilda Santos Correia
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Despacho/decisão às fls.786:Vistos,etc. Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00544-2006-009-10-00-8 (0032)
RECLAMANTE Valci Pereira Ribeiro
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO AJR Assessoria Consultoria e Rep. Ltda.
ADVOGADO: ABDO YOUSSEF MAJZOUN

Despacho/decisão às fls.45:Junte-se.Ante os termos desta petição, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, importando o seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00586-2006-009-10-00-9 (0033)
RECLAMANTE Deiversandson de Arruda Ramos
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.109/110:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00600-2006-009-10-00-4 (0034)
RECLAMANTE Luciano Gonçalves da Silva
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/decisão às fls.196:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC ao reclamante.

PROCESSO: 00661-2006-009-10-00-1 (0035)
RECLAMANTE CREUZA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.143/150:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00670-2006-009-10-00-2 (0036)
RECLAMANTE ERIKA PATRICIA MARCELINA LACERDA
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.96:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00673-2006-009-10-00-6 (0037)
RECLAMANTE VANDO PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.117/118:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais,

as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00746-2006-009-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE EDSON BATISTA MACIEL
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO

Despacho/decisão às fls.173/174:Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de EDSON BATISTA MACIEL em face da ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado á condenação de R\$ 15.000,00.Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação.Liquidação por cálculos, com realização de perícia contábil.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei.Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei. 8.212/91.Contribuição previdenciárias e fiscais de acordo com o art.114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00 e Provimentos CG/TST n. 02/93 e 01/96, no que couber.Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se officio à Delegacia Regional da receita Federal, informando-a dos termos da sentença.Cientes as reclamadas(E.197/TST).Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00765-2006-009-10-00-6 (0039)
RECLAMANTE NILZA DE SOUSA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.110:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00770-2006-009-10-00-9 (0040)
RECLAMANTE MARIA NUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.113:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida á reclamante a justiça gratuita.Expeça a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor maximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio (Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00793-2006-009-10-00-3 (0041)
RECLAMANTE MEYRE LUCIA NUNES
ADVOGADO: SERGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA CESB
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.515:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC, a reclamante.

PROCESSO: 00806-2006-009-10-00-4 (0042)
RECLAMANTE RITA TOLENTINO
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Despacho/Decisão às fls.316:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC, a reclamante e a 1ª reclamada.

PROCESSO: 00814-2006-009-10-00-0 (0043)
RECLAMANTE JOSE ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.126:De ordem, junte-se.Intime-se o reclamante para querendo manifestar-se acerca dos presentes embargos declaratórios no prazo legal de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00846-2006-009-10-00-6 (0044)
RECLAMANTE ERICA REGINA RIBEIRO GERALDO
ADVOGADO: SAMANTHA VASCONCELOS CHACON
RECLAMADO CENTRO DE ESTETICA SARRES LTDA ME
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS

Despacho/decisão às fls.58:Junte-se.Ante os termos desta petição, intime-se a reclamada a comprovar o depósito da multa dos 40% do FGTS no prazo de 5 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00915-2006-009-10-00-1 (0045)
RECLAMANTE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.185:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC, ao reclamante.

PROCESSO: 00920-2006-009-10-00-4 (0046)
RECLAMANTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
RECLAMADO Raimundo Nonato do Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

De ordem, junte-se.Considerando que a guia de custas juntada com esta petição foi desviada intime-se o embargante para que proceda a juntada de uma nova cópia nos autos.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição.

PROCESSO: 00976-2006-009-10-00-9 (0047)
RECLAMANTE João de Deus Sousa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/decisão às fls.96:De ordem, junte-se.Intime-se o procurador da reclamada para proceder a assinatura da petição do recurso ordinário, vez que encontra-se apócrifa.

PROCESSO: 01019-2006-009-10-00-0 (0048)
EMBARGANTE Antonio Jose Mendes Santos
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
EMBARGADO Antônio Teixeira de Araújo
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS

Despacho/Decisão às fls.102:Vista obrigatória, nos termos do art.162, §4º do CPC, a reclamada.

PROCESSO: 01080-2006-009-10-00-7 (0049)
RECLAMANTE Lindamberg Florentino Nogueira
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores

ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho/decisão às fls.123:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC ao reclamado.

PROCESSO: 01091-2006-009-10-00-7 (0050)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Ozara Agrop Terrap e Serv Ltda. (Filial)

Despacho/decisão às fls.47:Junte-se.Homologo o acordo, pra que surta seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ABDO YOUSSEF MAJZOUN	4.617/DF
(0032)	
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0010)	
Advogado: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	4576/DF
(0001)	



Advogado:	ANA PAULA BORTOLOZO	184919/SP
Advogado:	ANDRE PUPPIM MACEDO	12004/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
Advogado:	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	3401/DF
Advogado:	ANTONIO PEREIRA REIS	1697/DF
Advogado:	ARMANDO CAVALANTE	5891/DF
Advogado:	ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS	9446/DF
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
Advogado:	CONCEICAO JOSE MACEDO	2754/DF
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
Advogado:	DENISE APARECIDA RODRIGUES P.OLIVEIR	8043*/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315AL02/DF
Advogado:	DURVAL GARCIA FILHO	16966/DF
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
Advogado:	ENIO ABADIA DA SILVA	20793/DF
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	12954/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
Advogado:	GILBERTO AMADO DA SILVA	974/DF
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE-TO	9593/DF
Advogado:	JOAQUIM JOSE PESSOA	179452/SP
Advogado:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	17279/DF
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF

Advogado:	JOSE DA SILVA LEO	10606/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441-A/DF
Advogado:	JOSE MAGNO DE AVILA	5934/DF
Advogado:	JOSE MANOEL MENDONCA	11109/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
Advogado:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	3210/SC
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES	12099/DF
Advogado:	LUCIENE DE SOUZA CASTRO	19010/DF
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
Advogado:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	5079/DF
Advogado:	MARCIO GONTIJO	1734/DF
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	4141/DF
Advogado:	MARIA LUCÍLIA GOMES	1892-A/DF
Advogado:	MAURICIO DE FREITAS	85878/SP
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937A/DF
Advogado:	MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES	21780/DF
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
Advogado:	OCELIO FERREIRA GOMES	8746/DF
Advogado:	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS	10334/GO
Advogado:	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA	36469/SP
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
Advogado:	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	4852/DF
Advogado:	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO	8132/DF
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
Advogado:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA	10850/DF
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
Advogado:	SAMANTHA VASCONCELOS CHACON	20497/DF
Advogado:	SERGIO DE ARAÚJO LOPES	18272/GO
Advogado:	THAYSA LIZITA LOBO	21347/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS/DECISÕES	
PROCESSO:	01399-1988-010-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	IRACY CURSINA BARBOSA
RECLAMADO	MARINA TROPICAL CLUB LTDA
Despacho(fl.59)"1-..., intime-se o exequente sobre a designação de praça para o dia 15/03/2007, às 9:02 horas, e não havendo licitante, leilão para o dia 03/04/2007, às 9:00 horas, a ser realizado pelo Juízo Deprecante, na cidade de Ipiau/BA. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00402-2000-010-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	HUGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO:	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSÉ WALDOMIRO MENEZES JÚNIOR(CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)
RECLAMADO	JOSE WALDOMIRO MENEZES JR
Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos à fl. 88, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00028-2003-010-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	JUSCIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
1-Sobre as alegações de executada referente ao regular cumprimento do acordo e cópia de depósitos de fls.360/361, vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, sob pena de seu silêncio gerar presunção de veracidade. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00776-2003-010-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	VALTERNEI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO:	EUNICE FRANCINE PALMEIRA
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
1-Diante da certidão negativa de fls. 29, dos autos da carta precatória acostada à contracapa dos autos, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00917-2005-010-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	Leda Augusta Moreira Rizério
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	PAULO AFONSO DE SOUZA
Despacho/Decisão à fl.637:"...Ante os termos da promoção da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais às fls. 635/636, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos do valor devido, nos termos das decisões deste Juízo, no prazo sucessivo de 30 dias, a iniciar pelo reclamado..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	01015-2005-010-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Lusinete Pereira Silva
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	Laboratório Bandeirantes de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda
1-Diante da certidão negativa de fls. 68, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	01269-2005-010-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Edma Silva de Jesus
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fl. 157, eis que já consta nos autos o ato constitutivo da empresa executada, conforme se vê do documento de fls. 46/48. 2 - Intime-se. 3 - Após, proceda-se ao bloqueio, via Bacen, das contas bancárias da executada (CPNJ: 37.137.106/0001-41), conforme determinado no item 4 do despacho de fl. 133. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00085-2006-010-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE	Jocemar Barbosa da Silva
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Max Distribuidora de Material de Limpeza Ltda.
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU
Despacho/Decisão à fl. :"...Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 110, intimem-se a reclamada para juntar, aos autos, os contracheques do reclamante, relativo ao período de outubro de 2000 a outubro de 2006 para fins de realização do cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$200,00, nos termos do art. 644, do CPC e, ainda, o arbitramento dos respectivos valores..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	

PROCESSO: 00349-2006-010-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Aluizio da Rocha
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Shalon
ADVOGADO: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

1-Diante da garantia da execução, por meio do depósito de fls. 285, vista ao exequente para fins do disposto no art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00363-2006-010-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Bernadete da Cunha Conceição
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Casa Montana (Jose Beethoven Magalhaes Mendes)
ADVOGADO: PEDRO MENDES

Despacho/Decisão à fl.57:"...1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 45/56, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:Parcelas Devidas Valor em R\$Crédito do exequente 4.756,71Custas processuais 95,13Custas (Art. 789 - A - IX) 23,78INSS (cota parte do empregado a ser deduzida do crédito do exequente) 27,32INSS (cota parte do empregador + SAT + terceiros) 99,26IRRF (a ser deduzido do crédito do exequente) 113,99TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/01/2007 4.974,88 2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 12/03/2007, às 15h20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação. 4. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº.... (requerer em audiência). 5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00465-2006-010-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE Ilmar Rocha Guerra
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outros

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão de fl.158:"... 1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 144/156, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:Parcelas Devidas Valor em R\$Crédito do exequente 16.435,09Custas processuais 328,70Custas (Art. 789 - A - IX) 82,18Honorários advocatícios 2.465,26INSS (cota parte do empregado a ser deduzida do crédito do exequente) 444,57INSS (cota parte do empregador + SAT + terceiros) 1.433,10IRRF (a ser deduzido do crédito do exequente) 1.002,03TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/01/2007 20.744,33 2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 12/03/2007, às 14h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação. 4. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 24.913.691/0001-82 à fl. 13 . 5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça..."

PROCESSO: 00535-2006-010-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Flávio Gonçalves de Alencar
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho/Decisão de fl.86 :"... 1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 69/78, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:Parcelas Devidas Valor em R\$Crédito do exequente 3.734,05Custas processuais 74,68Custas (Art. 789 - A - IX) 18.,67INSS (cota parte do empregado a ser deduzida do crédito do exequente) 95,69INSS (cota parte do empregador + SAT + terceiros) 360,24IRRF (a ser deduzido do crédito do exequente) 128,64TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/01/2007 4.187,64 2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 12/03/2007, às 14h50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação. 4. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.674.941/0001-00 à fl. 47. 5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça..."

PROCESSO: 00564-2006-010-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Glebio Pereira Silva
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

1-Em face da certidão negativa de fls. 119, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.2- Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00588-2006-010-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Denis de Freitas Costa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sadia S.A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, na reclamação trabalhista que DENIS DE FREITAS COSTA move em desfavor de SADIA S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO relativamente aos créditos anteriores a 12.6.01 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de indenização por dano moral arbitrada em R\$ 28.794,90, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e S. 200/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Para os fins do art. 876 § único da CLT, declaro que sobre a parcela deferida, de natureza indenizatória, não incidirá contribuição previdenciária.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00681-2006-010-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE FRANCISCO ERISVAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO JEFFERSON VIEIRA DO NASCIMENTO ME 'CENTRO AUTOMOTIVO'
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão à fl. 48:"...Aguarde-se por 30 dias a manifestação do autor acerca do saque do FGTS e Seguro Desemprego, uma vez que os alvarás foram expedidos pela Vara às fls. 39/40 e já recebidos pelo reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00781-2006-010-10-00-9 (0016)
AUTOR OH PARK COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RÉU RENATA CHRISTINA FERREIRA SOBRINHO

Despacho(fl. 40)"...2-Diante do teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10 da carta precatória acostada à contracapa dos autos, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.3- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01046-2006-010-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE Mário Ferreira Setúbal Filho
ADVOGADO: MARIANA ELIAS SETUBAL
RECLAMADO Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil
ADVOGADO: ALYSSON SOUSA MOURÃO

1- Diante do pedido de desistência apresentado pelo reclamante, vista à reclamada para manifestação no prazo legal.2- Fica cancelada a perícia designada.3- Intime-se a perita sobre o cancelamento.4- Publique-se.

PROCESSO: 01156-2006-010-10-00-4 (0018)
RECLAMANTE Fábio Carvalho Pereira
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO Condomínio Privê Lago Sul
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FÁBIO CARVALHO PEREIRA move em desfavor de CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO SUL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 7.033,93, calculadas sobre R\$ 87.898,92, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 08101-2006-010-10-00-5 (0019)
EXEQUENTE DANUBIA SUELLEN SALES (REPRESENTADA POR MARIA GORETE DA SILVA SALES)
ADVOGADO: JOÃO VIEIRA ROSA
EXECUTADO DINAMICA INFORMATICA

1-Diante da certidão negativa de fls. 28, vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00050-2007-010-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Giselle Pereira Neves
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00051-2007-010-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Marcos José dos Santos
ADVOGADO: JACKELINE GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Piazuma Materiais Para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

despacho de fls.48: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00052-2007-010-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE Flávio Alves de Moura
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília Serviços de Informática Ltda

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00054-2007-010-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE Cláudia Maria Costa
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Maria das Graças R. Oliveira

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00057-2007-010-10-00-6 (0024)
RECLAMANTE Moises Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO CMT Consórcio Construtor - Metrô DF

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.30 horas,



devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00058-2007-010-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Ana Lúcia Ananias Mota da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00060-2007-010-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Priscilla Oliveira
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO União de Inteligências em Educação a Distância Ltda. Uniead e Outro
RECLAMADO Fabiano Hartmann Peixoto

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00062-2007-010-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE Deusdete Araujo de Souza
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO S G M - Granitos Ltda. e Outro
RECLAMADO J C Construções Ltda.
RECLAMADO Condomínio da SQN 305 bl H

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00064-2007-010-10-00-8 (0028)
RECLAMANTE Roberto de Andrade Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO LA Focaccia Ltda.

despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e

do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00065-2007-010-10-00-2 (0029)
RECLAMANTE Vanderli Fernandes da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

despacho de fls.16:"1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/02/07, às 14.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00085-2007-010-10-00-3 (0030)
AUTOR Marcelo dos Santos Camilo
ADVOGADO: BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE
RÉU Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

1- Indefiro a antecipação de tutela requerida.2- Designo a data de 26/02/2007, às 14:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0027)	7462/DF
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0008) (0025)	4041/DF
Advogado:	ALYSSON SOUSA MOURÃO (0017)	18977/DF
Advogado:	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS (0009)	14543/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0003)	3529/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0012)	6263/DF
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0007)	3647/DF
Advogado:	BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE (0030)	22790/DF
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU (0008)	9845/DF
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0014)	10424/DF
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ (0026)	12701/DF
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER-QUE (0003)	10010/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0015)	4604/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0013)	11741/DF
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0012)	19661/DF
Advogado:	EUNICE FRANCINE PALMEIRA (0004)	8602/DF
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0013)	22979/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0014)	5166/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0009)	9713/DF
Advogado:	JACKELINE GUIMARAES SANTOS (0021)	23694/DF
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA (0018)	3737/DF

Advogado:	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (0002)	16691A/GO
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO (0006)	5752/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0011)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)	6083/DF
Advogado:	JORGE NARA (0010)	7243/DF
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA (0000)	13.722/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0005)	1411-A/DF
Advogado:	JO/EO VIEIRA ROSA (0019)	604-A/DF
Advogado:	LEANRO OLIVEIRA ALVES (0013)	1412/TO
Advogado:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA (0000)	17888/DF
Advogado:	MARIANA ELIAS SETUBAL (0017)	18627/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0011)	9978/DF
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL-CANTE JUNIOR (0004)	13454/DF
Advogado:	ORISSON AUGUSTO COSTA E SIL-VA (0018)	19.121/DF
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0023)	9725/DF
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0016)	15553/DF
Advogado:	PAULO AFONSO DE SOUZA (0005)	14155/GO
Advogado:	PEDRO MENDES (0010)	2943/DF
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE (0020)	10700/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0029)	1982/DF
Advogado:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO (0004)	16972/GO
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0028)	17173/DF
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA (0024)	1212/DF
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0007)	11704/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2007
10ª Vara do Trabalho/DF
Processo nº : 00072-2007-010-10-00-4
Reclamante : ADRIANA IZABELITA FRANÇA
Reclamada : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA-COTRADASP E OUTRO
A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA-COTRADASP (CNPJ nº 01.170.902/0001-39), atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INICIAL referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 07/03/2007 às 14:15 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A Reclamada, pessoa física , deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subseqüentes constando o nº do CPF do (s) proprietário (s) e do(s) sócio(s) e e, se tratando de S/A , da ata de eleição da atual Diretoria. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara. Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 31 de janeiro de 2007, Brasília-DF.
MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00322-2001-012-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE SERGIO ROBERTO RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para aprestar a original da guia referente as contribuições previdenciárias (fl. 669), sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00510-2001-012-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ELIANE DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo remanescente na conta 042.02241463-6 pela executada que deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Faculto igual prazo ao exeqüente para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00421-2002-012-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE FERNANDO SELVINO MEDEIROS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ANTONIO KHOURI

Despacho. Vistos. Defiro a dilação do prazo conforme requerido. Aguarde-se por 120 dias. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01323-2003-012-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE JACIRA GONCALVES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 210 à reclamada que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.Ultimada a medida, nos termos do art.832, §4º, da CLT, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00619-2004-012-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE DULCINEIA DE FATIMA GONCALVES
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo remanescente na conta 042.02241463-6 pela executada que deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Faculto igual prazo ao exeqüente para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00868-2004-012-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE JOAO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CONSTRUTORA CASA GRANDE LTDA

Despacho. J. Como requer. Prazo legal., P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01237-2004-012-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ALVARO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 145 à reclamada que deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Ultimada a medida, nos termos do art.832, §4º, da CLT, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00251-2005-012-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Aliete Florencio Coutinho de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais de fls.176 e 234 à reclamada, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Ultimada a medida, recebimento do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00975-2006-012-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Dawdson Bueno da Silva
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S.A. e Outro
ADVOGADO: IZABEL GOUVEA
RECLAMADO CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Decisão. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios parano merito, rejeita-os totalmente, nos termos da fundamentação retro.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01145-2006-012-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Juliano Alves Pereira
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Financeira Alfa S.A. CFI
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

Vistos. Sem razão a requerente. Conforme corretamente transcrito na presente petição, a Exma. Juíza que presidiu a audiência levada a termo às fls. 48/49 fixou prazo de 2 dias para manifestação da reclamada e arrolamento de testemunhas, "(...) a contar de 13/12/06, inclusive,(...)", não restando dúvidas acerca da contagem do referido prazo (grifei). A exclusão do dia do começo ditada no art. 184 do CPC deve ser aplicada nos casos em que as partes são intimadas de que dispõe de determinado prazo, sem qualquer menção ao dia de início de sua contagem ou de término. Havendo disposição em contrário, como diz o próprio artigo, esta prevalece. E no caso, a disposição prevalecente é a constante da ata que diz expressamente que o início da contagem do prazo seria 13/12/2007. Saliente-se, ainda, que a manifestação de fls. 159/160 foi promovida por pessoa jurídica estranha à lide, o que ensejaria razão para sequer ser conhecida, assim como a presente petição.Assim, indefiro a intimação da testemunha arrolada pela reclamada mantendo incólume o comando de fl. 164. Aguarde-se a audiência. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00088-2007-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Antonio Pereira Pinto
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Formatus Engenharia Ltda.
RECLAMADO Colégio Madre Carmem Salles

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00093-2007-012-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Manoel Valdo da Conceição
ADVOGADO: MARIA BERNADETE T MOURA
RECLAMADO Padaria Pão da Vida (Jane de Carlos Pereira Leite Araruna e Cia. Ltda. - ME)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/02/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00094-2007-012-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Alberani Antônio Pedroso
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/02/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00095-2007-012-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Dejair da Silva Filho
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO Lubrimax Centro Automotivo

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/02/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00096-2007-012-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Fernanda Gomes de Alcântara
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00097-2007-012-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Alice Dimas Marçal
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Banco Santander BANESPA S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 27/02/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0006)	7024/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0013)	22034/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0005)	101/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0002) (0011)	4989/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0003) (0004) (0007)	14038/DF
Advogado: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR (0001)	14113/DF
Advogado: IZABEL GOUVEA (0009)	706/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001) (0004) (0007)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0002)	9740/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0005)	8680/DF
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0009)	9972/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0010)	17237/DF
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA (0010)	909-A/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0015) (0016)	11776/DF
Advogado: MARIA BERNADETE T MOURA (0012)	8654/DF
Advogado: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA (0008)	21257/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0014)	22362/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0009)	11749/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ANTONIO KHOURI (0003)	10671/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0008)	968/DF
Advogado:	/

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 26/2007

Processo nº 00078-2007-012-10-00-4
Reclamante: Alexandre Fonseca Trindade
Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves
1ª Reclamada: United Segurança Ltda.
2ª Reclamada: Uniceub - Centro Universitário de Brasília

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada United Segurança Ltda , que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 14 de FEVEREIRO DE 2007, às 14h00min, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do



representante legal da Reclamada importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 05 de fevereiro de 2007. Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 05/02/2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 39/2007

Processo nº : 01173-2005-013-10-00-0

Reclamante : EDIMILSON CANDIDO DA CONCEIÇÃO

Reclamada : HENRIQUE'S MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Emitido em 02 de fevereiro de 2007.

O Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que os sócios da reclamada supracitada, Sr. RABIB DE JESUS MILDEM (CPF nº: 120.248.131-00) e PAULO , atualmente em local incerto e não sabido fica , pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "... julga PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fados parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais hão de ser processadas, observada a parcela do empregado e do empregador, nos termos da legislação vigente, excetuadas as parcelas de caráter indenizatório: aviso prévio, férias integrais e proporcionais, FGTS, multa fundiária, multa do art. 477, da CLT. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimemse as partes.". Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE LEILÃO Nº 38/2007

Processo nº : 01145-2002-013-10-00-0

Reclamante : LUIZ CARLOS DA SILVA

Reclamada : PONTAL FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA

Data e hora do leilão público: 28/03/2007 às 15:00 horas

Emitido em 02 de fevereiro de 2007.

Relação de bens penhorados:

- 90 (noventa) cabeças de gado bovino, de raça mestiça, fêmeas, pesando, em média, aproximadamente, dote/arrobos(170Kg) cada, valor unitário R\$730,00 (setecentos e trinta reais). TOTAL DA AVA-LIAÇÃO: R\$ 65.700,00(sessenta e cinco mil e setecentos reais).

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas, acima no endereço: SCS, Quadra 02 - Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditórios - Associação Comercial do DF - Brasília/DF. Serão levados a público Leilão de Vendas e Arrematação, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, a quem mais der, o(s) bem/bens constantes(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos últimos institutos. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 40/2007

Processo nº : 01173-2005-013-10-00-0

Reclamante : EDIMILSON CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

Reclamada : HENRIQUE'S MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Emitido em 02 de fevereiro de 2007.

O Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o sócio da Reclamada supracitada, Sr. RABIB DE JESUS MILDEM, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho, cujo o inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Reputo os sócios informados à f.112 em local incerto e não sabido. Intimem-se estes da decisão de fls.11/112 e o sócio REBIB DE JESUS MILDEM dos depósitos de fls.122/124. Prazo e fins legais. Data supra.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 49/2007

Processo nº: 0119-2006-014-10-00-4

Exeqüente: Adenilson Costa Farias

Advogado: Ubiratan Peixoto de Oliveira- OAB/DF nº 7962

Executada: EBASA Empresa de Serviços Gerais Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a reclamada EBASA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 2.039,54,R\$ 40,79(FGTS a depositar,R\$10,20(custas art.789-A,IX, da CLT),R\$203,95(honorários assistenciais),R\$68,12(INSS empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$2.362,60 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).Valores atualizados até 31/01/2007.INSS empregado..R\$18,74.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 01 dias do mês de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 51/2007

Processo nº: 0329-2006-014-10-00-2

Exeqüente: Eliane Jara Vogado

Advogado: José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF nº 9004

Executada: SLIN Comercio de Roupas e Artigos de Couros Ltda +03

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citadas as reclamadas SLIN COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGO DE COURO S LTDA ,INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA, MONTERREY, MONTERREY CALÇADOS LTDA E CIA TUKY INDUSTRIAL LTDA estabelecida s em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.521,58,R\$112,43,Custas processuais, R\$28,11,Custas art.789-A,IX, da CLT,R\$126,86, INSS empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$5.888,98 (Cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).Valores atualizados até 31/12/2006. INSS empregado..R\$34,92, IRPF..R\$319,15.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 01 dias do mês de fevereiro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 50/2007

Processo n.º : 0765-2005-014-10-00-0

Reclamante : Denise Alves Ribeiro

Advogado (a) : Wanderley Campos - OAB/DF: 5966

Reclamado(s): Cotradasp Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura +01.

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada COTRADASP COOPERATIVA PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de fls.236:”Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada por edital para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União.Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.”. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 02 dia do mês de fevereiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 51/2007

Processo n.º : 01033-2003-014-10-00-6

Reclamante : André Luiz Mota Santos

Advogado (a) : Filadelfo Paulino da Silva- OAB/DF: 9429

Reclamado(s): Expresso Vila Rica Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada EXPRESSO VIAL RICA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de fls.262:”Vistos os autos. Expeça-se edital de intimação da executada acerca da garantia da execução, para fins do art. 884/CLT.Prazo legal. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007.José Gervásio Abrão Meireles- Juiz do Trabalho ”. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 02 dia do mês de fevereiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 54/2007

Processo nº: 08083-2006-014-10-00-7

Exeqüente: Gestão de Mello Vilela

Advogado: Julio Cesar Borges de Resende - OAB/DF-8583

Executada: M3A Cursos Ltda Instituto de Educação NDA Sênior e outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a reclamada RPB CURSOS LTDA/NDA PRE-VESTIBULAR estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$8.000,00, relativa ao crédito do exequente, totalizando R\$ 8.000,00(Oito mil reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 02 dias do mês de fevereiro de 2007.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 55/2007

Processo 0844-2001-014-10-00-8

Reclamante : Idner Faustino Lima Martins

Advogado (a) : Ricardo André do Amaral - OAB/DF: 12399

Reclamado(s): Federação AtléticaUniversitária de Brasília FAUNB +01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho JRAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, FEDERAÇÃO ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FAUNB , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.690/691:”TV CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁLOS, consoante fundamentação supra, que integra este decisum. Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pela embargante, nos termos do artigo 789A,V, da CLT.Intimemse a exequente e a segunda executada. Nada mais.BrasíliaDF, 12 de janeiro de 2007." Vistos os autos. Intime-se a primeira executada, por edital, para ciência da decisão em Embargos à execução e para contraminutar o agravo de petição interposto. Brasília-DF, 31 de janeiro de 2007. Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 34/2007

Processo n.º : 0873-2006-014-10-00-4

Reclamante : José Valmir da Silva Jacauna

Advogado (a) : Paulo Roberto Ribeiro Alves - OAB/DF: 10844

Reclamado(s): Ormezino da Silva e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada ORMEZINO DA SILVA., estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls. 113:”Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Prazo legal. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2006.Raquel Gonçalves Maynarde-Juíza do Trabalho.”. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 29 dia do mês de janeiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 36/2007

Processo nº: 0640-2006-014-10-00-1

Exeqüente: Deusdete Pereira das Neves

Advogado: Jorge Nara- OAB/DF nº 7243

Executada: Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$11.200,21, relativa ao total do exequente, R\$224,00, Custas processuais, R\$56,00,Custas(Art.789-A,IX, da CLT), R\$1.517,84, INSS Empregador+SAT+Terceiros Totalizando R\$12.998,05(Doze mil novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) - INSS Empregado.....R\$333,87. R\$1.131,01.....IRPF.Valores atualizados até 31/10/2006

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 37/2007

Processo nº: 0879-2003-014-10-00-9
Exeqüente: Huanderson Dias Leal
Advogado: João Americo Pinheiro Martins- OAB/DF nº 10434
Executada: Todo Trigo Ind. Com.Ltda (+02)

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado WALTER DANIEL PALÁCIO estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$53.591,54, relativa ao total do exequente, R\$89,79,Custas(Art.789-A,IX, da CLT), R\$79,37, INSS Empregador+SAT+TerceirosTotalizando R\$3.760,70(Tres mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).INSS Empregado....R\$22,05.Valores atualizados até 30/09/3006

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 38/2007

Processo nº : 001170-2006-014-10-00-3
Reclamante: Márcio Dantas Pereira
Advogado (a): Jomar Alves Moreno - OAB/DF nº 5218
Reclamada(s): United Segurança Ltda

De ordem da Excelentíssima Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, UNITED SEGURANÇA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão de III - DISPOSITIVOAnte o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MÁRCIO DANTAS PEREIRA em face de UNITED SEGURANÇA LTDA. para, reconhecendo a dispensa imotivada do Autor em 20/04/2006, condenar a Reclamada a:(i) anotar a baixa na CTPS do Reclamante com data de 20/05/2006, já considerada a projeção ficta do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);(ii) entregar ao Reclamante as guias TRCT e CD/SD paraaque do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de, respectivamente, expedição de alvará substitutivo e indenização equivalente; (iii) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:a)4 horas extras por semana acrescida de 50%;b)indenização pelo não gozo do intervalo intrajornada; c)aviso prévio indenizado;d)férias indenizada do períoddo aquisitivo 2004/2005, acrescidas de 1/3;e)9/12 de férias proporcionais,incluído o terço constitucional;f) 5/12 de 13º salário proporcional de 2006; g) 6/12/ de 13º salário proporcional de 2005; h) salários de março/2006 e saldo de 20 dias de abril/2006. I) depósitos do FGTS a partir junho/2005 até abril/2006; j) multa de 40% sobre o FGTS;K) multa do art.477,§ 8º, da CLT;j) acrescimo de 50% do art. 467 da CLT incidente sobre salários, férias, 13º salário, FGTS e multa de40%.m) indenização referente aos vales-transporte e vales-alimentação; e n)multa convencional.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário, horas extras, 13º salário e aviso prévio, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Arcará a Reclamada, ainda, com os honorários assistenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se a DRT.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Ciente o Reclamante (Súmula nº 197/TST).Intime-se a Reclamada por Edital (CLT, art. 852).Brasília, 8 de janeiro de 2007.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 29 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 39/2007

Processo nº : 0691-2006-014-10-00-3
Reclamante: Newton Rodrigues Ferreira
Advogado (a): Igor Araújo Soares- OAB/DF nº 19311
Reclamada(s): Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da Despacho/decisão de

fls.120/127:"3 – C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por NEWTON RORIGUES FERREIRA em face das reclamadas MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à complementação no final.Este julgado não está sujeito ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o limite da condenação é inferior, notadamente, ao teto de 60 salários mínimos, conforme vaticina o art. 475, par. segundo, do Digesto Processual Civil.INTIMEMSE AS PARTES.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhemse os autos ao setor de cálculo.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 29 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 40/2007

Processo nº: 0701-2005-014-10-00-0
Exeqüente: Gilvan Ferreira da Silva
Advogado: Cleide Alves Guimarães - OAB/DF nº 14906
Executada: Maiximiliano Valarezo Homazabal +02

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada MAXIMILIANO VALAREZO HORMAZABAL estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.200,00, relativa ao crédito do exequente,R\$ 1.200,00,Multa 100%,Totalizando R\$2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 30 dias do mês de janeiro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 41/2007

Processo n.º : 0187-2006-014-10-00-3
Reclamante : Antonio Sérgio Santos Pastor
Advogado (a) : Robson Freitas Melo - OAB/DF:1982
Reclamado(s): Tecmon Montagens Técnicas Industriais

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.151:"J.Intimemse as partes, sendo a executada por edital, para ciência das datas de praça e leilão designadas no Juízo deprecado (data da praça 13/02/2007, às 13:20 horas. Data do Leilão 23/02/2007, às 13:00 horas.)." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 47/2007

Processo nº : 00704-1998-014-10-00-3
Reclamante: Jonas Martins de Souza
Advogado (a): Francisca Aires L.Leite - OAB/DF nº 2300
Reclamada(s): José Eliezer Bezerra

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimado o reclamado, JORGE LAGGE , estabelecido em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão de fls.299/300:"4-DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos Embargos para rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 .Intimem-se.Nada mais. Brasília-DF, 09 de junho de 2006. Patricia Soares Simões de Barros-Juíza do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48/2007

Processo nº: 0701-2003-014-10-00-8
Exeqüente: Ana Rodrigues Aguiar de Aquino
Advogado: Ana Paula da Silva- OAB/DF nº 11932
Executada: Clinica de Repouso Planalto S/A

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO,Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a sócia da executada REGIS BENES SOARES DE ANDRADE estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$14.206,74, Total do exequente,R\$355,18, Custas processuais, R\$327,41,INSS Empregador +SAT+Terceiros,Totalizando R\$14.889,33(Quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e tres centavos).Valores atualizados até 31/08/2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 31 dias do mês de janeiro de 2007.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTO COM VISTA

PROCESSO: **00016-2007-015-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Oscar Luiz Piconez
ADVOGADO: DANIEL AQUINO SCHNEIDER
RECLAMADO ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
ADVOGADO: RODOLFO MACHADO MOURA
Vistos, etc. Defiro a vista à reclamada pelo prazo de 02 dias.Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

ÍNDICE

Advogado: DANIEL AQUINO SCHNEIDER (0001)	20829/DF
Advogado: RODOLFO MACHADO MOURA (0001)	14360/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2007

Processo nº : 733-2006-015-10-00-2
Reclamante: GERALDINA MARIA DE JESUS Advogado(a):JORGE ADEMAR DA SILVA OAB 16128 DF
Reclamado(a)(s):RJA SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s), RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se ,por edital ,a primeira reclamada para,caso queira ,apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União e pela reclamante.Prazo de 08 dias.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____ Tania Cristina Guimaraes de Melo,Assistente da Diretora de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 01 de fevereiro de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz Trabalhista

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2007

Processo nº : 158-2006-015-10-00-8
Exeqüente : ZACARIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado : GASPAREIS DA SILVA 9324 DF
Executado : CENTRO SUL REFORMAS E PINTURAS DE IMOVEIS LTDA /ME (ROBERTO HYPOLITO DA SILVA)

Sua excelência, MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada,CENTRO SUL REFORMAS E PINTURAS DE IMOVEIS LTDA ME(ROBERTO HYPOLITO DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 2.170,80

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 05 de FEVEREIRO de 2007.

MAURICIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho



=EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2007

Processo - 1261-2005-015-10-00-4
Exeqüente - MARIA SENHORA DE SANTANA
Advogado -PAULO AYRTON CAMPOS OAB/DF 8521 Executado - LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (EDSON FERREIRA DE ALMEIDA e KELLEN DA SILVA TORRES)

Sua excelência, MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a EDSON FERREIRA DE ALMEIDA e KELLEN DA SILVA TORRES , sócios(as) da executada, LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada. Total da Execução.....R\$ 18.578,00 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313. Eu, _____TANIA CRISTINA GUIMARAES DE MELO,Assistente da Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 01 de FEVEREIRO de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
J uiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 23/2007

Processo: 1222/2006-015-10-00-8
Reclamante :GUSTAVO TADEU GOMES DA CRUZ
Reclamado :COTRADASP-COOP.TRAB.CONSERV.SOLO MEIO AMBIENTE DESENV.AGRIC.E SILVICULTURA

Sua Excelência. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : COTRADASP-COOP.TRAB.CONSERV.SOLO MEIO AMB.DESENV.AGRIC.E SILVICULTURA, atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B', SALA 313/317, para AUDIÊNCIA UNA, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 05/03/2007, às 09:45 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial. E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____Tania Cristina Guimaraes de Melo,Assistente da Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 26 de janeiro de 2007, Brasília-DF.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 25/2007

Processo: 941/2006-015-10-00-1
Reclamante :EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
Reclamado :ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA

Sua Excelência. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA UNA, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 13/02/2007, às 08:30 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial. E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____Tania Cristina Guimaraes de Melo,Assistente da Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 26 de janeiro de 2007, Brasília-DF.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz Trabalho

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00107-1998-017-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO J G ENGENHARIA

"Vistos oa autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela executada.Prazo de 05(cinco) dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00485-1998-017-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JOSE ALDEMIR HOLANDA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

"Vistos os autos.Ante a comprovação do recolhimento fiscal,julgo extinta a execução na forma do art. 794,I,do CPC.Libere-se ao executado,mediante alvará,os depósitos recursais de fls. 315 e 376.Decorrido o prazo legal,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00704-2000-017-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE SABRINA ALVES DO VALE
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

"Vistos os autos.Face à certidão supra,libere-se ao autor o seu crédito,mediante alvará.Do depósito de fls. 333,deverá a CEF efetuar os recolhimentos previdenciários e custas processuais,nas porcentagens mencionadas a fls. 323,encerrando a conta ,e comprovando ,nos autos,o atendimento dessa determinação.Expeça-se o alvará e publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 01250-2000-017-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: ANGELA TONELINE L DE CARVALHO
RECLAMADO REY DROGAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS

"J.Defiro a vista requerida.Decorido o prazo,sem manifestação da parte interessada,retornem os autos ao ARQUIVO,independente de outro despacho.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00265-2001-017-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE CLARINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO: CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exequente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00722-2004-017-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE JAMES QUINTAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

"J.Vista ao exequente do agravo de petição,interposto pela demandada,no prazo legal.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00737-2004-017-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE DANILO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CÉLIO COTA DE QUEIROZ

"Pelo exposto,acolho os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos,e no mérito,rejeitá-los ,nos termos da fundamentação precedente,parte integrante deste decism.Após o trânsito em julgado,cumpra-se o determinado no & 3º da decisão de fl. 671.Intimem-se as partes.Brasília,30 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00060-2005-017-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE REJANE GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

"Vistos os autos.Execução de honorários periciais.Garantido o débito e não havendo interposição de recurso no prazo legal,libere-se ao Sr. Perito o saldo do depósito recursal(fl. 329) e o saldo da conta mencionada a fls. 357,mediante alvará.Declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00071-2005-017-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE GENILTON DA SILVA BORGES
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO MGS COMERCIO REPRESENTACOES E CONSTRUcoes LTDA

"Vistos os autos.Execução de recolhimentos prevenciários.Quitado o débito,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Publique-se.Decorrido o prazo, sem manifestação das partes,ARQUIVEM-SE os autos,com a devida baixa,independente de outro despacho." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00621-2005-017-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE Geraldo Aparecido Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO A Sua Casa da Construção Materiais Ltda. (Renato César de Sousa)

"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exequente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00670-2005-017-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Debora Moraes Vitor
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Empresa Sao Joao Batista Ltda (Pentagono Turismo)
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM

"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exequente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00735-2005-017-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Joao Camilo Junior
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO S/A Correio Brasileiro
ADVOGADO: JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

"Vistos,etc.Face à certidão supra,libere-se ao exequente o seu crédito mediante alvará.Do depósito de fls. 234,deverá o Banco do Brasil efetuar os recolhimentos previdenciários e custas processuais e o crédito do autor,nas porcentagens descritas nos cálculos de fls. 263,ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Deverá,ainda, o Banco do Brasil comprovar ,nos autos,o atendimento dessa determinação.Expeça-se o alvará e publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00810-2005-017-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Moacir Hilario Cavalcante
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exequente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00322-2006-017-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Paulo Roberto Alves Soares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO RODASCAR
ADVOGADO: JACKELINE MASSON GONÇALVES

"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exequente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de penhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00467-2006-017-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Adonis Lucena da Silva
ADVOGADO: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
RECLAMADO Central de Mídia Agência de Notícias e Publicidade Ltda.

"vistos os autos.Indique o reclamante a hora em que pretende que a diligência seja cumprida,no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de indeferimento do requerimento.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00472-2006-017-10-00-3 (0016)
RECLAMANTE Valdomiro Pinto de Mello
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO NLM Comercio de Marmores e Granitos Ltda.
"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exe-
quente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de pe-
nhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo
de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VA-
LES LEITE

PROCESSO: 00501-2006-017-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Pedro Rafael Vargas
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Sindicato dos Bancários de Brasília
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
"Vistos os autos.Execução de recolhimentos previdenciários.Quitado
o débito,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do
CPC.Publique-se.Decorrido o prazo,sem manifestação das partes,AR-
QUIVEM-SE os autos,com a baixa ,independente de outro despacho."
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 00634-2006-017-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE MARCIA CONSUELO DOS SANTOS PEREI-
RA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO WANDER JOSÉ GONZAGA
"Vistos ,etc.Sem resposta positiva do BACEN/JUD,intime-se o exe-
quente para dar andamento ao feito,indicando bens passíveis de pe-
nhora ou informando meios de prosseguimento da execução,no prazo
de 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VA-
LES LEITE

PROCESSO: 00664-2006-017-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE LENILTON NICACIO BRAGA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO NDA CURSOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO M3A CURSOS
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO RPB PRE VESTIBULAR
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR
RECLAMADO STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
LTDA
RECLAMADO SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE EN-
SINO SUPERIOR DO LAGO LTDA
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RECLAMADO NDA PRE- VESTIBULAR

"Vistos,etc...Intime-se o reclamante para esclarecer se desiste também
quanto ao 1º reclamado(NDA CURSOS LTDA),que ao que parece
são a mesma pessoa jurídica,no prazo de cinco dias.Após a ma-
nifestação ,conclusos,para apreciação do requerimento de fl. 370.Pu-
blique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00694-2006-017-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE ELIANE SOARES VERSIANI
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA
"Vistos os autos.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da au-
tora.Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS(fls. 58),intiman-
do a reclamante para vir recebê-lo,devendo ela informar,nos autos,o
quantum recebido,em 5 dias." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO
VALES LEITE

PROCESSO: 00780-2006-017-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE MARIA DO CARMO SOARES DA CONCEI-
CAO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA
"J. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora,intimando-a
para vir recebê-la em 5 dias.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO
VALES LEITE

PROCESSO: 00898-2006-017-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE Antônio Ribeiro de Souza
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda e Outro
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA
"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos de-
claratórios,intime-se o reclamante para se manifestar,prazo legal.Pu-
blique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 09134-2006-017-10-00-7 (0023)
RECLAMANTE Joaquim Vieira da Fonseca (VTde Patos de Mi-
nas/MG)
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Banco Itaú S. A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDE-
BRAND

"Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré).Pre-
sente o(a) advogado(a) ,Sr(a) EVANDRO BEZERRA DE ME-
NEZES HILDEBRAND,OAB nº 3664/TO.Por meio da petição
de fl. 37/38 a ilustre perita informa que já procedeu ao exame
do recte mas que ainda não teve tempo de elaborar o laudo e
requer seja concedido o prazo de 60 dias para a entrega do

mesmo.Defiro e concedo à perita o prazo requerido.Apresntado
o laudo,a Secretaria intimará as partes,via imprensa oficial,para
manifestação ,no prazo sucessivo de 5 dias.Desnecessária a in-
clusão do processo em pauta de audiência.Oficie a Secretaria ao
Juízo deprecante informando-lhe o atual andamento da de-
precata e acerca da concessão do prazo à perita.Publique-
se.Audiência encerrada às 14h29min.Nada mais." Juiz do Tra-
balho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

ÍNDICE
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO 12111/DF
(0002)
Advogado: ANA MARIA MORAIS 8882/GO
(0004)
Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM 14267/DF
(0011)
Advogado: ANGELA TONELINE L DE CARVA- 10169/DF
LHO
(0004)
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- 19029/GO
DO
(0002)
Advogado: CÉLIA MARIA REGIS VALENTE 12180/DF
(0005)
Advogado: CÉLIO COTA DE QUEIROZ 18265/DF
(0007)
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS 12855/DF
(0006)
Advogado: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AU- 16254/DF
GUSTO
(0015)
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES 3664/TO
HILDEBRAND
(0023)
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS 15335/DF
BARBOSA
(0008)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR 4115/DF
(0013)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA 4989/DF
(0013)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF
(0014)
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO 11746/DF
(0017)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA 14038/DF
(0006)
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA 21314/DF
(0022)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF
(0011)
Advogado: JACKELINE MASSON GONÇALVES 5345-A/DF
(0014)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0020) (0021)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO 1411/DF
(0007)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO 1441-A/DF
(0017)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO 8680/DF
(0012)
Advogado: JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEI- 16421/DF
ROS
(0012)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
DE
(0019)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA 12270/DF
(0023)
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA 10075/DF
AWWAD
(0019)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA 12562/DF
(0003)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS 8521/DF
(0016)
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES 10299/DF
(0010)

Advogado: PAULO ROBERTO SILVA 3970/DF
(0022)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA 4303/DF
(0009)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO 1982/DF
(0001) (0005)
Advogado: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS 8019/DF
(0003)
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES 7914/DF
(0008)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES 17173/DF
(0018)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO 13398/DF
(0019)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00217-2002-019-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE MARIO BISERRA DE SOUZA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 447. Vistos os autos. Tendo em vista que a guia de
recolhimento do imposto de renda(fls. 431) não constou o correto
número do CPF do exequente, expeça-se certidão atestando que hou-
ve o recolhimento fiscal, indicando o valor, código de recolhimento e
data do pagamento, fornecendo, inclusive, cópias do despacho (fl.
428), ofício (fls. 429) e guia (fl. 431), intimando o autor ao re-
cebimento, prazo de 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo
definitivo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTI-
NHO

PROCESSO: 00643-2004-019-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RO-
DRIGUES
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO PERFORMANCE INSTITUTO DE BELEZA E
BOUTIQUE LTDA ME
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO ALVES DE AQUINO
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho de fl. 376. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e
subjetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pela Embargante.
Vista ao Embargado para querendo apresentar contra-razões no prazo
de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA
SOARES

PROCESSO: 00723-2005-019-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Letícia Miranda Barboza
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Braspoli Revestimentos Poliuretânicos de Proteção
e Impermeabilização Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES
RECLAMADO House Center Apart Hotel Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES
RECLAMADO Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Im-
perm. Ltda(n/p sócia Ana Jailsa Batista do Vale)
RECLAMADO Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Im-
perm. Ltda(n/p sócio Maurício de Queiroz Cúri)
RECLAMADO Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Im-
perm. Ltda(n/p sócia Thânia Aparecida Borges Si-
queira)

Despacho de fl. 258. Junte-se. Manifeste-se o executado, no prazo de
8 dias, sobre o Agravo de Petição interposto pelo exequente. Intime-
se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 01293-2005-019-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Maria Rosália Pereira Ruela
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda
RECLAMADO PAULO ROBERTO DE CASTRO(SÓCIO DA
FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGIS-
MO LTDA)
RECLAMADO SEBASTIÃO DE CASTRO(SÓCIO DA FLORA
GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LT-
DA)

Despacho de fl. 111. Junte-se. Vista de 05 dias ao reclamante para
manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sendo que o
silêncio implicará no arquivamento provisório. Intime-se. Juiz do
Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **00115-2006-019-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Damares Rodrigues Barreto
ADVOGADO: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviço Ltda.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
RECLAMADO DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO (socio da Alencastro Veiga Prestadora de Serviço Ltda)
RECLAMADO ROGERIO ALENCASTRO VEIGA (SOCIO DA ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA)

Despacho de fl. 104. Vistos etc... Junte-se aos autos as principais peças da carta precatória. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00203-2006-019-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Hélio Otávio Miranda Dea Rosa
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO JGR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA

Despacho de fl. 55. Junte-se. Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento da parcela acordada, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00380-2006-019-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Maurício Boaventura Gontijo
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fl. 82. Junte-se. Manifeste-se a executada acerca do ora requerido pelo exequente, prazo de 5 dias, salientando que o seu silêncio implicará concordância. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00543-2006-019-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Antônio Carlos de Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Cooformaço - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e outros

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO JC Contijo Engenharia S. A.

Despacho de fl. 960. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para querendo apresentar contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00760-2006-019-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA ANANIAS
RECLAMADO CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO
ADVOGADO: ENRICO CARUSO

Despacho de fl. 390. Junte-se. Manifeste-se o executado acerca das insurgências apresentadas pelo INSS, prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01002-2006-019-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Eliana Cedraz dos Santos
ADVOGADO: VINICIOS SILVA PACHECO
RECLAMADO Cast Informática S.A. e Outro
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Despacho de fl. 203. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada. Vista à reclamante e a 1ª reclamada, prazo comum de 08 dias e fins legais. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO	14962/DF
(0007)	
Advogado: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS	8824/PA
(0005)	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0007) (0010)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0003)	
Advogado: ENRICO CARUSO	11624/DF
(0009)	

Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES	16453/DF
(0003)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0001)	
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0006)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0008)	
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA	20058/DF
(0004)	
Advogado: LUCIANA APARECIDA ANANIAS	69614/MG
(0009)	
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0008)	
Advogado: OSVALDO FROES ARANTES	12082/GO
(0005)	
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA	2211-A/DF
(0002)	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0002)	
Advogado: VICTOR MENDONCA NEIVA	15682/DF
(0006)	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0001)	
Advogado: VINICIOS SILVA PACHECO	17387/DF
(0010)	
Advogado:	/

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00387-1998-020-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ERONIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO FRANCISCO JOSE DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO: HUDSON CUNHA

Ao Exeq.desp.de fl.235,J.Preliminarmente intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,da pesquisa efetuada junto à Receita Federal,de fl.236,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01175-2000-020-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE DANIELA AUGUSTA BORGES PATI
ADVOGADO: VALERIA BARNABE LIMA
RECLAMADO UNIWAYCOOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS LTDA
ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLI
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Ao Exeq.desp.de fl.683,J.Indefiro,por ora,o presente pedido tendo em vista que a União foi condenada de forma subsidiária e as 2 primeiras executadas,condenadas de forma solidárias ainda não citadas.Preliminarmente indique a exequente o endereço da 2 primeiras executada para que possamos citá-las ou requerer o que de direito,em 5 dias,para prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00314-2001-020-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE MANOEL BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA

A Recda,desp.de fl.246,J.Defiro a liberação do depósito recursal à reclamada,como aqui requerido.Após,intime-se a reclamada para o levantamento.Levantado o depósito,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00756-2002-020-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE MILTON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ao Exeq.desp.e fl.274,V.Primeiramente,apresente o exequente,em 10 dias,cópia atualizada da certidão de registro do imóvel indicado à penhora,tendo em vista a certidão de fls.228.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01320-2003-020-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE WILDO DE OLIVEIRA CHAVES FILHO
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS ROBINSON
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

Às Partes,desp.de fl.216,Considerando-se o valor do depósito de fls.211 e os cálculos de fls.171,determino:...-libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.Ultimadas as providências,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivem-se os autos com baixa.Expeça-se alvará judicial e guias competentes.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00043-2004-020-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE ABEL DE ARAUJO BRASIL
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA
ADVOGADO: JANAINA SALIM MAGALHÃES

Ao Exeq.desp.de fl.697,J.Intime-se o exequente para levbantamento do depósito referente aos honorários assistenciais efetuado pela executada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00179-2004-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE LUIZ CARLOS GONCALVES PEREIRA (AGMA CRISTIANO)
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO JULIO MARIA GONTIJO
ADVOGADO: JOAO LEITE

Ao Exeq.desp.de fl.335,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Caontadoria Judicial às fls.318/333,fixando a execução em R\$7.269,31...Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT,incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça no valor de R\$11,06,a cargo da executada,face o previsto no art.789-A,II,letra "a",da CLT.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00395-2004-020-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO HOLANDA BONFIM
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Às Partes,desp,de fls.463,V.Considerando-se o valor do depósito de fls.416 os cálculos atualizados em anexo,determino:...libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito,no importe 28.192,82;-libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta;-libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta;Ultimadas as providências,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivando-se os autos,com baixa.Expeçam-se os alvarás e guias necessárias.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00952-2005-020-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Carlos César Carvalho Lopes
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

A Recda,desp.de fl.307,J.Deixo de receber os presentes Embargos à Execução,porquanto o Juízo não se encontra totalmente garantido.Intime-se a embargante para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00324-2006-020-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Ary Paulo Vasconcelos Missel
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Às Partes,Decisão de fls.252/253,"...Na realidade o que pretende a Reclamada é a reforma do julgado,bem como nova apreciação de provas.Para tanto deve entrar com recurso ordinário,sendo impróprio via dos embargos declaratórios.Pelo exposto,conheço dos embargos e julgo os Improcedentes.Intimem-se as partes.Publique-se.Cumpra. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00513-2006-020-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE José Carlos da Silva Lima
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ao Exeq.desp.de fl.43,V.Considerandod-se o valor do depósito de fls.41 e os cálculos de fls.20,determino:-quitem-se as custas de execução;-quitem-se as custas de diligência do Oficial de Justiça,se houver;-libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.Feito isso,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,ARQUIVEM-SE OS AUTOS,COM BAIXA.Expeça-se o alvará e guias competentes.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01013-2006-020-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Glaucia Soares de Almeida
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO COOPERSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
ADVOGADO: IZABEL GOUVEA
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação SA.
ADVOGADO: IZABEL GOUVEA

Às Partes,Decisão de fls.623/624,"..."Da Responsabilidade Solidária das Reclamadas As Reclamadas são responsáveis solidárias por força dos artigos 927 e 942 do Código Civil:"Artigo 927-Aquele que,por ato ilícito ,causar dano a outrem,fica obrigado a repará-lo.""Artigo 942-Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito deoutrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor,todos responderão solidariamente pela reparação."A Primeira Reclamada também é responsável solidária,nos termos do artigo 927 e 942 do Código Civil.A mesma praticou ato ilícito jun-

tamente com a Segunda Reclamada,sendo,portanto, responsável solidária.Assim,declaro a responsabilidade solidária das Reclamadas pelas parcelas aqui deferidas."Pelo exposto,conheço dos embargos declaratórios,e julgo os improcedentes."O inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01140-2006-020-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Valeriano Ferreira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Lt-da. TCB

Aa Recte,desp.de fl.136,...Torno sem efeito a nomeação da Drª.Tania Aparecida Artur que deverá ser intimada para ciência.Nomeio perita deste Juízo a Drª.Cira Garrido da Silva Sabá,que deverá ser intimada de sua nomeação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01156-2006-020-10-00-1 (0014)**
AUTOR Rachel Danielly Alves da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RÉU Lojas Renner S.A.
ADVOGADO: TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho de fls.49(Ao reclamante)JU. Defiro o desentranhamento aqui requerido, transitando em julgado a decisão de fl.47. Após o desentranhamento, arquivem-se os autos, com a baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

ÍNDICE

Advogado: ALEXIS TURAZI (0008)	15775/DF
Advogado: ALVARO TREVISIOLI (0002)	108491/SP
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0009)	15731/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0001)	11464/DF
Advogado: EDUARDO MARTINS ROBINSON (0005)	18326/GO
Advogado: ERICO LIMA SILVA (0003)	16123/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0011) (0012)	9324/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0001)	9431/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0004) (0011)	9713/DF
Advogado: IZABEL GOUVEA (0012)	706/DF
Advogado: JANAINA SALIM MAGALHÃES (0006)	22.639/DF
Advogado: JOAO LEITE (0007)	12638/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0010)	20058/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0004)	12270/DF
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0005)	12099/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0002)	12330/DF
Advogado: MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA (0003)	10847/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0013)	22.536/DF
Advogado: MARIO BATISTA (0007)	13694/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0006)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0010)	12931/DF
Advogado: TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO (0014)	59.011/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0014)	16798/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0008) (0009)	4595/DF
Advogado: VALERIA BARNABE LIMA (0002)	10683/DF
Advogado:	/

PROCESSO: 01490-1997-020-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE RONALDO ANGELICA CAVALCANTE
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VEGAS SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: ARQUICELSON BITES LEAO LEITE
Ao Exeq,desp.de fl.156,V,Em face da certidão supra,reitere-se a intimação do despacho de fl.145,ao exequente,devendo se manifestar em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00288-2001-020-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JOSE GENTIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZEMIR LOPES NASCIMENTO

A Executada,desp.de fl.885,J,Defiro a prorrogação do prazo do despacho de fl.883,por 45 dias,como aqui requerido.Intime-se a executada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00175-2002-020-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE EUNITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
A Executada,desp.de fl.446,Intime-se a executada da penhora de fl.432.Prazo e fins legais.Decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00730-2002-020-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA
Às partes,desp.de fl.842/843,"...Assim, corretos os cálculos apresentados pela Contadoria.Diante do exposto,julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução de fls.804/805,mantendo os valores que compõem os cálculos de fls.754/797,por corretos,tudo conforme fundamentação retro expandida..."O Inteiro teor desta decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00808-2002-020-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE EDISON GOMES DE MELO
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA PAIVA
RECLAMADO LIMPEFACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (WADMA)

ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO TELEBRASILIA S/A - BRASIL TELECOM
RECLAMADO DAN HERBERT LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ao Recte,desp.de fl.J,Defiro o desarquivamento e a vista requeridos,pelo prazo de 5 dias,intimanso-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00156-2003-020-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE DAILZON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LILIANE LTDA(NA PESSOA DO SR. AMILTON MARTINS DE MELO)REPRESENTANTE LEGAL

Ao Recte,desp.de fl.152,J,Defiro a vista pelo prazo de 10 dias,como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00264-2003-020-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE DANIEL MEDEIROS NUNES
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LILIANE LTDA

Ao Requerente,desp.de fl.120,J,Defiro a vista pelo prazo de 10 dias,como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00985-2003-020-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE CLOVIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: IGOR FOLENA DIAS DA SILVA

A Recda,desp.de fl.95,J,vISTA À RECLAMADA POR 5 DIAS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00580-2004-020-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE NIVALDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO HOTEL FAZENDA AGUAS DO BURITI LTDA (MARIA HELENA DUARTE)

Ao Recte,desp.de fl.133,Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demandada que se processa nos presentes autos,resol-

veramentabular o acordo nos termos descritos às fls.130/131,homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT...O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 01.10.2007,valendo o silêncio como adimplemento.Susto as Praças designadas para os dias 23 e 28.02.2007,Às 13:45 horas. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00967-2004-020-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE JOSE LIMA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

Ao Exeq,desp.de fl.251,J,Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício e da certidão de fl.252 do juízo deprecado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00986-2004-020-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE JOSE LUIS BARP
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO S A VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

A Executada,desp.de fl.629,...Da análise de decisão de fls.614/628,bem como do dispositivo legal,conclui-se que não há determinação de que as execuções trabalhistas devam permanecer suspensas pelo prazo estipulado.Ademais,os bens penhorados nesta ação o foram muito antes da decretação da recuperação judicial da reclamada,devendo,portanto,prevalecer a constrição judicial que recaí sobre os mesmos.Assim,determino o prosseguimento da execução.Aguardem-se as peças designadas (fls.605). Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01052-2004-020-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE VERONICA CORTEZ GINANI
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
RECLAMADO ASSOCIACAO PENISULA NORTE EDUCACAO CIENCIAS E CULTURA
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Ao Exeq,desp.de fl.260,Chamo feito à ordem para revogar,em parte,o r.despacho de fls.248,tendo em vista que o valor do depósito de fls.239 já havia sido liberado à exequente (fls.224).Intime-se a exequente para,em 05 dias,informar nos autos o valor levantado através do alvará de fls.249, a fim de possibilitar o cálculos do saldo devedor remanescente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00225-2005-020-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Noel Ferreira Soares
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LDA Comercial de Alimentos Ltda Me (Supermercado Rende Mais)
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Ana Lídia Vidal de Souza

Ao Exeq,desp.de fl.135,Intime-se o exequente para ciência da pesquisa efetuada junto ao Detran em nome da 1ªsócia indicada à fl.82.Quanto a 2ª sócia ainda não foi incluída na lide e nem citada.Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que encaminhe cópia das 3 últimas declarações de renda da 1ª sócia indicada á fl.82. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00399-2005-020-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Ermita Farias Gonzaga
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Tereza Cristina de Oliveira

Ao Exeq,desp.de fl.66,V,Homolgo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria judicial às fls.56/64,fixando a execução em R\$3.693,84,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00746-2005-020-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Marco Antônio de Castro Holanda
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Cipa Car(presentante SR.MARCELO NUNES DA SILVA)

RECLAMADO GVT
ADVOGADO: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES

Às Partes,Desp.de fls.99,V,Homogo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.94/97,fixando a execução previdenciária e fiscal em R\$382,82,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$135,84) e do empregador(R\$246,98),sob pena de execução... Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA



PROCESSO: 00920-2005-020-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE André Luiz Castro da Silva
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO Sotecon - Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.

Ao Exeq. desp.de fl.J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor das certidões negativas das Praças designadas,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01109-2005-020-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Maciel Medeiros Simões
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO House Service - Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

Ao REcte,desp.de fl.57,Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias,informar o nº do NIT,viabilizando a transferência do INSS cotaparte do empregado.Com a informação,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01177-2005-020-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Lucimar de França Antunes
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Vilma Cerqueira da Silva

Às PArtes,desp.de fl.54,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.49/52,fixando a execução previdenciária e fiscal em R\$221,91,sem prejuí de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se aReclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$78,74)E DO EMPREGADOR(R\$143,17),sob pena de execução...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01206-2005-020-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE Luciano Lacerda de Gouvêia
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Ao Recte,desp.de fl.134,J.Indefiro,por ora,o levantamento do depósito recursal aqui requerido.Aguarde a citação da executada.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00143-2006-020-10-00-5 (0020)
AUTOR Luiz Marcelo Abrantes Escobar e outros
ADVOGADO: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
RÉU Unafisco Sindical Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal
ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ

Às Partes,Decisão de fls.1380/1382,"...Diante disso, e com base no disposto no §2º do art.113 do CPC,declaro a incompetência absoluta desta Especializada para processar e apreciar o presente feito e determino sua remessa para uma das Varas da Justiça Comum do Distrito Federal,com as homenagens e cautelas de estilo.Intimem-se as partes,por seus procuradores."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00177-2006-020-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Francisco da Silva Carvalho
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Fortal Serviços Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES

A Recda,desp.de fl.151,Considerando-se o valor do depósito de fls.147 e os cálculos de fls.136,determino:-quitem-se as custas processuais e de diligências do Oficial de Justiça;-transfira-se para a conta do INSS os valores dos recolhimentos previdenciários;-libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.Valores isentos de recolhimentos fiscais.Ultimadas as providências,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,i do CPC,arquivando-se os autos,com baixa.Expeça-se alvará judicial e guias competentes.intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00397-2006-020-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE Marilene Medeiros dos Santos
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Sitran - Empreendimentos Empresariais Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

As Partes,Decisão de fls.350/352,"...Diante do exposto,julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos pelo executado às fls.278/277,determinando o retorno dos autos à Contadoria judicial para adequação dos cálculos quanto ao 13º salário de 2001',observando-se a proporcionalidade de 8/12 avos,tudo conforme fundamentação retro expendida..."O Inteiro teor de decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00516-2006-020-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE Mário Amarante Pádua
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Logus Informações Jurídicas Ltda. ME
ADVOGADO: GEORGE LUIZ LIRA SILVA

Às Partes,desp,de fl.38,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.33/36,fixando a execução previdenciária em R\$571,91,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$166,43) e do empregador(R\$405,48),sob pena de execução... Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00533-2006-020-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Odnea Quartieri Ferreira Pinheiro
ADVOGADO: LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa S/A Ltda. (Faculdade Albert Einstein)
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Às Partes,desp,de fl.40,Chamo o feito à ordem para tomar nulos os cálculos de fls.31,tendo em vista que,nos termos do art.891 da CLT,a inadimplência de uma parcela do acordo antecipa o pagamento das demais parcelas vencidas.Apure-se a nova conta,inclusive com a multa estipulada às fls.16, de R\$20,00 por dia de atraso,desde o vencimento da 3ª parcela,10/10/2006,até a data dos cálculos,prosseguindo=se com a correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes,o exequente para dizer se aceita os bens ofertados à penhora. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00572-2006-020-10-00-2 (0025)
AUTOR Luis Marcelo Abrantes Escobar
ADVOGADO: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
RÉU UNAFISCO SINDICAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal

Ao Recte,desp.de fl.V.Nos termos da decisão retro,proferida nos autos da ação principal à qual se vincula esta cautelar,este Juízo declarou sua absoluta incompetência para processar e julgar a lide.Diante disso,pelos,mesmos fundamentos constantes daquela decisão,e por força do disposto no art.800 do CPC,declaro a incompetência absoluta deste Juízo também para processar e julgar a presente medida cautelar,determinando,igualmente,a remessa dos autos para a Justiça Comum do Distrito Federal,com as cautelas e homenagens de estilo.Antes,porém,reünam-se os presentes autos,por apensamento,aos da ação principal.que corre perante este Juízo sob o número 00143-2006-020-10-00-5(CPC,art.105).Intimem-se as partes.Decorrido os prazos legais,remetam-se os autos reunidos,com baixa da Distribuição.Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00627-2006-020-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE LUCIANO OLIVEIRA DORNELAS
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA

Ao Exeq,desp.de fl.54,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor da certidão de fls.61/63 do juízo deprecado,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00723-2006-020-10-00-2 (0027)
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DF
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
A Executada,desp.de fl.972,Intime-se a reclamada para,em 05 dias,se manifestar acerca das alegações do INSS de fls.970/971,ou,alternativamente,apresentar o comprovante dos recolhimentos previdenciários a que alude o órgão,sob pena de execução forçada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00883-2006-020-10-00-1 (0028)
RECLAMANTE DAVID PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO WETAL CONSTRUCOES E CONSERVACAO LTDA E OUTRAS

RECLAMADO CONSTRUTORA ARGUS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO ATTOS ENGENHARIA LTDA
Ao Recte,desp,de fl.89,...Intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás,devendo informar o quantum recebido a título de (FGTS),remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00963-2006-020-10-00-7 (0029)
RECLAMANTE Alexandre Carlos Francisco de Marcelo
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Bela Cap - Limpeza e Conservação

ÀS PARTES: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta: Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a primeira reclamada.Custas pela reclamada no importe de 60,00.

PROCESSO: 01000-2006-020-10-00-0 (0030)
RECLAMANTE Najlla Mara da Costa Couto
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Às Partes,decisão de fls.152/153,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante,NAJLLA MARA DA COSTA COUTO,para no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES,tudo nos termos da fundamentação retro,que passa a integrar o julgado.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01101-2006-020-10-00-1 (0031)
RECLAMANTE Alexinna Tassara Victor Queiroz
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ÀS PARTES, DESPACHO DE FLS. 238/239:Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos improcedentes. Aplico à reclamada multa por litigância de má fé de 1% sobre o valor da causa no montante de R\$ 300,00, nos termos do art. 18 do CPC.Intimem-se as partes.

PROCESSO: 01129-2006-020-10-00-9 (0032)
AUTOR Marcus Vinícius Donato
ADVOGADO: BRUNO L. ROCHA
RÉU Via Veneto Roupas Ltda. (Brooksfield)
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ

A Recda,desp.de fl.91,J.Vista a parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01147-2006-020-10-00-0 (0033)
RECLAMANTE Francisco José da Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Às Partes,Decisão de fls.30/33"...IIICONCLUSÃO Julgo PROCEDENTE os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,para condenar a empresa CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.a pagar-lhe,em 48 horas,as férias de 2003/2004,acrescidas de 1/3,com base no salário de R\$929,11.Arcará a reclamada com honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum..."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01171-2006-020-10-00-0 (0034)
RECLAMANTE Eloisio Sebastião Santos
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

A REcda.RO de fls.144,J.Intime-se a parte congtrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 08038-2006-020-10-00-4 (0035)
EXEQUENTE Arlete Vieira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO Cibras Empresa de Servilços Gerais Ltda.

A Exeq,desp.de fl.J.INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO,TENDO EM VISTA QUE O SÓCIO DA EXECUTADA,INDICADO À FL.52,NÃO FOI CITADO,CONFORME CERTIDÃO DE FL.55,INTIME-SE A EXDQUENTE PARA INDICAR,EM 10 DIAS,O ENDEREÇO DO SÓCIO PARA QUE POSSAMOS CITÁ-LO,OU REQUEER OP QUE DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO,SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00040-2007-020-10-00-6 (0036)
RECLAMANTE Abigail Escorse
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Carimsistem Sistemas de Impressão e Auto Entintados LTDA.

Ao reclamante, despacho de fls. 41: Considerando que a reclamante desistiu da ação,conforme manifestação de fls. 40 extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela reclamante, dispensadas.

PROCESSO: 00071-2007-020-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE Elma Silva Webá
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/02/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00078-2007-020-10-00-9 (0038)
RECLAMANTE Sueli Maria Mateus
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA

A Autora. Despacho de fls. 41. Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, informando o correto nº do processo no qual a reclamante pleiteou o pagamento de horas extras trabalhadas e juntando aos autos cópias das decisões proferidas no citado processo, tendo em vista que as cópias que acompanham a petição inicial (fls.19/22) não se referem à autora, bem como para informar se a reclamante faz parte do rol de substituídos no processo nº 007/2007, que tramita na 4ª Vtb, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00079-2007-020-10-00-3 (0039)
RECLAMANTE Denis Cardoso Soares
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO UNICEUB - Centro Universitário de Brasília

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 01/03/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00080-2007-020-10-00-8 (0040)
RECLAMANTE Telma Pereira da Silva
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO C.S Processamento de Dados Ltda.ME e Outro
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro S/A

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 02/03/07, às 15:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00081-2007-020-10-00-2 (0041)
RECLAMANTE Melina Braz Borges de Sousa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO E-Dáblío Consultoria e Projetos Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/03/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00082-2007-020-10-00-7 (0042)
RECLAMANTE Romil de Melo Rodor
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO ASSES-B - Associação de Ensino e Serviço Social do Brasil (antigo Colégio Educac Ltda.)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 01/03/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00083-2007-020-10-00-1 (0043)
RECLAMANTE Sebastião Felix da Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 01/03/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00084-2007-020-10-00-6 (0044)
RECLAMANTE José Raimundo de Lima Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 01/03/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00085-2007-020-10-00-0 (0045)
CONSIGNANTE Soberana Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
CONSIGNADO Clauber Lima de Sousa

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 02/03/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00086-2007-020-10-00-5 (0046)
RECLAMANTE Sebastião Pereira da Trindade
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Organização Sebba Materiais p/ Construção Ltda.
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/03/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00087-2007-020-10-00-0 (0047)
RECLAMANTE Alcineide Garcia do Nascimento
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 06/03/07, às 15:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 08001-2007-020-10-00-7 (0048)
EXEQUENTE Carlos Pereira das Graças
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Centro Educacional de Ensino Superior

Ao Exeq.desp,de fl.34,Intime-se o exequente para apresentar,no prazo de dez dias,demonstrativo com os valores devidos pela executada,mês a mês,a título de FGTS,sob pena de preclusão.Cumprida a determinação ou decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ 12674/DF (0032)

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO 12111/DF (0002)

Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA 12464/DF (0046)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR 10609/DF (0031)

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO 20237/DF (0043) (0044)

Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES 13406/DF (0027)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA 15106/DF (0012)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO 7760/DF (0018)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0010)

Advogado: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO 49.306/SP (0025)

Advogado: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO 49306/SP (0020)

Advogado: ARQUICELSO BITES LEAO LEITE 16614/GO (0001)

Advogado: BRUNO L ROCHA 6749-E/DF (0032)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF (0021)

Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA 24135/DF (0037)

Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA 3174/DF (0045)

Advogado: CELY SOUSA SOARES 16001/DF (0034)

Advogado: CIRENE ESTRELA 15338/DF (0017)

Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA 7487/DF (0024)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE 10010/DF (0022)

Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO 17249/DF (0008)

Advogado: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE 18739/DF (0012)

Advogado: FABIANO F. JERONIMO 19400/DF (0019)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES 12998/DF (0036)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE 20758/DF (0033)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0029)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF (0019)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA 9324/DF (0014)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO 11746/DF (0017)

Advogado: GEORGE LUIZ LIRA SILVA 4591/DF (0023)

Advogado: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES 63588/SP (0015)

Advogado: GILSON AFONSO SAAD 19331/GO (0005)

Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES 16549/DF (0028)

Advogado: IGOR FOLENA DIAS DA SILVA 92539/MG (0008)

Advogado: ISAC SOARES CÂMARA 21188/DF (0034)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0013)

Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES 7466/DF (0022)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO 9593/DF (0047)

Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO 7131/DF (0011)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0010)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF (0027)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA 12910/DF (0015)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0005) (0031)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO 1411/DF (0030)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0041)

Advogado: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA 7313/DF (0004)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE 8583/DF (0004) (0048)

Advogado: LEANDRO PINHEIRO FLAUZINA 21.195/DF (0024)

Advogado: LILIANE MARINS DINIZ 14640/DF (0020)

Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL 14023/DF (0006) (0007)

Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO 14154/DF (0038)

Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO 18677/DF (0022)

Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES 18250/DF (0039)



Advogado:	OSMAR FERREIRA PAIVA	17913/DF
(0005)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0013)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0033)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0035)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0003)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0009)		
Advogado:	RAFAEL CALVET CORTES	16567/DF
(0021)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIO	20219/DF
(0026)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0001) (0011) (0028)		
Advogado:	RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/DF
(0040)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0023)		
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902/A/DF
(0003)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0046)		
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0042)		
Advogado:	WILSON PREZZOTO	17318/DF
(0016)		
Advogado:	ZEMIR LOPES NASCIMENTO	9045/DF
(0002)		

PROCESSO: 00554-1997-020-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE ELMANO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
RECLAMADO MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
Ao Exeq.desp.de fl.222,Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias indicar meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01050-1998-020-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE JOAQUIM ALVES ABADIA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO PROTEFORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORA-COES S.A
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Ao Exeq.desp.de fl.274,J.Vista o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00317-1999-020-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE JOSE FERNANDO TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO JEDIAL FERNANDES LEAL
Ao Exeq.desp.de fl.202,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00838-1999-020-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO LIMA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Ao Banco do Brasil,desp.de fl.729,Intime-se o executado(Banco do Brasil)para,no prazo de 05 dias,atender à determinação contida no despacho de fl.706.Com a manifestação do executado,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01220-1999-020-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE DIANARI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
A Exeq.desp.de fl.716,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.689/714,fixando a execução em R\$108.158,08,sem prejuízo de futuras atualizações...A Secretária deverá diligenciar junto à CEF sobre o saldo atualizado do mencionado depósito.Intime-se o(a)Exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01242-2000-020-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE WALDESSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO CONFEITARIA ALMEIDA LTDA
Ao Recte,desp.de fl.188,J.Defiro a designação de audiência para tentativa de proposta conciliatória para o dia 07.03.07,às 13:50 horas.Dê-se ciência às partes,através de seus procuradores. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00879-2002-020-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE ESPÓLIO DE RAMIRO ARAUJO SILVA (REP. POR MARIA CELIA DE FARIAS SILVA)
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
As partes,desp.de fl.262,Considerando os valores do depósito de fls.259 e os cálculos de fls.242,determino:-quitem-se as custas processuais e de execução;-quitem-se as custas de diligências do Oficial de Justiça;-libere-se ao reclamante o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.Valores isentos de recolhimento fiscais e previdenciários.Ultimadas as providências,julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivem-se os autos,com baixa.Expeça-se o alvará e guia competente.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01183-2003-020-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
A Executada,desp.de fl.401,V.Concedo à executada o prazo de05 dias para garantir o Juízo,sob pena de não se conhecer de seus alegações de fls.382/387.Intime-se a executada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00059-2004-020-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE LEANDRO DE ARAUJO TOCCI
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO CIÇA MULT MARCAS DIVERSOES ELETRO-NICÁS LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
Ao Exeq.desp.de fl.113,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00341-2004-020-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Às Partes,Decisão de fls.416/417,"...CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA BRITO,para, no mérito,julgá-los PROCEDENTES EM PARTE,deferindo-lhe a gratuidade da Justiça,e mantendo quanto aos depósitos fundiários,tudo nos termos da fundamentação retro,que passa a integrar o julgado.Intimem-se as partes."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00553-2004-020-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE WAGNER DAIA
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO GUTEMBERG EMPREENDIMENTOS LTDA
Ao Exeq.desp.de fl.102/103,...Citem-se os sócios,nos endereços indicados às fls.20.Com o retorno do mandado e não penhorado bens dos sócios ou não pago o débito,incluem-se os sócios no BA-CEN/JUD.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00601-2004-020-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE MARIA GORETE TEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: ELY TALLYULI JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.Acoste-se à contracapa dos autos a presente carta precatória,intimando-se a exequente para se manifestar em 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00769-2005-020-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Gilvan de Souza Moraes
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.94,V.Primeiramente,aguarde-se o repasse dos valores penhorados junto à 7ª Vara do Trabalho/DFCom o repasse,venham-me os conclusos para liberação do crédito.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00792-2005-020-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Alonso Rodrigues Torres
ADVOGADO: JULIO ROMARIO DA SILVA
RECLAMADO Bar do Professor
ADVOGADO: LUCIA MOREIRA RAMALHO

A Executada,desp.de fl.157,...1-Defiro o requerido pelo exequente à fl.152 e determino a intimação da executada para,no prazo de 05 dias,proceder à retificação do salário anotado na CTPS obreira que se encontra acostda à contracapa dos autos,anotando-o conforme determinado no Acórdão de fls.112/117 e,em igual prazo,manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls.153/156. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00982-2005-020-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Ítalo Henrique Alves
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.91,V.Primeiramente,aguarde-se o repasse dos valores penhorados junto à 7ª Vara do Trabalho/DF.Com o repasse,venham-me conclusos para liberação do crédito.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 08244-2005-020-10-00-3 (0016)
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
EXECUTADO Carlos Alexandre Martins Off

Ao segundo executado, sentença de fls. 42/44. Advogado, Dr. SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA.Extingo o processo sem resolução do mérito com base no art. 267 IV DO CPC....Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: 08245-2005-020-10-00-8 (0017)
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
EXECUTADO Carlos Alexandre Martins Off
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

AO EXECUTADO: Extingo o processo sem resolução do mérito com base no art. 267 IV do CPC.

PROCESSO: 00114-2006-020-10-00-3 (0018)
AUTOR CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RÉU BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RÉU Ricardo Knoepfelmacher
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS
RÉU Charles Laganá Putz
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS

Às Partes,desp.de fl.9405,V.Defiro o pedido da reclamante,no sentido de que o processo passe a tramitar em segredo de justiça,nos termos do Art.155 do CPC e art.5º,inciso X,da Constituição Federal.Providencie a Secretaria a retirada da decisão e atas da audiências ocorridas no processo publicadas na internet.Registre-se na capa dos autos.Intimem-se as partes.A Recda,RO de fl.9194,J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00119-2006-020-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE Germana Ferreira Barros
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda e outro
RECLAMADO União Federal (Ministerio do Meio Ambiente)

Ao Exeq.desp.de fl.170,J.Defiro o sobrestamento do feito por 90 dias,como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00742-2006-020-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE JOSE TARCISIO TEIXEIRA
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Ao REcte,RO de fl.565,J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00782-2006-020-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RECLAMADO Brasil Telecom SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Às Partes,desp.de fl.237,V.Defiro o pedido da reclamante,no sentido de que o processo passe a tramitar em segredo de justiça,nos termos do Art.155 do CPC e art.5º,inciso X,da Constituição Federal.Providencie a Secretaria a retirada da decisão e atas da audiência ocorridas no processo publicadas na internet.Registre-se na capa dos autos.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00827-2006-020-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE DANIEL DE SOUSA AGUIAR
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO SANTA ROSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

A Recda, desp. de fl.V. Homólogo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 114/125, fixando a execução em R\$14.434,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscal e previdenciário devidos, nos termos do Provimento 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça-se Cite-se a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais ... Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00946-2006-020-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Anderson da Silva Barboza
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
RECLAMADO Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Outro
RECLAMADO Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Às partes, decisão de fl. 221/223, CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela 2ª reclamada, UNIAO FEDERAL, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01175-2006-020-10-00-8 (0024)
RECLAMANTE Hamilton Vaz do Nascimento
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GRACIENE BOTELHO DO NASCIMENTO

Ao Recte, RO, de fl. 640/674, J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01176-2006-020-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE Ana Cláudia Ribeiro
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Comercial Agrícola JN Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 18, Ao Recte, desp. de fl. 18, J. Defiro o desarquivamento aqui requerido. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01188-2006-020-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE Francisco Ricarte da Silva Neto
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniceub Centro Universitário de Brasília
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES LIMA

A 2ª Recda, desp. de fl. 36, V. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos na petição conjunta de fls. 21/22, homologo-o nos termos dos arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18.01.2007, às 14:30 horas. Custas processuais, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl. 06... Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01211-2006-020-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE Silvoney Pereira Soares
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Polar Ar-Condicionado para Automóveis Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 74, J. Intime-se a reclamante para vir apanhar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, uma vez que a sentença determinou que nenhuma correção será efetuada na CTPS. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00015-2007-020-10-00-2 (0028)
RECLAMANTE Pablo Alexandre Lima
ADVOGADO: DANIEL DA SILVA ANTUNES
RECLAMADO Engeprom Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Infracor - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 28/02/07, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00027-2007-020-10-00-7 (0029)
RECLAMANTE Antônia Felix Medeiros
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Coral Serviços Industriais Ltda

Ao Recte, desp. de fl. 32, J. Esta petição e acoste-se a contracapa dos autos a guia TRCT e a Chave da Conectividade, entregues pela reclamada, intimando-se a reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00086-2007-020-10-00-5 (0030)
RECLAMANTE Sebastião Pereira da Trindade
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Organização Sebba Materiais p/ Construção Ltda.
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

A Recda. Desp. de fls. 36. 1- Designo o dia 02/03/2007, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (4º andar), nesta. 3- Botifique-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT) sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (art. 846, da CLT c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A reclamada deverá ainda, apresentar o N° do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o n° do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento n° 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. 4- A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei n° 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00088-2007-020-10-00-4 (0031)
RECLAMANTE Debora Homem de Mello Nogueira
ADVOGADO: SANDRO MURILO GUIMARES GUILHERME
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho Para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp

RECLAMADO União
Ao Recte. Desp. de fls. 13. Considerando que os documentos apresentados com a petição inicial, especialmente os "contracheques", encontram-se grampeados e não colados, intime-se o procurador da reclamante para, em 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar os documentos, juntando-os de modo adequado para autuação, com observância da Ordem de Serviço n° 0001/2005, desta Vara, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Autuem-se a petição inicial e os demais documentos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00089-2007-020-10-00-9 (0032)
RECLAMANTE Iraci Barbosa Graciano
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Andréia de Castro Ferreira

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/03/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei n° 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00090-2007-020-10-00-3 (0033)
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Conceição
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO BYPHD Com. de Prod. Alimentícios Ltda Me (nome fantasia Panificadora Pão da Vida)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 05/03/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00091-2007-020-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE Adenilza Soares da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Selma Helena Prata Ferreira

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/03/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei n° 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00092-2007-020-10-00-2 (0035)
RECLAMANTE Telma Carvalho Gomes
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Brasif Duty Free Shop Ltda.

A Autora. Desp. de fls. 12. Da leitura da petição inicial não se depreende a real jornada de trabalho prestada pela autora, tendo em vista que em um parágrafo consta horário de 07:00 às 18:00h de 2ª a sábado, com intervalo inferior a uma hora e no parágrafo seguinte foi declinada a jornada de 07:00 às 15:20 horas, com 01:00 hora para refeição e descanso. Sendo assim, intime-se a autora para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, esclarecendo a divergência acima citada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento de mérito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF (0004)
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA	12464/DF (0030)
Advogado: ALBERTO PAVIE CARNEIRO	7077/DF (0018) (0021)
Advogado: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	16530/DF (0009)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF (0025)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF (0022) (0034)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF (0032)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF (0002)
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO	16901/DF (0013) (0015)
Advogado: DANIEL DA SILVA ANTUNES	21854/DF (0028)
Advogado: EDUARDO SANT'ANNA	13443/DF (0002)
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIRO	18.083/DF (0020)
Advogado: ELY TALLYULI JUNIOR	4021-E/DF (0012)
Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR	15799/DF (0011)
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA	2049A/DF (0006)
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA	9324/DF (0029)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF (0008)
Advogado: GRACIENE BOTELHO DO NASCIMENTO	6428-E/DF (0024)
Advogado: IGOR ARAUJO SOARES	19311/DF (0019)
Advogado: JAMIL JORGE	4988/DF (0035)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF (0010)
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF (0004)
Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF (0005)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF (0021)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF (0027)
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF (0001)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF (0033)
Advogado: JULIO ROMARIO DA SILVA	16777/DF (0014)
Advogado: LUCIA MOREIRA RAMALHO	17644/DF (0014)
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES	8750/DF (0022)
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO	21201/DF (0024)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF (0008)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF (0005)
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF (0026)



Advogado: NILTON CORREIA (0007)	1291/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0010)	11749/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0012)	10844/DF
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CAS- TRO (0007)	5778/DF
Advogado: ROBERTO ESTEVES LIMA (0026)	9159/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0002)	8139/DF
Advogado: SANDRO MURILO GUIMARES GUI- LHERME (0031)	20.654/DF
Advogado: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM (0001)	9191/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0017)	12069/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0030)	8328/DF
Advogado: SERGIO SILVEIRA BANHOS (0018)	13415/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0018)	16903/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0009)	17173/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0003)	5350/DF
Advogado: VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEI- RA (0020)	13.947/DF
Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER (0023)	20.235/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :41/2007
Processo nº:08385-2005-020-10-00-6
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:SOCIEDADE ESPORTIVA CEILANDENSE
2ºExecutado:MANOEL DA SILVA SANTOS
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 22 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :42/2007
Processo nº:08094-2006-020-10-00-9
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificado o Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :43/2007
Processo nº:08093-2006-020-10-00-4
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificado o Reclamado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :44/2007
Processo nº:08092-2006-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CORAMAR EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA
2ºExecutado:EDILSON DE FREITAS
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :45/2007
Processo nº:08091-2006-020-10-00-5
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CORAMAR EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA
2ºExecutado:EDILSON DE FREITAS
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :46/2007
Processo nº:08244-2005-020-10-00-3
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
2º Executado: Carlos Alexandre Martins Hoff
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificado o primeiro Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 16 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :47/2007
Processo nº:08330-2005-020-10-00-6
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:ELVINA SOARES NUNES E SILVA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 14), de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :48/2007
Processo nº:08313-2005-020-10-00-9
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutada: SERVIL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTA-ÇÕES LTDA
2º Executada: ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO SILVA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 18 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :49/2007
Processo nº:08098-2005-020-10-00-6
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:WILSON TORRES ME
2ºExecutado:WILSON TORRES
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :50/2007
Processo nº:08281-2005-020-10-00-1
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CIAP SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANOÁ LTDA ME
2ºExecutado:JOSÉ ORLANDO DE SOUSA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CON-CLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :51/2007
Processo nº:08099-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:ACUBRÁS AÇUCAREIRA BRASÍLIA LTDA
2ºExecutado:MARILÚCIA SCHREIDER SALES
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :54/2007
Processo nº:08328-2005-020-10-00-7
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:ELVIRA SOARES NUNES E SILVA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a Reclamada acima mencionada atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :55/2007
Processo nº:0832522-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CONAL CONSTRUÇÕES LTDA
2ºExecutado:FÁBIO NASCIMENTO DE SOUZA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :56/2007
Processo nº:08329-2005-020-10-00-1
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:ELVINA SOARES NUNES E SILVA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :56/2007
Processo nº:08283-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:CONSTRUTORA ITIQUIRA LTDA
2ºExecutado: ANTONIO CARLOS FELÍCIO BUENO
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 17 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :57/2007
Processo nº:08353-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:COBRA CONSERVADORA BRASÍLIA LTDA
2ºExecutado: MARCO ANTONIO ALMEIDA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :58/2007
Processo nº:08340-2005-020-10-00-1
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:ALUARTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ME
2ºExecutado: WILSON DIVINO DOS REIS
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :60/2007
Processo nº:08108-2006-020-10-00-4
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:RE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
2ºExecutado: REGINA CÉLIA ALVES DA SILVA
Emitido em:02 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Reclamados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 12 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara .Eu, Lucicleide Alves Pimenta, Secretária de audiência, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital nº :62/2007
Processo nº :00054-2007-020-10-00-0
Reclamante :VANDERLEI LAUREANO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Dr.Jomar Alves Moreno - OAB-DF nº 5218
Reclamada :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em :05 de fevereiro de 2007 (2ª-feira)

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **reclamada** DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 26.02.2007, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital nº :63/2007
Processo nº : 0079 -2007-020-10-00-3
Reclamante :DENIS CARDOSO SOARES
Advogado(a) :Dr.Maurizan Araújo Gonçalves - OAB-DF nº 18.250
1ªReclamada :UNITED SEGURANÇA LTDA
2ªReclamada :UNICEUB - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB -
Emitido em :05 de fevereiro de 2007 (2ª-feira)

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **1ª reclamada** UNITED SEGURANÇA LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 01.03.2007, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE LEILÃO Nº 64/2007

Processo nº: 08072-2005-020-10-00-8
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a): Não consta
Executado :ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MESTRES E ALUNOS DA ACADEMIA ESTÁDIO 8 E OUTRO
Depositária:Walter Carmona
Leiloeiro Oficial: JORGE FRANCISCO
Endereço:ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SCS - QD. 02, BLOCO B, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão : 28.03.2007, a partir das 15:00 horas
Data da emissão:05/02/07 (2ª-feira).

A Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à **Leilão Público**, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.



DO LEILÃO -A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. JORGE FRANCISCO , no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exequente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lançamento efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as) Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra. (as)Exmo.Sr.Dr. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular da 20ªVT/DF. Relação de bens: “ 1/4 do Apartamento nº 206 - Bloco -01(A) da SQS 312, no valor de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais). Total da avaliação: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Edital nº :35/2007
Processo nº:08031 -2006-020-10-00-5
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado:DELFORTE SEGURANÇA LTDA
2ºExecutado:CARLOS AUGUSTO DE JESUS
Emitido em:29 de janeiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificadas as Reclamadas acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ **CONCLUSÃO.** Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum...Brasília, 19 de dezembro de 2006. Patrícia Bichal Becattini, Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializada, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTO COM VISTA

PROCESSO: **00928-2006-021-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Alessandra Gonçalves Moraes
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M.DE ANDRADE
RECLAMADO Planeta Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Vista a(o) Reclamada/recorrida(o). Prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01063-2006-021-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Odair Martins Sanchez Garcia
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Multigrain Comercio Exportação e Importação S.A.
ADVOGADO: EDSON STECKER
Vista a(o) Reclamante/recorrida(o). Prazo legal. Intime-se.

ÍNDICE		
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF	(0001)
Advogado: EDSON STECKER	15382/DF	(0002)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF	(0002)
Advogado: WASHINGTON HAROLDO M.DE ANDRADE	14.599/DF	(0001)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2007

PROCESSO nº 0506-2006-021-10-00-9
EXEQUENTE: ALEXANDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: GI CONSULTORIA TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara do Trabalho, situada no SHLN - Av. W3 Norte Q. 516, Lote 2, Conj. “B”, Bloco 1, Salas 108/308 - Brasília/DF, a execução supracitada na qual o Executado, GI CONSULTORIA TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO. , encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente

Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 5 dias, pagar a quantia de R\$319,98 (trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, estando o referido valor atualizado até o dia 30/11/2006. Tudo nos termos do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: “*Defiro o pedido de citação para pagamento do débito previdenciário apurado nestes autos (fls. 74), manifestando-se também em face dos cálculos, caso queira. Para tanto consigno prazo de 05(cinco) dias.*” E, para que chegue ao conhecimento de GI CONSULTORIA TREINAMENTO E PARTICIPAÇÃO é passado o presente edital. Eu, CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, Diretor(a) de Secretaria, passei o presente em 2 de fevereiro de 2007 (6ª feira). (ass) A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho.

PUBLIQUE-SE.
Em, 2/2/2007 (6ª feira)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00828-1993-101-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MARLENE APARECIDA DE ANUNCIACAO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO BENITO SCHETTINO

" Vistos. Indefiro o requerimento obreiro,uma vez que tal providência já foi tomada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00173-1996-101-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE LIBERALINO DE PAULA NETO
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO SUPERMERCADO MAIS MAIS

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00237-1997-101-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE MANOEL DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ANTONIA REGINA MENEZES ALVES

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.

PROCESSO: 00214-1998-101-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE MINALDA PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Raimunda Nonata Pereira dos Santos
RECLAMADO Mauro Pereira dos Santos

"...Determino a intimação da Exequente para que, no prazo de 15 (quinze)dias, informe o endereço atualizado dos sócios para que seja procedida a sua citação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01544-2001-101-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DO DF
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA

RECLAMADO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

"Tendo em vista a certidão negativa de fl. 208, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 02053-2002-101-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE LEONINO LIMA ROSAL
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO MARCENARIA EDUARDO LTDA - ME

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00197-2003-101-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE ANTONIO PINHEIRO LEITE
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO ERICA MARTINS SILVEIRA ME

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00464-2003-101-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE IVALNILDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO PAULO BATISTA BRITO

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00896-2003-101-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE WENDEL REIS COSTA
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO: ANTONIO DA LUZ COELHO

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 187, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00973-2003-101-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE GHEDSON JEANN DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO DEMACOL - HOME CENTER (POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Intime-se o Reclamante para receber as guias do Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00863-2004-101-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE HERMES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO ADIER AQUINO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO MINERVINA FARIAS DE ALBUQUERQUE

"...Dessa forma,determino,inicialmente,a intimação do Exequente para que informe o motivo de não ter recebido o seguro-desemprego, apesar da entrega das guias de fl. 30. Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01104-2004-101-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE LAZARO JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO ROCHA OBJETOS EM MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

" Praça designada para o dia 07.03.2007, às 14:00 horas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01924-2004-101-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE LUZIA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO LICIA CARVALHO REZENDE

"Intime-se a exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão acima, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00006-2005-101-10-00-0 (0014)
CONSIGNANTE CENTRO EDUCACIONAL MASTER LTDA - ME
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
CONSIGNADO SIZA ARAUJO MARQUES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

"Homologo o acordo de fl. 253, para que surta os efeitos legais e jurídicos. Custas pela consignante calculadas sobre o valor do acordo. A consignante deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciais incidentes sobre o valor do acordo em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. A consignada deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00548-2005-101-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Jose Jacinto Fernandes Sales
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Davinci
ADVOGADO: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
RECLAMADO Edclaudio Lopes de Souza

Homologo o acordo de fls. 112 para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas pelo Reclamante calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento ante declaração de fl. 10.A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo em até 30 dias, nas proporções do cálculo de fl. 102.O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Requisite-se o mandado de fl. 110.Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se o INSS.Após o integral cumprimento do acordo, conclusos para apuração de eventuais créditos da Reclamada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01369-2005-101-10-00-2 (0016)
AUTOR Dalton Pereira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RÉU Washington Luiz da Silva

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01372-2005-101-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Jose Raimundo Costa Homem Figueiredo
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Mundo Encantado Ltda
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00281-2006-101-10-00-4 (0018)
RECLAMANTE Marcelo Monteiro dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Graciano Transportes Rodoviaris LTDA.ME

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00329-2006-101-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE Aloysio Neto Lopes de Franca
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Alianca Servicos Postumos Ltda ME

" Vistos. Expeçam-se alvarás em favor do Reclamante para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, devendo ser comprovados os valores levantados no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00703-2006-101-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE Beatriz Silva Itagiba
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO OMC do Brasil Soluções Ltda
RECLAMADO Alcatel
ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de letra "n" constante nos autos da reclamatória movida por BEATRIZ SILVA ITAGIBA em face de OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA, ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A e BRASIL TELECOM S.A, consoante a fundamentação,que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, de R\$ 158,00, calculadas sobre R\$ 7.900,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isenta de recolhimento na forma da lei..." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00730-2006-101-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE Roberto Carlos Cavalcante da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Pasy - Curso Profissional e Consultoria Ltda
ADVOGADO: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00760-2006-101-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Jose Carlos da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda
ADVOGADO: DANIELLE MARTINS SCHRÖDER
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face de MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., condenando-se o 2º Reclamado a responder subsidiariamente,consoante a fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se o INSS, na forma regular, operado o trânsito em julgado..." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00771-2006-101-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Laudi Felix da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Via Box Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: KHATE ROSA VASQUES

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado nos autos do processo em que LAUDI FELIX DA SILVA move em face de VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e ACOLHÊ-LOS,PARCIALMENTE,para sanar omissão existente, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00778-2006-101-10-00-2 (0024)
RECLAMANTE Elizangela de Souza Cordeiro
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Neide Cerqueira Lima
ADVOGADO: VICENTE PAULINO DA SILVA

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da reclamação trabalhista movida por ELIZÂNGELA DE SOUZA CORDEIRO em face de NEIDE CERQUEIRA LIMA, para ACOLHÊ-LOS, e conceder os benefícios da justiça gratuita à Reclamada, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00888-2006-101-10-00-4 (0025)
AUTOR Allan Fernandes de Abreu Castro
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RÉU Cooperativa de Transportes Publicos Alternativos - Coopertran

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RÉU Amir Izzat Bittar

Intime-se a Primeira Reclamada, na pessoa de seu procurador, para apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00927-2006-101-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE Claudenice Ferreira Miranda
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Higipel Comercio e Representações Ltda

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00928-2006-101-10-00-8 (0027)
RECLAMANTE Roberto Honorato de Lima
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Higipel Comercio e Representações Ltda

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra.Juiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00999-2006-101-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE Silvani Xavier Lopes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuicao (Supermercado Extra)

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01011-2006-101-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE Aurea Clecia Matos Craveiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)
ADVOGADO: FRANCISCO FELIX RIBEIRO

"...Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, que a este decism passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por ÁUREA CLÉCIA MATOS CRAVEIRO.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

PROCESSO: 01012-2006-101-10-00-5 (0030)
RECLAMANTE Wellyeny Carvalho da Silva Borges
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundação Bradesco
ADVOGADO: LINO ALBERTO DE CASTRO

"...ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que a este decism passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração interpostos pela FUNDAÇÃO BRADESCO para o fim de complementar o julgado embargado, excluindo da condenação as contribuições previdenciárias da reclamada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

PROCESSO: 01016-2006-101-10-00-3 (0031)
RECLAMANTE Deila Pereira Lima
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO MR da Costa Coiffeur Me
ADVOGADO: EVELINE SILVA BOUSADA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamada do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01121-2006-101-10-00-2 (0032)
RECLAMANTE Erika Adrielle da Conceição
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA

"...Conheço dos Embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01143-2006-101-10-00-2 (0033)
RECLAMANTE Neivan Pereira da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: MATHEUS BANDEIRA COELHO
RECLAMADO Bela Cap - Limpeza e Conservação

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por NEIVAN PEREIRA DA SILVA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA E BELACAP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 348,06, calculadas sobre R\$ 17.403,29, valor arbitrado à condenação. Isento de recolhimento, na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01146-2006-101-10-00-6 (0034)
RECLAMANTE Leonildo Leandro dos Santos
ADVOGADO: HELENICE ALVES PORTO
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria
ADVOGADO: RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01155-2006-101-10-00-7 (0035)
RECLAMANTE Elias Felismino de Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Multicon Engenharia Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamada do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01208-2006-101-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE Andre Luis Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Terceiriza Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Supermercado Carrefour
ADVOGADO: RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01224-2006-101-10-00-2 (0037)
RECLAMANTE Dezirre Gomes de Sousa
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
ADVOGADO: SILMARA BORGHELOT

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à Reclamada do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: 01264-2006-101-10-00-4 (0038)
RECLAMANTE Hugo Jose do Nascimento
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Orlando Valeriano da Mota
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da reclamação trabalhista movida por HUGO JOSÉ DO NASCIMENTO em face de ORLANDO VALERIANO DA MOTA, e ACOLHÊ-LOS, para deferir os benefícios da justiça gratuita ao RECLAMADO, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01273-2006-101-10-00-5 (0039)
RECLAMANTE Vanessa Ogawa Pereira
ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES
RECLAMADO LLAL Produtos de Beleza Ltda
ADVOGADO: MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR

"...FUNDAMENTOS pelo quais decido CONHECER dos presentes embargos opostos por LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, em face da decisão de fls. 1977/1985, declarando-os PROCEDENTES EM PARTE, para, ao sanar as omissões apontadas, declarar que as férias indenizadas em dobro e os depósitos de FGTS, a cujo pagamento foi condenada a embargante, detém natureza indenizatória e que sobre tais parcelas não há incidência de contribuição previdenciária, esclarecimento que passa a integrar, para todos os efeitos, a fundamentação da sentença ora objurgada. Intimem-se." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01335-2006-101-10-00-9 (0040)
RECLAMANTE Andre Oliveira de Pontes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO RUBENS DA GUARDA (SKINA DA CODORNA)
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO

" Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01338-2006-101-10-00-2 (0041)
RECLAMANTE Paulo Roberto da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamada do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01369-2006-101-10-00-3 (0042)
RECLAMANTE Maria de Jesus Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Helenice Alves Li.
ADVOGADO: ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Intime-se a Reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS da autora, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01377-2006-101-10-00-0 (0043)
RECLAMANTE Fernando Souza Soares
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Rhpromo Marketing e Serviços Ltda
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado nos autos do processo em que FERNANDO SOUZA SOARES move em face de RH PROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01382-2006-101-10-00-2 (0044)
RECLAMANTE Wellington Conde Teixeira
ADVOGADO: ELEUZA FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO AGB - Comercial de Alimentos Ltda Me (Braga Mercearia Açougue e Varejao)
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por WELLINGTON CONDE TEIXEIRA em face de AGB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se o INSS, na forma regular, operado o trânsito em julgado..." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01406-2006-101-10-00-3 (0045)
RECLAMANTE Edileuza de Oliveira Rbeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundação Bradesco
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

" ...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado nos autos da reclamação trabalhista movida por EDILEUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO em face de FUNDAÇÃO BRADESCO, e ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01432-2006-101-10-00-1 (0046)
RECLAMANTE Valdemar de Abreu Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Centro Automotivo Focus Ltda-ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDEMAR DE ABREU LIMA em face de CENTRO AUTOMOTIVO FOCUS LTDA-ME, e ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01460-2006-101-10-00-9 (0047)
RECLAMANTE Joaquim Rufino da Costa
ADVOGADO: ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIS
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcante Ltda
ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL
RECLAMADO Caenge S.A Construção, Administração e Engenharia
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JOAQUIM RUFINO DA COSTA em face de CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA E CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, condenando-se o 2º Reclamado, subsidiariamente, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se o INSS, na forma regular, operado o trânsito em julgado..." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01499-2006-101-10-00-6 (0048)
RECLAMANTE Robson de Oliveira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak)
ADVOGADO: MONICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO FURNAS Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01508-2006-101-10-00-9 (0049)
RECLAMANTE Jocerlan da Silva Dantas
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Sao Miguel Comercial de Madeiras e Derivados Ltda Me
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOCERLAN DA SILVA DANTAS em face de SÃO MIGUEL COMERCIAL DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA ME, e REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01527-2006-101-10-00-5 (0050)
RECLAMANTE Marconi Andrade Vieira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Life Cell Celular (Levi Rodrigues Siqueira Filho)

"...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: saldo salário (natureza salarial); horas extras (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS acrescidos de 40% (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condono ainda a reclamada a anotar a CTPS e fornecer guias do seguro desemprego. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 120,00 (2% de R\$ 6.000,00, ora arbitrado). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01538-2006-101-10-00-5 (0051)
RECLAMANTE Almir de Assis Oliveira
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Gesso Fortaleza

"...Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por ALMIR DE ASSIS OLIVEIRA em face de GESSO FORTALEZA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00119-2007-101-10-00-7 (0052)
RECLAMANTE Geraldo Alves da Cruz Junior
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Jose Americo Gonçalves Dias Junior

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/02/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00120-2007-101-10-00-1 (0053)
RECLAMANTE Saulo Silva Andrade
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Marcio Antonio Mendes de Sousa

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/02/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00127-2007-101-10-00-3 (0054)
RECLAMANTE Ronaldo Conceição Barbosa
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Cristal Construções e Incorporações Ltda
RECLAMADO Associação Dinamica da Feira Livre da QN - 210

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 28/02/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os Reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00129-2007-101-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE Cintia Teixeira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Taguatut Taguatinga Tranportes e Turismo Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 28/02/2007, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO:	00130-2007-101-10-00-7 (0056)
RECLAMANTE	Pantaleao Gomes Neto
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Meka Industria e Comercio Ltda
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/02/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
ÍNDICE	
Advogado:	ANA NERY SANTOS DE AMORIM 1883/A/DF (0045)
Advogado:	ANTONIO DA LUZ COELHO 13182/DF (0009)
Advogado:	ANTONIO DOS REIS LAZARINI 1293/A/DF (0044)
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA 3707/DF (0003)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA 7240/DF (0046)
Advogado:	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLI- 22283/DF VEIRA (0032)
Advogado:	CARLOS DOS REIS 18440/DF (0023)
Advogado:	CARLOS DOS REIS 80812/MG (0008)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0028)
Advogado:	CELSO EDUARDO SANTOS PEDRO- 11808/DF SO (0015)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0012) (0020) (0036)
Advogado:	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER 15071/DF (0022)
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS 4489/DF (0012)
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE 18377/DF (0048)
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF (0052) (0053)
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- 21176/DF DO (0038)
Advogado:	ELEUZA FERNANDES RIBEIRO 22978/DF (0044)
Advogado:	ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIS 22473/DF (0047)
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA 19661/DF (0036)
Advogado:	EVELINE SILVA BOUSADA 11742/DF (0031)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0025) (0033)
Advogado:	FRANCISCO FELIX RIBEIRO 11774/DF (0029)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA- 9977/DF LHO (0002) (0019) (0042)
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA 9386/DF (0035)
Advogado:	GILBERTO PRATES 5687/DF (0017)
Advogado:	GILSON MOREIRA DA SILVA 9610/DF (0016)
Advogado:	GLEISSON RODRIGUES AMARAL 14839/DF (0047)
Advogado:	GUIZELIA DUNICE BRITO 4032/DF (0005)

Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES 3200/DF (0049)
Advogado:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS 17126/DF (0041)
Advogado:	HELENICE ALVES PORTO 11344/DF (0034)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0021) (0028) (0040) (0046) (0050)
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA 13505/DF (0004)
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL 513/DF (0020)
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA 9028/DF (0024)
Advogado:	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA 7379/DF (0010)
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM 21011/DF (0017)
Advogado:	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS 10053/DF (0049)
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA 17916/GO (0007)
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/DF (0041)
Advogado:	JOÃO CAVALCANTE DA SILVA 14130/DF (0009)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF DE (0014) (0022) (0029) (0030) (0045)
Advogado:	KHATE ROSA VASQUES 21471/DF (0023)
Advogado:	LINO ALBERTO DE CASTRO 6790/DF (0030)
Advogado:	LUIS ITAMAR RIBEIRO 8716/DF (0014)
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO 1530/A/DF (0048)
Advogado:	MANOEL COELHO ARRUDA JÚ- 18183/DF NIOR (0039)
Advogado:	MARIA APARECIDA GUIMARAES 14192/DF SANTOS (0010)
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA 11893/DF (0031)
Advogado:	MARIANA KOURY VELOSO 20734/DF (0040)
Advogado:	MATHEUS BANDEIRA COELHO 22898/DF (0033)
Advogado:	MONICA OTTONI BARBOSA 22.662/GO (0048)
Advogado:	NILO SULZ GONSALVES 17070/DF (0039)
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA 18031/DF (0013) (0055) (0056)
Advogado:	PATRÍCIA FERREIRA LOPES 17286/DF (0020)
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA 11643/DF (0015) (0025) (0026) (0027) (0054)
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO 9070/DF (0037)
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO 9158/DF (0047)
Advogado:	PROCURADORIA-GERAL DO DF PGDF/DF (0005)
Advogado:	RAFAEL CALVETE CORTÊS 16567/DF (0043)
Advogado:	RICARDO VICENTE CORREA DE 10850/DF OLIVEIRA (0034) (0036)
Advogado:	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA 22904/DF (0042)
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF (0001) (0035) (0043) (0051)

Advogado:	SILMARA BORGHELOT 26901/PR (0037)
Advogado:	VICENTE PAULINO DA SILVA 11908/DF (0024)
Advogado:	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLI- 18232/DF VEIRA (0021)
Advogado:	WALTER MORAES 12819/DF (0006)
Advogado:	WANDER FABRICIO RODRIGUES 65391/MG OLIVEIRA (0032)
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0011) (0018) (0038)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0061 /2007

Processo nº2137-1997-101-10-00-0
Exeqüentev: Adriana Maria Araújo de Souza
Executados: Sociedade LM Educacional Ltda- Sócios :Ivone Lopes de Paula e Geraldo Magela de Paula
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citados os sócios executados Ivone Lopes de Paula e Geraldo Magela de Paula , que encontram-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo.
Líquido do exeqüente.....R\$ 4.145,93
Custas Processuais.....R\$ 82,90
Custas Art. 789.....R\$ 20,73
Ato Oficial de Justiça.....R\$ 11,06
Total do cálculo.....R\$ 4.260,6
Valores atualizados até: 30/09/2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884).
Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 81/2007

Processo nº 0128-2007-101-10-00-8
Reclamante: VALDEMIR RODRIGUES DE AMORIM CRUZ
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Reclamada: SUZETE CRISTINA MELO CUNHA-ME
A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada SUZETE CRISTINA MELO CUNHA-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 08 de março de 2007, às 13:10h (treze horas e dez minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 05 de fevereiro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 05 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62 /2007

Processo nº 2250-1997-101-10-00-6
Exeqüente: Mônica Maria Ines
Executados: MP Comércio de Congelados Ltda- Sócios :Terezinha de Souza Cintra e Iolanda Nunes de Brito
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citados os sócios executados Terezinha de Souza Cintra e Iolanda Nunes de Brito , que encontram-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo.



Líquido do exeqüente.....	R\$ 10.657,10
Custas Processuais.....	R\$ 213,13
Custas Art. 789.....	R\$ 53,29
Ato Oficial de Justiça.....	R\$ 22,12
Total do cálculo.....	R\$ 10.945,64
Valores atualizados até: 31/08/2006	

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884).

Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 82/2007

Processo nº 00128-2007-101-10-00-8
Reclamante: VALDEMIR RODIRGUES DE AMORIM CRUZ
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Reclamada: FÊNIX CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada FENIX CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 08 de março de 2007, às 13:10h (treze horas e dez minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 05 de fevereiro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.
Em, 05 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63 /2007

Processo nº 2246-1998-101-10-00-9
Exeqüente: Valdir Pereira da Costa
Executados: Administra Administração e Participações Ltda- Sócio :Tadeu Roriz de Araújo

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado o sócio executado Tadeu Roriz de Araújo , que encontra-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Líquido do exeqüente.....R\$ 18.723,42
INSS empregado.....R\$ 57,22
INSS empregador.....R\$ 127,15
Custas Art. 789.....R\$ 375,63
Ato Oficial de Justiça.....R\$ 11,06
Total do cálculo.....R\$ 19.294,48
Valores atualizados até: 31/10/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 . as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2007

Processo nº 2031-1999-101-10-00-9
Exeqüente: Walmor Pedro Xavier Tavares
Executados: Soundkar Som e Acessórios Ltda-me- Sócio :Edvando José dos Santos

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado o sócio executado Edvando José dos Santos , que encontra-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Líquido do exeqüente.....R\$ 610,06
Diversos.....R\$ 15,50
Total do cálculo.....R\$ 628,61
Valores atualizados até: 16/11/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 65/2007

Processo n.º 0891-2004-101-10-00-6
Reclamante : MÁRCIA SEABRA DE LIMA
Reclamada : POINT KAR COMÉRCIO DE ACESSÓRIO LTDA

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam intimados os reclamados/embargados POINT KAR COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA , ALLEN DE ALMEIDA MARTINS CAMPOS E ODETE ALMEIDA MARTINS CAMPOS, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epígrafado foi proferido o seguinte despacho à fl. 113: “ Vistos. Tendo em vista as certidões da Oficiala de Justiça, de fls. 108, 110, 112, determino que a intimação dos reclamados/embargados seja realizada por Edital, a fim de que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os embargos à execução opostos pelo INSS.” Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada no QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 02 de fevereiro de 2007 (6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66 /2007

Processo nº 1925-2004-101-10-00-0
Exeqüente: Nilton Pereira Matos
Executados:Oficambio Oficina de Cambio e Comércio Ltda- Sócia :Ana Paula Loureiro Martins

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citada a sócia executada Ana Paula Loureiro Martins , que encontra-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Total do reclamante.....R\$ 10.172,22
Inss recte.....R\$ 416,65
Inss emp.....R\$ 881,13
Inss terceiros.....R\$ 255,53
Inss Sat.....R\$ 132,18
IRPF.....R\$ 689,63
Custas processuais.....R\$ 225,57
Custas art. 789.....R\$ 56,39
Total do cálculo.....R\$ 12.829,30
Valores atualizados até: 31/10/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67 /2007

Processo nº 1920-2003-101-10-00-6
Exeqüente: Cleiton Barroso da Silva
Executados: BSB Bens e Habitação Ltda- sócio: Wilson Ferreira de Moura

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado o sócio executado Wilson Ferreira de Moura , que encontra-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Total do reclamante.....R\$ 7.411,94
Inss recte.....R\$ 190,00
Inss emp.....R\$ 390,90
Custas processuais.....R\$ 152,04
Custas art. 789.....R\$ 38,01
Ato do Oficial.....R\$ 33,18
Total do cálculo.....R\$ 8.216,07
Valores atualizados até: 30/09/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68 /2007

Processo nº 0855-2002-101-10-00-0
Exeqüente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA
Executada: ACADEMIA CORPO E COMPANHIA LTDA

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citada reclamado/executado , que encontra-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Líquido do exequente.....R\$ 4.042,28
INSS empregado.....R\$ 44,61
INSS empregador.....R\$ 103,14
Custas Processuais.....R\$ 81,75
Custas Art. 789 R\$ 37,16
Ato do Oficial de Justiça....R\$ 11,06
Total do Cálculo.....R\$ 4.320,60
Atualizado até: 31/08/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 02 dias do mês de fevereiro de 2007(6ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 69/2007

Processo nº 585-2003-101-10-00-9
Exeqüente: Maisa Silva Leite
Executados: Francisca Cláudia Silva Bernardino-ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado a executada ,Francisca Cláudia Silva Bernardino-ME, que encontra-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo. Inss recte.....R\$ 306,22
Inss recdo.....R\$ 765,57
Ato do Oficial.....R\$ 22,12
Total do cálculo.....R\$ 1.093,91
Valores atualizados até: 31/08/2006

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 03 de fevereiro de 2007(6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01401-2003-102-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE CREUZA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ELIZABETH BENTTES NEGRAO ME
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

(fl.176)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para vista do resultado da diligência junto ao DETRAN/DF e requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Em 31 de janeiro de 2007."

PROCESSO: 00282-2004-102-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE SIDELCINO SOARES BATISTA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO BRUNA LS MARMORES E GRANITOS LTDA ME

RECLAMADO ROMANA
RECLAMADO WILLIANS PAULO DA SILVA
RECLAMADO VERA CINTIA PEREIRA ALMEIDA

(fl.160)Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 159, intime-se o exeqüente a indicar bens do executado, passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra.

PROCESSO: 00572-2004-102-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE MAURICIO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO SHIGUEO MATSUNAGA
RECLAMADO ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA

(fl.235)"J.Defiro a vista requerida, por 05 dias. Intime-se a reclamante. Em 01 de fevereiro de 2007."

PROCESSO: 00831-2004-102-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE EDINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO COOPESEV

(FL.63)"...Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento daexecução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10dias.Decorrido o prazo, sem manifestação,ao arquivo provisório...."

PROCESSO: 01127-2004-102-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE ELLEN DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO ARCANJO REPRESENT. COMER. DE MAT. CIRURGICO LTDA

ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
(fl.249)"...Intime-se o exeqüente, para recebimento (do Alvará Judicial)..."

PROCESSO: 01318-2004-102-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE JOEL FARIA
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO PASY CURSO PROFISSIONAL E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: FLAVIO DICKSON M RAMOS

(fl.143)Vistos, etc. Intime-se o reclmante a fornecer o número do PIS/NIT em 48 horas a fim de efetivar o recolhimento previdenciário, sob pena de efetivação com o número do CNPJ da reclamada, desde já determinado em caso de inércia. Em 31 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 01366-2004-102-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO VILAR DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO CLINICA MEDICA LAZARINI LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

(fl.250)"Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 249, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 01608-2004-102-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE ISIS DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRNA TEREZINHA LINDENMAYR

(fl.781)"Vistos, etc.Intime-se a executada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária quota parte empregado, bem como das custas referentes aos embargos de execução, conforme saentença de fls. 775/779, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. D.S.

PROCESSO: 00197-2005-102-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Josefa Alves de Castro
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Silvana Dias da Silva
ADVOGADO: GERMANO NOGUEIRA DE FALCAO

(fl.76)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00198-2005-102-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Valerio Luiz da Silva
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Supermercado Comper
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fl.106)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00263-2005-102-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Carlos Eduardo Canuto Araujo
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO DP AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO

(fl.96)"J. Recolhimentos efetivados. Declaro extinta a execução previdenciária e fiscal, com base no art. 794, I, do CPC.Intime-se.Após, arquivem-se os autos definitivamente."

PROCESSO: 00447-2005-102-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE Jecier Jacome
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Julio Cornelio
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fl.129)"Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para vista do resultado da diligência junto ao DETRAN/DF e requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Em 31 de janeiro de 2007."

PROCESSO: 00877-2005-102-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Caroline Paixao Alencar Vieira
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Construtora Mendes Ltda.

(fl.113)Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 112, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra.

PROCESSO: 01155-2005-102-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE Agoneide Dias Guedes
RECLAMADO Antonia Valquiria da Silva Santos

(fl.60)Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 249, intime-se o exeqüente a indicar bens do executado, passíveis de penhora e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra.

PROCESSO: 01235-2005-102-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE Marcelo Fernandes Barbosa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Badaruco Ferro e Aço Ltda
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

(fl.124)"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. D.S."

PROCESSO: 01402-2005-102-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Junio Cesar Batista de Souza
ADVOGADO: TARLEY MAX
RECLAMADO Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
ADVOGADO: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTA-NA

(fl.134)Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 159, intime-se o exeqüente a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra.

PROCESSO: 00047-2006-102-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE Raimundo Belarmino Nascimento Filho
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Eliesio Messias da Cruz

(fl.39)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00166-2006-102-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE Jodiel Campos de Oliveira
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Aluizio Euripedes Morreira
ADVOGADO: RODRIGO BATISTA DOMINGUES

(fl.56)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00195-2006-102-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Ana Paula Teburcia Lima dos Santos
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XIII LTDA
ADVOGADO: JANE REZENDE MARTINS

(fl.64)"Vistos,etc.Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório...."

PROCESSO: 00250-2006-102-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Marcos Puttine Carvalho Rocio
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Comercio de Alimentos PC Ltda
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fl.60)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00258-2006-102-10-00-6 (0021)
RECLAMANTE Orlando Pereira Batista
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Rander Agroindustria Comércio e Exportação Ltda.

ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

(fl.47)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00364-2006-102-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Deni Kene Nascimento Estevam
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Cléber Pereira dos Santos

(fl.70)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00691-2006-102-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Dilha Ferreira Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Empreiteira Fernandes Sc Ltda-Me
RECLAMADO Prime Incorporações e Construções Ltda

(fl.59)"J. Recolhimentos previdenciários efetivos.Declaro extinta a execução previdenciária, com base no art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos definitivamente.Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 00916-2006-102-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Claudio Alvares de Padua
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Cifais - Associação dos Policiais Militares do DF

ADVOGADO: IVAI ABIMAEI MARTINS

(fl.161)"...Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a partir de 12.2.07 e pela reclamada a contar de 26.2.07.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 08/03/2007, às 14h45min.Dispensado o comparecimento das partes.Intime-se a reclamada..."

PROCESSO: 01217-2006-102-10-00-7 (0025)
AUTOR Esio Dias
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS
RÉU Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE MANOEL

(fl.279/286)CONCLUSÃO-Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECDA BANCO BRADESCO S/A., dos pleitos formulados pelo RECTE ESIO DIAS, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo Recte, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa, dispensado.Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais.Audiência de julgamento antecipada. Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: 01295-2006-102-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE Adriano Saraiva dos Santos
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Mercado F e F Ltda.-Epp

(fl.21)J. Razão assiste ao reclamante, o pagamento da 3ª e última parcela se deu em atraso. Aplico, portanto, sobre a mesma multa de 100%, conforme acordado às fls. 13.Intime-se a reclamada a efetivar o referido pagamento, sob pena de execução forçada. Em 01 de fevereiro de 2007.



PROCESSO: 01430-2006-102-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE Jesualdo de Freitas Silva
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES

(fl. 121)J. Indefiro, tendo em vista que inexistente na sentença, de fls. 113/117, condenação de anotação da CTPS obreira.Mantendo a CTPS obreira à contracapa dos autos, intime-se o reclamante a recebê-la.Em 31 de janeiro de 2007.

PROCESSO: 01491-2006-102-10-00-6 (0028)
RECLAMANTE Keila Gonçalves da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
RECLAMADO W Malta Comercio Representações Importação e Exportação de Moveis Ltda.
ADVOGADO: JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOU-SA

(fl.36)“Vistos etc.Tendo em vista que a reclamada tem advogado cons- tituído nos autos, conforme procuração de fls.17,renove-se a intima- ção de fls.35(...DISPOSITIVO-ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KEILA GONÇALVES DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fun- damentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado W MALTA COMERCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, nas seguin- tes obrigações:pagamento dosalário retido de março/2006 e saldo salarial de cinco dias; aviso prévio indenizado; férias integrais, acres- cidas de 1/3;13ºsalário proporcional; multa do artigo 477 da CLT; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e incidência rescisória; multa de 40% sobre o FGTS; salário família;fornecimento das guias do seguro desem- prego,sob pena de indenizar o equivalente;horas extras e reflexos. -Proceder a anotação na na CTPS obreira,sob pena de fazê-lo aSecreta- ria da Vara.Juros e correção monetária nos ter- mos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A re- clamada responderá pelos recolhi- mentos fiscais e previdenciários (quota parte empregador e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários e 13º salário proporcional e horas extras,sob pena de execu- ção de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Custas,pela reclama- da,no importe de R\$ 140,00 sobre o valor ora arbi- trado à con- denação de R\$ 7.000,00.Ciente a reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST.Intime-se a reclamada.Taguatinga/DF, 30 de No- vembro de 2006.

PROCESSO: 01719-2006-102-10-00-8 (0029)
RECLAMANTE Maristela Oliveira Marques dos Santos
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Comercial de Moveis Mundo Encantado Ltda (Maria Deusa Soares)
ADVOGADO: WELLINGTON DE QUEIROZ

(fl.28)“J.Mantendo a CTPS, TRCT, relação dos salários de contri- buição e declaração à contracapa dos autos, intime-se a reclamante a recebê-los.Recebidos os documentos, intime-se o INSS.Em 01 de Fevereiro de 2007.

PROCESSO: 01729-2006-102-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE Valmir Francisco dos Santos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora
ADVOGADO: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO Caesb - Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

(Fl.163/164)Deferida prova pericial para apuração de insalubridade. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a) TÂNIA APARECIDA AR- THUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/023/2007. Intime-se o(a) Sr(a) Perito(a). Para apresentação der quesitos e indicição de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 05 dias,a contar de 02/02/2007. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/04/2007, às 14h50min.Facultado o compa- recimento das partes e procuradores. Intime-se a 2ª reclamada...

PROCESSO: 01794-2006-102-10-00-9 (0031)
RECLAMANTE Rogerio dos Santos Gomes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda (Glaucaia de Araujo Morgado)
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Luciene Cirqueira da Cruz
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

(FL.37)“...Isto posto, reabro a instrução processual, designando nova audi- ência inaugural para o dia 7.3.07 às 14:40 horas.Diante das certidões negativas de fls. 29 e 31, indique o reclamante o atual endereço da re- clamada para intimação,sob pena de extinção doprocesso, sem resolução do mérito...”Intime-se o reclamante, nos termos do art. 844 da CLT.

PROCESSO: 01808-2006-102-10-00-4 (0032)
RECLAMANTE Samil Jose Mesquita Junior
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Ciro Francisco de Oliveira - ME

(fl.21)J. Mantendo a CTPS, TRCT, guia de recolhimento de FGTS e guia de SD à contracapa dos autos, intime-se a reclamante a recebê- los. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em 01 de Fevereiro de 2007.

PROCESSO: 00016-2007-102-10-00-3 (0033)
RECLAMANTE Wesley Francisco da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Restaurante Comida Boa da Dona Zizi (Zilfa Acelino / Jose Ribamar)

(fl.16)“...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se AR- QUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) re- clamante no importe de R\$ 187,70, calculadas sobre R\$ 9.385,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu pro- curador...”

PROCESSO: 00017-2007-102-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE Vanailde Angelica de Araujo Ferreira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Esmeralda Cassiano Silva

(fl.13)Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUI- VAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 31,84, calculadas sobre R\$ 1.592,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: 00019-2007-102-10-00-7 (0035)
RECLAMANTE Maria Valdeny de Souza Fontenelio
ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
RECLAMADO Maria Lourenço Bahouth

(fl.09)Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUI- VAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,36, calculadas sobre R\$ 1.968,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: 00112-2007-102-10-00-1 (0036)
RECLAMANTE Jose Ribamar Rodrigues Montalvao
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
RECLAMADO Sesi - Serviço Social da Industria - Departamento Regional do Distrito Federal

(fl.73)Vistos os autos. Com base no art. 284, caput do CPC, intime- se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo quanto ao valor indicado por remuneração às fls. 3 e os pedidos declinados às fls. 7/8, especialmente o item 5.3, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do Diploma Processual Civil.Taguatinga,2 de feve- reiro de 2007.

PROCESSO: 00144-2007-102-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE Joao Severino de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Machmelo Comercial Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 13:45 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00145-2007-102-10-00-1 (0038)
RECLAMANTE Jose Francinei de Araujo Moura
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Cristal Materiais Para Constrção Ltda Me

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 13:50 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00147-2007-102-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Luis Carlos da Rocha Cipauba
ADVOGADO: GRACIETE SARAIVA LIMA
RECLAMADO Agroindustrial de Cereais Arroz Central

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 13:55 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00148-2007-102-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE Derimar Soares de Freitas
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Ponto Digital Impresao Rapida

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:00 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00149-2007-102-10-00-0 (0041)
CONSIGNANTE Codipe Comercio e Administracao Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
CONSIGNADO Carlos Alberto de Aguiar Lopes

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:05 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00150-2007-102-10-00-4 (0042)
RECLAMANTE Joseclei Santos Monteiro
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia -UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) -UBEC

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:10 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00151-2007-102-10-00-9 (0043)
RECLAMANTE Alessandro Massena Matia da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia- UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura)- UBEC

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:15 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00152-2007-102-10-00-3 (0044)
RECLAMANTE Joao Batista Soares
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Vinhos dos Sul Comercial de Alimentos e Be- bidas Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:20 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00153-2007-102-10-00-8 (0045)
RECLAMANTE Aline de Jesus Silva
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO E & C Odontologia Ltda (Shopng do Dente)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:25 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00154-2007-102-10-00-2 (0046)
RECLAMANTE Eduardo do Carmo Sousa
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Juvenal Delfino Nery

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 06/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00156-2007-102-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE Valeria Gonçalves da Costa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Tapiocaria e Cia

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 07/03/2007 às 13:45 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00157-2007-102-10-00-6 (0048)
RECLAMANTE Erivaldo Gomes Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Globo Veiculos Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 07/03/2007 às 13:50 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: 00158-2007-102-10-00-0 (0049)
RECLAMANTE Maria de Fatima Soares Barbosa
ADVOGADO: ANTONIO PESSOA SANTANA
RECLAMADO Âncora Atacadista Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 07/03/2007 às 13:55 horas para realização da inaugural.

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF (0007)
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE	8129/DF (0005)
Advogado:	ANTONIO PESSOA SANTANA	10870/DF (0049)
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF (0019)
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF (0020)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF (0026)
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF (0011)
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF (0020) (0021) (0044)
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18840/DF (0017)
Advogado:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA	3338/DF (0036)

Advogado:	CIRNA TEREZINHA LINDENMAYR	17849/DF
(0008)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0002)		
Advogado:	DANIEL VIEIRA RODRIGUES	22289/DF
(0035)		
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	12994/DF
(0027)		
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE	11893/GO
(0006)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0046)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO	21176/DF
(0023)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0040)		
Advogado:	FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS	11255/DF
(0010)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0013) (0031)		
Advogado:	FLAVIO DICKSON M RAMOS	13198/DF
(0006)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0037)		
Advogado:	GERMANO NOGUEIRA DE FALCAO	12091/DF
(0009)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0003)		
Advogado:	GRACIETE SARAIVA LIMA	7477/DF
(0039)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0007) (0033) (0034) (0038)		
Advogado:	IVAI ABIMAEI MARTINS	1834A/DF
(0024)		
Advogado:	JANE REZENDE MARTINS	1068A/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0045)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0018)		
Advogado:	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA	20556/DF
(0028)		
Advogado:	LEONARDO MIRANDA SANTANA	14196/DF
(0005)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	5493/DF
(0004)		
Advogado:	MARCIO HENRIQUE MANOEL	160833/MG
(0025)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	12538/DF
(0041)		
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF
(0029)		
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL	16709/DF
(0042) (0043)		
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO	8393/DF
(0011)		
Advogado:	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2454/DF
(0012)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0009) (0024) (0030)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SANTOS	55570/MG
(0025)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0022)		
Advogado:	RAFAEL CALVETE CORTÊS	16567/DF
(0001)		
Advogado:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	15614/DF
(0030)		

Advogado:	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA	93518/DF
(0016)		
Advogado:	RAYNA RUBIA P. DE SOUZA	18640/DF
(0003)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
(0010)		
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	15048/DF
(0015)		
Advogado:	RODRIGO BATISTA DOMINGUES	21793/DF
(0018)		
Advogado:	ROGERIO BEZERRA LOPES	20747/GO
(0027)		
Advogado:	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	22165/DF
(0030)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0001)		
Advogado:	TARLEY MAX	19960/DF
(0016)		
Advogado:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE	21800/DF
(0021)		
Advogado:	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA	8710/DF
(0031)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO	3256/DF
(0028)		
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF
(0032)		
Advogado:	WELLINGTON DE QUEIROZ	10860/DF
(0029)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0015) (0047) (0048)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2007

Processo nº 0461-2006-102-10-00-2
Exequente: ETIENNE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogada : Waldormiro Rodrigues de Andrade
Executado: JOSUÉ DINIZ FREITAS

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o(a) executado(a): JOSUÉ DINIZ FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$3.596,80 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.12.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a),JOSUÉ DINIZ FREITAS, foi passado o presente, aos 02 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag,DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Auxiliar da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2007

Processo nº : 0919-2005-102-10-00-2
Exequente : MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogada : Dr. Josevaldo dos Santos Silva
Executado : YA RAB MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (+ 03)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a 1ª e 2ª reclamadas nos autos do processo em epígrafe, YA RAB MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e CENTRO POPULAR DE CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimadas do inteiro teor do despacho (fl. 207) abaixo transcrito:

"J. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª e a 2ª por edital e a 4ª por seu procurador, a procederem a entrega das guias SD e TRCT, em 05 dias, sob pena de indenização equivalente.

Ressalto que a reclamatória foi julgada improcedente em relação a 3ª reclamada."

E, para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2ª reclamadas nos autos do processo acima epigrafado, YA RAB MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME e CENTRO POPULAR DE CONSTRUÇÃO LTDA , foi passado o presente, aos 02 de fevereiro de 2007, nesta cidade de TaguatingaDF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2007

Processo nº 01399-2005-102-10-00-5
Exequente: MAURO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado : Wilson Roberto Prezzoto
Executado: COLÉGIO EQUIPE

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o(a) executado(a): COLÉGIO EQUIPE , atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$12.349,80 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.01.2007, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) COLÉGIO EQUIPE, foi passado o presente, aos 02 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag,DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Auxiliar da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2007

Processo nº : 0645-2005-102-10-00-1
Exequente : CICERA MARLENE DA SILVA
Advogada : Wilson Roberto Prezzoto
Executado : ANA CRISTINA CARVALHEDO

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica o fiel depositário nos autos do processo em epígrafe, HÉBER REZENDE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado dos seguintes despachos:

“ Libere-se apenhora de fls. 47, intimando-se o fiel depositário, por edital...”

E, para que chegue ao conhecimento do fiel depositário nos autos do processo acima epigrafado, HÉBER REZENDE MORAIS, foi passado o presente, aos 5 de fevereiro de 2007, nesta cidade de TaguatingaDF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 32/2007

Processo nº : 01744-2006-102-10-00-1
Reclamante : FAGNER PEREIRA SILVA
Advogada : Francisco Fontenele de Carvalho
Reclamado : SUZETE CRISTINA MELO CUNHA - ME

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DA SILVA, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada: SUZETE CRISTINA MELO CUNHA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, *DECIDO* JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a RECDa SUZETE CRISTINA MELO CUNHA - ME., fornecer ao Recte FAGNER PEREIRA SILVA, as guias TRCT para possibilitar o saque do FGTS e a efetuar a baixa na CTPS, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela Recda, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$497,45, valor dado à causa. Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda por Edital (art. 852 da CLTD).Nada mais. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: SUZETE CRISTINA MELO CUNHA - ME, foi passado o presente, aos 05 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 33/2007

Processo nº 1285-2005-102-10-00-5
Exequente : ANDREIA CIRINO RAMOS
Executado : FELIZ ANIVERSÁRIO

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de TaguatingaDF., torna público que no dia 08.03.2007, às 14:20 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNE 34, LOTE 20, TAGUATINGA / DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). DOUGLAS DE CARVALHO PEREIRA.



Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 15.03.2007, às 14:20 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 05/02/2007. Dr. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de TaguatingaDF.

Relação do(s) bem(ns): - 10(dez) prateleiras de ferro com 6(seis) prateleiras cada, cor bege, usadas, com arranhões e amassos, avaliadas em R\$100,00 (cem reais) cada; - 05(cinco) balcões de madeira, com 03(três) prateleiras, com expositor de vidro, com pequenos riscos no tampo, avaliados hoje em R\$500,00 (quinhentos reais), cada , medindo 2,0m de comprimento; - 01(um) balcão em “L”, tipo caixa, com gaveta inteira e fechadura, prateleiras inteiras, cor bege, hoje avaliado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

EDITAL DE PRAÇA Nº 34/2007

Processo nº 09063-2004-102-10-00-0

Exequente : JUVENILDO DANTAS DA SILVA

Executado : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de TaguatingaDF, torna público que no dia 08.03.2007, às 14:25 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25, NORTE, LOTE 04, ÁGUAS CLARAS - DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 15.03.2007, às 14:25 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 05/02/07. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de TaguatingaDF. Relação do(s) bem(ns): “ - O imóvel lote 04 (quatro), situado na Rua 25 (vinte e cinco) norte, Águas Claras - DF, medindo 3.000m de frente e fundos, 50,00m pelas laterais direita e esquerda, ou seja, 1.500,00 m², limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos com o lote 03 Rua 24 Norte, pela direita com o lote 06 e pela esquerda com o lote 02, matrícula nº 141049 - 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, avaliada em R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). Total da avaliação: R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).”

Obs: Recaem sobre o referido imóvel o ônus de fls. 10/12.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00621-2005-103-10-00-9 (0001)

RECLAMANTE Eliete de Resende dos Santos

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Centro de Ensino Alencar Ltda EPP

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

Despacho à fl. 561: "Considerando que existem créditos de terceiros envolvidos na presente demanda, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar ao Juízo o motivo pelo qual ainda não se habilitou ao seu crédito, impedindo, assim, em consequência, o repasse dos créditos dos terceiros, bem como a restituição do remanescente à executada." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 08007-2005-103-10-00-5 (0002)

EXEQUENTE Mario Wilson Cruz de Sousa

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

EXECUTADO Armazem Nacional Ltda

Despacho à fl. 80-verso: "Intime-se o exequente para manifestar-se do teor da certidão da EBCT à fl. 78, devendo fornecer o atual endereço do sócio da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01145-2006-103-10-00-4 (0003)

RECLAMANTE Ana Carolina de Castro Cunha

ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO Sadia S/A

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho à fl. 133: "...Confeccionado o alvará, intime-se o exequente a recebê-lo, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: 01393-2006-103-10-00-5 (0004)

RECLAMANTE Diego Lima de Abreu

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Havai Distribuidora de Bebidas Ltda

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho à fl. 34: "Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para receber os documentos acostados à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01451-2006-103-10-00-0 (0005)

RECLAMANTE Rosemeire Sampaio da Silva

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me

Despacho à fl. 33: "Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, bem como se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 32, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 01602-2006-103-10-00-0 (0006)

RECLAMANTE Leandro Neris da Silva

ADVOGADO: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET

RECLAMADO Auto Kit Som Alarme e Acessorios

Despacho à fl. 73-verso: "Intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 73, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00088-2007-103-10-00-7 (0007)

RECLAMANTE Jose Carlos Ferreira Lima

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Cristal Materiais para Construção Ltda ME

Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.Defere-se à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a convenção coletiva de trabalho que embasa os pedidos de pagamento de horas extras.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 12/03/2007, às 14h, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00110-2007-103-10-00-9 (0008)

RECLAMANTE Roberto Assis Rodrigues

ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

RECLAMADO Geraldo Constantino Leao

Despacho à fl. 27: "Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez)dias para emendar a inicial, a fim de que informe sobre a tentativa conciliatória perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme prevê o art.625-D, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal.Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 15/03/2007, às 14h,a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00123-2007-103-10-00-8 (0009)

RECLAMANTE Douglas Erico da Silva

ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES

RECLAMADO Marcelo Ramos Vieira (Bonaparte Bar e Cafe Ltda)

Despacho fl. 19: "Incluam-se os presentes autos na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2007, às 10:25 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00125-2007-103-10-00-7 (0010)

RECLAMANTE Joelma Siqueira da Silva

ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

RECLAMADO Confeitaria Carlito s Ltda EEP

Despacho fl. 22: "Incluam-se os presentes autos na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2007, às 10:35 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00126-2007-103-10-00-1 (0011)

AUTOR Otavio Bruno Ferreira de Araujo (1)

ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

RÉU Recapagem Royal

Despacho fl. 25: "Incluam-se os presentes autos na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2007, às 10:40 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: 00127-2007-103-10-00-6 (0012)

RECLAMANTE Renato Leao da Silva

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

RECLAMADO Clinica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda

Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:20 horas.

PROCESSO: 00128-2007-103-10-00-0 (0013)

RECLAMANTE Cloves Batista de Oliveira

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO Araxa Centro Automotivo Ltda-Me

Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:25 horas.

PROCESSO: 00129-2007-103-10-00-5 (0014)

RECLAMANTE Luciana Rodrigues da Silva

ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO Projeto Sol Nascente Telemark e Cre Ltda

Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:30 horas.

ÍNDICE

Advogado: CARLOS DOS REIS 18440/DF (0003) (0014)

Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0003)

Advogado: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA 19251/DF (0001)

Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA 3338/DF (0008)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO 11746/DF (0011)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0004) (0005) (0007)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/DF (0010)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE 8583/DF (0001)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO 9978/DF (0004)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA 18031/DF (0013)

Advogado: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET 22378/DF (0006)

Advogado: VANDERLEI RODRIGUES 18008/DF (0009)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0002) (0012)

Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

DESPACHOS

PROCESSO: 00706-2004-811-10-00-8 (0001)

RECLAMANTE ELIBIO DA CUNHA MOREIRA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

RECLAMADO JAIR GOMES COSTA

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Despacho de fls. 141 para o exequente/reclamante." J. Dê-se vista ao exequente dos documentos anexos à petição de fls. 141, para manifestação em cinco dias, implicando o silêncio em concordância. Em 24/1/2007-4ª feira. Carlos Augusto de Lima Nobre. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01153-2005-811-10-00-1 (0002)

RECLAMANTE SEBASTIAO NEPOMUCENO ARAUJO

ADVOGADO: GRACIELLE BATISTA

RECLAMADO MUNICIPIO DE PIRAQUE/TO.

ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Despacho de fls. 228 para o exequente/reclamante. "Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 30 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 2. Advirto o reclamante que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 3. Caso negativo, deverá o credor apresentar na secretaria da Vara as cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório, discriminadas no Art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, atestando a regularidade do seu CPF, implicando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório. 4. Apresentadas as cópias, estando conforme, expeça-se o precatório. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01157-2005-811-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE CICERO ROMAO BATISTA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
RECLAMADO RODOVIARIO NOYA - TRANSPORTE E DISTRIBUICAO E OUTRA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN

Despacho de fl.217 para o exequente/reclamante. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.216, intime-se o exeqüente/reclamante para que em 05(cinco) dias, indique bens da executada passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 24/01/2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00107-2006-811-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE LEIDY LORRAYNEY CAVALCANTE
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE
RECLAMADO MERCADAO DOS FOGUES ACESSORIOS (GLAIDSON GOMES LIMA)
ADVOGADO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

Despacho de fls. 58 para o exequente/reclamante. "Vistos, etc.À vista das certidões de fls.56/57, intime-se o exeqüente/reclamante para no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse na djudicação.Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em constituição da penhora(fl.49/50) e remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ªRegião.Em, 25/01/07.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00604-2006-811-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE SIDAYANE APARECIDA TEIXEIRA LUCENA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÊM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fls. 37 para o exequente/reclamante. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.36, intime-se o exeqüente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 23/01/2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00605-2006-811-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE MANOEL RICARDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÊM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fls. 58 para o exequente/ reclamante. "Vistos, etc.À ista da certidão negativa de fls.42, intime-se o exeqüente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 01/2007.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00686-2006-811-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE JANECLIS GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÊM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fls. 44 para o exequente/reclamante. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.43, intime-se o exeqüente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína O),23.01.2007. CARS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0005) (0006) (0007)	1874/TO
Advogado: DALVALAÍDES SILVA LEITE (0004)	1756/TO
Advogado: DINAIR FRANCO DOS SANTOS (0003)	1403/TO
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA (0003)	219B/TO

Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0003)	529/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0001)	2171A/TO
Advogado: GRACIELLE BATISTA (0002)	2902/TO
Advogado: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO (0004)	2791B/TO
Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE (0002)	456/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0007)	652/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0001) (0005) (0006)	2392A/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00154-2005-812-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE JOAO BATISTA MOREIRA FILHO
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RECLAMADO ERASMO VIEIRA
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Despacho proferido de fl. 126 transcrito a seguir:Vistos, etc.1. Em face o disposto no art. 599, I do CPC, ordeno o comparecimento das partes no dia 12/02/2007, às 15h45min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína com a finalidade de apreciação do acordo entabulado pelos litigantes e prática dos demais atos de natureza executória.2. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.Araguaína, terça-feira, 30 de janeiro de 2007. ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00302-2005-812-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS
RECLAMADO MUNICIPIO DE ITAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho proferido de fl. 78:Vistos os autos.1. Homologo a atuação dos cálculos de fls. 76/77, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC (Débito Exequiêndo - R\$ 5.080,58). Expeça-se o competente mandado.3. Intime-se a exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se o INSS com cópia do despacho de fl. 74 e atualização dos cálculos de fl. 76. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00424-2005-812-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE MARIA RIVANDA SANTANA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS
RECLAMADO MUNICIPIO DE ITAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Despacho proferido de fl. 26:Vistos os autos.1. Homologo a atuação dos cálculos de fls. 21/25, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.2. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC (Débito Exequiêndo - R\$ 3.070,62). Expeça-se o competente mandado.3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, Intime-se a exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se o INSS para fins do art. 879, parágrafo 3º da CLT, com cópia de fl. 21.Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00289-2006-812-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE Luiza Maria de Oliveira Sousa
ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

Juntada e dado vista ao recorrido para, no oitídio legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (art. 162, § 4 do CPC e Portaria/Toc/04-2005).Em, 01/02/2007 - 5ª feira.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00384-2006-812-10-00-5 (0005)
AUTOR Joedson Marta da Silva
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
RÉU Tocantins Agro Avícola S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho proferido de fl. 247: Vistos os autos.Inclua-se o feito na pauta do dia 28.02.2007 às 11h:10min. para realização de Audiência de Encerramento de Instrução Processual. Publique-se para ciência dos Procuradores.Araguaína/TO, 05 de fevereiro de 2007 (2ª feira)ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00609-2006-812-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE Jacinto Joades dos Santos (Espólio de) - Antonio Moreira da Silva
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína - Estado do Tocantins
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

Ata de Audiência de fl. 110 transcrito a seguir:Às 09:57horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Compareceu o representante legal do(a) exeqüente, Sr(a). ANTONIO MOREIRA DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado.Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). ELIANIA MENEZES CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB nº 2901/TO.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 98/99.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.O silêncio do(a) exeqüente no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) exeqüente no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 400,00, dispensadas na forma da lei.Em caso de inadimplemento, o Município autoriza desde já que a parcela vencida seja bloqueada e arrestada do Fundo de Participação do Município, com acréscimo de 100% a titulo de multa por inadimplência.Não incide contribuição previdenciária considerando que a sentença versa apenas sobre FGTS do período, parcela com nítida natureza indenizatória.Publique-se para ciência do procurador do exequente.Intime-se o INSS sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento.Audiência encerrada às 10:15 horas.Nada mais.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00638-2006-812-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE Felix da Silva Filho
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA
RECLAMADO Telemont Eng. Telecomunicações S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão proferida de fl. 144 transcrito a seguir:Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para retificar o item 2 de fls. 128 para fazer constar ... O reclamante, apesar de regularmente notificado para comparecer à audiência de instrução processual para prestar depoimento pessoal, sob as cominações da Súmula 74, inciso I, do C. TST (fl.27), não compareceu em Juízo na data marcada..., conforme fundamentação supra.Intimem-se as partes por seus procuradores, via Diário da Justiça.Nada mais.Araguaína, 31 de Janeiro de 2007 (4ª feira)ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00682-2006-812-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE Francisco José dos Santos
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Paulo Renato Griti (Fazenda São Paulo)

Despacho proferido de fl. 88:Vistos, etc.1. Em face o disposto no art. 599, I do CPC, ordeno o comparecimento das partes no dia 28/02/2007, às 10h10min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína com a finalidade de apreciação do acordo entabulado pelos litigantes e prática dos demais atos de natureza executória.2. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial.Araguaína, terça-feira, 30 de janeiro de 2007. ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00697-2006-812-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE Adailton Pereira da Silva
ADVOGADO: WÁTEFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína - TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

Ata de Audiência de fl. 204 transcrito a seguir:Às 09:30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). ELIANIA MENEZES CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB nº 2901/TO.Diante da ausência do reclamante, deixo de homologar por ora o acordo peticionado às fls.195/196, determinando o comparecimento do reclamante na secretaria desta Vara, no prazo improrrogável de 5 dias, munido de documentos pessoais, para fins de ratificação do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.Ratificado o acordo ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.Intime-se o reclamante, via postal, e publique-se para ciência de sua procuradora.Audiência encerrada às 09:48 horas.Nada mais.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00703-2006-812-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Cristiane Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína - Estado do Tocantins
ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENZES

Ata de Audiência proferida de fl. 159:Às 10h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). ELIANIA MENEZES CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB nº 2901/TO, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.Diante da ausência do reclamante, deixo de homologar por ora o acordo peticionado às fls.148/149, determinando o comparecimento



do reclamante na secretaria desta Vara, no prazo improrrogável de 5 dias, munido de documentos pessoais, para fins de ratificação do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.Ratificado o acordo ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.Intime-se o reclamante, via postal, e publique-se para ciência de seu procurador.Audiência encerrada às 10:20 horas.Nada mais.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00735-2006-812-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Eduardo Cortez de Miranda
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR

Ata de Audiência de fl. 192 transcrito a seguir:Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). ELIANIA MENEZES CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB nº 2901/TO.Diante da ausência do reclamante, deixo de homologar por ora o acordo peticionado às fls.183/184, determinando o comparecimento do reclamante na secretaria desta Vara, no prazo improrrogável de 5 dias, munido de documentos pessoais, para fins de ratificação do acordo, sob pena de prosseguimento do feito.Ratificado o acordo ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.Intime-se o exequente por sua procuradora.Audiência encerrada às 09:55 horas.Nada mais.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00815-2006-812-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Elismar de Oliveira Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

Despacho proferido de fl. 51:Vistos, etc.1. Vista às partes acerca da manifestação da D. Perita nomeada pelo Juízo no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Faculto às partes, também em 05 (cinco) dias, a apresentação de eventual perícia já realizada anteriormente na sede da reclamada, sob pena de encerramento da instrução. 3. Publique-se.4. Decorrido o prazo supra, conclusos para as deliberações necessárias. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2007 (4ª feira).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00816-2006-812-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Raimundo Gomes dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Arga Nova Indústria de Argamassa Ltda
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

Despacho proferido de fl. 51:Vistos, etc.1. Vista às partes acerca da manifestação da D. Perita nomeada pelo Juízo no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Faculto às partes, também em 05 (cinco) dias, a apresentação de eventual perícia já realizada anteriormente na sede da reclamada, sob pena de encerramento da instrução. 3. Publique-se.4. Decorrido o prazo supra, conclusos para as deliberações necessárias. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2007 (4ª feira).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00073-2007-812-10-00-7 (0014)
INSC. DIVÍDA 1702109
ATIVA:
RECLAMANTE Leandro Oliveira de Sousa Costa
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Araferros

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 01-03-2007, às 09h50 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00074-2007-812-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Lopes de Menezes
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araopema/TO

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 05-03-2007, às 15h05min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00075-2007-812-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE Thiago Wiziack Silva
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO Retifica Amazonas

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 01-03-2007, às 10h00 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00076-2007-812-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Augustinho Miranda Nunes
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Mapil Engenharia Elétrica e Montagens Ltda e Outro
RECLAMADO Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 01-03-2007, às 10h10 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00077-2007-812-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE Manoel Carneiro de Araújo
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Cooperativa de Carvão Vegetal e Outro
RECLAMADO Pindará Simasa

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 14/03/2007, às 09h50m, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES	1874/TO
(0005)	
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA	3127/TO
(0006) (0009)	
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS	3.326/TO
(0016)	
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR	2901/TO
(0011)	
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA	2493B/TO
(0012) (0013)	
Advogado: GIANCARLO GIL DE MENZES	2918/TO
(0010)	
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES	732/TO
(0001)	
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO	2597/TO
(0004)	
Advogado: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	513/TO
(0007)	
Advogado: LUÍS FERNANDO CORREA LOREN-ÇO	2117A/TO
(0004)	
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA	2706/TO
(0002) (0003)	
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA	2353/MA
(0008)	
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SAN-TOS	2059/TO
(0001)	

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA	SAN- 3471/TO
TOS	
(0006) (0010)	
Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES	3600/TO
(0012) (0013)	
Advogado: ORLANDO DIAS ARRUDA	3470/TO
(0007)	
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO	2214B/TO
(0005)	
Advogado: WELLINGTON DANIEL G DOS SAN-TOS	2392-A/TO
(0002) (0003)	
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	2392A/TO
(0017) (0018)	
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH	2155B/TO
(0009) (0011) (0014) (0015)	

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Nº 0005/2007
Processo nº: 0764-2006-812-10-00-0
Reclamante: WALMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamada: STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *INTIMADA a Reclamada: STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM - CNPJ Nº 07.300.899/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da decisão proferida à Ata de Julgamento de fls. 20/26, parcialmente transcrita abaixo:*

DECISÃO DE FLS. 25/26: "Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA em face de STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA, decido: a)julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: -aviso prévio indenizado; -salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2006;-saldo de salário do mês de novembro, calculado a até a presente data; -férias vencidas + 1/3 e 1/12 avos de férias proporcionais + 1/3; -2/12 e 11/12 avos de gratificações natalinas proporcionais de 2005 e 2006, respectivamente; -FGTS + 40% sobre as parcelas ora deferidas; -e indenização rescisória (40% do FGTS devido em todo o período contratual); b) condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as anotações na CTPS do Reclamante, comprovar os recolhimentos mensais de FGTS, apresentando as guias do TRCT para o respectivo saque, bem como as guias CD/SD para que o reclamante possa auferir os benefícios do seguro-desemprego, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação, itens "2" e "3". Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92.Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, em face de sua natureza salarial, exceto quanto ao aviso prévio indenizado e ao FGTS + 40%, sujeitas à execução de ofício caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 294,40, calculadas sobre R\$ 14.720,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Reclamante ciente (S. 197, C.TST). Intime-se a Reclamada. FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO".

CÓPIA DA ATA DE JULGAMENTO ÀS FLS. 20/26 ENCONTRA - SE NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi o presente em 30 de janeiro de 2007 (3ª feira). Original Assinado

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00850-2003-801-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE DEUSELIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO ALCIMAR GONCALVES BRITO
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Vistos os autos. 1.Defiro a adjudicação requerida às fl.100, pelo valor da reavaliação de fl. 104. 2.Lavrem-se o auto. 3.Intime-se a exequente para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas/TO, Janeiro 26, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00357-2006-801-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE MANUEL DE FATIMA ELIZIARIO ALVES
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE
ADVOGADO: ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

Vistos os autos. 1.Tendo sido depositado judicialmente o débito remanescente, extingo a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.2.Publicue-se. 3.Decorrendo “in albis” o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas/TO, Terça-feira, 30 de Janeiro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00793-2006-801-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAUJO
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO HALLEYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Ata de fls.135/138:"..."CONCLUSÃO. Ante ao exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e absolver a reclamada HALLEYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAÚJO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$433,58, calculadas sobre R\$21.679,25, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Ciente a reclamada por meio de seu advogado, nos termos da Súmula nº. 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se o reclamante. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00881-2006-801-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE DORNELES MEDEIROS MAGALHAES
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA & INCORPORAÇÃO SQUADRO LTDA. + 01

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Vistos os autos. O reclamado requereu à fl. 272 a desistência do recurso ordinário interposto às fl. 263/270. Homologo a desistência pretendida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em descompasso ao andamento do feito, interpõe a parte novo recurso às fl. 272/283. Todavia, com a desistência do recurso anteriormente interposto, a parte praticou ato incompatível com o desejo de recorrer, incidindo, na hipótese, o disposto no art. 503, parágrafo único, do CPC. Deixo de receber o recurso ordinário de fl. 272/283, ante a preclusão consumativa verificada. Publique-se, para ciência das partes. Palmas-TO, quarta-feira, 31 de janeiro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00992-2006-801-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDO GONCALO DE SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.+01
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Ata de fls.323/324:"..."Assim, em face da ausência de impugnação do autor acerca da incompetência territorial alegada, e pela prova documental constante dos autos, resta reconhecido que o reclamante laborou, durante todo o pacto laboral, na cidade de Tocantinópolis-TO. A competência territorial é determinada pelo local da prestação de serviços pelo empregado, nos termos do disposto no art. 651 da CLT. Dessarte, nos termos do art. 651 da CLT, declino da competência e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Trabalho de Araguaína-TO, a quem couber por distribuição, com nossas homenagens. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **01027-2006-801-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Cleber Ribeiro Gomes
ADVOGADO: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Ata de fls.106/110:"..."CONCLUSÃO. Ante ao exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante CLEBER RIBEIRO GOMES, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$347,06, calculadas sobre R\$17.353,20, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **01040-2006-801-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Osmar da Silva Camárcio
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Ata de fls.310/315:"..."CONCLUSÃO. Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao reclamante OSMAR DA SILVA CAMÁRCIO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras no valor de R\$57,83; dois vales-transporte na forma indenizada no valor unitário de R\$1,70 relativos ao mês de maio/05, e seis vales-transporte na forma indenizada, no mesmo valor unitário, relativos ao mês de fevereiro/05; FGTS do mês de janeiro/05, bem como sobre as horas extras deferidas nesta sentença, a ser depositado na conta vinculada do autor; restando indeferidos os demais pedidos, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei 10.035/00. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537/02, pela reclamada. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **01112-2006-801-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE José Dias da Silva
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
RECLAMADO Fazenda Brejo D'água

Desp.fl.31."Ante o teor da certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias,indicar o endereço correto e atualizado da reclamada,sob pena de indeferimento da inicial.Retire-se o feito da pauta de audiências.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO,01/02/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00027-2007-801-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Elma Martins Mendes
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
RECLAMADO Partido Socialista Brasileiro - PSB - Tocantins

Desp.fl.17."Ante a certidão supra e a proximidade da audiência, redesigno a audiência inicial para o dia 27/02/2007, às 14h05min, mantidas as cominações do despacho de f. 14.Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado." Palmas/TO, 01/02/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00059-2007-801-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Aldemar Ribeiro Soares
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO Tok e Stok Móveis Tubular Ltda.

Desp.fl.14."Vistos os autos.Em virtude do conhecimento deste Juízo da constituição da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do sindicato dos Trabalhadores no comércio, concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar aos autos o comprovante da passagem pela referida comissão ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor."Palmas/TO,30/01/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00064-2007-801-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Felix Antonio de Mesquita Neto
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
RECLAMADO Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.

Decisão de fl.13."Dessarte, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT e 267, IV, do CPC.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$269,14, calculadas sobre R\$13.457,09, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO, 30/01/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (0004)	2438/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0001)	1348/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0004)	80A/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0003)	1340B/TO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0005) (0007)	875/TO
Advogado: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA (0005) (0007)	15335/DF
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO (0008)	2494A/TO
Advogado: GIL REIS PINHEIRO (0011)	1994/TO
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA (0001)	677A/TO
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (0002)	5206/PA
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA (0010)	3595A/TO
Advogado: MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO (0006)	3689/TO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI (0009)	2420/TO
Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (0005)	3659A/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0004)	2.149A/TO
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (0006)	20730/GO
Advogado: ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA (0002)	8340/DF
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0003)	748/TO
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

DESPACHOS

PROCESSO: 00405-2003-802-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE JURANDIR BEZERRA ROCHA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ZEZITO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

Desp.fl.261"Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o pedido do executado às fl.240/241. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00437-2004-802-10-00-9 (0002)
CONSIGNANTE CERAMICA SAO JUDAS TADEU
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
CONSIGNADO EDVAL PEREIRA ALVES
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Desp.fl.218"homologo os cálculos de fls. 210/216, fixando o débito remanescente em R\$ 972,87. Intime-se a executada para satisfazer à obrigação, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00618-2004-802-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE GERALDO LUIZ BARROSO
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S/A
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Desp.fl.1048"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00791-2004-802-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Sentença de fls.366/367"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer da impugnação, para acolhê-la parcialmente, retificando-se a base salarial e determinar a correção de erro material no cálculo e fixar em R\$1.292,40 o total do débito da executada. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho



PROCESSO: 00004-2005-802-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE PATRICIO ANDRE DA SILVA LIMEIRA COE-
LHO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO MARIA AMANDA PEREIRA AYRES FILHA
(LANCHES CORUJAO)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp.fl.128"Intime-se o exequente par vir retirar o alvará acostado à contracapa, bem como para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00092-2005-802-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE PAULICER DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SAVONA LTDA e outros 5
RECLAMADO Creusa de Lourdes Montemor
RECLAMADO Maria da Gloria Queiroz
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU
RECLAMADO Sandra Maria Gullo da Silva
RECLAMADO Gilberto Pedro Capellesso
RECLAMADO Darci Francisco Cappelesso

Desp.fl.221"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00710-2005-802-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: EMILIO PAIVA JACINTO
RECLAMADO JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MO-
TEL BEM VIVER)+02
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO JOSE ANTONIO BACCARI
RECLAMADO ALDO BECCARI

Desp.fl.201"Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, por-
que onerosa e desnecessária. Indefiro o pleito de expedição de ofício à Comarca de São José do Rio Preto, haja vista que a execução deve ser direcionada à pessoa jurídica da executada. Mantenho a penhora sobre o percentual de 15% do faturamento mensal da empresa de-
mandada. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00143-2006-802-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE MARIA EVANI RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO TURIM PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.142"Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu
interesse, em cinco dias, importando o silêncio em extinção da exe-
cução. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RO-
DRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00427-2006-802-10-00-5 (0009)
AUTOR JAMILLY MILENA GOMES DA SILVA + 01
(REP. P/ SUA GENITORA EDILENE DA SILVA
VIEIRA)
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENCA
RÉU ELI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA

Sentença fls.465"CONCLUSÃO: À luz de tais considerações, I)Julgo
PROCEDENTES os embargos para anular todo o processado a partir
de fls.417. Intime-se o réu do despacho de fls.404. 2ªVT/Pls-TO,
23/01/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00587-2006-802-10-00-4 (0010)
RECLAMANTE AVELAINE NUNES MACIEL
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls.439/440"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os
embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS,
apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do
julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00588-2006-802-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE ALDENAR ROSA LIMA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls.251/252"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os
embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS,
apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do
julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00589-2006-802-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE WELISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUNICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls.297/298"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os
embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS,
apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do
julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00654-2006-802-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE OLIVEIRO FERREIRO HONOSTORIO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUINICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls.354/355"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os
embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS,
apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do
julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00656-2006-802-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE WEMERSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUINICACOES LT-
DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls.371/372"ANTE O EXPOSTO, DECIDO conhecer os
embargos declaratórios apresentados e, no mérito, ACOLHÊ-LOS,
apenas para prestar esclarecimentos, mantidos os demais termos do
julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Tra-
balho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00734-2006-802-10-00-6 (0015)
AUTOR DIOCLECINEIS DOS SANTOS MARTINS +
15
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RÉU EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E
SERVICOS S/A.

Desp.fl.202"Intimem-se os requerentes para que se manifestem, em
10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07,
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01017-2006-802-10-00-1 (0016)
AUTOR Juvenal Ferreira da Silva
ADVOGADO: VALDIRENE S. PORCIUNCULA
RÉU Osmar Lima Dutra

Desp.fl.47"Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Tra-
balho, na qual o requerente alega ter sofrido acidente de trabalho,
quando manuseava uma máquina de moer pedra, no garimpo do Vira
Saia, de propriedade do requerido, o que lhe causou grave trauma na
perna esquerda, motivo pelo qual ingressou com a presente ação,
pleiteando indenização por danos morais e materiais. Deu-se à causa
o valor de R\$ 80.000,00. Juntou documentos às fls.10/23. À fl. 35/36,
o requerido é intimado para apresentar defesa, momento em que
arguiu a exceção de incompetência. É o breve relato. Pois bem. A
Exceção de Incompetência Relativa é a espécie de defesa processual
que objetiva o reconhecimento da incompetencia relativa do Juízo
vinculado ao Magistrado que conduz a demanda, em razão do valor
ou do território.A CLT, em seu artigo 651, dispõe que a competência
das Varas do Trabalho é determinada pela localidade em que o em-
pregado prestar serviços ao empregador. Assim, considerando-se que
a relação laboral ocorreu no Município de Almas - TO, comarca não
afeta à esta jurisdição, declaro a incompetência deste Juízo . Isto
posto, remetam-se os presentes autos à Vara do Trabalho de Dia-
nópolis - TO.Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do
Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01036-2006-802-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE Benedito Mariuzan Ortiz Chaves
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO
RECLAMADO COCENO Construtora Centro Norte Ltda.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

Desp.fl.21"Tendo em vista a certidão supra, considero o acordo de fls.
73/74 cumprido. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhi-
mentos das verbas previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo
de DEZ dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 24/01/07, Juiz do
Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01096-2006-802-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE José Domingos Pinto da Silva
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO Tiago Araújo de Sousa + 01
RECLAMADO Divino

Sentença fls.09/10"Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PRO-
CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo
267, I, cc artigo 284, único do CPC, consoante fundamentação
aduzida e que fica integrando este decisum. Concedo os benefícios da
justiça gratuita, uma vez que estão preenchidos os requisitos básicos
(fl.04), nos termos das Leis nº5.584/70 e 7.115/83 e das O.J da SDI-
1 nº 269 e 331. Autorizo o desentranhamento dos documentos por

ventura anexados, sendo a procuração mediante traslado. Custas pelo
reclamante no importe de R\$ 286,50, calculadas sobre R\$ 14.325,00,
valor dado à causa, de cujo pagamento é dispensado, nos termos da
lei. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se
os autos. 2ªVT/Pls-TO, 18/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO
RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 01114-2006-802-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE Denilson Mota Martins
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU
RECLAMADO GRANIPORTO - Granitos do Tocantins

Sentença fl.26"Diante da norma insculpada no §4º, do artigo 267, do
CPC, que tipifica, contrário sensu, que o autor poderá desistir da
ação, sem o consentimento do réu, antes após do prazo de resposta, o
que é, exatamente, a hipótese dos autos; HOMOLOGO a desistência
para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Do exposto, extingo o
processo, sem exame do mérito, com esteio no artigo 267, VIII, do
CPC c/c artigo 769, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da
justiça gratuita, conforme pedido na peça vestibular. Custas pelo
requerente, no importe de R\$ 10,64 (mínimo legal), dispensado o
recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as
partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RO-
DRIGUES DE BARROS

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO GUINZELLI	2025/TO
(0004)		
Advogado:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ	1348/TO
(0018)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	15680/GO
(0002)		
Advogado:	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0008)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0006) (0008) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014)		
Advogado:	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JU- NIOR	830/TO
(0005)		
Advogado:	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES	260A/TO
(0001)		
Advogado:	EDER MENDONA DE ABREU	1087/TO
(0006) (0019)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES	2557/TO
FRANCO		
(0017)		
Advogado:	EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO
(0010) (0011) (0012) (0013) (0014)		
Advogado:	EMILIO PAIVA JACINTO	2094/TO
(0007)		
Advogado:	ERASMO DE ARAUJO BARRETO	2044/TO
(0003)		
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	1329/TO
(0004)		
Advogado:	GERMIRO MORETTI	385A/TO
(0017)		
Advogado:	GISELE DE PAULA PROENCA	2664B/TO
(0009)		
Advogado:	LORENA RODRIGUES CARVALHO	2270/TO
SILVA		
(0015)		
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0003)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO	1655/TO
MARTINS		
(0001)		
Advogado:	OSVALDO DA SILVA BATISTA	8.441/GO
(0009)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0005)		
Advogado:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	1545B/TO
(0007)		
Advogado:	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES	1428A/TO
CHEGURY		
(0002)		
Advogado:	VALDIRENE S. PORCIUNCULA	2057/TO
(0016)		

VARA DO TRABALHO DE GUARAI

DESPACHOS

PROCESSO: **00009-2006--10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Marcelo Albino de Sousa
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Frigomaster Carne e Carnes Ind. e Com. de Produtos Alimentícios LTDA
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

Desp. fl. 53:"Desarquivem-se os autos. Junte-se. Apresente o Reclamante, em 05 (cinco) dias, o mencionado comprovante de saque que não acompanhou a presente petição. Gua/TO, 05/02/2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00146-2006--10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Walter Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Julierme Souza Goulart e Outro
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Asa - Agroindústria de Alimentos Ltda
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 77:"Vistos os autos. A percuiente leitura dos autos revela que, efetivamente, a extinção declarada à fl. 74 se refere unicamente à execução encetada, que foi limitada às contribuições devidas à Previdência Social. Quanto às obrigações assumidas, em prol do Reclamante, no acordo de fl. 31, não há, nos autos, comprovação de sua integral satisfação, exceto com relação às obrigações de fazer, consideradas satisfeitas pelo despacho de fl. 50, porquanto a respectuação de fl. 45 a elas se limitou. Assim, revogo a parte final do despacho de fl. 74 e abro vista ao Reclamado para se manifestar sobre as alegações de inadimplência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, silenciando, tê-las como verdadeiras com a consequente decretação de execução, inclusive da multa pactuada. Guarai/TO, 05 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00224-2006--10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Arão Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

Desp. fl. 102:"Vistos os autos. Manifeste-se o Exequente sobre os documentos e pretensões apresentadas pela Executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Guarai/TO, 05 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00371-2006--10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Lázaro Caetano da Silva
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO Érico Becker Neto
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA

Desp. fl. 82:"Vistos os autos. Manifeste-se o Reclamante sobre o pedido do Reclamado, prazo de 05 (cinco) dias. Guarai/TO, 05 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00458-2006--10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Alaércio Rosa Cardoso
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Desp. fl. 02:"Forme-se o instrumento. Vista ao Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-minuta ao recurso de agravo do Reclamado. Guarai-TO, 05 de fevereiro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00606-2006--10-00-0 (0006)**
EMBARGANTE Guarai Comércio de Moto Serra e Pneus Ltda. (Via Norte)
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
EMBARGADO Patrício Martins dos Santos
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Desp. fl. 35:"Vistos os autos. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, sob pena de preclusão. Guarai/TO, 05 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

ÍNDICE

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (0002)	501/TO
Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA (0004)	3056/TO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (0003)	14022/GO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0001) (0003) (0006)	1498B/TO
Advogado: JUAREZ FERREIRA (0004) (0006)	3405A/TO
Advogado: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (0001)	1686/TO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0002)	726B/TO
Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA (0005)	1453B/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0002)	1363/TO

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00054-2006--10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Roberto Souza Resende
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO Inácia Pinheiro de Lucena - ME
Despacho/Decisão às fls.78:À Recte." Em face da certidãonegativa exarada pela oficial de Justiça de fl. 77, intime-se orequelamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito.

PROCESSO: **08001-2007--10-00-4 (0002)**
EXEQUENTE Maria do Carmo Silva de Almeida
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
EXECUTADO Panificadora Novo Sabor Ltda
Despacho/Decisão às fls.15:À Recda." Em face da certidãonegativa exarada pela Oficial de Justiça de fl. 14, intime-se aeexequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço daexecutada, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito.

PROCESSO: **08002-2007--10-00-9 (0003)**
EXEQUENTE Marcia Maria Nunes Batista
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
EXECUTADO Panificadora Novo Sabor Ltda
Despacho/Decisão às fls.14:À Recda." Em face da certidãonegativa exarada pela oficial de Justiça de fl. 13, intime-se aeexequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço daexecutada, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito.

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0002) (0003)	19810/DF
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0001)	5860/DF
Advogado:	/

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 12/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0076/2006 - Classe XV
Interessado: SAMUEL MILLER
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 32/34, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 495550370 do candidato SAMUEL MILLER, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 13/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0045/2006 - Classe XV
Interessado: CICINIO LEMOS VELLOSO
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 32/34, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 644982062 do candidato CICINIO LEMOS VELLOSO, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 14/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0046/2006 - Classe XV
Interessado: ELIAS ROSA DE MEDEIROS
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 38/40, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 14591672070 do candidato ELIAS ROSA DE MEDEIROS, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 15/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0053/2006 - Classe XV
Interessado: JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 38/40, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 7485752011 do candidato JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 16/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0050/2006 - Classe XV
Interessado: JOÃO CARLOS BERTOLUCCI
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 40/42, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 13777762097 do candidato JOÃO CARLOS BERTOLUCCI, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 17/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0065/2006 - Classe XV
Interessado: MARCIA DA CONCEIÇÃO VIANA LOBATO
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002

“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 38/40, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 91209350388 da candidata MARCIA DA CONCEIÇÃO VIANA LOBATO, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF



EDITAL Nº 18/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUS-TÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0067/2006 - Classe XV
Interessado: MARCUS FABIUS MOTA DE ARAUJO
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002
“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 35/37, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 9602992020 do candidato MARCUS FABIUS MOTA DE ARAUJO, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.
JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 19/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUS-TÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0075/2006 - Classe XV
Interessado: ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002
“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 32/34, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 25712089 do candidato ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.
JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 20/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUS-TÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 0054/2006 - Classe XV
Interessado: JORGE BENTO DA SILVEIRA
Assunto: Lançamento do Fase 230 - Candidato que não prestou contas - Eleições 1998 ou 2002
“Em face do Ofício nº 3479/2006 - VPCRE acostado à fls. 38/40, informando a relação de candidatos que prestaram contas referentes às Eleições 2002, após o fechamento do cadastro em 03/05/2006, determino a digitação do FASE 272 na inscrição nº 7515452062 do candidato JORGE BENTO DA SILVEIRA, a fim de regularizar sua situação cadastral.”
Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral do DF

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2007

O Doutor Donizeti Aparecido da Silva, MM. Juiz Eleitoral em exercício desta 10ª Zona Eleitoral, exarou sentença no processo abaixo:

Processo Nº A - 00172/2006/10ª ZEDF - Classe VII.
Interessado: **BRUNO ERCKMAM FERNANDES DE ARAÚJO SOBRINHO.**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Restabelecimento.
Sentença/Decisão n. 006/07

“Em cumprimento ao disposto no art. 304 e art. 305, III, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF, DETERMINO O RESTA-BELECIMENTO dos direitos políticos do eleitor **BRUNO ERCKMAM FERNANDES DE ARAÚJO SOBRINHO**, inscrição eleitoral n.º 019489412020, desta 10ª Zona Eleitoral, mediante a digitação do FASE 345 (Restabelecimento de Direitos Políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores. Cumpra-se. Publique-se. Ultimadas as providências, archive-se. Brasília, Brasília, 23 de janeiro de 2007.”

Processo Nº A - 00178/2006/10ª ZEDF - Classe VII.
Interessado: **WALLACE SANTOS LADEIRA.**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Restabelecimento.
Sentença/Decisão n. 007/07

“Em cumprimento ao disposto no art. 304 e art. 305, III, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF, DE-TERMINO O RESTABELECIMENTO dos direitos políticos de **WALLACE SANTOS LADEIRA**, inscrição eleitoral n.º 020304612070, desta 10ª Zona Eleitoral, mediante a digitação do FASE 345 (Restabelecimento de Direitos Políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores. Cumpra-se. Publique-se. Ultimadas as providências, archive-se. Brasília, 23 de janeiro de 2007.”

Processo Nº A - 008/07/10ª ZEDF - Classe X.
Interessado: **ANDREA GERVASIO DE AZEVEDO JÚLIO FER-REIRA.**
Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral.
Sentença/Decisão n. 05/07

“Acolho a informação de fls. 12, DETERMINANDO o cancelamento da inscrição de n.º 020787012046, desta 10ª Zona Eleitoral, pertencente à eleitora **ANDREA GERVÁSIO DE AZEVEDO JÚLIO FERREIRA**, permanecendo liberada a inscrição de n.º 020787002062, da 10ª Zona Eleitoral do DF, pertencente à eleitora **ANDREA GERVASIO DE AZEVEDO JÚLIO FERREIRA**. Publique-se. Ultimadas as providências, sejam os autos arquivados com vistas à possível consulta em batimentos futuros. Núcleo Bandeirante, 17 de janeiro de 2007.”

Eu, Thelma Regina Fernandes Arruda, Chefe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Núcleo Bandeirante, 05 de fevereiro de 2007.

DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Juiz Eleitoral - em exercício

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

BALANCETE
PA Nº 30918/2006

BALANCETE							
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro MÊS: Novembro				UF/Município: DF/BRASÍLIA			
Órgão do Partido: Estadual ANO: 2006							
Contas		Saldos Anteriores		Movimento		Saldos Atuais	
Código	Título da Conta	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
4	RECEITAS		417.081,13		381,60		417.462,73
4.1	Receitas Operacionais		417.081,13		381,60		417.462,73
4.1.1	Receitas de Doações e Contribuições		2.289,60		381,60		2.671,20
4.1.1.2	Contribuições		2.289,60		381,60		2.671,20
4.1.1.2.1	Contrib.de Parlamentares		2.289,60		381,60		2.671,20
4.1.2	Receitas Fundo Partidário		414.791,53				414.791,53
4.1.2.1	Cotas Recebidas Fnd.Part.		414.791,53				414.791,53
1	ATIVO	106.101,78		6.645,57	29.411,57	83.335,78	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	93.480,28		4.945,57	29.411,57	69.014,28	
1.1.1	Disponível	93.480,28		4.945,57	29.411,57	69.014,28	
1.1.1.1	Caixa	1.405,44		4.000,00	4.882,25	523,19	
1.1.1.1.1	Caixa Fundo Partidário	1.396,02		4.000,00	4.882,25	513,77	
1.1.1.1.2	Caixa Outros Recursos	9,42				9,42	
1.1.1.2	Banco Conta Movimento	92.074,84		945,57	24.529,32		
1.1.1.2.1	(FP)NºBanco:104 / NºAgência:1041 / NºConta:50951-6	90.767,56			24.502,72	66.264,84	
1.1.1.2.1	(OR)NºBanco:070 / NºAgência:0059 / NºConta:603560-8	1.307,28		945,57	26,60	2.226,25	
1.3	ATIVO PERMANENTE	12.621,50		1.700,00		14.321,50	
1.3.2	Imobilizado	12.621,50		1.700,00		14.321,50	
1.3.2.1	Bens Móveis	10.374,42		1.700,00		12.074,42	
1.3.2.1.1	Máquinas e Equipamentos	6.975,42				6.975,42	
1.3.2.1.1.1	Equipamentos de Informática	17.972,00				17.972,00	
1.3.2.1.1.2	Equipamentos Audiovisuais	1.800,00				1.800,00	
1.3.2.1.1.3	Equipamentos de Sonorização	3.566,00				3.566,00	
1.3.2.1.1.5	(-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos		16.362,58				16.362,58
1.3.2.1.3	Móveis e Utensílios	3.399,00		1.700,00		5.099,00	
1.3.2.1.3.1	Mobiliário de Escritório	4.084,00		1.700,00		5.784,00	
1.3.2.1.3.2	Utensílios em Geral	1.142,00				1.142,00	
1.3.2.1.3.4	(-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		1.827,00				1.827,00
1.3.2.1.4.1	Caminhoes	23.000,00				23.000,00	
1.3.2.1.4.5	(-) Depreciação Acumulada - Veículos		23.000,00				23.000,00
1.3.2.2	Bens Imóveis	2.162,08				2.162,08	
1.3.2.2.2	Instalações	3.259,00				3.259,00	
1.3.2.2.3	(-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis		1.096,92				1.096,92
1.3.2.3	Direitos	85,00				85,00	
1.3.2.3.1	Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	85,00				85,00	
2	PASSIVO		38.910,18				38.910,18



2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		38.910,18			38.910,18
2.3.2	Resultado		38.910,18			38.910,18
2.3.2.1	Resultado Acumulado		38.910,18			38.910,18
3	DESPESAS	354.681,37		23.373,81	378.055,18	
3.1	Despesas Operacionais	354.681,37		23.373,81	378.055,18	
3.1.1	Despesas Administrativas	97.766,84		17.291,40	115.058,24	
3.1.1.1	Despesas com pessoal	40.271,90		6.478,53	46.750,43	
3.1.1.1.1	Salários e ordenados	19.784,11		2.160,40	21.944,51	
3.1.1.1.2	Férias	561,75		566,47	1.128,22	
3.1.1.1.3	13º Salário			1.380,68	1.380,68	
3.1.1.1.4	Previdência Social	8.556,82		1.179,15	9.735,97	
3.1.1.1.5	FGTS	2.101,85		309,83	2.411,68	
3.1.1.1.6	PIS s/ folha de pagamento	247,28		36,45	283,73	
3.1.1.1.8	Auxílio-alimentação	5.200,00		336,00	5.536,00	
3.1.1.1.9	Auxílio-transporte	3.294,00		252,00	3.546,00	
3.1.1.1.13	Lanches e refeições	316,09		257,55	573,64	
3.1.1.1.14	Outras desp. c/ pessoal (especificar)	634,10		140,00	774,10	
3.1.1.1.14.1	Outras desp. c/ pessoal: Diarista	210,00			210,00	
3.1.1.2	Aluguéis e condomínios	12.886,61		2.012,88	14.899,49	
3.1.1.2.2	Locação de bens imóveis	10.072,93		1.686,88	11.759,81	
3.1.1.2.3	Taxas de condomínios	2.813,68		326,00	3.139,68	
3.1.1.3	Despesas com transportes e viagens	275,00			275,00	
3.1.1.3.3	Fretes e carretos	170,00			170,00	
3.1.1.3.4	Outras desp.transp./viagens (especificar)	210,10		32,70	242,80	
3.1.1.3.4.1	Outras desp.transp./viagens : Motoboy	30,00			30,00	
3.1.1.3.4.1	Outras desp.transp./viagens : Motoby	75,00			75,00	
3.1.1.4	Serviços técnicos profissionais	28.720,09		5.010,01	33.730,10	
3.1.1.4.1	Serviços contábeis	9.600,00		2.100,00	11.700,00	
3.1.1.4.2	Serviços de processamento de dados	761,09		281,51	1.042,60	
3.1.1.4.3	Consultoria jurídica	14.879,00		2.068,50	16.947,50	
3.1.4.4	Segurança e Vigilância	1.600,00		560,00	2.160,00	
3.1.1.4.5	Outros serviços técn./profiss.(especificar)	1.880,00			1.880,00	
3.1.1.4.5	Outros serviços técn./profiss.: Técnicos em Eletrônica	1.880,00			1.880,00	
3.1.1.5	Material de consumo	3.195,84		935,35	4.131,19	
3.1.1.5.1	Material de expediente	2.094,74		469,05	2.563,79	
3.1.1.5.3	Material de processamento de dados	286,28		340,00	626,28	
3.1.1.5.4	Material de copa e cozinha	501,00		126,30	627,30	
3.1.1.5.5	Material de limpeza e produtos de higiene	313,82			313,82	
3.1.1.6	Serviços e utilidades	6.759,89		2.720,31	9.480,20	
3.1.1.6.1	Energia elétrica	678,22		115,62	793,84	
3.1.1.6.3	Telecomunicações	5.969,47		2.541,79	8.511,26	
3.1.1.6.4	Despesas postais	112,20		62,90	175,10	
3.1.1.6.6	Outros serviços e utilidades (especificar)	120,00			120,00	
3.1.1.7	Impostos e taxas	1.331,45			1.331,45	
3.1.1.7.1	IPTU	818,40			818,40	
3.1.1.7.2	IPVA	459,38			459,38	
3.1.1.7.4	Outros impostos e taxas (Especificar)	110,44		85,17	195,61	
3.1.1.7.4.1	Outros impostos e taxas: Irrf/nf.000394	22,17			22,17	
3.1.1.7.4.1	Outros impostos e taxas: Irrf/nf.000434	31,50			31,50	
3.1.1.8	Despesas gerais	4.326,06		134,32	4.460,38	
3.1.1.8.1	Fotocópias, reprografias, autentic. e encadernações	834,01		134,32	968,33	
3.1.1.8.2	Revistas, jornais, editais, publicações e registros	610,00			610,00	
3.1.1.8.4	Manutenção, conservação e reparos de bens	1.351,00			1.351,00	
3.1.1.8.7	Combustíveis, óleos e lubrificantes	1.461,05			1.461,05	
3.1.1.8.11	Outras desp.gerais (especificar)	70,00			70,00	
3.1.1.8.11.1	Outras desp.gerais : Diarista	70,00			70,00	
3.1.2	Despesas com fins eleitorais	255.841,50		6.039,41	261.880,91	
3.1.2.1	Propaganda doutrinária e política	4.410,00			4.410,00	
3.1.2.5	Despesas com Campanhas Eleitorais	251.431,50		6.039,41	257.470,91	
3.1.2.5.4	Despesas com eventos promocionais	4.561,00		430,00	4.991,00	
3.1.2.5.6	Propaganda e publicidade	37.847,00			37.847,00	
3.1.2.5.8	Exposições, conveções, conferências e congressos			1.513,25	1.513,25	
3.1.2.5.9	Produção de audiovisuais	24.260,00		1.500,00	25.760,00	
3.1.2.5.10	Despesas com pessoal	1.696,17			1.696,17	
3.1.2.5.10.13	Lanches e refeições	1.696,17			1.696,17	
3.1.2.5.11	Aluguéis e condomínios	8.200,00			8.200,00	
3.1.2.5.11.1	Locação de bens móveis	7.200,00			7.200,00	
3.1.2.5.11.2	Locação de bens imóveis	1.000,00			1.000,00	
3.1.2.5.13	Serviços técnicos profissionais	1.500,00			1.500,00	
3.1.2.5.13.1	Serviços contábeis	1.500,00			1.500,00	
3.1.2.5.13.5	Outros serviços técn./profiss (Especificar)	2.300,00			2.300,00	
3.1.2.5.14	Material de consumo	15.100,90			15.100,90	
3.1.2.5.14.1	Material de expediente	11,90			11,90	
3.1.2.5.14.2	Materiais impressos	15.020,00			15.020,00	
3.1.2.5.14.3	Material de processamento de dados	69,00			69,00	
3.1.2.5.16.4	Outros impostos e taxas (especificar)	45.283,76			45.283,76	
3.1.2.5.17	Despesas gerais	158.266,43		2.596,16	160.862,59	
3.1.2.5.17.1	Fotocópias, reprografias, autentic. e encadern.	930,00			930,00	
3.1.2.5.17.2	Revistas,jornais,editais,publicações e Registros	44.916,00		1.734,00	46.650,00	
3.1.2.5.17.5	Despesas judiciais	110.306,85			110.306,85	
3.1.2.5.17.7	Combustíveis, óleos e lubrificantes	2.113,58		862,16	2.975,74	
3.1.3	Encargos financeiros	1.073,03		43,00	1.116,03	
3.1.3.1	Despesas financeiras	1.073,03		43,00	1.116,03	
3.1.3.1.1	Juros pagos	17,20			17,20	
3.1.3.1.4	Comissoes e taxas bancárias	785,12		43,00	828,12	
3.1.3.1.6	Outras despesas financeiras (especificar)	1.498,60		79,89	1.578,49	
3.1.3.1.6.1	Outras despesas financeiras : Cpmf	270,71			270,71	
	TOTAL	460.783,15	455.991,31	30.019,38	29.793,17	456.372,91



Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 20.772/2004 - Acidente da navegação envolvendo o BP “SUA-RINA” com a plataforma fixa “PGA-4”, no litoral sul do estado de Sergipe, Campo de Guaricema, em 30 de julho de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ronaldo dos Santos (Pescador/Condutor)
Advogado : Dr. Cristóvão Freire dos Santos
: José Nilton Moura Santos (Mestre)
Advogada : Drª Luciene Strada de Oliveira(Defª Púbª da União)
Nº 22.075/2006 - Acidente da navegação envolvendo a LM “KRILL SEA” com a laje do Sabacu, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, em 31 de dezembro de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Felipe dos Santos Alves (Arrais Amador)
Advogado : Dr. João Baptista Pereira
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 05 de fevereiro de 2007.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 21.353/05 - Balsa “LORENA” e outros
Relator : Juiz José do Nascimento Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Irivan Moacir da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Edgar Alves dos Reis
Despacho : “Chamo o processo à ordem. Seja intimada a defesa de Irivan Moacir da Silva para tomar ciência da minha decisão de fls. 128, deferindo seu pedido e dizer se continuará a defesa do representado.”
Prazo : “05 (cinco) dias.”
Proc. nº 19.042/00 - NM “SANKO REJOICE”
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM
Representação de Parte:
Autor : CADAM S/A
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Representados : Graciano Herman Bautista Sitjar (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna
: Marcílio Silva (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Representação de Parte:
Autor : Graciano Herman Bautista Sitjar (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna
Representados : Caulim da Amazônia S/A - CADAM
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
: Jarí Celulose S/A
Advogada : Drª Alessandra de Moura Marinho Segrilo
Despacho : “Aos Autores das Representações de Parte para Alegações Finais.”
Proc. nº 20.020/02 - NM “MED GLORY”
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Soares Santos (Assist. Operações Portuárias)
Advogado : Dr. Irvando Luiz Prevides
: Ataíde Pereira de Aragão (Estivador)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Lima (Defª Púbª União)
: Alberto Alves de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Pincella
: João Santiago de Oliveira (Estivador)
Advogada : Drª Yvette Apparecida Baurich
Representação de Parte:
Autor : Clayton Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho
Representados : Elpidio Ubreses Milay (Comandante)
Advogada : Drª Cristiane Santiago de Lima (Defª Púbª União)
: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Op. Portuária)
Advogado : Dr. Irvando Luiz Prevides
Despacho : “Aos Representados para Provas.”
Prazo : “05 (cinco) dias.”
Proc. nº 21.437/05 - Embarcação “BOTINHO”
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Mario da Costa Serejo
Advogado : Dr. Tibério Almeida Nunes
Despacho : “Ao Representado para Alegações Finais.”
Prazo : “10 (dez) dias.”

Proc. nº 21.882/06 - Embarcação “ALIANZA G-3”
Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Gustavo Osvaldo Sasiain (Comandante),
: Luís Alberto Campetella (Imediato) e
: Hugo Anibal Peluffo (Contramestre)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : “Defiro o requerido às fls. 300.
Proc. nº 22.088/06 - Lancha “VEGA”
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Adeldo Rodrigues Sena (Condutor)
Advogado : Dr. Rosimar Machado de Moraes
Despacho : “Ao Representado para Alegações Finais.”
Prazo : “10 (dez) dias.”

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 06 de fevereiro de 2007.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:
PROCESSO: 2006/22193
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: CAPE VENUS
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DE QUINDAO-CHINA X BRASIL
PORTO DE TUBARAO - ES
DATA DO ACIDENTE: 22/03/06 - HORA: 16:00
DATA DISTRIBUICAO: 12/07/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA
PROCESSO: 2006/22209
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE COM ESTIVADOR
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BARCO A MOTOR
NOME: ANTONIO JUNIOR
LOCAL DO ACIDENTE: CAIS MUNIC DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
SAO DOMINGOS DO CAPIM - PA
DATA DO ACIDENTE: 02/02/06 - HORA: 10:00
DATA DISTRIBUICAO: 12/07/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA
PROCESSO: 2006/22255
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCH
NOME: HEBROM
LOCAL DO ACIDENTE: PIER DO SHOPPING VITORIA
VITORIA - ES
DATA DO ACIDENTE: 26/03/06 - HORA: 14:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/08/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA
PROCESSO: 2006/22420
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: BAD BOY I
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 28/05/06 - HORA: 20:15
DATA DISTRIBUICAO: 06/11/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22444
ACIDENTE/FATO: 1)TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TOXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS
MERCADORIAS ILEGAIS
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: MAKRAN
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORTO CONAKRY-GUINE X P SANTOS
DATA DO ACIDENTE: 28/09/05 - HORA: 01:35
DATA DISTRIBUICAO: 06/11/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22445
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: TQ-27
2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CHATA
NOME: TQ-33
3) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CHATA
NOME: TQ-63
4) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CHATA
NOME: TQ-67
5) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIO-NALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CHATA
NOME: TQ-68
LOCAL DO ACIDENTE: REPRESA USINA HIDROELETRICA IBITINGA - SP
DATA DO ACIDENTE: 01/04/06 - HORA: 16:30
DATA DISTRIBUICAO: 06/11/06
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 06 de Fevereiro 2007

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)
PROCESSO Nº 21.494/2005

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Drª MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.494/2005, referente ao acidente da navegação com o NM “SHINOUSSA”, de bandeira grega, durante atracação no porto do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2003, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado GEORGIOS VASILIKIS, grego, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Demetrius e de Evangelita, tido como residente em Psará - Chios, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a” (encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável pelo acidente da navegação por imprudência, em demandar aquele terminal sem a prévia intenção de manobrar o navio entre as bóias nº 3 e 4, conforme o “Procedimento Terminal Navio” e por negligência, em função de sua total passividade em subordinar-se as manobras de um Prático, por entender que ele era o dono da manobra, o conhecedor da área. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2006. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)
PROCESSO Nº 21.532/2005

Ao Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RAMOS (Adv. Dr. Isayas Pereira Maia), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RAMOS, filho de José Raimundo da Silva Ramos e de Ione Rodrigues Ramos, CPF nº 108.388.268-65, dado como residente na rua Tiradentes, 190, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, SP, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 143,64 (cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 21.532/2005, referente ao acidente da navegação envolvendo a L/M “SETE LUAS” com laje alagada, nas proximidades da ilha do Cavaco, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, em 06 de fevereiro de 2005, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/n, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de dezembro de 2006. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o datilografar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)
PROCESSO Nº 20.790/2004

Ao Sr. LUIZ ANTÔNIO LANDER DA COSTA (Adv. Dra. Yvette Aparecida Baurich), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o Sr. LUIZ ANTÔNIO LANDER DA COSTA, filho de Manoel Alves da Costa e de Dulce Lander da Costa, CPF nº 018.305.848-80, dado como residente na avenida Vicente de Carvalho, 1.105, Cidade Ocian, Praia Grande, SP, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos), correspondentes às custas processuais a que foi condenado no Processo nº 20.790/2004, referente ao fato da navegação envolvendo o N/M “INDEPENDENTE”, no porto de Santos, SP, em 17 de janeiro de 2003, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 1.505, para as custas processuais. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/n, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de dezembro de 2006. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o datilografar e conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Marítimo.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 12/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 054777-0

Recorrente : RICARDO PEREIRA LOPES
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LÍLIA BARREIRA MONIZ DE ARA-
GÃO - (PROCURADORA)

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“AÇÃO CAUTELAR. REQUISITOS FUNDAMENTAIS.

Para a concessão de medida cautelar há necessidade de se demonstrar, início litis, a ocorrência dos requisitos essenciais que configurem o termo de dano jurídico iminente e o interesse na preservação da situação de fato, enquanto não advém a solução de mérito, o que corresponde ao fumus boni iuris.

Recurso improvido.” (fl. 152, Relator Desembargador ANTONINHO LOPES, julgado em 15/3/2004, DJ de 25/5/2004)

Na origem, RICARDO PEREIRA LOPES, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor do DISTRITO FEDERAL, precedida de ação cautelar, onde pleiteou liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que o considerou inapto no exame psicotécnico, assegurando-lhe a participação nas fases seguintes do concurso público para o cargo de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo-se a inscrição no Curso de Formação de Soldado. Na ação principal pediu a declaração de nulidade da decisão administrativa que o considerou inapto no exame psicotécnico, e, em caso de aprovação no Curso de Formação, que fosse empossado no cargo de soldado policial militar.

Em primeira instância, os pedidos formulados na ação principal e na ação cautelar foram julgados improcedentes.

Inconformado, o autor apelou e a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram desprovidos consoante julgado de fls. 182/186.

Ainda irrisignado, o autor interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto, em seu entendimento, violou os seguintes dispositivos legais:

- a) artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao improver os embargos declaratórios opostos;
- b) artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;
- c) artigos 1º e 2º, ambos da Lei 9.784/1999, ao violar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
- d) artigos 13, parágrafo único, e 14, ambos da Lei 4.878/1965, ao desconsiderar o estágio probatório ao qual o recorrente foi submetido e logrou ser aprovado.

Alegou, ainda, que a decisão hostilizada, ao improver o seu apelo, deixando de aplicar ao caso a teoria do fato consumado, suscitou dissenso pretoriano.

No extraordinário, asseverou que o acórdão vergastado violou os seguintes dispositivos constitucionais:

- a) artigo 3º, inciso IV, ao não fazer justiça social;
- b) artigo 5º, inciso II, ao inobservar o princípio da legalidade, validando uma decisão contrária à lei, à Carta Política e à jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
- c) artigo 37, *caput*, incisos I e II, ao impedir que o recorrente, mesmo preenchendo os requisitos legais, permanecesse no cargo de soldado da polícia militar, onde já servia há 7 (sete) anos e lograra ser aprovado no estágio probatório;
- d) artigo 5º, incisos XXXV e LV, ao impedir sua psicóloga de ter acesso aos testes psicológicos a que fora submetido, cerceando, com isso, seu direito de defesa.

Contra-razões às fls. 358/379 e 380/401.

II - Os recursos são tempestivos, preparos regulares, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial fulcrado na alínea “a” do permissivo constitucional não merece prosperar. A uma, porque, no tocante à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006). A duas, porque as matérias contidas nos demais dispositivos legais tidos por violados, não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora, inobservado, por conseguinte, o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pelo enunciado 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. A três, porque o recorrente pretende, inequivocamente, reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito, ver reexaminada matéria fático-probatória, o que, em sede de especial, é vedado pelo enunciado 7, da Súmula da Colenda Corte de Justiça. Melhor sorte não colhe a irresignação fulcrada na alínea “c” do permissivo legal, visto que o recorrente não se desincumbiu do ônus de fazer o cotejo analítico entre a decisão guerreada e acórdãos paradigmas, laborando em desacordo com as exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário não merece prosperar. A uma, porque as matérias contidas nos artigos constitucionais tidos por violados, não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora, inobservado, portanto, o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pelo enunciado 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque o insurgente não logrou explicitar de que forma cada um dos artigos epígrafados teria sido violado pela decisão recorrida, não permitindo, com isso, a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A três, porque resta inequívoca a intenção do insurgente de, repisando os argumentos expendidos ao longo do feito, ver reexaminada matéria fático-probatória, o que, em sede de recurso extraordinário, é obstado pelo enunciado 279, da Súmula da Excelsa Corte.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 063571-2

Recorrente : RICARDO PEREIRA LOPES
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LÍLIA BARREIRA MONIZ DE ARA-
GÃO - (PROCURADORA)

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - EXAME PSICOLÓGICO-CANDIDATO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO.

1. A idoneidade mental, comprovada pelo exame psicotécnico é exigência válida e necessária quando se trata de habilitação profissional de polícia militar.

2. Em se tratando de concurso público, é vedado ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora quanto aos objetivos, fontes, bases de avaliação das questões e exame psicológico.” (fl. 190, Relator Desembargador ANTONINHO LOPES, julgado em 15/3/2004, DJ de 25/5/2004)

Na origem, RICARDO PEREIRA LOPES, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor do DISTRITO FEDERAL, precedida de ação cautelar, onde pleiteou liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que o considerou inapto no exame psicotécnico, assegurando-lhe a participação nas fases seguintes do concurso público para o cargo de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo-se a inscrição no Curso de Formação de Soldado. Na ação principal pediu a declaração de nulidade da decisão administrativa que o considerou inapto no exame psicotécnico, e, em caso de aprovação no Curso de Formação, que fosse empossado no cargo de soldado policial militar.

Em primeira instância, os pedidos formulados na ação principal e na ação cautelar foram julgados improcedentes.

Inconformado, o autor apelou e a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram desprovidos consoante julgado de fls. 221/226.

Ainda irrisignado, o autor interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto, em seu entendimento, violou os seguintes dispositivos legais:

- a) artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao improver os embargos declaratórios opostos;
- b) artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;
- c) artigos 1º e 2º, ambos da Lei 9.784/1999, ao violar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
- d) artigos 13, parágrafo único, e 14, ambos da Lei 4.878/1965, ao desconsiderar o estágio probatório ao qual o recorrente foi submetido e logrou ser aprovado.

Alegou, ainda, que a decisão hostilizada, ao improver o seu apelo, deixando de aplicar ao caso a teoria do fato consumado, suscitou dissenso pretoriano.

No extraordinário, asseverou que o acórdão vergastado violou os seguintes dispositivos constitucionais:

- a) artigo 3º, inciso IV, ao não fazer justiça social;
- b) artigo 5º, inciso II, ao inobservar o princípio da legalidade, validando uma decisão contrária à lei, à Carta Política e à jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
- c) artigo 37, *caput*, incisos I e II, ao impedir que o recorrente, mesmo preenchendo os requisitos legais, permanecesse no cargo de soldado da polícia militar, onde já servia há 7 (sete) anos e lograra ser aprovado no estágio probatório;
- d) artigo 5º, incisos XXXV e LV, ao impedir sua psicóloga de ter acesso aos testes psicológicos a que fora submetido, cerceando, com isso, seu direito de defesa.

Contra-razões às fls. 411/432 e 433/454.

II - Os recursos são tempestivos, preparos regulares, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.



Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial fulcrado na alínea “a” do permissivo constitucional não merece prosperar. A uma, porque, no tocante à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no gres to a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006). A duas, porque as matérias contidas nos demais dispositivos legais tidos por violados, não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora, inobservado, por conseguinte, o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pelo enunciado 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. A três, porque o recorrente pretende, inequivocamente, reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito, ver reexaminada matéria fático-probatória, o que, em sede de especial, é vedado pelo enunciado 7, da Súmula da Colenda Corte de Justiça. Melhor sorte não colhe a irresignação fulcrada na alínea “c” do permissivo legal, visto que o recorrente não se desincumbiu do ônus de fazer o cotejo analítico entre a decisão guerreada e acórdãos paradigmas, laborando em desacordo com as exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário não merece prosperar. A uma, porque as matérias contidas nos artigos constitucionais tidos por violados, não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora, inobservado, portanto, o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pelo enunciado 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque o insurgente não logrou explicitar de que forma cada um dos artigos epígrafados teria sido violado pela decisão recorrida, não permitindo, com isso, a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A três, porque resta inequívoca a intenção do insurgente de, repisando os argumentos expendidos ao longo do feito, ver reexaminada matéria fático-probatória, o que, em sede de recurso extraordinário, é obstado pelo enunciado 279, da Súmula da Excelsa Corte.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

	Desembargador LÉCIO RESENDE Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 021931-0	
Recorrente	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - (PROCURADOR)
Recorridos	: CLINICA VETERINÁRIA 405 NORTE LT-DA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) MANOEL DE SOUSA PEREIRA
Recorridos	: KI - FILÉ RESTAURANTE LTDA - ME
Advogados	: Dr.(a) MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA E OUTROS
Recorridos	: PANIFICADORA FAVORITA LTDA
Advogados	: Dr.(a) INALDO DELFINO DA SILVA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão proferido, por maioria, pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, que se encontra ementado nos seguintes termos:

“CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. 1.A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO SE PRESTA A VIABILIZAR A INSURGÊNCIA CONTRA LEI EM TESE QUE DEVERÁ RESTAR MANIFESTADA PELA VIA EXCEPCIONAL DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2.O CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE NÃO TEM ABRIGO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DOS EFEITOS ERGA OMNES DESTA. 3.EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM AVANÇO SOBRE O MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL.” (fls. 601/602, Relator Desembargador AS-DRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 29/5/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrente, ajuizou ação civil pública em desfavor do DISTRITO FEDERAL e OUTROS postulando a condenação do ente público em obrigação de não fazer, consistente na sua abstenção de conceder termo de ocupação e alvarás de construção ou de

funcionamento, ou proceder à aprovação de projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, tendo por objeto a ocupação de áreas públicas localizadas no SCLN 405, que contrariem as regras de tombamento relativas ao conjunto urbanístico de Brasília, além da condenação dos demais réus em obrigação de fazer, referente à demolição das construções irregulares edificadas em área pública em obrigação de dar, atinente à indenização por danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, cultural, estético, paisagístico e arquitetônico e social, a ser apurado em procedimento de liquidação de sentença. Em primeiro grau, o MM. Juiz extinguiu o feito sem julgamento de mérito, face ao entendimento de que carece de legitimidade ativa ao Ministério Público para propor ação civil pública pugnando a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. O Ministério Público apelou e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita. Inconformado, o Parquet interpôs os presentes recursos especial e extraordinário.

No especial, alegou que o acórdão vergastado violou os artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, 16, da Lei 7.347/1985, 5º, inciso III, alíneas “b”, “d” e “e”, e 6º, inciso VII, alínea “b”, todos da Lei Complementar 75/1993, ao entender que a ação civil é meio impróprio para vindicar a proteção do patrimônio público e cultural do Distrito Federal, porque haveria necessidade de decretar-se a inconstitucionalidade da Lei 754/1994. Sustentou que a declaração de procedência da pretensão importaria uma via paralela de declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital mencionada, tendo em vista a eficácia erga omnes conferida à sentença. Suscitou, ainda, dissero pretoriano, colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo. No extraordinário, repisando os mesmos argumentos expendidos em sede de especial, apontou malferimento aos artigos 5º, inciso XXXV, 102, inciso I, alínea “a”, e 129, inciso III, todos da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 682/694 e 695/708.

II - Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial merece ser admitido. Com efeito, as teses sustentadas pelo recorrente, demais de prequestionadas, ainda que algumas implicitamente, encerram discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Pelos mesmos motivos, cabe dar curso ao recurso extraordinário, de modo que o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de guardião maior dos comandos emergentes da Constituição Federal, profira decisão final a respeito.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

	Desembargador LÉCIO RESENDE Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 045455-6	
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO
Recorrido	: EMERSON TEIXEIRA SANTOS
Advogados	: Dr.(a) VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR SEM ESTABILIDADE. LICENCIAMENTO EX OFFICIO. PROVA PERICIAL QUE CONTRARIA AS CONCLUSÕES DO COMANDO DA PMDF. DIREITO À REFORMA REMUNERADA. SENTENÇA REFORMADA. Em sendo o Autor portador da psicose denominada “transtorno afetivo bipolar”, do tipo “maníaco”, contraída durante o período de atividade policial, sem que possa manter a sua própria subsistência, incide na espécie o disposto nos artigos 96, inciso II, e 98, caput, e seu § 1º, da Lei nº 7.289/1984, ostentando o direito subjetivo de ser reformado com a percepção da respectiva remuneração. Apelação Cível provida.” (fl. 151, Relator Desembargador ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, julgado em 6/3/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, EMERSON TEIXEIRA SANTOS, ora recorrido, ajuizou ação de reconhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor do DISTRITO FEDERAL alegando, em síntese, que foi aprovado no concurso público para o cargo de policial militar, tendo iniciado suas atividades em 1996. Aduziu que, decorridos mais de 3 (três) anos de trabalho, passou a ter visões e alucinações que culminaram com o seu afastamento, de ofício, da corporação, e sem vencimentos. Afirmando que contraiu tais distúrbios psicológicos em razão da função militar, pleiteou a anulação do ato de licença e a reversão para a reforma remunerada.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza, por entender que a Administração agiu dentro do seu poder discricionário, sem qualquer irregularidade, julgou improcedente o pedido.

Sobreveio apelação, tendo a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado provimento ao recurso para, reformando a sentença monocrática, decretar a nulidade do ato de licenciamento ex officio do autor e determinar a reforma do mesmo, a partir da data do ato, com a remuneração estabelecida no artigo 98, da Lei 7.289/1984, e demais dispositivos. Tudo nos termos da ementa acima transcrita. Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 173/179. Irresignado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais. No especial, alegou que o julgado resistido merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 96, 97 e 98, todos da Lei 7.289/1984, reafirmando que a doença que vitimou o autor não tem qualquer relação com o serviço desempenhado na PMDF. Em sede de recurso extraordinário, repisando a mesma argumentação expendida no apelo especial, apontou malferimento aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, ambos da Constituição Federal. Contra-razões ao recurso especial às fls. 210/220.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por isenção legal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à suposta violação aos artigos 96, 97 e 98, todos da Lei 7.289/1984. Isto porque referido diploma legal, sem embargo da origem federal, tem natureza de lei local quando aplicado aos servidores do Distrito Federal, o que atrai a incidência do veto do enunciado 280, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial. A respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LEI 7.289/84. LEI FEDERAL DE APLICAÇÃO LOCAL. EXAME EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Encontra-se consolidado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual as leis de aplicação restritas ao Distrito Federal, a despeito de terem sido publicadas pelo Congresso Nacional, são de natureza local e, por conseguinte, não são passíveis de ser examinadas por esta Corte, em face do óbice da Súmula 280/STF. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 719.317/DF, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 24/4/2006)

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. ALTURA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 11 DA LEI N.º 7.289/84. LEI FEDERAL COM NATUREZA DE LEI LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTS. 1º E 8º DA LEI 1.533/51. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7/STJ. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Apesar da Lei n. 7.289/84 ser federal em sua forma, divisa-se em seu conteúdo natureza de lei materialmente local, por regular relações jurídicas próprias do Distrito Federal, prescindindo, deste modo, da missão uniformizadora incumbida a esta Corte Superior 2. Omissis. 3. Omissis. 4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 616.222/DF, Relator Ministro HÉLIO QUÁGLIA BARBOSA, DJ de 10/4/2006)

O mesmo verbete sumular obsta o prosseguimento do recurso extraordinário. Ademais, a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, qual seja a Lei 7.289/1984, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

	Desembargador LÉCIO RESENDE Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 085218-2	
Recorrente	: A. M. C. F.
Advogados	: Dr.(a) EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY E OUTROS
Recorrido	: I. A. C. C. R. por W. N. M. A. C.
Advogado	: Dr.(a) ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES e ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. Revisão de alimentos. Alteração da equação necessidade / possibilidade não demonstrada. Pretensão julgada improcedente. Sentença confirmada. Apelação conhecida e não provida. Unânime.” (fl. 756, Relator Desembargado WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR, julgado em 11/10/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, A. M. C. F. ajuizou ação revisional de pensão alimentícia em desfavor de sua filha I. A. C. C., requerendo a redução dos alimentados fixados em favor da ré em anterior ação de alimentos, em razão de mudança de fortuna.

Em primeira instância, foi julgado improcedente o pedido, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor de um ano de pensão alimentícia.

Sobreveio apelação, à qual a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, à unanimidade, nos termos da ementa já transcrita.

Novamente irresignado, o autor interpôs os presentes recursos.

No especial, alegou negativa de vigência aos artigos 1.694, § 1º e 1.699, ambos do Código Civil, e 15, da Lei 5.478/1968, sustentando mudança em sua fortuna. Asseverou que o saldo bancário apurado no processo refere-se a período anterior ao ajuizamento da ação, quando ainda exercia atividade de empresário. afirmou violado, também, o artigo 131, do Código de Processo Civil, argumentando não ter sido dada a devida quantificação jurídica aos documentos colacionados aos autos. Suscitou divergência jurisprudencial no sentido de ser possível a alteração da pensão alimentícia.

No extraordinário, asseverou afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Contra-razões às fls. 788/802 e 803/811.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo regular. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no que pertine à alegada violação aos artigos 1.694, § 1º e 1.699, ambos do Código Civil, 15, da Lei 5.478/1968, e 131, do Código de Processo Civil. Isto porque a questão, nos moldes como colocada, não prescindiria do reexame de todo o conjunto fático-probatório carreado para os autos o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não é possível nesta sede recursal.

Melhor sorte não ampara o recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano. A uma, porque não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico, nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar a ementa do suposto paradigma. E a duas, porque eventual análise da irresignação demandaria nova incursão nos fatos e provas dos autos, o que é vedado nesta sede por força do já citado verbete sumular 7, do STJ, incidente também quanto a recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608930 / SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso extraordinário. Isto porque a base da argumentação expendida pelo *decisum* é de cunho infraconstitucional. Assim sendo, conclui-se que, para se visualizar, caso existente, contrariedade a preceito constitucional, tem-se, antes, que analisar o direito ordinário relativo ao tema, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível em sede de recurso extraordinário. Neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa indireta a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extremo.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2004 01 1 030948-9

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Recorridos : VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO e VALDILENE DE LIMA MOIZINHO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alínea “c” e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE.

1. Pode a administração pública anular seus próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (verbete nº 473 da Súmula do STF).

2. Mostra-se ilegal o ato administrativo que determina a suspensão de pagamento de pensão militar quando não precedido de regular processo administrativo, com observância de contraditório e ampla defesa.” (fl. 255, Relator Desembargador J. J. COSTA CARVALHO, julgado em 13/3/2006, DJ de 27/4/2006)

Na origem, VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA e OUTROS, ora recorridos, impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL afirmando que eram pensionistas de ex-soldados, obtendo o benefício da pensão

militar de acordo e na vigência da Lei 3.765/1960, desde junho de 2000. Aduziram que a Portaria Administrativa, de 1º de março de 2004, determinou a suspensão dos pagamentos da referida pensão, bem como a anulação de todas as portarias que concederam os benefícios a dependentes de ex-policiais demitidos ou excluídos da Corporação. Defenderam a legalidade do recebimento da pensão, tendo em vista o princípio da morte ficta do militar excluído ou expulso da corporação. Em sede de liminar, requereram a continuidade do pagamento do benefício militar, pedindo, por fim, a concessão da segurança. A liminar foi deferida à fl. 81.

Em primeira instância, o MM. Juiz denegou a segurança, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Inconformados, os autores interpuuseram recurso de apelação, sustentando a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, ao argumento de que todas as pensões, além de terem sido analisadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, foram concedidas de acordo com as determinações da Lei 3.765/1960, regulamentada pelo Decreto 49.096/1960, que autorizava o pagamento de pensão aos herdeiros de militares estáveis excluídos ou demitidos por motivos disciplinares ou crimes com sentenças transitadas em julgado.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Cível, à unanimidade, deu provimento ao apelo para conceder a segurança e para declarar a nulidade do ato administrativo que cancelou o pagamento das pensões dos apelantes, por não terem sido respeitados os princípios constitucionais garantidores da ampla defesa e do contraditório, nos termos da ementa transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdãos de fls. 289/292 e 321/324.

Irresignado, o Distrito Federal interpôs recursos especial e extraordinário.

No especial, apontou divergência jurisprudencial no sentido de ser lícito à Administração Pública anular seus próprios atos, quando ilegais, em atenção aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Colacionou julgados da Corte Superior com o propósito de demonstrá-la.

Em sede de extraordinário, alegou malferimento ao artigo 5º incisos LIV e LV, da Carta Magna, sustentando a desnecessidade de obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa para a anulação, pela Administração Pública, dos atos reputados ilegais de pagamento de pensão aos impetrantes. Reputou, ainda, ofendidos os artigos 37, *caput*, 40, § 7º e 42, § 2º, todos da Constituição Federal, por entender que, conforme o princípio da moralidade administrativa, os recorridos apenas fariam jus ao benefício da pensão em discussão no caso de falecimento do servidor, e não em decorrência de expulsão de militar da corporação.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 398 verso.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no que se refere à suposta divergência jurisprudencial suscitada. Isto porque, observa-se que a Turma Julgadora decidiu a questão em tela sob enfoque exclusivamente constitucional, pelo que a revisão do julgado refoge aos limites da via especial, destinada à uniformização da interpretação do direito federal. Nesse diapasão, confirmam-se os seguintes julgados desta Corte Superior:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PAGAS PELA PETROBRÁS A TÍTULO DE “INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS” - IHT. NATUREZA JURÍDICA.

PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REITERAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO CONFISCO. QUESTÃO DECIDIDA SOB ÓPTICA EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS. DECAIMENTO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. O recurso especial interposto pelo autor antes do julgamento dos segundos embargos de declaração deveria ser posteriormente ratificado. Inteligência da Súmula 281/STF.

2. É remansosa a jurisprudência desta Corte no tocante à inadequação do recurso especial quando o aresto atacado decide a matéria sob enfoque eminentemente constitucional, tendo em vista a competência atribuída pela Constituição Federal à Suprema Corte.

3. Falta de prequestionamento do disposto no art. 21 do CPC. Súmulas 282 e 256/STF.

4. Recurso especiais não conhecidos.” (REsp 862.645/RN, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 28/9/2006)

Ademais, a Turma Julgadora, ao reformar a decisão monocrática, o fez por um fundamento, qual seja a inobservância dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Na oportunidade, restou consignado que “não preenchidos os requisitos legais, mostra-se evidente a ilegalidade do ato administrativo, que ceifou, por completo, os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório das impetrantes, direitos esses que também merecem ser respeitados em sede de processos administrativos” (fl. 231). O recorrente, por sua vez, fundamentou o apelo excepcional apenas quanto ao direito de a Administração anular os seus atos. Desta forma, verificando-se que o recorrente não atacou fundamento que, por si só, sustenta a decisão recorrida, esbarra o apelo no enunciado 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”).

Pela mesma razão, qual seja, a incidência do enunciado 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não merece prosseguir o recurso extraordinário fundamentado na suposta afronta aos artigos 37, *caput*, 40, § 7º e 42, § 2º, todos da Carta Maior.

Contudo, merece seguimento o apelo extraordinário no tocante à alegada violação ao artigo 5º incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, razão pela qual se me afigura oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO do extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2004 01 1 037270-8

Recorrente : POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRÁFOS
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS
Recorridos : ANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. SÚMULAS 289 E 291 DO EG. STJ.

I - Conforme Súmula 291 do eg. STJ, a ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos.

II - O prazo prescricional para pleitear correção monetária de contribuição previdenciária restituída é o mesmo da cobrança da própria prestação.

III - As contribuições devolvidas devem ser objeto de correção plena, mediante aplicação de índices que recomponham a perda do poder aquisitivo da moeda. Súmula 289 do eg. STJ.

IV - Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime.” (fl. 614, Relatora Desembargadora VERA ANDRIGHI, julgado em 25/10/2006, DJ de 11/11/2006)

Na origem, ANA MARIA DOS SANTOS e OUTROS ajuizaram ação submetida ao rito ordinário em face do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, ora recorrente, pleiteando a correção monetária do fundo de poupança gerido pelo réu mediante aplicação do IPC, uma vez que os índices de atualização então aplicados não teriam computado os expurgos inflacionários verificados nos percentuais e períodos que indicaram.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido em relação a Cândido Santana, porque recebeu os valores em 27/6/1984, ou seja, antes da ocorrência dos denominados expurgos inflacionários; e parcialmente procedente o pedido quanto aos demais autores.

O réu apelou e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu parcial provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs os presentes recursos excepcionais.

No especial, alegou que o acórdão impugnado violou os artigos 31, 40, 41, § 1º, 42, incisos IV e V, 43, 44, todos da Lei 6.435/1977, e 31, inciso VIII, § 2º, do Decreto 81.240/1978, na medida em que não foram observadas as regras estatutárias para a atualização das cotas vertidas aos recorridos. Suscitou, neste aspecto, dissídio pretoriano colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, repisando os argumentos expendidos no especial, apontou malferimento aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 195, § 5º, 202, todos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 685/698 e 699/707.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 31, 40, 41, § 1º, 42, incisos IV e V, 43, 44, todos da Lei 6.435/1977, e 31, inciso VIII, § 2º, do Decreto 81.240/1978, tampouco no que diz respeito ao apontado dissídio interpretativo. Isto porque, com relação ao índice a ser utilizado na correção das parcelas restituídas pelo recorrente, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“Processual civil e econômico. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Previdência privada. Retenção pela entidade de previdência privada. Impossibilidade. Devolução dos valores pagos. Correção monetária.

- Ainda que o estatuto assim não preveja, tem o beneficiário de plano de previdência privada o direito à restituição da totalidade das contribuições pessoais vertidas, sob pena de enriquecimento ilícito da entidade de previdência privada. Precedente da Terceira Turma.



- Por ocasião do desligamento do empregado, as importâncias com que este pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar devem ser devolvidas devidamente atualizadas, mediante a utilização de índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor de compra da moeda. Precedentes.

- omissis.

Negado provimento ao agravo no agravo de instrumento.” (AgRg no Ag 746476/RN, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/5/2006)

Ressalte-se, ademais, que a matéria veio a ser recentemente alçada à condição de enunciado da Súmula daquela egrégia Corte Superior, consoante se extrai do verbete 289: “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”.

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento ao apelo, a teor do enunciado 83, da Súmula do STJ, aplicável tanto ao recurso especial fundado na letra "c", do permissivo constitucional, como ao aviado com espeque na alínea "a" (REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário. Com efeito, mesmo que se pudesse admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tais preceitos, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 067350-7	
Recorrente	: POSTALIS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados	: Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS
Recorridos	: ILMA DIVINA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO CIVIL. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSTALIS. PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENÁRIA. REJEIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA. IPC. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO IPC DO MÊS DE MARÇO DE 1991 PELO INPC (11,79%).

1.Não se aplica à correção monetária a regra do Artigo 178, §10, incisos II e III, do CCB/1916, pois destituída da natureza de bem acessório. Deve-se aplicar a regra do Artigo 177 do CCB/1916 (prazo vintenário), uma vez que se trata de relação pessoal.

2.A correção monetária visa tão somente recompor o valor real da moeda, pois se não aplicada provocará o enriquecimento ilícito do devedor. Cuida-se de verdadeiro imperativo de justiça e de equidade.

3.À luz da Súmula n. 298, do STJ, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, isto é, o IPC. Precedentes desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

4.Sobre o valor da condenação devem incidir correção monetária e juros moratórios, estes decorrentes do inadimplemento contratual, com incidência a partir da citação válida. Já o índice a ser aplicado quanto à correção da moeda decorrente de débito judicial é o INPC, o qual tem sido adotado por este egrégio Tribunal de Justiça.

5.O índice a ser utilizado para a correção monetária do mês de março de 1991 deve ser o de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), uma vez que, a despeito de não ter sido fixado o IPC para o aludido período, o índice foi substituído pelo INPC. Precedentes desta egrégia Corte de Justiça.

6.Recurso conhecido. Preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.” (fls. 631/633, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 21/6/2006, DJ de 19/9/2006)

Na origem, ILMA DIVINA DE OLIVEIRA e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de conhecimento pelo rito ordinário em desfavor do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, objetivando o pagamento de correção monetária sobre os valores restituídos pelo plano de previdência privada administrado pelo réu, acrescidos de juros mora-

tórios e compensatórios. Alegaram, para tanto, que foram empregados da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos - ECT e se filiaram ao POSTALIS, e que, após a rescisão do referido vínculo e o conseqüente desligamento, optaram por levantar seus fundos de poupança, tendo o réu deixado de acrescer a estes valores os índices inflacionários.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar a diferença de correção monetária sobre os valores restituídos, mediante aplicação do IPC, nos seguintes períodos e percentuais: julho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), fevereiro de 1991 (21,87%) e março de 1991 (13,90%). Determinou, ainda, a incidência de correção monetária sobre os valores apurados, com base no INPC, desde a data devida das parcelas, bem como juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação.

Inconformado, o réu apelou. Apontou, de um lado, a prescrição do direito da autora Ilma Divina de Oliveira. De outro, sustentou que o índice de março de 1991 (13,90%) não corresponderia à variação do IPC, tendo em vista que o índice em questão fora extinto em fevereiro de 1991. Aduziu, ainda, que a atualização monetária deveria ser realizada de acordo com as normas do plano de previdência privada, por inexistir previsão quanto ao pagamento de juros “reais”.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para fixar o percentual de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento) como fator de correção monetária para o mês de março de 1991, nos termos da ementa transcrita.

Opostos embargos de declaração foram os mesmos desprovidos, conforme acórdão de fls. 665/670.

Ainda irredigido, o réu interpôs os presentes recursos.

No especial, alegou que o acórdão recorrido deve ser reformado porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos:

- a) 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sustentando negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma Julgadora não se manifestou sobre pontos relevantes que suscitou;
- b) 178, § 10, inciso II, do Código Civil de 1916, 36, da Lei 6.435/1977, 103, da Lei 8.213/1991, 110, do Regulamento do Postalís, e 75, da Lei Complementar 109/2001, alegando que incide a prescrição quinquenal quanto à recorrida Ilma Divina de Oliveira. Suscitou ainda, neste aspecto, divergência jurisprudencial;
- b) 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 31, 35, 40, § 1º, 42, incisos IV, V e § 1º, e 43, todos da Lei 6.435/1977, 12, 28 e 34, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, todos do Decreto 81.240/1978, e 31, incisos VI, VII e § 2º, do Decreto 2.111/1996, alegando que foram observados os índices previstos no Estatuto e no Regulamento da entidade por ocasião da correção monetária incidente sobre a devolução das contribuições vertidas para o plano.

Em sede de extraordinário, novamente insurgindo-se quanto aos índices de correção adotados, apontou malferimento aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, todos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 805/819 e 820/828.

II - As irredigências são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidamento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006)

Igualmente, o recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 110, do Regulamento do Postalís, na medida em que tal preceito normativo não se enquadra no conceito de lei federal para fins de admissão do apelo.

Da mesma forma, não cabe dar seguimento ao especial no tocante à apontada violação aos artigos 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 31, 35, 40, § 1º, 42, incisos IV e V e § 1º, e 43, todos da Lei 6.435/1977, 12, 28 e 34, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, todos do Decreto 81.240/1978, e 31, incisos VI e VII e § 2º, do Decreto 2.111/1996. Isto porque, com relação ao índice a ser utilizado na correção das parcelas restituídas pela recorrente, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - COTEJO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 289/STJ - DESPROVIMENTO.

1 omissis.

2 - O e. Tribunal de origem, ao entender que os valores resgatados pelos participantes de plano de benefícios de previdência privada devem ser corrigidos de acordo com índices de correção monetária que reflitam a real inflação ocorrida no período, ainda que o estatuto da entidade estabeleça critério de reajuste diverso, decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte (Súmula 289/STJ). Incidência da Súmula 83/STJ.

3 - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 764082/SP, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 20/11/2006)

Ressalte-se, ademais, que a matéria veio a ser alçada à condição de enunciado da Súmula daquela egrégia Corte Superior, consoante se extrai do verbete 289: “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”.

Desta forma, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbetes sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

Melhor sorte, contudo, colhe o inconformismo lastreado em suposta contrariedade aos artigos 178, § 10, inciso II, do Código Civil de 1916, 36, da Lei 6.437/1977, 103, da Lei 8.213/1991, e 75, da Lei Complementar 109/2001, assim como na divergência jurisprudencial. Isto porque a matéria, sob este aspecto, ainda não é pacífica, observando-se, no seio da Corte Superior, a existência de julgados em ambos os sentidos, o que aconselha a submissão do inconformismo à sua autorizada apreciação.

O recurso extraordinário, por seu turno, não merece prosseguir. Com efeito, mesmo que se pudessem admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa a tais preceitos, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

mafp

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 104829-7	
Recorrente	: MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Recorrido	: CAPRICÓRNIO S/A
Advogados	: Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRIBUTÁRIO - ICMS - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. TRATANDO-SE DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, NÃO TEM O MINISTÉRIO PÚBLICO LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA.” (fl. 477, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 2/8/2006, DJ de 19/10/2006)

Na origem, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrente, ajuizou ação civil pública em face do DISTRITO FEDERAL e da empresa CAPRICÓRNIO S/A, ora recorridos, com o fim de declarar nulo o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE 105/2003, tornando ineficaz o crédito fiscal atribuído à segunda ré. Por fim, pugnou a condenação da empresa requerida ao pagamento do ICMS não recolhido em face do acordo entabulado com o Distrito Federal.

Em primeira instância, o MM. Juiz declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Distrital 2.381/1999 e julgou procedente o pedido contido na inicial, para decretar a nulidade do Termo de Acordo de Regime Especial firmado entre os réus. Condenou, ainda, a ré à obrigação de proceder o recolhimento do ICMS na forma da apuração normal do tributo, mediante o ajuste do que foi pago e do que deixou de ser computado, nos períodos pretéritos e futuros.

Inconformados, apelaram os réus. A primeira ré pedindo a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no artigo 265, inciso IV, do CPC. Alegou, ainda, as preliminares de inadequação da via eleita, ausência de interesse de agir e de pedido juridicamente impossível. No mérito, aduziu que o Poder Executivo poderia mudar a forma de apuração do imposto em determinados casos, concluindo que não houve qualquer violação ao pacto federativo ou mesmo ao sistema tributário constitucional. O Distrito Federal, por seu turno, alegou também como questão prejudicial de mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2440/SP, requerendo assim, a suspensão do feito pelo igual prazo de 1 (um) ano. No mérito, afirmou inexistir qualquer lesão ao Erário Distrital; que o TARE não enseja a concessão de qualquer benefício fiscal; que a forma de apuração do ICMS não estava na reserva de lei complementar e; que desnecessário se fazia o ajuste de contas no acordo ora impugnado.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal para cassar a sentença e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública envolvendo a cobrança de tributos. Em consequência, julgou prejudicado o recurso interposto por Capricórnio S/A, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignado, interpôs o Ministério Público os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deveria ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 1º, incisos IV e V e parágrafo único, e 21, ambos da Lei 7.347/1985, 5º, inciso I, alínea "g", inciso II, alíneas "a" e "b", inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", ambos da Lei Complementar 75/1993, e 81, inciso I, 82, inciso I, 110 e 117, todos da Lei 8.078/1990. Insistiu, para tanto, na tese de legitimidade ativa do Ministério Público para o ajuizamento de ação civil pública em defesa de direitos difusos atinentes ao patrimônio público e à ordem tributária do Distrito Federal. Suscitou, neste sentido, dissenso pretoriano, colacionando julgados com o propósito de demonstrá-lo. No extraordinário, repisando os mesmos argumentos expendidos em sede de especial, apontou malferimento aos artigos 5º, inciso XXXV, 102, inciso I, alínea "a" e 129, incisos III e IX, todos da Constituição Federal.

Contra-razões do Distrito Federal às fls.625/633 e 634/650.

II - Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial merece ser admitido. A matéria foi prequestionada, o tema é de direito e a tese sustentada pelo recorrente está em sintonia com recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete ao Ministério Público a propositura da ação civil pública para a tutela do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISÃO. AUSÊNCIA. ICMS. TERMO DE ADESÃO A REGIME ESPECIAL - TARE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

1. Ausente qualquer omissão no acórdão recorrido, deve ser afastada a violação ao art. 535, II, do CPC.

2. Falta de prequestionamento dos temas insertos nos arts. 265, inciso IV, alínea "a", 267, I e VI e 295, IV, do Código de Processo Civil; 1º da Lei nº 9.868/99 e 81 do Código de Defesa do Consumidor. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Compete ao Ministério Público, nos termos dos art. 5º, III, "b" e 129, III, da LC nº 75/93, a propositura de ação civil para a tutela do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive como meio de resguardar a higidez do sistema tributário nacional em nome da coletividade.

4. O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.437/85 não veda o manejo de ação civil pública sobre questão de natureza tributária. Apenas não autoriza que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, defesa, por vias transversas, interesses individuais disponíveis de um grupo de contribuintes, prejudicados pela alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma norma tributária impositiva.

5. Recursos especiais conhecidos em parte e improvidos." (REsp 777.405/DF, Relator Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 9/5/2006, DJ de 19/5/2006)

Pelos mesmos motivos, cabe dar curso ao recurso extraordinário, de modo que o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de guardião maior dos comandos emergentes da Constituição Federal, profira decisão final a respeito.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 125809-5

Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRIAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.

02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há de se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.

03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.

04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente na transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.

05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.

06.Recurso conhecido e não provido." (fls. 97/99, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 2/8/2006, DJ de 23/11/2006)

Na origem, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, desprovida nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 156/166 e 167/178.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados em face da gratuidade de justiça concedida à recorrente.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. ... omissis ...

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. ... omissis ...

5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - ... omissis ...

2 - ... omissis ...

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arpejo do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8o da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbeet sumular 284, do Supremo Tribunal Federal).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 125872-9

Recorrente : MARIA EMÍLIA CARNEIRO PRAÇA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão majoritário da Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRIAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.

1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister.

2. Recurso desprovido." (fl. 98) (Relator Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, julgado em 16/8/2006, DJ de 5/12/2006)

Na origem, MARIA EMÍLIA CARNEIRO PRAÇA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação da autora.

A Sexta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.



No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 141/161 e 162/176.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Análiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos extremos.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis
- 2 - Omissis
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998). Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 011631-0

Recorrente : SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM

Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão majoritário da Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRIITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.

02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há de se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.

03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.

04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente na transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.

05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.

06.Recurso conhecido e não provido.” (fls. 87/88) (Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 13/9/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, SYLVIA ESTHER COSTALONGA SERAPHIM, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o consequente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação da autora.

A Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 146/148 e 149/152.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Análiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis

- 2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 011711-3

Recorrente : MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reequacionamento no último padrão de novo plano de cargos e salários.

02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há que se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.

03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos -, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.

04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente a transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.

05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reequilibrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.

06.Recurso conhecido e não provido.” (fl. 102, Relatora Designada Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 29/9/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recursos de apelação de ambas as partes, aos quais a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial. Contra-razões às fls. 158/168 e 169/180.

II - As irrisignações são tempestivas, preparos regulares, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirir indole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 051033-2

Recorrente : MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO
Advogados : Dr.(a) MARCELO MARTINS NARDELLI E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. DISSONÂNCIA DAS QUESTÕES COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. APECIAÇÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO.

Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo dos atos praticados pelo Administrador Público na elaboração de questões de determinado certame público, principalmente se não restou demonstrada qualquer ilegalidade. “ (fl. 157, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 27/9/2006, DJ de 10/10/2006)

Na origem, MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento pelo procedimento ordinário contra o DISTRITO FEDERAL, afirmando ter se submetido ao concurso público para provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil, nas vagas destinadas aos portadores de deficiência física, realizada por intermédio do Núcleo de Computação Eletrônica NCE/UFRJ (edital 003/2004). Narrou ter sido eliminado do certame por não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e que, ao requerer a vista da correção das provas subjetivas, observou a ausência de publicidade dos critérios adotados para a correção da prova. Sustentou, ainda, que foram exigidas matérias não especificadas no conteúdo programático. O autor, ajuizou ação cautelar preparatória, objetivando a participação na prova oral no certame, restando o pedido liminar indeferido.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, tanto na medida cautelar quanto na ação de conhecimento (fls. 102/116).

Inconformado, apelou o autor aduzindo os mesmos argumentos tecidos na inicial, havendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, estes restaram providos tão-somente para afastar a alegada violação aos princípios da motivação e da publicidade dos atos administrativos, mantendo-se, no mais, incólume o acórdão embargado.

Ainda irrisignado, o autor interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado violou o artigo 50, da Lei 9.784/1999, vez que não houve publicidade acerca do critério de correção das provas, impondo óbice ao regular exercício da ampla defesa.

No extraordinário, pelas mesmas razões deduzidas no especial, irrogou ofensa aos artigos 93, inciso IX, e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 204/210 e 211/215.

II - Os recursos são tempestivos, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido. Ocorre que a Turma Julgadora negou provimento à apelação ao fundamento de que a pretensão do autor, ora recorrente, implicaria invasão da discricionariedade administrativa, pois a discussão sobre critérios de correção ou formulação de perguntas refoge ao âmbito estritamente legal, por se tratar de questões de prova subjetiva. Assim, não se pode considerar como malferido o dispositivo apontado. Ademais, rever essa questão envolveria o reexame de todo o conjunto fático dos autos, o que encontra óbice no enunciado 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Verifico que o recorrente, embora não tenha feito alusão à alínea “c”, no preâmbulo do recurso, apontou divergência jurisprudencial. Todavia, limitou-se apenas a citar ementas dos acórdãos paradigmas, sem, contudo, proceder ao devido cotejo analítico para demonstrar a similitude fática entre os casos, desatendendo, destarte, as disposições dos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

De igual modo, o recurso extraordinário não merece prosseguir, pois referidos dispositivos constitucionais não foram objeto de exame ou sequer citados pelo acórdão recorrido, bem como quando do julgamento dos embargos de declaração. O seguimento do recurso encontra obstáculo nos enunciados 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 057441-2

Recorrente : EDITE ARAGÃO DA PAIXÃO SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão unânime da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO. MAGISTÉRIO - NOVO PLANO DE CARREIRA. REPOSICIONAMENTO NA ÚLTIMA REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE - 1. Malgrado tenha a Lei Distrital 3.318/2004 modificado a estrutura da carreira da qual a apelante pertencia quando em atividade, acrescentando novos padrões de referência, não se concebe o direito adquirido de o servidor aposentado ser reposicionado, pois somente aqueles que estão em



atividade poderão subir de padrão, desde que preenchidos os requisitos legais. 2. Embora tenham sido acrescentados novos padrões de referência na carreira da apelante, não é plausível considerar que a mesma suportou diminuição em seu patrimônio, ao revés, infere-se que ocorreu aumento em seus vencimentos com a adoção do novo plano de carreira instituído pela Lei 3.318/2004. 3. Precedente da casa. "ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3318/2004. PROFESSOR APOSENTADO. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO. 01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários. 02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, descabido o pleito de enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira. 03.Não se mostra necessária a alteração dos honorários fixados pelo d. Magistrado, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, que atentou para a complexidade da causa e o trabalho realizado pelo causídico. 04. Recursos conhecidos e não providos". (20040111267069APC, Relator NIDIA CORREA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 17/10/2005, DJ 29/11/2005 p. 424). 4. Sentença mantida." (fls.108/109) (Relator Desembargador JOÃO EGMONT LEÔNCIO, julgado em 30/8/2006, DJ de 23/11/2006)

Na origem, EDITE ARAGÃO PAIXÃO SILVA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora negado provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita. Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrado também no último padrão do novo plano. Aponitou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 150/170 e 171/184.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Análise, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tomando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (Al-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998). Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (enunciado 284, da Súmula do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 1998 06 1 003627-3

Recorrente : RUBENS JANUÁRIO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) PEDRO SILVA OLIVEIRA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Criminal desta Corte de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) A negativa de autoria pelo réu se encontra isolada do restante do acervo probatório, especialmente pelo depoimento da vítima, o qual é de suma importância nos crimes sexuais, sendo ratificado pelos demais elementos de convicção dos autos, os quais comprovam sem possibilidade de erro que o Réu praticou o crime de atentado violento ao pudor.

2) O plenário do STF, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação de progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, diante do critério da individualização da pena.

3) Recurso parcialmente provido, tão-somente para excluir o óbice à progressão prisional.” (fl. 188, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, julgado em 19/10/2006, DJ de 29/11/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofertou denúncia em desfavor de RUBENS JANUÁRIO DA SILVA, ora recorrente, pela prática do crime tipificado no artigo 214, c/c artigo 226, inciso II, primeira figura, ambos do Código Penal. Finda a instrução processual, o réu foi condenado a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime integralmente fechado, por incursão no artigo 214, c/c artigo 224, alínea “a”, da Lei Penal Substantiva.

Tal decisão enfrentou apelação que, na oportunidade do julgamento, foi parcialmente provida pela Primeira Turma Criminal apenas para alterar o regime prisional prescrito na sentença, conforme ementa transcrita.

Ainda inconformado, o acusado recorreu especialmente. Sustentou, para tanto, violação ao artigo 386, do Código de Processo Penal, ao argumento de não serem as provas coligidas aos autos suficientes para a emissão de um decreto condenatório.

Contra-razões às fls. 214/216.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Análise, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento, pois a questão, tal como colocada pelo recorrente, implica reexame de matéria fática, o que é vedado, nesta sede, pelo verbete 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Anote-se, porquanto pertinente, que o recorrente, no fim de sua peça recursal, colacionou algumas ementas de julgados deste Tribunal. Não especificou, contudo, a finalidade daquela transcrição. Assim, apenas para que não se alegue omissão no presente *decisum*, análise a possibilidade de existência de dissenso interpretativo no tocante à aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. E assim o faço para concluir que a divergência não pôde ser evidenciada. A uma, porque o recorrente não observou as regras inseridas no artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil. E, a duas, porque os julgados trazidos à baila são deste mesmo Tribunal de Justiça o que, a teor do enunciado 13, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não enseja a admissão de recurso especial.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 033020-3

Recorrentes : VALDEMAR DA SILVA AGUIAR E OUTROS

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. DISTRITO FEDERAL. RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E A INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

1. A inadimplência leva à rescisão do contrato e impõe ao promissário comprador a obrigação de devolver o imóvel prometido à venda e a pagar pelo tempo em que nele permaneceu.

2. A obrigatoriedade da devolução das prestações pagas está implícita no ato de retorno das partes ao status quo ante, prescindido de pedido expresso.

A finalidade social informada nas promessas de venda de imóveis residenciais às pessoas de baixa renda justifica a restituição pelo Distrito Federal das parcelas recebidas para compor o preço da aquisição.

3. A devolução das prestações pagas implica na obrigação dos promissários compradores em indenizar o Distrito Federal pelo tempo que utilizaram o imóvel prometido à venda.

4. Recursos improvidos.” (fl. 84, Relator Desembargador ANTONINHO LOPES, julgado em 24/10/2005, DJ de 23/3/2006)

Na origem, o DISTRITO FEDERAL, ora recorrido, substituindo o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, ajuizou ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse em face de VALDEMAR DA SILVA AGUIAR e ROSÁLIA FÁTIMA ITAGIBA AGUIAR. Alegou que firmou contrato de promessa de compra e venda do imóvel descrito na exordial, mas os réus não pagaram as prestações avençadas, ensejando a rescisão e conseqüente reintegração de posse.

Os réus foram citados por edital e foi oferecida contestação por negativa geral pela Curadoria de Ausentes.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido e decretou a rescisão do contrato, reintegrando o Distrito Federal na posse do imóvel, mas condenando-o na devolução das prestações pagas pelos réus. Condenou os requeridos, ainda, no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como a pagar indenização pelo uso do imóvel.

Ambas as partes apelaram. O Distrito Federal recorreu a fim de desobrigar-se da restituição das importâncias pagas. A Curadoria Especial, por seu turno, para suprimir dos réus o pagamento relativo à ocupação do imóvel, bem como pleiteou indenização por eventuais benfeitorias erigidas no local.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível, à unanimidade, negou provimento a ambos os recursos, nos termos da ementa acima transcrita.

Oposto embargos de declaração, estes restaram desprovidos (fls. 99/102).

Inconformada, a Curadoria Especial interpôs o presente recurso especial alegando que v. acórdão hostilizado encerrou violação aos artigos 402, 403 e 866, todos do Código Civil, sustentando que o recorrido não demonstrou a ocorrência de prejuízo ou cessação de lucro que ensejasse o pagamento das perdas e danos, uma vez que somente quatro anos depois do inadimplemento foi interpelado o pagamento da dívida.

Contra-razões às fls. 116/122.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido no que se refere à alegada ofensa aos artigos 402, 403 e 866, todos do Código Civil. Isto porque a recorrente, reagitando os argumentos expedidos ao longo do feito, pretende ver reexaminada matéria fático-probatória o que, em sede especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 080353-6

Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS

Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS

Recorridos : MARCELO GAGLIARDI E OUTROS

Advogados : Dr.(a) HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. PLANO DE CORREÇÃO SALARIAL. NATUREZA CONSUMERISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSIS. SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

1. Nas situações em que o contrato possui características estranhas às regras do Sistema Financeiro da Habitação, denominadas por Plano de Correção Salarial, não se aplicam as disposições previstas na Lei 8.692/93, que disciplina apenas o Plano de Equivalência Salarial - PES e o Plano de Comprometimento da Renda - PCR.

2. As normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre os financiamentos imobiliários, tendo em vista que a relação jurídica desenvolvida entre as partes, com a concessão de crédito pela instituição financeira ao mutuário, tem de forma inegável natureza consumerista.

3. Perfeitamente aplicável a Taxa Referencial - TR como fator de correção do saldo devedor, pois, embora não seja índice de correção monetária, pode ser utilizada como taxa de indexação.

4. Apenas os contratos firmados com base no Plano de Comprometimento da Renda - PCR é possível a aplicação da Taxa Referencial - TR na atualização do saldo devedor e das prestações mensais.

5. Descaracterizada a situação de especialidade inerente aos financiamentos firmados sobre a égide do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, fica sem amparo legal a previsão contratual que determina a correção monetária da dívida antes da amortização mensal, pelo pagamento das prestações." (fls. 310/311, Relator Desembargador J. J COSTA CARVALHO, julgado em 16/8/2005, DJ de 17/10/2006)

Na origem, MARCELO GAGLIARDI e NORMA DE MELO MEIRELLES GAGLIARDI, ora recorridos, ajuizaram ação de revisão de contrato de financiamento em desfavor de POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO objetivando a revisão das cláusulas do contrato de financiamento celebrado para aquisição do imóvel descrito na exordial. Alegaram que a irregularidade na evolução do saldo devedor do financiamento ocasionou a elevação exorbitante das prestações, tendo em vista a incidência de juros capitalizados, anatocismo e incidência da TR.

A ré promoveu a execução hipotecária e os autores interpuseram embargos de devedor, culminando a conexão das ações.

Em primeira instância, o MM. juiz julgou parcialmente procedente os pedidos para substituir a TR pelo INPC, retirar a capitalização de juros e permitir o reajuste do saldo devedor antes da amortização, bem como determinar o recálculo do saldo devedor. Condenou ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Irresignada, a ré apelou tanto na ação de conhecimento quanto nos embargos de devedor. Alegou, em ambas, a ilicitude da fixação da TR como índice de correção de saldo devedor, a não-limitação da taxa de juros contratual ao limite da Lei da Usura, e a amortização do saldo devedor depois da correção monetária do débito, bem como a incidência da Tabela Price.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Cível, por maioria, deu parcial provimento aos recursos, nos termos da ementa transcrita.

Inconformada, a Poupeix interpôs recurso especial alegando que o acórdão impugnado merece reforma, porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 6º, alínea "c", inciso II, e 17, ambos da Lei 4.380/1964, sustentando que a amortização do saldo devedor deve preceder ao reajuste das prestações.

Suscitou, ainda, neste aspecto dissenso jurisprudencial, bem como quanto à aplicação da Tabela Price, colacionando julgados paradigmáticos.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 376 verso.

II - A irrisignação é tempestiva, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece prosseguir no tocante à alegada violação aos artigos 6º, alínea "c", inciso II, e 17, ambos da Lei 4.380/1964, bem como quanto ao alegado dissenso jurisprudencial neste aspecto. Isto porque o acórdão tangenciado, nesse ponto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à alínea "a" do permissivo constitucional, conforme decidido no REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006). A propósito, confira-se:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. omissis.

II. omissis.

III. omissis.

IV. omissis

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual.

VI. Agravo desprovido." (AgRg no REsp 816724/DF, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 11/12/2006)

Melhor sorte não ampara o recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano. Neste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento no sentido de que, para se aferir a existência de capitalização de juros na utilização da Tabela Price, necessário se faz o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos. Dessa forma, deve ser o recurso especial obstado em observância ao disposto no enunciado 7, da Súmula do STJ, incidente também quando fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608.930-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005). A respeito, confira-se o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO-SFH. CONTRATO DE MÚTUO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 7/STJ. ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL TABELA PRICE.

1. Inviável, no âmbito do recurso especial, verificar se a Tabela Price - sistema de amortização utilizado no contrato firmado pelas partes - acarreta a capitalização de juros, por requerer o reexame do conteúdo fático-probatório. Incidência da Súmula 7/STJ.

2. É possível a utilização da TR no cálculo da correção monetária do saldo devedor de contratos firmados no âmbito do SFH, desde que previsto o reajuste com base nos mesmos índices aplicados aos saldos das cadernetas de poupança.

3. O Supremo Tribunal Federal, com o julgamento da ADIn nº. 493/DF, não extirpou a TR do ordenamento jurídico pátrio, mas apenas decidiu que ela não poderia ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177/91, na medida em que essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

4. Recurso especial conhecido em parte e provido." (REsp 846019/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 4/9/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 091475-8

Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogados : Dr.(a) IVANA RISSIOLI E OUTROS

Recorridos : JUCELINO LIMA SOARES E OUTROS

Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO VALE LEITE E OUTROS

Recorridos : ANTÔNIO ROSA NEVES E OUTROS

Advogados : Dr.(a) BRASIL JOSÉ BRAGA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. POSSE. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. PROVA. FATO INCONTROVERSO.

1.À Fundação Zoobotânica do Distrito Federal competia a administração, utilização, fiscalização e distribuição, mediante concessão de uso, das terras rurais no Distrito Federal, entregues pela TERRACAP. Com a sua extinção, as suas funções foram atribuídas à TERRACAP, a qual é, sem dúvida parte legítima para figurar no pólo ativo de ação de reintegração de posse de bem público.

2.O direito à moradia não autoriza a ocupação de terras públicas ao arremio das normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93.

3.A concessão de uso de terra pública, realizada com finalidade específica, vincula o seu exercício ao fim social destinado, de tal sorte que o concessionário não pode dar ao imóvel destinação diversa da pactuada.

4.O direito de uso não admite cessão, sendo defeso ao usuário de terras públicas que transfira tal direito a outrem, mormente se tal vedação foi expressamente pactuada.

5.A Lei Complementar Distrital nº 17, de 28 de janeiro de 1997, não garante a imediata regularização das ocupações perpetradas pelos réus, mas apenas prevê tal possibilidade.

6.A desafetação de bem público não implica a ocupação desordenada de terras públicas, sem observância dos trâmites legais. A desafetação consiste na conversão do bem de uso comum ou especial em bem dominical, o qual pode ser alienado, observadas as exigências da lei.

7.Os réus devem ser indenizados pelas benfeitorias que construíram no local, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito por parte da TERRACAP.

8.Os fatos incontroversos prescindem de prova.

9.Apelo dos réus Antônio Rosa Neves e outros parcialmente provido. Apelação dos réus Juscelino Lima Soares e outra não provida." (fls. 428/429, Relator Desembargador FLÁVIO ROSTIROLA, julgado em 9/8/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, posteriormente sucedida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, ora recorrente, ajuizou ação de rescisão de contrato, cumulada com reintegração de posse, em face de JUSCELINO LIMA SOARES e OUTROS, tendo em vista a violação do ajuste firmado, consubstanciada no fracionamento do bem em pequenas áreas destinadas a fins residenciais e na cessão dos direitos que lhes foram conferidos. afirmou que firmou contrato de arrendamento do imóvel descrito na exordial com Willian Pereira de Souza, pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, tendo o arrendatário se comprometido a desenvolver atividades agropecuárias no imóvel. Aduziu que, todavia, o contratado cedeu os direitos atinentes à aludida avença ao primeiro requerido e sua esposa, os quais firmaram instrumento particular de cessão com terceiro, o qual, por sua vez, fracionou irregularmente o bem, em cerca de 97 (noventa e sete) lotes, cedendo os direitos a inúmeras pessoas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para reintegrar a autora na posse do imóvel, restringindo-se à área ocupada pelos réus, e fixando o pagamento de multa diária para o caso de novo esbulho.

Inconformados, recorreram os réus Antônio Rosa Neves e outros, e, em peça distinta, apelaram Juscelino Lima Soares e sua esposa. Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível, à unanimidade, deu provimento ao recurso dos primeiros réus e desproveu a apelação do demais. Tudo nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignada, a Terracap interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 1.200 e 1.201, ambos do Código Civil/2002, sustentando que os recorridos são possuidores de má-fé posto que não detêm qualquer título autorizativo da ocupação, o que revela que a posse foi adquirida de forma violenta, clandestina ou precária;

b) artigo 1.255, do Código Civil/2002, aduzindo que, não obstante a impossibilidade de falar-se em boa-fé na hipótese dos autos, o ocupante irregular não faz jus a qualquer indenização pelas acessões erigidas sem atendimento aos requisitos administrativos e legais;

c) artigo 1.219, do Código Civil/2002, alegando descaber indenização por benfeitorias ao possuidor de má-fé.

Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial em relação a todos os aspectos acima alinhavados, citando precedentes da Corte Superior com o fito de demonstrá-la.

Sem contra-razões, consoante certidão de fls. 463.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Isto porque, conforme se extrai do termo de autuação de fl. 457, não consta nos autos procuração outorgando poderes ao advogado da parte recorrente, subscritor deste recurso. Desta forma, nos termos do enunciado 115, da Súmula do STJ, é considerado inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos ("Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"). Neste aspecto, aliás, já decidiu a Corte Superior que "é no momento da interposição do recurso que se comprova a representação. A juntada de procuração após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito" (AgRg no Ag 711909, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 13/2/2006). Confira-se outro precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA VIA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 115/STJ.



1. A irregularidade da representação processual atrai a incidência da Súmula nº 115 desta Corte, verbis: “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos” 2. Na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, inadmitindo-se a juntada posterior do instrumento de mandato.

3. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 655455/MG, 1ª T., Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 13.02.2006; AGRESP 381.307/RS, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 24/05/2004; AGA 555.494/RS, 4ª T., Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 17/05/2004; AGA 545.335/SP, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 29/03/2004; AGA 421.905/PR, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 29/03/2004.

4. In casu, o advogado subscritor da petição de embargos de declaração (fls. 236/238) não possui instrumento de procuração nestes autos, consoante certidão de fls. 243, o que obsta a apreciação do recurso, ante o óbice erigido pela Súmula 115/STJ.

5. Embargos de declaração não conhecidos.” (EDcl nos EDcl no REsp 689.878/PE, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 3/4/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2000 01 1 088023-2

Recorrente : ALDO FRANCISCO ZAGO
Advogados : Dr.(a) ALDO FRANCISCO ZAGO E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão proferida, por maioria de votos, pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Exploração de prestígio. Ausência de transação penal. Inépcia da denúncia. Causa especial de aumento de pena analisada como circunstância judicial. Pena reduzida.

1. Cominada abstratamente ao delito a pena de um a cinco anos de reclusão, incabível a transação penal prevista na Lei nº 9.099/90.
2. Tratando-se de simples emendatio libelli, improcedente a alegação de inépcia da denúncia quando contém a descrição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias. O réu se defende dos fatos, e não da capitulação legal nela contida.

3. Provado que o apelante solicitou dinheiro sob pretexto de atender a exigência de promotor de justiça, a fim de praticar ato de seu ofício, incensurável sua condenação pelo delito de exploração de prestígio.” (fl. 368, Relator Designado Desembargador GETULIO PINHEIRO, julgado em 1º/6/2006, DJ de 23/8/2006)

Na origem, ALDO FRANCISCO ZAGO, ora recorrente, foi condenado a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, com fundamento no artigo 357, parágrafo único, do Código Penal, tendo sido a pena substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade.

Apelou o acusado argüindo a nulidade do processo em face da ausência de oportunidade de transação penal, bem como por absoluta ausência de denúncia, ou cumprimento dos seus requisitos. Sustentou também afronta ao princípio da identidade física do juiz. No mérito, requereu a reforma da sentença para absolvê-lo pela ausência de tipicidade penal ou por insuficiência de provas. Por fim, pleiteou a minoração da pena aplicada.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal deu parcial provimento ao recurso, por maioria de votos, para reduzir a pena-base no mínimo legal e, em consequência, fixar a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos infringentes pelo réu, objetivando a prevalência do voto proferido pelo Desembargador Vogal, o qual acolheu a preliminar de nulidade por ausência de transação penal.

Os infringentes não foram conhecidos, monocraticamente, ao fundamento de intempestividade (fl. 423). Novamente inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação aos seguintes artigos:

a) 41, 383 e 564, inciso III, todos do Código de Processo Penal e 171, do Código Penal, porque não houve denúncia formal e não houve narrativa dos fatos e circunstâncias que levaram à mudança no tipo penal; e

b) 357, parágrafo único, do Código de Processo Penal, porque não cometeu conduta típica.

Apontou, ainda, dissenso jurisprudencial com julgados deste Tribunal de Justiça e outros, no sentido das teses acima explicitadas.

Contra-razões às fls. 451/458.

II - A manifesta intempestividade do recurso especial, contudo, impede a sua admissão. Ocorre que a interposição de embargos infringentes intempestivos não tem o condão de suspender, tampouco de interromper, o curso do prazo para a apresentação de recurso constitucional. Assim, publicado o acórdão proferido em sede de apelação em 23/8/2006, o prazo para a interposição do recurso especial encerrou-se em 8/9/2006. O apelo, contudo, foi manejado somente em 21/11/2006, sendo patente, pois, sua extemporaneidade. Bem a propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSOS ESPECIAIS. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE SIMULTANEAMENTE A RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 498 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO PELO E. TRIBUNAL A QUO DOS EMBARGOS. INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE NOVO APELO NOBRE. INOCORRÊNCIA. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. VOTO VENCIDO NÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE.

I - Em se tratando de aferição da prematuridade ou não do recurso especial, quando ocorrida a hipótese, na origem, de interposição simultânea de embargos infringentes e recurso especial, deve-se observar a regra inscrita no art. 498 do CPC. (Precedente)

II - Verificado que o primeiro recurso especial interposto o foi, concomitantemente à interposição dos embargos infringentes, inviável se torna o seu conhecimento.

III - Não conhecidos os embargos infringentes e de nulidade, não há interrupção do prazo para a interposição de recurso especial, que visa atacar os fundamentos do acórdão proferido em sede de apelação, posteriormente integrado pelos subsequentes embargos de declaração. Neste caso, só será conhecida a irrisignação no ponto em que se impugnar os fundamentos externados no v. acórdão recorrido concernente ao não conhecimento dos embargos.

IV - No presente caso não restou configurada a hipótese de cabimento de embargos infringentes e de nulidade, porquanto o voto vencido proferido em sede de embargos de declaração, em que pese reconhecer omissão no julgado, não acolhia a irrisignação do recorrente.

Primeiro recurso especial não conhecido. Segundo parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.” (REsp 785.679/MG, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 11/9/2006 - grifei)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO CONHECIMENTO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECEDENTES. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. O termo inicial da contagem do prazo para a interposição do recurso especial, quando os embargos infringentes não forem conhecidos, deve ser fixado na data da publicação do acórdão embargado (Resp 686508/RS, Quarta Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.08.2005; AgReg no AG 580851/RS, Terceira Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 13.06.2005; RMS 18730/PR, Segunda Turma, Min. Castro Meira, DJ de 23.05.2005).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 762.176/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 24/8/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 07 1 002973-3

Recorrente : GUTEMBERG LIMA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ-UNICEUB E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II). CONDENAÇÃO. RECURSOS DOS RÉUS. AUTORIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada em um conjunto probatório robusto e inofismável, do qual se extrai a palavra segura e coerente da vítima, o reconhecimento realizado por ela e por outras testemunhas, bem como a confissão extrajudicial dos réus e a delação levada a efeito pelo co-réu na fase judicial, sob o crivo do contraditório.

2. Não há que se falar em participação de menor importância, se restou evidenciado nos autos que o apelante participou efetivamente na empreitada criminosa, na repartição de tarefas, ou dando guarida a seus comparsas e aguardando-os em seu veículo para empreenderem fuga, ou emprestando sua arma para a prática do crime.

3. A certeza de que os réus, antes do cometimento do crime em julgamento, vieram a se envolver em outros delitos, sobrevivendo-lhes até mesmo condenação definitiva, pode influenciar o juiz ao individualizar a pena, no exame da personalidade dos réus, evidenciando-se a presença de periculosidade que recomenda a exasperação da pena-base na proporção do que entenda ser necessário para a prevenção do crime, pois no cotejo da personalidade estabelece-se um juízo de valor que se projeta ao futuro.” (fls. 383/384, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANİOTTO, julgado em 31/8/2006, DJ de 11/11/2006)

Na origem, UÂNDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULO CÉSAR DE SOUSA SANTOS, GLEISON LOPES MOREIRA e GUTEMBERG LIMA DA SILVA, ora recorrente, foram denunciados como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza sentenciante, julgando procedente a denúncia, condenou os réus como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, sendo-lhes atribuídas as seguintes penas: Uânderson Ferreira do Nascimento - 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado; Paulo César de Sousa Santos - 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime inicial fechado; Gutemberg Lima da Silva - 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado; e Gleison Lopes Moreira - 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado. Além disso, todos foram condenados ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos.

Inconformados, apelaram todos os réus pleiteando sua absolvição ou, em caso de entendimento diverso, a fixação da pena-base no mínimo legal.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos da ementa transcrita.

Irresignado, Gutemberg Lima da Silva interpôs o presente recurso especial suscitando divergência jurisprudencial no sentido de que inquéritos e processos judiciais não transitados em julgados não podem ser considerados para fins de reconhecimento de maus antecedentes, nem como meio de se aferir a personalidade do acusado. Colacionou julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o propósito de demonstrá-la. Em que pese tenha fundamentado o recurso também na alínea “a”, do permissivo constitucional, não indicou qualquer dispositivo que porventura reputasse malferido.

Contra-razões às fls. 424/428.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial fundamentado na alínea “a”, do autorizador constitucional, não merece ser admitido, uma vez que o recorrente, como ressalvado, não indicou qualquer dispositivo legal eventualmente malferido, de modo que a incidência do enunciado 284, da Súmula do STF (também aplicável ao recurso especial - AGA 535470/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 9/8/2004) é medida que se impõe, já que a deficiência na fundamentação do apelo não permite a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO LOCAL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO RESCINDENDO. INCABIMENTO. INOVAÇÃO.

1. Omissis
2. Omissis

3. A falta de particularização do dispositivo de lei federal que se tem por violado consubstancia deficiência bastante, com sede própria nas razões recursais, a inviabilizar a abertura da instância especial, atraindo, como atrai, a incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

4. Omissis
5. Omissis
6. Omissis

7. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 282.706/DF, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 14/8/2006)

Também merece ser inadmitido o apelo interposto com fundamento na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma, porque conforme se verifica das razões recursais, o recorrente não transcreveu trecho do acórdão objurgado e, sim, de suposto “entendimento deste Tribunal de Justiça” (fl. 407). E, a duas, porque a simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio pretoriano ex vi do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Confira-se o seguinte precedente:

“CRIMINAL. RESP. FURTO QUALIFICADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO CONHECIMENTO. DOSIMETRIA. CORREÇÃO EM GRAU DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO. ESCALADA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Não se conhece do recurso pela alínea “c” se o recorrente deixou de transcrever trechos dos acórdãos recorrido e paradigma nos quais os julgados se assemelham e diferenciam, limitando-se à transcrição de suas ementas.

II. omissis...

III. omissis...

IV. omissis...

VI. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.” (REsp 809.759/PB, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18/9/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 017511-9

Recorrente : A. H. A. E.
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Recorrido : M. L. M. C.
Advogado : Dr.(a) VICENTE DE PAULA SOUZA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. CITAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. 1. A competência para julgar a ação de execução é do juízo que prolatou a sentença condenatória, conforme artigo 575, II, do Código de Processo Civil. 2. A citação do réu, na liquidação de sentença por artigos e por arbitramento, far-se-á na pessoa de seu advogado, constituídos nos autos principais. 3. Não constitui bem de família o imóvel adquirido pelo cônjuge virago, logo após ter vendido o imóvel do casal, para se escusar da indenização devida à ex-companheira.” (fl. 165, Relator Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, julgado em 28/6/2006, DJ de 17/10/2006)

Na origem, A.H.A.E., ora recorrente, opôs embargos de devedor em desfavor de M.L.M.C., objetivando a declaração da nulidade da execução fundada em título judicial.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os embargos.

Inconformado, apelou o embargante e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, mantendo indene a sentença monocrática, nos termos da ementa transcrita.

O embargante apelou e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

No recurso especial, o recorrente, reeditando os argumentos externados na apelação, apontou violação ao artigo 741, inciso VII, do CPC. Pugnou a declaração de nulidade da execução, alegando que a discussão relativa a competência do juízo não foi apreciada pela decisão monocrática.

De outra parte, aduziu violação aos artigos 733, inciso I, 1.112, inciso IV e 1.117, inciso II, todos do CPC, 632, 635 a 641, e 1.297, todos do Código Civil, além dos artigos 1º e 3º, ambos da Lei 8.009/1990, sustentando a nulidade do procedimento de liquidação por arbitramento, devido à citação do embargante na pessoa de advogada que não mais patrocinava seus interesses em juízo, bem como a impossibilidade de penhora do imóvel objeto da constrição, posto que o mesmo constitui bem de família. Suscitou, neste aspecto, dissídio pretoriano.

Ao final, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Contra-razões às fls. 185/196.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/1950, uma vez que assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, sendo suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício.

Todavia, o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que a decisão vergastada contém embasamentos suficientes à sua manutenção. No caso, o recorrente insiste na nulidade da execução, sem atacar os fundamentos do aresto, no qual ficou assentado que a competência para julgar a ação de execução era do juízo que prolatou a sentença condenatória, bem assim que a citação do réu far-se-ia na pessoa de seu advogado, constituído nos autos principais. Quanto ao imóvel penhorado, acordaram os Julgadores no sentido de que o mesmo não constituía bem de família, posto que adquirido logo após o embargante ter vendido o imóvel do casal. Desta forma, limitando-se o recorrente à reiteração das razões deduzidas em sede de apelação, olvidando-se de impugnar, especificamente, os fundamentos do acórdão, permanece íntegra a decisão, de sorte a incidir no apelo o princípio contido no enunciado 283, da Súmula do STF.

Ademais, o exame da tese recursal, nos termos em que proposta, demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai também o enunciado 7, da Súmula do STF.

Melhor sorte não colhe o recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano, uma vez que o recorrente limitou-se a transcrever ementa de acórdão, não demonstrando as circunstâncias fáticas que o identifica ou assemelha ao recorrido, nem tampouco juntando cópias integrais de tais julgados, ao arripio do disposto nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 061002-3

Recorrente : MILTON MENEZES MAGALHÃES
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - (PROCURADOR)

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - NOVO ENQUADRAMENTO - FUNDO DE DIREITO - PRESCRIÇÃO - ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 - INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO.

1- Dependendo o pleito do autor da análise do ato administrativo que o ensejou, ocorre na espécie a prescrição do fundo de direito e, assim, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32, o pedido de revisão do ato de aposentação deveria ter sido formulado no quinquênio subsequente à data da edição do ato respectivo. Portanto, não há que se falar em prestações de trato sucessivo. 2- Apelação conhecida e não provida. Unânime.” (fl. 123, Relatora Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA julgado em 6/2/2006, DJ de 29/8/2006)

Na origem, MILTON MENEZES MAGALHÃES, ora recorrente, ajuizou ação pelo rito ordinário em face do DISTRITO FEDERAL objetivando a revisão de sua aposentadoria como Agente da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Alegou que foi aposentado por invalidez em virtude de moléstia adquirida no exercício de suas atribuições, passando a perceber proventos proporcionais. Aduziu que a moléstia que o acometeu ensejaria a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, para, assim pugnar a percepção destes.

A antecipação de tutela foi indeferida às fls. 35/36.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, tendo em vista a prescrição da pretensão pelo transcurso do lapso quinquenal, uma vez que o ato de aposentadoria ocorreu em 28/11/1984. Desta forma, condenou o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Irresignado, o autor apelou sustentando se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, não havendo negativa ao fundo de direito, e que a prescrição não incidiria no caso por ser o autor alienado mental. Alegou ainda cerceamento de defesa, por ausência de determinação de perícia médica acerca do laudo juntado aos autos, para, ao final, requerer o enquadramento na classe especial padrão II.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível, à unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, estes restaram desprovidos (fls. 142/145)

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação aos seguintes preceitos legais:

a) artigos 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, sustentando negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma Julgadora não se manifestou sobre pontos relevantes que suscitou;

b) artigos 5º e 169, ambos do Código Civi de 1916, alegando que por ser absolutamente incapaz não transcorreria a prescrição;

c) artigos 1º, do Decreto 20.910/1932, e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, afirmando a inexistência da prescrição do fundo de direito, tendo em vista a aplicação do enunciado 85, da Súmula do STF;

d) 190, da Lei 8.112/1990, requerendo a aposentadoria com proventos integrais, pois no ato de sua aposentadoria já era absolutamente incapaz;

e) 330, do Código de Processo Civil, afirmando a ilegalidade do processo, por ausência da prova pericial requerida sobre a doença mental do recorrente.

Aduziu, ainda, divergência jurisprudencial sem, contudo, colacionar julgados paradigmáticos.

Contra razões às fls. 162/166.

II - O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado na suposta ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovisionamento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do

CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006)

Igualmente, não merece prosseguir o recurso especial quanto à apontada violação ao artigo 330, do Código de Processo Civil, porque tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF

Da mesma forma, não deve prosseguir o especial quanto a apontada violação aos artigos 1º, do Decreto 20.910/1932, 190, da Lei 8.112/1990, 5º e 169, ambos do Código Civi, e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pois o acórdão tangenciado, nesse ponto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à alínea “a” do permissivo constitucional, conforme decidido no REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006). A propósito, confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. VIOLAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85/STJ. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

1. “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem” (Decreto 20.910/32, art. 1º).

2. A prescrição, no caso, não atingiu apenas as prestações anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação (Súmula 85/STJ), mas fulminou toda a pretensão condenatória (seja a indenização por danos morais, materiais e estéticos, seja a pensão mensal vitalícia), porque decorreram mais de quinze (15) anos entre a data da ciência da incapacidade laboral absoluta e irreversível - com a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em 3 de janeiro de 1986 - e o ajuizamento da ação condenatória, ocorrido somente em 8 de junho de 2001.

3. Recurso especial provido, para se reconhecer a prescrição e decretar a extinção do processo com resolução de mérito.” (REsp 652551/RJ, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 18/12/2006)

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c” do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (enunciado 284, da Súmula do STF).

III - Diante do exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 092816-4

Recorrente : VIA BRASÍLIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
Recorridos : MARIA IRENE CAVALCANTE RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA e LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM REDUZIDO PARA PATAMAR RAZOÁVEL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA EM RAZÃO DE SUA EMBRIAGUEZ. NÃO COMPROVAÇÃO.

01.A indenização por dano moral não tem, consoante a doutrina, caráter tipicamente indenizatório, de molde a que se estabeleça exata correspondência entre a ofensa e o quantum deferido pela ocorrência desta, até porque a dor íntima não tem preço. Nem pode constituir fator de enriquecimento.

02.“O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado com razoabilidade, com observância das condições econômicas do ofensor e da vítima.” (APC 2000.01.10.011.166-0)

03.O motorista atropelador, preposto da apelante, ao evadir-se do local dificultou a produção das provas necessárias, através de perícia técnica, para comprovar que a culpa exclusiva pelo evento danoso teve origem na embriaguez da vítima.



04.Recurso conhecido e provido em parte para reduzir o valor da indenização. Unânime.” (fls. 346/347) (Relator Desembargador RO-MEU GONZAGA NEIVA, julgado em 2/8/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, MARIA IRENE CAVALCANTE RIBEIRO e OUTROS ajuizaram ação de reparação de danos em desfavor de VIA BRASÍLIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., ora recorrente. Alegaram, em síntese, que, no dia 10/7/2002, o Sr. José Ribeiro da Silva, marido da primeira autora e pai dos demais, foi atropelado por veículo conduzido por preposto da recorrente. Afirmaram que tal acidente causou sua morte e informaram que, conforme documentação acostada aos autos, tal acidente se deu em virtude da alta velocidade desenvolvida pelo veículo atropelador. Assim sendo, requereram a condenação da requerida no valor de R\$ 234.932,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais).

Em primeira instância, a ré foi condenada ao pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de dano moral, e, ainda, uma pensão indenizatória mensal equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, desde a data do evento até aquela em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A requerida foi condenada, também, a constituir um capital, cuja renda pudesse assegurar o cabal cumprimento da condenação atinente ao pensio-namento mensal, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) equivalente aos valores totais devidos sob tal rubrica.

Tal decisão enfrentou apelação que foi parcialmente provida pela Quinta Turma Cível para determinar que o valor da condenação a título de danos materiais, concernentes ao pagamento da pensão, ficasse limitada para a viúva em 50% (cinquenta por cento) de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo vigente até que o de cujus completasse 65 (sessenta e cinco) anos e em 50% (cinquenta por cento) de 2/3 (dois terços) do salário-mínimo dos autores, filhos menores de 21 (vinte e um) anos à época do acidente, até que completassem 25 (vinte e cinco) anos de idade. O valor fixado para reparar os danos morais foi reduzido para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o percentual da sucumbência foi reduzido para 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme ementa transcrita.

Foram, então, opostos embargos de declaração, que restaram des-providos (acórdão de fls. 376/380)

Ainda inconformada, a ré recorreu especialmente sustentando que a quantia fixada para indenizar os danos morais, por ser arbitrada em valores atuais, não está sujeita à atualização monetária e juros de mora.

Contra-razões nas fls. 394/398.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, o preparo é regular e está presente o interesse em recorrer.

Análiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso merece ser admitido. A tese sustentada pela recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame dos fatos e das provas constantes dos autos. A questão, inclusive, é pacífica na Corte Superior como demonstra o julgado a seguir:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE RODOVIÁRIO - MORTE - INDENIZAÇÃO - ARBITRAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO - VALOR RAZOÁVEL - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PENSÃO MENSAL - REDUÇÃO DE 1/3 RELATIVO AOS PRESUMÍVEIS GASTOS PESSOAIS DA VÍTIMA - NECESSIDADE.

1 - Não sendo constatado valor exacerbado na fixação, pelo Tribunal local, do montante indenizatório do dano moral (R\$ 130.000,00) em razão da morte da vítima, por acidente rodoviário, inviável sua revisão por esta Corte.

2 - Tratando-se, in casu, de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, conforme precedentes desta Corte.

3 - Esta Corte consolidou o entendimento segundo o qual, nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor. Precedentes.

4 - A teor da jurisprudência desta Corte, do cálculo da pensão mensal deve ser deduzida a terça parte, correspondente as presumíveis despesas pessoais da vítima 5 - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido, para reduzir de um terço o valor da pensão mensal fixada pelo Tribunal local, bem como para determinar a atualização monetária do valor indenizatório dos danos morais, a partir desta data.” (grifei) (REsp 826.491/CE, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 16/5/2006, DJ de 5/6/2006)

Por tais razões, afigura-se-me oportuna a submissão do inconfor-mismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso espe-cial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 014981-6

Recorrente : JUAN GUALBERTO MERIDA ONTIVE-ROS

Advogado : Dr.(a) ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Recorrido : DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR

Recorrido : PAULO FERNANDO CARDOSO SOARES

Advogado : Dr.(a) WALMILTON CARDOSO CANDATEN

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO VENDIDO PARA O NOME DO COMPRADOR NO DETRAN. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. COISA JULGADA. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA.

1. Quem compra um veículo tem, de regra, o prazo de trinta dias para providenciar a transferência da documentação para o seu nome no Detran, segundo o §1º do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

2. No caso em apreço, o autor comprou o veículo, mas não efetivou a transferência da documentação para o seu nome no Detran, o que obrigou o ex-proprietário a ajuizar contra ele uma ação de obrigação de fazer no Juizado Especial Cível. O comprador foi condenado a fazer a transferência. Entretanto, ajuizou posteriormente ação na Justiça Comum, requerendo fosse o ex-proprietário condenado a fazer a transferência da documentação. O processo, todavia, deve ser extinto, em relação a tal pedido, porque acobertado pelo manto da coisa julgada. A matéria, pois, já foi decidida no Juizado Especial Cível.

3. O pedido de indenização por dano moral e material merece exame do mérito, em grau de recurso, porque não foi apreciado pelo Juízo a quo. Entretanto, deve ser julgado improcedente porque não se evidencia nos autos a prática de qualquer ato ilícito pelo réu, capaz de gerar o dever de indenizar.

4. A condenação por litigância de má-fé deve ser mantida, pois caracterizada a hipótese prevista no inciso V do art. 17 do Código de Processo Civil, na medida em que a lide revela-se temerária. O autor agiu de má-fé contra o réu ao requerer que ele fosse condenado a fazer a transferência da documentação do veículo, quando já existia sentença transitada em julgado condenando o autor a tomar tal providência.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a r. sentença na parte que extinguiu o processo, sem exame do mérito, com relação ao pedido de indenização por dano material e moral, eis que o douto juízo a quo não examinou este pedido. No mérito, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, pedido de indenização por dano material e moral julgado improcedente. Mantida a r. sentença nos demais termos.” (fl. 193, Relator Desembargador ROBERVAL CASSEMIRO BELINATI, julgado em 26/9/2005, DJ de 17/1/2006)

Na origem, JUAN GUALBERTO MERIDA ONTIVEROS, ora recorrente, ajuizou ação declaratória c/c condenatória e obrigação de fazer em desfavor de PAULO FERNANDO CARDOSO SOARES e de DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL postulando, em face do primeiro réu, provimento judicial para obrigá-lo a transferir para o nome do autor, junto ao DETRAN/DF, o veículo objeto de compra e venda entre eles entabulada, além de ressarcir-lhe os danos morais e materiais advindos de sua conduta negligente em não cumprir com suas obrigações relacionadas à transferência do veículo. Em face do segundo réu, pleiteou o cancelamento do registro do referido veículo em face da impossibilidade de ser realizada vistoria ante o desaparecimento do carro, com a sucessiva destruição do mesmo e dos documentos respectivos.

Em primeira instância, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem exame do mérito, em relação ao primeiro réu, por ilegitimidade passiva *ad causam*, ao entendimento de que, com a tradição e com o DUT correspondentes, cumpria ao autor providenciar, junto ao DETRAN/DF, a transferência do bem, obrigação esta determinada, inclusive, por decisão judicial transitada em julgado. Com relação ao pedido formulado em face do segundo demandado, julgou-se improcedente o pedido, posto não ter restado comprovado, nos autos, que o veículo tivesse sido efetivamente destruído ou vendido como sucata.

Sobreveio apelação do autor, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso apenas na parte em que extinguiu o processo, sem exame de mérito, com relação ao pedido de indenização por danos morais e materiais formulado contra o primeiro réu, julgando-o, todavia, improcedente. Tudo nos termos da ementa acima transcrita. Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 215/221. Ainda inconformado, interpôs o autor o presente recurso especial alegando que o julgado resistido merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 458, incisos II e III, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a oposição dos competentes embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão embargado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional;

b) artigo 330, inciso I, do CPC, reputando cerceado o seu direito de defesa ante o indeferimento das provas periciais e testemunhais requeridas.

Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial em relação a ambos os itens acima alinhavados, citando precedentes da Corte Superior em abono às suas teses. Por fim, apontou malferimento aos artigos 267, inciso I, 269, inciso I, e 515, § 1º, todos da Lei Adjativa Civil, sem, contudo, externar as razões pelas quais os reputou violados. Contra-razões do primeiro réu às fls. 233/236.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegação de violação aos artigos 458, incisos II e III, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Igualmente não deve prosseguir o apelo quanto ao alegado malferimento ao artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto porque, com relação à alegação de cerceamento ao direito de defesa do recorrente, é entendimento assente o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a conseqüente decisão do litígio. A propósito, já decidiu a Corte Superior que “inexiste cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial quando esta é desnecessária ou insuficiente para comprovar o direito alegado.” (REsp 682.056/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 5/6/2006).

Ademais, observo que a apreciação da tese recursal, da forma como colocada, exigiria necessariamente, por parte da Corte Superior, o reexame de questões de conteúdo fático-probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ. Já foi decidido, inclusive, que “incide a Súmula n. 7 do STJ quanto à necessidade ou não de dilação probatória tomada pelas instâncias ordinárias.” (AgRg no Ag 659.196/MG, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 3/4/2006). No mesmo sentido, tem-se que, “a análise do recurso especial acerca da ocorrência de cerceamento de defesa, pela impossibilidade de produção de prova pericial, resta prejudicada quando enseja o reexame do substrato fático-probatório contido nos autos, o que é vedado pela Súmula nº 07/STJ.” (REsp 586.248/MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 4/5/2006).

Melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea “c”, do permissivo constitucional, uma vez que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas.

Em relação à apontada violação aos artigos 267, inciso I, 269, inciso I, e 515, § 1º, todos da Lei Adjativa Civil, consoante assinalado, não logrou o recorrente demonstrar, com a clareza e precisão necessárias, as razões pelas quais entende que a decisão hostilizada violou as referidas normas processuais, fato este que revela a deficiência de fundamentação do apelo, fazendo incidir o óbice do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 063779-9

Recorrente : MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA MONTEIRO

Advogados : Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. CLÁUSULAS. REVISÃO. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUTORIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA. VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL.

1. Lícita a contratação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, pois, com a edição da Lei Federal 4.595/64, não se aplicam aos entes financeiros a limitação do Decreto 22.626/33, não havendo agressão a qualquer dispositivo do Código de Defesa do Consumidor ou mesmo na existência de prática comercial enganosa.
2. Não há o que se falar em agressão à função social do contrato ou ao instituto da lesão contratual se inexistir prova de abuso por parte do ente financeiro.
3. Permitida a capitalização mensal de juros no mútuo bancário dos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (REsp. N. 629.487 RS).
4. A comissão de permanência é legítima, vedada, entretanto, sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios, multa contratual e correção monetária.
5. Provimento parcial do recurso do réu para admitir a capitalização mensal de juros remuneratórios. Negado provimento ao recurso da autora." (fls. 177/178, Relator Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, julgado em 28/6/2005, DJ de 16/11/2006)

Na origem, MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA MONTEIRO, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A. objetivando a nulidade de cláusulas apontadas como abusivas do contrato de mútuo garantido com cláusula de alienação fiduciária firmado com o réu, para aquisição de um veículo usado. Pleiteou a nulidade das cláusulas relativas aos juros, à comissão de permanência e à capitalização mensal de juros, para pugnar o recálculo da dívida com a incidência de taxa de juros simples de 12% (doze por cento) ao ano. Requereu, ainda, pela abstenção do réu em inscrever o nome da autora no cadastro de proteção ao crédito.

A antecipação de tutela foi indeferida à fl. 47.

Em primeira instância, o MM. juiz julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a nulidade parcial do contrato, perfilhando a incidência dos juros pactuados mensalmente, capitalizados anualmente, bem como limitou a comissão de permanência ao percentual contratado. Condenou ambas as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem rateados entre os patronos da partes.

Ambas as partes apelaram. O réu pleiteou a incidência da Tabela Price, da capitalização de juros, da comissão de permanência, bem como a redução proporcional das verbas honorárias. O autor, por sua vez, alegou que houve a negativa de vigência aos artigos 115, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor. Pleiteou a limitação dos juros e o afastamento da Tabela Price. Aduziu ainda que a comissão de permanência deveria ser utilizada como fator de correção e não índice de remuneração do mútuo, para pugnar a aplicação dos juros remuneratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês, em decorrência da função social do contrato.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso da autora e deu parcial provimento ao recurso do réu para permitir a capitalização de juros, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial alegando que o acórdão impugnado deve ser reformado porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes artigos:

- a) 348 e 350, ambos do Código de Processo Civil, sustentando que o réu confessou a prática da capitalização de juros;
- b) 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, alegando serem nulas as cláusulas constantes do contrato firmado entre as partes relativas à pactuação de juros acima do limite legal e à cobrança de comissão de permanência.

Apontou, ainda, dissenso jurisprudencial quanto à possibilidade da capitalização de juros na Tabela Price, colacionando julgados paradigmáticos.

Contra razões às fls. 231/254.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido quanto à alegada violação aos artigos 348 e 350, ambos do Código de Processo Civil. A uma, porque tais dispositivos legais não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso, não tendo sido, ainda, aviados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF. E a duas, porque eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, ensejando a incompatibilidade com a via estreita do recurso especial por força do enunciado 7, da Súmula do STJ.

Igualmente, o recurso especial não merece prosseguir quanto à mencionada violação aos artigos 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque a Turma Julgadora reconheceu que a capitalização mensal foi pactuada entre as partes, e que não houve cumulação da comissão de permanência com juros moratórios ou multa contratual. Desta forma, eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, bem como das cláusulas contratuais, ensejando a incompatibilidade com a via estreita do recurso especial por força dos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ

Melhor sorte não ampara o recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano. Neste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento no sentido de que, para se aferir à existência de capitalização de juros na utilização da Tabela Price, necessário se faz o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos. Dessa forma, deve ser o recurso especial obstado em observância ao disposto no já citado enunciado 7, da Súmula do STJ, incidente também quando fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608.930-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005). A respeito, confira-se o seguinte precedente:

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO-SFH. CONTRATO DE MÚTUO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 7/STJ. ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL TABELA PRICE.

1. Inviável, no âmbito do recurso especial, verificar se a Tabela Price - sistema de amortização utilizado no contrato firmado pelas partes - acarreta a capitalização de juros, por requerer o reexame do conteúdo fático-probatório. Incidência da Súmula 7/STJ.
2. É possível a utilização da TR no cálculo da correção monetária do saldo devedor de contratos firmados no âmbito do SFH, desde que previsto o reajuste com base nos mesmos índices aplicados aos saldos das cadernetas de poupança.
3. O Supremo Tribunal Federal, com o julgamento da ADIn nº. 493/DF, não extirpou a TR do ordenamento jurídico pátrio, mas apenas decidiu que ela não poderia ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177/91, na medida em que essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.
4. Recurso especial conhecido em parte e provido.” (REsp 846019/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 4/9/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 068350-0

Recorrente	: PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorridos	: ABADIA DONIZETTI SOARES DE SOUSA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JOSE DOMINGOS MOREIRA FILHO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto em face de acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é do seguinte teor:

“PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EQUILÍBRIO ATUARIAL. REAJUSTE. JUROS DE MORA. 1 - O Regulamento do fundo de previdência complementar e a legislação ordenadora da matéria determinam que se observe o equilíbrio atuarial do plano. Todavia, tais regramentos não afastam a aplicação da correção monetária plena, em diferenças pagas com atraso, porquanto se sabe que o percentual respectivo visa, tão-somente, manter o valor de compra da moeda. Não configura nenhum acréscimo. 2 - A exigência dos juros de mora, desde a citação, encontra amparo legal no artigo 405 do novel Estatuto Civil e no artigo 219 do Código de Processo Civil. 3 - A complementação do reajuste e o pagamento dos atrasados, de forma espontânea pela PREVI, ilidem o argumento de violação aos vários artigos apontados pela recorrente. 4 - Recurso conhecido e não-provido.” (fl. 675, Relatora Desembargadora LEILA ARLANCH, julgado em 7/6/2006, DJ de 7/11/2006)

Na origem, ABADIA DONIZETTI SOARES DE SOUSA e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor da PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, alegando serem beneficiários da ré e não estarem os benefícios sendo corrigidos, em flagrante inobservância ao disposto no regulamento, em especial ao seu artigo 50, além do estabelecido na Lei Complementar 109/2001. Requereram a aplicação da correção monetária de 30,05 % (trinta vírgula zero cinco por cento) aos proventos totais percebidos no mês de maio de 2003, com vigência a partir de 1º/6/2003, correspondente à evolução da taxa do IGP-DI no período de competência, bem como a condenação de pagamento da diferença entre o que devia ter sido pago e o que efetivamente foi pago pela ré, com juros e correção monetária, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou o pedido procedente para condenar a requerida a incorporar o índice de 30,05% (trinta vírgula zero cinco por cento) aos benefícios dos requerentes, a partir de junho de 2003, e a pagar a diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde junho de 2003, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Inconformada, a PREVI apelou e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignada, a ré interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 3º, parágrafo único, da Lei Complementar 108/2001, 7º, 18 e 21, todos da Lei Complementar 109/2001, e 20, do CPC, suscitando, ademais, dissídio jurisprudencial no sentido de que, havendo extinção do feito por perda do objeto em razão de causa superveniente, não há incidência de verba honorária. Apontou, ainda, violação aos artigos 1º, inciso III, 193, 201, 202 e 230, todos da Constituição Federal. Contra razões às fls. 719/722.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Registre-se, inicialmente, que o alegado malferimento aos artigos 1º, inciso III, 193, 201, 202 e 230, todos da Constituição Federal, não enseja a abertura da via especial, que não se destina à salvaguarda dos comandos emergentes da Carta Maior.

Do mesmo modo, o recurso especial não merece ser admitido seja quanto ao invocado dissenso pretoriano, seja em relação à alegada violação aos dispositivos de lei citados. Com efeito, dúvidas não subsistem de que a controvérsia se encontra pacificada no âmbito da Corte Superior que, em iterativos julgados, tem reconhecido que a extinção do feito, por perda do objeto em razão de causa superveniente ao ajuizamento da demanda, gera a obrigação de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme se verifica pelas ementas abaixo transcritas:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - SATISFAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DAQUELE QUE DEU CAUSA À DEMANDA - INFUNDADA ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 515 DO CPC.

1. Firmou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que, havendo interesse de agir quando ajuizada a ação e sendo extinto o processo, por perda de objeto, em decorrência de fato superveniente, responderá pelos ônus da sucumbência aquele que deu causa à demanda.

2. Inviável o recurso especial formulado sob infundada alegação de ofensa ao art. 515 do CPC.

3. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 695.036/DF, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 5/6/2006)

“RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "A". AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO PELA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. COMPREENSÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA À LUZ DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

É consabido que o princípio da sucumbência deve ser compreendido sob o matiz do princípio da causalidade, de modo que, mesmo não evidente a parte vencedora, impõe-se a condenação de honorários advocatícios e despesas processuais àquele que deu origem à instauração da lide judicial infrutífera. Omissis.

“À luz do princípio da causalidade (Veranlassungsprinzip), as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa” (REsp 151.040/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 01.02.1999).

Recurso especial provido, para determinar a inversão dos ônus da sucumbência, que deverão ficar a cargo da parte ré, que deu causa à extinção da demanda.” (REsp 543633/GO, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 25/4/2005).

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 092960-6

Recorrente	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados	: Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Recorrido	: MARIA DAS DORES SILVA
Advogados	: Dr.(a) VALDIR PAULA DA FONSECA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CARACTERIZADA. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR EM ARQUIVOS DE CONSUMO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1.Não pode a operadora de ligações de longa distância, que incluiu o nome de consumidor em cadastro de proteção ao crédito, alegar culpa exclusiva de terceiro, sob a fundamentação de que a operadora de telefonia é responsável pela linha e pelo cadastro do consumidor.



2.A inclusão indevida de nome de consumidor em cadastro de proteção ao crédito implica em uma série de restrições que, por certo, provocam constrangimento, vergonha e desconforto, ensejando a indenização por danos morais.

3.Não há regra legal que norteie o cálculo do quantum debeatur a título de danos morais, cabendo ao magistrado pautar sua avaliação observando a capacidade patrimonial das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa do réu para a ocorrência do evento e primando sempre por repelir comportamentos descompromissados.

4.O simples fato do magistrado não acatar o valor pretendido a título de dano moral, arbitrando quantia inferior, não configura sucumbência recíproca, vez que a fixação dessa verba é tarefa do julgador. Súmula n. 326 do Egrégio STJ.

5.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.” (fls. 189/191, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 20/9/2006, DJ de 9/11/2006).

Na origem, MARIA DAS DORES SILVA, ora recorrida, ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral em desfavor de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, alegando ter sido impossibilitada de realizar compra em razão de registro do seu nome em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, efetuado pela ré, com base em suposta dívida decorrente de contrato de prestação de serviços de telefonia, o qual afirmou não ter sido efetuado.

Em primeira instância, foi julgado procedente o pedido para declarar-se inexistente a dívida anotada pela ré nos cadastros de inadimplentes e para condená-la a pagar à autora indenização por dano moral no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única parcela, acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data da sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, ou seja, 26/2/2004. Condenou-se a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

A ré interpôs apelação sustentando que a inscrição indevida decorreu de culpa exclusiva de terceiro, uma vez que as linhas das quais partiram as ligações interurbanas foram indevidamente habilitadas pela Brasil Telecom. Asseverou ser excessivo o *quantum* da condenação, bem como argumentou haver sucumbência recíproca, por ser o valor fixado menor que o requerido na inicial.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível deu provimento parcial ao recurso para reduzir o *quantum* indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da ementa já transcrita. Ainda irrisignada, a ré interpôs recurso especial alegando que o acórdão recorrido deve ser reformado, porquanto encerra violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, pois a decisão vergastada não reconheceu a culpa exclusiva de terceiro ensejadora do afastamento de sua responsabilização objetiva;

b) artigo 944, do Código Civil de 2002, porque a fixação do *quantum* indenizatório é exorbitante em relação ao dano verificado. Neste aspecto, colacionou julgados de sorte a demonstrar o apontado dissenso pretoriano.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 248.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à suposta violação ao artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque, conforme se pode inferir da atenta leitura da peça recursal, o que pretende a recorrente, ao reputar vilipendiada referida norma legal, é que seja reconhecida a culpa exclusiva de terceiro, inexistindo, desse modo, o dever de indenizar. Nestes termos, eventual reapreciação da questão, por parte da Corte Superior, importaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que encontra óbice no enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Não colhe melhor sorte o recurso especial quanto à alegada violação ao artigo 944, do Código Civil de 2002, bem como quanto ao apontado dissenso interpretativo. Isto porque a fixação do *quantum* devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes, o que não ocorre na hipótese dos autos. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial, mesmo porque eventual reexame da controvérsia envolveria, necessariamente, a análise de questões de cunho fático-probatório, o que é vedado nesta sede recursal, a teor do veto preconizado pelo já mencionado verbete sumular 7, do Superior Tribunal de Justiça, incidente também quanto a recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608930/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 118513-0

Recorrente : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido : GILSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Advogados : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS EXCESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E RESOLUTÓRIA.

1.As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista na Lei de Usura, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante o Enunciado 596.

2.Não obstante a MP nº 2.170-36, permanece vedada a capitalização de juros, ressalvadas as exceções legais, haja vista que esta não se aplica indistintamente a qualquer operação financeira, além do que o Sistema Financeiro Nacional depende de lei complementar que o regule, o que não pode ser feito por medida provisória.

3.É lícita a cobrança da comissão de permanência à taxa média de mercado, desde que limitada à taxa dos juros remuneratórios e não cumulada com quaisquer outros encargos.

4.A falta de registro em cartório torna a alienação fiduciária não oponível a terceiros, sendo plenamente válida ente o proprietário e o devedor fiduciante.

5.Recurso parcialmente provido”. (fls. 213/214, Relator Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO, julgado em 9/8/2006, DJ de 10/10/2006).

Na origem, GILSON COSTA DA CONCEIÇÃO, ora recorrido, ajuizou ação revisional em desfavor de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO postulando, em síntese, a declaração da nulidade de cláusulas constantes do contrato de abertura de crédito para compra de automóvel firmado com a requerida, as quais considerou abusivas, dentre elas a cobrança de juros acima da taxa legalmente admitida, a incidência de comissão de permanência e a capitalização de juros.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, decisão que desafiou recurso de apelação, ao qual a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu parcial provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a ré o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deveria ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou disposições da Lei 4.595/1964. Dispôs acerca da possibilidade da capitalização mensal de juros. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados de sorte a demonstrá-lo.

Sem contra-razões (certidão à fl. 277).

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial lastreado na alínea “a”, do permissivo constitucional, não merece ser admitido. Isto porque a recorrente limitou-se a alegar violação genérica à Lei 4.595/1964, sem, contudo, especificar qual ou quais os dispositivos que entendeu por ofendidos no acórdão vergastado, o que configura deficiência de fundamentação, incidindo, pois, o enunciado 284, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO LOCAL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO RESCINDENDO. INCABIMENTO. INOVAÇÃO.

1. omissis.

2. omissis

3. A falta de particularização do dispositivo de lei federal que se tem por violado consubstancia deficiência bastante, com sede própria nas razões recursais, a inviabilizar a abertura da instância especial, atraindo, como atraí, a incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

4. omissis

5. omissis

6. omissis

7. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 282.706/DF, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 14/8/2006)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284-STF. VIOLAÇÃO GENÉRICA. CONTRATOS BANCÁRIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ERRO.

1. A falta de particularização dos dispositivos legais tidos por violados inviabiliza a abertura da via especial, incidindo o óbice da súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal.

2. omissis

3. omissis

4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 546.446/RS, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 2/5/2005)

“Agravo regimental. Recurso Especial não admitido. CRT. Subscrição de ações. Prequestionamento. Súmula nº 288/STF.

1. ...Omissis...

2. omissis

3. A indicação genérica de violação de lei federal não dá ensejando ao recurso especial.

4. omissis

5. omissis.” (AgRg no AG 579.228-RS, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 16/11/2004)

Melhor sorte não colhe o inconformismo aviado com espeque em dissídio interpretativo. Com efeito, limitando-se a insurgente à indicação das ementas dos acórdãos paradigmas, sem, contudo, proceder ao devido confronto analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas, foram desatendidas as disposições do artigo 541, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Superada esta questão, ainda assim, não mereceria prosseguir o recurso especial. Com efeito, a Turma Julgadora ao afastar a possibilidade de capitalização mensal de juros em contratos firmados após a vigência da Medida Provisória 2.170-36, amparou-se somente em fundamento constitucional, relativo à hierarquia das normas. Assim, tendo em vista que a recorrente não interpôs, concomitantemente, recurso extraordinário, incide, na espécie, o veto preconizado pelo verbete sumular 126, da Corte Superior. Neste sentido:

“Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Capitalização mensal dos juros. Medida Provisória nº 2.170-36/01. Fundamento constitucional.

1. No ponto controvertido, houve apenas fundamento constitucional no acórdão recorrido, qual seja, hierarquia das normas, o que retira do Superior Tribunal de Justiça a competência para exame da questão relativa à incidência da Medida Provisória nº 2.170-36/01.

2. Agravo regimental desprovido.” (AGRESP 764967, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 25/9/2006)

“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE MÚTUA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36/2001. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. ANÁLISE SOB A ÓTICA EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Medida Provisória n. 2.170-36/2001 foi tratada no acórdão recorrido sob a ótica eminentemente constitucional, o que refoge à competência do STJ a análise do tema.

II. Segundo o entendimento pacificado na e. 2ª Seção (AgR-Resp n. 706.368/RS, relatora Ministra Nancy Andrichi, unânime, DJU de 08.08.2005), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, que acaso previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela.

III. Agravo desprovido.” (AgRg no REsp 804395, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 22/5/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 09 1 005538-9

Recorrente : FRANCISCO BATISTA SANTOS
Advogado : Dr.(a) CRISTIANE GRACIA CAMPOS
Recorrido : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCELO BORGES FERNANDES E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - DESCARACTERIZAÇÃO.

I - Tendo o fiscal da empresa de ônibus agido no estrito cumprimento de dever legal, eis que o documento apresentado pela suposta vítima, apresentava sobreposição de etiqueta sobre o nome de outra pessoa, não há como se reconhecer a ocorrência de dano moral.

II - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.” (fls. 279/280, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 11/10/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, FRANCISCO BATISTA SANTOS, ora recorrente, interpôs ação de indenização por danos morais em desfavor de RÁPIDO PLANALTIMA LTDA. objetivando a reparação pelos danos morais sofridos no dia 3 de abril de 2003. Alegou que adentrou em um ônibus da empresa ré e mostrou seu cartão de ponto ao motorista, uma vez que é rodoviário e tem benefício de não pagar a passagem. Afirmou que um fiscal solicitou seu cartão de ponto alegando sua falsidade, mas se recusou a entregá-lo, tendo sido algemado e conduzido à Delegacia.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, bem como a custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformada, a ré apelou alegando que o autor detinha um cartão de ponto com o nome de outra pessoa onde colou uma etiqueta com seu nome por cima. Sustentou que o fato ocorreu por falta de identificação correta, tendo em vista o reaproveitamento indevido da folha de ponto pela empresa que o autor trabalha.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Irresignado, o autor interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão ofendeu os seguintes artigos:

a) 4º, do Código de Defesa do Consumidor, alegando violação a proteção e a dignidade do autor;

b) 187 e 927, ambos do Código Civil, sustentando que o fiscal do ônibus agiu com abuso de direito, restando caracterizado o dever de indenizar e ressarcir o dano sofrido pelo autor.

Contra-razões às fls. 307/313.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Prepara dispensados por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao alegado malferimento ao artigo 4º, do Código de Defesa do Consumidor, porque tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo expresso, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF.

Da mesma forma não merece prosseguir o recurso especial quanto à alegada ofensa aos artigos 187 e 927, ambos do Código Civil, pois pretende o insurgente demonstrar que houve abuso de direito na conduta do fiscal, o que ensejaria o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que atrai a incidência do veto do enunciado 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 014906-8

Recorrente : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) JOAQUIM GILDINO FILHO E OUTROS
Recorrido : ORLANDO RAMOS JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. NULIDADE DA PERÍCIA CONTÁBIL. IMPOSSIBILIDADE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DA TR PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO CABIMENTO.

1.Uma vez que a POUPLEX - Associação de Poupança e Empréstimo constitui entidade financiadora integrante do Sistema Financeiro de Habitação, o contrato em exame encontra-se submisso às regras do SFH.

2.O pacto entabulado entre as partes sujeita-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, eis que o §2º, do artigo 3º, da Lei 8.078/90, inclui as atividades de “natureza bancária, financeira, de crédito e securitária” nos serviços que o consumidor utiliza como destinatário final, o que abarca o financiamento em questão, cujas cláusulas de reajuste são objeto de divergência entre as partes.

3.Encontrando-se a causa madura para julgamento, e, por conseguinte, que a realização de nova perícia contábil em nada acrescerá a formação de convicção, bem como considerando a preclusão ocorrida, torna-se impossível a declaração de nulidade da perícia técnica. Preliminar rejeitada.

4.O contrato entabulado entre as partes prevê que não havendo reajuste salarial entre as partes a prestação mensal deverá ser recalculada com base no saldo devedor atualizado. Tal cláusula encontra espeque legal na Lei nº 8.692/93, que define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação

5.A Taxa Referencial, desde que eleita pelas partes, embora não seja índice de correção monetária, pode ser utilizada como índice de indexação.

6.É nula a cláusula que determina a atualização do saldo devedor antes da amortização mensal, face à Lei n. 4.380/64, que impôs o procedimento inverso.

7.O Sistema Price denota a capitalização dos juros, em sua forma composta, configurando o rechaço anatocismo, devendo ser substituído pelo Sistema SAC - Sistema de Amortização Constante.

8.O pedido de repetição de indébito é inviável, posto que a cobrança foi efetuada dentro dos lindes traçados no contrato. Somente com a declaração judicial de nulidade das cláusulas é que se pode perquirir sua ilegalidade.

9.Preliminar rejeitada. Recurso de apelação conhecido e provido em parte.” (fls. 180/182, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 23/8/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, ORLANDO RAMOS JÚNIOR e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação declaratória c/c repetição de indébito em face da POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO pretendendo a anulação de cláusulas abusivas constantes do contrato de financiamento da casa própria, firmado com a requerida e regido pelo SFH, alegando, em síntese, que as prestações estariam sendo cobradas acima do valor devido e que os índices utilizados violariam o Código de Defesa do Consumidor. Buscaram a substituição da TR pelo INPC, o afastamento da cobrança de juros sobre juros, a inaplicabilidade do sistema Price de amortização, bem como a inversão da correção do saldo devedor por meio de atualização antecipada à amortização do valor pago.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, decisão que desafiou recurso de apelação, ao qual a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu parcial provimento para determinar que a amortização precedesse à correção monetária, bem como para determinar a substituição do sistema Price de amortização pelo sistema de amortização constante. Tudo nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignada, a demandada interpôs recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação ao artigo 6º, alíneas “c” e “d”, da Lei 4.380/1964, insurgindo-se, basicamente, quanto à forma de amortização das prestações e de reajuste do saldo devedor. Suscitou, ainda, dissenso pretoriano neste aspecto, bem como quanto à legalidade da tabela price, colacionando julgados de modo a demonstrá-lo.

Sem contra-razões, consoante certidão de fl. 237.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial merece ser admitido no tocante à alegada ofensa ao artigo 6º, alíneas “c” e “d”, da Lei 4.380/1964, bem como quanto ao dissenso invocado neste aspecto. A tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico. Demais disso, a divergência interpretativa foi devidamente demonstrada, nos termos da legislação de regência. Com efeito, enquanto o acórdão recorrido decidiu que o reajuste do saldo devedor deve incidir após a dedução da parcela paga, os julgados colacionados a título de paradigma, em sentido contrário, perfilham entendimento no sentido de que a atualização do saldo devedor deve ser realizada antes de abatido o valor da prestação. Desta forma, tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

Pelas mesmas razões merece seguimento o recurso quanto ao assinalado dissenso pretoriano relativo à legalidade do sistema Price de amortização. Confira-se, porquanto pertinente, o seguinte precedente que corrobora a tese recursal:

“CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. LEGALIDADE.

1. Omissis.

2. Não é ilegal a utilização da tabela Price para o cálculo das prestações da casa própria, pois, por meio desse sistema, o mutuário sabe o número e os valores das parcelas de seu financiamento.

3. Recurso especial provido.” (REsp 755.340/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20/2/2006)

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 022866-5

Recorrente : SUPERMERCADO JORDÃO LTDA
Advogado : Dr.(a) JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Recorrido : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) LUIZ CARLOS GERTH DIAS E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. PROTESTO REGULAR. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO APÓS O PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO ATRIBUÍVEL AO BANCO QUE AGE COMO ENDOSSTÁRIO-MANDATÁRIO. OUTORGA DE ANUÊNCIA. LEI 9492/1997. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.

I - Recurso de Apelação:

I.1 - Em se tratando de responsabilidade civil por ato ilícito, crucial que sejam demonstrados todos os seus elementos, a saber: dano, conduta ilícita, culpa e nexo de causalidade.

I.2 - No caso em apreço, não se discute a regularidade do protesto lavrado, estando evidente que o banco apelado não praticou ato ilícito, pois além de haver outorgado declaração de anuência, não tinha obrigação de promover o cancelamento do protesto. Nada obstante, visto não ser ele o credor do título, mas sim mero mandatário, a sua concordância no cancelamento do protesto não tem o condão de desfazer o ato (art. 26, §2º da Lei nº 9492/1997).

I.3 - Recurso de apelação conhecido e não provido.

II - Recurso adesivo:

II.1 - Não é aviltante o arbitramento de verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a causa simples e regular o esforço do patrono, que não precisou deslocar-se do seu domicílio, bem assim regular o tempo de duração da demanda.

II.2 - Recurso adesivo conhecido e não provido.

III - Sentença confirmada.” (fls. 271/272, Relator Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA, julgado em 3/5/2006, DJ de 10/10/2006)

Na origem, SUPERMERCADO JORDÃO LTDA., ora recorrente, ajuizou ação de indenização em desfavor do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.. Alegou o autor que teve seu nome mantido nos cadastros de proteção ao crédito de forma indevida pelo réu, posto ter efetuado o pagamento do título que havia sido protestado no próprio banco réu. Afirmou que, ao procurar a SERASA para que seu nome fosse retirado dos seus cadastros, esta lhe informou que o comprovante de pagamento não era documento hábil para a referida exclusão, havendo necessidade de uma declaração do banco nesse sentido. Porém, mesmo tendo feito tal pedido ao réu, este se quedou inerte, fazendo com que o nome da empresa autora permanecesse nos referidos cadastros por mais de 5 (cinco) meses, causando-lhe sérios danos morais e materiais. Requereu a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, que não podem cada uma delas ser inferior a 100 (cem) vezes o valor que foi indevidamente protestado, bem como, a condenação do réu ao pagamento dos ônus da sucumbência.

Em primeiro grau, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, por entender ter o réu provado fato desconstitutivo do direito do autor - a outorga de anuência no cancelamento do protesto, efetuada pelo credor endossante.

O autor apelou e a instituição financeira apresentou recurso adesivo. Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento a ambos os recursos, nos termos da ementa transcrita.

Irresignado, interpôs o apelante recurso especial sustentando que o acórdão impugnado, ao entender que o banco não tinha obrigação de promover o cancelamento do protesto, visto não ser ele o credor do título, mas sim mero mandatário, divergiu do entendimento da Corte Superior, onde se discutiu sobre o mesmo tema versado no acórdão recorrido, porém conferindo-se-lhe solução diversa no que respeita à condenação da instituição financeira pelos danos sofridos pelo autor.

Colacionou julgados, com os quais pretendeu demonstrar o alegado dissenso.

Não houve contra-razões.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recorrente deixou de indicar, com precisão, o permissivo constitucional que viabiliza a seara excepcional. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que a não indicação do autorizador constitucional em que se fundamenta o apelo especial caracteriza mera irregularidade, não obstante o seu conhecimento, em especial quando resta inequivocamente demonstrado que se pretende demonstrar divergência jurisprudencial com julgados colacionados ao recurso. Já se decidiu que “à míngua da indicação do supedâneo legal, o sustentáculo jurídico está cabalmente demonstrado na irresignação” (AgRg no Ag 399889, Relator Ministro HELIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 7/12/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada essa questão, verifico não viabilizada a abertura da instância especial no tocante ao invocado dissenso pretoriano. Isto porque a decisão impugnada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova o seguinte julgado:

“Protesto. Pagamento efetuado com atraso. Obrigação de cancelamento do protesto. Art. 26 da Lei nº 9.492/97. Precedente da Corte.

1. Como assentado em precedente da Corte, quando o protesto “foi realizado em exercício regular de direito (protesto devido), o posterior pagamento do título pelo devedor, diretamente ao credor, não retira o ônus daquele em proceder ao cancelamento do registro junto ao cartório competente” (REsp nº 442.641/PB, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 22/9/03).

2. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 665311/RS, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 3/10/2005)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 028788-5
Recorrente : FÁBIO JOSÉ RAMOS LOPES
Advogados : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) RENATO FRANCISCO XAVIER E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO BANCÁRIO. INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS EXCESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. CLÁUSULAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E RESOLUTÓRIA.

1. Na hipótese em que a ação revisional foi ajuizada quando já em trâmite a busca e apreensão, tendo sido determinado o depósito das parcelas e restando inerte o devedor, não há como afastar a mora, subsistindo o interesse do credor em reaver o bem.

2. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido quando inexistir vedação expressa em lei ao pedido formulado.

3. É lícita a cobrança da comissão de permanência à taxa média de mercado, desde que limitada à taxa dos juros remuneratórios e não cumulada com quaisquer outros encargos.

4. As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista na Lei de Usura, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante o Enunciado 596.

5. Não obstante a MP nº 2.170-36, permanece vedada a capitalização de juros, ressalvadas as exceções legais, haja vista que esta não se aplica indistintamente a qualquer operação financeira, além do que o Sistema Financeiro Nacional depende de lei complementar que o regule, o que não pode ser feito por medida provisória.

6. A falta de registro em cartório torna a alienação fiduciária não oponível a terceiros, sendo plenamente válida ente o proprietário e o devedor fiduciante.

7. Não há que se falar em nulidade da cláusula resolutória diante da expressa previsão legal contida no Decreto-lei 911/69 (art. 2º, § 3º), aplicável aos contratos de alienação fiduciária.

8. Recursos parcialmente providos.” (fls. 165/166, Relator Designado Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 16/8/2006, DJ de 24/10/2006)

Na origem, FÁBIO JOSÉ RAMOS LOPES, ora recorrente, ajuizou ação de revisão contratual em face do BANCO ITAÚ S/A aduzindo que firmou, com o requerido, contrato de crédito de financiamento, garantido com cláusula de alienação fiduciária, tendo restado ajustado o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Afirmou que a avença estaria eivada de irregularidades, dentre elas a nulidade da cláusula de alienação fiduciária, posto que não registrada em cartório do domicílio do devedor, a ocorrência de capitalização mensal de juros, a pactuação de taxa de juros acima do limite legal e a incidência de comissão de permanência de forma aberta. Pleiteou, assim, a revisão do contrato com a consequente nulificação das cláusulas abusivas. O banco réu ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor do autor objetivando fosse expedido, liminarmente, mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e, ao final, fosse julgado procedente o pedido, consolidando-se em suas mãos a posse e propriedade plena do veículo.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza, analisando simultaneamente os processos, julgou procedente o pedido da ação de busca e apreensão e parcialmente procedente o pedido revisional para determinar o recálculo do saldo devedor na seguinte forma: a) excluindo a superposição de juros; b) excluindo a comissão de permanência, devendo ser adotado o INPC para correção das parcelas; c) incluindo os juros da mora em 12 % (doze por cento) ao ano, conforme previsto no contrato; d) descontando os valores pagos pelo autor, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC, a contar da data dos respectivos pagamentos; e) incluindo multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no contrato.

Sobreveio apelação do autor, tendo a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso tão-somente para determinar a incidência da comissão de permanência de forma isolada, não cumulada com quaisquer outros encargos, nos termos da ementa transcrita.

Inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 348 e 350, ambos do Código de Processo Civil, ao argumento de que houve confissão da prática de capitalização mensal de juros;
b) artigos 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), sustentando a nulidade da cláusula de pactuação dos juros, que contrariam a função social do contrato, o princípio da boa-fé e o direito de informação do consumidor. Defendeu a limitação dos encargos bancários cobrados na avença, em observância aos princípios da moralidade e do equilíbrio social e sustentou a desproporção e onerosidade excessiva do contrato.

Suscitou, por fim, divergência jurisprudencial quanto à ocorrência de capitalização de juros no sistema Price de amortização, bem como quanto à inadmissão da capitalização mensal de juros com base na Medida Provisória 2.170-36/2001, citando julgados a título de paradigmas.

Contra-razões às fls. 233/238.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que referidos dispositivos legais não foram objeto de deliberação e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF.

Por outro lado, para que a Corte Superior pudesse abalar os fundamentos do acórdão resistido, necessário seria revolver questões fáticas da causa, bem como analisar cláusulas contratuais, o que lhe é vedado pelos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ.

Com relação à interposição fundada na alínea “c”, da permissão constitucional, também não reúne condições de prosseguir a insurgência, pois restou ausente o cotejo analítico entre os julgados, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, sendo pacífica a questão na jurisprudência. Confira-se:

“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, DO CPC. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE VERBAS. EXPREFEITO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 209/STJ.

1. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedentes: (Resp nº 789.450/RS, Rel. Min. João Otávio de, DJ 01.02.2006; REsp nº 689.424/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01.02.2006; Resp nº 512354/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2006).

2. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg no Ag 732.613/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 28/9/2006)

Ademais, ainda que pudesse ser ultrapassado o referido óbice, o recurso não mereceria prosseguir, uma vez que eventual apreciação da tese recursal demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, bem assim da avença firmada entre as partes, providências estas sabidamente incompatíveis com a estreita via do recurso especial, por força dos verbetes sumulares 5 e 7, da Corte Superior. A respeito, confira-se o seguinte precedente:

“CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO SFH. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. QUESTÃO DE FATO E DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07.

- omissis...

- A capitalização de juros pela Tabela Price envolve questão de fato, cujo deslinde requisita interpretação de cláusulas contratuais e provas.

- omissis...

- Não merece provimento recurso carente de argumnetos capazes de desconstituir a decisão agravada.” (AgRG no Ag 778.757/DF, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 18/12/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 098591-2
Recorrentes : SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) EURIJAN DA SILVA PIMENTA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. LIMITAÇÃO DE JUROS. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA A MAIOR. FORMA SIMPLES. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL.

1. As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista na Lei de Usura, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante o Enunciado 596.

2. A cobrança de comissão de permanência não se reveste de natureza potestativa, devendo ser reputada como lícita e legítima, o que não se admite é a sua cumulação com outros encargos,

3. Não há que se falar em devolução em dobro de eventual quantia paga a maior se os valores exigidos tinham origem no pacto livremente firmado entre as partes pois, até então, estava o Banco cobrando as quantias nos moldes pactuados, não sendo possível visualizar a má-fé nesse fato. Entretanto, procede a devolução de forma simples, se o caso, observada a compensação, nos termos do art. 368 do Código Civil.

4. Não obstante a MP nº 2.170-36, permanece a vedação à capitalização de juros, ressalvadas as exceções legais, haja vista que esta não se aplica indistintamente a qualquer operação financeira, além do que o Sistema Financeiro Nacional depende de lei complementar que o regule, o que não pode ser feito por medida provisória.

5. Recurso dos autores parcialmente provido e desprovido o apelo adesivo do réu.” (fls. 359/360, Relator Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 29/6/2006, DJ de 12/9/2006)

Na origem, SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA e CLEBER BEZERRA CARVALHO, ora recorrentes, ajuizaram ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A objetivando a revisão de cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o requerido.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para: a) determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, ficando autorizada apenas a capitalização anual dos mesmos; b) determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária; c) determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos na sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória 2170-36/2001, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença. Por fim, considerada a sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das despesas processuais de forma proporcional.

As partes recorreram e a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, improveu o recurso adesivo interposto pelo réu e deu parcial provimento ao apelo dos autores apenas para excluir dos contratos celebrados toda e qualquer capitalização de juros mensal ou anual e determinar que o Banco-réu restitua eventual importância adimplida a maior, de forma simples, compensando-se, se o caso, consoante o disposto no artigo 368, do Código Civil, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram improvidos, consoante o julgado de fls. 392/398.

Irresignados, os recorrentes interpuseram o presente apelo especial alegando que a decisão vergastada violou os seguintes dispositivos legais:

a) 535, do Código de Processo Civil, ao asseverar a inexistência de omissão ou qualquer vício processual ensejador de correção;
b) artigo 1063, do Código Civil de 1916, por não haver limitado os juros não contratados;
c) artigo 4º, do Decreto 22.626/1933, ao permitir a prática de capitalização mensal de juros;
d) artigo 6º, inciso VIII, 46 e 47, todos da Lei 8.078/1990, ao asseverar a possibilidade de o consumidor ser obrigado sem que lhe tenha sido oportunizado o prévio conhecimento do conteúdo do contrato;
e) artigo 115, do Código Civil, e artigo 51, da Lei 8.078/1990, ao permitir que o recorrido arbitre as taxas de juros aplicáveis no caso de mora, sem qualquer previsão contratual ou legal;
f) artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078/1990, e artigo 1.531, do Código Civil, ao não condenar o recorrido a devolver, em dobro, os valores recebidos indevidamente;
g) artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ao determinar o rateio das custas processuais e que cada parte arcasasse com os honorários do seu advogado, ante a sucumbência mínima dos ora recorrentes.

Apontaram, finalmente, dissenso pretoriano, colacionando ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça, com o qual pretenderam demonstrar divergência quanto à aplicação da taxa de juros legal quando não pactuada a taxa de juros remuneratórios, devendo incidir o disposto no artigo 1.063, do Código Civil de 1916.

Contra-razões às fls. 427/435.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido no tocante à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

O recurso especial também não merece ser admitido no tocante à apontada ofensa aos artigos 4º, do Decreto 22.626/1933, 6º, inciso VIII, 46 e 47, 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, e 115, do Código Civil, visto que tais dispositivos legais não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, o que caracteriza desatendimento ao requisito indispensável do prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais os recorrentes não lograram demonstrar, com clareza e precisão necessárias, as razões pelas quais entenderam que a decisão hostilizada ofendeu o preceitos legais mencionados, caracterizando deficiência de fundamentação, a ensejar a incidência do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

Tampouco merece seguimento o recurso quanto à apontada contrariedade ao artigo 1.063, do Código Civil de 1916, uma vez que o acórdão tangenciado, nesse ponto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior (enunciado 83, da Súmula do STJ, aplicável tanto à letra “c” quanto à alínea “a” do permissivo constitucional, conforme decidido no REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006). A propósito, confira-se:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AFASTAMENTO DA SÚMULA 126. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001.

1. Esta Corte é uníssona no entender que com o advento da Lei 4.595/1964, restou afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional poder normativo para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais, aplicando-se à espécie o Enunciado da Súmula nº 596/STF. 2. Agravo regimental desprovido.” (AgRg nos EDcl no REsp 633.062/RS, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 2/10/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/1933). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/1964. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596 - STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. DISCIPLINA DO CDC. PACIFICAÇÃO DOS TEMAS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART. 557, § 2º, DO CPC.

I. [...]. II. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos bancários não previstos em leis especiais, nem se considera excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado.

III. Agravo regimental improvido, com aplicação da multa prevista no art. 557, parágrafo 2º, do CPC, por manifestamente improcedente e procrastinatório o recurso.” (AgRg no REsp 758.326/MG, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 18/9/2006)

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/1933). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/1964. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. CONTRATO BANCÁRIO FIRMADO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. CC, ARTS. 591 E 406.

I. [...]. II. [...]. III. Outrossim, não incide, igualmente, a limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de abertura de crédito.

IV. [...]. V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.” (REsp 680.237/RS, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 15/3/2006)

Pelo mesmo motivo, não reúne condições de êxito o suscitado dissídio interpretativo, em relação à possibilidade de cobrança de juros capitalizados. Confira-se:

“Bancário e processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Capitalização mensal de juros.

- Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. Agravo no agravo de instrumento não provido.” (AgRg nos EDcl no Ag 746.433/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 1º/8/2006)

“AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170/2000. POSSIBILIDADE.

A egrégia Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido da possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos celebrados em data posterior à publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170/36, desde que pactuada. Precedentes.

Agravo a que se nega provimento.” (AgRg nos EREsp 691.257/RS, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 29/6/2006)

Não colhe melhor sorte a alegada ofensa ao artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, e ao artigo 1.531, do Código Civil. A uma, porque modificar a conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que o autor não comprovou a existência de saldo em seu favor ou ter havido abusividade na cobrança efetuada pelo réu, implicaria, necessariamente, reexame de matéria probatória (enunciado 7, da Súmula do STJ). A duas, porque já afirmou a Corte Superior que “*não incide a sanção do art. 42, parágrafo único, do CDC, quando o encargo considerado indevido é objeto de controvérsia jurisprudencial e não está configurada a má-fé do credor*” (AgRg no REsp 856.486/RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 9/10/2006), motivo pelo qual deve incidir, também nessa hipótese, o óbice do enunciado 83, da Súmula do STJ.

Também não pode ser admitido o recurso fulcrado no artigo 21, do Código de Processo Civil. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente que o exame da distribuição dos honorários importa reexame de matéria fática (enunciado 7, da Súmula do STJ), porque impossível fazê-lo sem reproduzir aferições de fatos, ganhos e perdas, volume de trabalho, zelo profissional, dificuldade e importância da causa, enfim, todos os elementos e circunstâncias atinentes ao caso concreto que entram na avaliação subjetiva do julgador. A propósito, confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO - EXISTÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - AFERIÇÃO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ PRECEDENTES.

- [...]. - Aferir o quantitativo em que autor e réu saíram vencidos na demanda, bem como verificar a existência de sucumbência recíproca, envolve o reexame de provas, vedado em sede de recurso especial (Súmula 07/STJ).

- Embargos de declaração acolhidos sem modificação da conclusão do julgado.” (EDcl no REsp 333.381/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 31/3/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 098594-5

Recorrentes	: PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CARLA PÁDUA ANDRADE CHAVES CRUZ E OUTROS
Recorrido	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados	: Dr.(a) MANOELA GONÇALVES SILVA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA REMESSA POSTAL DE DUAS NOTIFICAÇÕES. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. REVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SISTEMA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA DE 12% AO ANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

1.A petição inicial da ação de execução hipotecária foi instruída corretamente, a teor do que dispõe a Lei n. 5.741/71.

2. Nada há nos autos que infirme a presunção de que os avisos de cobrança da dívida tenham sido remetidos ao destinatário, uma vez que neles consta carimbo de postagem, além de terem sido endereçados ao imóvel hipotecado.

3.A comissão de permanência é admitida, desde que não cumulada com qualquer outro encargo moratório.

4.O Sistema “Price”, como critério de amortização da dívida, mostra-se ilegal na medida em que é constituído de fórmulas matemáticas de capitalização de juros, não admitidas em nosso Ordenamento Jurídico.

5.É cabível a aplicação da Taxa Referencial (TR) como fator de correção monetária, porquanto há previsão no contrato nesse sentido e, ainda, a Lei n. 8.177/91 alberga sua fixação como índice de atualização da moeda nos contratos de financiamento imobiliário, conforme dispõe a Súmula n. 295 do STJ.

6.O artigo 25 da Lei n. 8.692/93 estabelece que nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação será admitida a cobrança de juros no patamar máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

7.A cláusula que prevê a cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais é nula de pleno direito, na medida em que o art. 51, XII, da Lei Consumerista, considera cláusula abusiva aquela que confere apenas ao fornecedor o direito de se ressarcir dos gastos com cobrança, sem que esse mesmo direito também seja conferido ao consumidor.

8.Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido.” (fls. 253/254, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 12/7/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, PEDRO NETTO RODRIGUES CHAVES e CARMEM PÁDUA CHAVES opuseram embargos à execução contra UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A fundada em contrato de financiamento com pacto adjeto de hipoteca e cessão de crédito. Sustentaram os embargantes, preliminarmente, que não foram enviadas as 2 (duas) notificações pelo credor, a teor do que estabelece a Lei 5.741/1991, uma vez que 1 (uma) das notificações, além de não ter sido enviada para o endereço correto, apresentou irregularidades formais. No mérito, asseveraram que o embargado fez incidir encargos abusivos nas prestações do financiamento imobiliário.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido (fls. 171/185).

Inconformados, apelaram os embargantes, havendo a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso para determinar a exclusão dos valores excedentes quanto à capitalização de juros, à comissão de permanência, aos juros anuais efetivos superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

Opostos embargos de declaração, restaram os mesmos desprovidos (fls. 310/316).

Ainda irrisignados, os embargantes interpuseram o presente recurso especial apontando divergência jurisprudencial no sentido de que a juntada de recibos de postagens não é suficiente para comprovar que os avisos foram entregues.

Contra-razões às fls. 340/347.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece seguimento. Isto porque, a controvérsia já se encontra superada no âmbito da Corte Superior que, em iterativos julgados, vem reconhecendo ser suficiente que os avisos sejam enviados ao endereço do imóvel objeto do financiamento, por se presumir que seja ele o endereço residencial do mutuário, o que efetivamente ocorreu, in casu. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ART. 2º, IV, DA LEI 5.741/71. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO IMÓVEL HIPOTECADO. VALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO SEU RECEBIMENTO PESSOAL PELO DEVEDOR.

1. Conforme a jurisprudência desta Corte, considera-se satisfeito o requisito previsto no art. 2º, IV, da Lei 5.741/71, com o envio do aviso de cobrança ao endereço do imóvel hipotecado, no qual, por força da lei e do contrato, o mutuário está obrigado a residir.

Precedentes: REsp 538.323/RS, 4ª T., Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 28.06.2004; REsp 308.678/SC, 4ª T., Min. Barros Monteiro, DJ de 04.02.2002.

2. Recurso especial a que se dá provimento.” (REsp 822.155/SC, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 12/6/2006)

Em assim sendo, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência assentada do Superior Tribunal de Justiça, não há que se dar seguimento à irresignação (verbete sumular 83, da Corte Superior).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 108452-0

Recorrente	: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MARIANA
Advogados	: Dr.(a) MARCELO BARBOSA COELHO E OUTROS
Recorrido	: MARIA LUÍZA CARNEIRO
Advogado	: Dr.(a) ELADIO BARBOSA CARNEIRO

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL - PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - VALOR REAL DA DÍVIDA COM JUROS E CORREÇÕES APLICADAS - REJEIÇÃO - EMPRÉSTIMO ENTRE PARTICULARES - OCORRÊNCIA.

01.Os pedidos de correção monetária, juros legais e juros de mora são tidos como implícitos, uma vez que o seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor.

02.Os depósitos feitos na conta da apelada quase dois anos depois de iniciado o contrato, se assemelham muito mais ao abatimento de uma dívida já existente, do que o pagamento efetuado, como diz a recorrente, “religiosamente”, na conta da recorrida. Aliado a esse fundamento, com base no teor das mensagens eletrônicas trocadas entre as partes no ano de 2004 e nos depoimentos das testemunhas, não resta dúvida que a apelada emprestou certa quantia a recorrente.

03.Recurso desprovido. Unânime.” (fl. 321, Relator Desembargador RO-MEU GONZAGA NEIVA, julgado em 31/5/2006, DJ de 17/8/2006)



Na origem, MARIA LUIZA CARNEIRO, ora recorrente, ajuizou ação de cobrança c/c rescisão de contrato c/c com perdas e danos em face de EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MARIANA. Alegou, para tanto, que emprestou à requerida a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), além de permitir que aquela comprasse o veículo descrito na exordial em seu nome, visto a requerida ostentar restrições cadastrais. A ré reconviu.

Em primeira instância o pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente corrigida, acrescida de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês a cota da citação. A reconvenção foi julgada parcialmente procedente para determinar a transferência administrativa do veículo, bem como dos respectivos tributos e infrações anotadas no prontuário da autora para o nome da ré, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da sentença.

Inconformada, a ré apelou e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 349/355.

Ainda irressignada, a recorrente interpôs o presente recurso especial alegando que o julgado resistido merece reforma porquanto, em seu entendimento, ao improver os embargos declaratórios opostos, violou o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil. Neste particular, suscitou também, a ocorrência de dissenso pretoriano. Sem contra-razões, consoante o disposto na certidão de fl. 370, verso.

II - A irressignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Caso fosse possível a transposição de tal óbice, ainda assim não colheria qualquer sorte a irressignação fulcrada na alínea “a” do permissivo constitucional, visto que, reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito, pretende ver reexaminada matéria fática probatória, o que, em sede de especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Finalmente, quanto ao dissenso pretoriano invocado, impende registrar que restou indemonstrado, não tendo a recorrente se desincumbido do ônus de colacionar cópia autenticada de acórdão paradigmático para que fosse cotejado, de forma analítica, com a decisão resistida, laborando, portanto, em desacordo com as exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 5 003843-0

Recorrente	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTROS
Recorridos	: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AÇÃO ORDINÁRIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1 - O artigo 75, da Lei Complementar nº 109/2001, não se aplica à espécie, por não ter efeito retroativo, eis que a ação foi ajuizada em 10-11-1999.

2 - De acordo com a jurisprudência prevalente, em tais casos, na vigência do Código Civil de 1916, a prescrição era vintenária.

3 - Apenas as contribuições pessoais dos ex-associados estão sujeitas a restituição. Inexiste previsão legal no que pertine à devolução das contribuições patronais, bem como de juros acima da taxa legal. Precedentes.

4 - A devolução das contribuições deve ser feita mediante incidência da correção monetária plena.

5 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.” (fl. 645, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 11/10/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de cobrança em desfavor de PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, objetivando o recebimento das diferenças de correção monetária do resgate de suas contribuições pessoais, resultante da adoção do IPC, correspondente aos períodos de junho/87, janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90, fevereiro/91 e março/91, bem como seus reflexos.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido.

Apelou a ré sustentando, em princípio, a ocorrência de prescrição total do direito perseguido pelos autores. Requereu, por fim, o provimento do recurso para reformar a r. sentença monocrática.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irressignada, a ré interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada, porquanto encerrou violação aos artigos 42, caput e inciso V, da Lei 6.435/1977, e 31, caput, inciso VIII, e § 2º, do Decreto 81.240/1978, na medida em que não observou as regras estatutárias para a atualização das cotas pessoais vertidas aos recorridos. Neste sentido, colacionou ementas de julgados de sorte a demonstrar o dissenso pretoriano. Suscitou divergência jurisprudencial, também, no tocante à ocorrência de prescrição, entendendo tratar-se, no caso, da quinquenal, e não da vintenária.

Contra-razões às fls. 731/783.

II - A irressignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido, seja quanto à alegada violação aos artigos 42, caput, e inciso V, da Lei 6.435/1977, e 31, caput, inciso VII, e § 2º, do Decreto 81.240/1978, seja no que diz com o dissídio interpretativo quanto a esse aspecto. Isto porque, com relação ao índice a ser utilizado na correção das parcelas restituídas pela recorrente, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“Processual civil e econômico. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Previdência privada. Retenção pela entidade de previdência privada. Impossibilidade. Devolução dos valores pagos. Correção monetária.

- Ainda que o estatuto assim não preveja, tem o beneficiário de plano de previdência privada o direito à restituição da totalidade das contribuições pessoais vertidas, sob pena de enriquecimento ilícito da entidade de previdência privada. Precedente da Terceira Turma.

- Por ocasião do desligamento do empregado, as importâncias com que este pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar devem ser devolvidas devidamente atualizadas, mediante a utilização de índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor de compra da moeda. Precedentes.

- omissis.

Negado provimento ao agravo no agravo de instrumento.” (AgRg no Ag 746476/RN, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/5/2006)

No mesmo sentido, confirmam-se ainda, dentre inúmeros outros, os seguintes julgados: REsp 327.419-DF, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 8/9/2003; EDAGA 435.994-RJ, Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 16/12/2002; REsp 438.735-DF, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 2/12/2002.

Ressalte-se, ademais, que a matéria veio a ser alçada à condição de enunciado da Súmula daquela egrégia Corte Superior, consoante se extrai do verbete 289: “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”.

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

Melhor sorte colhe, no entanto, o apelo especial quanto à divergência interpretativa relativa ao prazo prescricional. Com efeito, o tema é de direito e encontra-se devidamente prequestionado, passando sua análise ao largo do reexame de questões fáticas da causa. Registre-se, ainda, que restou caracterizada a divergência de decisões nos julgados transcritos pela recorrente, que guardam relação de similitude com o acórdão hostilizado. Além disso, foi feito o devido cotejo analítico, nos termos dos artigos 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 09 1 011548-7

Recorrente	: JOÃO AVELINO LEAL
Advogados	: Dr.(a) ANDRÉ CAMPOS AMARAL E OUTROS

Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
-----------	--

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PENAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PREVISIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE CULPAS.

Consubstanciada a previsibilidade do resultado, uma vez que o agente teve meios de facilmente antever o fim danoso que poderia causar caso continuasse seu intento. O réu violou o dever do cuidado objetivo, ao adentrar a via principal sem observar a preferência da motocicleta.

O Direito Penal não admite a compensação de culpas.

Recurso desprovido.” (fl. 175, Relator Desembargador MÁRIO MACHADO, julgado em 26/10/2006, DJ de 16/11/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu denúncia em desfavor de JOÃO AVELINO LEAL, como incurso nas penas do artigo 302, da Lei 9.503/1997.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para condenar o réu à pena de 2 (dois) anos de detenção, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo de 2 (dois) anos, e uma pena de multa correspondente a 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente na data do fato. O teu teve, ainda, decretada a suspensão de sua habilitação para dirigir veículos por 8 (oito) meses.

Inconformado, o réu apelou. Sustentou, em resumo, que não violou o dever do cuidado objetivo, envidando-se em demonstrar a culpa do condutor da motocicleta e da vítima.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irressignado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação ao artigo 302, da Lei 9.503/1997, ao argumento de que a decisão vergastada lhe imputou a prática de conduta delitosa cujas conseqüências - morte da vítima - não foi por ele causada.

Contra-razões às fls. 198/203.

II - A irressignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido no concernente à apontada violação ao artigo 302, da Lei 9.503/1997. Isto porque a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu que “está cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado fatal ocorrido. Houve culpa do réu que, violando o dever de cuidado objetivo, adentrou a via principal sem observar a preferência de tráfego do moto Honda 125 Titan, e, apesar de ser objetivamente previsível o efeito, provocou o acidente fatal.” (fl. 180). Assim sendo, rever tal entendimento implicaria, necessariamente, o reexame de todo o conteúdo fático-probatório, o que é defeso, nesta sede, pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, exsurge da peça recursal interposta a inequívoca pretensão do recorrente de atribuir à Colenda Corte de Justiça a função de terceiro grau de jurisdição, o que refoge à sua competência, consoante dispositivo constitucional.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005 00 2 011220-1

Recorrentes	: CELSO ANTÔNIO PEREIRA SODRÉ E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	: Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO E OUTROS
Recorrido	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	: Dr.(a) ONDINO TAVARES DE LIMA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“COMPETÊNCIA - REGRA GERAL - OBSERVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DE AGÊNCIA - COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 100, IV, LETRAS “B” e “D” DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1)- A regra geral, em se tratando de competência a ser seguida, é aquela contida no artigo 94, caput, do CPC, que determina seja a ação ajuizada no domicílio do demandado.

2)- Indiferente para fixar-se a competência, que um ou vários autores more em comarca distinta daquela da parte requerida, uma vez que, ainda assim, a regra geral de competência tem que ser seguida.

3)- Sendo a obrigação da qual se exige o cumprimento de responsabilidade de agência, e não da direção geral do Banco do Brasil S/A, a competência para a demandada em que ela é exigida é aquela prevista no artigo 100, IV, letras “b” e “d”, do CPC.

4)- Recurso conhecido e improvido.” (fl. 88, Relator Desembargador LUCIANO VASCONCELOS, julgado em 6/3/2006, DJ de 25/5/2006)

Na origem, CELSO ANTÔNIO PEREIRA SODRÉ e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF que, nos autos de ação de conhecimento por eles ajuizada em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL S/A, acolheu a exceção de incompetência manejada pela primeira agravada, dela declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Sustentaram que, nos termos do artigo 94, § 4º, da Lei Adjativa Civil, em havendo dois réus no pólo passivo da ação, em litisconsórcio, com domicílios diversos, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor, razão pela qual optaram por oferecer a demanda no domicílio do Banco do Brasil, em Brasília/DF.

O pleiteado efeito suspensivo foi indeferido (fls. 58/59) e, na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos de declaração, os quais restaram desprovidos, conforme julgado de fls. 104/110.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada, porquanto encerrou ofensa aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 535, do Código de Processo Civil, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a oposição dos competentes embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão embargado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional;

b) artigo 94, § 4º, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que, sendo dois réus inseridos no pólo passivo da ação originária, aplicável a faculdade quanto à escolha de foro pelo autor.

Às fls. 121/122, afastei a retenção do recurso prevista no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, dado que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça inclina-se pelo processamento imediato quando a decisão versar sobre competência do juízo. Contra-razões da primeira requerida às fls. 127/134.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegação de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desproimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Tampouco merece seguimento o apelo fundamentado em suposta ofensa ao artigo 94, § 4º, da Lei Adjativa Civil. Isto porque, sob este aspecto, o acórdão vergastado encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial sufragada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o foro competente para processamento e julgamento das ações propostas por ex-associados visando à restituição de contribuições previdenciárias é o do lugar da sede da demandada. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. ARTIGO 94, §4º, DO CPC. ARTIFÍCIO UTILIZADO PARA ALTERAÇÃO DO FORO COMPETENTE.

1. Nas ações movidas por ex-funcionários do Banco do Brasil S.A. contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se pela competência do foro do lugar onde está situada a sede da empresa Ré, a cidade do Rio de Janeiro, e não de Brasília. Admite-se, contudo, ante a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, seja facultado ao autor ajuizar a demanda em seu próprio domicílio;

2. Na espécie, pretendem os agravantes, com o artifício de incluir o Banco do Brasil S.A. no pólo passivo da demanda, alterar tal entendimento, fazendo incidir a norma contida no §4º do artigo 94 do Código de Processo Civil, porque constituído o litisconsórcio passivo (“havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor”);

3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 785.538/DF, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 30/10/2006)

“AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS. COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. ARTIGO 100, IV, “a”, DO CPC.

A egrégia Segunda Seção decidiu, no julgamento do Resp 331.783/DF, DJ 17/06/02, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, que a competência para julgar ação visando a restituição das contribuições recolhidas à PREVI é do foro do lugar onde está situada a sua sede (Rio de Janeiro), facultando-se aos recorrentes residentes em Brasília a possibilidade de apenas as suas demandas correrem perante a justiça comum do Distrito Federal.

Agravo a que se nega provimento.” (AgRg nos EREsp 433.256-DF, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 3/4/2006)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça d
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005 00 2 011395-9

Recorrentes : ALEXANDRE JORGE DAVID E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Recorrido : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA PRONTO PAGAMENTO. MODICIDADE A SER OBSERVADA. ART. 20, § 4º, CPC.

A fixação de honorários advocatícios para pronto pagamento em execução de título judicial é sempre provisória, devendo ser módica, tendo em vista o mínimo trabalho desempenhado pelo advogado até essa fase e o estímulo ao devedor para pagar desde logo a quantia executada, com a conseqüente extinção do processo.

Agravo de Instrumento desprovido.” (fl. 186, Relator Desembargador ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, julgado em 27/3/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, ALEXANDRE JORGE DAVID e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF que, em ação de execução de sentença extraída dos autos de ação de cobrança proposta pelos agravantes em desfavor da PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, fixou os honorários advocatícios em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da execução. Alegaram que a decisão agravada não levou em consideração, na fixação da verba honorária, a responsabilidade pelo patrocínio da demanda, o tempo de tramitação do processo nem o alto grau de zelo, dedicação e estudo envolvidos na defesa dos interesses dos exequentes, devendo, portanto, serem majorados os honorários para 10% (dez por cento) ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos igualmente desprovidos (fls. 198/204).

Novamente inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, encerrou violação ao artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sustentando que o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios não remunerou dignamente o trabalho dos patronos.

Conclusos os autos à Presidência, foi determinado o imediato processamento do recurso especial (fl. 216).

Contra-razões às fls. 218/222.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por serem os recorrentes beneficiários da justiça gratuita.

Passo ao exame dos requisitos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Isto porque a Turma Julgadora decidiu que o valor arbitrado seria somente para a ação de execução, ressalvando a possibilidade de majoração em caso de oposição de embargos pela executada. Desta forma, o reexame da matéria demandaria a incursão no campo fático-probatório dos autos, o que não é possível na presente via recursal, por força do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA RECURSO PREJUDICADO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1.omissis.

2. Descabe ao Superior Tribunal de Justiça revisar os critérios levados em consideração pelo julgador ordinário para arbitramento do quantum devido a título de honorários advocatícios, em face do óbice do enunciado da Súmula n. 7 do STJ.

3. Os honorários advocatícios, conforme as hipóteses relacionadas no § 4º do art. 20 do CPC, podem ser arbitrados segundo apreciação equitativa do Juiz, sem as limitações constantes do § 3º, caput, do mesmo dispositivo legal.

4. Recurso especial interposto pelo INSS prejudicado. Recurso especial interposto por Petropar Agroflorestal Riograndense S/A e outros não-conhecido.” (REsp 419112/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037961-2

Recorrente : FÁBIO JOSÉ RAMOS LOPES
Advogados : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) RENATO FRANCISCO XAVIER E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO BANCÁRIO. INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS EXCESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. CLÁUSULAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E RESOLUTÓRIA.

1. Na hipótese em que a ação revisional foi ajuizada quando já em trâmite a busca e apreensão, tendo sido determinado o depósito das parcelas e restando inerte o devedor, não há como afastar a mora, subsistindo o interesse do credor em reaver o bem.

2. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido quando inexistir vedação expressa em lei ao pedido formulado.

3. É lícita a cobrança da comissão de permanência à taxa média de mercado, desde que limitada à taxa dos juros remuneratórios e não cumulada com quaisquer outros encargos.

4. As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista na Lei de Usura, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante o Enunciado 596.

5. Não obstante a MP nº 2.170-36, permanece vedada a capitalização de juros, ressalvadas as exceções legais, haja vista que esta não se aplica indistintamente a qualquer operação financeira, além do que o Sistema Financeiro Nacional depende de lei complementar que o regule, o que não pode ser feito por medida provisória.

6. A falta de registro em cartório torna a alienação fiduciária não oponível a terceiros, sendo plenamente válida ente o proprietário e o devedor fiduciante.

7. Não há que se falar em nulidade da cláusula resolutória diante da expressa previsão legal contida no Decreto-lei 911/69 (art. 2º, § 3º), aplicável aos contratos de alienação fiduciária.

8. Recursos parcialmente providos.” (fls. 165/166, Relator Designado Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 16/8/2006, DJ de 24/10/2006)

Na origem, BANCO ITAÚ S/A, ora recorrido, ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor de FÁBIO JOSÉ RAMOS LOPES objetivando fosse expedido, liminarmente, mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e, ao final, fosse julgado procedente o pedido, consolidando-se em suas mãos a posse e propriedade plena do veículo. Sustentou, para tanto, inadimplemento do réu no contrato de crédito de financiamento, garantido com cláusula de alienação fiduciária, tendo restado ajustado o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O réu, por sua vez, ajuizou ação de revisão contratual em face do autor sustentando que a avença estaria eviada de irregularidades, dentre elas a nulidade da cláusula de alienação fiduciária, posto que não registrada em cartório do domicílio do devedor, a ocorrência de capitalização mensal de juros, a pactuação de taxa de juros acima do limite legal e a incidência de comissão de permanência de forma aberta. Pleiteou, assim, a revisão do contrato com a conseqüente nulificação das cláusulas abusivas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza, analisando simultaneamente os processos, julgou procedente o pedido da ação de busca e apreensão e parcialmente procedente a revisional para determinar o recálculo do saldo devedor na seguinte forma: a) excluindo a superposição de juros; b) excluindo a comissão de permanência, devendo ser adotado o INPC para correção das parcelas; c) incluindo os juros da mora em 12 % (doze por cento) ao ano, conforme previsto no contrato; d) descontando os valores pagos pelo autor, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC, a contar da data dos respectivos pagamentos; e) incluindo multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no contrato.



Inconformado, o réu interpôs recurso de apelação suscitando, em preliminar, carência de interesse de agir, alegando ausência de mora, uma vez que proposta ação revisional do débito, e de impossibilidade jurídica do pedido, ao argumento de que fora notificado para pagar as prestações em atraso após a citação do recorrido na ação de revisão de cláusulas. No mérito, repisou os argumentos lançados no recurso interposto na ação principal, pleiteando, também, a nulidade da cláusula contratual que estipulou a comissão de permanência em aberto. Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível, por maioria, deu parcial provimento ao recurso tão-somente para determinar a incidência da comissão de permanência de forma isolada, não cumulada com quaisquer outros encargos, nos termos da ementa transcrita.

Ainda irressignado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), sustentando a nulidade da cláusula de pactuação dos juros, que contrariam a função social do contrato, o princípio da boa-fé e o direito de informação do consumidor. Defendeu a limitação dos encargos bancários cobrados na avença, em observância aos princípios da moralidade e do equilíbrio social e sustentou a desproporção e onerosidade excessiva do contrato. Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial quanto à ocorrência de capitalização de juros no sistema Price de amortização; à inexistência de mora uma vez que proposta ação revisional, bem como à manutenção do bem na posse do réu enquanto pendente o mérito da revisional, e por fim, quanto à abusividade da cláusula resolutória. Colacionou julgados oriundos de diversos Tribunais de Justiça de sorte a demonstrá-la. Contra-razões às fls. 249/263.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 115, 145, 146, 147 e 153, todos do Código Civil, e 6º, 39, 46 e 51, todos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que referidos dispositivos legais não foram objeto de deliberação e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF.

Por outro lado, para que a Corte Superior pudesse abalar os fundamentos do acórdão resistido, necessário seria revolver questões fáticas da causa, bem como analisar cláusulas contratuais, o que lhe é vedado pelos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ. Com relação à interposição fundada na alínea “c”, da permissão constitucional, também não reúne condições de prosseguir a insurgência, pois restou ausente o cotejo analítico entre os julgados, ao arropio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, sendo pacífica a questão na jurisprudência. Confira-se:

“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, DO CPC. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE VERBAS. EXPREFEITO.

COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 209/STJ.

1. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedentes: (Resp nº 789.450/RS, Rel. Min. João Otávio de, DJ 01.02.2006; REsp nº 689.424/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01.02.2006; Resp nº 512354/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2006).

2. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg no Ag 732.613/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 28/9/2006)

Ademais, ainda que pudesse ser ultrapassado o referido óbice, o apelo não mereceria prosseguir, uma vez que eventual apreciação da tese recursal no tocante à capitalização de juros na Tabela Price demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, bem assim da avença firmada entre as partes, providências estas sabidamente incompatíveis com a estreita via do recurso especial, por força dos verbetes sumulares 5 e 7, da Corte Superior. A respeito, confira-se o seguinte precedente:

“CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO SFH. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. QUESTÃO DE FATO E DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07.

- omissis...

- A capitalização de juros pela Tabela Price envolve questão de fato, cujo deslinde requisita interpretação de cláusulas contratuais e provas.

- omissis...

- Não merece provimento recurso carente de argumnetos capazes de desconstituir a decisão agravada.” (AgRG no Ag 778.757/DF, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 18/12/2006)

Melhor sorte não colhe o especial no tocante à suposta divergência jurisprudencial quanto à ausência de mora em face do ajuizamento da revisional pelo recorrente, bem como quanto à possibilidade de manutenção do bem na posse do devedor, uma vez que, sob estes aspectos, a decisão hostilizada encontra-se em harmonia com entendimento sufragado na Corte Superior, conforme fazem prova os julgados abaixo transcritos:

“Direito processual civil. Bancário. Agravo no recurso especial.

Contrato de financiamento com garantia fiduciária. Disposições de ofício. Capitalização mensal. Mora.

- omissis....

- omissis...

- Não basta o ajuizamento de ação revisional para a descaracterização da mora. Precedentes.

Negado provimento ao agravo no recurso especial.” (AgRg no REsp 824.847/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 5/6/2006)

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170-36 - DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL CONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - MORA DEBENDI - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - POSSE DO BEM EM NOME DO DEVEDOR - INADMISIBILIDADE - DESPROVIMENTO.

1 - omissis...

2 - omissis...

3 - omissis...

4 - omissis...

5 - omissis...

6 - Configurada a mora debendi, como consequência lógica, deve-se impossibilitar a manutenção da posse do bem em nome do autor.

7 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 682.472/RS, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 29/5/2006)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 5 011203-1

Recorrentes : RAMSÉS COMÉRCIO

INDÚSTRIA E REPRESÕES DE CONFECCÕES E TECELAGEM LTDA E OUTROS

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA ESPECIAL)

Recorridos : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

Advogados : Dr.(a) JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e “c”, da Constituição Federal contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMÓVEL - IMPENHORABILIDADE - NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

1- A constituição de usufruto vitalício sobre um imóvel, não impede a penhora, que pode recair sobre os frutos e utilidades.

2- A intimação da penhora com hora certa é admissível, desde que os devedores tentem se esquivar da constrição e do múnus público.

3- Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime”. (fls. 203/204, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 29/5/2006, DJ de 11/10/2006).

Na origem, a CURADORIA ESPECIAL em substituição processual a RAMSÉS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE CONFECCÕES E TECELAGEM LTDA. e KAISER HINDEMBURG CIANCI DE MAGALHÃES ALMEIDA opôs embargos à execução de sentença movida por JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA visando à exclusão da penhora efetivada no imóvel descrito na inicial, em face do bem encontrar-se gravado com usufruto vitalício, bem como constituir bem de família protegido pela Lei 8.099/1990. Alegou nulidade da intimação do depositário fiel, por ter sido realizada por hora certa e impugnou os cálculos, por entendê-los exacerbados.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os embargos do devedor e condenou a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Irresignada, apelou a embargante, tendo a Quinta Turma Cível, por ocasião do julgamento, negado provimento ao apelo, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, a apelante interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido contrariou disposição específica da Lei 8.009/1990, artigo 1º, e parágrafo único, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Colacionou julgados com os quais pretendeu demonstrar dissenso pretoriano no mesmo sentido.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 255.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial merece ser admitido. A tese sustentada pela recorrente encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, razão pela qual se me afigura oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ademais, logrou a recorrente demonstrar o dissenso jurisprudencial, nos moldes exigidos pelo artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e pelo artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 03 1 012997-6

Recorrente : WELTON OLIVEIRA ALVES

Advogados : Dr.(a) AURENÍ FERREIRA VITURINO E OUTROS

Recorrido : CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL

Advogados : Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - PROTESTO INDEVIDO - NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO - CANCELAMENTO - LEI 9.492/97 - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Nenhuma irregularidade comete o credor que protestou título antes do ajuizamento de execução que declarou a nulidade do título executivo.

2. O cancelamento do protesto é providência do próprio interessado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.492/97.

3. Para a configuração do dano moral, indispensável a prática de ato ilícito.

4. Apelo da ré provido. Prejudicado recurso adesivo do autor.” (fl. 159, Relatora Desembargadora SANDRA DE SANTIS, julgado em 4/10/2006, DJ de 7/11/2006)

Na origem, WELTON OLIVEIRA ALVES, ora recorrido, ajuizou ação de reparação de danos c/c cancelamento de protesto em desfavor de CAPITAL FEDERAL FOMENTO MERCANTIL, por meio da qual pleiteou a condenação da ré ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais, alegando ter havido protesto indevido de nota promissória. Aduziu que, embora o título tenha sido declarado nulo em ação de execução proposta pela ré, esta não providenciou o cancelamento do protesto em questão, o que ensejou o ajuizamento desta ação.

O MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para determinar o cancelamento do protesto e para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais.

Inconformada, a ré interpôs recurso de apelação insurgindo-se quanto à condenação por danos morais ao argumento de que não restou demonstrada a prática de ato ilícito de sua parte, tendo em vista que exerceu o direito de buscar seu crédito pelas vias legais e que o valor arbitrado a título de danos morais foi excessivo.

O autor, por sua vez, interpôs recurso adesivo sustentando que o valor fixado a título de danos morais não foi suficiente para reparar os danos por ele suportados.

A Sexta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu provimento ao recurso da ré e julgou prejudicado o recurso do autor.

Inconformado, o autor interpôs o presente recurso especial colacionando julgados com os quais pretendeu demonstrar dissenso pretoriano quanto à matéria tratada pelo acórdão, notadamente no tocante à responsabilização ou não do réu pela manutenção do protesto da nota promissória emitida pelo autor.

Sem contra-razões conforme certidão de fl. 182.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça.

O recurso especial merece ser admitido. Com efeito, a divergência jurisprudencial restou demonstrada pelos acórdãos colacionados a título de paradigma, a matéria foi prequestionada e o tema é de direito, devendo a questão ser submetida à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL N. 2003 01 1 078782-5

Recorrente : DESMAIR MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL. CRIME DO ART. 16, DA LEI N. 6368/76. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. IRRELEVÂNCIA. FATO TÍPICO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O crime previsto no art. 16, da Lei de Tóxicos, é de perigo presumido ou abstrato. A norma penal, no caso, visa tutelar bem jurídico maior, a saúde pública, sendo certo que os malefícios causados pela disseminação do uso de drogas afeta não só o usuário em particular, mas a sociedade como um todo. 2. Incabível, assim, considerar-se atípica a conduta daquele que é preso em flagrante com pequena quantidade de maconha para uso próprio, com base no chamado princípio da insignificância. Mesmo porque, dificilmente um usuário traria consigo, para uso próprio, grande quantidade da droga. No mais, o pequeno potencial ofensivo do crime em tela já foi devidamente valorado pelo legislador, ao lhe cominar pena mais branda.” (fl. 203, Relator Juiz JESUÍNO RISSATO, julgado em 17/5/2006, DJ de 2/6/2006)

Na origem, DESMAIR MOREIRA DE OLIVEIRA, ora recorrente, foi denunciado e, finda a instrução criminal, condenado a 12 (doze) meses de detenção, em regime inicial semi-aberto, bem como ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, por infração ao artigo 16 c/c o artigo 18, inciso IV, ambos da Lei 6.368/1976.

Recorreu o acusado pleiteando sua absolvição. Alegou que a quantidade de droga apreendida em seu poder foi ínfima, devendo a conduta ser considerada atípica, em face do princípio da insignificância. Alternativamente, requereu a suspensão condicional da pena ou, ainda, a substituição da pena corporal por uma pena restritiva de direitos.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Recursal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram desprovidos (fl. 219).

Novamente inconformado, o réu interpôs o presente recurso extraordinário. Alegou violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, porque não houve degravação das fitas magnéticas que continham os depoimentos do acusado e das testemunhas. Suscitou, ainda, malferimento ao artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, porque o disposto no artigo 28, da Lei 11.343/2006, deveria retroagir para beneficiá-lo.

Contra-razões às fls. 238/249.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece seguimento quanto ao alegado malferimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois a análise da tese recursal, nesse ponto, demandaria prévia interpretação da legislação ordinária pertinente ao tema, o que configura ofensa oblíqua à Carta Magna, não passível de apreciação pela Suprema Corte.

Tampouco deve ser admitido o apelo quanto à alegada contrariedade ao artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal. Ocorre que “a insurgência (...) não se encontra prequestionada, pois não foi tratada nas instâncias inferiores e suscitada apenas no recurso extraordinário. Trata-se de inovação na discussão do feito, inadmissível nesta fase recursal (Súmula STF nº 356)” (RE 352057 AgR-ED/RS, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 24/6/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

Juiz JESUÍNO APARECIDO RISSATO

Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 03 5 001029-2

Recorrente : JOSÉ CARLOS MOREIRA LIMA
Advogado : Dr.(a) GILSON DA SILVA VIANA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Segunda Turma Criminal desta Corte de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL. PROCESSO PENAL. JÚRI. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. APRECIÇÃO DO RECURSO. VIABILIDADE. PRECEDENTE STJ. NULIDADES POSTERIORES À PRONÚNCIA. CER-

CEIO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO EM MOMENTO PRÓPRIO. DECISÃO DESCOMPASSADA DAS PROVAS PRODUZIDAS. INOCORRÊNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONCLUSIVOS QUANTO À AUTORIA. ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO. IMPROCEDEÊNCIA. PENA IMPOSTA BEM DOSADA E FUNDAMENTADA. RECURSO DESPROVIDO.

A ausência de expressa indicação das alíneas embasadoras da insurgência recursal não impede o processamento do apelo. Precedente do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o art. 571, inciso V, do CPP, eventuais nulidades havidas em momento posterior à pronúncia devem ser alegadas assim que anunciado o julgamento e apregoadas as partes, sob pena de preclusão.

Diante de teses antagônicas, cabe aos Jurados optarem por aquela que lhes pareça mais próxima da realidade. Ademais, não é qualquer dissonância entre o veredito e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento, mas unicamente a decisão que nenhum amparo recebe da prova dos autos é que está destinada à cassação.

Pena bem imposta, não tendo a d. sentenciante olvidado a especial condição do réu, um policial militar, de quem se espera proteção e não agressão e desequilíbrio emocional.

Negado provimento. Unânime.” (fls. 486/487, Relatora Desembargadora APARECIDA FERNANDES, julgado em 18/8/2005, DJ de 1/11/2006)

Na origem, JOSÉ CARLOS MOREIRA LIMA, ora recorrente, foi denunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 121, § 2º, inciso I, e 121, § 2º, inciso I, c/c 14, inciso II, todos do Código Penal. Pronunciado e submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, o acusado foi condenado à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime semi-aberto.

Tal decisão enfrentou apelação que, na oportunidade do julgamento, foi desprovida pela Segunda Turma Criminal, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o acusado recorreu extraordinariamente. Sustentou, para tanto, violação ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVII e LV, da Constituição Federal, ao argumento de que a Turma Julgadora “manteve uma decisão altamente prejudicial ao apenado, mesmo havendo ficado claro que ocorrera ofensa ao direito de ampla defesa, quer pela ausência de intimação do advogado constituído para os documentos juntados antes do julgamento, quer pela ausência de intimação do advogado para substituir ou indicar novo endereço de suas testemunhas”. Alegou, ademais, ser contrária à prova dos autos a decisão proferida pelo Conselho de Sentença.

Contra-razões às fls. 522/527.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Análise, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso extraordinário não merece ser admitido. A uma, porque o dispositivo constitucional tido por contrariado não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso, o que caracteriza desatendimento ao requisito indispensável do prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado nos enunciados 282 e 356, ambos da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A duas porque, mesmo que se considere como implicitamente prequestionado tal preceito, observo que a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pela Corte Maior, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, quanto a este aspecto, mostra-se pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não admitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. A três, porque o recorrente também intenta reexaminar fatos e provas, o que é defeso, nesta sede, por força do verbete sumula 279, do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 06 1 007504-3

Recorrente : NAÍCE LANDIM TEIXEIRENCE PINHEIRO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO JOSÉ LESSA E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

pnindent720

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ABUSO DE AUTORIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO. Não há que se falar em alteração da sentença de primeiro grau quando devidamente comprovado nos autos a autoria e materialidade do crime de abuso de autoridade. A condenação fixada na sentença observou os critérios legais aplicáveis à espécie. Sentença mantida.” (fl. 602, Relator Juiz IRAN DE LIMA, julgado em 10/10/2006, DJ de 23/10/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS instaurou procedimento de investigação preliminar destinado à apuração de fatos envolvendo NAÍCE LANDIM TEIXEIRENCE PINHEIRO, ora recorrente, por suposta prática dos delitos descritos nos artigos 3º, alínea “a”, e 4º, alíneas “a” e “b”, c/c artigo 6º, § 3º, todos da Lei 4.898/1965, em concurso material.

Finda a instrução processual, a ré foi condenada à pena privativa de liberdade de 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em face do disposto no artigo 44, do Código Penal, a pena foi convertida em restritiva de direitos, a ser definida pelo douto Juízo da Execução Penal.

Sobreveio apelação da ré, tendo a Turma Julgadora, na oportunidade do julgamento, lhe negado provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 620/623.

Ainda inconformada, interpôs a ré o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, reputando violados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem assim sustentando a ausência de fundamentação do julgado impugnado.

Contra-razões às fls. 641/653.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece ser admitido, uma vez que as questões de fundo postas no apelo revestem-se de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, quanto a este aspecto, pacificou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extremo. A propósito, confira-se o precedente neste sentido:

“1. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo regimental. Agravo de Instrumento. Inadmissibilidade. Ausência de procuração. Comprovação da existência da peça nos autos. Decisão agravada. Reconsideração. Provada a correta formação do instrumento, deve ser apreciado o recurso. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Prequestionamento. Falta. Agravo regimental não provido. Aplicação das súmulas nºs 282 e 356. Não se admite recurso extraordinário quando falte prequestionamento da matéria constitucional invocada. 3. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ofensa constitucional indireta. Agravo regimental não provido. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Reexame de admissibilidade de recurso especial. Competência do Superior Tribunal de Justiça. O exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial compete exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça, e não, a esta Corte.” (grifei) (STF, AI-ED 504645/MG, Relator Ministro CEZAR PELUSO, DJ de 2/6/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2007.

Juiz JESUÍNO APARECIDO RISSATO

Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 09 1 018423-9

Recorrente : JOÃO AVELINO LEAL
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ CAMPOS AMARAL E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa é a seguinte:

“PENAL. LESÕES CORPORAIS CULPOSAS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 303 DA LEI N.º 9.503/97. MATERIALIDADE, AUTORIA E IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DEMONSTRADAS. VÍTIMA SEM HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR MOTOCICLETA E QUE AFIRMOU HAVER INGERIDO ÁLCOOL ANTES DO EVENTO DANOSO. IRRELEVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NO DIREITO PENAL. PRECEDENTES. 1. Demonstradas cabalmente a materialidade, a autoria e a imprudência do apelante, o qual adentrou em via preferencial, sem atentar para o trânsito do local, impõe-se a manutenção da sua condenação. 2. Ainda que a vítima tenha confessado não possuir habilitação para conduzir motocicletas e haver ingerido substância alcoólica antes do evento danoso, fato que não restou provado nos autos, tais circunstâncias não excluem a culpa do réu na esfera penal, pois não se admite a compensação de culpas no direito penal, conforme precedentes jurisprudenciais. CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.” (fls. 209/210, Relator Juiz ALFEU MACHADO, julgado em 31/10/2006, DJ de 17/11/2006)



Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu denúncia em desfavor de JOÃO AVELINO LEAL, como incurso nas penas do artigo 303, da Lei 9.503/1997.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para condenar o réu à pena de 8 (oito) meses de detenção e à suspensão de sua habilitação para dirigir veículos por 4 (quatro) meses.

Inconformado, o réu apelou. Sustentou, em resumo, que deveria ser absolvido, pois tomou todas as cautelas necessárias para adentrar na via e que estava parado no momento do acidente. Aduziu que a vítima não possuía habilitação para conduzir motocicleta, que confessou a ingestão de bebida alcoólica e que trafegava em velocidade incompatível com a pista.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Recursal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irrisignado, o réu interpôs o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão recorrido merece reparo, sem, contudo, declinar qualquer dispositivo constitucional que, em seu entendimento, teria sido violado pela decisão vergastada.

Contra-razões às fls. 228/236.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece ser admitido. Isto porque o recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar quais dispositivos constitucionais teriam sido violados pelo acórdão recorrido, o que, por si só, já é motivo suficiente para a não-admissão do inconformismo, ante a deficiência de sua fundamentação, a teor do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A propósito, confira-se:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATACOU OS FUNDAMENTOS DO ARESTO IMPUGNADO, NEM PROCEDEU À INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE TERIA SIDO VIOLADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF. Agravo regimental desprovido.” (AI-AgR 552131/SP, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 17/11/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

Juiz JESUÍNO APARECIDO RISSATO
Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 001978-6

Recorrente : LOGISTICA E DISTRIBUICAO VIP DF LTDA
Advogado : Dr.(a) MARCELO BARBOSA COELHO
Recorrido : GERSON EDUARDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Advogados : Dr.(a) JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS

D E C I S ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR REJEITADA. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. O contrato de arrendamento de veículo, enquanto de prestação de serviços, não se insere na competência da Justiça do Trabalho, conforme precedentes jurisprudenciais das Turmas Recursais. Os Juizados Especiais são competentes para julgar os pleitos que não detém índole trabalhista, como no caso de contrato de arrendamento de veículo e prestação de serviços. Ajustada a possibilidade de rescisão do contrato, por ambas as partes, mediante notificação prévia de 30 dias, seu descumprimento, porque o contrato vincula as partes, e não pactuada prévia fixação, ocasiona para a parte faltante responsabilização pelas perdas e danos suportados tendo-se em consideração os limites do contrato, de modo a não enveredar para o enriquecimento sem causa. Perdas e danos fixadas utilizando-se das regras de experiência comum, sob a obediência dos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95 e interpretação do art. 412, do CCB/02, que limita a cominação imposta pela cláusula penal. Sentença mantida. Unânime”. (fls. 59/60, Relator Juiz ALFEU MACHADO, julgado em 24/10/2006, DJ de 10/11/2006).

Na origem, GERSON EDUARDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, ora recorrido, ajuizou ação de cobrança em desfavor de LOGÍSTICA E DISTRIGUIÇÃO VIP DF LTDA. alegando que firmou contrato de arrendamento de veículo com a ré pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, sendo celebrado por prazo indeterminado, mas podendo ser rescindido, desde que houvesse aviso prévio de 30 (trinta) dias. Porém, a ré rescindiu o contrato sem a devida notificação, razão pela qual pleiteou a indenização correspondente ao aviso prévio que não fora observado.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), devidamente corrigida, a partir da citação.

Inconformada, apelou a ré, havendo a Turma julgadora negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda irrisignada, a ré interpôs o presente recurso extraordinário, alegando que o julgado vergastado merece reforma, porquanto, em seu entendimento, violou os artigos 5º, inciso II e 114, ambos da Constituição Federal, sustentando que pela Emenda Constitucional 45, as questões relacionadas a trabalho, e, no caso, a aviso prévio, são de competência exclusiva da Justiça do Trabalho. Aduziu que a aplicação analógica da obrigação de indenizar por perdas e danos não pode ser admitida, visto que não foi matéria colocada à discussão, acarretando cerceamento de defesa.

Contra-razões às fls. 75/78.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, percebo que o extraordinário não merece prosseguir no tocante à alegada afronta aos artigos 5º, inciso II e 114, ambos da Carta Magna. Isto porque tais dispositivos não foram objeto de debate, por parte do Órgão Julgador, caracterizando o desatendimento ao indispensável prequestionamento (enunciados 211, da súmula do STJ e 282, da súmula do STF).

Ademais, toda a argumentação expendida, nas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal. A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido.” (AI-AgR 556101/SP, Relator Ministro ERÓS GRAU, DJ de 2/6/2006).

8

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2007
Juiz JESUÍNO APARECIDO RISSATO
Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

10ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2005 00 2 007138-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO BELÉM PERES - Procurador do DF
Embargado(s) : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS e
Advogado(s) : PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Origem : CONS.ESP. 6270-9/03 MSG
DESPACHO FLS. 146

"Vistos etc. Dúvidas não subsistem quanto ao termo a quo da aplicação dos juros, os quais, como o próprio embargante enfatiza, já de ser contado da data da citação, esta a saber, aquela pela qual a parte ré foi chamada aos autos para se defender, ou seja, a citação nos autos da ação de conhecimento. Rejeito, pois, os embargos declaratórios opostos. Prossiga-se regularmente. P. I. Brasília, DF., 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator."

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Núm Processo : 2003 00 2 004363-1
Relator Des. : GETÚLIO MORAES OLIVEIRA
Executante(s) : MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Executado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral da CLDF
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - Subprocurador-Geral do DF
Origem : CONS. ESP. TJDF - MSG 2001002003336-2
DESPACHO FLS. 178

"MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, às fls. 174/176, requer a conversão do Precatório expedido em seu favor para Requisição de Pequeno Valor, ao fundamento de haver interesse em renunciar ao excedente dos 40 (quarenta) salários mínimos de seu crédito, conforme exige a Lei Local 3.178/2002. Requer, outrossim, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do seu crédito para que, após isso, seja feito o referido decote. Tendo em

vista que já houve expedição de precatório (PCT 2005.0.02.002459-9), os presentes pedidos devem ser deduzidos naqueles autos. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 010319-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s) : SANDRO MIRANDA MACHADO
Advogado(s) : ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Informante(s) : GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - Procurador do DF
Origem : PROMOÇÃO AO POSTO DE TEN. CORONEL POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO
DESPACHO FLS. 378/379

"(...) Por tais motivos, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, em face de sua inadmissibilidade, na conformidade com o art. 8º da Lei do Mandado de Segurança. P.I. Após, arquivem-se. Brasília, 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 015312-2
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : ARIDES ALMEIDA DE LIMA e ANTONIO TAVARES GAMA
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
Informante(s) : DIRETOR DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO, EDITAL 98/1990
DESPACHO FLS. 89

"(...) Destarte, INDEFIRO o pedido de liminar. Como já foram prestadas as informações, colha-se o parecer ministerial. Intimem-se. Brasília, 31 de janeiro de 2007. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000655-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : MARIA FRANCISCA DARES DE SOUZA
Advogado(s) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 15/16

"(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo legal, prestar as informações. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se. Oficie-se. Brasília, 26/01/07. (a) Desembargadora VERA ANDRIGHI - Relatora".

Núm Processo : 2007 00 2 000656-1
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : OSMAR DE VASCONCELOS MOTA
Advogado(s) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 15

"1. Não vislumbro evidente a relevância do fundamento jurídico expendido pelo impetrante, ao pleitear a medida liminar, de vez que não instruído adequadamente o pedido. Também não foi evidenciado o perigo na demora. Assim, indefiro a liminar. 2.Notifique-se, colhendo-se as informações. 3. Faça-se a comunicação de que cuida o artigo 3º da Lei nº 4.348/1964, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.910, de 15/07/2004. 4. Após, à Procuradoria de Justiça. I. Brasília, 25 de janeiro de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000678-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : SINDMÉDICO/DF SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Origem : PAGAMENTO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL
DESPACHO FLS. 115

"Antes de apreciar o pedido liminar, notifique-se, com urgência, a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se. Brasília, 26/01/07. (a) Desembargadora VERA ANDRIGHI - Relatora".

Núm Processo : 2007 00 2 000764-0
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : ACÁCIO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO e BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Informante(s) : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS EM VIRTUDE DE CRÉDITOS DECOR-RENTES DO MS 2253/90 (PCT 2937-6/02)
DESPACHO FLS. 353/354

"(...) Nesse contexto, indefiro a liminar, remetendo a análise mais percuente das questões postas para o julgamento definitivo do 'mandamus' perante o Colendo Conselho Especial. Requistem-se as informações da ilustre autoridade indicada como coatora. Após, manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça. Intime-se, observando-se, também, o disposto no artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10910/2004. Distrito Federal, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000789-3
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : AMANDA MESQUITA MENESES E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA e NAILTON DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Origem : NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 CLASSE C (EDITAL 01/2002 - SGA/SE, DE 31/10/02)
DESPACHO FLS. 48/50

"(...) Nesse contexto, indefiro a liminar, remetendo a análise mais percuente das questões postas, para o julgamento definitivo da segurança perante o Colendo Conselho Especial. Requistem-se as informações, oficiando-se às ilustres autoridades indicadas como coadoras, as quais deverão juntar às peças informativas as listas que foram elaboradas nos termos do item 8.6. do edital de abertura do concurso (Edital nº 01/2002 - SGA/SE), o que viabilizará a aferição do aproveitamento dos candidatos aprovados, tal como previsto no item 11 do mesmo edital. Após, manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça. Intime-se, observando-se, também, o disposto no artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10910/2004. Distrito Federal, 31 de janeiro de 2.007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000826-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : VÂNIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER
Advogado(s) : EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 - SEDF
DESPACHO FLS. 48/50

"(...) Por entender a presença dos requisitos exigidos para a concessão da liminar, concedo-a para assegurar à impetrante a vaga para sua nomeação no concurso continuando-se a avaliação dos documentos necessários para sua posse até o julgamento do mérito desta ação. Solicitem-se informações às autoridades competentes, no prazo legal. Após, à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Oficiem-se. Brasília (DF), 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000877-6
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : MARCELO FAVA
Advogado(s) : ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ
Informante(s) : DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 23

"Comprove o impetrante o recolhimento das custas processuais. DF, 31/01/07. (a) Des. Mario Machado - Relator".

Núm Processo : 7825/97
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s) : IRAM DO MONTE MARQUES E OUTROS
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA, ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Informante(s) : SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM - Procuradora do DF
Origem : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA 6% DESPACHO FLS. 210

"Vistos etc. Tanto quanto o instrumento de procuração, o subestabelecimento exige formalidades mínimas, como a designação expressa e nominal dos representados daquele que está a subestabelecer os poderes que lhe foram conferidos. Outrossim, existindo outros advogados a representar os autores, eis que apenas a advogada Verônica Balbino de Sousa subestabeleceu os poderes a si conferidos, a publicação dos atos de intimação poderá se dar em nome de qualquer deles, na conformidade com pacífica jurisprudência. Assim, portanto, nada a prover. Prossiga-se. P. I. Brasília, DF., 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator."

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE**, Presidente da 1ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Pleno, localizada no 1º subsolo do bloco "D", Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a 02ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2006 00 2 010412-3
Autor(es) : RICARDO CURY RIBEIRO
Advogado(s) : RAFAELA BERNARDES NEVES e outro(s)
Réu(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COPLASA MALL
Advogado(s) : ERIKA FONSECA MENDES LILIA DE SOUSA LEDO
Origem : 1ª TCV TJDF - APC 2004011073157-9 (12ª VCV BSB/DF - COBRANÇA)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 1999 01 1 035992-4
Embargante(s) : FERNANDO GONÇALVES MACHADO SELMA VIRGÍNIA GONÇALVES MACHADO
Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)
Embargado(s) : BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
Advogado(s) : HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO e outro(s)
Origem : 3ªTurma Cível 19990110359924-APC - (15ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO)
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Núm Processo : 2000 01 1 012018-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ÂNGELO BARBOSA LOVIS - PROCURADOR
Embargado(s) : MARISETE SOARES DE LIMA SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª Turma Cível 20000110120186APC - 2ª VFP-BRÁSILIA - RESCISAO CONT C/C REINT POSSE
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Núm Processo : 2001 01 1 056805-2
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1º Embargado(s) : M. G. C. M.
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA
2º Embargado(s) : M. T. M. F. T. M.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO e outro(s)
Origem : 2ª TCV APC 2001011056805-2 - (1ª VFAM-BSB - ALIMENTOS)
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2004 01 1 015435-2
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Embargado(s) : TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª TCV - 17ª VCV BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Núm Processo : 2004 01 1 016421-6
Embargante(s) : TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 1ª TCV APC 2004011016421-6 - 16ª VCV-BSB - REVISIONAL (16426-5/04) (45142-0/04)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Núm Processo : 2005 01 1 035487-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Embargado(s) : ELDA AMORIM DE MOURA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110354870APC - 3ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Núm Processo : 2005 01 1 060582-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Embargado(s) : MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV APC 2005011060582-6 (6ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO)
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2005 00 2 002545-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Embargado(s) : ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª CÂMARA CVC PR Nº 25451/2005 ARC - 1ª TCV TJDF APC 5817-3/2000 (2ª VFP/DF, 26987/97)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Ministério Público : OFERTOU PARECER

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 014201-7
Impetrante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Informante(s) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO D.F.
Interessado(s) : V. A.
Origem : VIJ/DF 4991-5/06 PASTA ESPCIAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE

Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível



2ª CÂMARA CÍVEL	
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 15ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 20 de novembro de 2006. Às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CRUZ MACEDO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA BRASIL, J.J. COSTA CARVALHO, GEORGE LOPES LEITE e MARIA BEATRIZ PARRILHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR e ESTEVAM MAIA. Presentes os Senhores Doutores Juízes de Direito SÉRGIO ROCHA, SANDOVAL OLIVEIRA, TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO, SOUZA E ÁVILA e ARLINDO MARES (os dois últimos para julgar processos a eles vinculados). Compareceu, ainda, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Jair Meurer Ribeiro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:	
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2005 01 1 029176-3
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: MICHEL DE ALENCAR BEZERRA DANIELLA TEIXEIRA OLIVIER, FILIPI AUGUSTO BERTHO MACEDO
Advogado(s)	: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
DECISÃO	
Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 040315-6
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: MICHEL DE ALENCAR BEZERRA DANIELLA TEIXEIRA OLIVIER, FILIPI AUGUSTO BERTHO MACEDO
Advogado(s)	: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
DECISÃO	
Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime.	
AÇÃO RESCISÓRIA	
Num Processo	: 2006 00 2 004398-6
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Autor(es)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUARAPARI
Advogado(s)	: MARCO ANTONIO MAIA LOUZADA e outro(s)
Réu(s)	: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR e outros
Origem	: 4ª TCV TJDF APC 2004011088090-8 (5ª VFP/DF, OBRIGAÇÃO DE FAZER)
Sustentação Oral	: . Dr. James Correa Caldas, pelo réu.
DECISÃO	
Julgou-se improcedente. Unânime.	
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	
Num Processo	: 2006 00 2 001037-0
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Suscitante(s)	: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FA- MÍLIA DE BRASÍLIA
Suscitado(s)	: JUIZ DE FAMÍLIA DA 6ª VARA DE FA- MÍLIA DE BRASÍLIA
Interessado(s)	: V. C. C. M. F. F. M. , O.
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 59539-6/04 REC DE UN EST
DECISÃO	
Julgou-se procedente competente o suscitado. Decisão por maioria.	
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS	
Num Processo	: 1998 07 1 001519-7
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: SEBASTIANA NUNES BARBOSA
Advogado(s)	: FERNANDO MOREIRA POLONIA
Embargado(s)	: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
Advogado(s)	: ESMERALDINO BARBOZA NETO e outro(s)
Origem	: 2ª TCV - APC 1998.07.1.001519-7 - - EM- BARGOS DE TERCEIROS EXECUÇÃO PROC. 21063
DECISÃO	
Negou-se provimento aos embargos Infringentes. Decisão unânime.	
Num Processo	: 2000 01 5 000776-7
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: TERESA CRISTINA CARDOSO e outros
Advogado(s)	: SÔNIA TELES DE BULHÕES
Embargado(s)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI- TO FEDERAL (EM PROCESSO DE EX- TINÇÃO)

Advogado(s)	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - (PROCU- RADOR) e outro(s)
Origem	: 1ª TURMA CÍVEL APC 2000015000776-7 (4A VFPDF-BRASÍLIA PROC. 18988/97 - ORDINÁRIA)
DECISÃO	
Negou-se provimento ao recurso, por maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão a Revisora.	
Num Processo	: 2004 01 1 079577-0
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO
Embargante(s)	: TUBOMIX PRÉ- MOLDADOS LTDA - EPP
Advogado(s)	: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e outro(s)
Embargado(s)	: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s)	: EDUARDO DE BARROS PEREIRA e ou- tro(s)
Origem	: 1ª TCV APC 2004011079577-0 (17ª VCV- BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO)
Sustentação Oral	: . Dra. Débora Moraes Cerqueira, pelo Em- bargante.
DECISÃO	
Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 098788-7
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s)	: APOLONIO NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	: GERALDO DE ASSIS ALVES IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Embargado(s)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONO- MIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	: 2ª TCV 20040110987887APC - 18ª VCV- BSB - COBRANÇA
Sustentação Oral	: . Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, pela Embargada.
DECISÃO	
Rejeitada a prejudicial da Rescisão. Deu-se provimento ao recurso, unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 126275-4
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO
Embargante(s)	: FLÁVIA MELVILLE PAIVA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	: POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS - e outro(s)
Origem	: 4ª TCV 1262754/2004 APC - 6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
DECISÃO	
Deu-se provimento. Maioria.	
Num Processo	: 52510/2006
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - (PRO- CURADORA)
Embargado(s)	: FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES BRASÍLIA
Advogado(s)	: NELSON DA APARECIDA SANTOS
Origem	: 1ª TCV APC 52510/99 - (2A VFP/DF - 57207/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
DECISÃO	
Recurso não conhecido. Unânime.	
MANDADO DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2006 00 2 010493-3
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Impetrante(s)	: DANILO VENTURINI
Advogado(s)	: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LI- MA e outro(s)
Informante(s)	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGIS- TROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDE- RAL
Origem	: VREGPUB/DF 84370-0/05 - PROC. ADM.
Sustentação Oral	: . Dr. Dixmer Vallini Netto, pelo Impetrante.

DECISÃO	
Rejeitada a preliminar. Concedeu-se a ordem. Unânime.	
A sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta minutos. Eu, MARA COSTA DE AQUINO , Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CRUZ MACEDO.	
Des. CRUZ MACEDO	
Presidente da 2ª Câmara Cível	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
01ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, Presidente da 2ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL , ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no Palácio da Justiça, 4º andar, realizar-se-á a 1ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:	
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS	
Num Processo	: 2003 01 1 008152-6
Embargante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	: JOSÉ FIRMO REIS SOUB - Vice-Procura- dor-Geral de Justiça
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Embargado(s)	: YOKI ALIMENTOS S/A
Advogado(s)	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR e outro(s)
Origem	: 3ª TCV - 81526/2003 APC - 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Num Processo	: 2004 01 1 047653-3
Embargante(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CEN- TRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Embargado(s)	: EDITH NICHKAUA ALMEIDA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou- tro(s)
Origem	: 5ª TCV - 47653-3/04 APC - 19ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Num Processo	: 2004 06 1 008926-6
Embargante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e ou- tro(s)
Embargado(s)	: CARSON ALDIR CORRÊA BANDEIRA
Advogado(s)	: MAURO SEVERINO DIAS JOSE SEVERINO DIAS
Origem	: 6ª TCV APC - 1ª VCV-SOB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
MANDADOS DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2002 00 2 006195-8
Impetrante(s)	: CLÁUDIO DANTAS DE ARAÚJO ANTÔNIO COSTA ATHAYDE, JEOVÁ CASTRO DA SILVA
Advogado(s)	: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES
Informante(s)	: JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Litisconsorte(s)	: NILVÂNIO PEREIRA NEVES
Advogado(s)	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outros
Origem	: 20ª VCV BSB/DF - 2001011030922-8 - CAUTELAR (41251-4/01, 93784-7/01)
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Num Processo	: 2006 00 2 013245-7
Impetrante(s)	: M. P. D. F. T.
Advogado(s)	: FABIANA DE ASSIS PINHEIRO - Promo- tora de Justiça
Informante(s)	: J. D. V. I. J. D. F.
Interessado(s)	: J. P. J. J. P. J.
Origem	: VIJ/DF, 44-6/06, PASTA ESPECIAL.
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2007	
MARA COSTA DE AQUINO	
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível	

3ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **HAYDEVALDA SAMPAIO**, PRESIDENTA DA 3ª CÂMARA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (DOZE) DE FEVEREIRO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DE TURMA Nº 2, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, 2º ANDAR, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **1998 01 1 051618-2**
Embargante(s) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADOR
Origem : 6A. TURMA CÍVEL - APC 1998011051618-2 - 6A. VCV - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : **2000 01 1 027561-0**
Embargante(s) : FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JULIÃO SILVEIRA COELHO - PROCURADOR
Origem : 1ª Turma Cível 20000110275610APC - 6ª VFP - RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : **2001 01 1 081653-8**
Embargante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES ZEIDAN
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS
Origem : 6ª TVC - 816538/01APC - ORDINÁRIA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : **2004 01 1 081909-0**
Embargante(s) : MARTA EMÍLIA BARROS COELHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 1ª TCV 20040110819090APC - 5ª VFP-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : **2004 03 1 005615-3**
Embargante(s) : P. M. L. D.
Advogado(s) : MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MULLER e outro(s)
Embargado(s) : M. L. D.
Advogado(s) : EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outros
Origem : 4ª TCV 20040310056153APC - 3ª VFAM-CEI - ALIMENTOS
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2007

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

2ª TURMA CÍVEL

4ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AGRADO REGIMENTAL NO(A) AGRADO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 013788-7**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : LUIZ FERNANDES SCHONHOFEN DE SOUZA
CLAIRE APARECIDA LEITES DE SOUZA
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Agravado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB/DF 90797-2/06 REV. DE CLAUS.

DESPACHO FLS. 56/62

"... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental com fulcro no art. 557(recurso manifestamente inadmissível) c/c art. 527, II e parágrafo único do CPC. P.I. Brasília, 19 de janeiro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRADO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 014306-0**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA - 18,19,53-55 e outro(s)
Embargado(s) : MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : IVANOR ANTÔNIO DIERINGS
Origem : 2ª VCV GAMA/DF 3894-6/04 EXEC. DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 126/127

" ... Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração opostos pela agravante, Sul América Companhia Nacional de Seguros. P.I. Brasília, 19 de janeiro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 011111-9**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : ANA DE OLIVEIRA BANDEIRA
Advogado(s) : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Origem : 9ª VCV DE BSB/DF, 93581-6/06, OBRIG. DE FAZER.

DESPACHO FLS. 133/137

"... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC 557). P.I. Brasília, 22 de janeiro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Núm Processo : **2006 00 2 013674-8**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : E. C. R.
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO, JOSÉ GERVAZIO JUNIOR
Agravado(s) : J. G. S. J.
Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ
Origem : JVDFCM/DF 118901-6/06 MED. PROT. URGÊNCIA

DESPACHO FLS. 199/203

"... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (CPC 557). P.I. Após, arquivem-se. Brasília, 19 de janeiro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Núm Processo : **2006 00 2 015083-9**
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : PETER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF 127493-3/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 42/46

"... Esteado nesses argumentos, antecipo os efeitos da tutela recursal reclamada e, sobrestando os efeitos da decisão guerreada, contemplo o agravante com a gratuidade de justiça que reclamara, determinando que a ação principal seja processada de conformidade com o procedimento ao qual está sujeita e em conformação com o estágio em que se encontra. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada, requisitando-lhe, ainda, as informações de praxe. Prestadas as informações, tornem conclusos, pois afigura-se dispensável a intimação do agravado para contrariar o recurso ante o fato de que ainda não fora instado a integrar a relação processual originária. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO -

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2004 01 1 089987-8**
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : SANIA VIRGÍNIA POLICENO
Advogado(s) : SILVIO PALHANO DE SOUZA
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s) : CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 132/139

"... O recurso é, pois, manifestamente improcedente, pelo que lhe nego seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal do Distrito Federal e Territórios. I. Precluídas as vias impugnativas, retornem à origem. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2007. Angelo Canducci Passareli - Relator."

Núm Processo : **2006 01 5 003888-7**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI
SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA
Apelante(s) : JOSÉ DE ARIMATÉA PINHEIRO
Advogado(s) : CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEID
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCV BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 335

" Nada a prover quanto à petição de fls. 302/304, tendo em vista que se trata de mera juntada de cópia dos embargos de declaração já apreciados pelo acórdão de fls. 297/300. P.I. Brasília, 15 de janeiro de 2007. Sérgio Rocha - Desembargador Convocado.'

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

16ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : **2007 00 2 001050-2**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : D. J. P. e outro(s)
Paciente : A. S. M.
Advogado(s) : DILSON DE JESUS PEREIRA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM BSB 23157-3/05 EXEC ALIM.

DESPACHO FLS. 80/81

"[...] Em, face do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Solicite-se informações à autoridade coatora. Colha-se, após, o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

EMB. DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 000233-7**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Embargado(s) : DJANIRA FALÇÃO DA ROCHA MELO
Advogado(s) : ADRIANA NETTO PINTO DE CASTRO
Origem : 10ª VCV BSB 127465-2/06 TUTELA

DESPACHO FLS. 154

"[...] Destarte, REJEITO os embargos. Intime-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2006." Des. ESTEVAM MAIA



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000723-2
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : P. U. S. S. rep. por E. R. S. F. e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : A. C. S.
Origem : 1ª VFAMOS PAR 7922-4/06 EXEC ALIM

DESPACHO FLS. 52/53

"[...] Defiro, destarte, a antecipação da tutela recursal para deferir a inclusão das prestações vincendas no débito do agravado que está sendo perseguido no processo de onde este agravo foi extraído. 2. Comunique-se e requisitem as informações. Ao agravado. int. Brasília, 31 janeiro 2007." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 000760-9
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS OLIVEIRA

Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Agravado(s) : BANCO ITAULEASING S/A
Origem : 1ª VCV CEI 19452-4/06 CONS. PAGTO

DESPACHO FLS. 38/40

"[...] De qualquer sorte, não há condições de se conceder o efeito suspensivo pleiteado que, assim, resta indeferido. III. Requistem-se as informações. À agravada. Int. Brasília, 02 fevereiro 2007." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 000780-3
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
Origem : 18ª VCV BSB 6526-3/07 DESPEJO

DESPACHO FLS. 28/30

"[...] III. Dentro disso, há de se deferir a antecipação de tutela recursal requerida para que, eventualmente buscada a emenda da mora, os honorários advocatícios sejam de 20% (vinte por cento) sobre o débito resgatado. IV. Comunique-se e requisitem-se as informações. Ao agravado. Int. Brasília, 01 fevereiro 2006." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 000884-9
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO

Origem : 16ª VCV BSB 6523-9/07 DESPEJO

DESPACHO FLS. 28/30

"[...] Dentro disso, há de se deferir a antecipação de tutela recursal requerida para que, eventualmente buscada a emenda da mora, os honorários advocatícios sejam de 20% (vinte por cento) sobre o débito resgatado. IV. Comunique-se e requisitem-se as informações. Ao agravado. Int. Brasília, 01 fevereiro 2006." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 000899-7
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s) : FERRAGISTA SÃO PAULO LTDA
Origem : 1ª VCV SAM 19368-6/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 46/9

"[...] Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, a fim de extirpar da decisão agravada a proibição de alienação dos veículos. Comunique-se ao Juiz a quo, com urgência, o teor da presente decisão, solicitando-lhe as informações necessárias. Considerando que ainda não se aperfeiçoou a relação processual, após as providências determinadas, retornem os autos conclusos. Brasília, 02 de fevereiro de 2007." Des. SANDOVAL OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2001 01 1 042611-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : IRINEU DE OLIVEIRA FILHO e outro(s)
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)

Origem : 3ª VFP/DF - REVISÃO DE CLAUSULA

DESPACHO FLS. 429

"Admito a infrigência. À distribuição. Bsb., 05/02/07." Desembargadora Vera Andrigli

Núm Processo : 2002 07 1 006732-8
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : ERICSTEL CONSTR METÁLICAS LTDA
Advogado(s) : AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES e outro(s)
Apelado(s) : GERALDA MOURA DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR BATISTA LIMA
Origem : 2VCV-TAG- INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 213

"Vistos. 1. A homologação da transação realizada pelas partes, bem como a extinção do processo, compete ao juiz da causa, uma vez que não se trata de ação originária. 2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso (f. 210). 3. Proceda-se aos registros pertinentes e, após, devolva-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2007". Des. ESTEVAM MAIA

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, Presidente da Câmara Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no Palácio da Justiça, 3º ANDAR, realizar-se-á a **03ª Sessão Ordinária** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e o abaixo relacionado:

REVISÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2006 00 2 007557-0
Requerente : MOACYR BATISTA CORDEIRO
Advogados : Dr. GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ e outro
Origem : VEC/DF 2003.01.1.118891-9 (IP. 163/86, VTJURI CEI/DF 375/94)
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS

Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

11ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 015231-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : EDUARDO DE VILHENA TOLEDO FLÁVIA LOPES ARAÚJO, FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
Paciente : VALDIR MOURÃO JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO DE VILHENA TOLEDO FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
Origem : 8ª VCR BSB/DF 96276-3/06 IP 64/06

DESPACHO FLS. 154/155

"(...) Considerando que a presente ordem de habeas corpus tem como escopo livrar o paciente Valdir Mourão Júnior do constrangimento ilegal decorrente de alegado excesso prazo da prisão, sobreleva-se a informação trazida pelos impetrantes à fl. 153, no sentido de que o decreto de prisão preventiva do paciente foi cassado por decisão turmária, no julgamento do HBC n. 2006 00 2 013720-6. Destarte, cessado o constrangimento que afligia o paciente, resta prejudicado o pedido pela perda superveniente de seu objeto. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, ex vi do art. 659 do Código de Processo Penal. Intime-se. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Após, archive-se. Distrito Federal, 30 de janeiro de 2007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

Brasília -DF, 02 de fevereiro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

3ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo : 2005 00 2 000687-2
Reg. Acórdão : 262665
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ADILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Paciente : ADILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : 2ª VJECR BSB/DF TERMO CIRCUSN-TANCIADO 120230-6/04 (122938-4/04, IP 3070/04)

EMENTA

HABEAS CORPUS. COAÇÃO ATRIBUÍDA A JUIZ EM EXERCÍCIO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA. O critério decisivo, no silêncio da Constituição quanto à competência dos Tribunais para conhecer de habeas corpus contra coação imputada a órgãos do Poder Judiciário, é o da hierarquia jurisdicional (STF, Pleno, HC 71.713/PB, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence). Assim, a competência para julgar habeas corpus impetrado contra ato de juiz de Juizado Especial Criminal, absoluta, não é do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas, sim, de uma das Turmas Recursais do Distrito Federal. Precedentes do STF, STJ e TJDFT. Declinou-se da competência para uma das Turmas Recursais.

DECISÃO

DECLARAR, DE OFÍCIO, COMPETENTE A TURMA RECURSAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 004635-0
Reg. Acórdão : 261347
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO
Paciente : DANIELA DE ALMEIDA RICCI
Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Origem : 2ª VCR BSB/DF, 39969-4/06 (2476-7/05, IP 414/04).

EMENTA

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA ATO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1.Se o habeas corpus é impetrado contra ato imputado a Promotor de Justiça do Distrito Federal, a competência é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do TJDFT. 2.Em preliminar, declinou-se da competência para o TRF-1ª Região.

DECISÃO

DECLINAR DA COMPETÊNCIA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 00 2 011054-6
Reg. Acórdão : 262552
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : MEIRILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Paciente : MEIRILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e outro(s)
Origem : 5ª VCR BSB/DF, 23440-9/02 (IP 09/02)

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR A CAUSA - PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - SÚMULA 564 DO STF - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, julgar os crimes praticados por seus servidores, em detrimento de bens, serviços e interesse da Justiça do Distrito Federal, restando, assim, afastada a competência da Justiça Federal. 2. A falta de justa causa para a persecução penal, por insuficiência de elementos probatórios, somente pode ser reconhecida na estreita via do habeas corpus se a inaptidão das provas constantes das peças de informação da denúncia restar patente, clara e indubitosa, sem que haja necessidade de um exame aprofundado da prova, atribuição esta destinada ao juiz da causa penal. 3. A ausência de fundamentação do despacho de recebimento da denúncia só enseja nulidade processual nos crimes falimentares, conforme a Súmula 564 do STF. Nos demais casos, não há necessidade de fundamentação do recebimento da peça acusatória, por se tratar de mero juízo de admissibilidade a ser confirmado no curso da ação penal.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 012031-1
Reg. Acórdão : 262519
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : LUCENIR RODRIGUES
Advogado(s) : BRUNO RODRIGUES
Origem : VFALCONC/DF, 133070-2/05

EMENTA

HABEAS CORPUS - PLEITO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA -JUSTA CAUSA. O trancamento da ação penal na via estreita do habeas corpus somente pode ser determinado quando a ausência de justa causa for constatável de plano, eis que tal remédio constitucional não se presta à análise aprofundada das provas constantes do processo penal. Não há falar em inépcia da denúncia se presentes os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012558-1
Reg. Acórdão : 262451
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : PAULO ELPÍDIO CUSTÓDIO MEDEIROS
Paciente : PAULO ELPÍDIO CUSTÓDIO MEDEIROS
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 2ª VECP/DF 100337-2/06 Lib. Prov. (87249-2/06 IP 306/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE DECISÃO INDEFERITÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA -GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO CASO SEJA PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL.

1. Não se pode alegar falta de argumentação, se o julgador fundamentou a decisão com jurisprudência relacionada ao caso e também destacou a necessidade da garantia da ordem pública.
2. A comprovação dos requisitos do fumus commissi delicti e do periculum libertatis é suficiente para a manutenção da custódia preventiva.
3. Condições pessoais do paciente, como primariedade, trabalho lícito e bons antecedentes, não são garantidoras do benefício perseguido, se outras circunstâncias recomendam a custódia preventiva.
4. Conforme entendimento do STF, apenas o argumento de se tratar de paciente preso em flagrante, acusado da prática de um crime hediondo ou equiparado a esse, basta para a aplicação da vedação a liberdade provisória, prevista no artigo 2º, inciso ii, da Lei 8072/90.
5. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 012619-3
Reg. Acórdão : 262520
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : ERIC PIO BELO COELHO
Paciente : CRISTIANO MOTA RIBEIRO
Advogado(s) : ERIC PIO BELO COELHO
ANTÔNIO ANDRADE LOPES
Origem : 3ª VCR BSB/DF 109334-8/06 LIB. PROV. (104401-6/06 IP 239/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

A reiteração do paciente na prática de delitos contra o patrimônio ofende a ordem pública e enseja, para a garantia da mesma (art. 312 do Código de Processo Penal), a manutenção de sua constrição cautelar.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012702-0
Reg. Acórdão : 262553
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Paciente : DENÍSIO MARCELO CARON
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : TJÚRI TAG/DF, 1316-9/02 (1373-9/02, 2519-0/02, 1631-2/02, 1199-0/02, IP 57/02, IP 21/02)

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRETENDIDA A OITIVA DE UM NÚMERO DE TESTEMUNHAS MAIOR DO QUE A LEI DETERMINA - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO - ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 484 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

1. O indeferimento de requerimento para a oitiva de um número superior a cinco testemunhas não pode ser considerado coação ilegal, se decorre de imposição legal, prevista no parágrafo único do artigo 421 do CPP.

2. Não há que se falar em nulidade no libelo-crime acusatório, se a peça ministerial está de acordo com a pronúncia e foi feita nos moldes do artigo 417 do CPP.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 012839-4
Reg. Acórdão : 262521
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Paciente : MÁRIO LÚCIO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Origem : VCRTJÚRIDT BRAZ/DF, 4013-9/06 PEDI-DO PRIS. PREVENT. (IP 203/06).

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - PRISÃO TEMPORÁRIA - AMEAÇA DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO.

Estando o paciente indiciado pelo cometimento de crimes contra os costumes, previstos no rol da Lei 7.960/89, e, havendo notícias de que ameaçou vítimas e testemunhas, a decretação da prisão temporária se mostra imprescindível.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012994-3
Reg. Acórdão : 262668
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : DELCIO GOMES DE ALMEIDA
Paciente : CLEBER FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 2ª VCR SAM/DF 16611-0/06 LIB. PROV. (16605-6/06, IP 257/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. ACUSAÇÃO DE INCURSÃO NOS ARTIGOS 14, CAPUT, E 16, CAPUT, AMBOS DA LEI 10.826/2003, E DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Preso o paciente em flagrante, acusado da prática dos crimes dos artigos 14, caput, e 16, caput, ambos da Lei n. 10.826/2003, e do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, restou evidenciado motivo autorizador da prisão preventiva, qual seja, necessidade de resguardo da ordem pública, em face da periculosidade do paciente, o qual ostenta contra si ação penal por tentativa de homicídio, tendo sido pronunciado, denotando, em tese, personalidade voltada para a prática de crimes. Ademais, a prisão em flagrante ocorreu no transcurso de cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência, onde ocultava armamento e munições de grosso calibre. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos autorizadores da segregação. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013094-5
Reg. Acórdão : 262522
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : SEVERINO DANTAS DE SÁ
Paciente : SEVERINO DANTAS DE SÁ
Advogado(s) : FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VECP/DF, 95902-5/06 (IP 036/06, 111687-9/06).

EMENTA

HABEAS CORPUS - PLEITO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE.

O trancamento da ação penal na via estreita do habeas corpus somente pode ser determinado quando a ausência de justa causa for constatável de plano, eis que tal remédio constitucional não se presta à análise aprofundada das provas constantes do processo penal. Não há falar em inépcia da denúncia se presentes os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013117-1
Reg. Acórdão : 262523
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : ROGER WALISSON CASTRO SOUZA
Paciente : ROGER WALISSON CASTRO SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TC 20040310227834APJ, 2º JECR CEI/DF, 22783-4/04 (TC 1025/04)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ATO DE TURMA RECURSAL - COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTE DO STF - TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL CULPOSA - RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO - CONDENAÇÃO - CRIME DE DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Os Tribunais de Justiça são competentes para o julgamento de habeas corpus contra ato das Turmas Recursais. Precedente do eg. Supremo Tribunal Federal (HC 86834/SP).

O crime de lesão corporal culposa absorve o de direção sem habilitação. Por tal razão, a renúncia ao direito de representar quanto ao primeiro acarreta a extinção da punibilidade também quanto ao segundo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013275-7
Reg. Acórdão : 262669
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
IZABELA BARBOSA MIGUEL, TATIANE CRISTINA DIONIZIO
Paciente : HUBERTO VICTOR PICKLER
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : 5ª VCR BSB/DF 110223-0/06 LIB. PROV. (107655-5/06 IP. 609/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. ACUSAÇÃO DE INCURSÃO NO ARTIGO 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL. REGISTROS PENAIS ANTERIORES. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Preso o paciente em flagrante, pela prática do crime do artigo 155, § 4º, III, do Código Penal, restou evidenciado motivo autorizador da prisão preventiva, qual seja, necessidade de resguardo da ordem pública, em face da periculosidade do paciente, que ostenta registros penais anteriores, inclusive condenação transitada em julgado por tráfico ilícito de drogas. Ademais, não se fez prova do endereço residencial declinado por ocasião do flagrante, nem de que exerça atividade lícita, daí a necessidade de se acautelar a aplicação da lei penal. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013428-0
Reg. Acórdão : 262454
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Paciente : ADRIANO MACIEL DA SILVA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Origem : VCRDT SOB/DF - 11807-6/06 - IP 53/06

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONSTRIÇÃO CAUTELAR - MANUTENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

Correto o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva formulado em benefício de paciente acusado do cometimento de roubo em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo, circunstâncias que põem em risco a ordem pública, justificando, assim, a manutenção da constrição cautelar.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013626-1
Reg. Acórdão : 262524
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Paciente : VALMIR PEREIRA DO VALE
Advogado(s) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Origem : 7ª VCR BSB/DF 19157-3/99 IP. 112/99

EMENTA

HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REVOGAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA.

O descumprimento de condição imposta quando da suspensão condicional do processo acarreta a revogação do benefício, ainda que já tenha transcorrido o período de prova. Não há falar em cerceamento de defesa se antes da revogação do benefício houve a intimação pessoal da parte para comprovar o cumprimento das condições fixadas e esta quedou-se inerte.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014167-1
Reg. Acórdão : 262525
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : EVANDRO SARAIVA REATO
BÁRBARA DA SILVA PIRES
Paciente : MARCOS VENÍCIO MESQUITA VIEIRA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 1ª VCR TAG/DF 19976-2/06 IP. 146/06 (20017-5/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO E PORTE DE ARMA - LIBERDADE PROVISÓRIA - EXCESSO DE PRAZO - SÚMULA 52 DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



""Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo."" (Súmula 52 do eg. Superior Tribunal de Justiça).

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014725-2
Reg. Acórdão : 262670
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Paciente : LUIZ CARLOS MONTE MIRANDA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA
Origem : 7ª VCR BSB/DF, 126939-2/06, LIB. PRO-
VISÓRIA (125796-4/06, IP 121/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTS. 180, § 1º, E 311, AMBOS DO CP. REITERAÇÃO. QUADRILHA. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Custódia fundada na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade ostentada pelo paciente, aferida da reiteração na prática de crimes contra o patrimônio e contra a fé pública, integrando quadrilha organizada.

A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos.
Ordem denegada.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014735-2
Reg. Acórdão : 262671
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : LECI MOREIRA VARGAS
BENONE JERÔNIMO FERREIRA JÚNIOR
Paciente : ANDERSON FERNANDES MACHADO
Advogado(s) : LECI MOREIRA VARGAS e outro(s)
Origem : 7ª VCR BSB/DF 128220-5/05 LIB. PROV. IP 121/06 (125796-4/05, 128178-2/06, 126939-2/06, 126061-6/06, 127742-7/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTS. 180, §1º, E 311, AMBOS DO CP. REITERAÇÃO. QUADRILHA. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Custódia fundada na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade ostentada pelo paciente, aferida da reiteração na prática de crimes contra o patrimônio e contra a fé pública, integrando quadrilha organizada.

A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos.
Ordem denegada.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014836-9
Reg. Acórdão : 262672
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
LUCIANA MIRANDA
Paciente : RAFAEL NASCIMENTO DE CASTRO
SANTIAGO LOPES CABRAL
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Origem : 3ª VECF/DF, 129908-0/06, REL. PRISÃO (129905-7/06, IP 329/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTES ACUSADOS DA PRÁTICA DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO.
Presos os pacientes em flagrante, que preenche todas formalidades legais, acusados da prática dos crimes dos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei n° 11.343/2006, vedada a liberdade provisória por força do art. 44 da mesma lei.
Ordem denegada.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015260-3
Reg. Acórdão : 262673
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Paciente : LUIZ CARLOS MONTE MIRANDA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 7ª VCR BSB/DF 131218-3/06 (IP 122/06, 132597-0/06, 132859-4/06, 135353-4/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. QUADRILHA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A UM DOS CO-RÉUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Efetivamente, a conduta empreendida pelo paciente e co-autores denota periculosidade, eis que se cuida, em tese, de associação criminosa destinada à aquisição, com vistas a posterior utilização e comercialização de veículos automotores produtos de furto e roubo em outras unidades da Federação. Paciente, ademais, que ostenta antecedentes por prática do mesmo crime (bando) e receptação dolosa. Manutenção da constrição, de forma fundamentada.

No que concerne ao relaxamento da prisão concedido ao co-réu, se houver identidade de situações e por força do que determina o artigo 580 do Código de Processo Penal, possível, de fato, seria a extensão do benefício. Todavia, na impetração, não se trouxe documentação comprovando a identidade das situações, e sequer o teor da decisão que beneficiou o co-autor, o que impossibilita sua verificação, além do que caberia exame das condições de caráter pessoal. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos autorizadores da segregação.
Não evidenciada ilegalidade na coação, denega-se a ordem.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015298-0
Reg. Acórdão : 262777
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Paciente : JOÃO VICTOR PIRES GOMIDE
Advogado(s) : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Origem : 3ª VCR BSB/DF 135122-3/06 LIB. PROV. (115610-0/06, IP 638/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Objetivamente demonstrada a necessidade da constrição do paciente, fundada na presença de elementos ensejadores da prisão preventiva, havendo prova da existência do crime imputado e indícios suficientes da autoria, devendo-se ressaltar que a instrução criminal já se encontra encerrada e o paciente não fez prova do seu endereço aqui no Distrito Federal, nem do de sua genitora em Anápolis, o que leva à presunção de que estará prejudicada a aplicação da lei penal. A versão de não autoria desborda a via do writ, já que demanda incursão de ordem fático-probatória, própria da ação penal.
Ordem denegada.

DECISÃO
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 013428-0
Reg. Acórdão : 260894
Relator Des. : MARIO MACHADO
Agravante(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Agravante(s) : ADRIANO MACIEL DA SILVA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
Origem : VCRDT SOB/DF - 11807-6/06 - IP 53/06

EMENTA
CRIMINAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.
A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da impetração se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem. Isso não ocorrendo, não se evidenciando o alegado constrangimento com a nitidez que lhe colore a inicial, merece indeferimento o pedido liminar.
Agravamento regimental a que se nega provimento.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Brasília -DF, 02 de fevereiro de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

5ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 010722-0
Reg. Acórdão : 262819
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : KLEBER TELES GONÇALVES
Paciente : KLEBER TELES GONÇALVES
Origem : 1ª VCR GAMA/DF 6718-9/01, IP. 268/01

EMENTA
HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. DECISÃO DECRETADA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

Em se tratando de paciente com passado maculado e personalidade desajustada, voltada para a prática de crimes, revelando elevada periculosidade, não se vislumbra ilegalidade na decisão que, devidamente fundamentada, determina o recolhimento a estabelecimento prisional como pressuposto para interposição de recurso.
Ordem denegada.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 011542-6
Reg. Acórdão : 262370
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : ANA PAULA ALVES DE FREITAS
Paciente : FERNANDO ROMA MASCARENHAS
Origem : VCRDT PAR/DF 6011-9/06 (IP 309/06, 6678-7/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Ocorrendo a prisão em flagrante, posteriormente convertida em preventiva para garantia da ordem pública e, tendo sido o roubo perpetrado mediante grave ameaça à pessoa com emprego de arma de fogo, caracterizado está sua extrema gravidade, evidenciando a necessidade da custódia cautelar de seu agente para garantia da ordem pública. DENEGOUSE A ORDEM. UNÂNIME.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012877-1
Reg. Acórdão : 262821
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Paciente : JEAN ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Origem : VCRDT PAR/DF 4912-5/06 (5031-9/06, 7670-6/06, IP. 234/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. FEITO SENTENCIADO. WRIT PREJUDICADO.
Se a segregação do paciente decorre de sentença, prejudicado está o pedido de habeas corpus impetrado em face de decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória. Igualmente, sentenciado o feito, não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 013124-4
Reg. Acórdão : 262822
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DETENTO CIDADÃO
Paciente : JHONATA FREITAS FARIAS
Origem : 4ª VECF/DF 71697-2/06 IP 174/06

EMENTA
HABEAS CORPUS. Art. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NEGATIVA DE AUTORIA. CRIME HEDIONDO - ORDEM DENEGADA.
Se o paciente foi cientificado dos seus direitos e garantias constitucionais, dentre os quais o respeito à sua integridade física e moral, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado, bem como a identificação dos policiais responsáveis pela sua prisão, não há que se falar em nulidades ou ofensa à direitos constitucionais.
Em sede de habeas corpus, é inviável examinar provas que dizem respeito ao mérito da causa, haja vista que referida ação de cunho constitucional não tem o condão de substituir a ação penal
Em se tratando de regular flagrante pela prática do crime previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76, não há que se falar em constrangimento ilegal em face da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. A Lei nº 8.072/90 veda expressamente em seu art. 2º, inc. II, a concessão de liberdade provisória a acusado de tráfico de substâncias entorpecentes.

DECISÃO
DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 013613-3
Reg. Acórdão : 262823
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Paciente : WELLINGTON ALBERTO DE MELO MORAIS
Advogado(s) : EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Origem : VCRDT SOB/DF 12337-7/06 LIB. PROV. (11681-7/06 IP. 298/06)

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 180, CAPUT E 288 DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE COM PASSADO MACULADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.

A via estreita do habeas corpus mostra-se inadequada para exaustivo exame da prova, como requer a alegação de que não restou demonstrado o crime de formação de quadrilha.

O decurso de prazo superior a cinco anos do trânsito em julgado da sentença condenatória, conquanto não caracterize reincidência, subsiste para efeito de maus antecedentes.

Não há que se falar em constrangimento ilegal, ante decisão fundamentada que indefere pedido de liberdade provisória a paciente que ostenta passado maculado.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014103-8
Reg. Acórdão : 262824
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Paciente : EDILENO ALVES CHAGAS
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Origem : 6ª VCR BSB/DF 121538-5/06 LIB. PROV. (121454-2/06 IP. 200/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE SOB A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DO WRIT.

Se o paciente não logrou demonstrar que possui residência fixa ou ocupação lícita, bem assim, se os autos revelam que sua conduta revestiu-se de ousadia, expondo a perigo, além das vítimas, diversas pessoas que utilizavam o transporte coletivo no momento do crime, justificada está a manutenção de sua prisão cautelar como garantia da ordem pública.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014697-2
Reg. Acórdão : 262933
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA PAIXÃO
Paciente : JOSÉ BATISTA DE SOUZA PAIXÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJURIDT GAMA/DF - 293/95 (IP 27/95)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO TEMPORAL NÃO-SATISFEITO. CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Se o sentenciado não cumpriu o lapso temporal legal necessário à progressão para o regime semi-aberto, esse benefício não pode ser concedido, não havendo, pois, coação ilegal a ser arredada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o HC 82.959 declarou inconstitucional a proibição de progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos ou a eles equiparados. Ordem concedida em parte para estabelecer o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena.

DECISÃO

CONCEDER, EM PARTE, A ORDEM, APENAS PARA ASSEGURAR A PROGRESSÃO DE REGIME, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 015139-6
Reg. Acórdão : 262802
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : IGOR MENDONÇA GONÇALVES
Paciente : ÁLVARO GONÇALVES DA SILVA
Origem : VEC/DF 24659-6/05 (2ª VEC/DF 99260-5/01 IP. 560/01)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

A substituição da pena prevista no art. 44 do Código Penal não se aplica a crimes equiparados a hediondos, para os quais é previsto o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime fechado. (precedentes jurisprudenciais).

O plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o HC 82.959 declarou inconstitucional a proibição de progressão de regime de cumprimento da pena nos crimes hediondos ou assemelhados.

DECISÃO

CONCEDER, EM PARTE, A ORDEM, APENAS PARA ADMITIR A PROGRESSÃO DE REGIME.

Num Processo : 2006 00 2 015280-8
Reg. Acórdão : 262827
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : WANDERCY FERREIRA
Paciente : ESPEDITO EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Origem : 3ª VEC/DF 132776-8/06 LIB. PROV (129905-7/06, IP 329/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ARTS. 2º, II, DA LEI 8.072/90 E 44, DA LEI 11.343/2006 - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO. RISCO À ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

Não há que se falar em concessão de liberdade provisória a paciente acusado da prática de tráfico de entorpecentes, dada à expressa vedação constante do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 e repetida no art. 44, da Lei 11.343/2006.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2005 01 1 122678-4
Reg. Acórdão : 262160
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA e outro(s)
Origem : VEC/DF 9417-9/01 E 59967-8/05 (IP 342/99 E 117/99)

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME. CONDENAÇÃO DIVERSA NÃO CONSIDERADA E TRANSITADA EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO - PROVIMENTO.

Se, proposto recurso contra decisão concessiva de progressão do regime, sobrevém o trânsito em julgado de condenação diversa em desfavor do condenado, dá-se provimento ao recurso em face do não atendimento de requisito objetivo exigido pelo art. 112 da LEP.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 029983-9
Reg. Acórdão : 262173
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : RAMON BARBOSA GUSTAVO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 117057-2/05 IP 54/05

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROGRESSÃO PARA O ABERTO. INEXISTÊNCIA DE CASA DO ALBERGADO. PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE.

1- Preenchendo o condenado o requisito temporal (cumprimento de um sexto da pena) e atestado o bom comportamento pelo diretor do estabelecimento penitenciário, satisfeitos os requisitos para a progressão de regime.

2- Deferida a progressão do regime semi-aberto para o aberto, não existindo Casa de Albergado, incensurável a decisão que concedeu prisão domiciliar.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2006 00 2 009272-1
Reg. Acórdão : 260963
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : AUDI CORREIA SOUZA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 43179-5/06 (TC 521/06)

EMENTA

Reclamação. Acidente de trânsito. Lesão corporal. Infração de menor potencial ofensivo. Competência.

- Compete aos juizados especiais criminais o processo e julgamento do crime de lesão corporal culposa previsto no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1998 01 1 075278-4
Reg. Acórdão : 260960
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : LUCIANO AGOSTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/UNICEUB)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JURI-BSB IP. 29/2001

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Pronúncia. Prova da materialidade. Indícios de autoria. Recurso que dificultou a defesa da vítima. Divergência entre a denúncia e a pronúncia. Qualificadora excluída.

1. Diante da conclusão dos peritos de que o falecimento da vítima ocorreu em virtude de traumatismo crânio-encefálico, produzido por objeto contundente, nenhuma dúvida há quanto à existência do crime, no tocante à materialidade.

2. Suficiente, como indício para mandar o réu a julgamento pelo júri, a confissão de co-autor, perante a autoridade policial, respaldada por testemunha a quem confidenciou como mataram a vítima.

3. Afirmado na denúncia que o réu encurralou a vítima encontrada em um galpão, a fim de matá-la, não pode a pronúncia simplesmente assentar que ele agiu de surpresa, sem mencionar o modo como a acarretou. Por outro lado, ainda que provada a existência desse fato, não se trata propriamente de recurso, pois nenhuma ação praticou semelhante a uma das hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do art. 121 do Código Penal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2004 06 1 010999-8
Reg. Acórdão : 261618
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANTÔNIO HELTON GONÇALVES
Advogado(s) : CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : TJÚRI - SOB - IP. 497/2004

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Réu denunciado por homicídio qualificado. Vingança. Motivo torpe. Pronúncia por homicídio simples. Indícios.

- Ainda que as provas não permitam, de forma clara, o esclarecimento da motivação do homicídio, inclui-se a qualificadora do motivo torpe, na pronúncia, se há indícios de ter o réu matado a vítima provavelmente para dela se vingar.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 01 1 036100-3
Reg. Acórdão : 261620
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : JOSEANE DE SOUZA PORTO
Advogado(s) : ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Recorrente(s) : ROGÉRIO VARELA SANTIAGO PATRÍCIO
Advogado(s) : MÁRIO AUGUSTO DA SILVA ROCHA e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI BSB IP. 89/2005

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Pronúncia. Preliminares de intempestividade e de nulidade do processo rejeitadas. Confissão extrajudicial. Indícios de autoria. Decisão mantida.

1. É tempestivo o recurso interposto pelo defensor do réu, antes da publicação da sentença no Diário da Justiça, se dela ainda não havia sido intimado por outro meio.

2. Uma vez que o advogado constituído pelo réu, posto que regularmente notificado, deixou de comparecer injustificadamente à instrução criminal, improcedente a alegação de sua nulidade se o juiz nomeou defensor exclusivamente para o ato.

3. Suficiente para a pronúncia do réu, além da prova da existência do crime, sua confissão, perante a autoridade policial, de haver participado de sua execução, quando respaldada por outros indícios da autoria colhidos sob o pálio do contraditório.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR A CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA CONSTAR COMO RECORRENTE TAMBÉM ROGÉRIO VARELA SANTIAGO PATRÍCIO.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2003 01 3 001032-3
Reg. Acórdão : 240953
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI Nº 708/2003

EMENTA

APELAÇÃO VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRAACIONAL DEFINIDO COMO ROUBO SIMPLES. PRELIMINAR DE ANULAÇÃO AB INITIO DO PROCESSO. MAIORIDADE DO ACUSADO NA DATA DO FATO.

-Considerando os dados constantes na Certidão de Nascimento do apelante, juntada aos autos após a prolação da sentença monocrática, os quais confirmam que, na data dos fatos, ele era maior de 18 anos de idade, impõe-se a anulação de todo o procedimento a partir da Representação, com a remessa dos autos a uma das Varas Criminais. -Acolhida a preliminar, anulando-se o processo ab initio. Unânime.



DECISÃO

A turma, em preliminar, anulou ab initio o processo, tendo em vista que o representado era maior de dezoito anos na data do fato. Determinou a expedição de alvará de soltura em seu favor e redistribuição do feito a uma das Varas Criminais de Brasília. Unânime.

OBSERVAÇÃO

A primeira publicação continha erro material. Onde se lê: "...ele era menor...", leia-se no acórdão corrigido: "...ele era maior..."

Num Processo : 2005 01 3 006292-4
Reg. Acórdão : 260961
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 3967/05

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Semiliberdade. - Ao menor com inúmeras passagens pela vara especializada, que vem a praticar ato infracional previsto como roubo qualificado, é adequada a imposição da medida socioeducativa de semiliberdade.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2002 03 1 002097-4
Reg. Acórdão : 261409
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : JOAQUIM MANOEL DOS REIS PINHEIRO OU EDMUNDO DOS REIS PINHEIRO OU NATALINO ALVES BRAZ
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP-1183

EMENTA

Receptação. Confissão extrajudicial. Prova confirmada na instrução criminal. Condenação mantida. - Confessada na polícia a aquisição de veículo por preço irrisório, cujo negócio afirmou o adquirente desconfiar de sua origem ilícita e confidenciou ao comparsa tratar-se de produto de furto, mantém-se a sentença que o condenou por receptação dolosa, quando confirmados esses fatos por outras provas colhidas na instrução criminal.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

OBSERVAÇÃO

Consta no acórdão mais de um nome para o apelante.

Num Processo : 2002 04 1 001225-7
Reg. Acórdão : 260643
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : OLGA SANTANA BANDEIRA
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 497/2001

EMENTA

PENAL. ARTS 139, CAPUT, 140, CAPUT, C/C O ART. 141, II E ART. 70 TODOS DO CPB. PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Se a pena imposta é inferior a um ano proclama-se a extinção da punibilidade pela prescrição, observando-se o decurso de mais de dois anos entre a data em que a sentença foi publicada em cartório até o julgamento da apelação interposta pela ré (artigos 107, IV e 109, VI do CP).

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 06 1 004355-5
Reg. Acórdão : 262154
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : NEUZA MARIA JANTZEN LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 204/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO DA CONSUBSTANCIAÇÃO. EMENDATIO LIBELLI. CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

1. Por vigorar no Processo Penal o princípio da consubstanciação, significa que cabe ao réu defender-se da descrição fática constante na denúncia, e não da tipificação ali contida.

2. Aplica-se o artigo 383, do Código de Processo Penal, quando constar explícita ou implicitamente da denúncia as circunstâncias elementares em relação ao crime pelo qual será julgado.

3. Resta configurado o tipo penal do artigo 171, caput, do Código Penal, ante a existência da vontade de obter vantagem ilícita, até mesmo porque não foi devolvido o dinheiro da vítima.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 07 1 005091-9
Reg. Acórdão : 262921
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : URÂNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRTAG IP. 60/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOB A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

I - A teoria da insignificância não pode prosperar, na medida em que o réu é reincidente na prática de estelionato, tendo causado enorme prejuízo à sociedade.

II - O entendimento predominante neste Tribunal e no egrégio STJ é no sentido de que havendo concurso de atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, esta deve preponderar sobre aquela, tal qual efetivado na r. sentença.

III - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 034149-5
Reg. Acórdão : 262156
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RAFAEL RIBEIRO FRANCO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 57/2004(PROC. nº 20583-0/04)

EMENTA

PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, II E V (DUAS VEZES), C/C COM O ARTIGO 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE EXTORSÃO. RECURSO DA DEFESA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DE EMPREGO DE ARMA E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE. RECURSO DA DEFESA - PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. POR MAIORIA.

A falta de apreensão da arma, não tem o condão de arredar a qualificadora, máxime se das provas dos autos ressaí a certeza de que o crime fora cometido com o emprego de arma de fogo.

Não há como afastar a qualificadora prevista no inciso V, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, se a vítima permaneceu em poder dos criminosos por tempo superior ao necessário para a consumação do delito.

Se a pena foi fixada em patamar elevado, cumpre ao colegiado estabelecer o quantum adequado.

Restando comprovado nos autos, que o sentenciado, mediante grave ameaça exigiu a senha do cartão bancário da vítima, caracterizada está a prática do delito de extorsão.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RÉU, À UNANIMIDADE, E QUANTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 07 5 003487-9
Reg. Acórdão : 260103
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Apelante(s) : JOSÉ NONATO DA SILVA NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : EVALDO SÉRGIO ALVES DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR TAG PROC. 2085/97 IP. 29/97

EMENTA

Roubo qualificado. Prova. Delação. Condenação mantida. Excessivo número de agentes. Privação da liberdade das vítimas. Aumento máximo da pena.

1. Incensurável a sentença condenatória que se fundamenta na chamada de co-réus, na delegacia e em juízo, quando ratificada por outras provas colhidas na instrução criminal.

2. O excessivo número de agentes, circunstância relevante para o sucesso da empreitada criminoso, aliado ao fato de ter sido as vítimas privadas da liberdade por longo espaço de tempo, constituem fundamentos idôneos para o aumento máximo de pena previsto no § 2º do art. 157 do Código Penal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS RÉUS.

Num Processo : 2005 01 1 001311-0
Reg. Acórdão : 260105
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : WALISON DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BSB - IP. 04/2005

EMENTA

Tráfico ilícito de entorpecentes. Carta precatória. Intimação da defesa. Preliminar de nulidade rejeitada. Prova da autoria. Condenação mantida. Lei nova mais benéfica. Pena reduzida.

1. Intimada a defesa da expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha, improcedente a preliminar de nulidade do processo com fundamento na ocorrência dessa omissão. Por se tratar de nulidade relativa, ainda que inexistente a intimação, imprescindível seria a prova da existência de prejuízo.

2. Suficientes, como prova do delito tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/76, as declarações dos policiais que prenderam seu autor, depois que o viram vender cocaína a consumidor, fato por este confirmado à autoridade policial.

3. Tratando-se de condenado primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, impõe-se a redução da pena que lhe foi imposta, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/6.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 03 1 018755-8
Reg. Acórdão : 262161
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : VANDICK GASPAR DE SOUZA REINALCI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - CEI - IP. 209/2005

EMENTA

PENAL - TENTATIVA DE ESTELIONATO - INÍCIO DA EXECUÇÃO - ATOS PREPARATÓRIOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Considera-se tentativa a realização incompleta da conduta típica, que não é punida como crime autônomo (CP: art. 14, II). De tal maneira, tendo o agente iniciado os atos executórios do delito, não se consumando este por circunstâncias alheias à sua vontade, não há que se falar em mera preparação.

DECISÃO

IMPROVER OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 023418-3
Reg. Acórdão : 262162
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : FRANKIELSON DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 489/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - FURTO DE VEÍCULO - TENTATIVA - QUALIFICADORA - CHAVE FALSA.

1 - O uso de ""mixa"", na tentativa de abrir fechadura de automóvel, caracteriza a qualificadora do inciso III do § 4º do art. 155 do Código Penal. (Precedente REsp 754498 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0087646-6, Relator(a): Ministro GILSON DIPP, DJ 01.02.2006, p. 602).

2 - O fato de não ser a chave falsa eficiente para acionar os mecanismos de trancamento das portas e de ligação do motor do veículo não afasta a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, porquanto o uso do instrumento diverso da chave original já é suficiente para configuração do furto qualificado.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO, MAIORIA, VENCIDO O E. REVISOR QUE A ELE DAVA PROVIMENTO.

Num Processo : 2005 04 1 008923-6
Reg. Acórdão : 262163
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : JOACELINO SILVA LIMA
Advogado(s) : ALLYNE BORGES DE FARIA - (NPJ/UnidF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 224/2005

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - ROUBO QUALIFICADO - PORTE DE ARMA DE FOGO COM SINAL DE IDENTIFICAÇÃO RAS-PADO, SUPRIMIDO OU ADULTERADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INEXISTÊNCIA DE AUTO DE RECONHECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante, afasta-se a alegação de insuficiência de provas para embasar a condenação.
2. O crime previsto no art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/03 (portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado), não pode ser apontado como meio necessário, fase de preparação ou execução do delito de roubo porque constitui delito autônomo.
3. Não há vício no reconhecimento feito por meio de fotografia, se as vítimas descreveram as características físicas do autor do delito logo após a ocorrência dos fatos, possibilitando aos policiais efetivar a prisão, porquanto o que de fato importa é que seja seguro, não havendo atribuir ampla e plena importância à sua forma, de molde a sobrepor-la ao próprio conteúdo.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR, VENCIDO O E. REVISOR.

Num Processo : 2005 07 1 019898-7
Reg. Acórdão : 254102
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : EDMILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAGUATINGA IP. 348/2005

EMENTA

Furto. Coisa de pequeno valor. Princípio da insignificância inaplicável.

1. Constitui conduta penalmente punível a tentativa de subtrair bem avaliado em R\$150,00. O valor da coisa, nesse caso, pode tornar privilegiado o furto, mas é insuficiente para efeito da aplicação do princípio da insignificância.
2. O condenado reincidente não faz jus ao privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 08 1 004694-7
Reg. Acórdão : 262167
Rel. Desig. Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : GELSON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT PAR IP. 247/2005

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE. PENA EXORBITANTE. PARCIAL PROVIMENTO. Se a materialidade e a autoria do crime restaram demonstradas, inclusive pelas declarações da vítima, testemunhas e pela delação de comparsa, é quanto basta para manutenção do decreto condenatório. Constatando-se, através da análise das circunstâncias judiciais, que a pena-base foi estabelecida em patamar excessivo, deve ser a reprimenda adequada à espécie.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A EMINENTE RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.

Num Processo : 2005 09 1 008501-7
Reg. Acórdão : 262474
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : DANIEL DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - (NPJ/UCB)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 150/2005

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - ROUBO - PRINCÍPIO DA IN-SIGNIFICÂNCIA - COMPROVAÇÃO GRAVE AMEAÇA - CORRUPÇÃO DE MENORES.

- 1 - Configurada pela palavra segura da vítima a simulação de uso de arma de fogo, suficiente a intimidá-la, mostra-se correta a sentença que condenou o agente pela prática do crime previsto no art. 157 do CP.
- 2 - A configuração do princípio da insignificância mostra-se inviável nos crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça.
- 3 - Inferindo-se dos autos que o menor infrator já era corrompido à época dos fatos, afasta-se o delito tipificado no artigo 1º da Lei nº 2.252/54.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 000830-0
Reg. Acórdão : 259884
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR ABEL TROVÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-TAGUATINGA IP. 17/2006

EMENTA

Roubo qualificado. Incidência de circunstância atenuante. Redução da pena abaixo do mínimo vedada. Erro material. Correção de ofício.

1. Embora o art. 65 do Código Penal estabeleça a redução obrigatória da pena pela incidência de circunstância atenuante, deve esse dispositivo ser cotejado com o art. 67 do citado diploma penal, que expressamente estabelece como limites os da cominação - a pena não pode ficar aquém do mínimo nem acima do máximo.
2. Simples erro no cálculo da pena imposta à ré, na sentença, pode ser corrigido de ofício pela turma julgadora.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007
ENIA VALERIA DE SOUZA CUNHA
Diretora Substituta de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.:Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:ILKA CRISTINA RIBEIRO

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.002079-6 Por Prevenção
Data : 29/01/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : CANDIDO DIAS DOS SANTOS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002045-8 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : TOKSOM COM. DE SOM E ACESSORIOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002051-3 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : CHARLES PERES FIDALGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002052-0 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : MANOEL DE JESUS XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002054-6 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002059-5 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : HELIO RIBEIRO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002069-0 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : WANDERLEY OSMUNDO PAZINI
Advogado : DF006024 - JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI

Distribuição : 2007.07.1.002070-6 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : FRANCISCO BATISTA DO N.NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002074-7 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : POLIANE PIMENTA CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002083-5 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : HILTON RIBEIRO CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002095-6 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002099-7 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002100-0 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : LOURIVAL CLEMENTE PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002104-2 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002108-3 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : ELOISA APARECIDA ROLIM CORDOVA
Advogado : DF017819 - LEONARDO SOLANO LOPES



Distribuição	: 2007.07.1.002114-7 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILSON RIBEIRO DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002125-0 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO CESAR MACHADO FEITOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002127-6 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAFAELA MIRANDA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002046-6 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ERODETE PEREIRA ANDRADE
Advogado	: DF007926 - MOACIR PEREIRA CALDERON
Distribuição	: 2007.07.1.002053-8 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DORIVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002057-9 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HEIDELBERG J.S.OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002058-7 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JEFERSON MACHADO DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002063-4 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SEBASTIAO EUSTAQUIO DE RESENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002064-2 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EGIDIO NUNES DA SILVA
Advogado	: DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002067-5 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IZAU BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002076-3 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FABIAN DE JESUS FRANCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002077-0 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002085-0 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NELSIMARIA LISBOA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002090-7 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MIRNA BATISTA LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002094-8 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARINALVA MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002102-6 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUZINETE SIQUEIRA DE LIMA MOTTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002103-4 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002115-5 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NILDES MARIA LEITE DA SILVA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002042-5 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002043-3 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002049-9 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ORISVAL GUEDES DE CARVALHO
Advogado	: DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Distribuição	: 2007.07.1.002065-9 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIA AURILEIDE S. DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002068-3 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
Advogado	: DF022388 - TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Distribuição	: 2007.07.1.002071-4 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JANAINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002072-2 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVANICE GOMES SUKIYAMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002089-2 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MIRNA BATISTA LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002092-3 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIETA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002097-2 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ
Advogado	: DF019396 - DILSON CARVALHO DA CUNHA
Distribuição	: 2007.07.1.002098-9 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002101-8 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BABY PALACE HOTEL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002113-9 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AMANDA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002126-8 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAFAELA MIRANDA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002242-2 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LELA CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002137-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DA MANTIQUEIRA
Advogado : DF010854 - JERONIMO CAETANO DA FON-SECA

Distribuição : 2007.07.1.002140-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : RICARDO GASPAS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002141-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ANTONIO MARCOS RIBEIRO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002167-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : VALMIR TAVARES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002185-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : SAMANTHA MARIA LEMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002190-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002199-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ESCOLA CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002207-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CRISTIANE REGINA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002210-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : LUCIANO BARROSO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002214-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ESCOLA CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002239-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : JOSE AIRTON RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002243-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequerente : MARLENE DA PONTE LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002249-6 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequerente : MARLENE DA PONTE LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002252-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : MIRIAN MARTA RODRIGUES
Advogado : DF020909 - CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA

Distribuição : 2007.07.1.002270-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : JOAO MARCELO MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002128-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGE DE CASTRO JUNQUEIRA
Advogado : DF023592 - PATRICIA JUNQUEIRA SANTIA-GO

Distribuição : 2007.07.1.002139-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DOS SANTOS G.CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002164-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002181-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : RONAN ROSA DE CARVALHO.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002187-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002189-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002196-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESCOLA CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002202-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESCOLA CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002204-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESCOLA CACULINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002211-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : FRANCISCO ISRAEL ALVES DE PAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002219-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA EDILEUZA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002222-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FAUSTA MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002245-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCA MARQUES DE MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002253-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAURICIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002268-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARX EDUARDO IBIAPINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002206-0 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : SIRLENE DA SILVA SILVESTRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002129-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE PONCIANO SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002138-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CLEONICE NERES DO PRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.002153-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDSON DA ROCHA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002157-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002161-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WILMAR JOSE DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002177-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIO FERREIRA NERIS
Advogado	: DF008462 - MARCIANO CORTES NETO
Distribuição	: 2007.07.1.002192-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002193-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002197-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002208-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIO BARBOSA MOL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002215-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESCOLA DE EDUCACAO CACULINHA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002226-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARTINHO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002231-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ATAIDES GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002257-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLEIDE CRISTINA VALDAMERI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002259-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002269-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ILMA CAVALCANTE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002391-5 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ANAYRA JUREMA LOPES SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002272-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIZ CLAUDIO BATISTA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002282-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERALDA MOURA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002288-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANA AMELIA COELHO FONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002301-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCO OTAVIO ROCHA COUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002305-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NATHALIA MAIA NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002312-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ABDENAGO DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002325-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ERIK GIOVANI COSTA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002335-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ODONTOCLINICA RESEDE LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002346-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO CESAR GONCALVES DA ROSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002356-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DALCI PEREIRA RAMOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002363-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AGAMENON GONCALVES DE AQUINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002374-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LEIDIANE DE SOUZA LIMA
Advogado	: DF007099 - ELOIZA DE SOUSA VERAS OSIK
Distribuição	: 2007.07.1.002383-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELIEZER TAVARES DOS SANTOS
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2007.07.1.002395-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: DONIZETI RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002401-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RITA DE CASSIA NONATO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002403-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCIO OLIVEIRA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002410-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SULMARIA NUNES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002416-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLEUTON AUGUSTO
Advogado	: DF023615 - VANESSA PATRICIA DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002420-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDIVALTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002423-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002349-9 Por Prevenção
Data : 31/01/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : FESTIL EMBALAGENS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002277-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILLIAM DA SILVA GANZELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002278-5 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002280-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : RODRIGO ALVARES DA SILVA
Advogado : DF020913 - FREDERICO SOARES DE ARA-
GAO

Distribuição : 2007.07.1.002307-2 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALINE NASCENTES BRANT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002309-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ABI DE OLIVEIRA GUEDES-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002314-4 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CATIA ABADIA CARDOSO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002315-2 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ABI DE OLIVEIRA GUEDES-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002337-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ODONTOCLINICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002359-5 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO SOCORRO MIRANDA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002369-0 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGERIO JOSE DE CARVALHO
Advogado : DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.07.1.002372-2 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : GABRIELLE BEZERRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002382-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIA ROSA RODRIGUES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002390-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : RALFE MOTA SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002392-3 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELIENIA FEITOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002404-2 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : HUMBERTO FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002418-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDVARDE RODRIGUES BARBOSA
Advogado : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS

Distribuição : 2007.07.1.002419-6 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JAIR PEREIRA DA COSTA
Advogado : DF009321 - NICANOR RABELO FILHO

Distribuição : 2007.07.1.002421-9 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : PERMINIO OLIVEIRA PLACIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002422-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002424-3 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.028836-4 Por Prevenção
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : GASPAR GERALDO BATISTA
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GON-
CALVES

Distribuição : 2007.07.1.002274-4 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDVALDO SOUZA BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002275-2 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALEXANDRE DA SILVA ADAMI
Advogado : DF011918 - KARLA NEVES FAIAD DE MOU-
RA

Distribuição : 2007.07.1.002284-9 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERALDA MOURA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002297-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CRISTINA GONCALVES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002311-0 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ABDENAGO DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002319-3 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO CESAR NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002328-0 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : GILBERTO SIMOES GUIOTTI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002332-9 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE AFONSO JACOMO DO COUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002353-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : DALCI PEREIRA RAMOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002361-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : KATIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002366-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequente : RONAUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEI-
CULOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.002370-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	: DF020628 - LEONARDO PIMENTA FRANCO
Distribuição	: 2007.07.1.002377-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADILSON PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002380-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERALDA MEIRE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002388-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TANIA AUGUSTA ALVES
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.07.1.002393-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAMIRO VELASCO REMIGIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002407-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOVINO VIEIRA MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002412-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: CHARLES ALVES BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002414-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO RODRIGUES RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002431-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: CARLOS ROBERTO DA SILVA DIAS
Advogado	: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
Distribuição	: 2007.07.1.002432-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO AVELINO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002442-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: GILBERTO ELIAZARIO DE CAMARGOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002446-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002448-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JOSE IUBATAN DE LACERDA NEVES
Advogado	: DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRA-DE
Distribuição	: 2007.07.1.002458-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: SABINO GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002459-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR
Advogado	: DF018513 - NEWTON CARLOS MOURA VIA-NA
Distribuição	: 2007.07.1.002465-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002467-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: FRANCISCA BEATRIZ CARVALHO SALES
Advogado	: DF022441 - MAURICIO DE OLIVEIRA RA-MOS
Distribuição	: 2007.07.1.002471-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JUVENAL ALMEIDA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002476-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: PAULO QUEIROZ DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002477-4 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: DERCIONE GOMES DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002484-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: GERALDO RABELO
Advogado	: DF012859 - GERALDO RABELO
Distribuição	: 2007.07.1.002487-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: GERALDO RABELO
Advogado	: DF012859 - GERALDO RABELO

Distribuição	: 2007.07.1.002502-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
Distribuição	: 2007.07.1.002514-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
Distribuição	: 2007.07.1.002526-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARCOS VINICIUS JESUS BELCHIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002534-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIANO NUNEZ RAMALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002537-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ELIELSON RIBEIRO MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002539-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: WEBER DUARTE DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF021160 - ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
Distribuição	: 2007.07.1.002425-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: KEILA TEIXEIRA RANGEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002429-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ARISTON GOMES SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002437-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE TOZETTI GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002439-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE TOZETTI GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002445-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA SOARES
Advogado	: DF016395 - ANA PAULA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.002450-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE IUBATAN DE LACERDA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002451-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TERESINHA DE JESUS MOURA TRIGUEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002460-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TALES RODRIGUES SERRA
Advogado : GO024100 - ERASMO JOSE ANANIAS NETO

Distribuição : 2007.07.1.002463-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA KRISHANA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado : DF019940 - DIVANILDES MACEDO COSTA

Distribuição : 2007.07.1.002464-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON EVANDRO NERY PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002469-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO DA SILVA BARROSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002479-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSEVALDO DA SILVA SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002481-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA NAZARE LIMA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002490-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE PEREIRA DE SOUSA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002493-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUVENAL ALMEIDA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002497-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002509-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA

Distribuição : 2007.07.1.002512-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA

Distribuição : 2007.07.1.002520-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GRACE BATISTA DE OLIVEIRA AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002532-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE GOULART CAMPECHE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002538-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARLI DE FATIMA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002430-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CHARLTON RANGEL GONCALVES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002434-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002436-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANGELO MACEDO ROLIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002441-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NEIDE ROSA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002443-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JEFFERSSON DAVIDSON GOMES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002453-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IDALINA ANTONIETA TAVARES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002455-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GONCALA PEREIRA NERY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002466-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EURIPEDES BALCAMULFO MENDES SILVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002468-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Advogado : DF018377 - DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Distribuição : 2007.07.1.002475-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OPCA0 MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002480-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RAQUEL COSTA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002482-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RICARDO SILVA SOUZA
Advogado : DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.002486-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERALDO RABELO
Advogado : DF012859 - GERALDO RABELO

Distribuição : 2007.07.1.002488-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDVARD MAMEDE TEIXEIRA DE RESENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002499-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRED SOARES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002503-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA

Distribuição : 2007.07.1.002505-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO GOMES CORDEIRO
Advogado : DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA



Distribuição	: 2007.07.1.002518-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VALTER VARGAS DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002523-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MILENA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002535-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALBERTINA S. SANTANA
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO
Distribuição	: 2007.07.1.002555-0 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCILLE SALIBA REBOUCAS COELHO
Advogado	: DF005722 - AILTON COELHO ALVES
Distribuição	: 2007.07.1.002561-5 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIA IZIDORO DE ANDRADE DE MEDEI-ROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002564-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIENE MARQUES LIMA
Advogado	: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002568-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002569-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCO ROBERTO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002571-0 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002574-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002581-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002582-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NAILTON DE ARAUJO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002592-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002593-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002599-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GIANA EMANUELLA ALBUQUERQUE ASSUNCAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002557-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VITORIANA DA SILVA ESPINDOLA
Advogado	: DF020547 - LUCIA HELENA SILVA MARINHO
Distribuição	: 2007.07.1.002558-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF001680 - JOAO ADELMAN PEREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002560-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NADIA FEITOSA VARELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002565-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: THIAGO PORTES MOL
Advogado	: DF06074E - THIAGO PORTES MOL
Distribuição	: 2007.07.1.002566-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROGERIO QUEIROZ DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002570-3 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002573-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002576-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002579-3 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002580-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002585-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002594-5 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002556-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SIMONE MARIA MIRANDA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002559-2 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO ROSARIO CARVALHO SALAZAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002562-3 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RALFE ARAUJO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002563-0 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PEDRO GENTIL PALACIO
Advogado	: DF012369 - ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Distribuição	: 2007.07.1.002567-2 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BIA TINTAS COMERCIO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002575-2 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCO ROBERTO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002577-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002578-5 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOACI MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002584-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002586-5 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NELI ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002587-3 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002590-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF020081 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

7ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo	: 2006 01 1 028867-5
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME
Reclamante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
Advogado(s)	: HUGO DAMASCENO TELES
Reclamante(s)	: JACKSON FREIRE DE MELO
Reclamado(s)	: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA-DF
Interessado(s)	: LAURA VANESSA DE FARIA PAULA
Advogado(s)	: RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO
Origem	: 21A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 122/v.

De ordem do MM. Juiz Relator, Dr. José Guilherme de Souza, fica a parte contrária ao Reclamante devidamente intimada, querendo, a apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias a presente Reclamação. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2007 - As. Delcrieux Bezerra da Silveira - Diretor de Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF.

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

7ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2006 03 1 010232-6
Reg. Acórdão	: 262884
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado(s)	: TATIANA MARIA SILVA MELO DE LIMA e outro(s)
Apelado(s)	: JOÃO RICARDO SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s)	: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Origem	: JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

LJE. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA DEGRAVAÇÃO. PREVALÊNCIA DOS INFORMES LANÇADOS NA SENTENÇA. CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPRUDÊNCIA. ROTATÓRIA. PREFERÊNCIA DE QUEM POR ELA CIRCULA. CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO DA APELANTE. VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA. VALOR ABAIXO DO MENOR ORÇAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não providenciando o apelante a degravação da fita magnética com a transcrição dos atos oralmente produzidos, restou coarctada desta Instância Recursal o conhecimento pleno da contestação oral produzida na audiência de instrução e julgamento, devendo prevalecer os informes, referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais, restringindo, ainda, a apreciação por esta Turma à insurgência manifestada no recurso, em obediência ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.
2. A culpa do sinistro é da motorista que imprudentemente ingressa em via principal sem observar as condições do trânsito.
3. O CTB disciplina que a preferência em rotatória é daquele que estiver transitando por ela.
4. A indenização quando fixada abaixo do menor orçamento coligido não merece reforma.
5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 03 1 010985-0
Reg. Acórdão	: 262885
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: LUCIENE NUNES DA CRUZ
Advogado(s)	: MARK OSORIO JACINTO ALBERNAZ
Apelado(s)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s)	: RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS e outro(s)
Origem	: 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Majora-se o valor da indenização, quando não se mostra compatível com o dano suportado e não preserva o caráter punitivo da indenização, frente à sólida e privilegiada capacidade econômica do ofensor.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 04 1 008532-8
Reg. Acórdão	: 262886
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: CLAINE FONSECA
Advogado(s)	: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Apelado(s)	: ALESSANDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
Origem	: JECGG-GAMA - INDENIZACAO

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO EM VIA TERRESTRE. INDENIZAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL. VALOR ALÇADA ULTRAPASSADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

1. As ações que versem sobre indenização por danos oriundos de acidente de veículo em via terrestre poderá ser ajuizada na justiça comum, com a adoção do rito sumário, ou perante os juizados especiais.
2. Nos Juizados Especiais, a interpretação sistemática dos artigos 3, inciso I e § 3º, 15 e 39 da Lei nº 9.099/95, autoriza a conclusão de que a sentença condenatória, mesmo nas hipóteses do inciso II, do artigo 275 do CPC, será ineficaz na parte em que superar a alçada do sistema especial. Assim, ultrapassado o valor de alçada, resta inviabilizada sua qualificação como ação de menor complexidade, resguardando-se à parte autora as vias ordinárias para resolução do conflito de interesses. Precedentes.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 05 1 000576-5
Reg. Acórdão	: 262887
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: JOÃO EDIVAL PINTO FRAZÃO
Advogado(s)	: OCÉLIO FERREIRA GOMES
Apelado(s)	: CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO MESQUITA

Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INGRESSO EM VIA PREFERENCIAL. AUSÊNCIA DE CAUTELA. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU. DANOS MATERIAIS. MENOR ORÇAMENTO. JUROS. INOVAÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Reputa-se como verdadeira a alegação do autor quando o réu deixa de impugnar especificamente o fato alegado na inicial. (art. 302, CPC).
2. O ingresso em via preferencial exige redobrada cautela. Deixando o apelante de se imbuir de cautela devida ao ingressar em via preferencial e tendo colidido com veículo que por ela trafegava, responderá pelos danos causados.
3. Em se tratando de ilícito extracontratual, os juros incidem a partir do evento danoso. (Súmula 54 do STJ).
4. Irrelevante o apelado não tenha realizado o conserto de seu veículo, pois o pedido da inicial encontra-se ancorado nos orçamentos coligidos, os quais, quando não elididos, são suficientes para sustentar a condenação, a qual tomou por base o menor deles.
5. Não merece acolhida a insurgência do apelante quanto ao valor fixado a título de danos materiais, fundada na alegação de que aquele montante corresponde a um veículo com as mesmas características e ano de fabricação, pois essa questão não foi submetida ao crivo do contraditório, podendo, se acolhida, configurar supressão de instância.
6. Reconhecida a culpa exclusiva, o apelante deve arcar com os danos materiais decorrentes do acidente, inclusive com as avarias sofridas em seu veículo.
7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 06 1 003249-7
Reg. Acórdão	: 262888
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: INSTITUTO RIO BRANCO DE ENSINO LTDA
Advogado(s)	: JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA

Apelado(s)	: ELOINA HELENA DOMINGOS
Advogado(s)	: HELAINE CRISTINE VIANA FREITAS
Origem	: 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESCOLA PARTICULAR. FURTO. CÂMERA DIGITAL DE ALUNA MENOR. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando garantido às partes o contraditório e a ampla defesa. Ademais, não se vislumbra a relevância da idade da filha da apelada para o desate da questão, mormente quando esta se cinge em aferir a responsabilidade de estabelecimento de ensino em indenizar danos materiais ocorridos em seu recinto.
2. O fato da apelante dispor no contrato de prestação de serviços, firmado com a apelada, que se exime da responsabilidade por perdas ou extravios que ocorram nas dependências da escola, bem como pelo respectivo ressarcimento, não a desobriga do dever de vigilância, por conseguinte, da possibilidade de vir a ser responsabilizada, se descurou desse dever.
3. Tendo a escola se descurado de seu dever de vigilância sobre os pertences da aluna quando ocorreu a subtração, resta caracterizada a culpa in vigilando, e, portanto, o dever de reparar o dano.
4. É pacífico que sendo remunerado pelos serviços educacionais que presta, obriga-se a escola pela integridade dos alunos e de seus pertences.
5. Sobre o tema esta Egrégia Turma já decidiu: ""(...) Se o estabelecimento, negligenciando seu dever de vigilância, vem a permitir que a mochila da aluna seja violada durante esse interregno, e seu aparelho celular furtado, não tem como se eximir da responsabilidade pela reparação do dano. Decisão: Negar provimento. Unânime."" (20040110152894ACJ, Relator JESUÍNO APARECIDO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 18/04/2006, DJ 24/05/2006 p. 122) - negritei.
6. A unilateralidade da referida cláusula contratual, prevendo a exclusão da responsabilidade pelos pertences dos alunos, não deve surtir efeito, pois fere direito básico do consumidor à efetiva reparação dos danos sofridos (art.6º, inciso VI, da Lei 8.078/90).
7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 06 1 004145-4
Reg. Acórdão : 262889
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : HENON DUARTE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ROBINSON FREITAS FONSECA
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. PROVA ORAL. TRANSCRIÇÃO DO DEPOIMENTO. DEVER DO RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I. O autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos por si alegados, no caso, a dívida atribuída ao réu, que, por sua vez, comprovou documentalmente a quitação total do débito.

II. Cabia ao recorrente providenciar a transcrição dos depoimentos prestados em juízo pelas partes e testemunhas. Não o fazendo, deve-se prestigiar a decisão do magistrado que prolatou a sentença, uma vez que teve contato direto com a prova oral colhida.

III. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

IV. Condeno o apelante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando, todavia, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 007926-0
Reg. Acórdão : 262890
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : RUBENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO EMENTA

RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CLÁUSULA QUE ESTIPULA DEVOUÇÃO AO CONSORCIADO DESISTENTE SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. NÃO-PREVALÊNCIA. RESTITUIÇÃO IMEDIATA. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO VALOR RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E AO SEGURO, SE CONTRATADO, DE FORMA PROPORCIONAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A cláusula contratual no sentido de que a restituição das importâncias vertidas pelo consorciado será devida somente após o encerramento do grupo não tem como prevalecer, pois além de estar em desarmonia com as regras que disciplinam os contratos, também coloca o consorciado desistente em desvantagem exagerada em relação à administradora.

2. O tema em discussão já se encontra pacificado nas turmas recursais do DF, no sentido de garantir ao consorciado o direito à devolução de suas quotas, no caso de desistência sem a necessidade de aguardar o encerramento do grupo.

3. Por outro lado, há que ser descontado do montante a ser restituído ao recorrido a taxa de administração e ao seguro contratado, de forma proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (quatro meses).

4. O simples manejo de recurso pela empresa ré, sem a prova cabal do dolo e do dano causado à outra parte, não caracteriza litigância de má-fé.

5. Recurso conhecido e improvido.

6. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 004189-9
Reg. Acórdão : 262891
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA E OUTROS
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Apelado(s) : DANIEL LOPES VIANNA
Advogado(s) : MARIANA ELIAS SETUBAL e outro(s)
Origem : 1JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO EMENTA

CDC. EXTRAVIO DE BAGAGEM. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INAPLICABILIDADE DE INDENIZAÇÃO TARIFÁRIA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Tratando-se de hipótese de violação de bagagem, resta configurada a inadequação do serviço prestado e, tendo as apelantes descumprido a obrigação de transportar e entregar as bagagens do apelado em seu destino de forma inviolável, a reparação do dano material é medida que se impõe.

2. Mostra-se escorреito o valor fixado a título de danos materiais, máxime quando a MM^a. Juíza sentenciante utiliza como parâmetro a quantia declarada previamente pelo apelado (fl. 87) ao relacionar os bens que integravam a bagagem.

3. Outrossim, tratando-se de relação de consumo, aplicam-se os ditames do Código Consumerista, e não a legislação especial que contempla indenização tarifada. (Decreto 2.251/98).

4. Nesse sentido: ""CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXTRAVIO DE BAGAGEM. Confirmado o extravio de bagagem pela empresa transportadora, segue-se o indiscutível dano e a conseqüente indenização, a teor da legislação consumerista brasileira. Incide, pois, a Legislação protetiva do consumidor e não aquela que contempla indenizações tarifadas. Os danos materiais correspondem aos bens listados pelo consumidor, desde que compatíveis com a capacidade econômica que este demonstra possuir e com a viagem empreendida, na ausência de qualquer elemento de prova em contrário da transportadora. Danos morais devem ter o caráter educativo, preventivo e até mesmo ressarcitório/repressivo, mas não podem provocar o enriquecimento indevido de quem os pleiteia. A redução do valor fixado no primeiro grau é medida que se aconselha, tendo em vista os parâmetros acima elencados. Recurso provido parcialmente."" (20050910113744ACJ, Relator ESDRAS NEVES ALMEIDA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/05/2006, DJ 03/07/2006 p. 132).

5. A violação e extravio de bagagem têm o condão de gerar transtornos, intranquilidade e abalo psicológico ao proprietário dos bens, passíveis de serem indenizados, mormente quando não recuperados. (Art. 5º, inciso X, CF).

6. O valor da indenização por danos morais, quando fixado em valores razoáveis e proporcionais, sopesando o juiz a quo as circunstâncias do caso, o grau de culpa dos envolvidos, a conseqüência e a extensão do ilícito, não merece reforma.

7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno as apelantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 012525-5
Reg. Acórdão : 262892
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : ÊNIO BARCELOS
Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO EMENTA

RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CLÁUSULA QUE ESTIPULA DEVOUÇÃO AO CONSORCIADO DESISTENTE SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. NÃO-PREVALÊNCIA. RESTITUIÇÃO IMEDIATA. ABATIMENTO DO VALOR DO SEGURO E DE 10% RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE TAXA DE ADESÃO. 'BIS IN IDEM'. NÃO-COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA COBRANÇA DE QUALQUER OUTRO ENCARGO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A cláusula contratual no sentido de que a restituição das importâncias vertidas pelo consorciado será devida somente após o encerramento do grupo não tem como prevalecer, pois além de estar em desarmonia com as regras que disciplinam os contratos, também coloca o consorciado desistente em desvantagem exagerada em relação à administradora.

2. O tema em discussão já se encontra pacificado nas turmas recursais do DF, no sentido de garantir ao consorciado o direito à devolução imediata de suas quotas, no caso de desistência sem a necessidade de aguardar o encerramento do grupo.

3. Tendo sido determinado na sentença a retenção de 10% relativo à taxa de administração, não se pode falar em desconto de taxa de adesão sob pena de 'bis in idem', já que esta representa uma antecipação da taxa de administração.

4. O consorciado desistente só está obrigado a compensar o grupo consorcial em relação aos danos que efetiva e comprovadamente causou. A ausência de demonstração enseja o indeferimento de retenção de qualquer outro encargo.

6. Recurso conhecido e improvido.

7. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 013548-0
Reg. Acórdão : 262893
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : MAURICIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - EXECUCAO EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Não ocorre a negativa de prestação jurisdiccional quando o processo é extinto sem julgamento do mérito com base em dispositivo (art. 51, II e III) inserto na Lei de Regência dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95.

2. Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento consolidado na súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual.

3. Ademais, não se trata de típico contrato de adesão em face do qual se aplicaria o disposto no parágrafo único do art. 112 do CPC, que permite o declínio da competência de ofício quando nula a cláusula de eleição de foro.

4. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO
CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR SENTENÇA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 11 1 001222-8
Reg. Acórdão : 262895
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA
Advogado(s) : CESAR ODAIR WELZEL
Apelado(s) : VALDENIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : JORGE ANDERS AIDAR
Origem : 1 JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO EMENTA

CÓDIGO CIVIL. LJE. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. PREVALÊNCIA DOS INFORMES LANÇADOS NA SENTENÇA. IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIME. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Encontra-se assentado na jurisprudência das Turmas Recursais que o ônus de transcrever os depoimentos colhidos na primeira instância cabe, única e exclusivamente, à parte que deles quiser fazer uso para melhor amparar a sua pretensão recursal. A falta da gravação da fita magnética coarcta desta Instância Recursal o pleno conhecimento da prova produzida na audiência de instrução e julgamento, devendo prevalecer os informes, eventualmente, trazidos nos depoimentos referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais, restringindo, ainda, a apreciação por esta Turma à insurgência manifestada no recurso, em obediência ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

2. Nessa medida, segundo assentado na sentença objurgada, restou apurado nos autos que uma funcionária da apelante atribuiu à apelada, na presença de terceiros, haver subtraído das prateleiras da loja um caderno espiral e com ele haver passado pelo Caixa sem lhe pagar o preço.

3. Milita, ainda, em favor da apelada o boletim de ocorrência, lavrado na data nos fatos, ou seja, 28.09.2004, além do cupom das compras, e a nota fiscal de compra do caderno realizado cinco dias antes do ocorrido.

4. A falsa imputação de crime causa humilhação, constrangimentos e sofrimentos, atingindo sobremodo os atributos da personalidade do ofendido, dando azo à indenização por dano moral.

5. Ofertada proposta de conciliação, não está o magistrado obrigado a renovar a proposta após a instrução, por se tratar de mera faculdade.

6. O valor da indenização por danos morais quando fixado em valores razoáveis e proporcionais, sopesando o juiz a quo as circunstâncias do caso, o grau de culpa dos envolvidos, a conseqüência e a extensão do ilícito, não merece reforma.

7. Por fim, anoto que entre os critérios comumente utilizados para nortear a fixação da verba indenizatória, não se encontra a demora no ajuizamento de ação de indenização.

8. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

9. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.
Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007
DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

8ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 6 000779-9
Reg. Acórdão : 262883
Relator Juiz : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ARIADNE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE ARBACH e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO CARLOS DI GÊNIO
Advogado(s) : TALES CASTELO BRANCO e outro(s)
Origem : 4JECR-BRÁSILIA - QUEIXA CRIME

EMENTA

CRIME DE IMPRENSA. MATÉRIA DESPROVIDA DE INDICAÇÃO DO AUTOR. RESPONSABILIDADE SUCESSIVA. APURAÇÃO DA AUTORIA DO ESCRITO REPUTADO COMO OFENSIVO. RESPONSABILIZAÇÃO DE INTEGRANTE DE CAERGO EXECUTIVO NA EMPRESA JORNALÍSTICA. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE FORMAL AFIRMADA. IMPLICAÇÃO NO RECONHECIMENTO DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E DA VERDADE REAL. ABSOLVIÇÃO. IMPERATIVIDADE. 1. Em se tratando de crime de imprensa, a responsabilidade penal é sucessiva, mais não solidária, determinando que, apurado o autor do escrito incriminado, somente ele está revestido de legitimidade para ser inserido na titulação passiva da pretensão punitiva, não podendo o ocupante de cargo de direção da empresa jornalística ser responsabilizada por ilícito que não emergira de ato que protagonizara, nem contara com sua concorrência, resguardando-se, assim, os princípios da verdade real e da individualização da pena, prevenindo-se que os efeitos do ilícito irradiem e alcancem terceiro alheio ao seu fato gerador (CF, art. 5º, XLV e LXVI). 2. A circunstância de ter sido afirmada, via de decisão acobertada pelo manto da coisa julgada, a legitimidade da detentora do cargo de direção da empresa jornalística para integrar a angularidade passiva da ação penal aviada em seu desfavor, redundando em simples reconhecimento formal da possibilidade de integrar a relação processual, não implica reconhecimento da autoria e nem elide a possibilidade de, ultimada a instrução, ser afirmado que efetivamente não fora a autora do escrito reputado como ofensivo, determinando sua alforria da imputação que lhe fora destinada, consoante emerge do princípio da verdade real e da responsabilização sucessiva que está impregnado na Lei de Imprensa, Lei nº 5250/67, arts. 28 e 37, I e § 1º. 3. O poder punitivo do Estado somente pode prevalecer em relação àquele que efetivamente concorreu para a ocorrência do ato tipificado como ilícito penal, fazendo emergir a relevância do princípio da verdade real que permeia o processo penal como instrumento destinado a fomentar o órgão jurisdicional com estofo material para depurar a realidade dos fatos, possibilitando a separação das alegações aduzidas do que se verificara no per-meio da vida e a apenação de quem protagonizara o fato legalmente enquadrado como destoante dos quadrantes da normalidadee em que circunstâncias se verificara, legitimando a prolação de condenação que não exorbite da pessoa do culpado e se transmude em expressão da correta aplicação da lei como forma de realização da justiça. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 07 1 015261-9
Reg. Acórdão : 262894
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : ADRIANO ALVES VIEIRA
Advogado(s) : PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA
Advogado(s) : ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLORA SERVIÇO DE CEMITÉRIO - VIOLAÇÃO DETÚMULO - DEVER DE FORNECER SERVIÇO ADEQUADO - DANO MORAL CONFIGURADO. 1. A responsabilidade de concessionária de serviço público que explora serviço de cemitério é objetiva, quando ocorre violação de túmulo. 2. Não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade, impõe-se a condenação da concessionária por danos morais decorrentes de violação de túmulo do pai do recorrente, diante da angústia e do sofrimento injustamente experimentado em virtude deste fato para o qual não contribuiu e que somente ocorreu em virtude de falha na prestação do serviço. 3. O quantum de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) observa o ato lesivo e o dano sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau de ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

4ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : 2004 01 1 055898-7
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Advogado(s) : LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA e outro(s)
Reclamado(s) : JUIZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRÁSILIA - DF
Parte Contrária ao : ANTONIO NEWTON DA SILVA GOMES
Reclamante(s) : E OUTRO
Origem : 4A VJEC-BRÁSILIA - RESCISAO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 37

" De ordem, forneça o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço das Empresas Telefônicas que deseja sejam oficiadas. Brasília/DF, 05/02/2007 - Maria Cláudia M de Oliveira - Diretora da 2ª Turma Recursal dos Juizados."

Brasília -DF, 05 de fevereiro de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA

CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA

CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE

DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena:Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI

Juíza Subst.:Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE

CARVALHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.010273-9 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Requerente : STEVE ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Advogado : DF007377 - CELSO DE PAULA FRANCO

Distribuição : 2007.01.1.009882-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1536 - HABEAS CORPUS
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Impetrante : JORDANNY SILVA
Advogado : DF021504 - JORDANNY SILVA

Distribuição : 2007.01.1.010214-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010162-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GERSON SOATO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.010165-6 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1052 - ALTERACAO DE PRENOME
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : FLORENTINA QUEIROZ DE ANDRADE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.010218-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LAURENCIO NERIS DE AGUIAR
Advogado : DF008511 - RUTH PAES LANDIM

Distribuição : 2007.01.1.010275-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : EDITE PEREIRA CARVALHO
Advogado : DF009821 - HAMILTON S LIMA

Distribuição : 2007.01.1.009871-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : WEIAND TURIS HOTEL LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009889-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009904-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : H.T.F.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009909-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ARMANDO AYRES DE ARAUJO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009920-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009939-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009945-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009949-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.E.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009965-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009967-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.009973-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J GATTI IND E COMERCIO ESTRUTURAS PRE MOLDADOS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009975-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EVALDO APARECIDO RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009976-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009978-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RUBENITA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009983-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009990-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LUCIANO CANEDESE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009997-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010005-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SANDRO RIBEIRO FERRAZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010013-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010015-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ERIC SARDELA FARIA DA COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010017-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.C.J.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010020-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VINICIUS CALIXTA GONCALVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010080-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.010087-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.Z.F.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010093-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010114-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010116-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: I.P.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010186-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO BUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010187-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010215-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010226-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ARACY ARAUJO ROCHA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010230-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.G.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010231-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROGERS RYDAN RODRIGUES BARBOSA
Advogado	: DF017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.010234-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NEVIO ANTONIO CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010236-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.A.V.D.O.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010229-8 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FLAVIO SOARES DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.009875-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROGERIO LANGE FROES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009890-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SENADOR PIRES RABELO
Advogado	: DF000528 - JOSEVAL SIRQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.009935-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009936-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009943-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009947-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE ROQUE CAVENAGHI JUNIOR
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009948-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009957-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: D.L.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009963-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009970-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: AURICIO ALVES DA COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009974-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009980-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANTONIA ANTONIETA DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009982-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.009984-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: IMACOL LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009987-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CNA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009993-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANA CARLA SCHMIDT SANTANA KHORY
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009994-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE DONIZETI DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010001-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010010-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA LUIZA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010032-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EVANDRO PEREIRA CRUZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010039-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA DE NAZARE PAIVA DE CASTRO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010066-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANTONIO LAMARCK VIEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010075-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.D.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010084-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010111-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010141-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EVALDO DA PURIFICACAO DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.010152-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RU-RAIS MINAS GERAIS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010197-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.L.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010216-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: AMILTON NERI SANTANA FILHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010221-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.D.J.F.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010224-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FABIA ANDREA BEVILAQUA VALEIKO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010235-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FUNDACAO CESP
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010240-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CATARINA KWIEEN
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010036-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: WEIGNA DE FATIMA SANTOS LIMA BARBOSA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010286-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: NILMA JORGE PEIXOTO
Advogado	: DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.010188-0 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: DISTrito FEDERAL
Advogado	: DF005353 - LEILA MARIA RAMOS DOURADO
Distribuição	: 2007.01.1.009991-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTrito FEDERAL
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.009998-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição	: 2007.01.1.010037-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010167-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA ELENA FAGUNDES CALDAS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTrito FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.010199-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARILENE APARECIDA ALVES DA SILVA
Advogado	: DF015143 - VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
Distribuição	: 2007.01.1.010291-5 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: JOSE EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO
Advogado	: DF004296 - ELEUSA MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.009985-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010040-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: LEIDINA GOMES DE CASTRO MONTEIRO
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010046-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: DALVA MARIA VALVERDE DE ARAUJO
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010004-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010042-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TELMA SOUZA DE BRITO MENDONCA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010043-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JULIANA APARECIDA DA SILVA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010247-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Advogado	: DF015375 - COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE



Distribuição	: 2007.01.1.009940-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ADRIANA TAVARES DA SILVA
Advogado	: DF007351 - EVA CONCEICAO NEVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.009986-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010079-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: JOSEMAR BRAZ DE PAIVA
Advogado	: DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA
Distribuição	: 2007.01.1.010297-2 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1396 - EMBARGOS
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: LUCIANA PEREIRA TORRES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.009968-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: LUCIANA NERES DA SILVA
Advogado	: DF023515 - CLAUDIA SILVA VAZ
Distribuição	: 2007.01.1.010003-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010038-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010257-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ALDA DE ALMEIDA MELO
Advogado	: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.010274-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1750 - RECLAMACAO TRABALHISTA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Reclamante	: WANDER CLEMENTE DE SOUZA
Advogado	: DF015581 - ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Distribuição	: 2007.01.1.009898-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER I
Advogado	: RS065494 - ARNO JERKE JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.009992-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição	: 2007.01.1.010000-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	: DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010107-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: PAULO TAMAR DA GUARDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.010184-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JANIO CESAR ALENCAR DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.009972-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: EDSON DA SILVA
Advogado	: DF023515 - CLAUDIA SILVA VAZ
Distribuição	: 2007.01.1.010156-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: SHOPPING DECORACOES E CORTINAS LTDA
Advogado	: DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Distribuição	: 2007.01.1.010213-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: CLAUDETE GONCALVES CAMARA
Advogado	: DF009546 - ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010285-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: LEILA RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.010289-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: CLODOVEU RAIMUNDO DA SILVA
Advogado	: DF008060 - AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.009901-9 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante	: DIOMAR ROCHA LACERDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010137-5 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.010073-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	: DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA

Distribuição	: 2007.01.1.010091-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.010097-5 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: PAULO CEZAR BEZERRA
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.009917-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: JANAINA CAMPOS DOURADO
Advogado	: DF021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
Distribuição	: 2007.01.1.009928-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DA SQSW 102 BLOCO E
Advogado	: DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010072-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	: DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA
Distribuição	: 2007.01.1.010201-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado	: SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Distribuição	: 2007.01.1.010256-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: EVELINE MACHADO FERREIRA
Advogado	: DF006726 - ADENOR PINTO MESQUITA
Distribuição	: 2007.01.1.009884-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUCARD SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.009925-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: S A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.009934-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: DF TURISMO E REPRESENTACOES
Advogado	: DF021708 - MAURICIO SILVA DE CAMARGOS
Distribuição	: 2007.01.1.010069-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	: DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA
Distribuição	: 2007.01.1.010074-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ORIGINAL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	: DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA

Distribuição	: 2007.01.1.010092-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.010261-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MANOEL RIBEIRO LINS
Advogado	: DF017571 - GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010266-7 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.009874-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1798 - RENOVATORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: PUBLICIS BRASIL COMUNICACAO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010217-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: RUTH PAES LANDIM
Advogado	: DF008511 - RUTH PAES LANDIM
Distribuição	: 2007.01.1.010225-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
Distribuição	: 2007.01.1.010204-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado	: SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Distribuição	: 2007.01.1.010212-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: PEDRO DE FRANCA SOUZA
Advogado	: DF019408 - LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010190-4 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: HR COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Advogado	: DF002141 - JOAO BRAGA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.010058-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: VANIA MARGARIDA DUMONCEL MARTINS
Advogado	: DF023484 - SILVANA SCHURT
Distribuição	: 2007.01.1.010063-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIO ANDREAZZA NERY DE SOUSA
Advogado	: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2007.01.1.010082-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA
Advogado	: DF007480 - CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Distribuição	: 2007.01.1.010203-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado	: SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Distribuição	: 2007.01.1.010272-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES
Advogado	: DF016480 - CLAUDIONOR NOLETO OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.009888-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.009914-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: MOURA ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado	: DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Distribuição	: 2007.01.1.010094-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SAFRA SA
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.010095-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.009895-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: MN AUTO LOCADORA
Advogado	: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.009938-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO TARCISIO SOARES BONFIM
Advogado	: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.010099-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010147-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA SC LTDA
Advogado	: DF015513 - MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES
Distribuição	: 2007.01.1.009924-4 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1555 - IMPUGNACAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado	: DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Distribuição	: 2007.01.1.009883-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.009916-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA
Advogado	: DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Distribuição	: 2007.01.1.009977-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: GUILHERME DOS ANJOS DUMONT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010089-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ABN AMRO BANK SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.010208-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: NAURIANE MACEDO NUNES
Advogado	: DF020145 - THAISE MORAES TORRES
Distribuição	: 2007.01.1.010279-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: GERALDO CICERO DE SOUSA
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.010138-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JULIO TRAZZI MARTINS
Advogado	: DF015467 - BRUNO WIDER
Distribuição	: 2007.01.1.010098-3 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: LILIAN COSTA SCHULER
Advogado	: DF023933 - LEONARDO COSTA SCHULER
Distribuição	: 2007.01.1.009896-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: MM AUTO LOCADORA
Advogado	: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.009913-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE
Distribuição	: 2007.01.1.009959-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010277-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: ELIENE ALVES ARANTES - ME
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS



Distribuição	: 2007.01.1.010142-2 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTI-PLO
Advogado	: RJ104947 - RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010145-5 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.009886-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010210-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: VAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado	: DF019408 - LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010268-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado	: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.009926-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: S A ATACADITA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.009952-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010185-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: MAURICIO DA SILVA COELHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.010251-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: AEROTECNICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	: DF016333 - REGINALDO BACCI ACUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.009892-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: MR AUTO LOCADORA LTDA-ME
Advogado	: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010061-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: LEMOS ANTONIO CAVALCANTE MACEDO
Advogado	: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição	: 2007.01.1.010124-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: AMADOR EUGENIO PRADO DE SOUZA
Advogado	: DF019749 - CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.010243-3 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: A.U.I.E.C.L.
Advogado	: DF016333 - REGINALDO BACCI ACUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.009942-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JOAO DANIEL GOMES FONSECA
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010102-9 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Excipiente	: EDUARDO APARECIDO DE LIMA
Advogado	: DF021937 - VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010228-0 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante	: SONIA MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado	: DF020739 - RONALDO ABDIAS ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.009954-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010222-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ALBUQUERQUE E AMORIM LTDA EPP
Advogado	: DF020129 - ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2007.01.1.010264-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: NIVEA DE ALENCAR OLIVEIRA
Advogado	: DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123771-2 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.009897-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: OSMAR BARBOSA DE SOUZA JUNIOR
Advogado	: DF024193 - SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.009956-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010178-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	: DF011254 - HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

Distribuição	: 2007.01.1.010182-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF010134 - UBIRACI MOREIRA LISBOA
Distribuição	: 2007.01.1.010270-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE FRANCO DE PAIVA
Advogado	: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.010278-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	: DF020298 - RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.010296-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ISMAEL CORDEIRO COELHO
Advogado	: DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Distribuição	: 2007.01.1.009885-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.009893-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: MR AUTO LOCADORA
Advogado	: DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.010088-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: DAILTON ANDRE DOS SANTOS
Advogado	: DF014753 - PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Distribuição	: 2007.01.1.010101-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.010172-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Advogado	: DF010661 - FERNANDO CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.010207-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: CARLOS RODRIGUES FERREIRA
Advogado	: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.010198-6 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: WEYDER CARDOSO PORTELA
Advogado	: DF015397 - JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.010246-6 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: WEYDER CARDOSO PORTELA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.010103-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2006.01.1.078430-5 Aleatória : 30/01/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL : SANDRO DONIZETE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.005527-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1968 - TRASLADO : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010195-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : E.M.F.B.F. : DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FI- LHO
Distribuição Data Feito Vara REQUEREN- TE Advogado	: 2007.01.1.010024-3 Por Prevenção : 30/01/2007 : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS- TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010250-5 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1005 - ACAO PENAL : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.009944-5 Aleatória : 30/01/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : M.A.G. : DF007883 - GLAUCUS CHAVES DE SOUZA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010189-8 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL : MARCOS SILVA DA CRUZ : DF012029 - HUMBERTO JOSE CARDOSO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010148-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010086-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : E.W.D. : DF010308 - RAUL CANAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010139-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010159-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.010168-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : A.B.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010150-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.009880-3 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : A.C.T. : DF018797 - EDUARDO ROCHA DOS SAN- TOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010171-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : J.F.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010155-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.009919-7 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : P.H.S.F. : DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.002571-7 Por Prevenção : 30/01/2007 : 4266 - SUBSTITUICAO DE CURATELA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : A.M.C.S.L. : GO024188 - LETICIA GARCIA ROCHA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.009966-2 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL : EVERALDO BARBOSA SANTOS : DF018569 - ALICE DE AQUINO BARBOSA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.009950-9 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : M.M.P.D.D.E.D.T. : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.009962-0 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : E.S.D.F. : DF017425 - LEONARDO ARAGAO CRAVEI- RO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010110-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010263-4 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : A.E.L. : DF020267 - JOSE NUNES BARBOSA JUNIOR	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.009979-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : G.R.D.B. : DF006136 - LUIS MAURICIO DAOULINDOSO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010126-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.009876-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : G.V.R.M. : DF002398 - FERNANDO HERALDO QUEI- ROZ DE NOVOA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010054-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : C.M.W. : DF017756 - IOLANDA LIMA CORREIA DE MELO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010136-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1571 - INQUERITO : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEMINFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010006-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : R.V.P. : DF009854 - JOSE CARLOS MENDES DE OLI- VEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010085-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : M.B.D.S. : DF011464 - AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.010200-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010022-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : V.S.F. : DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010160-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : B.P.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.126243-7 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN- TAL : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010123-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : M.A.F. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.010169-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : L.M.L.N.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.01.1.010012-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: B.C.F.
Advogado	: DF004967 - CLOVIS GOMES DE FARIAS
Distribuição	: 2007.01.1.010053-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.A.K.D.A.B.
Advogado	: DF009968 - ADRIANA RIBEIRO VASCONCE-LOS
Distribuição	: 2007.01.1.010183-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.D.S.B.
Advogado	: DF012926 - AMAURI ANTONELLO
Distribuição	: 2007.01.1.009955-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.G.I.P.
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Distribuição	: 2007.01.1.010181-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.H.R.D.F.V.
Advogado	: DF019396 - DILSON CARVALHO DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.010175-2 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAIS
Requerente	: JULIANO JUNIO DOS SANTOS LIMA
Advogado	: DF004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.010177-7 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAIS
Requerente	: WILSON CARMO COSTA
Advogado	: DF004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.000086-3 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAIS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010265-9 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010269-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1531 - HABILITACAO DE CREDITO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA-TAS DO DF
Requerente	: CAMILA MARTA DA SILVA PACIFICO
Advogado	: DF021145 - ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.010194-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MARIA GESILHA GOMES DELFINO
Advogado	: DF01527A - JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.010193-7 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1435 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Excipiente	: VANIA DE SOUZA LIMA
Advogado	: RJ136089 - ANNA CAROLINA PAGANO

Distribuição	: 2007.01.1.010081-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: MARILZA GOMES FERNANDES
Advogado	: DF010308 - RAUL CANAL
Distribuição	: 2007.01.1.009921-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009927-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009929-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009931-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009933-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.009941-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010044-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010045-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010048-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010050-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010076-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010090-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.010104-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010106-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010108-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010112-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010117-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010120-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010133-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010149-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010151-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010161-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010166-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010170-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.010174-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009932-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010052-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010115-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010125-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010128-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010140-6 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010143-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010144-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010146-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010154-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010158-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010164-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.009922-8 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010129-5 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.010132-6 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127733-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BERNARDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 55241-3/05 - Cobranca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVONE RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) ao autor acerca dos mandados juntados às fls. 66/68.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25884/84 - Execucão de Sentença - A: HOTEIS TURISMO REGENCIA LTDA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015309 - Robson Caetano de Sousa, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF018933 - Juliana Amorim de Souza. A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. A: JOHN NEWTON SEIXAS QUEIROGA. Adv(s.): DF011860 - Helena de Lima Catsiamakis Queiroga. A: PAULO RUBENS DE ARAUJO E OLIVEIRA. Adv(s.): DF011860 - Helena de Lima Catsiamakis Queiroga. Acolho o esclarecimento de fl. 2068, e verifico que o valor levantado à fl. 1872 já foi deduzido dos honorários advocatícios, consoante cálculo de fl. 2062. Considerando o tempo decorrido desde a elaboração dos cálculos de fls. 2062 e seguintes, o que gera acréscimos a título de juros e correção monetária, retornem os autos, com urgência, à Contadoria Judicial, para que seja atualizado o cálculo. Após, voltem conclusos com urgência para as ordens de levantamento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h58.B.

Nº 27621-8/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: VALQUIRIA MARQUES ATAIDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Fls. 45/46: Verifiquei que a ordem de bloqueio a que se refere o documento de fl. 47 foi proferida nos autos do processo 63268/96, onde a CAESB é parte. Por equívoco, houve erro no lançamento do campo do número do processo, quando da utilização do sistema BACEN-JUD, mas tal circunstância não autoriza o desbloqueio do valor, eis que a ordem proferida no processo 63268/96 é válida e eficaz. Indefiro, pois, o pleito de desbloqueio formulado pela CAESB. Intimem-se. Após, juntem-se cópias de fls. 45/47 e desta decisão aos autos do processo 63268/96.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h49.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 115357-7/06 - Cominatoria - A: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. Fls. 53/54: defiro. Intime-se o Distrito Federal para comprovar, em 72 horas, o fornecimento dos medicamentos, sob pena de incidência da multa fixada na decisão antecipatória da tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h06.B.

Nº 8840-9/07 - Acao Cautelar - A: WANDER TADEU PEREIRA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo cautelar é instrumental em relação ao processo principal. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo qual será a ação principal a ser proposta, informando qual

será o pedido e causa de pedir. Caso o pedido de futura ação principal seja o mesmo da presente cautelar, poderá o requerente desistir do feito e ajuizar desde logo ação pelo rito ordinário com pedido de tutela antecipada, hipótese em que fica desde logo deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h35.B.

Nº 9035-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF012837 - Othon de Azevedo Lopes. R: GERENTE AG ATENDIMENTO RECEITA SUL SECR ESTADO FAZENDA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Regularize a autora a representação processual, juntando documento que comprove que a outorgante do mandato exercia, à época da outorga, as funções de Diretora-Presidente. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h02.B.

Nº 115136-2/06 - Mandado de Seguranca - A: SINDEPO DF SINDICATO DELEGADOS POLICIA CIVIL DF. Adv(s.): DF014787 - Arlete Maria Pelicano. R: DIRETORA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DAG POLICIA CIVIL DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Priscila Faria da Silva Juíza de Direito.

Nº 25877-7/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCOS MENDES DA COSTA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). A: REGINALDO RAFAEL DE JESUS. Adv(s.): (.). A: ELITON DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Priscila Faria da Silva Juíza de Direito.

Nº 96138-3/06 - Mandado de Seguranca - A: NOEMIA DE ALMEIDA SANTIAGO. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Priscila Faria da Silva Juíza de Direito.

Nº 93842-2/06 - Mandado de Seguranca - A: ELY ROBERTO GONCALVES. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: PRESIDENTE COMISSAO CENTRAL PROC ADM DISC SECR EST SAUDE DF. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Priscila Faria da Silva Juíza de Direito.

Nº 40303-9/99 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA. Adv(s.): DF00830A - Oberdan Barros de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Revogo o despacho de fl. 819, para determinar seja o executado citado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h11.PRISCILA FARIA DA SILVAJuíza de Direito.

DECISÃO

Nº 59195-7/99 - Consignacao Em Pagamento - A: CECILIA MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. Tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça à fl. 225, bem como a decisão acostada à fl. 232, desconstituo o perito, Sr. Marcelo Daia Barreto. Remeta-se ao Contador Judicial em atenção aos quesitos formulados às fls. 143/154. Bsb, 24/01/07.

Nº 60803-8/01 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, Proc(s.): ERESSADA - PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Apresentado o laudo pericial, defiro o pedido de fls. 874/878. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 299 em favor do Sr. perito, acrescida da atualização monetária e dos juros, intimando-se o perito a levantá-la. Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, providencie o depósito do restante dos honorários periciais, acrescentando ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) correção monetária e juros de 1% contados da data da publicação de fl. 296.Defiro o pedido de fl. 905, pelo prazo requerido. Intime-se a Terracap.Após a manifestação da Terracap, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de esclarecimentos do perito, já existentes nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h22..

Decisao

Nº 9012-3/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo: 9012-3/07Ação : AÇÃO DE CONHECIMENTO- Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOSRequerido : DISTRITO FEDERALDECISÃO1.Em face da declaração de fl. 32, defiro os benefícios da justiça gratuita.2.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por não vislumbrar, neste exame preliminar, a existência da verossimilhança da alegação, haja vista que o autor aposentou-se no cargo de agente de educação/vigilância (fl. 22) e o art. 7º da Lei Distrital 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, dispôs que os



ocupantes desse cargo seriam posicionados na classe A do cargo de auxiliar de educação. O requisito temporal exigido no art. 12 da mesma Lei para a mudança de classe, relativo ao exercício efetivo, no mesmo cargo, de trezentos e sessenta e cinco dias, sugere que o referido dispositivo legal só teria aplicação aos servidores da ativa. Além disso, a matéria não está pacificada no E. TJDF, havendo precedente bem fundamentado e contrário à tese sustentada na inicial, o que afasta a verossimilhança das alegações: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. ASSISTENTE EDUCACIONAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI N. 3.319/04). § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. MUDANÇA DE CLASSE. IMPOSSIBILIDADE. O modo de acesso a cargo ou emprego público, via de regra, se dá com a aprovação em concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego (art. 37, inc. II, CF/88). Estando o Servidor aposentado e ao se instituir nova lei, dispondo sobre a carreira de Assistência à Educação, a paridade entre estes e os ativos deixou de ser garantida em razão da mudança introduzida pela EC 41 de 19 de dezembro de 2003, que alterou o art. 40 § 8º da Constituição Federal, desde que preservado o direito de o servidor inativo não sofrer qualquer redução em seus proventos e garantido a sua correção na mesma periodicidade e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores ativos. Tratando-se de discricionariedade, por parte da Administração, a alteração das carreiras de seus servidores, de modo a melhor adequá-las ao funcionamento do Estado, respeitadas os dogmas constitucionais da impessoalidade, legalidade e irredutibilidade de vencimentos e não havendo diminuição de ganhos ou qualquer outro fator que indique prejuízo para o servidor que se encontra na inatividade, o direito de permanecer em uma determinada posição, no novo plano de carreira, é relativizado, eis que fica a cargo da Administração estabelecer os critérios de ascensão funcional e o modo de alcançá-la. Não havendo qualquer ofensa aos preceitos constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia ou qualquer decréscimo de proventos, não cabe o direito ao postulante de ser alçado à classe para a qual não preencheu os requisitos de investidura. Recurso conhecido e não provido. (20050110614664APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 06/03/2006, DJ 23/03/2006 p. 119) Intimem-se. Cite-se. Brasília, 26 de janeiro de 2007. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta .

Nº 9263-5/07 - Cominatoria - A: LUSIA CESARIA DE AMORIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de pessoa idosa. Anote-se a preferência na tramitação na capa dos autos. 2. Concedo a gratuidade da justiça. 3. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sabe-se que o Estado é obrigado a prestar atendimento à saúde aos que necessitam, independentemente da classe social a que pertençam. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal protegem a saúde, sendo dever do Estado fornecer medicamentos a quem deles necessite, inclusive os de alto custo, quando o paciente não puder adquiri-los. A jurisprudência do E. TJDF tem prestigiado o deferimento de pedidos como o presente, ainda que o custo dos medicamentos seja elevado. No caso, o medicamento é necessário (fls. 11/12) e o caso é urgente, em face da idade avançada da requerente. Há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a ausência dos medicamentos causará danos irreparáveis à saúde da requerente. Esta não tem condições de custear a compra dos aludidos medicamentos, pois recebe benefício previdenciário de baixo valor (fl. 16), e o custo dos medicamentos comprometeria quase a totalidade de sua renda mensal. Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu forneça ao(a) autor(a), os medicamentos indicados à fl. 07, nos quantitativos nela indicados, de forma contínua, ou medicamentos com o mesmo princípio ativo, iniciando-se o fornecimento no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser suportada pelo agente público responsável. Cite-se e intimem-se, inclusive o Subsecretário de Atendimento à Saúde do Distrito Federal, pessoalmente. Brasília - DF, 26 de janeiro de 2007. Priscila Faria da Silva Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 8100-6/06 - Ordinaria - A: ANA PAULA PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORREA MARQUES. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro, Sem Informacao de Advogado. A: WILTON CORREA MARQUES. Adv(s.): (.). Ciente da petição de fl. 843. Entendo necessário, no entanto, que este Juízo tenha conhecimento do inteiro teor do Acórdão proferido no Agravado de Instrumento, para que possa dar andamento ao feito. Providencie a autora a juntada do referido documento. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h28..

Nº 14260-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: TRANSGRAMAS COMERCIO DE GRAMAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WELBY CAETANO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: ALBERTO ALVES MARTINELLI. Adv(s.): (.). Fl. 99: Defiro. Cite-se por edital. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h34..

Nº 140680-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 61: Defiro. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h04..

Nº 111335-0/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: CLEVER LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o exequente memória de cálculo com o valor atualizado da dívida. Após, apreciarei o pedido de utilização do sistema BACENJUD. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h07..

Nº 15646-7/06 - Ordinaria - A: CARLOS GOMES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Manifeste-se o autor acerca do pedido de efeitos infringentes deduzido nos embargos de declaração opostos pelo réu. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h07..

Nº 23488-2/03 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face das respostas negativas à primeira ordem de bloqueio, efetuei, na presente data, novo protocolo com ordem de bloqueio. Aguarde-se. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h42..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 40303-9/99 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA. Adv(s.): DF00830A - Oberdan Barros de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Revogo o despacho à fl. 819. Cite-se, nos moldes do art. 730 do CPC. Indefiro os pedidos formulados às fls. 821/822 e 851/852, uma vez que a averbação de penhora no rosto dos autos só pode ser procedida após efetivado o procedimento previsto no art. 671 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h01.B.

Nº 56782-3/04 - Ordinaria - A: SESC DF SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves, DF06289E - Adriana Neves de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: ADEPOL ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. Ciente da petição de fls. 518/521, registro que não vislumbro prejuízo processual à reclamante, pois não lhe foram tolhidas as oportunidades de manifestar-se nos autos. A possibilidade aventada à fl. 516 destinava-se apenas a vibilizar maior praticidade, já que a Terracap já iria fazer carga dos autos para se manifestar sobre a guia de depósito, caso não visse prejuízo na manifestação em primeiro lugar. Opondo-se, o prazo para falar sobre o laudo ser-lhe-á restituído, após a manifestação do autor. Intime-se a parte autora acerca do prazo de 30 dias para que se manifeste sobre o laudo pericial. Após, à Terracap para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h52.B.

Decisão

Nº 9035-7/07 - Mandado de Seguranca - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF012837 - Othon de Azevedo Lopes. R: GERENTE AG ATENDIMENTO RECEITA SUL SECR ESTADO FAZENDA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SUBSECRETARIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ciente da regularização da apresentação processual, passo a analisar o pedido de liminar. Trata-se de pedido de liminar para que sejam suspensos os efeitos do ato administrativo consubstanciado na Cientificação 010/2006/AG-SUL/CADASTRO, pelo qual a primeira autoridade impetrada re-enquadrou a impetrante no Regime Normal do ISS, a despeito da consulta que lhe assegurava o caráter de não contribuinte do imposto. Sustenta, em síntese, que a consulta é vinculante e o entendimento nela esposado não poderia ser modificado por autoridade inferior; que o ato de re-enquadramento foi feito sem prévio direito de defesa; que o ato de re-enquadramento está equivocado no mérito, pois a impetrante não presta serviços a terceiros com fins lucrativos, exercendo atividades em prol de seus associados. DECIDO. De acordo com o art. 7º da Lei 1.533/51, o juiz ordenará a suspensão do ato atacado pelo mandado de segurança quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. No caso em exame, entendo que estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. Com efeito, o documento de fls. 43/47 evidencia que, em 2003, a Administração Tributária do Distrito Federal concluiu, em consulta formulada pela impetrante, que esta não seria contribuinte do ISS, enquanto praticasse atos negociais sem finalidade lucrativa a seus associados. O estatuto da impetrante (fls. 20/34) evidencia que seu objetivo é "congregar, orientar, representar e defender, no setor científico, ético, social e econômico os seus Associados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, remuneração justa e consequentemente, melhor qualidade assistencial aos pacientes". Trata-se de objeto social inteiramente voltado à prestação de serviços aos próprios associados, sem finalidade lucrativa. Consoante se observa com o exame dos documentos de fls. 60 e 68/71, a mudança do enquadramento da impetrante ocorreu porque seu estatuto permite a inclusão de sócio pessoa jurídica e porque se considerou que a im-

petrante exerce atividade diversa da habilitação profissional dos sócios. No entanto, tais conclusões, adotadas pelas autoridades impetradas, dissociam-se frontalmente das conclusões objeto da consulta formulada pela impetrante no exercício de 2003, a qual tem caráter vinculante. Nessas condições, entendo que a fundamentação exposta na inicial é relevante, pois, em princípio, apenas as autoridades que responderam à consulta teriam competência para alterar o entendimento anterior, com efeitos vinculantes. Veja-se que o ato impugnado não trata de lançamento tributário em virtude de hipótese fática específica em que a impetrante pudesse ter prestado serviços a terceiros, de forma lucrativa, excepcionando-se à situação fática analisada na consulta. O ato impugnado muda o enquadramento da impetrante, ou seja, muda o entendimento da Administração Tributária sobre a incidência ou não do tributo nas atividades normais da impetrada, modificando, pois, o entendimento decorrente da consulta. De outro lado, há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, com o novo enquadramento da impetrante, as empresas que pagam os honorários médicos para que a impetrante os distribua a seus associados estão obrigadas a efetuar a retenção do ISS sobre os valores que repassam à impetrada (fl. 92), o que gera prejuízos aos associados da impetrante, que vêem seus honorários sensivelmente reduzidos. A repetição do indébito, em momento futuro, é sempre gravosa, em face da demora na liquidação de precatórios judiciais. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para sejam suspensos os efeitos do ato administrativo consubstanciado na Cientificação 010/2006/AG-SUL/CADASTRO, pelo qual a primeira autoridade impetrada re-enquadrou a impetrante no Regime Normal do ISS. Intimem-se. Notifiquem-se as autoridades para que prestem as informações. Brasília - DF, 26 de janeiro de 2007. Priscila Faria da Silva Juíza de Direito Substituta.

Nº 9319-7/07 - Ordinaria - A: EDISON LUIS KOMKA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação em que se objetiva a declaração e débitos das contas dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2006. A petição inicial não reúne os requisitos que autorizam o processamento da ação. Com efeito, há discrepância entre o pedido e a causa de pedir. Ao discorrer sobre a causa de pedir, o autor afirma que as contas apontadas como indevidas apresentam valores muito superiores à sua média de gastos no período, o que sinaliza no sentido de que nem tudo o que foi cobrado é tido como indevido. Todavia, ao formular o pedido, o autor pede que as contas em questão sejam declaradas indevidas, gerando a presunção de que tudo o que foi cobrado é tido por indevido. Assim, emende-se a petição inicial para que seja especificamente delimitado, em cada conta impugnada, aquilo que o autor reputa devido e aquilo que considera indevido. A petição inicial ainda deve receber emenda no que toca à exata quantia que pretende ser compensada nas faturas vindouras, dado que o pedido formulado não se enquadra nas hipóteses que legitimam o pedido incerto. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h33. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

Nº 9379-0/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA EUZANETE DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): DF016675 - Calixto Daguer Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto à causa de pedir dos lucros cessantes, devendo a parte especificar detalhadamente quantos dias deixou de trabalhar em razão do evento que motivou o ajuizamento da presente ação e qual a sua renda mensal. Emende-se, ainda, quanto ao valor pretendido a título e indenização por dano moral, uma vez que o quantum pretendido não por ser vinculado ao salário mínimo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. A emenda deverá vir com cópia para instruir a contra-fé. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h41. Luciana Pessoa Ramos Juíza de Direito Substituta.

ATO CARTORÁRIO

Nº 36291-0/02 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: EDUC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel, Proc(s.): PR-ZELIO MAIA DA ROCHA. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 459, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$646-85 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 470/471, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h49..

Nº 88647-0/06 - Cominatoria - A: ERIK ARAUJO ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 09h29..

Nº 83404-3/06 - Cominatoria - A: SONIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 09h39..

Nº 58073-9/06 - Cominatoria - A: JOSSILENE SOUZA NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 11h54..

DESPACHO

Nº 6028-0/98 - Execucão de Sentença - A: JOANA NERY MELO. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira, DF03873E - Celia Regina Amancio de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. A: JOAO AVELINO SARAIVA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOAO DA COSTA PATRAO NETO. Adv(s.): (.). A: JOAO PEREIRA DUARTE NETO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-LEILA RAMOS DOURADO. Manifeste-se o Distrito Federal acerca do valor indicado pelo credor, para fins de expedição de precatório. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h10..

SENTENÇA

Nº 2560/90 - Ordinaria - A: PEDRO TEIXEIRA NETO. Adv(s.): DF005704 - Selma Leite do N S de Souza, DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MANOEL FRANCISCO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: RAUL ALVES ANTUNES. Adv(s.): (.). Tendo em vista o noticiado à fl. 267, proceda a Secretaria o devido cadastramento do causídico, atualizando os dados no processo, conforme pleiteado às fls. 142 e 222. Quanto ao mais, em virtude do pagamento realizado às fls. 191/196, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 233 e 268.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h39. .

JUNTADA

Nº 121805-7/05 - Ordinaria - A: GEIVIS ALVES DA ROCHA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. A: MARCONI MENDES ARANTES. Adv(s.): (.). A: ROGERIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ARNALDO FEITOSA CURCIO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIO MONTEIRO FERREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: HENRIQUE CESAR DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: RAFHAEL DE MELO BATISTA. Adv(s.): (.). A: MARCIO RIVAN DE ALMEIDA FISCHER. Adv(s.): (.). A: GERSON MANTOAN ZORATTO. Adv(s.): (.). A: PATRICIA MARCAL DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ANDRE AVILA. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 4253-5/02 - Execucão de Sentença - A: DURVALINO FERREIRA XAVIER. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF018575 - Andrea Fabrinio Hoffmann. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Nesta 29 de janeiro de 2007 às 16h41, junto a estes autos Petição à(s) fl(s). 333/334, do que para constar lavrei este termo..p/Diretora de SecretariaCONCLUSÃO Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h41.DESPACHO À mingua de impugnações, homologo os cálculos.Expeça-se precatório.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h41. LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 28689-2/03 - Cobrança - A: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves, DF02128A - Leila Fernandes de Souza, DF05550E - Paulo Roberto Borges Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. Manifeste-se o Sr. Perito acerca das petições de fls. 290/292.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h37..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 40015/96 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: CONDOMINIO MINI GRANJAS DO TORTO. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro, Proc(s.): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. Juntei os documentos de fls. 399/402. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ao Distrito Federal. Brasília-DF, 31/01/2007.

DESPACHO

Nº 46511-6/06 - Execucão de Sentença - A: CAROLINA GUIMARAES PINHAO NUNES. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: CHEFE DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Absolutamente correta a sentença de fls. 84/85, não merecendo qualquer reparo ou reconsideração. Mantenho a decisão em todos os seus termos e fundamentos. Informe a secretaria se a r. sentença transitou em julgado. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 85806-4/06 - Ordinaria - A: MARIA DO CARMO DA CONCEICAO DE LIMA. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL POLICIA MILITAR DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELVIRA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: GLEICIANE DA CONCEICAO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: RUTH DE TAL. Adv(s.): (.). R: NILZETE DE TAL. Adv(s.): (.). R: HELIUD DE LIMA GALVAO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial nos termos dos artigos 282, IV, e 286, do CPC, eis que não foi formulado pedido em face do Distrito Federal. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 88009-4/06 - Repeticao de Indebito - A: TEREZINHA CORTES DA SILVA. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao valor da causa. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 10291-5/07 - Embargos A Execucão - A: JOSE EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. A: JOSE EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. A: QA E T CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). Recebo os embargos. Suspendo o curso processual da execução. Ao embargado. Intime-se. Brasília-DF, 01/02/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 88375-2/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: SCHENEIDER ALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Processo de conhecimento sob rito sumário. Anote a secretaria, comunicando-se a distribuição. Designe-se audiência nos termos do art. 277 do CPC. Cite(m)-se para audiência prevista no art. 277 do CPC, com as advertências dos artigos 277, § 2º, e art. 278, ambos do CPC. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 88376-9/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Processo de conhecimento sob rito sumário. Anote a secretaria, comunicando-se a distribuição. Designe-se audiência nos termos do art. 277 do CPC. Cite(m)-se para audiência prevista no art. 277 do CPC, com as advertências dos artigos 277, § 2º, e art. 278, ambos do CPC. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 88401-5/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARILENE DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Processo de conhecimento sob rito sumário. Anote a secretaria, comunicando-se a distribuição. Designe-se audiência nos termos do art. 277 do CPC. Cite(m)-se para audiência prevista no art. 277 do CPC, com as advertências dos artigos 277, § 2º, e art. 278, ambos do CPC. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 88413-6/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ROSELI RODEL LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Processo de conhecimento sob rito sumário. Anote a secretaria, comunicando-se a distribuição. Designe-se audiência nos termos do art. 277 do CPC. Cite(m)-se para audiência prevista no art. 277 do CPC, com as advertências dos artigos 277, § 2º, e art. 278, ambos do CPC. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 10040-3/07 - Acao Inominada - A: LEIDINA GOMES DE CASTRO MONTEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Designe-se audiência nos termos do art. 277 do CPC. Cite(m)-se para audiência prevista no art. 277 do CPC, com as advertências dos artigos 277, § 2º, e art. 278, ambos do CPC. Brasília-DF, 01/02/2007.

DECISÃO INTELOCUTÓRIA

Nº 93649-9/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA HELENA GOUVEIA DE SOUSA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Vistos, etc., Face as informações da Ilustre autoridade coatora, indefiro o pedido liminar, eis que ausente requisito imprescindível disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, ou seja indício da relevância do direito, tendo em vista que não se comprovou que a impetrante efetivamente estava oferecendo "carona". Ao MP. Int. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 97839-5/06 - Mandado de Seguranca - A: EDILUCIA SANTOS COSTA. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: GERENTE POSTO AGENCIA SECRETARIA FAZENDA PLANEJAMENTO GDF. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. Vistos, etc., Face as informações da Ilustre autoridade coatora, indefiro o pedido liminar, eis que ausente requisito imprescindível disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, ou seja indício da relevância do direito, posto que, prima facie, a autoridade atuou segundo os dispositivos normativos previstos para os tributos. Ao MP. Int. Brasília-DF, 01/02/2007.

SENTENÇA

Nº 83539-2/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: JACQUES DOUGLAS BERGAMO HERMETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC e julgo extinto o feito nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas pagas. Sem honorários. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 83625-8/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: IONE MARIA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC e julgo extinto o feito nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma processual. Custas pagas. Sem honorários. Brasília-DF, 01/02/2007.

CERTIDÃO

Nº 23691-4/01 - Ordinaria - A: ELIZABETH DE JESUS FREITAS. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes para, querendo, apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela autora. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 48718-4/04 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ALEXANDRE SOARES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 74378-6/04 - Embargos A Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 113297-0/03 - Mandado de Seguranca - A: FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04514E - Monica Amaral Goncalves, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DIRETORA DE ADMINISTRACAO DO RECURSOS HUMANOS. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, Proc(s.): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, dê-se vista ao impetrante sobre os documentos juntados. Após, ao arquivo com baixa na Distribuição. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 15310-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: VERA LUCIA HENRIQUES DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 74593-0/98 - Liquidacao de Sentença - A: ALLINY CRISTINA SOARES LINS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, Proc(s.): PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-RUBEM DARIO S. BRIZOLLA. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000, deste Juízo, promovo a intimação do(s) autor/credor(a)(es), para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília-DF, 01/02/2007.

Nº 52841-9/05 - Ordinaria - A: DALVA ANTONIO RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s.): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000, deste Juízo, promovo a intimação do(s) autor/credor(a)(es), para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília-DF, 01/02/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 30919-9/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: OSMAR VERISSIMO CAETANO. Adv(s.): (.). R: OSMAR VERISSIMO CAETANO e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao exequente.I..



Nº 37159-0/01 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012444 - Rosane de Faria Pereira. R: TRATORIA ORVIETO. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: TRATORIA ORVIETO e outros. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: RUBEM SUFFERT. Adv(s.): (.). R: ZALEX ROMERA SUFFERT. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao exequente, para requerer o que entender de direito. l..

Nº 95870-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido. l.

Nº 18553-4/04 - Rescisão de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: EDNA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido. l..

Nº 94756-0/04 - Ordinaria - A: ARMSTRONG BESERRA DE LIMA. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO - Venha a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do artigo 475 - B do Código de Processo Civil..

Nº 124377-0/04 - Anulatória - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS VOLKSWAGEN. Adv(s.): DF004038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: PROCON DF. Adv(s.): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. DESPACHO - Vista ao autor. l..

Nº 12552-5/06 - Indenizacao - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. A: JOSE FERREIRA NETO e outros. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. A: WENDEL WILSON ARAUJO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao agravado para se manifestar sobre o agravio retido, fls. 69/72, no prazo de 10 (dez) dias. l..

Nº 47875-2/06 - Reparacao de Danos - A: SILVIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF023015 - Gilenilo Ferreira Sudario Junior. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO GDF. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 51093-3/06 - Indenizacao - A: ANA ALICE CARDOSO GALVAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 63026-8/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO LIMA. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 70669-9/06 - Cobranca - A: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021419 - Marcio Beze. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 72670-7/06 - Ordinaria - A: BARBARA MENDONCA TAVARES DE MIRANDA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 84545-7/06 - Acao Inominada - A: GILDA ALMEIDA DE JESUS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 86230-5/06 - Deposito - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: ALTAIR APARECIDO BOAVENTURA. Adv(s.): (.). R: ALTAIR APARECIDO BOAVENTURA e outros. Adv(s.): (.). R: BARCELOS E LIMA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fls. 50/57. Diga a parte autora..

Nº 87470-5/06 - Ordinaria - A: ANA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. A: ANA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: ANTONINO JOAO DE MORAES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO SALES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ALAN MARIANO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: AURENTINO FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: AILSON MIRANDA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALMIR PAULO ROSA. Adv(s.): (.). A: ALIPIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANOTNIO BATISTA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA. Adv(s.): (.). A: ANA ANGELICA VELLOSO BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: ANA LUISA QUIOKO KUSUMOTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: AGDO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANA CELINA GOMES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FORMIGA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: AURELINA DOS SANTOS MALTA. Adv(s.): (.). A: ALBERTINA PIRES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANA KELLY REIS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ADELIA MARIA CAIXETA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO POSSIDONIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ADALBERTO BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO SOBRINHO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: AMARILDO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO PE-

REIRA LINHARES. Adv(s.): (.). A: ALMIR AUGUSTO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: ARLINDO DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). A: BRUNO BAPTISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CICERO BERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLAUDICE ALVES SANTOS. Adv(s.): (.). A: CANDIDA TAVARES RIBEIRO CASTRO. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIMIRO VOGADO VARGA. Adv(s.): (.). A: COSME PAZ DE LIRA. Adv(s.): (.). A: CASSEMIRO SILVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: DAMIAO DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 88356-8/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCIO VIANA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido. l..

Nº 88374-4/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: HELIDA MOURA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido. l.

Nº 9780-9/07 - Ordinaria - A: ANDRE SANTANA PRATA. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, nos termos do art. 286 do CPC, especificando-se e esclarecendo-se os pedidos de ordem declaratória, constitutiva e condenatória, tendo em vista os diversos provimentos decorrentes e os diversos efeitos de tais provimentos, o que possibilitará a defesa e delimitará a atuação jurisdicional de forma exata..

Nº 11664-6/07 - Declaratoria - A: STREET MIDIA E COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, nos termos do art. 286 do CPC, especificando-se e esclarecendo-se os pedidos de ordem declaratória, constitutiva e condenatória, tendo em vista os diversos provimentos decorrentes e os diversos efeitos de tais provimentos, o que possibilitará a defesa e delimitará a atuação jurisdicional de forma exata..

Nº 12007-7/07 - Embargos de Terceiro - A: ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. A: ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. A: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte o pedido liminar. Intime-se..

DECISAO

Nº 11714-2/07 - Declaratoria - A: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta. Cite-se..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito: Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria: Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 58998/95 - Ordinaria - A: GERALDA RIBEIRO MARTINS FONSECA e outros. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. R: FHDF. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 17/01/2007.
Nº 35258-5/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CARLOS BRAGA e outros. Adv(s.): DF011570 - Leonilson Maciel de Azevedo. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 17/01/2007.

Nº 47526-8/99 - Interdito Proibitorio - A: LORENA MARCIA DE AZEVEDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL E OUTROS. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) Distrito Federal, em trinta dias, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 51522-4/01 - Ordinaria - A: DANHEBERT SIST E SERV SA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: METRO DF COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF009786 - Cleuza Alves Lima. R: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS OBRAS LTDA. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: LIDERANCA CONSRVACAO SERVICOS LTDA. Adv(s.): MG083717 - Tatiana Patricia Simoes. R: SERTEC SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 17/01/2007.

Nº 102937-5/01 - Cautelar Inominada - A: MOACIR DA COSTA LIMA. Adv(s.): (.). R: DETRAN DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. CERTIDAO: Certifico, que a Secretaria da Vara não expediu a Carta Precatória conforme o Despacho a fls.227, pelo fato de não constar o endereço do Réu. De ordem do MM. Juiz fica o Detran intimado para, no prazo legal, informar o referido endereço. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 43512-7/03 - Ordinaria - A: MARTA VIANA DE MOURA TEIXEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, apresente o Distrito Federal, em 30 dias o restante das fichas financeiras, conforme o requerimento dos autores. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 98996-4/04 - Acao de Conhecimento - A: ISABEL DE JESUS MRAD. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 120545-8/05 - Cautelar Inominada - A: JOAO LEOPOLDO ROMAO SEREDNICK e outros. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Certifico também que o requerido apresentou reconvenção ao pedido, devendo os autores contestá-la no prazo legal. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 146824-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011353 - Solange Maria Michelon Endres. R: GILBERTO GONZAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 9223-5/06 - Anulatória - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOCACIA DE EMPRESAS SC. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 18/01/2007.

Nº 40156-7/06 - Acao Inominada - A: SONIA APARECIDA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 41605-9/06 - Acao Inominada - A: ROSA ALVES MACEDO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 46430-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRUNO CARLOS DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução da carta precatória. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 52217-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA NUBIA DO NASCIMENTO SILVEIRA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 72805-4/06 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: LEVINDO OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 72983-6/06 - Acao Inominada - A: NILVA TEREZINHA DA NATIVIDADE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 73748-7/06 - Ordinaria - A: DIONOR FRANCISCO DE BRITO. Adv(s.): DF006966 - Francisco Moacir Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 75975-9/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: VALENTINA GONTIJO CESAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o autor, em trinta dias, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 78242-9/06 - Cumprimento - A: EDILANEY PERES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 14/12/2006.

Nº 83493-5/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ILUMINACAO PUBLICA DA CH 311. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 18/01/2007.

Nº 88403-0/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: CARLOS LUIZ FONSECA MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 18/01/2007.

Nº 89244-5/06 - Obrigação de Fazer - A: DARCI LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 18/01/2007.

Nº 89267-9/06 - Acao Inominada - A: MARIA CARITAS NERY DA SILVA CRUZ. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 89300-5/06 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS LUCAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 91969-8/06 - Acao Inominada - A: MARIA LAUZIMAR MEDEIROS CUNHA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 94021-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA DA GRACA SOUSA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 97318-9/06 - Acao Inominada - A: NOEMIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 22/01/2007.

Nº 99268-6/06 - Acao Inominada - A: MARIA ALICE PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 103539-7/06 - Ordinária - A: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 104306-2/06 - Acao Inominada - A: ELZA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 19/01/2007.

Nº 107095-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA FARIA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 23/01/2007.

Nº 122162-3/06 - Anulatória - A: KURT MICHAEL KEMPA. Adv(s.): DF01701A - Rafael Barreto Bornhausen. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013457 - Tiago Streit Fontana. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 23/01/2007.

DESPACHO

Nº 75274-8/06 - Acao Inominada - A: ANA ENGRACIA FREITAS NOBREGA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO: "Tendo em vista que o TJDF tem reformado decisões em processos semelhantes a este, revogo a decisão agravada, ficando desde já deferida a gratuidade de justiça.Cite-se. (...) " Brasília - DF, 18/12/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 97457-7/06 - Declaratória - A: ABRAIAO TRINDADE DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. DESPACHO: "Restitua-se o prazo para o Distrito Federal apresentar contestação, pelo tempo em que os autos estiveram fora do cartório, (30/11/2006 a 11/12/2006). (...) " Brasília - DF, 18/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 125855-7/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. R: ADRIANA ALVES VIEIRA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. DESPACHO: "Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. (...) " Brasília - DF, 06/12/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 48753-5/05 - Manutenção de Posse - A: BRASILIA ULTRA-LEVE CLUBE. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, casso a liminar de fls. 35, e JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS formulados na inicial, liberando o poder público para o exercício administrativo do seu mister, obedecidas as formalidades de praxe, declarando já ex-

pirado desde 13 de novembro de 2005 - contados da data da propositura da ação, 13 de maio de 2005 - o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no cláusula sétima do contrato de arrendamento (fls. 20/23), como de conhecimento prévio pela autora do interesse do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pela área. Não há retenção por quaisquer benfeitorias eventualmente erigidas no imóvel, porquanto de todo irregular e ilegal. Arcará a autora com as custas do processo e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido desta sentença, pelos índices do TJDF, o mesmo se aplicando aos juros da mora. P.R.I." Brasília - DF, 15/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

DECISAO

Nº 1788-3/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: JOAO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Juridicamente impossível atender o pedido de liminar, por ser de todo satisfativo quanto ao mérito da lide.Cite-se. (...) " Brasília - DF, 18/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 95902-5/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDENILSON SILVA BEZERRA. Adv(s.): DF021817 - Daniela Peon Tamanini. R: MARCELIO RODRIGUES DE BARROS. Adv(s.): DF007928 - Gesemi Moura da Silva. R: JOSE LAERCIO LIMA BISPO. Adv(s.): DF007928 - Gesemi Moura da Silva. R: MARICELIA MAGNA DA SILVA. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: DEUZELINA BATISTA DE GODOIS. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: TE-REZINHA PEREIRA DE GODOIS BATISTA. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: MANOEL MESSIAS ARAUJO PINTO. Adv(s.): (.). À defesa para apresentar Alegações Finais no prazo de 03 (três) dias..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 Dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2006.01.1.130502-9 em que é réu FILADELFO ROQUE MENDES COSTA, brasileiro, nascido aos 13/07/1979, em São Luiz/MA, filho de Inácio Roque de Araújo Costa e Maria de Nazaré Rocha Mendes, por incidência no artigo 16 da Lei 6368/76. E como não foi possível notificá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra e intimá-lo a apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, devendo para tanto consultar um advogado, sob pena de revelia. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 05 de fevereiro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 Dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a EDIVANEIDE CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 21/08/1987, em Brasília - DF, filha de Pai não declarado e Maria Alice Correia da Silva, ré na ação penal n. 2006.01.1.041187-3, que, em razão de não ter sido possível intimá-la pessoalmente da sentença de fls.312/322, expediu-se o presente edital para que se cientifique da mesma que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR EDIVANEIDE CORREIA DA SILVA às sanções do artigo 304, c/c art. 297, ambos do Código Penal à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Cientificando-o, ainda, que poderá interpor recurso cabível no prazo legal, sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Brasília/DF, aos 05 de fevereiro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 Dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2006.01.1.002816-5 em que é réu MARCO ANTONIO GIL ORTEGA, brasileiro, casado, nascido aos 19/12/1956, nascido em Porecatu/PR, filho de Gabriel Gil Ortega e Ana Eufrosina

Gil Ortega, por incidência no artigo 14 da Lei 6368/76. E como não foi possível notificá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra e intimá-lo a apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, devendo para tanto consultar um advogado, sob pena de revelia. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 05 de fevereiro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 29005/92 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ODINEI ARAUJO SOUZA. Adv(s.): DF019609 - Josana Caroline Nery Maciel. Sentença de fls. 201: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 230-verso: "Vista dos autos à Defesa..".

Nº 31851-8/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RICARDO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. Sentença de fls. 331: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 367: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 369: "...nos termos do Decreto nº 5.620/05, defiro o pedido, concedendo ao sentenciado a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/5 (um quinto), ficando esta(s) quantificada(s) em 09 anos, 08 meses e 16 dias..".

Nº 16170-8/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ANDREI COSMO DIAS. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. Despacho de fls. 362: "...intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo de cinco dias...".

Nº 42642-4/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. Sentença de fls. 168: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 91496-9/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. Sentença de fls. 237: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal..".

Nº 101882-2/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: SAULO DA SILVA AZARA. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. Sentença de fls. 187/188: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO ao (à) Sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 189: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas...".

Nº 60742-9/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WILTON CAIO DA SILVA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Sentença de fls. 354: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 364: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HO-



MOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 400/401: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984...".

Nº 64639-9/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ROBSON MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF011566 - Everardo Sales Correia. Despacho de fls. 202: "...DEFIRO ao sentenciado o exercício do trabalho externo junto à empresa consignada à fl. 175.".

Nº 85570-7/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: RAFAEL ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Despacho de fls. 217: "À defesa, conforme determinado às fls. 206 verso."

Nº 103052-8/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDWILTON COSTA DE SOUZA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 100: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 102: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Decisão de fls. 105-verso: "...indefiro o pedido de depreciação da execução da reprimenda (fls. 43/45)..." e Sentença de fls. 113: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 3091-4/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: SERGIO AURELIANO LIMA DE SOUSA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Sentença de fls. 173/178: "...indefiro o pedido Ministerial de realização de exame criminológico no sentenciado...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO ao sentenciado SÉRGIO AURELIANO LIMA DE SOUSA...CONCEDO ao apenado...autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."; Decisão de fls. 200: "...AUTORIZO que FRANKLIN CARDOSO DE SOUSA visite o sentenciado, independentemente de já visitar o outro filho recolhido no sistema penitenciário...APROVO a proposta de emprego de fls. 192, porque idônea, na forma do relatório de fls. 183/193..."; Sentença de fls. 201: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 34036-7/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: SERGIO ROBERTO BEZERRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO. Adv(s.): DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. Despacho de fls. 177: "Aprovo a proposta de emprego de fls. 147..." e Sentença de fls. 178: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 47914-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: AQUILES PAULINO DE SOUZA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. Sentença de fls. 91/101: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO ao sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP..."; Sentença de fls. 111: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..." e Sentença de fls. 112: "...INDEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME..."

Nº 64203-0/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: WASHINGTON DA SILVA. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. Sentença de fls. 228: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..."

Nº 94372-2/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: MARCIO MANOEL PEREIRA. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu Dos Santos. Sentença de fls. 115/116: "DEFIRO o pedido, autorizando o sentenciado MÁRCIO MANOEL PEREIRA a trabalhar (continuar trabalhando) para o SOBRADINHO ESPORTE CLUBE, como motorista, de segunda a sábado, das 8h às 12h e das 14h às 18h..."

Nº 114074-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA PRADO. Adv(s.): DF021339 - Rosângela Gomes Costa. Despacho de fls. 138: "...DEFIRO o trabalho externo do sentenciado junto à empresa AUTO-CENTER SOM E ACESSÓRIOS LTDA." e Despacho de fls. 139: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 55686-2/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: MANOEL GOMES MARTINS. Adv(s.): DF019555 - Flavia de Oliveira Valadares. Sentença de fls. 102: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 142: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 149: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 152: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..." e Sentença de fls. 183/184: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..."

Nº 56409-5/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: MARIANGELA GONCALVES DA MOTA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Sentença de fls. 127: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 95180-4/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: VALDEMAR RODRIGUES ANDRADE DIAS. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. Sentença de fls. 81: "...INDEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO, UMA VEZ QUE O SENTENCIADO NÃO POSSUI REQUISITO TEMPORAL PARA OBTENÇÃO DE BENEPLÁCITOS NESTA DATA..."

Nº 112886-6/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: DOMINGOS CORREA DE ARAUJO. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. Sentença de fls. 112: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 114730-0/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDNALDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Sentença de fls. 60: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 38910-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: LUCIANO DE ALMEIDA PINHEIRO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Sentença de fls. 158/159: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."

Nº 68887-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: PAULO CESAR TIMPONI. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophil de Oliveira Netto. Sentença de fls. 213/214: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo de execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal...há fundadas razões para não ser acolhido o pedido de gratuidade de justiça, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 202..."

Nº 91330-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: GILDAN SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Despacho de fls. 109: "Tendo em vista o relatório da Seção Psicossocial, julgo prejudicado ao trabalho externo do sentenciado junto à empresa F.R. Gomes Depósito de Gás..." e Sentença de fls. 110: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 97640-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDUARDO DANIEL RIBEIRO. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva. Despacho de fls. 79: "...INDEFIRO o mesmo benefício junto à empresa CESAR GESSO E DECORAÇÕES LTDA-ME..." e Sentença de fls. 80: "...CONCEDO ao sentenciado o TRABALHO EXTERNO junto à empresa MÁRIO AIRES DE SANTANA (PERSIANA AIRES), situada na SCLN 303, Bloco A, Loja 89, Brasília/DF..."

Nº 110180-2/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: CARLOS ANDRE MEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Despacho de fls. 79-verso: "Diga a Defesa..."

Nº 3686-0/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ADAVILSO DE SOUZA CARDOSO. Adv(s.): DF017164 - Renata Fabiana Spada. Sentença de fls. 87: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 96: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 14306-4/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: GUIONE NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. Sentença de fls. 117: "...CONCEDO, ainda, o benefício de TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Despacho de fls. 119: "Revendo os autos, vejo se tratar de Sentenciado reincidente (autos VEC nº 2006.01.1.073622-6), o qual, em razão disso, cumprirá o requisito temporal para eventuais saídas temporárias, a princípio, em 19/08/2007. Assim, prossiga-se com a execução das penas. Dê-se ciência às partes..."

Nº 18685-5/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: DANIEL OLIVEIRA GUMERCINDO. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. Sentença de fls. 52: "...com fundamento no par. 3º, do art. 97, do Código Penal, DETERMINO a desinternação condicional do sentenciado, pelo prazo de 01 (um) ano..."

Nº 27847-3/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: JAIRO GOMES RIBEIRO. Adv(s.): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. Sentença de fls. 42/43: "...DEFIRO o pedido, autorizando o sentenciado JAIRO GOMES RIBEIRO a trabalhar (continuar trabalhando) na Empresa Panificadora e Confeitaria Qualy Pão, como auxiliar de serviços gerais, das 08h às 17h..."

Nº 60876-9/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: WEULLER ALBINO PEREIRA. Adv(s.): DF016788 - Mauren Porto Alegre Dos Santos. Sentença de fls. 60/64: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO junto à empresa MAURO RODRIGUES DA CRUZ ME..."

Nº 86283-6/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ODLAVIR NUNES ARAUJO. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. Sentença de fls. 54: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 73/74: "...DEFIRO a(a) sentenciado(a) ODLAVIR NUNES ARAÚJO... o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO e o benefício do TRABALHO EXTERNO junto a empresa individual SP DE MORAIS ACESSÓRIOS, por preencher os requisitos legais previstos no artigo 37 e 112 da Lei de Execução Penal..." e Sentença de fls. 82: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 94682-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ANDERSON APARECIDO DE PAULA. Adv(s.): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. Despacho de fls. 87: "Intime-se a defesa para comprovar o vínculo familiar no Estado de Mato Grosso." e Sentença de fls. 88/89: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao(à) Sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patrício da Silva Moura

Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 62589-0/06 - Pedido de Falencia - A: MARIA DE LOURDES DA SILVA CANHEDO. Adv(s): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: V S ELETRONICA LTDA - ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 64. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h11..

Nº 5322-4/07 - Habilitacao de Credito - A: EDSON DA CRUZ DE JESUS. Adv(s): DF016777 - Julio Romario da Silva. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONS SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a portaria 001 de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a sindicatura e o MP intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h25..

Nº 9233-8/07 - Carta Precatoria - A: MASSA FALIDA DA BRASIL FLOWERS SA. Adv(s): MG022689 - Arnaldo Afonso Barbosa. R: HEBER MOACIR DOS SANTOS. Adv(s): MG061705 - Antonio Vale Guimaraes. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 14/03/2007, às 16:00 hs para a realização da Audiência de Oitiva do requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h58..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES NA FALÊNCIA DE COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ n. 02.605.913/0001-87, processo n. 2004.01.1.038085-7, estabelecida na QI 25, Lotes 1/12, Setor Industrial, Taguatinga, Distrito Federal, em virtude da inexistência de bens arrecadados, a Dra. Mônica Iannini Malgueliro - Juíza de Direito Substituta deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF,30 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.

AVISO NA FALÊNCIA DE LEMMA ENGENHARIA LTDA

A Dra ELLIS DENISE CORRÊA - Administradora Judicial da massa falida de LEMMA ENGENHARIA LTDA, processo nº. 2006.01.1.026516-7, trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, A V I S A aos credores e demais interessados que estará a disposição dos mesmos no endereço eletrônico: ellisdenise@uol.com.br e nos telefones: 3435.8091, 3435.7917, 8451.6515 e 9985.5809, para agendamento de visitas no escritório, cujo endereço é Quadra 103, Lote 05, Apartamento n. 1.202, Residencial Ipês, Águas Claras, Distrito Federal - Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2007 (a) ELLIS DENISE CORRÊA.

AVISO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS NA FALÊNCIA PURE WATER ENGGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Art. 114 da Lei de Falências

O Síndico da Massa Falida de PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA, processo n. 50187/96, faz saber a quantos o presente AVISO virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, dá conhecimento a todos os interessados e credores da Massa Falida acima indicada que o Síndico, na forma do art. 114 da Lei de Falências, iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, na conformidade da legislação vigente, podendo os interessados e credores examinarem os autos em Cartório, juntando as alegações que entenderem necessárias. Ficando cientes de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, que o subscrevo e assino

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira

Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9693/91 - Execucão - A: SERSAN LTDA. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira, DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF012702 - Milton Nunes Toledo Junior. R: JOSE CARLOS DE LIMA. Adv(s): DF005173 - Joao Passos Bacelar. R: MARIA CRISTINA S DE LIMA . Adv(s): (.). Anote-se fl. 233.O processo foi extinto em face da desistência da exequente. Assim, nada mais há a prover quanto ao pedido de fl. 237.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 17h..

Nº 61684-7/2000 - Embargos A Execucão - A: MILZABETE MARIA PINHATE. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: MUNDO COMERCIO E SERVICOS DE AVIAMENTOS LTDA. Adv(s): DF009099 - Yara de Camargo Daher. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, visto que a autora intimada para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h48..

Nº 78605-7/2000 - Reparação de Danos - A: JOAO BORGES DOS SANTOS. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago. R: TV GLOBO LTDA. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebianno, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, Sem Informacao de Advogado, SP0160306 - Karina Custodio Zucoloto, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. Expeçam-se os alvarás, na forma requerida.Em seguida, recolham-se as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 14h18..

Nº 88061-6/01 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: SOLANGE AUGUSTO FERREIRA. Adv(s): DF02116A - Carlos Alberto Gomes, RJ005715 - Lino Machado Filho. Ao requerente, para que esclareça qual o endereço atual da executada, haja vista as petições de fls. 276 e 280/281.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 14h57..

Nº 14288-9/02 - Execucão Provisoria de Sentença - A: OLGA LEITE COSTA. Adv(s): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: VIANCA ANAPOLINA LTDA. Adv(s): GO012531 - Robson Morais Liao. A: MARCELO LEITE COSTA. Adv(s): (.). A: RENATA LEITE COSTA. Adv(s): (.). A Precatória terá um novo objeto. Portanto, não é o caso de desentranhamento. Ademais, é necessário que a avaliação permaneça registrada nestes autos, o que demandaria a extração de cópia da precatória de Avaliação, caso fosse o caso de se proceder o seu desentranhamento.Assim, indefiro o pedido retro.Expeça-se nova deprecata.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h22..

Nº 49230-2/02 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: ADRIANO RUFINO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fl. 109, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam feitas em nome do advogado indicado.Expeça-se mandado de citação, nos termos da decisão de fl. 27. Acaso localizado o bem, deverá o mesmo ser apreendido na mesma diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 14h50..

Nº 41489-5/03 - Revisional - A: CLAUDIO JOSE CARMONA. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, SP177205 - Regina Celia do Nascimento. R: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Proc. 41489-5As partes, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 312-314.Após, abra-se novo volume, em função da dificuldade de manuseio.Proc. 96477-4Cumpra-se a decisão de fl. 38/39.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h02..

Nº 96477-4/03 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: CLAUDIO JOSE CARMONA. Adv(s): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, SP177205 - Regina Celia do Nascimento. Proc. 41489-5As partes, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 312-314.Após, abra-se novo volume, em função da dificuldade de manuseio.Proc. 96477-4Cumpra-se a decisão de fl. 38/39.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h02..

Nº 111416-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes, DF05365E - Regino Francisco de Sousa. R: ANA MARLY DE ALMEIDA PAULA. Adv(s): DF014108 - Otaciano Maranhão, DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. Expeça-se mandado de busca e apreensão, conforme determinado na r. sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 23h55..

Nº 30887-0/04 - Execucão - A: MOURA TRANSPORTES LTDA - EPP. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: LENILMA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a exclusão de fl. 97, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam feitas em nome dos causídicos remanescentes.À exequente, sobre o ofício de fl. 93, devendo indicar bens penhoráveis.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h14..

Nº 46293-0/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A intercessão do Juízo, com vistas a localização de bens penhoráveis, pressupõe a comprovação do exaurimento das medidas ao alcance do credor. Nesses termos, indique, a exequente, bens a penhora ou demonstre o esgotamento das providências ao seu alcance. Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 18h19..

Nº 59392-8/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ASSO-CIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: JORGE NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após a providência acima, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h56..

Nº 69069-5/04 - Execucão - A: EMBRATEL . Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF05663E - Caroline de Paula Oliveira, DF06356E - Camila Azevedo Siqueira. R: GUARDATA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com razão, a exequente. Cumpra, a Secretaria, integralmente, a decisão de fl. 115. O pedido de ofício à Receita Federal será oportunamente analisado.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 12h51..

Nº 109491-6/04 - Execucão - A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GENY ROSA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA. Adv(s): (.). Aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, deverá a exequente informar acerca da satisfação de seu crédito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h02..

Nº 38330-8/05 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. R: JOSE RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): DF001790 - Flavio Ramos. R: LUCIAN STOENICA. Adv(s): (.). 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 14h14..

Nº 47233-6/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: NEDRIA LETICIA BEZERRA SOUZA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 17h03..

Nº 47957-9/06 - Embargos do Devedor - A: ALVECAR CAMINHOES LTDA. Adv(s): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: PNEUS ARAXA LTDA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. À embargante, em réplica.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 17h21..

Nº 51218-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PROMIDIA SINALIZACAO LTDA. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: ODONTO ASTRAL ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA. Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. Diga a exequente acerca da oferta de bens de fl. 27 e seguintes. Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h23..

Nº 52191-2/06 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: MAURICIO SANTANNA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MERCIA FERRARI DE ABREU DE SOUZA. Adv(s): (.). Concedo ao autor o derradeiro prazo de 48h para que dê integral cumprimento à decisão de fl. 122, especificamente quanto a item 2, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h35..

Nº 57050-4/06 - Execucão - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: COMERCIAL AGUIA DE FONOGRAMAS LTDA. Adv(s): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: CARLOS AUGUSTO DE MELO MARGRE. Adv(s): (.). Comprove, a executada, a titularidade dos bens oferecidos à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 18h37..



Nº 107307-3/06 - Indenizacao - A: EDIMAR ALVES MADEIRO. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: REVITA PASSOS SOCIEDADE LITTERAE COMMUNIONIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SEMEA ALCICI ASSAF. Adv(s.): (.). Nada obstante as ponderações do autor, mantenho o entendimento sobre a impossibilidade da cumulação subjetiva, nos termos da decisão de fl. 53.Assim, promova-se a emenda, na forma em que foi determinada.Prazo: 48 horas, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80893-5/06 - Ordinaria - A: FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF021744 - Fernanda Gadelha Araujo Lima. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda à inicial.Concedo os benefícios da gratuidade de justiça à autora.Cuida-se de ação revisional de contrato, onde busca a autora, em provimento antecipatório da tutela, a determinação para que o réu se abstenha de inscrever o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ou de incluir informações sobre o débito em discussão nos chamados sistemas de avaliação de risco de crédito. Reconheço a verossimilhança das alegações da requerente, bem como o risco de prejuízos sérios de natureza material e moral, caso seja o seu nome incluído em cadastros restritivos de crédito.Acresço, ainda, que já se firmou o entendimento jurisprudencial de que, enquanto a dívida está sendo seriamente discutida em juízo, não se pode tolerar a negatização do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito ou sistemas de avaliação de risco de crédito, porquanto ainda não haveria uma certeza que justificasse medida tão drástica, bem como se inibiria a própria possibilidade de se revisar o contrato.ISSO POSTO, concedo a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273 do CPC, a fim de determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito ou em sistemas de avaliação de risco de crédito, em razão de dívidas provenientes do contrato sob revisão ou, caso já tenha promovido a inclusão, que proceda a retirada, em 48 horas, a contar da intimação desta decisão. Caso venha a descumprir esta decisão, arcará com o pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Autorizo a consignação das prestações em atraso e daquelas que se vencerem no curso da demanda. A requerente fica cientificada de que o depósito a menor importará em sua mora contratual quanto ao valor remanescente, com a incidência de todos os encargos previstos no pacto firmado.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 23h03..

DECISÃO

Nº 116353-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 105. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: KETI TENENBLAT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda à inicial.Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação. Cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 23h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59768-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQS 316 BLOCO E. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: KLECIUS FERREIRA DA SILVA MUNIZ. Adv(s.): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. R: MARIA HELENA DA SILVA MUNIZ. Adv(s.): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. Venha, em termos, a petição inicial da execução. Observem-se as alterações impostas pela Lei 11.232/05, notadamente a nova redação do art. 475-J, do CPC.Instrua-se com planilha discriminada do débito.Recolham-se as custas iniciais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h06..

Nº 104137-2/05 - Declaratoria - A: MARIA MESQUITA MARTINS. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: CASI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h31..

Nº 107779-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: KLEBER AIRES BELEM. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Não há omissões ou contradições na decisão de fls. 63/66, pois foram bem delimitados pelo MM. Juiz todos os critérios a serem considerados pelo Contador Judicial, para efeitos do cálculo das parcelas devidas pelo réu.Assim, rejeito os embargos de declaração.Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o seu objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h49..

Nº 61516-7/06 - Execcao de Incompetencia - A: CACP CENTRO APOLOGETICO CRISTAO DE PESQUISA. Adv(s.): SP164995 - Eliezer de Mello Silveira. R: ASSOCIACAO EVANGELISTICA OS PRIMOGENITOS DE DEUS. Adv(s.): RJ106792 - Gerson Segismundo Dias. Torno sem efeito a certidão de fl. 06, eis que dela não constou o nome do patrono do excepto. Republique-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h55..

Nº 84175-0/06 - Embargos A Execucão - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se.Intime-se a Embargada, para impugnar, querendo, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h17..

Nº 104006-2/06 - Regressiva - A: LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: ELBIO ROMEU VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda à inicial.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 23h46..

Nº 122627-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COM-PANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: POSTO RABELO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LÍCIA RABELO CARNEIRO CURY. Adv(s.): (.). A Carta de Fiança não importa em obrigação cambial. Assim, como não há aval nos títulos exequêndos, emende-se a inicial, a fim de excluir o segundo e terceiro executados, face à ilegitimidade passiva dos mesmos.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h01..

DECISÃO

Nº 60709-7/03 - Execucão - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: EDMAR GOMES MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ORLANDO DOS SANTOS ASSUNCAO. Adv(s.): (.). R: MARIA ELVIRA MARTINS ASSUNCAO. Adv(s.): (.). Indefiro, por hora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro do primeiro executado.Oficie-se ao TRE-MS, à Secretaria da Receita Federal e à Telebrasil, solicitando o endereço atual da referida parte.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h09..

CERTIDÃO

Nº 101567-0/04 - Declaratoria - A: JAKES VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: MARTA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre AR não cumprido.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h42..
Nº 105419-2/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: NOVO GAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h43..

CERTIDÃO

Nº 19512-7/03 - Embargos A Execucão - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: JOAO SALGUEIRO DA ROCHA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para as parte falarem sobre a manifestação do perito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h44..

SENTENÇA

Nº 5496-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: JOSE FRANCISCO LEITE. Adv(s.): DF020263 - Jean Francisco Correa Minuzzi, DF06636E - Alysson Nery Coelho. A parte credora requer expedição de alvará de levantamento da importância penhorada nos autos, o que implica sua concordância com aquele valor para fins de satisfação do crédito.Nesse sentido, JULGO EXTINTO o processo, em razão do pagamento, o que o faço com suporte nos arts. 794, I e 795, todos do CPC.Expeça-se alvará de levantamento.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo executado.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado.Transitada em julgado, cumpridas as determinações acima e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.Publiche-se, observando-se o que consta na petição de fl. 68. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 14h42..

DECISÃO

Nº 69051-9/03 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF018506 - Marco Antonio Brustolim. R: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação de fls. 184-198, somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h09..

SENTENÇA

Nº 87635-0/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LECIO CAVALCANTE SILVA. Adv(s.): DF012710 - Lécio Cavalcante Silva, R: ESTACIO MARTINS DIAS. Adv(s.): DF012710 - Lécio Cavalcante Silva, Sem Informacao de Advogado. Diante das ponderações trazidas pelas partes, reconheço que a vontade dos litigantes deve ser observada e, assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 334/335 e adiamento de fls. 342, em consequência, julgo extinto ambos os processos, com apreciação do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III e 794, II, ambos do CPC.Custas e honorários, na forma em que foi acordada.Transfira-se para conta à disposição do juízo da 18ª Vara Cível de Brasília a quantia penhorada no rosto dos autos da execução.Quanto ao saldo remanescente, expeça-se alvará em favor do embargante/executado, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme cláusula 5 do acordo. O valor restante deverá ser liberado em favor do embargado/exequente, consoante cláusula 6 do pacto.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 68411-7/04 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES E MORADORES LOTEAMENTO LAS VEGAS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: FRANCISCO S M LOIOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h05..

Nº 23726-0/04 - Execucão de Sentença - A: HELENA VILAS BOAS BORGES. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTAO . Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 64732-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: NILZA LOPES PEREIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILZA LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h06..
Nº 29513-7/06 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MARIA LUIZA MOREIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h07..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7738/89 - Execucão - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF00855A - Jadir Santos Ferreira, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: POSTO CERRADO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio on line, ao exequente para indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h10..

Nº 73971-0/04 - Execucão Forçada - A: DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: MARINALVA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 31.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h13..

Nº 74427-4/04 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: AUGUSTO CESAR LOBATO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O bloqueio eletrônico de ativos financeiros dos executados em instituições bancárias, por representar intercessão do Juízo, pressupõe a comprovação do exaurimento das providências ao alcance da exequente, o que não se verifica na hipótese.Nesses termos, indique a exequente bens passíveis de constrição ou demonstre, documentalmente, a frustração de todas as medidas ao seu alcance para sua localização.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h18..

DIVERSOS

Nº 25753-2/06 - Execucão - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LIGIA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. O bloqueio eletrônico de ativos financeiros dos executados em instituições bancárias, por representar intercessão do Juízo, pressupõe a comprovação do exaurimento das providências ao alcance da exequente, o que não se verifica na hipótese.Nesses termos, indique a exequente bens passíveis de constrição ou demonstre, documentalmente, a frustração de todas as medidas ao seu alcance para sua localização.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h22.JAYDER RAMOS DE ARAÚJOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 49602-7/05 - Consignacao Em Pagamento - A: OSMAR ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Anote-se conclusão para saneador ou sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45188-7/05 - Acao Cautelar - A: EURIPIDES VIEIRA CORREIA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. Recebo a apelação no seu duplo efeito.Ao apelado, para contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste juízo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h41..

DESPACHO

Nº 47380-4/05 - Anulatória - A: RAMOLINO TEOTONIO PE-REIRA. Adv(s.): MG092837 - Peter Luiz Pereira Renno. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERES- SADA: BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO. Adv(s.): (.). Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem pro- duzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimen- to.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49084-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE- NERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ESPOLIO DE LOU- RIVAL JULIAO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda.Cuida-se de ação de busca e apreensão, lastreada no Decreto-Lei 911, de 1969, em que o demandante busca provimento liminar, para busca e apreensão imediata do veículo alienado fi- duciariamente ao requerido.A mora do devedor fiduciante está de- vidamente comprovada pelo documento de fl. 25.Assim, presente o requisito legal, previsto no artigo 3º do Decreto-Lei supracitado, de- firo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciaria- mente.Executada a liminar, cite-se o réu para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apre- sentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus ou, caso queira, para apresentar sua resposta, no prazo de 15 dias.Deposite-se o bem com o autor, na pessoa por ele indicada.Expeça-se mandado. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h45..

DESPACHO

Nº 146763-5/05 - Rescisao de Contrato - A: INSTITUTO DE IDIO- MAS CULTURA INGLESA. Adv(s.): DF015730 - Osmar Tognolo. R: INSTITUTO DOM PEDRO II. Adv(s.): DF011839 - Itamar Ge- raldo Silveira Filho. O pedido de antecipação de tutela já foi apre- ciado. Portanto, trata-se de matéria preclusa.Às partes, para que es- pecifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 18h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 51444-8/05 - Cautelar Inominada - A: SINDICATO DOS PO- LICIAIS CIVIS DE GOIAS NA RIDE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: CONFEDERACAO BRASILEI- RA TRABALHADORES POLIC CIVIS COBRAPOL. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF. Adv(s.): (.). A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO MATO G DO SUL. Adv(s.): (.). A: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPA. Adv(s.): (.). A: SIN- DICATO DOS FUNCIONARIOS POLICIA CIVIL DO ESTADO AMAZONAS. Adv(s.): (.). A: SINDICATO SERVIDORES POLICIA CIVIL ESTADO MINAS GERAIS. Adv(s.): (.). A: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA ESTADO SAO PAULO. Adv(s.): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS ESTADO BAHIA. Adv(s.): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS SERVIDORES SE- GURANCA PUBLICA RN. Adv(s.): (.). A: SINDICATO POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Adv(s.): (.). A: FEIPOP FEDERACAO INTERESTADUAL DOS POLICIAIS CIVIS. Adv(s.): (.). A: SINDICATO SERVIDORES POLICIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS. Adv(s.): (.). Abra-se novo volume.Com ra- zão os autores. Na petição inicial foi requerido (fl.10) que todas as intimações e publicações fossem feitas em nome do advogado RAUL CANAL, o que não restou observado na publicação de fl. 800.Assim, restituo aos autores o prazo recursal e determino a republicação da decisão de fls. 797/799, fazendo constar o causídico supramencio- nado, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 812v.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 19h..

DESPACHO

Nº 3579/91 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: ACILON DE OLIVEIRA. Adv(s.): RS006901 - Newton Artur Medeiros Giuliani. Ao credor, para que indique bens à penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 19h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5827/94 - Execucão de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtl, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: ES- PACIAL VEIC E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. 01. O valor das custas finais não justifica a per- sistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas fi- nais.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 19h04..

DESPACHO

Nº 23640-4/03 - Cobranca - A: ORISON GOMES AMORIM. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF007658 - Ale- xandre Duarte de Lacerda, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04667E - Joyce Fer- reira Fernandes. Cabível a liquidação por arbitramento.Ao requerido, para dizer se concorda em adiantar os honorários do perito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 19h15..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7108/94 - Execucão - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzli. R: LEOPOLDO BOEING. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem.De- termino ao exequente que forneça os meios para citação do exe- cutado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intimem- se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h53..

Nº 15243/97 - Execucão - A: CARLOS REINO DA SILVA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa, DF016650 - Frederico Loureiro Coelho, DF017375 - Marcos Coelho Pereira da Silva, DF018165 - Eder Charneski, DF020388 - Magali Dellape Gomes, DF05184E - Patricia Liliane Sarmento Silva, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: ESPOLIO DE FLAVIO ATILA CORTELETTI. Adv(s.): Sem Informacao de Adv- vogado. Defiro o pleito formulado às fls.133.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h37..

Nº 42534/97 - Execucão - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 104.Oficie-se como requeridoIn- timem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h25..

Nº 5268-5/2000 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Sou- za, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF009800 - Natanuel Antonio de Oliveira. R: TANIA APA- RECIDA DA SILVA CAMPOS . Adv(s.): (.). Defiro o pleito for- mulado às fls. 135.Suspendo o curso do procedimento por 30 dias.In- timem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h26..

Nº 24797-7/2000 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER NO- ROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF011843 - Celia Criststina Moura Pimenta, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Fer- reira Costa, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF02844E - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: TELEDIRECIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011843 - Celia Criststina Moura Pimenta, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a advogada subscritora da contestação de fls. 103 e seguintes, procuração à fl. 122, regularizar a representação processual da ré Teledirecional Co- mércio e Serviços, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de incorrer em nulidade dos atos praticados, a ser aferida oportunamente.Aguarde-se em cartório o decurso de prazo para a regula- rização ora determinada.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de restituição de prazo recursal do autor (fls. 183 e 184).Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 19h02..

Nº 51365-5/2000 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANGELA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida- se de ação de execução, em que a ré foi citada e não pagou nem nomeou bens a penhora.Deve o exequente diligenciar no sentido de localizar bens da executada passíveis de constrição judicial, por meio de pesquisas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, a fim de que se promova a penhora de bens ou, ainda, verificar se a executada é credora em ação judicial, identificar possíveis devedores da executada para que seja promovida a penhora de creditos.Destarte, indefiro o pleito de fls. 76.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h44..

Nº 100982-4/2000 - Execucão - A: REINALDO AFONSO DUAR- TE. Adv(s.): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF022929 - Lucas Alves Lima. R: W J SOLLAR CORTINAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.191.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem- se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h56..

Nº 27890-7/01 - Cobranca - A: ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E SILVA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Clau- dismar Zupiroli, DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, DF06680E - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03999E - Juliana Alves Caroba. Indefiro o pleito formulado às fls. 388, tendo em vista que não foi deferido o sequestro do veículo Sprinter na audiência de instrução e julgamento realizada (fls. 122).Por outro lado, o sequestro e o bloqueio dos veículos não são objetos desta lide, motivo pelo qual as diligências de sequestro e de bloqueio desses bens são, a meu sentir, inúcuas, desnecessárias e protelatórias.O autor pre- tende a condenação da ré no pagamento do seguro que alegou haver con- tratado, além do pagamento de lucros cessantes e danos morais, e esta reiste a essa pretensão ao argumento de que houve, por parte do segurado, quebra das cláusulas contratuais.Nesse passo, estou em que as provas produzidas no curso do procedimento são suficientes para o julgamento da lide.Isto posto, determino que as partes apresentem memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h23..

Nº 37706-3/04 - Revisional - A: ELIZABETE LUIZ DA SILVEIRA SILBERNAGEL. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO PANAMERICA- NO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para que a parte ré se manifeste quanto a promoção da Contadoria.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h20..

Nº 4174-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: PONTO 6 COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls.64.Sus- pendo o curso do procedimento por 15 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h55..

Nº 8686-6/05 - Execucão - A: SOLO FORTE EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ANDRE LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.85.Sus- pendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h56..

Nº 29980-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: NILSON RODRIGUES LIMA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Indefiro o pleito formulado às fls. 102, uma vez que no Depósito Público não há espaço su- ficiente para acomodar os bens objetos descritos pelo oficial de jus- tiça às fls. 100.Vista ao autor para se manifestar se deseja ser no- meado depositário dos bens, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem- se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h42..

Nº 61932-3/05 - Execucão Forçada - A: CASA AMSTERDAM JOIAS LTDA EPP. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF06019E - Anaiaara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: ROSA LIA FENELON ASSIS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Defiro o pleito formulado às fls.54.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem- se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h01..

Nº 79929-9/05 - Monitoria - A: HC PNEUS SA. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins, DF019486 - Raquel Veloso da Silva. R: DENIZAR SOUZA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Adv- vogado. Defiro o pleito formulado às fls.34.Suspendo o curso do procedimento por 120 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h59..

Nº 80402-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: VINICIUS DE PAULA FER- NANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro parcial- mente o pleito formulado às fls. 78.Oficie-se como requerido, exceto ao TRE, o qual não fornece o tipo de informação pretendida pelo autor a juízos cíveis.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h36..

Nº 98156-3/05 - Monitoria - A: BRILHANTE PAPELARIA E LI- VRARIA LTDA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: CARLOS TADEU BOTELHO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informa- cao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.36.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta- feira, 25/01/2007 às 16h48..

Nº 144152-9/05 - Execucão - A: MARIA DA GLORIA RODRI- GUES DE MELO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: LINEU VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pleito formulado às fls.48.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h35..

Nº 53352-5/06 - Ordinaria - A: REGINA COELI REBELO RO- CHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUN- CIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante decisão informada no ofício de fls. 86, houve atribuição de efeito suspensivo somente para facultar os depósitos em Juízo. Destarte, indefiro o pleito de fls. 96-98. Aguarde-se decurso de prazo para apresentação de defesa.Intimem-se.Brasília - DF, quinta- feira, 25/01/2007 às 13h29..

Nº 82070-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: WILCK JORGE COSTA MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 34/35.Ofi- cie-se como requerido, exceto ao TRE, o qual não presta a infor- mação pretendida pelo autor a juízos cíveis.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h51..

Nº 83165-4/06 - Cobranca - A: FAWZI ABDEL HAMID AHMAD ABDEL HAMID. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima San- tos. R: LUZENI GUEDES DA ROCHA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Morais Alves. A impugnação ao valor da causa deve ser distribuída em apenso aos autos principais, nos termos do art. 261 do CPC.Providencie a secretaria do juízo o desentranhamento da im- pugnação ao valor da causa juntado às fls. 53/62, remetendo-a à distribuição por dependência deste processo.Vista ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ao autor re- convindo, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer con- testação.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h26..

Nº 7661-0/07 - Contra Notificacao Judicial - A: ABDUEL NAS- SER MUHAMMAD. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Cou- tinho. R: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Adv- vogado. A: ALMA PATRICIA FRAGA MUHAMMAD. Adv(s.): (.). A: AGUAS LINDAS POSTO SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para tomar conhecimento dos termos da notificação feita no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Requerido(as) de que o procedi- mento cautelar de notificação não admite defesa nem contranoti-



ficação nos autos, conforme estatui o Art. 871, do CPC.Após a intimação da parte ré, intime-se a parte ré para pagar as custas finais eventualmente faltantes e, decorridas 48 horas sem manifestação das partes, entregue-se os autos à parte autora, independentemente de traslado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 19h20..

Nº 7868-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANIA LOMONACO BASTOS. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ALBERTO NOGUEIRA VIANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, nos termos do requerido, para contestar, em 15 dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos na inicial.Durante o prazo da contestação, independentemente de requerimento da parte, ou de decisão judicial, poderá o Requerido evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora (art. 62, II, da Lei Nº 8.245/91), mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo da contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta-se o Réu que a contestação deverá ser apresentada por Advogado.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 19h12..

Nº 8009-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ROSILENE GONCALVES CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A parte autor alega ter firmado contrato de mútuo com a parte ré, cujo pagamento, parcelado, foi garantido por alienação fiduciária. Demonstrou o pacto de alienação fiduciária conforme cláusula n. 6 e quadro II do contrato de fls.29, outrossim, demonstrou a mora da parte ré com a notificação, via cartório de registro de títulos, de fls. 32 a 36.Dessa forma, demonstrou os requisitos legais para deferimento da busca e apreensão autônoma, conforme Decreto-lei n. 911/69.1-Nos termos da nova redação dada pela Lei nº 10931/04 de 03/08/04 ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, em face do comprovado inadimplemento do (a) Requerido (a). 2-Cumprida a liminar, intime-se o (a) requerido (a) de que poderá pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, para ter o direito de restituição do veículo livre de ônus.3-E cite-se para no prazo de quinze dias contestar o pedido. A resposta poderá ser apresentada ainda que o (a) requerido (a) tenha pago a dívida, nos termos do item 2, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição dos valores.4-Advirta-se o Requerente de que o veículo não poderá sair do Distrito Federal sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. 5-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação. P.Brasília, 24 de janeiro de 2007 às 19h11.. .

CERTIDÃO

Nº 52586/97 - Execucão de Sentença - A: B.B.S.. Adv(s).: DF001821 - Nelsio Rodrigues Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: J.G.D.R.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 53947-9/98 - Execucão - A: T.S.L.A.. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: A.C.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 69926-8/98 - Execucão - A: DEMERVAL DIAS DA ROCHA. Adv(s).: RO000583 - Roberto Lucio C. Teixeira. R: CONSTRUTORA TORRES ENG E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 118De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente DEMERVAL DIAS DA ROCHA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h39..

Nº 81714-4/99 - Execucão - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: AUGUSTA TE-REZINHA DE MENDONCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 314-4/2000 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: JOAQUIM MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 192De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor MIGUEL PEPE FILHO intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h28..

Nº 50729-6/2000 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF04638E - Mauricio Ucci Pinheiro. R: CONCEICAO DE MARIA MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 37258-6/01 - Execucão - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: COMERCIAL DE ALIM BRASIL REAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 174/175De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h16..

Nº 9494-7/02 - Execucão - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: IVAM ALAERTE DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 21946-0/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez, DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto. R: CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.565/566 e a petição de fl. 567/568De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 566Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h11..

Nº 47590-3/02 - Execucão de Sentença - A: JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 48646-6/02 - Monitoria - A: PIONEIRA DA BORRACHA LTDA. Adv(s).: DF002913 - Cleiton Couto Domingues. R: GERALDO GOMES FORMIGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 62168-5/03 - Reintegracao de Posse - A: EDSON MARCOS DE SOUSA MONTEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIVALDO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ROSANA COTA DE LIMA . Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 72De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 54,79Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h23..

Nº 38938-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF05768E - Vasco Pereira, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os ofícios de fls.193 e 194De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h16..

Nº 55692-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: MAIRA CATIA PIRES DE AMORIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 65669-0/04 - Execucão - A: TAMBASA TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA. Adv(s).: MG070351 - Carlos Antonio Bregunci. R: SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA . Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO

ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 116678-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUMBERTO LUIZ DE MOULAZ. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fico o autor intimado a dar andamento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h54..

Nº 44322-3/05 - Execucão de Sentença - A: MILTON DE SOUZA COELHO. Adv(s).: DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF006766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF06837E - Priscila Machado de Hollanda Cavalcanti. R: SANDRA TAYA. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, DF07353E - Fabio Silva Costa. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 383/386 e a petição de fls. 387/390De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h28..

Nº 56224-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: SP090703 - Otavio de Melo Annibal. R: JOSE CARLOS ROCHA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLEUZA MARIA DELMONDES COSTA. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h25..

Nº 102275-9/05 - Obrigacao de Nao Fazer - A: MARIA INES ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF005956 - Ivaneck Perez Alves. R: LEILA CARLA SENA MATOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EUFLOZINA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: MAURICIO JOSE NUNES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os ofícios de fls. 98/102De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a Requerenta MARIA INES ALVES DE SOUZA intimada a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h29..

Nº 126879-3/05 - Execucão - A: SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: NEOBRAS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.101/105De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 105Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h07..

Nº 5512-7/06 - Execucão - A: MARCOS MOREIRA LOUBACH. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLEIDE DE SOUZA ORNELLAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.45/52De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 52Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h48..

Nº 11250-8/06 - Monitoria - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ALFREDO ROBERTO BESSEW. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 59De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASÍLIA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h32..

Nº 81147-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COE COELHO E CIA LTDA. Adv(s).: DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: TOCA CHOP LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 37/39 e a guia de fl. 40De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h42..

Nº 123782-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARTA PESSOA CANTARINO. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: MAURO THOMPSON GUIMARAES FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.20/21De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 21Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h55..

DESPACHO

Nº 62862-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA LUCIA COSTA QUADRELLI. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: COOPERSEV COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SERV PUBLICOS DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor para que se manifeste sobre a petição de fls. 34-36, no prazo de 10 (dez) dias.Após, desentranhem-se a referida petição, entregando-a aos seus subscritores, uma vez que não possuem capacidade postulatória.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h10..

Nº 20207-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: REYLAN BESSA CESARINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h13..

Nº 70894-0/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. R: JOAO ELIDOMAR DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o exequente a citação do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h16..

DESPACHO

Nº 72249-4/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOSE DOS SANTOS RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 95.Diga , ainda, acerca do interesse em penhora de créditos do réu junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h23..

DESPACHO

Nº 4221/95 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: VICENTE MENDES MINDURI. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. Retire-se cópia das fls. 132-133, colocando-as no lugar das fls. 2 e 3.No mais, primeiramente, traga planilha atualizada do débito, incluindo honorários advocatícios já deferidos, para deferimento do pleito de fls. 418.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h18..

Nº 22853/91 - Consignacao Em Pagamento - A: GISELLE RIBEIRO. Adv(s.): DF000584 - Giselle Ribeiro, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: COND DOS BL I & J DA SQN 112. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF005004 - Ademar Odvino Petry. Defiro o pleito formulado às fls. 306.Expeçam-se dois alvarás: um em favor do patrono da autora, referente a 90% do valor depositado e outro, em beneficio do patrono do réu, referente a 10% do valor depositado.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h18..

Nº 56208-3/99 - Execucão de Sentença - A: ELIANE SUELY FREITAS DA CUNHA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LOJAS ARA-PUA SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF019737 - Roberto Leite Seibert Prozzatti, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato. R: SANTER PROMOTORA DE VENDAS LTDA <> . Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Vista à exequente para que comprove as suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h09..

Nº 74963-0/2000 - Indenizacao - A: NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, SP106102 - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF015386 - Felipe Lemos Figueiredo de Araujo, DF03788E - Flavia Nogueira de Siqueira Campos, DF06764E - Diego Aires de Lima. Primeiramente, cumpra-se a decisão proferida às fls. 375.Expeça-se termo de penhora. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h59..

Nº 17066-7/03 - Execucão de Sentença - A: MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: MARIA LUCICLEIDE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF001945A - Melquiades Montelo Ferreira, DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. A: BARTIRA BIBIANA STEFANI. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 262.Expeça-se alvará em favor do patrono da executada, a fim de que seja liberado o saldo remanescente constante na conta n. 5813-5, agência n. 1039, da Caixa Econômica Federal.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h47..

Nº 53987-5/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: HELIO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor o pleito de fls. 88, haja vista a contradição entre a liberação de bloqueio do veículo junto ao DETRAN/DF e o pedido de declaração de fraude à execução, considerando-se os efeitos desta medida., no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h56..

Nº 9270-2/05 - Ordinaria - A: ZILDA PENA DE SOUSA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. Remetam-se os autos ao perito nomeado, para que se manifeste sobre os requerimentos das partes.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h30..

Nº 115385-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA APARECIDA MILANE. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduard Moreth Loquez. R: BRADESCO SAUDE. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. 1- Recebo a Apelação no duplo feito., exceto quanto à antecipação dos efeitos da tutela deferida, porquanto recebo o recurso no efeito devolutivo nessa parte, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.2- Aos Apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h56..

Nº 149697-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: ODAIR JOSE FERNANDES ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h59..

Nº 35937-7/06 - Civil Publica - A: ACODE ASSOCIACAO CONSUMINDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.Recebo a Apelação no duplo efeito.Remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h34..

Nº 41561-8/06 - Prestacao de Contas - A: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h30..

Nº 64529-9/06 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ROBSON DOUGLAS CALISTO MOTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em virtude da anuência do credor, promova o réu o depósito da primeira parcela do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h38..

SENTENÇA

Nº 29113-0/03 - Sustacao de Protesto - A: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Diante do exposto, com fundamento art. 269, III, do CPC, HO-MOLOGO O ACORDO celebrado entre a CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e o Hospital Santa Luzia S/A e declaro extintos os processos de nº 2003.01.1.036468-3, 2003.01.1.029113-0 e 2003.01.1.109575-2, com resolução do mérito.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas finais, se houver, serão pagas pela ré, nos termos do itens 4 e 7 da avença.Após o trânsito em julgado, expeça-se a Secretaria alvará de levantamento em favor da autora e demais documentos necessários à efetivação do pacto, observando que eventual desentranhamento de peças deverá ser feito mediante substituição por cópias.Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília, 14 de dezembro de 2006.REGINALDO GARCIA MACHADO,Juiz de Direito SubstitutoDesignado para o mutirão nesta Vara.

Nº 74512-5/03 - Revisao de Clausula - A: JULIO CESAR BASILE. Adv(s.): DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: BANCO DE BOSTON. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para determinar a redução da multa contratual ao limite de 2% da prestação, quando cabível, a exclusão da capitalização de juros e a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios e remuneratórios e correção monetária. Por conseguinte, condeno o réu a restituir ao autor eventuais quantias cobradas a mais, podendo compensar com o débito existente.Presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, ratifico a antecipação da tutela para determinar a retirada do nome do autor do cadastro de devedores inadimplentes e impedir nova inscrição, enquanto não forem realizados novos cálculos da dívida, segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença.Por ser parcial a sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e pagará metade das custas do processo, cuja execução suspendo em relação ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) anos por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da Lei 1060/50.Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Brasília, 5 de dezembro de 2006. REGINALDO GARCIA MACHADO Juiz de Direito Substituto Designado para o mutirão nesta Vara

Nº 109575-2/03 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves. Diante do exposto, com fundamento art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre a CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e o Hospital Santa Luzia S/A e declaro extintos os processos de nº 2003.01.1.036468-3, 2003.01.1.029113-0 e 2003.01.1.109575-2, com resolução do mérito.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas finais, se houver, serão pagas pela ré, nos termos do itens 4 e 7 da avença.Após o trânsito em julgado, expeça-se a Secretaria alvará de levantamento em favor da autora e demais documentos necessários à efetivação do pacto, observando que eventual desentranhamento de peças deverá ser feito mediante substituição por cópias.Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília, 14 de dezembro de 2006.REGINALDO GARCIA MACHADO,Juiz de Direito SubstitutoDesignado para o mutirão nesta Vara.

Nº 101662-0/06 - Embargos A Execucão - A: SILVIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: MIGUEL MATOS BONTEMPO. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. Vistos,etc.,SILVIO COELHO DE OLIVEIRA já qualificado(a,s) ofereceu embargos à execução contra MIGUEL MATOS BONTEMPO também já qualificado.Determinada a emenda à inicial nas fls. 06, a mesma não foi atendida, consoante despacho de fls. 11.

TUDO BEM VISTO E RELATADO.DECIDO:Compulsando os autos, verifico que sua extinção sem resolução de mérito se impõe, a teor dos arts. 267, I c/c 295 e seu parágrafo único, todos do CPC.A UMA, foi oportunizada a emenda nas fls. 06.A DUAS, foi novamente concedida oportunidade para emenda, pela segunda vez-fls. 11. Não foi atendida a determinação judicial.De mais a mais a inépcia da inicial é gritante, vez que lhe faltam requisitos formais e essenciais do art. 282 do CPC.Lado outro, a exordial não há como prosperar em virtude de flagrante inépcia, impondo assim, sua extinção. Eis a conclusão.DECIDO:Isto posto e que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267,inciso I do CPC.Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, prossiga a execução em apenso.P.R.I.,

DECISAO

Nº 96988-7/06 - Execucão - A: CLEONICE BRAGA SILVA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): GO018029 - Evaldo Bastos Ramalho Junior. Cuida-se de pedido de execução de sentença quanto aos danos morais, à pensão mensal fixada e à multa por atraso no cumprimento da obrigação e liquidação dos danos materiais concedidos pela sentença exequenda.Quanto aos danos materiais, determino que a liquidação de sentença se dê por artigos, uma vez que será necessário provar-se os gastos alegados. Para tanto, deverá a credora desistir do pleito formulado nestes autos e ajuizar a competente ação de liquidação em autos apartados, mas a estes apensados, a fim de evitar o tumulto processual (art. 475-I, §2º, do CPC).Quanto ao alegado descumprimento da decisão que determinou o depósito da pensão mensal e o consequente pleito de aplicação da multa fixada, cuida-se de tema que depende da comprovação do inadimplemento por parte da devedora, logo, não pode ser objeto de análise nestes autos.Portanto, recebo a emenda da credora, tão somente, para admitir o processamento da execução quanto ao pleito de indenização a título de danos morais.Expeça-se mandado de intimação a ré- devedora para que promova o pagamento da dívida (indenização a título de danos morais), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 13h52..

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria:Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 17318/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLITAN FLAT e outros. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: CARLOS EDUARDO GOMES LONTRA PIRES e outros. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 405.Librem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando tras-lado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 31125/94 - Execucão - A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: KIRLY SEYLA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.."



Nº 25385-4/2000 - Depósito - A: BANCO BBA CREDITANSTALT SA e outros. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: RADICAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. INTERESSADA: OTAVIO ALVES NETO. Adv(s.): GO021432 - Sheila Cristina Endres. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 395.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 74377-7/2000 - Execução de Sentença - A: MARIA ELISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004792 - Maria Elisa Siqueira de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 162 e do noticiado às fls. 168.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 87795-2/03 - Embargos A Execução - A: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: OSMAR DELBONI JUNIOR. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. "...Por todo o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e condeno a devedora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, eis que não incidentes na espécie.Traslade cópia para os autos da execução e prossiga naqueles.P.I..

Nº 13536-0/04 - Indenização - A: DINIZ E MENDES LTDA. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: COOPERSUCAR COOP PROD CANA ACUCAR ALCOOL EST SAO PAULO LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. Junte-se a petição que se encontra solta.JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 141.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 71246-7/04 - Embargos A Execução - A: SERGIO MACHADO DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LUIZ AUGUSTO GUADALUPE. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO inserto nos embargos para declarar o fiador exonerado da obrigação da fiança a partir de 07 de junho de 2002 e, em consequência, DECLARO NULO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, com fulcro no art. 618, inc. I, do CPC.Condenno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.P.R.I..

Nº 71454-4/04 - Embargos do Devedor - A: HABIB ABDULLAH NAOUM. Adv(s.): DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. R: ITEBRA CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO inserto nos embargos para declarar os fiadores exonerados da obrigação da fiança a partir de 10 de junho de 1996 e, em consequência, DECLARO NULO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, com fulcro no art. 618 do CPC.Condenno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com as peculiaridades do caso e com fulcro no art. 20 e seu § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 87775-8/04 - Embargos A Execução - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. "...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO DOS EMBARGOS para diminuir a multa de 10% para 2% sobre o débito, aplicando-se o CDC à espécie.Sem custas e sem honorários, por ser o embargante substituto processual. Traslade cópia para os autos do processo de execução e prossiga naqueles.P.I..

Nº 92417-4/04 - Indenização - A: CYNTHIA AGUIAR BRITO. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: HORA CERTA COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: SPC EMPRESA DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. "...Isto posto, REJEITO OS PEDIDOS insertos na inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), observando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade deferida à autora.P.R.I..

Nº 117991-9/04 - Embargos de Terceiro - A: DANIELLA LEAO DA SILVA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial para declarar subsistente a penhora que incidiu sobre o imóvel descrito na inicial.Condenno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, observando disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Traslade cópia para os autos principais e prossiga naqueles.P. R. I..

Nº 125646-7/04 - Consignação Em Pagamento - A: TELMA BATISTA DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). "...Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para declarar subsistente o depósito e, em consequência, declarar extinto o débito, pelo pagamento, confirmando a liminar anteriormente concedida. Sem custas e sem honorários.Oficie-se ao SPC e ao CCF, determinando a baixa definitiva da negativação do CPF da autora, em face da dívida objeto da presente ação.P.R.I..

Nº 1086-8/05 - Anulatória - A: JOAO GUARA SOBRINHO. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Isto posto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO inserto na inicial e DECLARO NULO O TÍTULO RECLAMADO (fls. 30), e determino à ré que lave outro em substituição, dentro de 30 dias, nos termos do art. 911 do CPC.Outrossim, condeno o autor ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).P.R.I..

Nº 31226-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS II. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: RONNIE SALMONA e outros. Adv(s.): DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: MARISTELA RAMOS PEREIRA SALMONA. Adv(s.): DF014501 - Joao Evangelista Batista. "...Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, em consequência, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para condenar os réus a pagar ao autor as taxas condominiais descritas na inicial e as vencidas no curso da lide, bem como as vincendas, até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais e convencionais. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor do débito.Desde já ficam cientes os devedores que terão o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I..

Nº 62511-2/05 - Anulatória - A: MARLENE MARTINS CIOGLIA. Adv(s.): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial e DECLARO NULO O TÍTULO RECLAMADO (fls. 06), e determino à ré que lave outro em substituição, dentro de 30 dias, nos termos do art. 911 do CPC.Outrossim, condeno a autora ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).P.R.I..

Nº 66367-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MAX EMILIANO BORGMANN RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa do autor que inobstante tenha sido regularmente intimado através do DJ, quedou-se inerte deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado para promover o regular andamento do feito, adotando as providências que lhe competiam, donde há que se presumir, inclusive, que perdeu o interesse de agir.Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC.Revogo a liminar anteriormente concedida.Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Custas pelo requerente, sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 93938-8/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ADEMAR FREITAS. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 39.Custas pelo requerente. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 97586-2/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DANTAS. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 94 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 122424-8/05 - Indenização - A: ELIESER TAVARES DA CAMARA. Adv(s.): DF016171 - Marcia Silva de Freitas. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...Isto posto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade anteriormente deferida ao autor.P.R.I..

Nº 131142-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO NOSSA SENHORA DE FATIMA. Adv(s.): DF011800 - Ildacer Meneses de Amorim. R: HIRAN MURY POVOA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. "...Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para condenar o réu a pagar ao autor as taxas condominiais ordinárias e extraordinárias relacionadas na inicial, bem como as vencidas posteriormente, com os acréscimos da mora de acordo com a convenção e C.C./02, e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando o art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade judiciária, que ora defiro ao réu.Desde já fica ciente o devedor que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I..

Nº 133632-5/05 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danilo Vieira de Paula Lima. R: ADRIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS e outros. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 65.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 140803-8/05 - Reintegração de Posse - A: LIGIA MAGNOLIA REIS E SILVA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: ALEXANDRE PEREIRA BATISTA. Adv(s.): (.). Foi determinado que o autor que emendasse a inicial nos termos do art. 282 do CPC.Intimado, deixou o prazo fluir sem manifestação.Assim, INDEFIRO A INICIAL. Desde já defiro o desentranhamento dos docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Custas pelo autor.P.R.I..

Nº 18520-9/06 - Cobrança - A: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL QUALITA CCO METROPOLITAN FLAT. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: LUIZ AUGUSTO XIMENES. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. "...Assim, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.245,45, acrescida de correção monetária (INPC) a partir da efetivação de cada despesa e juros legais (1% ao mês) a partir da citação e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Desde já fica ciente o devedor que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I..

Nº 22847-7/06 - Despejo - A: CANDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: CELIA TAVARES DERZE CORREA e outros. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para rescindir o contrato de locação existente entre as partes e, em consequência, conceder as rés o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo compulsório.Outrossim, condeno as rés ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de SET/2004 e demais encargos em atraso, além das diferenças decorrentes dos reajustes anuais que não foram aplicados na database, até a data da efetiva desocupação do imóvel, com os acréscimos legais e convencionais e, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito.Desde já fica ciente a devedora que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar espontaneamente o débito, a partir do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Em caso de execução provisória, arbitro desde logo a caução em valor equivalente a 12 vezes o aluguel, atualizado.P.R.I..

Nº 34204-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JANICE BARRETO SEQUEIRA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LEVI BATISTA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 38, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, em relação ao(s) requerido(s) EDILEUSA COSTA DA SILVA FARIA , com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo(s) requerente, se houver.Expeçam-se as diligências cabíveis, se, for o caso.Prossiga-se contra o(s) réu(s) LEVI BATISTA DE LIMA e RONES MOREIRA SILVA.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, comunique-se à Distribuição.P.R.I..

Nº 41012-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MARIA MIRTES DA SILVA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 30 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 41324-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: FRANCELIELLY FERREIRA SANTOS e outros. Adv(s.): (.). O autor peticionou alegando estar grafado erroneamente o nome da ré excluída do feito.Assiste-lhe razão, pelo que, retificou a sentença, onde constou WILMA FERREIRA GOMES, passe a constar WILMA FERREIRA GONÇALVES.P.R.I..

Nº 48969-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOANA DARC RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 25 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida.Quanto ao pedido de cancelamento de restrição, se existente, não foi determinada por este Juízo, competindo ao autor providenciar a baixa, sem o concurso do Juízo.Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 50044-2/06 - Embargos A Execução - A: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): RJ096275 - Andre Werner Vianna Ferreira Dias. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. "...Pelo exposto, REJEITO O PEDIDO inserto nos embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.Traslade cópia para os autos do processo de execução e prossiga naqueles.P.R.I.."

Nº 66877-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SHEILLA DE ALMEIDA AZZI. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 27/29.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar anteriormente deferida.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 69547-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS DIAS MORATO. Adv(s.): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: ALMIR FREIRE DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/38.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 73062-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: LUCIANO LEMES PERRONI. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): (.). "...Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, em face da impossibilidade jurídica do pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.P.R.I.."

Nº 73828-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: RAFAEL TUMA E PUPO. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: GRANEDO DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 24 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 100986-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RUY JOSE DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 19 .Custas pelo(s) requerente(s), se houver.Revogo a liminar anteriormente concedida.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, mediante traslado. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

CERTIDAO

Nº 16224/95 - Execução de Sentença - A: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s.): DF001867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: ALCEU SANCHES. Adv(s.): DF006209 - Jose Vital Bossler. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. "

Nº 44602/97 - Obrigação de Fazer - A: PAULO VILARINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: ENCOL SA ENGENHARIA ,COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. "... ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. "

Nº 114528-5/01 - Execução de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: JEANE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.."

Nº 123333-3/01 - Execução - A: BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. R: GLORIA LISETTE DE CASTRO SERPA e outros. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: LUIZ CARLOS BALLOCK. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: ELTON EDMUNDO POLVEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.."

Nº 63563-3/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 103. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HUMBERTO PEREIRA NEVES ALVES e outros. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. "

Nº 16328-7/04 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: MARIA NENITA DA CUNHA E SILVA. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARRA. R: JOSE CARLOS COSTA e outros. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR.."

Nº 22754-0/04 - Revisão - A: ANTONIO PEIXOTO DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.."

Nº 34078-0/04 - Execução - A: BONFIM GONCALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.."

Nº 113506-0/04 - Ordinária - A: RAIMILDA BARREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: CAIXA SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "...INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.."

Nº 117920-3/04 - Renovatória de Locação - A: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): RJ125261 - Felipe de Araujo Dias. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 123594-4/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: TANIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.."

Nº 123666-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW YORK. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. R: CIRCULO MEMORIAL OTAVIANO PINTO SOARES CIRMOPS. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES.."

Nº 15551-3/05 - Imissão de Posse - A: CLEUZA PEREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: VALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.."

Nº 31107-2/05 - Indenização - A: JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): SP092382 - Paula Donizeti Ferraro. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 68590-5/05 - Ordinária - A: ANTONIA SANTOS BITTENCOURT. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.."

Nº 68594-6/05 - Consignação Em Pagamento - A: ANTONIA SANTOS BITTENCOURT. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.."

Nº 104803-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: CELIO GARCIA BARBOSA. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. "

Nº 113347-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE CLOVIS BATISTA DATTOLI JUNIOR. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: VALDECIR ROBERTO COLATTO. Adv(s.): (.). "...INTIMO O (A) AUTOR PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.."

Nº 117364-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MARIA APARECIDA DA COSTA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. "

Nº 120454-3/05 - Ordinária - A: ELISABETE SALDANHA CRIPPA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES. "

Nº 135132-0/05 - Revisão de Clausula - A: FRANCISCO MARTINS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 135137-9/05 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCISCO MARTINS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 136511-6/05 - Indenização - A: ANGELUCIA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): BA018316 - Jose Bonifacio de Oliveira. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.."

Nº 136532-5/05 - Consignação Em Pagamento - A: IVO DE ALMEIDA ICO FILHO. Adv(s.): DF020293 - Nataniel Benvidio da Rocha Carvalho. R: CARLOS ALBERTO GOUVEA DUTRA e outros. Adv(s.): (.). R: VANICE DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): SP163916 - Gustavo Felippin Biral. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.."

Nº 141375-7/05 - Revisão - A: ALVARO ANTONIO FERNANDO GOELZER e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 144038-2/05 - Notificação - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ERIVAN DE SOUZA AMORIM. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls.."

Nº 147778-0/05 - Cumprimento - A: KATYA MILCA VALERIO e outros. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: JOAO PEZEK JUNIOR. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. "

Nº 147876-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: DENYS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls.."

Nº 150455-7/05 - Reparação de Danos - A: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: SERASA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 7547-5/06 - Cobrança - A: LUIZ VITORINO GOMES. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS PREV PRIVADA SA. Adv(s.): SP147082 - Valeria Camacho Martins Schmitke. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 8671-9/06 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ CARLOS BHERING NASSER e outros. Adv(s.): DF018073 - Arthur L Guedes. R: ESPOLIO DE MOACIR ILGENFRITZ DA MOTTA e outros. Adv(s.): DF004852 - Regilene Santos do Nascimento. R: NAIR RIGDO DA MOTTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

Nº 14758-0/06 - Revisão - A: ALEX JOSE DE CARVALHO. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.."

DECISAO

Nº 4667/95 - Indenização - A: CAMB CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIO. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CLINICA MEDICA SAO MATEUS LTDA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. Junte-se a petição acostada na contra-capa e abra-se vistas a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do C.P.C.Outrossim, considerando o teor da decisão do saneador de fl. 568/573, verifico que até a presente data não foi realizada a audiência de instrução e julgamento, em face do adiamento de fl. 673.Desta forma, deverá ser designada nova data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Assim como, esclareçam se há necessidade de intimação pessoal das testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente à audiência.Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência de instrução, conforme decisão em saneador de fls. 568/572.Intimem-se..

Nº 65791/97 - Execução de Sentença - A: ASABB ASS DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: FRANCISCA KELLY CANDIDO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em vigor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, devendo o credor instruir com planilha atualizada da dívida, eis que o processo se encontra paralisado desde março/2003.Ultra-passado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 79674-0/99 - Execução - A: TQS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF008842 - Pedro Araujo Sobrinho. R: EVERTON BARROS BORGES. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. LEILÃO PUBLICO COLETIVO 23/MARÇO/2007 NO DEPÓSITO PUBLICO DE BRASILIA..

Nº 30097-8/2000 - Execução - A: DORCINI CARDOSO. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: OESTEDIESEL TRATORES E EQUIP LTDA e outros. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. DECISÃO DE FLS 65: Remetam-se os autos ao Leiloeiro para designação de data, devendo o credor providenciar a publicação dos editais.I. HASTAS DESIGNADAS:1º HASTA 13/FEVEREIRO/2007 E 2º HASTA 27/FEVEREIRO/2007 AS 14H36MIN. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE BRASILIA, BLOCO "B", ALA "B".

Nº 35824-8/2000 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOSE FREIRE DE SOUSA. Adv(s.): (.). EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO O AUTOR FORNECER CÓPIA DAS PEÇAS EXIGIDAS EM LEI PARA INSTRUIR A DEPRECATA E, APÓS, RETIRÁ-LA DA SECRETARIA DO JUÍZO PARA CUMPRIMENTO.I..



Nº 14809-5/01 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ISMAEL BELO MOUTINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em virgor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 114592-7/01 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: WLANIR SANTANA PIMENTA ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em vigor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 112126-2/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: ANDRE LUIS GROSSO FLEURY. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. "...Assim, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA requerida pelo réu (fls. 118) e, para tanto, nomeio o Engenheiro Agrônomo Dr. OSNI MORINISHI ROCHA, como perito do Juízo, como endereço no Cartório.Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo legal.Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários.O prazo para conclusão do laudo será de 30 dias.Quanto ao pedido do réu para depósito em juízo dos valores das taxas condominiais vencidas, após o dia 01/10/2004, DEFIRO, devendo o mesmo requerer junto ao Cartório a guia para a realização do mesmo.P.I.."

Nº 104884-4/03 - Revisao de Clausula - A: IVONETE BARRETO DA SILVA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF017537 - Sabrina Pitacci Simoes. Indefero, nos termos do art. 604 do CPC.I..

Nº 109195-9/03 - Revisional - A: ROBERTO ELISIARIO DE SOUZA e outros. Adv(s.): BA013033 - Andre Luiz Pinto Dantas. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. "...Assim, considerando que para o deslinde da presente questão torna-se imprescindível a apreciação da obediência ou não das condições previstas no contrato entabulado entre as partes, impõe-se a realização de perícia contábil.Nomeio Sr. CÉSAR PEREIRA LOBO, com dados nesta Secretaria, como perito deste Juízo, devendo o mesmo apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, a contar da intimação do depósito dos honorários.Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos e/ou indiquem assistente técnico, na forma do §1º do art. 421 do Código de Processo Civil.."

Nº 35315-5/04 - Execucão - A: ELIETE LUNGUINHO DE ANDRADE. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE BRITO. Adv(s.): (.). LEILÃO PUBLICO COLETIVO 23/MARÇO/2007, no DEPÓSITO PUBLICO DE BSB..

Nº 51089-8/04 - Revisional - A: ALESSANDRO ROCHA SILVA e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Recebo os recursos (fls. 149/176 e 179/207) em seus regulares efeitos. Aos apelados.Após, subam.Intimem-se..

Nº 57182-4/04 - Restituição - A: EDIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO VARGUES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Recebo os recursos de fls. 162/173 e 175/178 em seus regulares efeitos.Aos apelados. PRAZO COMUM, EM CARTÓRIO.APÓS, subam.I..

Nº 69137-6/04 - Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: JOAO LUCIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, EIS QUE NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, MAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO AUTOR..

Nº 75096-3/04 - Embargos A Execucão - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. "...Por todo o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e condeno o devedor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, eis que não incidentes na espécie.Traslade cópia para os autos da execução e prosiga naqueles.P.I.."

Nº 4900-0/05 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 4903-4/05 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini. DECISÃO DE FLS 252: Publique a Secretaria a sentença de fls. 206/211.Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se. SENTENÇA DE FLS 206/211:"...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I, art. 269 do CPC, declarar parcialmente extinta cada prestação mensal vencida, que foi objeto de consignação nestes autos, até o montante de cada quantia depositada e, em consequência, determinar que algum valor remanescente de cada prestação mensal depositada em juízo seja apurado por ocasião da liquidação por arbitramento a ser realizada nos autos nº 2005.01.1.004900-0 em apenso, que deverá considerar o desconto de fl. 47, facultando ao credor, com fulcro nessa sentença que constitui título executivo judicial, instaurar, nesses próprios autos, execução forçada do crédito concernente àquelas prestações mensais, cujos valores não foram integralmente depositados.Em virtude da sucumbência recíproca (caput, art. 21 CPC), condeno os Litisconsortes Ativos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais e finais; bem como condeno a Ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas iniciais e finais e, ainda, em virtude da compensação prevista no enunciado da súmula 306 STJ, deixo de fixar honorários advocatícios.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo, até que se verifique alteração na situação econômica dos Litisconsortes Ativos, a exigibilidade em relação aos mesmos dos ônus da sucumbência fixados acima.Como não houve recurso contra a decisão que determinou a cessação dos descontos em folha (fl. 31), mantenho a suspensão desses descontos até que, na liquidação de sentença retro mencionada, seja apurada a existência de eventual saldo devedor em consonância com os critérios fixados nos autos nº 2005.01.1.004900-0 em apenso, quando, então, caso exista algum saldo devedor, o valor de cada prestação mensal vencida voltará a ser objeto de desconto em folha, conforme ajustado na cláusula nona (fl. 20), que não foi objeto de revisão.Com fundamento no art. 892 do CPC, os depósitos do valor das prestações mensais, que forem vencendo até o trânsito em julgado da decisão final, poderão continuar sendo efetuados nestes autos, sendo que, em caso de remessa dos autos para julgamento de eventual recurso, a serventia, a cada guia de depósito apresentada, deverá guardá-la em pasta própria, para ulterior juntada quando do retorno dos autos com decisão definitiva qualificada pela coisa julgada (STJ, Resp nº 439.489/SP, Min. Relatora para o acórdão Nancy Andrigli, DJU 19.04.2004, p. 151).Transitada em julgado, autorizo, com fundamento no § 1º, art. 899 do CPC, o levantamento das quantias depositadas pelos Litisconsortes Ativos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.."

Nº 16130-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu. R: GILDEVANO CARVALHO ROCHA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Recebo o recurso (fls. 80/101) em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se..

Nº 64684-9/05 - Execucão de Incompetencia - A: MARCIO DA COSTA BAPTISTA. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: MARCELO FREDERICO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. "...Assim, ACOLHO O PEDIDO inserto na exceção de incompetência para DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor de UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe.P.I.."

Nº 109260-3/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. R: CELSO DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em virgor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 123733-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MIRAIZA RIBEIRO DOS SANTOS ME e outros. Adv(s.): (.). Comprove que esgotou as diligências para localização dos réus, principalmente no endereço residencial do 2º réu, constante na certidão do R. I.I..

Nº 128261-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCIO MANTOVANINI HERNANDES. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: DONATELLA NATILI ME. Adv(s.): (.). Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em virgor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 135681-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NOELI TEREZINHA PERSCH. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: FLAVIO MOMO DOS SANTOS. Adv(s.): GO021327 - Alex Roehrs. A autora e o réu indicaram bens à penhora, mas, além de não comprovarem a propriedade dos referidos bens, não apresentaram a avaliação dos mesmos, pelo que, INDEFIRO os pedidos de fls. 28/29 e 33/34. I..

Nº 137375-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE ALEGRE. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: GABRIELA GOMES COLARES. Adv(s.): (.). Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em virgor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 19164-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 316. Adv(s.): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: ESPOLIO DE RUY MENDONCA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e seis, às 16:30horas, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sala de audiência deste Juízo, presente a MMª Juíza de Direito, Doutora ANA MARIA CANTARINO, foi aberta a audiência de Conciliação nos autos da Ação de COBRANÇA - Processo n.º 19.164-0/06, que CONDOMÍNIO DO BLOCO "H" DA SQN 316 move contra ESPÓLIO DE RUY MENDONÇA RIBEIRO. Feito o pregão. Aberta a audiência. Presente o advogado do autor, Dr. Dilmar Luiz Comparin OAB/DF 13.770. Ausente o réu e seu advogado. Em face da não citação do réu impossível se tornou a tentativa de conciliação. O autor peticionou às fls. 82, informando o novo endereço para citação do réu, e requereu que o mandado fosse cumprido por oficial de justiça. Pela Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: "Designo nova data para audiência de conciliação para o dia 12/ABR/2007 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se por oficial de justiça, observando-se o endereço fornecido às fls. 82. Ficam o autor e seu advogado intimados." NADA MAIS..

Nº 22133-7/06 - Execucão de Incompetencia - A: NEMROD EBER DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO016072 - Ronaldo Rodrigues da Cunha. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. "...Assim, ACOLHO O PEDIDO inserto na exceção de incompetência para DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor da VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPAMERI-GO.Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe.P.I.."

Nº 30360-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO E MELO NETO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: MARILEIDE FERRAZ GOMES. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. O Juízo não se encontra garantido e não é atribuição da Secretaria do Juízo impulsionar o feito.Anote-se o nome do advogado da ré.Á devedora para retirar da Secretaria do Juízo sua peça de embargos, eis que o Juízo não está garantido e, ainda, deve ser distribuída.I..

Nº 35717-9/06 - Ordinaria - A: JULIA MARIA MIRANDA SOUZA DE CARVALHO E MELO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: MARILEIDE FERRAZ GOMES. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. "...Assim, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO em face de sua manifesta intempestividade.I.."

Nº 50987-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DOS BLOCO G DA SQN 104. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. Ao autor para instruir os autos com planilha atualizada do débito.Após, aos devedores, INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO.I..

Nº 64607-6/06 - Execucão de Sentença - A: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA REZENDE e outros. Adv(s.): DF020150 - Alesandra Pereira Rezende Teixeira. R: VARIG SA. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. Revogo a decisão anterior, eis que os processos terão trâmite distintos.Considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em vigor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 70985-9/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BEATRIZ CORREA GOMES. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: CANDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO. Adv(s.): DF003137 - Valtier Ferreira Xavier Filho. "...Isto posto, REJEITO O PEDIDO inserto na impugnação e mantenho o valor atribuído à causa.Certifique o resultado deste nos autos principais.P.I.."

Nº 96994-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DO SHCGN 716. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: EDUARDO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 29/MAR/2007, às 14:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir.Cite-se e intime-se..

Nº 98471-3/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): PR036612 - Ana Paula Palacios Pereira. R: PORTEC PORTOES ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): (.). Junte-se, no prazo da emenda, comprovante de veiculação do anúncio e, bem assim, planilha atualizada do débito, inclusive declinando, se houver, os consectários contratuais referidos na inicial..

Nº 104224-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQS 208 BLOCO C. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: THEREZA RAQUEL ORRO e outros. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 03/ABR/2007, às 14:30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir.Citem-se e intimem-se..

Nº 107510-0/06 - Embargos A Execução - A: ANTONIO CARLOS LEVY. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: ODAIR MONTU. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos.Fica suspensa a execução.Intime-se a Embargada para impugnar os embargos, se quiser, no prazo de 10 dias.Empós, à conclusão. O que cumpra. Intimem-se..

Nº 118266-5/06 - Reivindicatória - A: RITA PAULA COSTA DE LIMA. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: JAQUELINE DE SOUSA AGUIAR e outros. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. 1 - Diante dos argumentos lançados às fls. 29-32 e, ainda, à vista dos documentos de fls. 35-42, difiro o eventual cumprimento do mandado de imissão na posse, fl. 22, para estágio processual mais avançado.2 - À mingua dos requisitos reclamados pelo art. 77 do CPC, indefiro o chamamento ao processo postulado pelos réus.3 - Indefiro o pedido veiculado pela Defensoria Pública à fl. 47, uma vez que os réus estão devidamente patrocinados por advogado, não havendo nos autos notícia de revogação dos mandatos que conferiram ao nobre causídico.4 - Diga a autora em réplica sobre a contestação e documentos juntados.I-se..

Nº 124543-5/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ERIC FAZZOLINO SCHWARTZ. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Souke Filho. "...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA 18A. VARA CÍVEL DE BRASÍLIA.Remetam-se os autos ao Cartório de Distribuição, com as cautelas de praxe.I..".

DESPACHO

Nº 3992/90 - Execução de Sentença - A: BENEDITO GARCIA e outros. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA - BANERJ. Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR.DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.I..

Nº 13288/90 - Declaratória - A: BENEDITO GARCIA e outros. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: EDMUNDO FERAZ FRANCA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Adv(s.): DF01530A - Lyrurgo Leite Neto. MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR.DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.I..

Nº 18584/88 - Execução - A: DOMINGOS DA SILVA PAULO. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: JOSE AFONSO PIRES FERREIRA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. "...Assim, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO em face da desercão.I..".

Nº 59772/97 - Sumaríssima - A: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: MUNICIPIO DE ARRAIAS. Adv(s.): GO005321A - Ronaldo Barbosa. Manifeste-se o devedor. I..

Nº 114141-6/02 - Cobrança - A: EDIMILSON SOUSA SANTOS. Adv(s.): DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: BINGO PALACIO. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. Após, às partes sobre o laudo pericial.I..

Nº 13192-9/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 14 BLOCO P GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LUCILIA CASTRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Ao credor sobre a promoção da Secretaria do Juízo. I..

Nº 43453-2/04 - Revisão de Clausula - A: CELIO LUCIO GOMES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato. Como as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas, fl. 177 e 179, o presente processo terá seu curso paralisado, até que o feito apenso esteja em condições de ser sentenciado, uma vez que, à vista da conexão, os julgamentos deverão ser simultâneos. I-se..

Nº 43456-5/04 - Consignação Em Pagamento - A: CELIO LUCIO GOMES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato. 1. Recebo a competência. 2. Mantenho a decisão de fl. 40.3. Cite-se..

Nº 119433-7/04 - Reparação de Danos - A: CELIA MARIA MARQUES DE SANTANA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): GO018799 - Jose Carlos Ribeiro Issy. Manifeste-se a ré sobre a petição e documentos de fls. 84/88.I..

Nº 15817-7/05 - Execução - A: LUIS DE ARAUJO MARQUES FILHO. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF074450 - Mario Lucio Marques Junior. O alvará já foi expedido e entregue ao advogado do credor.Ao devedor sobre a impugnação ao valor do depósito e planilhas, com pedido de complementação.I..

Nº 106424-5/05 - Enriquecimento Ilícito - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: DANIELLE NATALIANA PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). Venha aos autos os termos do acordo, visando sua homologação. I..

Nº 147582-3/05 - Indenização - A: CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGALHAES. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: CECILIA JORGE MARQUES. Adv(s.): DF02042A - Bruno Rodrigues. À ré sobre os documentos de fls. 73/78..

Nº 9268-6/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIANE VILELA BROSOWSKI. Adv(s.): (.). Venha aos autos os termos do acordo, visando sua homologação. I..

DIVERSOS

Nº 45387-0/03 - Indenização - A: JOSE AUGUSTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: MARCONE FORMIGA e outros. Adv(s.): DF00993A - Jose Messias de Souza. DESPACHO DE FLS 200 /201: "Encaminhem-se os presentes autos ao Juiz que concluiu a audiência de instrução, na forma do que dispõe o art. 132 do Código de Processo Civil e de recente jurisprudência do Eg. TJDFT...I." SENTENÇA DE FLS 203/210: "...Em face do exposto, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os Réus a indenizarem os Autores dos danos morais sofridos, no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), com os acréscimos legais - correção monetária e juros moratórios - contados a partir 01.03.2003, que corresponde à data do evento danoso (Súmulas 43 e 54, do c. STJ). Os Juros de mora serão calculados à taxa que for fixada nos termos do artigo 406, do atual Código Civil. Condeno os Réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Em consequencia, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. P.R.I..".

Nº 8766-8/05 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ENEIAS MEDEIROS PARREIRA. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. 56..".

Nº 64380-6/06 - Revisional - A: LUCIANO LEMES PERRONI. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): (.). "...POSTO ISSO, indefiro, desde logo, a antecipação dos efeitos da tutela .Emende-se a inicial para indicar as cláusulas onde habitam as supostas ilegalidades.O valor da causa deverá ser atribuído com observância do art. 259, V, do CPC.Recolham-se as custas complementares.I-se..".

Nº 88148-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: WILSON VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO DE FLS 17:Defiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão no local indicado à fl. 21, desde que a instituição financeira suporte o pagamento dos valores devidos ao Detran e, bem assim, cumpra todas as exigências postas pelo órgão de trânsito, para o fim de liberar o veículo apreendido.I-se. DECISÃO DE FLS 23:

A presente ação de busca e apreensão tem como objeto veículo alienado fiduciariamente ao autor. A alegação do autor quanto a mora do devedor encontra respaldo na documentação que instrui os autos.Assim, respaldada na prova existente nos autos e legislação especial aplicável à espécie, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, depositando-o em poder do representante legal do autor, que deverá estar devidamente qualificado nos autos.Expeça-se mandado de busca de apreensão e citação, nos termos da nova redação do Dec.Lei 911/69, dada pela Lei 10931 de 02/08/04.No caso de purga da mora, desde já arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso e bastará o réu se dirigir ao balcão do Cartório e solicitar a guia, no prazo supra.Intimem-se..

Nº 106134-8/06 - Reintegração de Posse - A: WANDIR DE SOUZA RAZAMA e outros. Adv(s.): GO016635 - Anderson Rodrigo Machado. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. DESPACHO DE FLS211:"...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO." DESPACHO DE FLS192: "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO..".

SENTENÇA

Nº 48737-7/04 - Revisão de Clausula - A: ALAN DIAS. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, resolvo o feito com análise de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido decretar a nulidade parcial da cláusula 11 do contrato de fl. 09/09verso e extirpar a possibilidade de incidência de comissão de permanência em caso de inadimplemento contratual. Tendo em vista que o banco réu sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o autor em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do que dispõe o art. 20, §4º do CPC, cujo adimplemento poderá ficar suspenso pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50), salvo se comprovado que não mais subsiste o estado de pobreza da autor. Sem custas, em face da gratuidade da justiça que defiro ao autor. (...) DECISÃO DE FLS. 109: (...) Recebo o recurso do autor em seus regulares efeitos. Ao apelado.Após, subam.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 13h46..

DECISÃO

Nº 45327-4/2000 - Execução Hipotecária - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: MARIA DE FREITAS ARAUJO e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. DECISÃO DE FLS 148: AO LEILOEIRO PARA DESIGNAÇÃO DE HASTA PUBLICA. HASTAS DESIGNADAS: 1ª HASTA 13/FEVEREIRO/2007 E 2ª 27/FEVEREIRO/2007 ÀS 14H38MIN. LOCAL: ATRIO DO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA "B" PROMOÇÃO De acordo com o artigo 162, § 4º, do CPC e com a Portaria nº 001/95, deste Juízo, FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA PUBLICAR.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 11h40..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 40297/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000649 - Adolfo Eric de Toledo, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: ROSANI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 118 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h52..

Nº 55031/96 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: DENISE CANUT. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: DENISE CANUT e outros. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: JUED CANUT. Adv(s.): (.). R: MARLY ONDINA DOS SANTOS CANUT. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada se manifestar sobre o despacho de fl. 172. Desta forma, abro vistas dos presentes autos ao advogado do exequente para requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h52..

Nº 135-0/99 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: NILTON GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h56..

Nº 5447-2/99 - Execução Hipotecária - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira. R: RENATO LUIZ FERREIRA GIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: RENATO LUIZ FERREIRA GIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: HELOIZA MARIA NUNES GIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, que ficam as partes intimadas de que o bem penhorado será levado a hasta pública única no dias 08 de março de 2007, às 14h30min, no Atrio do Edf.Fórum de Brasília, bloco B, ala B, pelo valor igual ou superior ao do saldo devedor que era de R\$516.842,34 em 20/11/2006.Certifico, também, que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao exequente para publicar o edital.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h55..

Nº 44630-0/99 - Execução de Sentença - A: WALDYR RODRIGUES MARTINS E OUTROS. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. A: WALDYR RODRIGUES MARTINS E OUTROS e outros. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: PEDRO LUIZ BANDEIRA BATISTA E OUTROS. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: PEDRO LUIZ BANDEIRA BATISTA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. A: EDICELIA CONCEICAO GOES MARTINS. Adv(s.): (.). R: TATIANA DA SILVA MARTINS <>. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a segunda devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h55..

Nº 49698-5/99 - Execução de Sentença - A: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: ANDRE LUIS CORTES SILVA. Adv(s.): DF012828 - Fabio dos Santos Guedes, DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. R: ANDRE LUIS CORTES SILVA e outros. Adv(s.): DF012828 - Fabio dos Santos Guedes. R: MICHELLE FARIAS ROCHA CORTES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .106.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h59..

Nº 58609-2/99 - Execução de Sentença - A: BRASIL VEICULO COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: AMELIA MEIRELES PAGANO DE MELO. Adv(s.): DF008725 - Jose Luis Correa Gomes. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h33..

Nº 43172-4/2000 - Execução de Sentença - A: DULCINEA ROSALINO DA SILVA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: JOSE DERCELY COSTA. Adv(s.): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/reu para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h26..

Nº 58755-0/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: WEPOL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: ROBERTO MUNDIM BORGES. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. INTERESSADA: OSVALDO MUNDIM BORGES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROBERTO MUNDIM BORGES. Adv(s.): (.). INTERES-



SADA: CRISTIANO MUNDIM BORGES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.232/237.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h58..

Nº 26673-9/02 - Execução - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: VALERIO CORNELIO BATISTA. Adv(s).: (.). R: VALERIO CORNELIO BATISTA e outros. Adv(s).: (.). R: EDMILSON RIBEIRO DO VALE. Adv(s).: (.). R: OTACILIO MARTINS DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 123 .Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 13h36..

Nº 43312-3/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA. Adv(s).: (.). R: ITAPUA COMBUSTIVEL LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: WESBER JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o executado WESBER JUVENAL DE ALMEIDA cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora, bem como a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 272.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h13..

Nº 53307-5/02 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David. R: QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA e outros. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David. R: MARIA CELINA EMERICK. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para manifestar-se sobre o depósito de folhas 139.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h03..

Nº 10005-8/03 - Depósito - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: VANIA CESARIO DIAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 98 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h40..

Nº 16912-7/03 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: HOSANA ABREU LOUZADA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 15h22..

Nº 32290-6/03 - Execução - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANOEL VALDERI DE MENEZES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para manifestar-se sobre às folhas 115/v.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h18..

Nº 43263-3/03 - Execução de Honorários - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s).: DF020840 - Iara Pereira Lara, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FRANCISCO GONZAGA FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para manifestar-se sobre as informações da Secretaria da Receita Federal.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h06..

Nº 52522-0/03 - Execução de Sentença - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. R: JANIR DE ARAUJO ALMEIDA E MARCONI FERNANDO DE ANDRADE. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo requerido à fl. 456. Nos termos da pt. 02/03, fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado, o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h35..

Nº 58756-2/03 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EMPRESA BRASILIENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA E OUTROS. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: EMPRESA BRASILIENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA E OUTROS e outros. Adv(s).: DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: EDILSON SANTOS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada impugnar. Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora/exequente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h37..

Nº 115301-9/03 - Execução Hipotecária - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUROISMAR FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h17..

Nº 24302-6/04 - Execução de Sentença - A: CLIN.DE INALOTERAPIA E ANESTESIOLOGIA DE BSB LTDA - CLINAB. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: LUIZA CELESTINA MEIRELES DE PAIVA. Adv(s).: Erro. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 98 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 17h43..

Nº 59362-2/04 - Execução - A: ASSOCIACAO FILHAS NOSSA SENHORA MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS SOUSA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 157.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h54..

Nº 115934-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FERNANDA SILVA DE MELO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h28..

Nº 126924-2/04 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: COMERCIO E UTILIDADE LUCAS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 136.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h01..

Nº 5635-7/05 - Monitoria - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIO DILSON LEMOS FERNANDES SOBRINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 117-verso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h55..

Nº 12975-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHE-NAS. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: EUNICE MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h21..

Nº 31058-4/05 - Execução - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: ANA MARIA GONCALVES COSTA. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h58..

Nº 32627-0/05 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO. Adv(s).: DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse, manifestando se possui interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h39..

Nº 100979-2/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h39..

Nº 110188-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE ELIAS MELO. Adv(s).: (.). R: JOSE ELIAS MELO e outros. Adv(s).: (.). R: MARTA ELIAS MELO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 68 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h58..

Nº 116598-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MADEIREIRA NOVO BRASIL COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: TATIANE VANESSA ALVES DA CUNHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl.83 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h49..

Nº 117840-8/05 - Reparacao de Danos - A: FABIO FERNANDES SOARES. Adv(s).: DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: GEO SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME. Adv(s).: DF001105A - Joaquim Ribeiro Lorda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h20..

Nº 138944-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO MOTA E MATOS. Adv(s).: DF012572 - Fabiano Frabetti. R: GERALDO NAVES FILHO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência da proposta de acordo de fls.111/113, e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h41..

Nº 144346-2/05 - Cobrança - A: ROBERTO CLAUDINO DA SILVA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA e outros. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s).: (.). R: BEATRIZ CORREIA DA COSTA BARROS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 138 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h48..

Nº 147791-7/05 - Execução - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BERENALDO BUARQUE DE AMORIM. Adv(s).: (.). R: BERENALDO BUARQUE DE AMORIM e outros. Adv(s).: (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 111 .Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 13h35..

Nº 147950-4/05 - Cobrança - A: ROGERIO DA SILVA. Adv(s).: DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 167.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h52..

Nº 1497-3/06 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA e outros. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: CURSO DE LINGUAS LF LIMITADA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 148 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h55..

Nº 10377-6/06 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS A MERCANTIL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA SC LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 79 .Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 13h33..

Nº 18749-7/06 - Revisao de Clausula - A: LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001942 - Joralindo Silva da Cruz, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 172 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h28..

Nº 19131-0/06 - Execução - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl.137 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h52..

Nº 20243-4/06 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS. Adv(s).: DF019812 - Daniel Carpaneda de Freitas, DF021198 - Leonardo Maia de Medeiros. R: WILSON FILGUEIRAS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls.55.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h42..

Nº 20569-2/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LIZONEUDA MARQUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 11h01..

Nº 22996-0/06 - Execução - A: SERGIO EDEZIO MOREIRA. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: ANA MARTA DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s).: (.). R: ANA MARTA DE ANDRADE FERREIRA e outros. Adv(s).: (.). R: ARNALDO SEVERINO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). R: ODILON GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls.105.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h26..

Nº 23270-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: DENIS CUTRIM. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h48..

Nº 23659-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA.. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: CARLOS TERCEIRO DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 72.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h29..

Nº 29129-6/06 - Execução - A: ANTONIO DANIEL C R DE SOUZA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: IVANEIDE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 104 .Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h22..

Nº 34243-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: WALKIMIRO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 89 e requerer o que for do seu interesse.Brásilia - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 17h44..

Nº 40869-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: FERNANDO FRAGOSO COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do Réu para manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 104.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h10..

Nº 48746-0/06 - Declaratória - A: JOSE CARLOS DE JESUS ALMEIDA. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 27/02/2007, às 15h10, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h15..

Nº 49155-9/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr. R: GERALDO AMORIM NAVARRO. Adv(s.): (.). R: GERALDO AMORIM NAVARRO e outros. Adv(s.): (.). R: ANGELA MARCIA NOGUEIRA BONFIM. Adv(s.): (.). R: SOLANGE NASCIMENTO DE BRAVO. Adv(s.): (.). R: JUAN CARLOS BRAVO BARBERY. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 104 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h53..

Nº 115671-2/06 - Revisão de Clausula - A: GUILHERME RODRIGUES. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h12..

Nº 121832-8/06 - Reparacao de Danos - A: DENISE MACIEL DE ALBUQUERQUE CABRAL. Adv(s.): CE013395 - Pedro Henrique de Araujo Cabral. R: JEFFERSON RODRIGUES MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 26/02/2007, às 14h10, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 18h37..

Nº 122972-5/06 - Cobrança - A: PUBLIC IMAGE INFORMATICA E AUDIOVISUAIS LTDA. Adv(s.): DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: PALMEIRA ADMINISTRACAO FUND E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 12h49..

Nº 128595-3/06 - Monitoria - A: VALDETE ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF06539E - Renata Carvalho Antunes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h27..

Nº 134516-0/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANDERSON SOUZA XAVIER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h29..

Nº 5585-7/07 - Embargos do Devedor - A: FINAL CONSULTORIA DE TRIBUTOS LTDA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, o juízo não foi assegurado pelo executado FINAL CONSULTORIA DE TRIBUTOS LTDA, nos autos da ação de Execução n. 84772-9/2005.Brásilia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h50..

DECISAO

Nº 24925/95 - Execução - A: JOSE AMAURI PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: WANDER LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h36.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Pela derradeira vez, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42439/94 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE MARIA NEUSA DE CASTRO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: WV TARTUCE-CONST. E INCORP. LTDA. Adv(s.): DF000510 -

Dilson Furtado Almeida. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrásilia/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h05..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Caso queira executar o título, deve o credor promover a liquidação da sentença, na forma do art. 475-A do CPC.Brásilia/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h05..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 37335-3/99 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: ALDEMIR ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALDEMIR ANDRADE DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA APPARECIDA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Vistos etc.,Defiro o pedido de gratuidade judiciária aos réus.P.I.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/10/2006 às 18h38..

Nº 4960-5/2000 - Acao Cautelar - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias, DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: SUPERMERCADO SOLARES LTDA. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrásilia/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h47..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brásilia/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h47..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 27010-8/2000 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 204. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva, DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: RODRIGO ANTONIO BITES MONTEZUMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h38.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 234/235, no prazo de 5 (cinco) dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 2805-3/01 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: JOSE AUGUSTO DE CASTRO MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. DECISAO - Foi realizado o bloqueio eletrônico em algumas das oito contas-correntes que o devedor possui, sem que tenha havido qualquer indicação de que uma delas seja conta-salário.

Mesmo após o ato de constrição não chegou aos autos qualquer documento neste sentido. Assim, não vejo razão para a modificação da decisão de fl. 254 e 258.

Mantenho, pois, a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Prossiga-se o feito.

Brásilia/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h38.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 50049-2/01 - Consignacao Em Pagamento - A: NIVANIA ROSA. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. A: NIVANIA ROSA e outros. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: FERNANDO CHAVARRY DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h24..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, requisitando o saldo atualizado da conta judicial.Manifeste-se o credor sobre a petição de fl. 154.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h24..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 34785-0/02 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCIER. Adv(s.): DF013221 - Adriana Cavalcanti de Albuquerque, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ELIEZER ALVES MATIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h11.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO À parte autora para se manifestar sobre a petição acostada às fls. 145/146, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 58106-4/03 - Ordinaria - A: ARABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF003794 - Adail da Silva Gomes, DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARACAT. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h26.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Em tempo. Corrijo o erro material constante da decisão de fls. 210, passando esta a conter a seguinte redação:"Manifeste-se o autor sobre a petição e documento acostados pelo réu às fls. 205/206 no prazo de 10 (dez) dias."Intime-se.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 59262-0/03 - Execução de Honorários - A: DOMICIA DOS S. BEZERRA E JOSE VICENTE R. DE MOURA. Adv(s.): DF020260 - Helena Prata Ferreira. R: UNIMED LUZIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h01.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre a resposta de ofício acostada às fls. 305 e para prover o andamento do feito requerendo o que for de direito.Prazo: 10 (dez) dias.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57516-9/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: EDINA REGO OLIVEIRA. Adv(s.): DF012238 - Edina Rego Oliveira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h57.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Antes de apreciar o pedido de fls. 171, junto o credor, no prazo de 10 dias, cópia do termo de cessão de direitos do bem em nome da executada. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 105751-9/04 - Indenizacao - A: SALUSTIA PEDROSA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIEZER MOTA DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h56.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença.Brásilia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 23042-5/05 - Execução de Sentença - A: GLORIA LUCIA IELPO VOLPE DE PAIVA. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: EUGENIO OTON DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: IUCELIA COSTA LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. DECISAO - É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios.Em que pesem os argumentos de fls. 200/202, o pedido formulado pela exequente pressupõe a desconsideração da personalidade jurídica.Ocorre que a norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves).Não configura fundamento suficiente para a decretação de tal medida a dificuldade encontrada pelo exequente para reaver o seu crédito.Portanto, enquanto não houver a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a desconsideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.Brásilia - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 29216-3/05 - Reivindicatoria - A: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s.): GO017337 - Giovane Alves de Castro. R: SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h06.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h06.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33454-8/05 - Imissao de Posse - A: MANOEL PAIVA CAXIAS. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: MARCILENE DA SILVA PALMEIRA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h03.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Cumpra a devedora a obrigação im-



posta pela sentença e acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 117433-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA CELINA SPOZINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h30..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DESPACHO Defiro o pedido formulado à fl. 96 para determinar a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e às empresas de telefonia indicadas pelo autor, requisitando informações sobre o endereço da ré.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h30..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118139-0/05 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ADILSON LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 14h02...JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Defiro o pedido formulado à fl. 98 para determinar a hasta pública do bem penhorado à fl. 68 nos presentes autos, retendo-se em Juízo o valor obtido em caso de eventual arrematação.Após, junte o credor planilha atualizado do débito remanescente, indicando bens do devedor passíveis de construção.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 14h02..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21478-7/06 - Acao de Conhecimento - A: LUIS AFONSO GOMES VIEIRA. Adv(s.): SP071334 - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF016668 - Marcos Mendonca de Silva. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 08h31..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 01DECISÃO Recebo os embargos de declaração, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante, em parte.Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto à incidência de juros de mora sobre a diferença apurada decorrente da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sendo que o valor encontrado deverá ser atualizado monetariamente.Desta feita, dou parcial provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 162 os seguintes termos: "A diferença apurada será atualizada monetariamente e sobre ela incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação".Intimem-se. Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 08h31..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 31957-4/06 - Cominatoria - A: MARCIO VALERIO DE SOUSA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h18.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC).Abro vista ao apelado para resposta. Após, se tempestiva a resposta, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42347-8/06 - Indenizacao - A: MARISTELA SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018558 - Quesia Santos de Almeida. R: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): MT008058 - Margarete da Graca Blanck Miguel Spadoni. R: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): MT008058 - Margarete da Graca Blanck Miguel Spadoni. R: UNIMED CONFEDERACAO. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. DECISAO - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de indenização por danos morais.

A autora pediu a distribuição por prevenção (fl. 02).

Ocorre que não há nenhuma relação de conexão ou de continência com a Ação Cautelar n. 36986-8 distribuída a este Juízo.

A conexão verifica-se quando duas ou mais ações tem em comum o objeto ou a causa de pedir (art. 103 do CPC), ao passo que a continência entre duas ou mais ações ocorre sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras (art. 104 do CPC).

O que se verifica no presente caso, como causa de pedir é o tratamento demorado e o descaso para com a situação da autora durante a sua tentativa de obter uma autorização para tratamento.

De outra parte, a causa de pedir, na Cautelar é o descumprimento de cláusulas contratuais. São, portanto, causas de pedir diversas que não justificam a reunião de processos para julgamento simultâneo.

Dessa forma, não há justificativa para a reunião de processos de que trata o art. 105 do CPC.

Assim, determino o cancelamento da distribuição e a redistribuição aleatória do feito para uma das Varas Cíveis desta Circunscrição.

Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h04.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 42662-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO GERALDO DE SOUSA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. DECISAO - Trata-se de apelação interposta em face da sentença de fls. 110/113. A regra do artigo 508 do Código de Processo Civil dispõe que a apelação será interposta no prazo de quinze dias. Tal regra limita um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos que é a tempestividade. Na hipótese dos autos, a petição de fls. 118/143 foi protocolada em 11/12/2006, decorridos quase um mês da publicação da referida sentença (fl. 114). Assim, resta patente a intempestividade do recurso. Ante o exposto, INADMITO a apelação interposta por faltar requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h52.04.

Nº 43883-7/06 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI GONCALVES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF014105 - Angelo Padula Filho. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h43.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria02DESPACHO Recebo o recurso adesivo de fls. 64/69. Abro vista para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h43Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 120179-0/06 - Cautelar Inominada - A: ROSA HELENA DOUNIS VONCHON. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h04.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 1036-6/07 - Revisional - A: S E M DE PAIVA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h13.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO É admissível o deferimento da gratuidade judicial à pessoa jurídica, desde que cabalmente demonstrada a insuficiência de recursos para os encargos do processo, não surtindo tal condição a mera declaração de hipossuficiência econômica. (AGI/DF 20040020095468, 6ª Turma Cível, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, publicado no DJU em 14/04/2005, p. 97).No caso dos autos não há qualquer elemento que leve à conclusão de que o credor não tem recursos suficientes para arcar com as custas dos processos. Não há sequer declaração que comprove algo neste sentido. Ante o exposto, faculto à parte exequente que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 20417-8/2000 - Execucao - A: ANTONIO CESAR GONCALVES MENIN. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: ANELISE PEREIRA SIHLER. Adv(s.): (.). R: ANELISE PEREIRA SIHLER e outros. Adv(s.): (.). R: RONALDO DO MONTE ROSA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003373 - Marco Antonio Meneghetti, DF015427 - Michelle Fernandes de Queiroz. R: SILVANA CAROLIONA VILAS BOAS DO MONTE ROSA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003373 - Marco Antonio Meneghetti. DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h28.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Junte a executada aos autos extrato bancário que comprove a data e o valor da quantia bloqueada judicialmente na conta bancária indicada às fls. 151/152, na forma do § 2º do art. 655-A, do CPC, eis que os documentos acostados às fls. 150 e 153/154 não atendem a tal fim.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 41714-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: LOBO MATERIAIS EXPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da discordância das partes a respeito dos valores, faculto ao autor a apresentação de planilha discriminada sobre eventual pendência financeira relativa ao contrato de locação ora em exame.

Depois, designe-se data para audiência de conciliação em data breve.

Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h53.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 3867-9/07 - Embargos A Execucao - A: CLINESLSE LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO ESTADO SAO PAULO BANESPA SANTANDER. Adv(s.): (.). DESPACHO - A atribuição de valor às causas judiciais traz, como uma de suas consequências típicas, a definição da base de cálculo para a apuração da importância devida a título de custas processuais, que, por sua vez, ostentam a natureza de tributo.Por se cuidar de questão

de ordem pública, impõe-se ao juiz a fiscalização da atividade da parte, com a consequente determinação de que se promova a adequação da exigência aos critérios legalmente estipulados, sempre que se identificar incongruência, a propósito.No caso, tem-se entendido que o valor da ação de embargos deve corresponder ao atribuído à execução que lhe serve de base.Tal orientação rende tributo ao convencimento de ser esse o proveito econômico buscado com a demanda, mercê da desconstituição do título que aparelha o feito executivo. Do exposto, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, promover a emenda da petição inicial, a pretexto de suprir-se a apontada deficiência.No mesmo prazo, deverá ser recolhido o valor das custas complementares, com a juntada aos autos do comprovante respectivo.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h45..

Nº 4133-9/07 - Arresto - A: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): GO008269 - Lacordaire Guimaraes de Oliveira. R: MILENIO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para a apreciação do pleito de concessão liminar da providência cautelar, determino que seja o requerente intimado a, em 5 (cinco) dias, fazer juntar aos autos documento comprobatório da existência do crédito que se pretende arrestado.Intimem-se.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 17h09..

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiza de Direito:Marilza Neves Gebrim

Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 30649/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes. R: PEROLINTO CASTILHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 36716/95 - Execucao - A: VIP VALORIZACAO EM INF E PROG COM E REPR LTDA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtschuk. R: FLAVIO SILVA DO ROSARIO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Certifico e dou fé que, em 03/10/2006, transcorreu o prazo para o cumprimento da publicação de fl.184, sem manifestação do exequente.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o exequente a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 38537/96 - Deposito - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: PAULO ROBERTO SEABRA VITELI. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO SEABRA VITELI e outros. Adv(s.): (.). R: SIMONE DE OLIVEIRA MARQUES <>. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 50839/97 - Apreensao e Deposito - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivelente, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: RODRIGO RODRIGUES SAVINI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 27/10/06, transcorreu o prazo de suspensão do curso processual do presente feito.Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, fica o(a) autor(a) intimado(a) a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12789-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ARCOM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL e outros. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. Certifico e dou fé que, em 02/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 907, sem manifestação da exequente.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a exequente a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 52062-9/98 - Execucao de Sentenca - A: ZILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. R: PAULO ROBERTO MUNHOZ DA FONTOURA. Adv(s.): RJ017917 - Paulo Roberto Munhoz da Fontoura. (...).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos ao credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 33801-2/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: LAURINDA OLIMPIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 37275-6/2000 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR. Adv(s.): DF004897 - Zolacir Trindade de Oliveira, DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JURANDIR G ALMEIDA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Juntei petição de fl. 118.Certifico e dou fé que as custas a que se referem a decisão de fl. 113 são custas iniciais da fase de execução e devem ser recolhidas na seção de arrecadação.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar o exequente para promover o recolhimento supra, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 71889-2/2000 - Execucão de Sentença - A: PAULO ROBERTO COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF03524E - Tiago Dias Sobrinho, DF04932E - Pedro Luiz Leao Silvestre. A: PAULO ROBERTO COSTA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PALLSSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: MIRIAN LOPES XAVIER COSTA. Adv(s.): (.). Juntei petição do credor (fls. 220)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, esclareça o credor o pedido de fls. 220, posto que a executada, consoante certidão juntada à fl. 218, já foi citada, tendo o credor sido intimado pelo ato de mero expediente de fls. 219, quanto fato de não terem sido penhorados bens da executada. Dessa forma, requiera o credor o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 79792-8/2000 - Monitoria - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: MANUEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 179/180.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.180 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 100865-3/2000 - Execucão de Sentença - A: ISNARD FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. A: ISNARD FREITAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: FELIPE NERES DE CARVALHO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: GEORGEANA ARAES DE CARVALHO PINTO. Adv(s.): (.). Certifico que em 31/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o devedor promover o pagamento do débito devidamente atualizado.Assim, nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos ao credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias..

Nº 56679-3/02 - Embargos A Execucão - A: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. Juntei petição do réu (fls. 151)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos à réu para requerer o que entender de direito, no prazo 05(cinco) dias..

Nº 61946-6/02 - Execucão de Honorarios - A: BANCO SUDAMERIS. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Juntei o mandado de fls. 120/128.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.128, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 69048-0/02 - Exoneracao - A: EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. A: EIMAR VIEIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: VERA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009615 - Arnaldo Teixeira. A: MARIA LUCIA DA COSTA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA NEUSA PEREIRA NEVES. Adv(s.): (.). A: UMBERTO GUIMARAES NEVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 24/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 89, dos presentes autos, sem manifestação da ré.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos à credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias..

Nº 117156-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos. R: ROMULO JOEL CHAVES DE FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 06/11/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 89, sem manifestação do autor.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 5787-8/03 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO A. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: FRANCISCO ESPEDITO RODRIGUES. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: FRANCISCO ESPEDITO RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: ANA MARTA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 24/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 121, dos presentes autos, sem manifestação dos réus.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos ao credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias..

Nº 64701-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: JOSE BATISTA SOARES JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 31/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 97, sem manifestação do autor.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 65211-9/03 - Declaratoria - A: MOISES BRITO DE CASTRO. Adv(s.): DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, MG094974 - Rosalina Goncalves Pereira. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s.): (.). INTERESADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): (.). Juntei o ofício de fl.566.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 566, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 39813-0/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: PRICILIA FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: PRICILIA FREITAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: JANUARIO GARCIA LEAL JUNIOR. Adv(s.): (.). R: CICERA TANIA FREITAS GARCIA. Adv(s.): (.). Juntei Impugnação aos Embargos à Monitoria (fls. 145/151).Certifico que a IMPUGNAÇÃO aos EMBARGOS à MONITÓRIA é TEMPESTIVA (fls. 143 e 145).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se quanto à Impugnação aos Embargos à Monitoria, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 41528-5/04 - Monitoria - A: LOTERICA C 8 LTDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: CELIA APARECIDA XAVIER. Adv(s.): (.). (...)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 43, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 51748-2/04 - Cautelar Inominada - A: PERNAMBUCO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Adv(s.): BA013305 - Emanuel Robson Alves de Matos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Certifico e dou fé que em 06/11/2006, a sentença de fl(s). 243/245 transitou em julgado sem interposição de recurso.Certifico, ainda, que em 20/11/2006, fluiu "in albis" o prazo para a autora promover o depósito da condenação. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, abro vista dos autos à credora(réu) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 53530-9/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: AMADEU LEITE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 09/10/2006, transcorreu " in albis" o prazo do r. Despacho de fl. 71, dos presentes autos, sem manifestação do autor.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 57176-9/04 - Monitoria - A: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coelho, DF023468 - Jose Alves Coelho. R: EUDINA MARIA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 06/11/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 48, sem manifestação do autor.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 72492-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ESPOLIO DE MARINALVA NEVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 59/62. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 62, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 72563-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: RENATO GERALDO DE LIMA. Adv(s.): (.). Juntei o ofício de fl. 159.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 159, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 75760-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. R: NUBIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 7755-4/05 - Monitoria - A: IATE CLUBE DE BRASILIA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior, DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. R: SEBASTIAO SANTANA DE FARIA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 38083-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOANITA MARIA MARIANO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FAUSTO CARLOS DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: FAUSTO CARLOS DE ASSIS e outros. Adv(s.): (.). R: WEDSON CARLOS DE ASSIS. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 54/55.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 55, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 62301-9/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ESTANISLAU DIAS DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 31/10/2006, transcorreu "in albis" o prazo para o cumprimento da publicação de fl. 38, sem manifestação do autor.Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 77339-3/05 - Deposito - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s.): DF017089 - Dilselei Martins Monteiro. Juntei Contestação e documentos do réu de fls. 50/80, cadastrando o patrono do réu.Certifico que a CONTESTAÇÃO é TEMPESTIVA (fls. 49 e 50).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 82372-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: RENATO MASCARENHAS XAVIER. Adv(s.): (.). Juntei os ARs de fls. 71/72.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl. 72, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 88776-5/05 - Rescisao de Contrato - A: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA SA. Adv(s.): DF015382 - Edson Stecker. R: EDU PAULINELI DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: EDU PAULINELI DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: CLEIA EUSTAQUIO PEREIRA PAULINELI. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) autor(es) intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 129501-5/05 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOANA LUIZA DA COSTA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 25/28.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 28, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 4038-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: SONIA MARIA ARCURIO MILAGRE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04/2004, deste Juízo, fica o autor intimado a proceder o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da sentença de fls.28/30..

Nº 30672-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: DORVALINO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 32/33.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 33, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 42711-8/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MARCOS OTAVIO BEZERRA PRATES. Adv(s.): DF008228 - Oscar Aloysio Scheibel. Juntei Contestação e documentos do réu (fls. 250/284).Certifico que a CONTESTAÇÃO é TEMPESTIVA (fls. 249 e 250).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 50793-5/06 - Indenizacao - A: STELA ALVES CAMELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLEBIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 32/33.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 32, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..



Nº 54513-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier. R: DANTE DA COSTA VARGAS. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls. 23/24.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.24 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 59217-5/06 - Declaratoria - A: EDINALTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDERVAL LISBOA DA SILVA. Adv(s):. (.). Juntei AR não cumprido de fl.26 .Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl.26 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 61027-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: DANIELLA ALVES BRITTO. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls. 16/17.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.17, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 63043-6/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ESTANCA IMPERMEABILIZACOES LTDA. Adv(s):. (.). R: ESTANCA IMPERMEABILIZACOES LTDA e outros. Adv(s):. (.). R: EDGARD BAHENSE DALMEIDA E BRITO E VITOR JUNIOR. Adv(s):. (.). R: THE-REZINHA CONSUELO DALMEIDA VITOR. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls. 56/58.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 58, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 65355-9/06 - Reparacao de Danos - A: RENATO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. Juntei Contestação e documentos do réu de fls. 73/84. Certifico que a CONTESTAÇÃO é TEMPESTIVA (fls. 71e 73).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 72479-0/06 - Despejo - A: ESPOLIO DE ELSON JOSE FERREIRA. Adv(s):. DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: MARIA DULCIMAR MARTINS BENVINDO. Adv(s):. (.). Juntei o mandado, e ARs não cumpridos de fls.43/49 Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 44, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 77859-8/06 - Declaratoria - A: PLATA SERVICE LTDA. Adv(s):. RS019912 - Luiz Carlos Rubin. A: PLATA SERVICE LTDA e outros. Adv(s):. RS019912 - Luiz Carlos Rubin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. A: TRANSPORTADORA KOCHA LTDA. Adv(s):. RS008857 - Arno Winter. A: LIVRARIA SH LTDA. Adv(s):. RS008857 - Arno Winter. A: MASTER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Adv(s):. RS008857 - Arno Winter. A: NAO HA. Adv(s):. (.). A: PEQUIM VIDEO LOCADORA LTDA ME. Adv(s):. RS008857 - Arno Winter. A: VALDIR DLUGOKINSKI E CIA LTDA. Adv(s):. RS008857 - Arno Winter. A: AIRTON LEONARDO DALCIN ME. Adv(s):. RS019912 - Luiz Carlos Rubin. A: ALCIR TRENTIN E CIA LTDA. Adv(s):. RS019912 - Luiz Carlos Rubin. Certifico que a terceira autora não se manifestou sobre decisão de fl. 395.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, devendo, se o caso, indicá-las de modo claro e preciso, bem como a finalidade a que se destinam, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 82688-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: TCHAIANNA ROBERTA MATIAS. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls. 15/16.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.16 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 82726-8/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ALESSANDRA SILVEIRA CARNEIRO ILDEFONSO. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls. 20/21.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 21, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 85165-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SELMA SIQUEIRA SILVA. Adv(s):. (.). Juntei mandado de intimação (fls. 26/27) e 02 (duas) petições do autor (fls. 28 e 29).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo e, tendo em vista que os prazos requeridos na petições de fls. 28 e 29, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 27, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 101746-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SEBASTIAO RIBEIRO. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls.20/21 Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 21, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 102771-3/06 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s):. (.). Juntei o mandado de fls.51/54Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.54, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

DIVERSOS

Nº 32021/94 - Execucao de Sentenca - A: GEORLANDO ALVES MENEZES. Adv(s):. DF010159 - Divosana Bento de F. Figueiredo Silva, DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias, DF021519 - Rodrigo Otavio Guimaaraes. R: EMPRESA MACHADO TRANSP E-PECIAIS LTDA. Adv(s):. DF008444 - Demetrio L de Lucena. (...) Os subscritores de fl. 283 deverão observar, todavia, que nos autos do processo nº4517/94 deverão apresentar o pertinente instrumento procuratório, caso ainda não o tenham feito.(...).

Nº 26708-3/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDA INES HOLANDA LOIOLA. Adv(s):. (.). (...)dê-se vista à autora sobre fls. 108/109(...).

Nº 33807-5/06 - Impugnacao - A: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s):. DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: GILSON DE SOUSA KYT. Adv(s):. DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. (...)intime-se o impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.(...).

DECISAO

Nº 77518-9/01 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE LOURDES PEREIRA PIRES. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ELENICE CARDOSO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. (...) De fato, à vista desses documentos, o bloqueio efetivado por meio do sistema Bacen-Jud incidiu em verbas de caráter alimentar, destinadas ao filho da executada, razão pela qual referido bloqueio não deverá prosperar, pois tratam-se de verbas absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649, inciso II).Sendo assim, promovi, nesta data, o devido desbloqueio desses valores, a fim de evitar maiores prejuízos à executada e seu filho.Dê-se vista dos autos à exequente, para que requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 140181-4/05 - Embargos A Execucao - A: JULIO CESAR DE ALMEIDA. Adv(s):. RJ024153 - Maria Thereza Menge e Silva. A: JULIO CESAR DE ALMEIDA e outros. Adv(s):. RJ024153 - Maria Thereza Menge e Silva. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s):. (.). (...)intimem-se os embargantes para que esclareçam se persiste algum interesse quanto aos presentes autos ou se exaurido seu objeto..

DESPACHO

Nº 114589-6/01 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: BRASILIA MOTO SERVICE LTDA ME. Adv(s):. (.). Esclareça o credor a finalidade do requerimento de fl. 139 se a devedora já foi citada (fl. 66), esclarecendo se a pretensão é de obtenção de cópia das últimas declarações de bens e rendimento da executada..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 6340/97 - Anulacao de Titulo - A: ANTONIO DE PAULA PONTES. Adv(s):. DF000766 - Milton de Melo. R: BANCO BARMERINDUS SA. Adv(s):. DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. Arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h23..

Nº 16829/93 - Execucao de Sentenca - A: ATILA FERREIRA PAES LEME. Adv(s):. DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF015096 - Perla Cristina Sansevero, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, DF03359E - Inri Flaminio Teixeira. R: WM REALIZACOES IMOB LTDA. Adv(s):. DF002395 - Cleone Pereira da Costa. A: MARCIA AUAD PAES LEME. Adv(s):. (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 230, dado que o exequente constituiu novos advogados (fls. 116/117).Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 233/234.Cumpra o exequenete o determinado à fl. 228, parte final, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h06..

Nº 34946/95 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: CION COLEGIO INT DE ORIENT NACOES LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por hora, o pedido de intimação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h45..

Nº 855-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: CILON ANGST. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: COOPERLEGIS COOPERATIVA HABIT SERV DA CLEGIS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: MARURICIO BEZE. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: SANDRA ALCIONE SOUZA DE ALBUQUERQUE BEZE. Adv(s):. (.). LITISCONSORTE ATIVO: DENIS TADEU CARVALHO. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Face à arrematação ocorrida na Justiça do Trabalho, conforme noticia o ofício de fls. 386, descontinuo a penhora formalizada às fls. 331. Oficie-se ao registro de imóvel para a respectiva baixa.Ao exequente, fls. 395/396.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h22..

Nº 23270-4/2000 - Cobranca - A: JOSE VIEIRA JUNIOR. Adv(s):. DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s):. DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. A: KATIA MARIA DE MELLO. Adv(s):. (.). A: LIDICE PEREIRA GAMA. Adv(s):. (.). A: MARIO JOSE DA CUNHA. Adv(s):. (.). A: MARISE RIBEIRO ASSUNCAO VIEIRA MENDES. Adv(s):. (.). A: PITAGORAS VELOZO COSTA. Adv(s):. (.). Face ao trânsito da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto (fls. 859), cumpra-se a decisão de fls. 804/805, expedindo-se os respectivos alvarás.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h51..

Nº 61608-4/2000 - Execucao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s):. DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ERONDINA PANTILIAO DE BRITO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Indefiro, fls. 128, eis que os bens que guarnecem a residência da executada, encontram-se relacionados na certidão de fls. 82. Promova o exequente o andamento do feito, observando que já há penhora formalizada nos autos, fls. 84.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h17..

Nº 65444-3/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s):. DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s):. AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h11..

Nº 42327-6/02 - Monitoria - A: FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF002240 - Franklin Roosevelt de Oliveira, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz. R: SINDICATO TRANSP RODVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DO DF. Adv(s):. DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF03577E - Marla Beatriz Miguel de Souza, DF04671E - Karine Santana Moraes, Sem Informacao de Advogado. Dispõe o art. 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria desta Corte de Justiça, in verbis:" Estão sujeitas a preparo as EXECUÇÕES DE SENTENÇA, as reconvenções e as intervenções de terceiros." Promova o credor o recolhimento das custas.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h33..

Nº 54049-2/03 - Indenizacao - A: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s):. DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro, DF012926 - Amauri Antonello. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUROPA. Adv(s):. DF012926 - Amauri Antonello. Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h13..

Nº 97962-7/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE - BLOCO A. Adv(s):. DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: LUIZ AFONSO ROCHA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 148, devendo o oficial de Justiça observar que não se trata de penhorar o veículo, mas sim os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária firmado pelo executado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h06..

Nº 87695-6/04 - Execucao Forcada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s):. DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Em face da não concessão de efeito suspensivo ao nominado agravo, requeira o exequente o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h28..

Nº 88950-6/04 - Revisional - A: EDUARDO COUTINHO DA SILVA. Adv(s):. DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s):. DF018543 - Bruno Marques. Defiro vista dos autos, fls. 283, pelo prazo legal.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h50..

Nº 2875-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - C.F.L. Adv(s):. DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS. Adv(s):. DF019493 - Walmor Zeredo Junior, Sem Informacao de Advogado. Indefiro a expedição dos offi-

cios requeridos às fls. 146, por falta de amparo legal. Outrossim, promovia o autor as diligências necessárias para a apreensão do veículo. Quanto ao réu, regularize-se a sua representação, vez que não consta dos autos, a procuração outorgada ao advogado subscritor da peça de fls. 141/142. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h05..

Nº 36902-5/05 - Execução - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF06396E - Gustavo Tosi, RJ12998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: VALMIR PEREIRA DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o requerimento de fls. 100, em razão do relatado pelo Oficial de Justiça às fls. 66. Indique o credor, bens do executado, passível de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h03..

Nº 28621-9/06 - Execução - A: AYRTON MAGALHAES SANTOS. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: GLORIA DE LOURDES VIEIRA LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LINO NETO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: RODRIGO MACHADO CALDEIRA. Adv(s.): (.). Comprove o segundo executado a propriedade do bem oferecido à penhora às fls. 45, juntando aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. Sem prejuízo, promova o exequente a citação da primeira executada. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h32..

Nº 98452-9/06 - Monitoria - A: ITA INSTITUTO TOMAS ALVES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: LEONILDA FRANCO DE MORAES ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova o Autor o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h35..

Nº 109933-0/06 - Monitoria - A: VINICIUS THEODORO STOETZL. Adv(s.): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: ANA PAULA MIRANDA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe-se o disposto no art. 1102-C, do CPC, especialmente quanto às despesas processuais em caso de pagamento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h11..

Nº 119520-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ETEVALDO DOS REIS ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se e observe-se fl. 54, quanto ao pedido de publicação em nome do advogado ali indicado. Defiro o desentranhamento do cheque n. 85007, como requerido. Emende-se a petição inicial, quanto ao pedido constante do item 'c, porquanto incompatível com o processo de execução, observando-se, ainda, as prescrições da Lei n. 11.382/06, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h16..

Nº 119537-7/06 - Monitoria - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ELIETE GONCALVES R ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero, fls. 57, porquanto a Ré não foi citada (fls. 53). Promova o Autor o andamento do feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h20..

Nº 120827-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GUIDO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: ERONILDO BENTO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, quanto ao pedido, observando-se o art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei n. 11.382/06, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h12..

Nº 3882-2/07 - Revisão de Clausula - A: HILDA DO CARMO BALEEIRO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: OUROCARD MASTERCARD INTERNATIONAL ADM CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, indicando expressamente quais as cláusulas que pretende ver revistas. Regularize-se a petição inicial, posto que a primeira folha está em duplicidade e com dados distintos. Traga aos autos o contrato firmado com a ré, posto que documento indispensável (art. 283 CPC). Adeque-se o valor da causa e recolham-se as custas complementares. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h19..

Nº 4251-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: GERSON CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h22..

Nº 4357-8/07 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: MARIA DO SOCORRO SILVA CALDAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, observando-se que o artigo 290 CPC refere-se ao processo de conhecimento e não à execução. Tratando-se de título executivo, somente as obrigações nele consignadas podem ser objeto de execução. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h01..

Nº 4592-8/07 - Indenização - A: JOSIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023254 - Eder Raul Gomes de Sousa. R: NILO LUIZ BETTONI NETO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, indicando expressamente qual o valor pretendido a título de indenização por danos morais. Adeque-se o valor da causa e recolham-se as custas complementares. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h45..

Nº 4991-4/07 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ ANTONIO JAMBEIRO DE MORAES. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h08..

Nº 5029-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: ADILSON MAGALHAES DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para que traga aos autos a planilha do débito, a qual deverá indicar as parcelas vencidas, bem como as vencidas. Adeque-se o valor da causa e recolham-se as custas complementares. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h06..

Nº 5060-0/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: DANIEL DE ARAUJO ALVES SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h02..

Nº 5182-0/07 - Cobrança - A: CARLOS GOMES DA ROCHA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h53..

Nº 5210-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: DIAGNOSTICOS DA AMERICA SA. Adv(s.): DF01981A - Flavio Jose Couri. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em se tratando de execução, deve vir aos autos o original do título de crédito que embasa a pretensão do exequente. Emende-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h51..

Nº 5227-9/07 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DA SQN 107 BLOCO G. Adv(s.): DF012878 - Mauro Porto. R: NAGIB MOHAMMED ABDALLA NASSAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para que emende a petição inicial, esclarecendo se pretende a proposição de ação prestação de contas, de busca e apreensão de documentos ou, ainda, ação pelo procedimento ordinário, impondo obrigação de fazer. Observe-se os requisitos próprios e o pedido adequado para a proposição de cada uma das referidas ações. Caso opte pela busca e apreensão, deverá discriminar quais os documentos que se encontram em poder do réu. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h38..

Nº 5238-3/07 - Monitoria - A: CREDILINE ANALISE DE CREDITO LTDA. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: MARIA VIEIRA GUERRERA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, esclarecendo qual a 'transação comercial' realizada com a réu (fl. 02), indicando, data, natureza, etc., a fim de fixar os elementos objetivos da demanda. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h49..

Nº 5439-7/07 - Indenizacao - A: EDUARDO BERTANHA SUNBEM. Adv(s.): DF011700 - Aotuides Mota de Resende. R: HOSPITAL BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso. A responsabilidade dos médicos é subjetiva, cabendo ao autor declinar, na petição inicial, os atos praticados por cada um dos réus indicados à fl. 02, de forma individualizada, a fim de permitir a ampla defesa e o contraditório. Emende-se, sob pena de indeferimento em relação aos demais réus. Traga via original da procuração e declaração de fl. 16. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h15..

Nº 5669-0/07 - Cobrança - A: ANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação de conhecimento, pelo procedimento sumário. Designe a Secretaria data para realização de audiência de conciliação, citando-se o réu e intimando-se as partes a comparecerem. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h17..

Nº 5788-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO FERNANDO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Inviável a cumulação de ação revisional com ação de consignação em pagamento, sob pena de tumulto processual. Assim, emende-se a petição inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h19..

Nº 5922-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA VICTORIA PAIVA. Adv(s.): DF018413 - Marcos Antonio Correa. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, considerando que a autora é funcionária pública, bem como a natureza do contrato firmado, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h28..

Nº 8834-5/07 - Cominatoria - A: LUCY HELENA MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SISTEMA NACIONAL UNIMED S/C. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Havendo previsão expressa no contrato, quanto ao limite da interação em UTI, deve a parte autora requerer a revisão, anulação ou nulidade da cláusula contratual, a fim de permitir eventual concessão dos efeitos da tutela. Assim, emende-se quanto ao pedido final. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h27..

CERTIDÃO

Nº 16099-6/99 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ISMAR BARRETO. Adv(s.): DF007461 - Deusimar Silva Fagundes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o devedor não atendeu ao despacho de fls. 177. Certifico, ainda, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h36..

Nº 56474-5/03 - Embargos A Execução - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: CLAUDEMIRA DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. R: LILIAN DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). R: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a devedora, o pagamento voluntário do débito, honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h13..

Nº 65425-3/03 - Declaratoria - A: JOSE PEDRO GONTIJO. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s.): SP141574 - Mariangela Pernomian de Araujo. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a parte Requerida o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h26..

Nº 51738-6/04 - Ordinaria - A: ADSON JOSE PEREIRA MALAQUIAS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, RJ02363A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o perito intimado para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 624/1002. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h58..

Nº 108109-7/04 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO CEZARIO DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista o transcurso do prazo requerido às fls. 92. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h08..

Nº 32646-2/06 - Monitoria - A: DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: MARIA DA GLORIA DE MENDONCA PESSOA RHEM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h29..

Nº 38644-3/06 - Execução - A: GRAFICA BRASIL EDITORA E MARKETING LTDA. Adv(s.): MG071258 - Ricardo da Cunha Borges. R: LE MONDE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 11h39..

Nº 51627-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA. Adv(s.): DF020582 - Sabrina Barros Gomes, DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: ANDREIA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h15..

Nº 80425-8/06 - Execução - A: RUTH MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): DF017620 - Jussara Santos Mendes Fonseca. R: FRANCISCO TIMOTEO DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h08..

Nº 111279-6/06 - Monitoria - A: DIRCEU RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ALVINA CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar sobre o teor dos embargos e documentos de fls. 58/71. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h29..



DECISÃO

Nº 130561-5/06 - **Execucao** - A: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ROGOBERTO LOPES DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeﬁro o pedido de reconsideração.A imobiliária possui poderes para outorgar mandato a advogado, em nome do autor, não simplesmente substabelecer poderes ad juditia, consoante fl. 07 dos autos.Assim sendo, faculto emenda à inicial, no prazo de 10 dias, como determinado à fl. 26.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h17..

SENTENÇA

Nº 25214-5/04 - **Cobranca** - A: CARLA ANDREA DE SOUZA DEL-MONDES. Adv(s.): DF008821 - Janice Heinrich Bruno Martins. R: REAL SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Vê-se da petição de fls. 223/224 que as partes transigiram extrajudicialmente.Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h26..
Nº 110131-7/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06716E - Siriliane Evangelista de Oliveira. R: ANTONIO PIRES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81110-9/99 - **Execucao** - A: BERNARDINO CUSTODIO. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: ANA JUSSARA CARNEIRO SANTANA. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: MARIA EULINA CARNEIRO SANTANA . Adv(s.): (.). R: AURO CESAR ALVES DOS SANTOS . Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA (CITADA) <> . Adv(s.): DF010773 - Adelon Rocha Malaquias, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, MG86741E - Glaucia Therezinha Santana. Assim, para a aplicação do art. 791, III, do CPC o exequente deve trazer aos autos as diligências realizadas.Advinto ao exequente que será, igualmente indeferido pedido de intervenção judicial visando localizar bens sem a comprovação das diligências ao seu alcance (DETRAN, Registro de Imóveis, Internet, etc.).Promova o exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h40..

Nº 105291-0/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOAO BATISTA LEON CAETANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a existência de contrato de alienação fiduciária mencionado na inicial. O documento de consulta feita pela internet (fl.18), não é hábil a comprovar o registro da alienação fiduciária junto ao Detran. Além do mais, o mesmo não identifica as pessoas envolvidas no contrato de mútuo. Providencie outro irrefragável. Na mesma oportunidade, deverá o Autor comprovar a mora do réu, já que a simples notificação por edital não atende ao determinado à fl. 22.Assim, emende-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h19..

Nº 123708-7/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FRANCISCO JOSE DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a existência de contrato de alienação fiduciária mencionado na inicial. O documento de consulta feita pela internet (fl.18/19), não é hábil a comprovar o registro da alienação fiduciária junto ao Detran. Além do mais, o mesmo não identifica as pessoas envolvidas no contrato de mútuo. Providencie outro irrefragável. Frustrada a notificação do réu (fl. 27), resta ao credor apresentar o título para protesto no Cartório competente, o qual, por sua vez, pode efetuar o protesto por edital, caso não localizado o devedor, consoante se depreende do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Comprove-se a mora do réu.Assim, emende-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h18..

Nº 5142-8/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDMAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Após cite-se, para contestar, sob pena de revelia. Poderá, ainda, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, a partir da data do cumprimento da medida liminar.Deposite-se o bem com a parte autora, na pessoa de seu procurador, ficando advertido que o veículo não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra Unidade da Federação sem a prévia e expressa AUTORIZAÇÃO deste juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h55..

DIVERSOS

Nº 105633-6/06 - **Monitoria** - A: SOCIETE AIR FRANCE. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva, RJ049611 - Jose Manoel Rodrigues Lopez. R: SPHAERA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ049611 - Jose Manoel Rodrigues Lopez. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h46.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h49..

Nº 3924-7/07 - **Declaratoria** - A: ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, considerando que o autor é servidor público, bem com o a natureza do contrato firmado entre as partes, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se a petição inicial, indicando, expressamente, quais as cláusulas que pretende ver revistas.Traga aos autos o contrato firmado entre as partes, pois documento indispensável para a propositura da lide (art. 283 CPC).Esclareça o objeto da ação promovida pela ré, perante a Quinta Vara Cível, com contestação já apresentada pelo mesmo advogado que patrocina esta ação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h12..

DESPACHO

Nº 98049-5/06 - **Arresto** - A: WILLIAN GEORGE PRESCOTT. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: ROGERIO DE MIRANDA RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, promova-se o apensamento aos autos indicados à fl. 28. Após, conclusos para análise.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h23..

Nº 4172-4/07 - **Ordinaria** - A: MAURICIO ANDRADE COURA. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adequese o valor da causa e recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h27..

Nº 4577-6/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA JR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O documento de fl. 14 demonstra a existência de contrato de alienação fiduciária com a Companhia Renault e o documento de fl. 12 nada esclarece a respeito. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento comprovando o registro do contrato em seu nome, perante o órgão competente.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h35..

Nº 4438-8/07 - **Execcao de Incompetencia** - A: ICO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF021787 - Rafael Baroni Pereira. R: CMO CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA. Adv(s.): MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. Intime-se o requerente para que regularize a sua representação processual.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 10h37..

DESPACHO

Nº 5419-7/99 - **Execucao** - A: JOSE LINEU DE FREITAS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: RONALDO BARBOZA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a planilha de débito apresentada, notadamente quanto ao termo a quo da contagem dos juros de 1%, fl. 191, atendendo-se adequadamente ao determinado à fl. 185.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h26..

Nº 46963-9/99 - **Execucao** - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R: SCHAEFFER COM IMP EXP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OLIRA MACHADO M SCHAEFFER <> . Adv(s.): (.). Defiro a penhora das quotas sociais da primeira executada, pertencentes à segunda executada, Olira Machado, consoante fls. 120. Efetivada a penhora, intime-se os executados para, querendo, oporem embargos, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h28..

Nº 71753-0/02 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: C G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: BENEDITO XAVEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: ESTER PEREIRA ROSA SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANDRE MURILLO ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Citado, intime-se o Executado para dizer se concorda com o pedido de extinção da Exequente, advertindo-o que seu silêncio importará em anuência.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h59..

Nº 21967-0/06 - **Embargos A Execucao** - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. R: RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE PINHEIRO MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h18..

CERTIDAO

Nº 128419-6/06 - **Reintegracao de Posse** - A: IZA MARIA BRAZ HENDERSON. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: RONALDO PIMENTEL. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 16/02/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 13h20..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 16251/87 - **Consignacao Em Pagamento** - A: SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000776 - Manoel Barreto Pinheiro, DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: ENCOL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO007541 - Neusa Marisa Vasconcelos, GO013315 - Waisman Augusto Rio, GO015003 - Rosangela Oliveira Magalhaes, GO018088 - Alexandra Martins da Silva. Às partes, sobre os documentos de fls. 307/419. Após, ao Ministério Público. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h20..

Nº 36552/96 - **Execucao de Honorarios** - A: JOSE VITAL BOSSLER. Adv(s.): DF006209 - Jose Vital Bossler, DF016534 - Brenno Guimaraes Alves da Mata. R: BANERJ EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Trata-se de cumprimento de sentença.A inclusão de Banerj S/A no pólo passivo da execução já foi deferida (fl. 333). Anote-se e comuniquese à Distribuição.Como requerido à fl. 335, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.Fixo ao credor, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover seu integral cumprimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h50..

Nº 45624/96 - **Execucao de Sentenca** - A: BENEDITO EMERSON FLEURY. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF015162 - Fabiola Campos de Arruda. Ratifico o despacho de fls. 613. O prazo para para a Executada correrá da publicação desta.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h51..

Nº 36711-7/2000 - **Execucao de Sentenca** - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: SERGIO ALEXANDRE FEITOSA. Adv(s.): DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018734 - Cassia Cascao de Almeida. Oficie-se, conforme determinado às fls. 146.Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 302/306.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h42..

Nº 58454-3/2000 - **Alvara** - A: NAILDA MARIA DA ROCHA. Adv(s.): DF011892 - Katia Carvalho de Castro. R: JOSE SANTOS FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a Autora, acerca do ofício de fls. 449/450.Intime-se pessoalmente o Réu para regularizar a sua representação processual, bem como para que pague, em 15 dias, o valor devido, referente aos honorários advocatícios, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Após, apreciarei o pedido de fls. 498.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h12..

Nº 82839-4/2000 - **Execucao de Sentenca** - A: TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015797 - Dunia Luce de Freitas, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: POSTO ESTRADA PARK <> . Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano. Ao credor, face à penhora de fls. 225.Venha a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h49..

Nº 38740-6/01 - **Execucao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JURACY TELES DE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FARIA <> . Adv(s.): (.). Providencie, o credor, a inscrição da penhora no registro imobiliário. Para tanto, venha a matrícula atualizada do imóvel penhorado, para viabilizar a expedição da respectiva certidão. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 86.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h04..

Nº 62716-4/02 - **Prestacao de Contas** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBERTO FARAH. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ANTONIO DOS REIS LAZARINI. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, Sem Informacao de Advogado. Ao Réu, fls. 208.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h59..

Nº 59983-3/03 - **Execucao de Sentenca** - A: CONFECCOES THAISSA LTDA. Adv(s.): DF006504 - Joaquim Miranda. R: JULIO ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, fls.104. Dê-se vista à Defensoria Pública.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h49..

Nº 86667-6/03 - **Prestacao de Contas** - A: ALEXANDRE DE MELO TUNES. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF04837E - Guilherme Campos Coelho. O requerido às fls. 230, será apreciado no momento oportuno. Antes, promova o devedor, o pagamento voluntário do débito, referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, "caput", do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h09..

Nº 100747-3/05 - Rescisao de Contrato - A: EDELBERT GALVAO DUTRA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: LENS MARTAN ORIENTACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s.): SP151176 - Andre Reatto Chede, SP220539 - Fabio Reatto Chede. Designe-se audiência de conciliação.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a Ré para que regularize a sua representação processual, sob pena de revelia.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h..

Nº 5742-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA LINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de fls. 41/42, por falta de amparo legal.Promova o Autor o andamento do feito, diligenciando para localizar o veículo a ser apreendido.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h47..

Nº 21470-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: WESLEY LOURENCO COELHO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102-C, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença..Intime-se o devedor, por publicação (art. 240 c/c art. 322 parte final, ambos do CPC) para o cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do montante do débito, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC.Havendo depósito, intime-se a credora a dizer se o débito foi satisfeito.Em caso de inércia, apresente o credor o requerimento de execução, acompanhado de planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC e promova o recolhimento das custas relativas aos atos que serão praticados na fase de execução (art. 19 do CPC). Na mesma oportunidade, querendo, indique bens da devedora passíveis de constrição.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h15..

Nº 40872-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza, DF07176E - Ana Paula Dias de Oliveira, DF07194E - Livia Amalia Nery. R: AUTO MIL. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF020023 - Caio Ramos Peixoto, Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h15..

Nº 43885-3/06 - Revisional - A: SANDRA ELENA MOREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, quanto ao contido à fl. 171, sobre campanha de recuperação de crédito.Não havendo interesse, manifeste-se nos autos em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h37..

Nº 54927-8/06 - Revisao de Clausula - A: JOAO MENEGHINI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Designe-se audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h51..

Nº 65356-7/06 - Ordinaria - A: AUTO PECAS POLARA LTDA. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h57..

Nº 70124-2/06 - Ressarcimento - A: AVG EXPRESSO AURORA VASCONCELOS GIBSON FIMA MERC INDIVIDUAL. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva, Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h32..

Nº 70417-9/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: JORGE SALIM WAQUIM. Adv(s.): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: FUBRAS FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao, Sem Informacao de Advogado. Em razão da recusa manifestada pelo credor, torno sem efeito a penhora de fls. 96/98.Indefiro, por ora, o bloqueio e penhora de valores, mediante convênio Bacen-Jud, eis que o Exequente não exauriu os meios para a localização de bens do Executado, passíveis de penhora.Requeira o credor o que entender de direito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h43..

Nº 70580-7/06 - Execuciao - A: KS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: FRANCISCO CARLOS SALES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de viabilizar a penhora do bem indicado às fls. 24/25, venha aos autos a certidão de inteiro teor da matrícula do referido imóvel.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h28..

Nº 108304-0/06 - Rescisao de Contrato - A: JOCILIA DA SILVA CONCEICAO. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: CLAUDEMIRO LOURENCO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDVARD DE SOUZA ALVES DA MATA. Adv(s.): (.). Defiro o derradeiro prazo de 48 horas para que a autora emende adequadamente a petição inicial, cumprindo a determinação anterior, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h48..

Nº 110839-3/06 - Rescisao de Contrato - A: MESSIAS MANOEL IGNACIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para que regularize a petição de fl. 34, posto que está incompleta.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h38..

Nº 113267-7/06 - Deposito - A: FRANCISCA BEATRIZ CARVALHO SALES. Adv(s.): DF004049 - Dileta Maria de Albuquerque Sena. R: SIMOVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, quanto ao pedido, posto que, ao que tudo indica, a autora pretende a rescisão contratual, com a entrega das chaves em juízo e, ainda, a condenação da ré a devolver quantia em dinheiro.A emenda deverá vir na íntegra e com cópia para contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h24..

Nº 120667-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: GERALDO PEREIRA DOS SALES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa (fl. 04), observando-se o valor pretendido (fl. 46).Traga aos autos seu comprovante de rendimentos, a fim de verificar a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita.Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h33..

Nº 6020-9/07 - Usucapiao - A: MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Traga aos autos a matrícula atualizada do bem, bem como indique os confinantes. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h01..

Nº 6175-9/07 - Revisional - A: AGLAIR GUARINO FEITOSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, considerando que a autora exerce atividade profissional, bem como a natureza do contrato firmado entre as partes, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h03..

Nº 6194-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO FERNANDO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, observando-se a impossibilidade de cumulação de ação revisional com ação de consignação em pagamento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h06..

Nº 6197-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADEMIR CARDOSO DA LUZ. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, promova-se o apensamento destes autos aos de nº 2006.01.1.084987-8, promovido pelo mesmo autor perante este Juízo. Após, venham conclusos para análise conjunta.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h09..

Nº 6312-9/07 - Execuciao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: SAN REMO POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto ao pedido, observando-se as alterações no processo de execução de título executivo extrajudicial.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h11..

Nº 6388-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): PR025731 - Magda Egger. R: ERNESTO SOARES MATEUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe-se nos autos que os documentos de fls. 11/12, relativos à notificação do réu, não indicam o número do seu apartamento, impedindo, assim, a regular constituição em mora.Defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora comprove a notificação do réu, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h15..

Nº 6553-6/07 - Cautelar Inominada - A: HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA. Adv(s.): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. R: SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, indicando a lide e seu fundamento.Emende-se quanto ao pedido final, observando a natureza do provimento cautelar.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h33..

Nº 7043-5/07 - Cobranca - A: EDIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: JOSE CARNEIRO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para que emende a petição inicial, observando o artigo 276 e seguintes do CPC, em especial quanto à produção de provas.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h43..

Nº 7163-9/07 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: CAROLINA LIMA SOUSA TRAVALON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h42..

Nº 7523-0/07 - Declaratoria - A: REGIS ALEXANDRE DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: ACADEMIA MEDEY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h46..

Nº 7847-3/07 - Execuciao - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: RODRIGO GOMES INNECCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para que emende a petição inicial, observando-se as alterações no processo de execução de título extrajudicial.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h47..

Nº 7948-4/07 - Revisional - A: ANTONIA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, considerando que a autora é servidora pública, bem como a natureza do contrato firmado, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se a petição inicial, observando-se a impossibilidade de cumulação de ação de consignação em pagamento com ação revisional.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h53..

CERTIDÃO

Nº 18585/88 - Reparacao de Danos - A: ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006268 - Aparecido Soares de Assis. R: INSTALADORA FONSECA LTDA. Adv(s.): GO03821B - Arnaldo Ribeiro da Costa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerida intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 347.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h32..

Nº 34114/94 - Execuciao de Sentenca - A: IRMAOS GRAVIA LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: NEDA MARIA SAUNDERS TORRES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. 180, fica o autor intimado a fim de, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h58..

Nº 38904/96 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: PLANEJAR SERV EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CARLOS ALBERTO DE MOURA . Adv(s.): (.). R: MARIE THERESE A C B DE MOURA <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h37..

Nº 10177-8/02 - Embargos A Execuciao - A: MARKUS RICHARD WERNER. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF013356 - Isaías Lobao Pereira. R: LIA MERCADANTE OLIVA DECOENE. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: ELIANE COHEN COSTA WERNER . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Embargante intimada para se manifestar acerca do Depósito Judicial de fl. 167.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h26..

Nº 105499-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ZEFERINO VAZ. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: BETILDE MENDES DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF005232 - Cícinato Carvalho Trindade. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerida intimada para se manifestar acerca da petição de fls.194/195. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h05..

Nº 104538-5/04 - Revisional - A: CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: SUL AMERICA VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 218/219.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h36..

Nº 114100-2/04 - Monitoria - A: LANNET DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SASSI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 95.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h46..

Nº 125484-7/04 - Acao de Rito Ordinario - A: UEBIO LUIZ SANCHES SALAZAR. Adv(s.): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. R: DEMETRIUS BOREL LUCINDO. Adv(s.): DF017792 - Tatiana Borel Lucindo. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 432.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h11..

Nº 52468-2/05 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kollling. R: FREITAS MARQUES E MARQUES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 84.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h34..



Nº 120749-6/05 - Monitoria - A: LUCIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, republiquei a decisão de fls. 42, por não constar da publicação anterior, o nome do advogado da parte Ré: "DECISÃO: Regularize a parte Ré sua representação processual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Int. Brasília-DF, quinta-feira, 20 de julho de 2006 às 13h54. Marília de Vasconcelos Andrade - Juíza de Direito Substituta". Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h57..

Nº 133569-3/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: FRANCISCO ASSIS MARTINS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h27..

Nº 141804-7/05 - Execucão - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: THE BEST INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 85. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h27..

Nº 143256-3/05 - Cobrança - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 157.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h26..

Nº 19427-2/06 - Declaratoria - A: DAGMAR SILVA DE SOUSA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: CONDOMINIO DOS BLOCOS B E C DA SQS 215. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h13..

Nº 89713-7/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 35.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h45..

Nº 98610-8/06 - Cobrança - A: JUDITH ALVES FONSECA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do AR de fl. 37.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h32..

Nº 102294-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MAIDI BATISTA RABELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fls. 45/46.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h41..

Nº 115073-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. .21.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h40..

Nº 117856-8/06 - Execucão - A: ROGERIO TEIXEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: MARK WEQUISLEY ARANTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 16. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h02..

Nº 127221-2/06 - Repeticao de Indebito - A: ESCOLA DAS NAÇOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls. 41/61.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h48..

Nº 127595-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: JOSE VALENTIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 21. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h34..

Nº 128861-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALICE MARIA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 28. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h31..

Nº 134559-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: PIT K INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do retorno dos Ars de fls. 61/62.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h22..

Nº 5142-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDMAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedii a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h14..

Nº A0011370/94 - Embargos A Execucão - A: ITAPEMERIM EMPREEN CONSORCIOS S/C. Adv(s.): DF009443 - Claudéana Maria Barros Lopes. R: EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. Certifico e dou fé que, fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h57..

DESPACHO

Nº 81534-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: A E D CONSULTORIA DE MODAS LTDA. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF021497 - Igild de Lima Souza. R: WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. Intime-se pessoalmente a Ré, para que regularize sua representação processual, bem como para que pague, em 15 dias, os honorários advocatícios fixados na sentença, sob pena de incidir a multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h48..

DESPACHO

Nº 5922-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA VICTORIA PAIVA. Adv(s.): DF018413 - Marcos Antonio Correa. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem, para determinar nova emenda da petição inicial, adequando o valor da causa e recolhendo as custas complementares.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h27..

DESPACHO

Nº 114765-0/01 - Cobrança - A: BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R: BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, Sem Informacao de Advogado. R: HERALDO CUNHA MOLL . Adv(s.): (.). R: ROBSON CUNHA MOLL . Adv(s.): (.). Ao Autor, para que regularize a sua representação processual, face ao noticiado às fls. 245/246.Indefiro o requerimento de fls. 241, eis que o instrumento de fls. 242, encontra-se vencido.Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 239.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h32..

D E C I S Ã O

Nº 6663-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: CESAR SILVA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, determinando a reintegração de posse do objeto do litígio em favor da parte autora.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8019-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ROSANA CORDEIRO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Após cite-se, para contestar, sob pena de revelia. Poderá, ainda, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, a partir da data do cumprimento da medida liminar.Deposite-se o bem com a parte autora, na pessoa de seu procurador, ficando advertido que o veículo não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra Unidade da Federação sem a prévia e expressa AUTORIZAÇÃO deste juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h49..

DESPACHO

Nº 127421-8/06 - Manutencao de Posse - A: MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação, para seu integral cumprimento, observando-se o contido à fl. 57.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h58..

CERTIDAO

Nº 9235-5/02 - Anulatoria - A: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho, DF012633 - Nair Maria da Silva. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ESPOLIO DE MARIA ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MARIA VERONICA CAMPOS ARANHA. Adv(s.): DF001225 - Isis Cavalcanti Gomes. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 341/344 transitou em julgado em 22/01/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a parte autora o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h35.

DESPACHO

Nº 85203-4/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ116274 - Paula Matera Barbosa, RJ148143E - Narayana Correia. R: GRA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a data de protocolo da petição de fl. 308, intime-se o Autor, por seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h26..

Nº 104935-2/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: AILTON SERGIO NOVAIS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a data do protocolo da petição de fl. 115, à autora, para que comprove, em 10 (dez) dias, a distribuição da mesma no Juízo Deprecado e o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento, sob pena desistência da diligência deprecada.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h29..

Nº 28139-5/04 - Monitoria - A: LABIND LABORATORIO INDEPENDENCIA LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: USIMED COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a data do protocolo da petição de fl. 139, promova a autora a citação da parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h32..

D E C I S Ã O

Nº 39987-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s.): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF017512 - Carolina Pieroni, DF06539E - Renata Carvalho Antunes. Indefiro o pedido de fl. 141.Com a prolação da sentença e confirmação desta pelo Tribunal, uma vez cumprida voluntariamente a decisão, como informa o credor, não há processo em curso.Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h20..

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Juíza de Direito Substituta:Erika Souto Camargo

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 12336/93 - Sumarissima - A: ACHILLES EMILIO ZALUAR NETO. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: BELITA MENEZES BENTHER. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: RENE MENEZES BENTHER. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 106,77 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h22..

Nº 31878/93 - Execução de Sentença - A: WILTON FERNANDES. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: ESPOLIO DE MARILDA ARRUDA CESAR. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. REQUERIDO: MARCIO VINICIUS DE ARRUDA CESAR . Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 40890/94 - Execução - A: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF010993 - Nadia Cristina de Campos e Silva, DF013753 - Ana Lidia Brandao, DF013804 - Karla Andrea Cabral Pelucio Silva, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF02363E - Adriana Rigueira Losito, RS002602 - Alceu Roesler, RS003215 - Norberto da Costa Caruso Mac-donald, RS004944 - Carlos Mazeron Fonyat Filho, RS004961 - Roque Didonet, RS004991 - Raul Regis de Freitas Lima, RS006140 - Hamilton Langaro Dipp, RS006209 - Lucia Helena Escobar de Brito, RS006266 - Mauro Roberto Cunha, RS006629 - Jorge Altair Pimentel, RS008402 - André Mallman Neto, RS009657 - Humberto Jardim Machado, RS012598 - Maria de Lourdes Krop, RS014519 - Maria Alice Smania, RS016612 - Lizette Andreis Sebben, RS018199 - Elisa Costa Galho Sanches, RS018542 - Janice Liane de Aguiar, RS023002 - Gilberto Borba Isoppo, RS024242 - Marcia Santos Pires, RS026816 - Roseane Fatima Salami, RS031662 - Andre Guidi Colossi, RS031905 - Solange Suris, RS032636 - Paulo Roberto Ribeiro Cardoso, RS033935 - Marcia Rozane Wailer Antonette. R: ALVARO LUIZ DIAS MOURAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANA REGINA CASTRO DIAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 61,05 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h22..

Nº 14274-6/99 - Execução - A: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012053 - Djenane Lima Coutinho, DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF012492 - Claudia de Souza Vieira Palomares, DF012526 - Sergio Palomares, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF02179E - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF02831E - Andre Luiz Bundchen, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF05708E - Iurie Cezana Cipriano, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Inara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares, SP006094 - Luiz de França Ribeiro, SP007783 - Gil Pinto de Almeida, SP011067 - José Eduardo Ferraz Monaco, SP012416 - Josué Luiz Gaeta, SP013208 - Nancy Rosa Policelli, SP019194 - Marcio de Oliveira Santos, SP026977 - Vicente Roberto de Andrade, SP029358 - Jose Gomes Rodrigues da Silva. R: J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. INTERESSADA: ACELINO FIRME. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 82342-0/99 - Reintegracao de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Oliviver Domingues Marcondes. R: MANOEL LISBOA MAFRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 173/196. . Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h29..

Nº 58902-6/2000 - Indenizacao - A: CARLOS HUMBERTO SOUSA LIMA. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi, DF000081 - Arturo Buzzi, DF00916A - Marcio de Assis Borges, DF02691E - Claudia Buzzi. R: STIU DF SINDICATO DOS TRAB IND ENERGIA ELETRICA NO DF. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF016757 - Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, DF03113E - Humberto Luiz M. Marchesi. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 442,34 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h51..

Nº 67869-8/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: MANAGER MODEL E PUBLICITY AGENCY LTDA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF01880A - Dezival Ribeiro dos Reis Junior, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF01880A - Dezival Ribeiro dos Reis Junior, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, MG072176 - Soraya Costa de Miranda. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (quinze) dias, no valor de R\$ 96,31 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h23..

Nº 4392-5/01 - Declaratoria - A: PAULO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: CARLOS EDUARDO BORATTO POSTIGA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: ANDREA DE CASTRO SOUZA REGO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: RANUZIA BRAZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: FLAVIO RENATO KAUFFMANN DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: LIVIA COSTA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza. A: MARISA RODRIGUES SETUBAL . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 491/492 e 493.Fica deferido ao Requerido, o prazo de 15 dias, para as providências.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h06..

Nº 16936-4/01 - Execução de Honorarios - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF016077 - Wellington Pereira da Silva. R: GALTAMA ANTULIO BRANDAO. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: NEUROCENTER SC LTDA. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 64,56 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h23..

Nº 87875-8/01 - Execução de Sentença - A: CATAO E MARTINS LTDA. Adv(s.): DF011772 - Carla Leandro Teixeira Riether, DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF014992 - Cezar Augusto Wertongue Santiago. R: JADIR APARECIDO SALOME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 44,64 e 219,03 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h24..

Nº 32699-2/02 - Execução de Sentença - A: MARTA HELENA LOURENCO KAHN. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: TARCIZIO ANTUNES DE MORAES. Adv(s.): DF009794 - Tarcizio Antunes de Moraes, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: MARIA AUGUSTA GALVAO DE MORAES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 37192-6/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: ADAUT DE MELO BOEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 198,18 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h25..

Nº 55798-8/02 - Execução - A: REIS E ROSA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: JANAINA BRAUNA BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 112/132. . Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h23..

Nº 76904-3/02 - Execução - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: VANESSA BATISTA BORGES DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 90,92 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h25..

Nº 15764-3/03 - Execução de Sentença - A: JOSE CARLOS ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 57085-4/04 - Reparacao de Danos - A: A G F BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: SUETONIO RODRIGUES TELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cer-

tífico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 142,64 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h24..

Nº 61859-7/04 - Execução de Sentença - A: MIRTON CLEYSER FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF05630E - Juliana Inacio de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 115651-5/04 - Execução Provisoria de Sentença - A: CARLOS HUMBERTO SOUSA LIMA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: SINDICATO TRAB INDUSTRIA ENERGIA ELETRICA DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 84,77 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h44..

Nº 12291-2/05 - Execução de Honorarios - A: OSWALDO RIBEIRO BATISTA FILHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF06339E - Marco Antonio Albuquerque Damiao, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF06339E - Marco Antonio Albuquerque Damiao, SP170798 - Alexandre de Campos Salles, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 266/267.Atente a Requerida para os precisos termos da decisão de fls.262, devendo cumprir, em cinco dias, o que foi determinado.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h..

Nº 44078-7/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: GLEIDENON MENESES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA SUZANA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 144. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h...

Nº 50232-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PENHA BENITZ DA ROSA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: CONDOMINIO EDIFICIO AZAMBUJA GREEN SRES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 51455-2/05 - Execução - A: MARCON HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: S E S HOTEIS TURISMO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SILVIA SEBASTIANA SANGULARD. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 93/94.À Defensoria Pública- prazo de lei.Brásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h49..

Nº 65887-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exeqüente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 83693-4/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: WAGNER DE FREITAS PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 100/102 . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h36...

Nº 147859-0/05 - Indenizacao - A: PAULA CORREA BARRETO. Adv(s.): DF019049 - Joao Carlos de Matos. R: CITIBANK SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano, DF022537 - Patricia Andrade de Sa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 155 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h01..

Nº 17672-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCAN BLOCO C. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: MARCOS CESAR CARNEIRO DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KELLY CRISTINA COSTA DA MOTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 120.Esclareça o autor, em cinco dias, a que "citação " se refere, ante à legislação que regula o "cumprimento da sentença" em vigor.Desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação de fls. 113/114, para integral cumprimento, no endereço de fls. 120.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h57..



11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 39525/95 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: MAGDA BEATRIZ SILVEIRA. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, trasladei aos presentes autos, às fls.308/313 , cópia da sentença prolatada na Ação EMBARGOS DE TERCEIRO providenciando o seu desapensamento e envio do processo para apreciação de recurso recebido no duplo efeito. Diga o credor o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h29..

Nº 42755/97 - Execucão - A: LUIZ MELO. Adv(s.): DF012488 - Francisco das Chagas Teixeira. R: VERA LUCIA TEODORO HAXAIRE. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: VERA LUCIA TEODORO HAXAIRE e outros. Adv(s.): DF012488 - Nader Franco de Oliveira. R: JOAO ASSIS MEIRA FILHO (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 362/363. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 18h17..

Nº 48704/96 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: CLAUDIO TELLES FERREIRA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: CLAUDIO TELLES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: GEISA SIQUEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: EDINA MARIA FARAH GERTRUDES. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ALBERTO ROSARIO GERTUDRES. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 11h58..

Nº 66855/97 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MARIO CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIO CAMILO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IZAIAS FELIX TEIXEIRA BARBOSA <>. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 12h40..

Nº 77176-2/98 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: CEVANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA. Adv(s.): (.). R: CEVANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AURIEL ELEUTERIO MARQUES JUNIOR. Adv(s.): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. R: ANETE DE VASCONCELOS MARQUES. Adv(s.): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. CERTIDAO - Certifico que, nesta data, juntei o mandado de avaliação de folhas 231/233 . Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo do Sr. Oficial de Justiça .Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 17h24..

Nº 20786-2/99 - Execucão - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEIC LTDA. Adv(s.): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: HIPER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 220/236 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 13h06..

Nº 55805-0/01 - Cobranca - A: JACINTA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: COHANOVACAP COOP HAB EMPREG CIA URBAN NOVA CAPITAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar a retirada da certidão requerida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h11..

Nº 113616-6/01 - Execucão - A: JOSE DOS SANTOS MOURA. Adv(s.): DF0001393 - Sebastiao Borges Taguary. R: CNICM CONFEDERACAO NAC INDUSTRIAS CONST E DO MOBILIARIO. Adv(s.): SP043264 - Claudio J. Caseiro. R: CNICM CONFEDERACAO NAC INDUSTRIAS CONST E DO MOBILIARIO e outros. Adv(s.): SP043264 - Claudio J. Caseiro. R: ALVARO DE OLIVEIRA CAMILO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO SIMONETTI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h56..

Nº 116107-3/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANA MARIA SIEMS FORTE. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. A: ANA MARIA SIEMS FORTE e outros. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R:

Nº 33552-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CNH CAPITAL SA. Adv(s.): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. R: NOVA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 140.A Carta Precatória já foi desentranhada e entregue a um dos Advogados do Banco, autor.Aguarde-se, portanto, a comprovação da distribuição da deprecata no Juízo Deprecado, por 15 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h34..

Nº 40088-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: FOCO CINEMA E VIDEO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, foi expedido alvará de levantamento, ficando o autor/exequente intimado a retirá-lo, em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h20..

Nº 52831-2/06 - Ressarcimento - A: RONILDA MARIA DE SOUSA ME. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 116/117.Torno insubsistente a certidão de fls. 115, vez que foi proferida com equívoco.Depositada a caução, expeça-se ofício, conforme determinado na r. decisão de fls. 110.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h43..

Nº 57877-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: TRANSMASIS TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 15,29 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h26..

Nº 62571-3/06 - Ordinaria - A: ALISON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF023276 - Polyana Uchoa Conte, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: ALAN DION MARQUES MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 62.Aguarde-se as respostas dos ofícios.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h35..

Nº 67527-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 45.À Autora, em cinco dias. O Dr. Advogado da requerida, deverá juntar aos autos, em 10 dias, o instrumento procuratório que o habilite a funcionar no feito.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h03..

Nº 78425-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: THIAGO HELENO GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 20,32 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h26..

Nº 91799-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROBERTO VILNEI POSSELT. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF020143 - Renata de Castro Viana. R: FERNANDO ANTONIO RIBEIRO PETERNELLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 61/62.O acordo já foi homologado na forma proposta e extinto o processo, em 19/01/2007.Nada há que ser provido ao pedido protocolizado em 31/01/2007.Aguarde-se pelo trânsito m julgado da r. sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h04..

Nº 96811-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARK. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JORGE LUIZ DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANGELA MARIA NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 27,33 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h25..

Nº 106306-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DGRAU MULTIMIDIA LTDA. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07552E - Emanuela Peixoto Marques, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 37.Ao executado, para, em cinco dias, comprovar documentalmente, a propriedade do bem penhorado.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h53..

Nº 124833-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELOISA MARIA SUNER CADDAH. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: MARCIO NEVES PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELISABETE CRISTINA SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 41.A autora deverá trazer aos autos endereço atualizado do Requerido, ou, alternativamente, requerer sua citação de outra forma, prevista em lei.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h19..

Nº 135952-6/06 - Indenizacao - A: EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL COREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF009078 - Luis Sobreira Soares. R: MAFRE/VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 66/234 - contestação da POSTALIS.Aguarde-se pela defesa ou contestação da outra requerida.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h54..

Nº 5707-4/03 - Execucão de Sentença - A: MARIA ELIENE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: EVANDRO MOREIRA E SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o ofício de fl. 323/329. Ao Exequente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h50..

Nº 105424-4/05 - Cautelar Inominada - A: COBRA TECNOLOGIA SA. Adv(s.): DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento, SP139483 - Marianna Costa Figueiredo. R: LEXICO SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): SP168363 - Leonidas Correia das Neves. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 241/242.Ao Requerido sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h04..

Nº 117997-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MICRO INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: ALI COMERCIO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 19/20.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h06..

Nº 136114-4/06 - Nulidade - A: LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que juntei o AR de fl.31.Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h43..

Nº 100406-3/05 - Monitoria - A: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fl.91.Ao Autor.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h46..

Nº 47020-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 413. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ROSSANA MARA LIMA LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fl. 85. Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h49..

Nº 68595-2/06 - Revisional - A: ERARDO MARCHETTI. Adv(s.): DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. A: ITABRASIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fls. 315/316. Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h57..

PORTARIA

Nº 47443-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PLANALTO TINTAS LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 67 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h..

Nº 107642-6/06 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. R: ESLI SILVERIO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. . Suspensão pelo prazo de 15 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h59..

Nº 71884-4/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF05123E - Amanda Betine Freitas, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF06601E - Renato Silveira Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: RICARDO DE SOUSA BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fl.136. Ao Autor.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h10..

Nº 70227-8/06 - Monitoria - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): MG063292 - Elcio Fonseca Reis. R: DILENE DA COSTA MELO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fl.74. Ao Autor.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h13..

Nº 134376-7/06 - Revisao de Clausula - A: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o AR de fl.67. Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h15..

Nº 136123-2/06 - Nulidade - A: LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que juntei o AR de fl.23. Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h17..

DECISAO

Nº 124045-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: MARIA GORETI BRAGA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se o autor em réplica acerca da contestação de fls. 55/66.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h17..

ADHEMAR AMERICANO DO BRASIL FILHO. Adv(s.): GO017342 - Juvenal Gonçalves de Moraes. A: OSVALDO JOE R-MALHO GIOLITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CRE-DOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h57..

Nº 35034-8/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 12 GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SERGIO KUMON. Adv(s.): (.). R: SERGIO KUMON e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCELITA NOBREGA KUMON. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2007, às 15h30. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 18h08..

Nº 27594-9/05 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: FLAVIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FLAVIO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: JOELINA CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GRACA MARIA SANTANA. Adv(s.): (.). R: NILSON ROBSON DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer 03(três) contrafés para instrução dos mandados. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h22..

Nº 47368-5/05 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO FRANCISCO FILHO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: ELTON BIT-TENCOURT FERREIRA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2007, às 14:30 horas, e, a mesma data, para instrução e julgamento, caso infrutífera a conciliação, às 14:45 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h29..

Nº 10888-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: RICARDO MELLO SUSSUARANA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h38..

Nº 23527-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: DJALMA DA SILVA LEITE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h21..

Nº 68015-0/06 - Ordinaria - A: FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 178/216 , a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h44..

Nº 96814-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED RESI-DENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

Nº 102534-7/06 - Cobrança - A: INSPETORIA SAO JOAO BOS-CO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RO-SANI DA CUNHA POMPEU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

Nº 113867-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQN 407. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: MARIA NILZETE DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 16h00. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h10..

Nº 117998-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 02 BLOCO E GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: WEILER GONCALVES MONTEIRO. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h07..

Nº 118516-7/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVE-LAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: HI-LARIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14..

Nº 119538-5/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: SONIA MARIAH ALMEIDA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2007, às 15h00. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14..

Nº 124569-3/06 - Cobrança - A: CLIAMA CLINICA ATEND PSI-COLOGICO CRIANCAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: PAULO VAZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2007, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h08..

Nº 129268-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 211 BRASILIA DF. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: MARIA DAS DORES BORGES. Adv(s.): (.). R: MA-RIA DAS DORES BORGES e outros. Adv(s.): (.). R: BRENO BOR-GES DE ALBUQUERQUE HUGO. Adv(s.): (.). R: FELIPE DE CASTRO BORGES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 15h00. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h05..

Nº 2590-0/07 - Cobrança - A: CLARICE DE SOUSA DOS ANJOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. A: CLARICE DE SOUSA DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: JOSE BRAS DOS ANJOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h11..

Nº 8080-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIA-NA MALL BUSINESS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: CONCEICAO DE MARIA SANTOS CORREA. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2007, às 16h00. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h05..

DESPACHO

Nº 879/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BB LEASING SA ARR MERCANTIL. Adv(s.): DF008055 - Magda Montenegro, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: INACOR LTDA. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: INACOR LTDA e outros. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: RADÍ MACRUZ. Adv(s.): (.). R: GENIBERTO PAIVA CAMPOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte credora se ainda tem interesse na presente execução. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h51..

Nº 881/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BB LEASING SA ARR MERCANTIL. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Fer-reira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF01481A - Ma-riília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: INACOR LTDA. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: INACOR LTDA e outros. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: RADÍ MACRUZ. Adv(s.): DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. DESPACHO - Es-clareça a parte credora se ainda tem interesse na presente execu-ção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h49..

Nº 5010/97 - Ordinaria - A: HELOISA BOTELHO DA ROCHA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: TARTUCE CONST E INCORP SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. DESPACHO - À Parte Autora sobre os depósitos noti-ciados. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h10..

Nº 14838/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF013416 - Eduardo Éric Martins de Toledo, DF015508 - Maisa Martins de Toledo, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: GALVOLINE GALVANIZACAO DE FERRO E ACO LTDA. Adv(s.): (.). R: ES-POLIO DE ADALBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DES-PACHO - Ao exequente, para que promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h29..

Nº 20887/96 - Monitoria - A: TAURUS CORRETORA DE SE-GUROS. Adv(s.): DF012075 - Eglair Fatima de Sena Pinto, DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: SOLANGE MARIA TEI-XEIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. DESPACHO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 414. Bra-sília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h08..

Nº 37938/95 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLAUDIA DO CARMO BAETA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À Secretária, para que observe o contido à fl. 212. Ao exequente, para que forneça o endereço da executada (fl. 205), bem como comprove o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h46..

Nº 62247/96 - Execucão - A: ELIAS WEHBE. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: ELIAS WEHBE e outros. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: DENTAL SATELITE COM REP IMP ART ODONT MED HOS. Adv(s.): DF00853A - Jose Francisco Vaz. R: DENTAL SATELITE COM REP IMP ART ODONT MED HOS e outros. Adv(s.): DF00853A - Jose Francisco Vaz. R: JONAS DA COSTA AGUIAR (CITADA). Adv(s.): (.). R: ELIZABETE NOGUEIRA REBOUCAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o resultado da pes-quisa Bacenjud. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h42..

Nº 31494-6/98 - Cumprimento de Sentença - A: GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. A: GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: PAU-LO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA - Parte Bai-xada. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: GI-SELE GARCIA PARAIZO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA XAVIER MARTINELLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se fl. 762, publicando-se com urgência a decisão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h59.

DECISAO - Verifica-se que foram opostos embargos de terceiro, afirmando que a penhora ocorreu em conta corrente titularizada pelo Condomínio do Terraço Shopping. Assim, determino que a Secretaria promova a juntada aos autos do mandado de penhora devidamente cumprido, bem como promova a intimação das partes, com urgência, para que se manifestem sobre o ocorrido, em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h..

Nº 71908-6/99 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF015553 - Osmar Mendes Pai-xao Cortes, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso. R: KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: KAZUE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Parte Baixada e ou-tros. Adv(s.): (.). R: TOYOMI YAMAMOTO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): SP191949 - Danielle Candido de Oliveira. R: LI-CINIO FONTANA JUNIOR <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DES-PACHO - Traga a parte exequente aos autos o comprovante de dis-tribuição da precatória, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 14h32..

Nº 28690-4/2000 - Cancelamento de Protesto de Título - A: NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA e outros. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: VILELA & OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GERALDO COUTO VILELA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DESPACHO - Defiro o pedido de fls 326, ofi-ciando-se ao Estabelecimento de fls 304. Dique o autor se persiste saldo a ser executado. Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h06..

Nº 66561-5/2000 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONS-TRUCOES LTDA. Adv(s.): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: NEC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ma-nifeste-se o exequente sobre o resultado da pesquisa Bacenjud. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h42..

Nº 82987-9/2000 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Fredii, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF03902E - Lia Noleto de Queiroz. R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HELENA GONCALVES NOLETO. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. DESPACHO - Intime-se o exequente para esclarecer se desiste da penhora do imóvel objeto de em-bargos de terceiro. Observe-se que, em caso de não desistência, não há como se promover nova penhora, haja vista que ocorrerá em excesso. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h42..

Nº 100583-8/2000 - Execucão Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ON TIME JOALHERIA E OTICA LTDA. Adv(s.): DF017882 - Femando Barbosa Pires Fernandes. R: ON TIME JOALHERIA E OTICA LTDA e outros. Adv(s.): DF017882 - Fernando Barbosa Pires Fernandes. R: SERGIOLUIZ MACHADO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: WALQUIRIA CANEDO FERNANDES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ELCY MACHADO FERNANDES. Adv(s.): DF017882 - Fernando Barbosa Pires Fernandes. DESPACHO - Traga a parte autora/exequente o comprovante de distribuição da precatória, em cinco dias..

Nº 5846-6/01 - Reivindicatoria - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CLEUZA CUBAS RI-BEIRO BRANDAO FERREIRA. Adv(s.): MS007488 - Lucia Daniel dos Santos. DESPACHO - Diante da concordância do perito com o valor proposto pela parte autora, proceda-se ao respectivo depósito. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h50..

Nº 53498-8/01 - Indenizacao - A: RICARDO CORREA DE MAGA-LHAES LOPES. Adv(s.): SP166881 - Jose Eduardo S. Caetano. R: FRAN-CISCO GOUVEIA PEREIRA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA e outros. Adv(s.): DF004741 - An-tonio Vale Leite. R: JOSE GOUVEIA PEREIRA. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. DESPACHO - Inúmeros são os documentos juntados aos autos, sendo imprescindível a realização de perícia contábil para o convencimento do juiz, sendo certo, ainda, que o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil deve ser conjugado com o disposto no inciso I do artigo 333, do mesmo diploma legal. Assim, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, encaminhem-se no-vamente os autos ao perito nomeado, para que esclareça se aceita realizar a perícia, observando as regras que dispõem sobre os ônus de sucumbên-cia. Caso positivo, deverá, ainda, esclarecer se os documentos anexados aos autos são suficientes para a sua realização e, em caso contrário, quais os documentos faltantes. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h59..

Nº 18811-8/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE AL-VES GONCALVES. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Intime-se o executado para que promova a complementação do depósito, conforme planilha apresentada pelo exequente. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 13h08..

Nº 24179-5/03 - Execucão de Sentença - A: JOAO AMANCIO FERREI-RA DE QUEIROZ NETO E OUTROS. Adv(s.): DF008117 - Zorando Mo-reira de Oliveira Junior. A: JOAO AMANCIO FERREIRA DE QUEIROZ NETO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: JOSE OLIVAN CHAVES ARAUJO ME. Adv(s.): (.). A: MARIO AGUSTO PACHECO BRITO. Adv(s.): (.). A: UBALONE REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: WEBWORKS TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. Adv(s.): (.). A: ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). DES-PACHO -Traga a parte autora/exequente aos autos o comprovante de dis-tribuição da precatória, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h55..



Nº 77966-0/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: FRANCISCO ALVANIR DA SILVA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo. DESPACHO - Intime-se o executado, por meio de publicação, para pagamento do débito, sob pena de adjudicação do bem penhorado.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 18h37..

Nº 97854-4/03 - Execucão - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA E ADM DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes. R: EDWARD LIBAINO MARTINS. Adv(s.): (.). R: EDWARD LIBAINO MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: LEILA DE CARVALHO LIBAINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 19h17..

Nº 97856-9/03 - Execucão - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA E ADM DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes. R: EDWARD LIBAINO MARTINS. Adv(s.): (.). R: EDWARD LIBAINO MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: LEILA DE CARVALHO LIBAINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fls 298.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h18..

Nº 5975-2/04 - Embargos do Devedor - A: SONIA MARIA FER- RARESI. Adv(s.): DF020200 - Lia Noleto de Queiroz. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO - Intime-se a embargante para que regularize sua representação processual, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h25..

Nº 11219-0/04 - Cobranca - A: MYRIAN PINTO DE AMORIM. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. DESPACHO - Indefero o pedido de fl. 274, posto que o bloqueio do bem somente será realizado após a realização da penhora, evitando-se, assim, eventuais ofensas a direitos de terceiros.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h37..

Nº 42577-6/04 - Execucão - A: ILDA RIBEIRO DO AMARAL. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - Dado o tempo decorrido do pedido de fls 228, defiro o prazo de 15 dias para apreciação da proposta de acordo.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 18h21..

Nº 80348-4/04 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONET. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DESPACHO - Diga a parte autora se ainda tem interesse na produção da prova oral requerida à fl. 291 e, caso positivo, esclareça exatamente o que pretente provar com tal oitiva, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h02..

Nº 113952-0/04 - Indenizacao - A: LIEGE ARRUDA MOURA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ICATU HARTFORD. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o resultado da pesquisa Bacenjud.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h39..

Nº 47520-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: KARMA SOAP COSMETICS LTDA. Adv(s.): (.). R: KARMA SOAP COSMETICS LTDA e outros. Adv(s.): (.). A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: MTANIOS RAGUEB ISPER. Adv(s.): (.). R: NARJES SALLAMEH ISPER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte credora se aceita os bens oferecidos à penhora (fls. 115/116).Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h37..

Nº 84677-3/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sanf'anna Vieira. R: ANTONIO CARLOS VALRALONGA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h20..

Nº 109650-8/06 - Embargos A Execucão - A: ANA LUIZA CARVALHO MENDONCA. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro, DF018718 - Gualter de Castro Melo. A: ANA LUIZA CARVALHO MENDONCA e outros. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: EDSON CARVALHO MENDONCA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Publique-se a decisão retro.Intime-se, ainda, a primeira embargante, para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento dos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h03.

DESPACHO - À embargante, quanto aos documentos juntados pelo embargado.Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h08..

DECISAO

Nº 37445-7/98 - Cobranca - A: CHAO & TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. DECISAO - Os presentes autos foram entregues ao advogado da autora, com vista para 01 dia, em 02.10.2006, tendo sido entregue somente em 18.01.2007, após expedição de mandado de busca e apreensão, conforme certidão de fl. 531. Tal conduta insere dentre aquelas reputadas como infrações disciplinares, encontrando previsão no inciso XXII do art. 34 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e enseja sanção.Ante o exposto, em com espeque no art. 196 do CPC, proíbo vista dos autos, pelo advogado e estagiário da autora, fora do cartório. Determino, outrossim, a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, para a adoção dos procedimentos que entender adequados, com as cópias dos documentos pertinentes. Intime-se a parte autora para esclarecer se houve cumprimento integral do acordo (fl. 521), possibilitando a extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h11..

Nº 51918-0/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: PETERSON SAVIO CARDOSO. Adv(s.): (.). R: PETERSON SAVIO CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). R: ENGESEL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o que se requer à fl. 283 e 291, haja vista a extinção da execução, por força do acórdão de fls. 272/274.A decisão acostada aos autos à fl. 295, em nada altera o provimento jurisdicional destes autos. A uma, porque tal decisão foi proferida em outra ação.A duas, porque a própria decisão declara expressamente que o processo de execução foi extinto em razão da inexistibilidade do título.Deve a parte interessada exigir o adimplemento da obrigação em ação própria.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h28..

Nº 118881-8/01 - Cobranca - A: JAMIL MICHEL HADDAD. Adv(s.): SP015406 - Jamil Michel Haddad. R: CONTRATUS ASS COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. DECISAO - Defiro o pedido de fl. 473.Anote-se e comunique-se a alteração do pólo ativo da execução.Intime-se o exequente para que comprove a realização de diligências perante Detran e Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 15h47..

Nº 35998-7/02 - Embargos A Execucão - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ANGELA MEDEIROS PINTO. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi. DECISAO - Indefero o pedido de fl. 240, haja vista que se tratam de duas execuções distintas.Trata-se de execução.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 16h55..

Nº 48241-4/02 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: SHIRLEY GALBINI MEDINA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. DENUNCIADO A LIDE: COOPERATIVA UNIMED CUIABA. Adv(s.): MT006247 - Nubia Narciso Ferreira de Souza. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença, relativo ao pagamento de honorários.Anote-se e comunique-se à Distribuição, inclusive quanto à alteração de pólos.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 19h26..

Nº 31466-2/03 - Rescisao de Contrato - A: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS ME. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. A: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS ME e outros. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. A: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido retro.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h44..

Nº 142241-7/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s.): DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: ALTAMIRO BENTO DE FRANCA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. DECISAO - Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso.Após, intime-se a impugnante para o recolhimento das custas finais, promova-se o desapensamento dos autos principais, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h52..

Nº 113460-9/06 - Rescisao de Contrato - A: SEA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF016913 - Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.Ante a ausência de elementos que permitam, de plano, o convencimento do julgador acerca dos fatos alegados na petição inicial, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h29..

Nº 2445-8/07 - Embargos de Terceiro - A: CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): (.). R: CLEUNICE LEONES DA SILVA GALVAO. Adv(s.): (.). R: CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRAZ LINCOLN MARTINELLO. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA XAVIER MARTINELLO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): (.). R: MARCIO AUGUSTO CUNHA DO AMARAL CORREIA. Adv(s.): (.). R: ZILMAR DE ARAUJO DO AMARAL CORREIA. Adv(s.): (.). R: GISELE GARCIA PARAIZO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DECISAO - Se é certo que o executado não concorreu de qualquer forma para a penhora realizada nos autos em apenso, também é certo que eventualmente irá sofrer os efeitos da decisão a ser proferida nestes autos, pois terá outros ou novos bens penhorados.Assim, necessária sua inclusão na lide, a fim de que a sentença gere efeitos em relação à todas as partes que figuram no processo de execução.Derradeiro prazo para emenda da petição inicial.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h55..

Nº 8674-0/07 - Embargos A Execucão - A: KARMA SOAP COSMETIC LTDA. Adv(s.): (.). R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. DECISAO - Intime-se a embargante para que regularize sua representação processual, instrua adequadamente o feito, comprovando a segurança do Juízo e traga cópia para contrafé.Deverá, ainda, emender a petição inicial, observando-se que os embargos à execução não se confundem com ação revisional, tampouco com ação de prestação de contas. Ademais, havendo alegado excesso de execução, deve a parte embargante indicar qual o valor que entende devido, trazendo aos autos os cálculos discriminados.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h20..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16753-4/98 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IVONE MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h58..

Nº 72355-9/98 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOP HABITAC ECONOMICA SERVIDORES PUBLICOS DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. DESPACHO - Traga o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h05..

Nº 105436-4/01 - Declaratoria - A: JOAQUIM BRITO DE SOUZA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: JOAQUIM BRITO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB e outros. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: JOAQUIM CASIMIRO FERREIRA GANDA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM FERREIRA SOARES. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM MARTINS SOARES. Adv(s.): (.). A: JONAS DIAS. Adv(s.): (.). A: JOSAFIA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE CALBI LEITE. Adv(s.): (.). A: JOSE DE MEDEIROS MARIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste a parte credora sobre a petição de fls. 605/606. Após, apreciarei o pedido ali formulado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 19h11..

Nº 71227-6/03 - Cobranca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: ISAUARA PONTE SOARES CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h29..

Nº 37946-2/04 - Ordinaria - A: ANTONIO DINIZ AZAMBUJA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: ANTONIO DINIZ AZAMBUJA e outros. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: MARISA CARRA DE AZAMBUJA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO ITAU S A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Considerando que das últimas publicações na imprensa oficial não constou o nome dos procuradores do Réu, designados nas petições de fls. 236 e 294, deverá o cartório proceder ao necessário cadastramento e, em seguida, intimar a parte Ré a manifestar acerca dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito e alegações da parte autora. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 14h15..

Nº 82042-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: DAVID COND. Adv(s.): (.). DESPACHO - Reitere-se o ofício solicitado à fl. 217 aditando-o com as informações de fls. 225.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 15h28..

Nº 41350-8/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ASTURIAS BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: ASTURIAS BRASILIA TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h11..

Nº 42800-8/06 - Prestacao de Contas - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CRE-DICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h04..

Nº 82287-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. A: FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: ASSEFAZ FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES MINIST FAZENDA. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. A: MONICA DE PAIVA SATURNINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desnecessária a manifestação do Ministério Público no presente feito, pois, apesar de figurar no pólo passivo da lide uma Fundação, a causa de pedir e o objeto da demanda não ensejam a atuação do órgão ministerial.Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h24..

Nº 127125-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: WANDA CARRILHO DA SILVA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. DESPACHO - Fl. 111: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, fls. 127/168. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h39..

SENTENCA

Nº 8961-2/98 - Execucão - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h17.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito. **Nº 99430-0/03 - Execucão de Sentença** - A: OSLEY OLIVEIRA ROSA. Adv(s.): DF012695 - Sheila Araujo Soares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 5. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 136, da quantia depositada em juízo à fl. 133.P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h20.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 84609-2/05 - Cobranca - A: ADEMAR LUIZ TOZO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: ADEMAR LUIZ TOZO e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. A: AIRTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ALIVANIR DO ROSARIO GAVA FREITAS. Adv(s.): (.). A: ATANASIO ZOE LOSS. Adv(s.): (.). A: ANTONOR JOSE DE AMORIM. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS LOUREIRO FANCHIOTTI. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS MAGNAGO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. SENTENCA - Por qualquer dos motivos, não há como reconhecer a ocorrência do prazo consumativo. (...) Indeferido, de tal sorte, a preliminar questionada sobre o litisconsórcio passivo. (...) É certo que serão deduzidos os respectivos percentuais de correção monetária já aplicados pela ré. Ante o exposto, julgo procedente o pedido dos autores para condenar a SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL a restituir aos requerentes a importância resultante da correção monetária dos valores correspondentes à reserva de poupança de cada um deles, observando os seguintes percentuais

nos meses indicados: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 910,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%), tudo acrescido dos juros moratórios de 1%, ex vi do artigo 406, Código Civil vigente, a partir da data da citação. Deverão ser deduzidos os respectivos percentuais de correção monetária já aplicados pela ré. Condeno a FUNDAÇÃO ATLÂNTICO a ressarcir a SISTEL, com base no contrato de fls. 185/195, parágrafo quarto, cláusula segunda, o valor da condenação, bem como o rateio proporcional das despesas processuais, concernentes aos autores ADEMAR, ATANAZIO, ANTONIO CARLOS CARLOS LOUREIRO FANCHIOTTI, ANTONIO CARLOS MAGNAGO e ANTRONIO CARLOS PEREIRA . Em face da sucumbência da ré, esta pagará as custas processuais e arcará com a verba honorária correspondente a 10% dos valores da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h57. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 18397-8/98 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCA VALDEANE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: TAURUS CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: LOCALIZA RENT A CAR. Adv(s.): MG056526 - Marcos Caldas Martins Chagas. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 331.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h08..

DIVERSOS

Nº 128645-8/06 - Ressarcimento - A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUET EM CADEIRA DE RODAS CBBC. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: GILSON RAMOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 11/12/2006 às 18h50..

EMBARGOS

Nº 2716-2/06 - Indenizacao - A: JAIME LIRA LEAL. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: JAN IMOVEIS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF006727 - Janilto Lima Costa. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir omissão que cre existir no julgado de fls. 121/126, quanto à questão da inversão do ônus da prova.A inversão do ônus da prova é regra de julgamento e será utilizada pelo juiz somente quando se fizer necessário. Nelson Nery Junior, em sua obra " Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª edição, página 531, teceu o seguinte comentário sobre o assunto em tela: " Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC artigo 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que inha o ônus da prova e dele não se desimcumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza." Além do que os fatos alegados pelo Requerente não se afiguraram verossímeis a ponto de recomendar a inversão do ônus da prova. Desse modo, conheço dos embargos, porque propostos no prazo legal, porém nego-lhes o provimento. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h06..

DECISAO

Nº 8758-8/05 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDITH SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: EDITH SOUZA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. INTERESSADA: ANTONIO CARLOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIZ FERNANDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARILENE RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FATIMA RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IRENE RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Revogo o despacho de fl. 185.Promova o credor a habilitação dos sucessores em autos apartados, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h43..

Nº 134896-7/05 - Declaratoria - A: GELSI FRANCISCO PIRES. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DECISAO - 1. As partes apresentaram um termo de acordo de fls. 116/117, celebrado entre elas e versando sobre a questão posta em juízo. E, assim, formalizaram o pedido de homologação do acordo. 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 116/117, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 584, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo e intime-se o réu para cumprir a obrigação, podendo dirigir-se à Secretaria do Juízo para expedição da guia de depósito do valor acordado. 3. Comprovado nos autos o depósito, dê-se vista ao credor.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h59..

Nº 120008-0/06 - Revisional - A: MARIA AUGUSTA GIFFONI BARROS FILHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A parte autora não comprova merecer os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos preconizados no inciso LXXXIV, ao art. 5º da Constituição Federal.Analisando o comprovante de rendimentos trazido aos autos, verifico não ter pertinência a gratuidade judiciária, já que possui a parte autora condições para assumir as custas e despesas processuais. O inciso LXXIV, ao art. 5º da Carta Constitucional determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem falta de recursos".No presente caso, não há comprovação da insuficiência de recurso. Em razão de tudo isso, entendo que podem arcar com as despesas processuais.Assim sendo, indefiro a gratuidade judiciária e faculto à parte autora recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. I.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h22..

Nº 128175-8/06 - Revisao de Clausula - A: GLAUCIA MACIEL PINTO. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da justiça ao requerente. A ação proposta pelo autor esboça a pretensão de revisão contratual, com pedido de consignação de pagamento, para modificar os juros remuneratórios e afastar os encargos pactuados que acredita serem abusivos. Por essa linha, requer, em sede de antecipação da tutela, a intromissão judicial para modificar a remuneração do empréstimo e aceitar em juízo o depósito da importância que dessa revisão judicial acredita resular. Solicita que o valor da prestação seja depositado em juízo como se faz no procedimento especial da consignação judicial de pagamento. Contudo, não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela pretendida para modificação do pacto quanto índice e quanto à forma do pagamento. Não há, nesta fase do processo, elementos que convencem sobre a verossimilhança das alegações lançadas na inicial sobre a injustiça ou abusividade do indexador pactuado Os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido. Eis que a plausibilidade das suas alegações abriga relevante controvérsia jurídica que desautoriza a antecipação da tutela. Somente por intermédio da cognição plenária é que essa controvérsia poderá ser dirimida com segurança. Diante dessas considerações indefiro, pois, os pedidos de antecipação da tutela dos depósitos requeridos pelo autor. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h55..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 63615-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: MARCIA LUISA FACCIOI BEZERRA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre os ofícios de fl. 220/222.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h38..

DESPACHO

Nº 26984-6/98 - Execucão de Sentença - A: CITIBANK LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: DOMINGOS HONORIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorum. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h16..

Nº 83695-8/01 - Execucão - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUCICLEIANE ALVES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 18h43..

Nº 87457-9/01 - Reivindicatoria - A: LUCINEIDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. R: CENTRO ESPIRITA SEBASTIAO O MARTIR. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. DESPACHO - Manifeste a parte Requerida sobre o teor da certidão de fl. 653-verso, requerendo o que entender de direito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 17h25..

Nº 26062-6/02 - Liquidacao de Sentença - A: ALI ZAKARIA AL ANSARI. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: ARNOBIO MELO DE MORAIS JUNIOR. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. DESPACHO - Venham os autos conclusos para julgamento da liquidação de sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h..

Nº 1610-7/03 - Consignacao Em Pagamento - A: LIRA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DESPACHO - Diga a parte Requerida/credora sobre a petição de fl. 218/219. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 16h19..



Nº 36757-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: JAMES LOPES SANTANA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. A: JAMES LOPES SANTANA e outros. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: CLEUDMIR ANDRADE DE SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o prazo de trinta dias solicitado pela parte Autora à fl. 372. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h38..

Nº 76516-8/03 - Execucão de Sentença - A: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ALBERTO EFFORI - Parte Baixada. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: CARLOS ALBERTO EFFORI - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fl. 595/596, diga o exequente, especificamente, sobre as alegações de fls. 592. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 19h05..

Nº 5408-9/04 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MERCEDES COELHO DE SOUZA. Adv(s.): DF014963 - Anthony de Souza Soares. R: MERCEDES COELHO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF014963 - Anthony de Souza Soares. R: MARIA DO CARMO CARDOSO. Adv(s.): DF009271 - Paulo Soares Cavalcanti da Silva. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 16h14..

Nº 17253-0/05 - Embargos A Execucão - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. R: RICARDO ASSUMPCAO MESQUITA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Diga o embargante sobre petição e documento de fl. 149. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 18h58..

Nº 38641-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ALCEMIR FARIA DA SILVA. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. A: ALCEMIR FARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV. PRIVADA-CENTRUS. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: NATALIA DUARTE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 108/207. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 13h48..

Nº 148824-6/05 - Revisional - A: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. A: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF016371 - Tatiane Becker Amaral. A: MARIA DAS GRACAS ALEIXO E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para atender o que o Requerente pretende comprovar é necessária a realização de perícia contábil. Portanto, nomeio o perito GRACIELLE DE MELO SALES MACEDO para proceder ao exame pertinente. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, ficando a cargo do perito a cientificação das partes quanto a data e local de produção da prova, sob pena de nulidade da perícia (art. 431-A do CPC). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito para apresentar sua proposta de honorários. Vindo a proposta, dê-se vista às partes. Em tempo, releva observar que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento (art. 333, CPC) e, no momento oportuno, é que se decidirá se o caso de sua incidência. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 15h56..

Nº 6791-2/06 - Ordinaria - A: ERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a petição de fls. 268/270 e documentação juntada pelo Requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 15h01..

Nº 20887-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: MAMORU NAMBA. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. DESPACHO - Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos constatei que da publicação de fl. 124 não constou o nome do patrono do réu. Assim, cadastre-se e anote-se na capa dos autos o nome da advogada constituída pela parte Requerida, fl. 64. Após, proceda-se a nova publicação da sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h08. SENTENÇA: Diante dessas considerações, rejeito a preliminar argüida pela ré para suspender o curso dessa ação ou ordenar a reunião dos processos. (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos encargos condominiais em atraso vertidos da planilha de fl. 06, corrigidos monetariamente, nos mesmos termos, a partir da citação. Em consequência, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I. CPC. Condeno, ainda, a parte ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, guardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 14/08/2006 às 17h09. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 55221-9/06 - Embargos de Terceiro - A: SILVANY CAMBRAIA RODRIGUES DINIZ. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. DESPACHO - Diga a parte Embargante sobre a impugnação aos embargos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 16h10..

Nº 56913-4/06 - Rescisão de Contrato - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: ARNALDO GRATAO. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. DESPACHO - Intime-se o advogado da parte Requerida para subscrever a peça contestatória e a reconvenção, sob pena de desentranhamento. Cumprida a providência ora determinada, diga o Réu/reconvinte sobre a contestação à reconvenção e documentos juntados. Int.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 15h21..

Nº 74694-2/06 - Restauracao de Autos - A: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: COLETIVOS VENDA NOVA LTDA. Adv(s.): DF06590E - Julio Cesar Abdala Vega. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas objetivando o julgamento do feito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h57..

Nº 101495-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: DUTOS QUIMICA LTDA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: DUTOS QUIMICA LTDA e outros. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: RAFAEL LEAL CAVALCANTE. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a penhora e laudo de avaliação. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h15..

Nº 107906-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB S.A. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GERALDO CHAUL JUNIOR. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: GERALDO CHAUL JUNIOR e outros. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: FLAVIA CARDOSO FUZEIRA CHAUL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. DESPACHO - Diga a parte autora sobre petição e documentos de fls. 44/57. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h02..

Nº 113699-3/06 - Embargos A Execucão - A: CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: RUTH PEREIRA DE MELLO TUCUNDUVA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DESPACHO - Diga a parte Embargante sobre a impugnação aos embargos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 15h59..

Nº 5465-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ELZA MARIA FAVALESSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, quanto ao alegado pela ré.Após, conclusos para decisão.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 11h..

DECISAO

Nº 19710-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighero. R: NAGILA FERREIRA LIMA BRAGA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo o acordo de fls. 58/61, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 584, inciso III, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito até o fim do prazo convencionado para adimplimento do acordo. Aguarde-se o cumprimento da avença. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h48..

Nº 95445-6/05 - Cobranca - A: JOSE ANA DE ARAUJO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. DECISAO - 1. As fls. 153/154, da presente ação, o credor e o devedor apresentaram um termo de acordo celebrado entre eles, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação do acordo. 2. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, para que se cumpram seus efeitos jurídicos e declaro cumprida a prestação jurisdicional com a satisfação da obrigação imposta no julgado. Custas, se houver, ao encargo do réu. 3. Após a preclusão, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h56..

Nº 109282-9/05 - Embargos A Execucão - A: MACHMELO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: TOSCANELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS FRESCAS LTDA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. DECISAO - Vistos etc.Trata-se de processo de conhecimento extinto por força de sentença com trânsito em julgado, onde a parte embargada promoveu o pagamento da quantia fixada no julgado, conforme depósito de fl. 42.Assim, nos termos do pedido formulado pelo embargante às fls. 44, expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada.Após, enviem-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas finais. Recolhidas as custas, caso existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 17h51..

Nº 6476-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: SILVIO JOSE CAMPO DALLORTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Adeque-se o valor da causa e recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h56..

Nº 6531-9/07 - Embargos de Terceiro - A: TAGUA VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo, posto que todos aqueles que figuram no processo de execução irão, em tese, sofrer os efeitos da sentença a ser proferida nestes autos.Adeque-se o valor da causa e recolham-se as custas complementares.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 11h03..

SENTENCA

Nº 53365-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA NEIDE SILVA SANTOS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: GECILIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se da ação nomeada à epígrafe proposta com o objetivo de obter autorização para efetuar depósito judicial da quantia relativa a dívida oriunda de contrato firmado entre as partes, em 24 parcelas mensais de R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).Para viabilizar o processamento da ação a parte autora foi conclamada a emendar sua inicial quanto ao pedido principal concernente ao objeto visado na consignação e que fosse juntado à inicial o instrumento de contrato celebrado entre as partes, a fim de

justificar o pagamento parcial da qantia proposta em consignação. As alegações do quanto e do porquê se deve pagar parceladamente a dívida pactuada deve ser, porém, concretamente, comprovadas de plano ou, no mínimo, estar revestida de verossimilhança que autorize a consignação. A propósito, o seguinte entendimento jurisprudencial:Desde que o montante do débito está sujeito à discussão quanto à validade de pagamentos parciais, por falta de prova concreta, não pode ter lugar a ação de consignação em pagamento" (ac unânime da 2ª Câmara do TJSC de 14.5.84, na apel. nº 21.277, Rel. Des. Rubens Córdoba. JC 46/271, apud Humberto Theodoro Júnior, Código de Processo Civil Anotado, 4ª edição, Rio de Janeiro, 1.998, pág 380)No caso vertente, todavia, a Requerente não se dignou em atender a emenda tanto no que diz respeito à razão de pedir quanto deixou de juntar documentos indispensáveis ao embasamento do seu pedido, os quais foram solicitados pela emenda em 02-08-2006. Por isso, apesar de regularmente intimada para sanar a falha apontada, não procedeu devidamente a correção exigida. O que certamente inviabiliza o prosseguimento do feito e retira a viabilidade jurídica da pretensão inicial.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em face da gratuidade de justiça deferida e sem honorários advocatícios, pois a relação processual não chegou à citação do réu. Transcorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 14h40.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 80975-3/06 - Cobranca - A: VANIA FRAIM DE LIMA. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: ERIVAN FIRMINO RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Cível. Custas, se houver, pela parte requerida. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 19h.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 1755-5/06 - Revisional - A: EDSON XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 56.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h15.

DECISAO - Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, fl. 55, intime-se a parte Ré para que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente às prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntando, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 25/04/2006 às 16h23..

Nº 50807-9/06 - Nulidade - A: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL. Adv(s.): DF008228 - Oscar Aloysio Scheibel. R: ANNA TEREZINHA DORNELLES. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: ANNA TEREZINHA DORNELLES e outros. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS BRASILIA DF. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. DESPACHO - Cadastre-se o advogado do Segundo Requerido (fl. 235) e anote-se na capa dos autos. Após, objetivando afastar eventual alegação de cerceamento de defesa, faculto aos réus manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 362/378, no prazo de cinco dias. Na oportunidade, poderá o 2º Requerido, que-rendo, cumprir o despacho de fls. 379.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h59.

DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 17h22..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado

Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27775-0/98 - Indenizacao - A: MARIA ANGELA PAULO DE JESUS. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. A: MARIA ANGELA PAULO DE JESUS e outros. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. R: CALHA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. A: ANTONIO JOAQUIM NUNES. Adv(s.): (.). A: GRAZIANO GIUSEPE MIGLIAVACCA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO BASTOS SALES. Adv(s.): (.). A: EURIPEDES SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO EUSTAQUI DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDEUZUITA TAVARES NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: SELMA MARIA SOARES. Adv(s.): (.). A: HELIO JOSE DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: JOAO LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE SONIA MARIA DORNELLES CAMPO MIRANDA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: EVERALDO MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JUDIVAN FRANCISCO SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte Executada para juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora, conforme requerido pelo credor à fl. 1013.Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da liquidação de sentença.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 18h50..

Nº 94848-6/03 - Indenizacao - A: JORGE ANTONIO DEHER RACHID. Adv(s.): DF011364 - Sebastiao Jose Lessa. R: JOSE MOACIR FERREIRA LEAO. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: JOSE MOACIR FERREIRA LEAO e outros. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: EDITORA GLOBO SA. Adv(s.): (.).

DESPACHO - Antes de apreciar o requerimento contido na petição de fl. 640/641, digam o Autor e, após, o primeiro Requerido sobre petição e documentos de fls. 582/639. Prazo sucessivo e ininterrupto de cinco dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h23..

Nº 110528-4/04 - Revisional - A: CELIO MARIO RODRIGUES MAIA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DESPACHO - Aguarde-se, por 180 dias, a manifestação espontânea da parte requerente. Após, transcorrido o prazo sem nenhuma providência das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h13..

Nº 2621-7/05 - Execução de Sentença - A: RENATO EUFRASIO BARROSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre os documentos juntados às fls. 83/140. Int. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h30..

Nº 29028-7/05 - Dissolucao de Sociedade - A: JAYME VIEIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CIMIBRAL COMERCIO IND MINERAIS BRASILEIROS LTDA. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: CIMIBRAL COMERCIO IND MINERAIS BRASILEIROS LTDA e outros. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: GERALDO CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: ANGELA TERESINHA DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: OBERDAN BARROS DE MELO. Adv(s.): (.). [DESPACHO - Venham os autos conclulos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 15h07..

Nº 31384-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: LUIS YAMAGUTI IKAWA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o Credor/requerente sobre as alegações de fl. 134. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h41..

Nº 46531-9/05 - Indenizacao - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: FERNANDINHO ANTONIO TAVARES. Adv(s.): (.). R: FERNANDINHO ANTONIO TAVARES e outros. Adv(s.): (.). R: CEZAR CARLOS SOUZA VASCONCELOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Concedo prazo de trinta dias para o Autor cumprir o despacho de fl. 144. Int. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h46..

Nº 56436-4/05 - Indenizacao - A: CRISTINA RODRIGUES AVELINO LOPES. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remeta-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h12..

Nº 68694-9/05 - Revisional - A: EDER FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FINANCEIRA ALFA SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 39, observando-se o disposto na sentença de fl. 29. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h22..

Nº 77449-2/05 - Revisao de Clausula - A: JOSEILDA MENDES DE MELLO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BANCO MATONE SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Diga a parte Requerida sobre a petição de fls. 76. Int. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h32..

Nº 84588-5/05 - Cobranca - A: CHARLES ALVES FEITOSA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: CHARLES ALVES FEITOSA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. A: MIZAEAL DE OLIVEIRA PIRES. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA PEREIRA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: TANIA MARA COUTINHO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: TELMO TARCIZO SIMONETTI. Adv(s.): (.). A: VALDEA DA SILVA ALVARENGA. Adv(s.): (.). A: VALDINEA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI COUTINHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: VIVIANE LOUREIRO MACHADO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 18h14..

Nº 103631-0/05 - Reparacao de Danos - A: TERESINHA DE PAULA. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: MARCOS MASINI. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARCOS MASINI e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. DESPACHO - Antes de apreciar a petição do perito de fls. 482/483, diga a parte autora sobre a petição e documentos juntados pelo réu às fls. 473/481. Int. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 14h54..

Nº 6383-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: CLENIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: RENATA AN-

DRADE NUNES DE CASTRO FONSECA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DESPACHO - Diga a parte Autora sobre a petição e documentos de fls. 334/341. Int. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 16h52..

Nº 11368-9/06 - Execuciao - A: CASTELO BRANCO ADVOGADOS SS. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. DESPACHO - O acórdão copiado às fls. 683/688 não se refere ao agravo de instrumento reportado no despacho de fl. 676. Assim, aguarde-se o julgamento do mérito daquele recurso (AGI nº 7336-6/2006). Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 17h19..

Nº 42930-8/06 - Declaratoria - A: LORENO ANTONIO SOSTER. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. A: LORENO ANTONIO SOSTER e outros. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: FATIMA CONCEICAO REZENDE SOSTER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h37..

Nº 71532-6/06 - Execuciao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: WILSON BORGE FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 31 para que a diligência seja integralmente cumprida nos endereços fornecidos à fl. 35. Fica autorizado o cumprimento da diligência em horário especial, nos termos do disposto no artigo 172, § 2º, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h26..

Nº 90440-9/06 - Acao de Conhecimento - A: DILSON ALVES GOMES. Adv(s.): DF021927 - Janaina Delvaux Maia. A: DILSON ALVES GOMES e outros. Adv(s.): DF021927 - Janaina Delvaux Maia. R: ASIBAMA DF ASSOC SERV INST BRASILEIRO MEIO AMB REC NAT RENOV. Adv(s.): DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. A: MANOEL LIMA FEITOSA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MANUEL DO REGO MAIA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h59..

Nº 93311-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: SCKIA AUTOMOVEIS E SERVICOS PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h01..

Nº 102856-4/06 - Declaratoria - A: POSTO ALBATROZ LTDA. Adv(s.): GO020452 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 16h57..

Nº 106889-8/06 - Acao Cautelar - A: ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. A: ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU e outros. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: MAIA SUPERMERCADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: MARIA DE LOURDES BANDEIRA MAIA VALADAO. Adv(s.): (.). R: JOSE FAGUNDES MAIA NETO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA G DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Como requerido pelas partes, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 16h45..

DECISAO

Nº 51714-0/01 - Declaratoria - A: DJALMA DE FATIMA DIAS. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: COOPERCAMARA COOP HABITACIONAL SERV CAMARA DEPUTADOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. DECISAO - Intime-se a parte devedora (Requerida), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a pagar, no prazo de quinze dias, a quantia fixada no julgado e discriminada na planilha de fls. 318/319, sob a advertência de que o não cumprimento gerará o acréscimo de 10% (dez por cento), ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo citado sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 17h11..

Nº 76611-8/05 - Cobranca - A: ORLINDO FREIRE. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. A: ORLINDO FREIRE e outros. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiaid. A: PEDRO PAULO BELLUMAT. Adv(s.): (.). A: ROBERTO FELIX DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA ROCHA FANTIN. Adv(s.): (.). A: ROSEMARY FERREIRA AMORIM. Adv(s.): (.). A: VALDECIL TAVARES. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. DECISAO - Para que se reconheça se os autores têm ou não direito à correção monetária plena da quantia relativa à reserva de poupança vertida ao plano de previdência privada administrado pela Ré, não é necessário perícia atuarial com o fim de comprovar supostos prejuízos ao plano de benefícios no caso de eventual aplicação da medida. O que se discute é se os autores têm ou não direito à correção vindicada, o que se fará nos termos do estatuto e da lei de regência. Por esses motivos, mantenho a decisão agravada. Anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 16h17..

Nº 22907-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANA CARLA BRAGA MENDONCA. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. DECISAO - Diante disso, julgo conveniente a reunião dos processos perante aquele juízo, ex vi do artigo 106, do CPC. Fica, todavia, a conexão condicionada ao livre e prudente entendimento do juízo concorrente. Assim sendo, acolho o pedido de conexão e ordeno a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, DF, pelas razões acima externadas, após preclusa esta decisão e efetivada as baixas e anotações cabíveis. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h53..

Nº 30140-6/06 - Declaratoria - A: TATIANA MEDEIROS DE GODOI. Adv(s.): DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. R: UNIMED FLORIANOPOLIS SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): SC011690 - Rodrigo Slovinski Ferrari. DECISAO - É dispensável a instrução oral desejada pelo réu, conforme requerimento de fl. 111, pois não socorre a causa de pedir em sua contestação. Na verdade a questão requer, tão-somente, a interpretação de cláusulas contratuais, relatórios médicos e demais expedientes ligados ao evento. Indefiro, pois, a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Anote-se conclusão para sentença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h42..

Nº 5062-6/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ERNANE AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h01..

Nº 6750-9/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: HENICLEY RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h45..

CERTIDAO

Nº 86593-3/01 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: VITORIA MINAS CONSTRUCAO REFORMAS E PINTURAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 144. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h25..

Nº 90954-2/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 142. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h33..

Nº 12971-2/06 - Execuciao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: PAULO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 34. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h29..

Nº 50924-0/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FELISBERTO JOSE DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 53. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h31..

Nº 93187-9/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIOA PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: SAMARA ABRAHAM FARAY CIQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 32. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h34..

SENTENCA

Nº 56275-4/04 - Execuciao de Honorarios - A: ROGERIO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. SENTENCA - Vistos, etc. Verifico que o devedor satisfaz a obrigação, conforme informações do credor às fls. 243, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento. Libere-se a penhora, se houver. Determine que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h48..



13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
EDITAL

Nº 48322-0/99 - Depósito - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: RAQUEL HELQUE PEREIRA MACEDO. Adv(s.): (.). EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS Processo N. 48322-0/99 Ação:DEPÓSITO Autor: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA Réu: RAQUEL HELQUE PEREIRA MACEDO, CPF 646.718.522-68 Finalidade: Citação do réu para entregar o bem, qual seja: veículo marca CHECROLET TIPO CORSA WIND, ANO / MOD.1998, cor PRATA, PLACA JFK6225, chassi nº 9BGSC68ZWWC767252, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro, ou contestar a ação no prazo de 05(cinco) dias. Tudo conforme despacho de fls. 190:"Cite-se por edital (prazo: 20dias)". Endereço do Juízo: Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B, 4º andar, sala 411-B, Praça do Buriti, Brasília/DF Juiz de Direito: ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 39204/95 - Execucão de Sentença - A: WALTER DE OLIVEIRA ANDRADE. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: GA ADM DE IMOVEIS E CONDOMINIO LTDA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h40..

Nº 51172/95 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: MILTON MENDES SANTIAGO FIRMA INDIVIDUAL. Adv(s.): (.). R: MILTON MENDES SANTIAGO FIRMA INDIVIDUAL e outros. Adv(s.): (.). R: MILTON MENDES SANTIAGO. Adv(s.): (.). R: MIRIAM ATAIDE SANTIAGO <>. Adv(s.): (.). Defiro. Aguarde-se por 30 dias. Após, intime-se o credor, pessoalmente, pela via postal, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h37..

Nº 54089/95 - Execucão de Sentença - A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS e outros. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: AILTON BERNARDES DE SOU-SA. Adv(s.): (.). A: LILA CALDAS FRANCA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h24..

Nº 55931/97 - Monitoria - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ADDA NARY TOLEDO COSTA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: ADDA NARY TOLEDO COSTA e outros. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: ADDA NARY TOLEDO COSTA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h18..

Nº 56487/96 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: CULTURA GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS. Adv(s.): (.). R: CULTURA GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS e outros. Adv(s.): (.). R: JORGE PAULO DE FRANCA. Adv(s.): DF016060 - Claudio Fontes Faria e Silva. R: BENJAMIM JOAQUIM DE FRANCA FILHO <>. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h14..

Nº 59663-9/99 - Execucão - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: JARDIM DE INFANCIA ARCA DE NOE LTDA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h05..

Nº 78140-2/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): DF016022 - Alexandre Brandao Henriques Maimoni. R: FACEB FUNDACAO DE ASSITENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: FACEB FUNDACAO DE ASSITENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB e outros. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. Intimem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. Na mesma oportunidade, proceda o executado ao depósito dos referidos honorários. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h07..

Nº 54108-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA CARMEM DE DEUS V VALENCA. Adv(s.): (.). DESPACHOAnte o decurso do prazo para embargos, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h27..

Nº 100400-3/02 - Execucão - A: NILTHON CANDEIA DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: AU-RELIO BELAS LUSTOSA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. AURÉLIO BELAS LUSTOSA e JANÚNCIO AZEVEDO pretendem executar o valor referente aos honorários de sucumbência fixados nos autos dos embargos à execução que o primeiro opôs em desfavor de NILTHON CANDEIA DE SOUZA NETO.Ocorre que referido pedido deve ser formalizado nos autos dos embargos à execução em que foram fixados os honorários advocatícios e não nos presentes autos.Diante disso, requeiram os credores acima referidos o que entenderem de direito nos autos devidos.Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, já que não há qualquer medida jurisdicional pendente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 19h01..

Nº 18641-8/03 - Prestacao de Contas - A: VILMA FREITAS SANTAREM. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Digam as partes sobre o laudo pericial. Expeça-se o alvará para levantamento dos honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h41..

Nº 28004-8/03 - Indenizacao - A: MURILO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): SP033507 - Lourival Jose dos Santos. Proceda-se na forma do art. 475-J e parágrafos do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h35..

Nº 17158-7/03 - Monitoria - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: JOSMAR ABADIA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Defiro o desentranhamento pela requerida do cheque de fl. 06, mediante traslado e certidão nos autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h33..

Nº 122861-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: LI-RIOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: LIRIOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SANTOS. Adv(s.): (.). Devedor não citado. Aguarde-se por mais 30 dias. Após, deverá o credor dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, o que independerá de nova intimação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h50..

Nº 40414-2/05 - Cancelamento de Protesto de Título - A: LUIZ JOSE LEITE BOTELHO. Adv(s.): DF020754 - Edileuza de Azevedo Botelho. R: ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHOAnte o teor da certidão de fl. 66-v, intime-se o credor a requerer o que entender de direito. Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h52..

Nº 108582-8/05 - Embargos A Execucão - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. Intime-se a embargante a comprovar que cumpriu a obrigação assumida nos termos da cláusula sexta do acordo homologado às fls. 132/133, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h05..

Nº 31318-9/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: JOSE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Devedor não citado. Aguarde-se por 30 dias. Após, intime-se o credor, pessoalmente, pela via postal, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, COMPROVANDO a diligência realizada, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h16..

Nº 37312-9/06 - Embargos A Execucão - A: RITA ALVES NOGUEIRA FILHA RIBEIRO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s.): GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. DESPACHOAnte o teor da certidão de fl. 34, intime-se o credor a requerer o que entender de direito. . Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h56..

Nº 51821-5/06 - Cobranca - A: WAL MART BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: LE SENECHAL PERFUMES TRT COMERCIO DE PERFUMES E COSMET LTDA. Adv(s.): (.). Proceda-se na forma do art. 475-J e parágrafos do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h27..

Nº 104680-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: GISELE SAMPAIO FERNANDES. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo convencionado entre as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..

Nº 124176-2/06 - Indenizacao - A: JOSE ERINALDO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: GLOBEX UTILIDADES SA. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h45..

DECISAO

Nº 32888-7/98 - Execucão - A: ARCANJO REPRESENT COM DE MAT CIRURGICO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. Ao contrário do que alega o HOSPITAL SÃO BRAZ S/A, às fls. 826/827, o fato de os débitos executados nos presentes autos e nos autos do processo nº 25.415-3/99, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Brasília, possuírem origens diversas não inviabiliza a possibilidade de compensação dos mesmos, já que possuem a mesma natureza, qual seja, obrigação de pagar quantia certa, além de se tratarem de valores líquidos, certos e exigíveis.Além disso, a compensação dos débitos

não representa retardamento ao cumprimento da ordem de restituição dos valores levantados pela empresa ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, bastando que se abata do valor devido por ela, nestes autos, o valor que a mesma tem a receber do HOSPITAL SÃO BRAZ S/A nos autos do processo em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Brasília.Diante disso e da possibilidade de realização de acordo entre as partes nos autos do processo nº 25.415-3/99, conforme informado no ofício de fl. 821, diga a empresa ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA se insiste no pedido de compensação dos débitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação da empresa no prazo ora assinalado, intime-se o HOSPITAL SÃO BRAZ S/A a requerer o que entender de direito, com vistas a receber o que lhe é devido nos presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h58..

Nº 13152-2/02 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ZULEMA LILIANA PAZ. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. A fim de evitar a nulidade de futuras publicações, proceda-se à retificação na capa dos autos e no sistema informatizado do nome das partes e seus advogados, conforme requerido à fl. 289/290. Atente-se para o fato de que o feito encontra-se em fase de Execução de Honorários de Sucumbência, figurando como exequente LUIZ CARLOS GERTH DIAS, que atua em causa própria (fls. 238/239).No pólo passivo da execução, deve figurar ZULEMA LILIANA PAZ, patrocinada pelo Dr. Romulo Sulz Gonsalves Jr, OAB-DF 9.275, que subscreveu a petição de fls. 289/290. Feitas as correções devidas e considerando as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, no que tange ao cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar quantia certa, intime-se a executada a promover o pagamento do valor devido a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, agrade-se a iniciativa do credor no sentido de dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, após o qual deverão serem os autos arquivados.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 19h08..

Nº 17380-4/02 - Indenizacao - A: ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. A: ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ e outros. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA e outros. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: PAULO CESAR AVILA E SILVA. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. A: ANNA MARIA AMARANTE BRANCIO. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA. Adv(s.): (.). A: DIOGENES ANTERO LOURENCO. Adv(s.): (.). A: ANA LUIZA LOBO LEOA OSORIO. Adv(s.): (.). A: JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI. Adv(s.): (.). Recebo as apelações das rés e dos autores no duplo efeito.As contra-razões em prazo sucessivo, devendo iniciar-se pelos autores.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.22 de novembro de 2006 às 14h02..

Nº 40774-2/02 - Execucão de Sentença - A: CELINA MARIA ROCHA BRAGA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Tendo em vista as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, no que tange ao cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar quantia certa, intime-se a ré a promover o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação, para garantia do débito principal mais 10 % (dez por cento) referentes à multa prevista no caput do artigo 475-J, que incide automaticamente em razão do inadimplemento.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h09..

Nº 10225-4/04 - Ordinaria - A: STAIKOS STAIKOS TZEMOS. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO SA. Adv(s.): DF06522E - Mariana Barino Pires. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h21..

Nº 120347-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: PAULO EDUARDO DE SOUZA MATOS. Adv(s.): DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. Considerando que o executado comprovou por meio dos documentos de fls. 123/125 que a conta bancária bloqueada constitui conta salário e que o montante constrito possui natureza salarial, sendo, portanto, impenhorável, determino o imediato desbloqueio do mesmo.Intime-se o exequente a indicar novos bens penhoráveis do executado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h29..

Nº 29021-3/05 - Ordinaria - A: ESPOLIO DE MANOEL ALVES MAGALHAES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: ESPOLIO DE MANOEL ALVES MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. A: MARIA JOSE MARINHO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ALAOR DENICOLI MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: KIVIA CRISTHINE MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: CASSIA ALESSANDRA MARINHO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: VERLANGIERE MARINHO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ANAHI MARINHO MAGALHAES.

Adv(s.): (.). A: ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHAES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h28..

Nº 39009-3/05 - Restituição - A: FRANCISCO CASTRO CASERE. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: FRANCISCO CASTRO CASSERE e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL BARBOSA QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: GENIVALDO PEDROSA LIBERAL. Adv(s.): (.). A: GLORIZA DE SALES PAZ. Adv(s.): (.). A: JANETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JUMARIO GOMES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: LOUCYR MARIA SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: MARCIA BREDER SATLER ROCHA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). A: MARLENE MARIA REGO CUTRIM. Adv(s.): (.). A: NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA SANTOS. Adv(s.): (.). A: WILSON MAIA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Recebo, também, o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h43..

Nº 139931-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: L E D ASSESSORIA DE CONDOMINIO E CONTABILIDADE LTDA. Adv(s.): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: CONDOMINIO CENTRO NORTE DE COMPRAS SCLN 205 206. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. Considerando a manifestação do executado à fl. 71, homologo o laudo de avaliação de fl. 62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Já que o valor dos bens penhorados é insuficiente para garantir o débito, defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 77, para garantia do valor remanescente do débito.Mantenho a designação da audiência de conciliação para o dia 09/03/2007, o que não impede o executado de buscar a realização de um acordo diretamente junto ao exequente.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 20h..

Nº 24649-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: ALESSANDRA MIRANDA DE ANDRADE. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): (.). Torno minhas as razões lançadas na decisão de fl. 21. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h47..

Nº 117338-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: MARIO FREIRE DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: MARIO FREIRE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). A: VERA LCUAI DE FREITAS FREIRE DA SILVA. Adv(s.): (.). Diante do teor do pedido final contido na alínea "b", esclareçam os autores se há mensalidade em aberto, observando-se que, em caso positivo, o depósito judicial deverá compreender todas elas. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h42..

Nº 120229-6/06 - Cobrança - A: SANEAMENTO DE GOIAS SA. Adv(s.): GO016720 - Fernando da Silva Pereira. R: CORUMBA CONCESSOES SA. Adv(s.): (.). ... INDEFIRO o pedido. 7. Intimese. 8. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 18h14..

Nº 869-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCIERA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). ..., DEFIRO a liminar requerida.Contudo, CONDICIONO a expedição do mandado à apresentação pelo credor de planilha atualizada do débito, na qual conste apenas o total das parcelas VENCIDAS (excluídas as vincendas), com o acréscimo da correção monetária e dos juros de mora previstos contratualmente. A planilha de fl. 13 a isto não atende. Após, EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas da lei, bem como mediante as advertências legais, no endereço fornecido na inicial.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos de um dos representantes do banco autor, atentando o Oficial de Justiça para a oferta feita pelo banco autor no item 6 da petição inicial. Após isto, CITE-SE, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Ainda que não previsto no DL 911/69, CONCEDO ao réu, com base no art. 401, I do Código Civil e art. 54, §2º do Código de Defesa do Consumidor, a faculdade de PURGAR A MORA, depositando em juízo o valor principal de seu débito acrescido de correção monetária e juros de mora conforme previstos no contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o cumprimento da medida liminar acima. De tal faculdade deve ser o devedor INTIMADO no momento do cumprimento da medida liminar. Após o decurso do prazo de cinco dias, caso não tenha havido o pagamento acima aludido, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Na hipótese da purgação da mora, o bem será restituído ao réu sem qualquer ônus.A decisão acima está fundamentada no entendimento que passo a expor. Em que pese aderir à tese de ser constitucional a novel redação dada ao DL 911/69 com relação à consolidação da propriedade e posse plena do bem alienado fiduciariamente nas mãos do credor após o prazo quinquenal, entendo, todavia, que ao devedor deve ser deferida a chance de, neste prazo, purgar a mora, não obstante o DL 911/69 preveja apenas o pagamento da integralidade da dívida como meio de o devedor conseguir reverter à busca e apreensão do bem. Assim o entendo por força da dicção do artigo 54, §2º do CDC, in verbis: "Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor."Ora, o artigo acima transcrito, ao prever a litude da existência de cláusula resolutória no contrato consumerista, impõe que tal, no entanto, não ampute do consumidor a faculdade de optar entre a aplicação da cláusula resolutória ou a continuidade da execução do

contrato. Ao meu ver, referido dispositivo descortina verdadeiro princípio do Direito do Consumidor, seara em que ora nos encontramos neste processo, o qual, nesta qualidade, se sobrepe às regras disciplinares específicas, como o são as inovações introduzidas no texto do DL 911/69. Como bem explica o Juiz Demócrito Reinaldo Filho, em recente artigo de sua lavra: "O direito de o consumidor, antes da contestação na ação de busca e apreensão, pleitear a purga da mora, decorre do princípio da conservação dos contratos de consumo, que o §2º do art. 54 do CDC visa consagrar, ao garantir a ele a escolha pela cláusula resolutória ou a opção de manter o contrato, pelo pagamento das prestações vencidas e juros moratórios. Esse dispositivo, por ter natureza principiológica, não foi revogado e prevalece sobre outro de lei setorial com o qual conflite. Sempre que a solução pela manutenção do vínculo contratual seja mais benéfica ao consumidor, por ela deve se pautar o julgador" (in Justilex, ano IV, n. 41, maio de 2005).Forte nestas razões, tomo o posicionamento de que a liminar de busca e apreensão deve ter o condão, consoante lhe prescreve a lei, de consolidar a posse e propriedade nas mãos do credor fiduciário após o quinquênio legal, desde que, contudo, neste mesmo prazo seja deferida ao devedor a possibilidade de salvar o vínculo contratual por meio da purgação da mora em que incorreu. I. Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 17h45..

CERTIDAO

Nº 67322-5/98 - Execução de Sentença - A: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: PAULO CESAR BERNARDO DE ABREU. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: PAULO CESAR BERNARDO DE ABREU e outros. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 169 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h30. Diretora de Secretaria.

Nº 7672-3/03 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para fornecer o endereço o requerido para citação.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h32. Diretora de Secretaria.

Nº 118152-2/03 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MANOEL SACRAMENTO PORCIDONIO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.126 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h45. Diretora de Secretaria.

Nº 95101-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WANDERLEY GONZAGA JAIME. Adv(s.): (.). R: DULCE MARIA PESQUERO PONCE JAIME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 108 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h11. Diretora de Secretaria.

Nº 128005-8/05 - Execução de Sentença - A: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a guia de pagamento de fls. 107. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h59. Diretora de Secretaria.

Nº 31903-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR NEGRO TAGUATINGA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ CARLOS COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: WALDIR DONISETTE PIMENTA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 86.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h34. Diretora de Secretaria.

Nº 33106-4/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijam da Silva Pimenta. R: POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LANE DE DEUS SANTANA COSTA. Adv(s.): (.). R: GERALDO CLORISVAL DA COSTA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 136 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h49. Diretora de Secretaria.

Nº 69510-9/06 - Cobrança - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MARCIA REGINA LOPES DE GOMES PIRES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 17h08. Diretora de Secretaria.

Nº 70133-9/06 - Reparação de Danos - A: FABIANO CAETANO DE SA. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: JOSE CARLOS FARIA SOUZA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 86 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h12. Diretora de Secretaria.

Nº 92399-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: REINALDO PEREIRA. Adv(s.): DF018163 - Daniel Ivo Odon. R: SERIGY COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 46.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h11. Diretora de Secretaria.

Nº 102676-8/06 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 17h55. Diretora de Secretaria.

Nº 110197-7/06 - Ordinaria - A: GULLIVER COMERCIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: TECNOCOMERCIO IMP EP LTDA e outros. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 17h44. Diretora de Secretaria.

Nº 110828-9/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: RENOARTE REFORMAS PROJETOS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a mudança de endereço do requerido, conforme devolução de AR de fls. 11.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h. Diretora de Secretaria.

Nº 119264-0/06 - Protesto - A: DILSON PRADO DA FONSECA. Adv(s.): SP056557 - Rodrigo Thomaz Scotti Muzze. R: ANTONIO CELSO CIPRIANI e outros. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR's de citação devolvidos.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 17h49. Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 46314-2/02 - Embargos A Execução - A: MARIA ELIZABETH GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora, para determinar a exclusão da aplicação da tabela price como sistema de amortização da dívida existente, substituindo-o pelo método de amortização constante e para que seja alterada a forma de amortização do saldo devedor, para que seja aplicada a amortização relativa ao pagamento das prestações, antes de ser corrigido o saldo devedor. Com isso, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, I do CPC.

Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autora e ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à razão de 70% e 30% respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159).

P.R.I.

Brasília, 25 de janeiro de 2007.

Nº 7623-3/03 - Ordinaria - A: PAULO CESAR MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: SUL AMERICANA SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Diante do exposto, Julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de 100% do valor segurado, descontado o valor já pago ao autor, quantia esta a ser atualizada monetariamente a partir de 3/09/2002 e juros moratórios a partir da citação, resolvendo o mérito da demanda, nos moldes do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela ré, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília, 21 de novembro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juiza de Direito..

Nº 133279-6/06 - Acao Cautelar - A: CLODOALDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: FUBRA FUNDACAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.36, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h48..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5505/96 - Execução - A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: ALDAIR BATISTA ALVES. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO DE MENDONCA <> . Adv(s.): (.). Fls.193/5. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h54..

Nº 8093/96 - Execução de Sentença - A: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. A: MARIA DO SOCORRO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SIRLEI BARROS ROCHA. Adv(s.): (.). Fls. 516. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h51..

Nº 58268-4/98 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: ERNANDE JOSE DE SOUZA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido, pois já deferido anteriormente, consoante se pode aferir do teor do ofício de fls. 461. Intime-se o Exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h03..



Nº 12827-0/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO . Adv(s.): (.). R: ROSANGELA DE GUADALUPE K SERIGHELLI SAMPAIO <> . Adv(s.): (.). Fls. 255. Traga o credor planilha atualizada de seu crédito. Após, apreciarei o pedido de penhora dos imóveis indicados. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h27..

Nº 28225-2/99 - Execução - A: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS . Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF022283 - Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF04927E - Luiza Fontoura da Cunha, DF05518E - Aline de Castro Pinheiro Rocha, DF05693E - Raphael Henrique de Souza Fernandes, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira. R: JONAS PINHEIRO BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE SEVERINO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA DE CARVALHO PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO MONTANDON BORGES. Adv(s.): (.). Fls. 501. Defiro. O valor das custas comprovadas deve ser acrescentado ao da dívida. Aguarde-se cumprimento da carta precatória. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h15..

Nº 24304-0/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: ART INOX INDUSTRIA COM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: ART INOX INDUSTRIA COM E REPRESENTACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: RUITER REY LIMA RODOR. Adv(s.): (.). R: GETULIO RODOR <>. Adv(s.): (.). Anote-se na capa dos autos, o subestabelecimento de fls.318 e seguintes.Quanto ao convênio BANCEN/JUD, este visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 324.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h40..

Nº 33831-8/2000 - Execução - A: UNIAO PIONEIRA DE INTE-GRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: PAULO ANTONIO DE SOUSA MARQUEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 172/3. Suspenda-se o curso do processo, mas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h56..

Nº 47411-5/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: LINO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOVELINO NUNES PEREIRA NETO. Adv(s.): (.). R: AUREA MAZZOLA NUNES PEREIRA. Adv(s.): (.). Intimem-se os Executados para indicarem, no prazo de 05(cinco) dias, bens de sua propriedade que possam responder por essa execução. Advirta os Requeridos de que o não atendimento desta determinação poderá dar ensejo à condenação em multa, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsão do artigo 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h18..

Nº 69443-5/02 - Monitoria - A: INTERLINE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF020052 - Juliana Goncalves Cardoso Souza, DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: PERSONALISA TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.197. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h33..

Nº 80007-8/02 - Execução - A: LAURO TEIXEIRA SOUTO. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF008314 - Maria Helenita Antunes Thome, DF00986A - Lauro Teixeira Souto, DF04886E - Afonso de Ligorio Silva Junior. R: COOPERSEV COOP HAAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se a petição de fls. 139, juntando-a à contra-capa dos autos, pois a postulação em Juízo é atividade privativa de advogado, devidamente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil. Intime-se o Exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h42..

Nº 107026-5/02 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO DE ASSIS NEO. Adv(s.): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF06786E - Leticia Dias da Silva, DF07367E - Flavia Barbacena Costa, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: ALEXANDRE MAGNO FROTA MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Aguarde-se devolução da Carta Precatória, aditada para a intimação da penhora já realizada.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h..

Nº 17421-9/03 - Ordinaria - A: VALDEMIR FERREIRA DO AMARAL. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. DENUNCIADO A LIDE: CELIO DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se o perito nomeado para tomar ciência do depósito de fls. 302, e documentos de fls. 304, 314, e 315. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h11..

Nº 67425-5/03 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LAZARO MATEUS SATURNINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILVA LUIZ MATEUS. Adv(s.): (.). Dê ciência ao Requerente do ofício de fls. 210/1. Ainda, intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h09.. **Nº 85783-6/04 - Monitoria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: GILMAR DE ASSIS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atuando a Defensoria Pública como Curador de Ausentes a intimação de que trata a decisão de fls. 171 deve ser feita na pessoa do devedor, ou por meio de edital. O Exequente deve promover a intimação do devedor, pelos meios disponíveis. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h57..

Nº 1957-9/05 - Ordinaria - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: FRANCISCO SILVIO ALVES DANTAS. Adv(s.): DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. Fls. 258. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h50..

Nº 32115-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: MENA COMERCIAL DE COSMETICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF06782E - Larissa de Paula Fernandes, SP194277 - Simone Pires Ferreira de Ferreira. R: RAMON EDUARDO ROMERO NAVEA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO VIDAL DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: MARIA MADALENA GUERRIERI SCHLEIER. Adv(s.): (.). Fls. 145. Defiro. Aguarde-se cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h05..

Nº 49235-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TANIA MARIA MACIEL RIBEIRO. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Stuardt Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF06329E - Emmanuelle Vieira dos Santos, DF07491E - Daniel Rocha Saraiva. R: LAURO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, Sem Informacao de Advogado. R: SONIA CAMPOS MARTINS. Adv(s.): (.). R: PAULO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): (.). Fls. 133/4. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h23..

Nº 78279-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: NILCE RODRIGUES. Adv(s.): DF0010215 - Murilo Mendes Coelho, DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ELIANE PEREIRA SE-REJO. Adv(s.): DF020846 - Karina Menezes Miranda. Tendo em vista que o documento de fls. 101 não indica valor, reitere-se o ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento solicitando informações sobre o valor do débito tributário referente ao imóvel objeto da penhora, a fim de que conste no edital de praça, para conhecimento de futuros arrematantes. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h32..

Nº 80865-6/05 - Reparacao de Danos - A: GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: CELSO JUNIOR IMOVEIS. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. O credor deve apresentar nova planilha de cálculo, atualizando o valor da condenação em honorários a partir da data da publicação da sentença proferida. Após, apreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h12..

Nº 83581-9/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COSTA SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 143. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h36..

Nº 107929-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO SAUD LIMEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Esclareçam as partes sobre a informação contida na sentença proferida nos embargos à execução nº 38.249-3/2.004, (fls. 74) de existência de ação visando a revisão de cláusulas do mesmo contrato firmado entre as partes, objeto do pedido inicial, inclusive para que se possa aferir a ocorrência de litispendência, ou de coisa julgada. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h14..

Nº 142029-2/05 - Cobrança - A: QUADRAZEN CORRETAGEM ADMINISTRACAO CONSULTORIA SEG LTDA. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar, DF07174E - Adylla Dayane de Lima Burity. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFED COOP MEDICAS. Adv(s.): DF019356 - Daniel Rodrigues Faria. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPOPERATIVAS MED CENTRO OESTE TOCANTIN. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. Comprove a Requerida a publicação no Diário Oficial da Assembléia Geral que deliberou sobre a liquidação da cooperativa, na forma prevista pelo art.76 da Lei 5.764/71. Ainda, manifeste-se a Requerente sobre o pedido de suspensão formaldo. Após, apreciarei o pedido de suspensão. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h06..

Nº 142477-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BENEVIDES TEIXEIRA MARINHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: WALDAIR DA CRUZ DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquive-se, conforme o disposto no art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h03..

Nº 11557-3/06 - Agravo de Instrumento - A: RINALDO JOSE MENDES MENEQUIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, arquive-se Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h57..

Nº 20137-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos, DF07177E - Andreia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Traga o credor planilha atualizada de seu crédito. Após, apreciarei o pedido de penhora. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h27..

Nº 38515-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: TECH DATA BRASIL LTDA. Adv(s.): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: IC BRASIL INFORMATICA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o Exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto à Receita Federal, mas desde que o Exequente prove nos autos que usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl.72. O Exequente deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Distrito Federal, bem como informação do DETRAN. Após, reapreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h19..

Nº 42775-3/06 - Declaratoria - A: FERNANDO LEAL SABOIA. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante, DF020607 - Cristiane Prado Moises. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h..

Nº 52683-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: VALTER ROQUE DOS SANTOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 59. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h16..

Nº 58139-7/06 - Monitoria - A: SOUZA CRUZ SA. Adv(s.): RS047342 - Renato Mulinari. R: ALDENIR ALVES DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 68/9Indefiro o pedido quanto ao TRE, pois a pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Indefiro, igualmente, quanto aos demais órgãos indicados, pois a informação pretendida pode ser obtida pela própria parte, independente da intervenção judicial. Expeça-se ofício tão somente à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h37..

Nº 75591-6/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EROS-MARI FATIMA DO PRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALENIR DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). Já foi proferida sentença neste processo. Retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h22..

Nº 94761-3/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ZILA RESENDE RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, promova a citação da Requerida, pelos meios disponíveis. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h40..

Nº 101022-8/06 - Interdito Proibitorio - A: PIT STOP COMERCIAL DE ALIMENTO LTDA. Adv(s.): DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. R: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: CLAUDIO JOSE SIMM. Adv(s.): (.). R: GS COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Adv(s.): (.). R: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s.): (.). R: PETROIL COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado na forma do contido no despacho de fls.264.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 11h17..

Nº 109693-4/06 - Acao Cautelar - A: ZOE BEZERRA DE ABREU. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. A situação fática incidente sobre o imóvel está preservada consoante os termos da decisão de fls.24/25.Assim, agurade-se o cumprimento das determinações contidas nos autos principais, em especial, a diligência determinada no despacho de fls.590 (processo nº9837-8)Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 11h05..

Nº 114592-6/06 - Monitoria - A: MARY PERFUMARIA LTDA LADY PERFUMARIA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: GERALDO ROMEU DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do teor da certidão de fls. 38, desentranhe-se o documento de fls. 19, em favor do Requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h..

Nº 117397-2/06 - Monitoria - A: AUGUSTA UMBELINA DE LOURDES LOBO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo. R: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 21. Havendo suspeita de ocultação, a citação deve ser por hora certa e não por edital. A citação por hora certa é realizada nas hipóteses de suspeita de ocultação, situação que, ao menos a princípio deve ser aferida pelo oficial de justiça executor da medida, na forma prevista pelo art. 227 do CPC. Desentranhe-se o mandado para renovação da diligência. Havendo suspeita de ocultação, o i. oficial de justiça deverá promover a citação por hora certa. Int..Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h27..

Nº 118107-6/06 - Execução - A: GERSON GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: ONE-SIMO FIGUEIREDO RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIONE MARIA GALVAO. Adv(s.): (.). R: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LEILA SUELI SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça o Exeqüente se os encargos referidos na petição de fls. 34 já estavam incluídos no pedido inicial, bem como especifique a quais encargos se refere o valor indicado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h15..

Nº 120089-3/06 - Monitoria - A: BANCO DO ESTADO DO ES SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Após resposta, apreciarei o pedido quanto às empresas de telefonia. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h23..

DECISÃO

Nº 49179-6/04 - Indenizacao - A: JOSE MARIO FERNANDES BARBOSA. Adv(s.): DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: COTREL CLINICA DE ORTOPEDA TRAUMATOLOGIA REABILITACAO LTDA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado deste Tribunal, eventual inversão do ônus da prova não interfere na responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais, conforme demonstra a ementa que menciono nos termos seguintes:'PROCESSUAL CIVIL, CONSUMIDOR E CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. REVISÃO DE CLÁUSULAS. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA A MAIOR.1. Evidenciado nos autos que a parte foi instada a se manifestar quanto ao pagamento dos honorários periciais e que não atendeu à determinação, não há que se falar em cerceamento de defesa.2. A inversão do ônus da prova visa facilitar a defesa do hipossuficiente, mormente quando a relação é consumerista, todavia, não obriga a parte contrária a arcar com os honorários periciais, motivo pelo qual a incumbência permanece com a parte que requereu a perícia.3. Cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de ver a pretensão constante da peça vestibular julgada improcedente, principalmente porque deixou de produzir prova pertinente ao pagamento a maior das parcelas junto à construtora, vez que deixou de depositar os honorários periciais.4. Recurso desprovido.' (Classe do Processo: Apelação Cível 19980710036638, registro nº. 236773, 4ª Turma Cível, Relator Mario-Zam Belmiro, publicado no DJU do dia 23/02/2006). Assim, mantendo a decisão que inverteu o ônus da prova, torno sem efeito a determinação para que a ré arque com os custos da perícia, os quais devem ser suportados pelo autor, face a enorme dificuldade enfrentada até o momento de se achar um perito oficial para realização do trabalho. Destarte, sem maiores delongas, esclareça o autor se pretende arcar com os custos da perícia.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h36..

Nº 17604-4/05 - Execução de Honorarios - A: L E V BOLSAS E ACESSORIOS LTDA ME. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior, DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo. R: W N C COMERCIO DE CALCADOS E VEST E ACESS LTDA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. Indefero o pedido de fl. 157, posto que não há lugar à desconsideração da personalidade jurídica sem que haja indícios de fraude ou má-fé do sócio no momento da realização do negócio jurídico do qual se originou o crédito da parte exequente, vez que a medida serve de sanção ao sócio que fraudava, simula ou de qualquer modo age com má-fé, e não como remédio à parte credora, que não cuidou em eleger contratualmente a parte que pudesse adimplir com as suas obrigações.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 60579-3/06 - Revisao de Clausula - A: KELSON DA COSTA MEDEIROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Recebo a apelação de fls. 64/8, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h18..

SENTENÇA

Nº 75760-3/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO PREF COMUN CH 310 BAIRRO VICENTE PIRES. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROSANA DE FREITAS SILVA BEM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, com base no disposto nos art. 267, Incisos III, IV e VI c/c art. 598, ambos do CPC. Desconstituo a penhora havida nos autos, intimando-se a executada. Custas, pelo credor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 09h35..

Nº 54836-4/01 - Execução de Honorarios - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: JOAO MAGALHAES DE SOUSA. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, com base no disposto nos art. 267, Incisos III, IV e VI c/c art. 598, ambos do CPC. Custas, pelo credor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 09h42..

DECISAO

Nº 93222-9/02 - Revisional - A: JORGE ADRIANO DE JESUS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Defiro o levantamento dos valores em depósito nestes autos, nos termos em que decidido na sentença às fls.140, devendo o credor emitir quitação da quantia atualizada efetivamente levantada, na forma do parágrafo único do art. 709, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 10h55..

Nº 73638-0/05 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF005027 - Rosemary Barros Reis Lima. R: BRUNNO FELIPE AYRES DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). É certo que o credor possui a faculdade de autorizar ou não que o devedor fique como depositário dos bens penhorados, nos termos do art. 666 do CPC.Entretanto, a modalidade eleita para o processo executivo, execução por quantia certa contra devedor solvente, objetiva, nos termos do art. 646 do CPC, expropriar bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor. Destarte, a remoção dos bens ao depósito público, na fase em que se encontram os autos, é medida que se coaduna com a finalidade do processo executivo.Neste mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça tem se pronunciado:PROCESSO CIVIL. PENHORA. REMOÇÃO DE BENS. DEPÓSITO PÚBLICO. - Não há razão para revogação do mandado de remoção ao depósito público dos bens penhorados quando a execução já caminha para os seus ulteriores termos. A remoção dos bens às mãos do depositário público, visando a realização de hasta pública, é um caminho natural do processo executivo. (AGI 001.001.2.006318-8, Des. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJU 26/06/2002, pág. : 40)Desse modo, reitero os termos do despacho de 99, devendo o exequente fornecer os meios para a remoção dos bens penhorados ao Depósito Público.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h58..

Nº 84690-9/06 - Impugnação A Declaracao de Pobreza - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: GODOFREDO JESUS CORREA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARTA FRANCISCA SALES CORREA. Adv(s.): (.). Isto posto nego o pedido de gratuidade de justiça e concedo aos autores o prazo de cinco dias para que recolham as custas de ingresso (Ação Revisional).Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 94556-9/06 - Impugnação A Declaracao de Pobreza - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: GODOFREDO JESUS CORREA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: MARTA FRANCISCA SALES CORREA. Adv(s.): (.). Isto posto nego o pedido de gratuidade de justiça e concedo aos autores o prazo de cinco dias para que recolham as custas de ingresso (consignação em pagamento).Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 1º de fevereiro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 119355-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: ROBSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). Em face do teor do despacho de fls. 17, o feito deve ser processado sob o rito comum ordinário. Cite, nos termos do art. 223, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h59..

DIVERSOS

Nº 96572-0/02 - Rescisao de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. DESPACHO - Intime-se o banco autor para efetuar o pagamento da quantia descrita às fls. 595/596, na forma d art. 475-J do CPC, porém, sem a incidência da multa de 10%, vez que o trânsito em julgado é posterior à vigência da Lei nº11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h11..

Nº 114354-9/03 - Execução de Sentença - A: NELMA HELENA DANTAS DE SALES. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. A: NELMA HELENA DANTAS DE SALES e outros. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - A finalidade do presente processo é realizar o crédito exequendo, mediante a responsabilização patrimonial do executado. Neste contexto, comprove o devedor a propriedade sobre o imóvel indicado à penhora às fls.255/256, acostando aos autos a respectiva certidão atualizada do registro imobiliário. Após, apreciarei a alegação de fraude contra credores.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h56..

Nº 74940-7/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CARLOS EDUARDO DA PONTE. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. SENTENÇA - Cuida-se de ação de procedimento para cumprimento de sentença, instaurada na forma do art. 475-J do CPC, no curso do qual notificam as partes que firmaram acordo no que se refere ao objeto do processo, razão pela qual requerem a extinção do feito.Nesse sentido, e atento ao disposto no art. 794, II e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o proces-

so.Eventuais custas finais serão por conta do requerido.Os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 10h37..

Nº 74944-8/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CARLOS EDUARDO DA PONTE. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. SENTENÇA - Cuida-se de ação de procedimento para cumprimento de sentença, instaurada na forma do art. 475-J do CPC, no curso do qual notificam as partes que firmaram acordo no que se refere ao objeto do processo, razão pela qual requerem a extinção do feito.Nesse sentido, e atento ao disposto no art. 794, II e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo.Eventuais custas finais serão por conta do requerido.Os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 10h37..

Nº 87378-4/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANA MARIA DE SOUZA DORNELAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Corrija-se a polaridade passiva, observando-se a qualificação constante da petição inicial e etiqueta de distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h20..

Nº 126839-8/06 - Execução de Incompetência - A: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): MG073022 - Jose Hamilton de Faria. R: LEDA SOARES ALVES. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. DECISAO - Defiro o processamento da presente exceção de incompetência e determino a suspensão do processo principal, com fundamento no art. 306, do CPC. A Excepta para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, art. 308 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h37..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55603-8/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA ORIZALBA VERAS CORREIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl.190/1. A credora deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h16..

Nº 43817-2/05 - Reparacao de Danos - A: ALMIR PEREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: CYNTHIA INACIO PIRES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade. DENUNCIADO A LIDE: AGF SEGUROS . Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Recebo a apelação de fls.218/24, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Aos apelados, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Conheço do recurso interposto às fls. 225/7, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h49..

Nº 141049-2/05 - Obrigação de Fazer - A: ULYSSES SOUZA DE ARAUJO. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: IVAI ABIMAEL MARTINS. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins, Sem Informacao de Advogado. Diante das informações constantes às fls. 81/, e não tendo o Requerido comprovado nenhum gasto a justificar a alegada hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que o benefício é reservado àqueles que, de fato, encontrem-se em situação de pobreza, o que deve ser comprovado, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Em razão da ausência de recolhimento das custas, e não sendo o Requerido beneficiário da justiça gratuita, o recurso de apelação de fls. 69/75 é deserto. Diante do exposto, deixo de receber a apelação, com fundamento no art. 511 do CPC.Preclusa esta decisão, intime-se para o recolhimento das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h30..

Nº 111755-0/06 - Embargos de Terceiro - A: GISELE DE CASTRO. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: RAUL CANAL. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: GLAUCIA DE CASTRO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, nos termos do art. 1.052 do CPC, suspenso o trâmite do feito principal. Citem-se os Embargados, para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos dos comprovantes de citação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h04..

Nº 5231-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: ITABRASIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: LUIS FELIPE DA ROSA PALMEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DENIZE PALMEIRO. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 5.000,00 (cinco mil reais), salvo embargos.Advtrta(m)-



se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Expeça-se a carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h47..

Nº 84120-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: ELIANE NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 54 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h41..

D E S P A C H O

Nº 135227-7/05 - Monitoria - A: CIC - CENTRO DE INTEGRA-CAO CULTURAL LTDA (YAZIGI). Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOAO CARLITO DUTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação das quotas sociais pertencentes ao Executado, da empresa a que se refere a certidão de fls. 56, em montante suficiente à satisfação do crédito do Exe- quiente. Advirto do i. oficial de justiça de que o próprio Executado deverá ser nomeado depositário fiel do bem penhorado, sendo que após formalizada a penhora será dada ciência à Junta Comercial. Advirta o Requerido de que o prazo para apresentar eventual im- pugnação é de 15 (quinze) dias, na forma prevista pelo §1º, do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h05..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 116521-0/02 - Declaratoria - A: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: PETROBRAS DISTRIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nasci- mento. Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h21..

Nº 73888-9/03 - Prestacao de Contas - A: PREFEITURA DA SQS 316. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: LOUR- DES DO REGO BARROS. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF05059E - Ale- xandre Cordeiro Macedo. R: TORQUATO FERNANDO LIMA. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h21..

Nº 25479-2/05 - Execucão de Sentença - A: FLAVIO LUIZ ME- DEIROS SIMOES. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Si- moes. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SER- VIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h21..

CERTIDÃO

Nº 79365-0/05 - Embargos de Terceiro - A: MARIA SIMONE LIMA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coe- lho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF014025 - Luiz Renato Bettiol, DF06250E - Adriele Pi- nheiro Reis Ayres de Brito. Certifico e dou fé quanto ao despacho de fls. 139, que o requerido não efetuou o pagamento. O prazo de 15 (quinze) dias expirou em 21/11/2006 e, De Ordem do MM. Juiz desta Vara, fica a exequente intimada a recolher as custas relativas a exe- cução. Do que para constar lavrei esteBrásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h56..

Nº 105543-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO CALDAS. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 102/125 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Bra- sília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h30..

Nº 110284-2/06 - Cobranca - A: CONSTRUTORA CARAJAG LT- DA. Adv(s.): DF023232 - Marcela Dória Dias Lourenzatto. R: AS- CADE ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. Cer- tifico e dou fé que a (s) fl (s) 207/213 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a espe- cificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, quinta- feira, 01/02/2007 às 17h31..

Nº 116083-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADINIZ FELIX FERREIRA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: FRANCISCO DE SALES LIMA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Pau- lino da Silva. A: MIRIAN BORGES FERREIRA . Adv(s.): (.). Cer- tifico e dou fé que a (s) fl (s) 112/114 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a espe- cificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, quinta- feira, 01/02/2007 às 14h29..

JUNTADA

Nº 65711-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA S.A . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Cas- tro. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a RECONVENÇÃO de fls. , sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h49.PROMOÇÃODe acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Reconvinte intimada a comprovar o pagamento das custas da reconvenção. Brasília - DF, quinta- feira, 01/02/2007 às 15h49..

Nº 68879-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JOSE DOMINGOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a RECONVENÇÃO de fls. , sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h41.PROMOÇÃODe acordo com o pa- rágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Reconvinte intimada a comprovar o pagamento das custas da reconvenção. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h41..

Sentença

Nº 107658-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIS DE MATTOS. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: COOPP- DERH COOPERATIVA DESENV REC HUM INT SOC ECOTU- RISMO ATIV. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. a pagar, vo- luntariamente e independentemente do trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arqui- vem-se os autos.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Di- reito.

Nº 108336-3/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVE- LAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARCIO DA SILVA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. , julgo parcialmente procedente o pedido, para con- denar a Ré ao pagamento do valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor bruto recebido, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real para Real, em março de 1994 (URV no percentual de 11,98%), até a incorporação dos respectivos valores aos vencimentos, em outubro de 2000, bem como dos valores recebidos a título de juros de mora em 2006. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o efetivo recebimento pela Ré, e acrescidos de juros legais, desde a citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno, ou- trossim, a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Oficie- se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que informe a este Juízo os valores percebidos pela Ré e as respectivas datas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.Brásilia, 1º de fevereiro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Di- reito.

SENTENÇA

Nº 54441-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRA- SIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: LEONILDO SALES DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Ho- mologo o pedido de desistência de fl. 108, e declaro extinto o pro- cesso, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em jul- gado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h45..

PROMOÇÃO

Nº 107693-4/05 - Execucão de Sentença - A: WJ MALHAS CO- MERCIO E CONFECCAO LTDA. Adv(s.): DF022123 - Andressa de Sousa e Silva. R: ORNY EQUOS COMERCIO DE COURO E CON- FECCOES LTDA. Adv(s.): DF021240 - Fabiano Goncalves de Car- valho. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrásilia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h21..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41921/95 - Execucão de Sentença - A: ERNANDES GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF07197E - Rafael Tavares Silva, Defensoria Pub- lica do Distrito Federal. R: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Indefiro o pedido de penhora via BACENJUD pelos motivos já expostos às fls. 236. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o reque- rimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h06..

Nº 9070-5/98 - Execucão de Sentença - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: DIVINA D'ARC ALVES. Adv(s.): DF015617 - Sergio Augusto Coelho da Silva Filho. Indefiro a remessa dos autos à contadoria, vez que preclusa a oportunidade de dis- cussão do valor devido. Não se trata de rediscutir a dívida, mas apenas de uma liberalidade da parte exequente em formular proposta para paga- mento (fls.517), evitando-se o prosseguimento da execução.Assim, con- cedo último prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte executada se ma- nifeste na forma em que restou intimada do mandado de fl.544.Brásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h26..

Nº 63552-6/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BURTON. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ANTONIO DONISETE DOS ANJOS. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. O Convênio BAN- CEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferi- mento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.1.013/14.O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h50..

Nº 11270-4/04 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida. R: ALCIDES JUSTINO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: ANALZIRO COS- TA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO ZIMMERMANN. Adv(s.): (.). R: DIOGENES DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: EDIPO GOMES MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: ELBA BATISTA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO DA COSTA SANTO. Adv(s.): (.). R: JOSE EDVALDO MOREIRA COSTA. Adv(s.): (.). R: KATIA MARIA GALLI DE BARROS SEVERINO. Adv(s.): (.). R: LUZIA KIYOU- KO MIYAMOTO. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA AMELIA FERNANDES CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MARINITA BRUXEL VASCONCELOS . Adv(s.): (.). R: OVIMAR FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: PEDRO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: PEDRONILDA RIBEIRO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ROSALINA ANA SEREZINI CAL- ZETA. Adv(s.): (.). R: SILVIO LUIZ PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: URBANO BELOMO. Adv(s.): (.). R: VIRIANTO ANTONIO BASSOLI. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a decisão de fls. 77/8 foi mantida pelas instâncias revisoras, remetam os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h04..

Nº 25407-9/04 - Revisao de Clausula - A: MARCIO AMARAL BRAZ. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves, DF011895 - Karla Andrea Passos, DF019496 - Amanda Ale Franzosi, DF03724E - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s.): DF000617 -

Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Fi- gueiredo, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. R: PRO LOTE EM- PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). A Secre- taria deverá alterar o pólo da demanda, em consonância com a sen- tença proferida nos autos. Fls. 164. Trata-se de execução de sentença, em que o credor não alcançou sucesso na citação da Requerida.Tendo em vista que ainda não houve citação, mostram-se aplicáveis as alterações da Lei 11.232/2.005. Traga o credor planilha atualizada de seu crédito. Após, apreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, sexta- feira, 02/02/2007 às 14h02..

Nº 114405-0/04 - Ordinaria - A: CARLOS MARIO VIEIRA DE MELO FILHO. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira, DF017078 - Tercia Martins de Barros, DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma, DF06302E - Juliana Cabral Lima. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF06302E - Juliana Cabral Lima. Após a intimação da parte su- cumbente a cumprir a sentença na forma do art. 475-J do CPC, o requerente acenou para a possibilidade de acordo quanto ao seu cré- dito, no que após o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, informou o pagamento da dívida.Diante disso, satisfeita a obrigação constituída na sentença, arquivem-se os autos, mediante o recolhi- mento de custas processuais, eventualmente em aberto.Brásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h40..

Nº 42775-3/06 - Declaratoria - A: FERNANDO LEAL SABOIA. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante, DF020607 - Cristiane Prado Moises. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Observe, somente agora, que a apelação não foi recebida. Recebo a apelação de fls. 92/105, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h27..

Nº 43892-5/06 - Revisional - A: BRAULINO JOSE DE PAIVA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Reconsidero as razões contidas no despacho de fl.146, vez que em- bora os termos nos quais as partes pretendiam homologação de acor- do, atingissem o próprio cumprimento da sentença, não houve ex- pressa desistência aos recursos interpostos.Neste contexto, intime-se o autor a se manifestar acerca do recurso adesivo (parágrafo único do art. 500 do CPC). Após, remetam-se à Instância RevisoraBrásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h02..

SENTENÇA

Nº 51941-2/05 - Monitoria - A: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. Em razão do pagamento realizado, consoante depósitos nos autos, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora, do valor depositado, fls. 172. Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h59..

Nº 111945-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA ZELIA DE QUEIROZ BARROS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: MARQUES E FERREIRA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE NUNES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: RITEMAR ILIONE DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: CRISTINA CAMPOS MARQUES . Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência de fl. 26 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Recolha-se o mandado. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, archive-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h24..

Nº 113606-9/06 - Cautelar Inominada - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: PANAMERICANO DE SEGUROS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). R: GE PRONTO LOJA GE MONEY TAGUATINGA. Adv(s.): (.). R: BANCO AMERICANAS ITAU SA. Adv(s.): (.). R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl.64, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, independente do pagamento de custas, haja vista a gratuidade de justiça que lhe foi conferida, fls. 43. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h10..

Nº 116545-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls.40, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h27..

DESPACHO

Nº 47855-9/98 - Execução de Sentença - A: CARLOS ROBERTO BUFFARA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF04069E - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: COMPANHIA DE VIAGENS REP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NILZANETE MARIA OTAVIANO DE ALMEIDA BAUER. Adv(s.): (.). A: MARCIA BUFFARA. Adv(s.): (.). R: LOOK VOYAGES (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): DF018995 - Vilmar Onofrio Bruno, RS106173 - Constantin Marcel Preotesco. A: ARI JOSE CEREGATO. Adv(s.): (.). Fls. 736. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h33..

Sentença

Nº 14151-6/06 - Revisional - A: GERALDO NUNES CALAINHO. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. a pagar, voluntariamente e independentemente do trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito .

Nº 34625-5/06 - Declaracao de Nulidade - A: MAURICIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, Sem Informacao de Advogado. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial.Concedo ao autor os benefícios da gratuidade judiciária, razão pela qual isento-o do pagamento das custas processuais. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando todavia a exigibilidade do crédito honorário subordinada à condição estabelecida no art. 12, da Lei 1.060/50.P. R. I.Brasília, 1º de fevereiro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 42457/95 - Execução - A: GABRIEL JERONIMO DE FIGUEIREDO FILHO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, DF05787E - Sabryna Toledo Attie,

SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves, SP137169 - Daniel de Lucca e Castro. R: IRINEU HOLZBACH. Adv(s.): MG054291 - Ivan Anísio Brito. R: JAIME ORLANDO SCZANSKI. Adv(s.): (.). O Requerente deverá juntar aos autos cópia autêntica ou o original do subestabelecimento de fls. 536. Após, apreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h44..

DESPACHO

Nº 4370/96 - Execução de Sentença - A: LAURIS CHAUL PERFEITO. Adv(s.): DF0011818 - Genesio Dias Miranda, DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: REAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF016506 - Raul Barreto Ornelas. Desentranhe-se mandado para a remoção dos bens penhorados, intimando-se o credor para que forneça os meios e ressaltando-lhe que incumbe à parte contactar com o Oficial de Justiça, informando respectivos telefones, a fim de assegurar o cumprimento da diligência.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h42..

Nº 66540-9/98 - Execução de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017177 - Vanessa Fernandes de Siqueira, DF018529 - Tathiana Noleto Melo, DF019297 - Fabricio Madruga Lopes, DF019479 - Helga Paula Patrício Franco, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF04784E - Danilo da Costa Ribeiro, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Anote-se representação processual conforme requerido à fl.359.Oficie-se à Receita Federal, requisitando-se cópia da última declaração da executada.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h30..

Nº 72850-6/99 - Execução de Sentença - A: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO017348 - Ana Cecilia Ferreira de Almeida. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, oportunidade em que este deverá dizer se a dívida está satisfeita, em face do depósito realizada às fls.345, com o qual concordou às fls.353.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h59..

Nº 93077-2/01 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIANA CHAVES CAVALCANTI. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: BANCO NOROESTE SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: NORTEC NOROESTE PARTICIPACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): (.). A: ELIEZER DE SOUZA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). Fls. Suspendo o feito até 01.03.2.007, data prevista para o cumprimento do acordo noticiado, com fundamento no art. 792, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h47..

Nº 21060-3/03 - Execução - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: ISAAQUE RENAN PORTELA GOMES. Adv(s.): DF0011647 - Isaque Renan Portela Gomes, DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h39..

Nº 48131-3/03 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANAILDE DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a parte Requerida é beneficiária da justiça gratuita, e diante do teor do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pelo Requerente, intime-se a perita nomeada às fls. 187 para dizer se há possibilidade de realização da perícia gratuitamente. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h21..

Nº 51355-3/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO N DA SQN 407. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto, DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: NEWTON SILVA BUENO JUNIOR. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho, Sem Informacao de Advogado, RJ093790 - Newton Silva Bueno Junior. R: VALERIA SELVA BUENO. Adv(s.): (.). Dê ciência ao Exequente das informações constantes de fls. 351/3. Inexistindo outros requerimentos, acolho o pedido de fls. 347. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h19..

Nº 67375-9/03 - Monitoria - A: DIVINA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF03236E - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. Fls. 187. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h13..

Nº 47830-3/05 - Ordinaria - A: MARIA JOSE TEIXEIRA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF05593E - Luiz Philipe Pereira Resende. R: GERALDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Digam as partes se permanece o interesse na produção de prova oral. Não havendo manifestação das partes voltem os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h12..

Nº 47858-6/05 - Cobrança - A: QUITUART COOPERATIVA DOS ARTESAOs MORADORES DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: JACQUELINE FRACAO DE OLIVEIRA ALVIM DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, caso positivo, intime-se o credor a recolher as custas do procedimento de cumprimento da sentença. Após, expeça-se mandado na forma do §1º do art. 475-J do CPC, para pagamento da quantia espelhada à fl.103.No que pertine à verba honorária fixada na sentença, se transitada em julgado, o credor

deverá igualmente recolher as custas do procedimento, devendo ainda, demandar o cumprimento desta parte da sentença em autos apartados, no que se resguarda o bom andamento das demandas, evitando-se tumulto processual.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h38..

Nº 102600-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: ST E C SERVICOS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h28..

Nº 122378-4/05 - Imissão de Posse - A: ANTONIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SUZANA DE CARVALHO FERNANDES. Adv(s.): GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, intime-se a parte sucumbente nos termos do art. 475-J do CPC, vez que tal determinação não constou do dispositivo sentencial.Atendidas tais determinações e não havendo pagamento, intime-se o credor a recolher as custas do procedimento requerido, após o que, analisarei o pedido de fls.127/128.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h23..

Nº 20608-4/06 - Revisional - A: ANTONIO PAULO ALVES GONDIM. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. Ao que se pode concluir o autor pretende condicionar a desistência do recurso à manifestação favorável do réu acerca da quantia depositada.Assim, manifeste-se o réu acerca do depósito informado às fls.108/109.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h51..

Nº 34709-8/06 - Execução de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: ELIZABETH SANTOS FROTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o Exequente se possui interesse na penhora nos direitos relativos ao veículo indicado às fls.59. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h45..

Nº 68895-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RAFAEL SOARES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apesar do Requerente ter comparecido aos autos às fls. 38, não formulou qualquer pedido. Intime-se o Requerente para promover ao andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h27..

Nº 117722-7/06 - Indenizacao - A: ANA CALAPODOPULOS ROCHA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Denunciada intimada a comprovar o pagamento das custas da denúncia à lide. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h24..

Nº 127980-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ELISMAR DE CASTRO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl.36.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h44..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 143268-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SHEILA NIVEA DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte exequente intimada a retirar a carta precatória de fls. 84 para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h58..

DIVERSOS

Nº 21972-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: IPOJUCAN ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 371 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h03..

Nº 74930-2/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CARLOS EDUARDO DA PONTE. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. SENTENÇA - Cuida-se de ação de procedimento para cumprimento de sentença, instaurad na forma do art. 475-J do CPC, no curso do qual noticiam as partes que firmaram acordo no que se refere ao objeto do processo, razão pela qual requerem a extinção do feito.Nesse sentido, e atento ao disposto no art. 794, II e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo.Eventuais custas finais serão por conta do requerido.Os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 10h37..

Nº 3996-6/05 - Usucapiao - A: VERA LUCIA CERRI. Adv(s.): DF016150 - Everardo Alves Ribeiro. A: VERA LUCIA CERRI e outros. Adv(s.): DF016150 - Everardo Alves Ribeiro. R: REPRESENTACOES MINAS GERAIS LTDA -REMIG. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ELIETE MARIA DE PAIVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANTONIO LUIZ DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERRACAP -COMPANHIA



IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015645 - Ivana Rissoli Salles. DECISAO - Anote-se na capa dos autos a intervenção da TERRACAP, na qualidade de terceira interessada, fls. 114/118.Havendo interesse da TERRACAP, carece este Juízo de competência para processar e julgar o feito, eis que a mesma tem foro especial, nos termos da Lei de Organização Judiciária do DF (art. 27, alínea "a", § 1º).Por conseguinte, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública. Intimem-se, decorrido o prazo recursal, procedam-se as comunicações e diligências pertinentes.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h14..

Nº 63432-8/05 - Indenizacao - A: KILDARE ARAUJO MEIRA. Adv(s).: DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF06007E - Marília Dumoncel Tagliari, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: TELE-MAR TELECOMUNICACOES DA PARAIBA SA. Adv(s).: DF018463 - Ademir Coelho Araujo. .Essa, a síntese das questões que dão contorno ao litígio e das ocorrências procedimentais mais relevantes.A seguir, a fundamentação do julgado.É preciso, antes de mais nada, atestar a presença, na espécie, das condições genéricas de procedibilidade e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos da relação processual.Noutro passo, é certa a constatação de não se ter verificado, no curso do procedimento, qualquer causa hábil a infirmar-lhe a regularidade.Com essas considerações preliminares, pode-se, enfim, arrostar o mérito da causa.Vê-se que os autos contêm elementos de prova suficientemente idôneos a conformar o dever de indenizar a cargo da ré.Com efeito.Não há dúvidas quanto à fraude que caracterizou a formação da relação jurídica obrigacional, da qual resultaram os questionados registros negativos.A ré, na contestação, reconhece expressamente que não foi o autor, de fato, o responsável pela aquisição das linhas telefônicas que originaram os débitos inscritos no Serasa, por iniciativa sua. Como linha de defesa, a ré perfilhou o argumento de não ter agido com culpa subjetiva no episódio, atribuindo à ação de outrem a eclosão dos prejuízos de ordem moral suportados pelo autor.Assim, estaria ela imune a qualquer responsabilização, à vista da excludente prevista no art. 14, § 3º, II, do CDC. O pretexto não vinga, contudo.Em primeiro lugar, porque a obrigação que se pretende imputar à ré independe da verificação da virtual negligência da sua conduta, uma vez que fundada na sistemática da responsabilidade objetiva.Para tanto, é suficiente que se tenham por caracterizados o comportamento atribuível à ré ou a preposto seu, o dano e o liame de causa e efeito havido entre um e outro.Concorrem, na espécie, todos esses pressupostos.O regime de aquisição de linhas telefônicas denominado "call center", sobre propiciar às operadoras do setor um mecanismo simplificado para a realização de transações comerciais, com um expressivo aumento dos ganhos decorrentes da exploração da atividade, também gera, como efeito colateral, um afrouxamento dos expedientes de segurança.De fato, é negável que negociações empreendidas com o uso desse recurso, no qual sequer se procede à verificação da identidade física do comprador, submetem os consumidores a situações de maior vulnerabilidade, dada a inobservância das cautelas minimamente reclamadas à interdição de fraudes.No caso, as empresas de telefonia renunciam, conscientemente, às condições de segurança, em prol de uma maior lucratividade.Devem, portanto, assumir os ônus daí decorrentes.Como se tem proclamado, em sede doutrinária, "quem quer auferir os cômodos, deve suportar os incômodos".Nisso, resume-se a teoria do risco da atividade, sustentáculo da responsabilidade de índole objetiva abraçada pelo Código de Defesa do Consumidor.Não socorre a posição jurídica da ré a alegação de ter sido ela, pretensamente, levada a erro, por ação atribuível a terceira pessoa.No evento em pauta, o inconveniente era absolutamente previsível e continha-se no risco voluntariamente assumido pela ré, ao abdicar dos procedimentos destinados a tornar mais segura a operação comercial.A impropriedade do comportamento da ré revela-se, ainda, na circunstância de ter ela feito inserir o nome do autor em banco de dados de entidade de proteção ao crédito, sem se ocupar de comunicá-lo previamente a respeito, nos termos do que impõe o art. 43, § 2º, da lei n. 8.078/90.Quanto aos danos alegados, é categórica a conclusão de estarem eles configurados na espécie.Segundo iterativa orientação doutrinária e jurisprudencial, o prejuízo ao nome e à imagem prescinde de comprovação, uma vez que decorre naturalmente do próprio fato lesivo.No caso, é objetivamente aferível o desconforto espiritual de que se viu acometido o autor, por conta da inclusão indevida de seu nome no referido cadastro de inadimplentes.Não há qualquer plausibilidade na exigência de produção de prova nesse sentido, porquanto, como é intuitivo, a ninguém é indiferente tal fato, que necessariamente repercute, de modo penoso, na esfera íntima da pessoa molestada.O prejuízo está in re ipsa.Sem embargo, o conteúdo dos testemunhos colhidos em juízo evidenciou, de modo satisfatório, os transtornos que advieram ao autor, em razão da providência restritiva, sobretudo no âmbito profissional.Firmados esses pressupostos, torna-se imperiosa a fixação do quantum da indenização devida.É certo, a propósito, que a verba indenizatória deve ser estabelecida em montante suficientemente idôneo a dar uma compensação pecuniária ao lesado pelo dano sofrido e a dissuadir a reiteração da conduta.Também é certo, contudo, que a reparação não pode servir como expediente de enriquecimento sem causa do ofendido.No caso, o fato de ter sido a informação negativa veiculada em banco de dados de abrangência nacional contribuiu para a potencialização do teor de ofensividade da conduta.Concorre, ainda, para agravar o juízo de censura incidente sobre o comportamento o fato de ter a restrição persistido por mais de quatro anos, segundo se infere do documento de fls. 105.Com efeito, os apontamentos, promovidos em julho, agosto e setembro de 2001, ainda constavam dos cadastros do Serasa, em 9 de agosto de 2005, mesmo depois de determinada a remoção da restrição, por ordem deste juízo.Assim, afigura-se razoável que a indenização seja estipulada, nos termos postulados pelo autor, ou seja, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Tal quantia, além de mostrar-se proporcional aos aspectos econômicos de que se acerca a lide, contém-se nos parâmetros usualmente adotados pela jurisprudência, em

casos do gênero.Por último, faz-se necessária a averbação de que, apesar do caráter falacioso da afirmação da ré de que adotara as providências reclamadas à regularização da situação, tão logo cientificada da fraude, não se vislumbra, nessa atitude, idoneidade bastante para a configuração de litigância de má fé.Embora condenável, a conduta processual da ré, no particular, não encerra grau de reprovabilidade suficiente para que lhe seja imputada a pecha de litigante improba.Pequenos excessos cometidos pelas partes, na defesa dos seus interesses, devem ser tomados pelo juízo como alterações normais e peculiares ao sistema contraditório em que se assenta a técnica processualística. Impõe-se, pois, rejeitada a arguição que nesse sentido se formulou, em réplica.Finalmente, deve-se realçar a pertinência de que também se acolha a pretensão autoral, no sentido de que seja a ré compelida, em definitivo, a adotar as medidas reclamadas à remoção das restrições indevidamente promovidas em prejuízo do autor. Do exposto, julgo procedentes os pedidos.Em consequência, condeno a ré a pagar ao autor, a pretexto de reparação por danos morais, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária, com base no INPC-IBGE, desde a data do ajuizamento da ação, e juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Condenno a ré ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na adoção imediata das providências reclamadas à retirada do nome do autor dos assentamentos do Serasa, quanto à dívida posta sub iudice, sob pena da incidência de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mas limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).A propósito, confirmo o provimento antecipatório outorgado por meio da decisão de fls. 52, ressalvada a modificação empreendida, no que diz respeito ao valor da penalidade pecuniária cominada ao descumprimento do comando judicial.Autorizo o autor a levantar a quantia oferecida em caução.Expeça-se alvará, com essa finalidade, a instâncias do autor.Condenno a ré a reembolsar ao autor o valor das custas processuais antecipadas e a pagar-lhe a verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a soma da condenação.Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil.As custas finais porventura incidentes no feito serão suportadas pela ré.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do que prescreve o art. 269, I, do Código de Processo Civil.Retifiquem-se os dados da autuação, a pretexto de que seja corrigido o nome da ré, fazendo-se constar daqueles apontamentos, nessa condição, a designação Telemar Norte Leste S. A.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Brasília, 2 de fevereiro de 2007.Edilberto Martins de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 32020-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s).: DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: VERONICA DIAS MEIRELLES. Adv(s): (.). SENTENCA - Notícia o demandante, a fls. 79, que houve o pagamento do débito, razão pela qual requer a extinção do feito.Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com suporte no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, ante a superveniente perda do interesse processual.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Transitada em julgado e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h16..

Nº 104988-2/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MONICA DO PRADO ARANHA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/02/2007 às 16h20m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h08.

SENTENÇA - Trata-se de ação de cobrança, no curso da qual a parte autora requer à fl.37 a extinção do feito, tendo em vista a quitação do débito.Desta forma, evidenciada se mostra a superveniente perda do interesse processual, não havendo mais necessidade de se socorrer do Poder Judicante, na hipótese em tela, e nem utilidade do provimento buscado, que se mostraria inócuo, frente à situação relatada. Ausente, portanto, uma das condições da ação.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil.Custas finais, se houver, na forma legal.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h08..

D E S P A C H O

Nº 56776-3/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO QNL 03 BLOCO D. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ALCIONE CID DE MATOS. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, Sem Informacao de Advogado. Diante do teor da certidão de fls.119, e do disposto no artigo 475-J, do CPC, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Advirta o Requerido de que o prazo para apresentar eventual impugnação é de 15 (quinze) dias, a contar da penhora, na forma prevista pelo §1º, do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h32..

CERTIDÃO

Nº 1979-5/01 - Execucão de Sentença - A: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FRANCISCO ARMANDO MOREIRA. Adv(s): MG043890 - Carlos Americo Cardoso Moreira. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA <> . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 82793-5/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOM JOBIM. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ELECI DORNELES MAINARDI. Adv(s).: DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF06878E - Hugo Santos Garrido Andre de Melo. INTERESSADA: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 72496-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima, Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 82960-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JONATHAN DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 5622-8/05 - Execucão de Sentença - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h05..

Nº 35243-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: WILLIAM RIBEIRO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 56581-6/05 - Cobranca - A: RR CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: BOUCINHAS E CAMPOS CONSULTORIA SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora a busca petição que encontra-se na contra-capa dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h55..

Nº 133697-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: EGI EMPRESA GOIANA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s): GO015098 - Luiz Adriano Artiago da Rosa. Certifico e dou fé que juntei petição do perito à(s) fl.(s).783/185 . Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h48..

Nº 21310-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRASILIA SUPER RADIO FM LTDA. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF0111437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls. 209. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h57..

Nº 58726-8/06 - Execucão de Sentença - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SR DE S LIMA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 50/51 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h44..

Nº 67526-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: EBENEZER TRANSP DE CARGA E BENEF DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h05..

Nº 85634-8/06 - Anulacao de Compra e Venda - A: CLAUDIA ARAUJO DE SA. Adv(s.): DF009947 - Jose Gagliardi. R: LAU-DEMIR DE BORBA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h05..

Nº 85919-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF07051E - Edna Ataides Braga. R: SONIA MARIA DA COSTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 111609-0/06 - Ordinaria - A: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF024473 - Sergio Machado Terra, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 265/284 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h12..

Nº 114584-6/06 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: DIDIMO CANDIDO FREIRE NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA HELENA DE VASCONCELOS FREIRE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 120400-2/06 - Execucão - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CARLOS JOSE MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 128673-9/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: EUSTAQUIO FRANCO CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 130993-0/06 - Ordinaria - A: ANALICE MENDES REIXEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF024473 - Sergio Machado Terra, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 262/281 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h12..

Nº 134948-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOAO DE ARAUJO BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

Nº 135612-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC. E INVES.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: MARCOS VINICIUS DE SOUZA AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11277-2/07 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES BACELAR. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente (comprovante dos proventos pagos pelo INSS), pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h21..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 125094-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: PHONEPLUS TECNICOS INF TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da desconconsideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge da simples

ausência de localização de bens penhoráveis, notadamente se se considerar ter havido, apenas, a citação.Indefiro, pois, o pedido de fl. 72.Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado de fls. 56/59, para integral cumprimento, penhorando-se os bens encontrados de propriedade da executada no endereço noticiado à fl. 68, até o valor da dívida. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h18..

Nº 2287-2/06 - Embargos de Terceiro - A: ORDALIO COTRIM DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 215. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA GRACA DA SILVA DUARTE. Adv(s.): (.). A: REGINA DORIS GUEDES COTRIM DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Oficie-se conforme requerido. 2. INDEFIRO o pedido de "chamamento à lide da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da ação". À evidência não se trata de hipótese de litisconsórcio necessário (caracterizado pela imprescindibilidade de se decidir a lide de modo uniforme com relação a mais de uma pessoa), única hipótese em que se haveria de provocar, forçosamente, a formação do litisconsórcio, sob pena de ineficácia da sentença (CPC 47). A relação jurídica dos embargantes, e suas possíveis conseqüências, é de ser deduzida em ação própria. 3. Após intimação, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 20h02..

Nº 17705-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ALZIMAR LIMA MOITA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino. R: SERGIO CALDAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012940 - Raquel Pereira Ramos. R: LEONARDO RIBEIRO. Adv(s.): DF012940 - Raquel Pereira Ramos. R: MARIA TERESA LIMEIRA. Adv(s.): DF012940 - Raquel Pereira Ramos. 1. Defiro a produção de prova testemunhal, haja vista ser este o sustentáculo do que argui o réu quanto a já ter quitado parte do que lhe é cobrado quanto ao IPTU. 2. Desnecessário que se intime, como requerido, o inventariante do espólio de Francisco Moita, haja vista que já solucionada a questão quanto à legitimidade da parte autora (fls. 91/2). 3. Assim, designe-se data para audiência de instrução, intimando-se autora e réu. 4. Desnecessário que se intime as testemunhas, haja vista ter o réu expressado que estas compareceriam independente de intimação (fl. 88). Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h02..

Nº 20846-7/06 - Acao de Conhecimento - A: SAO SEBASTIAO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF021738 - Elizangela Correa Costa, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira. R: AMERICEL SA CLARO REGIAO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. Cuida-se de processo de execução em que restaram frustradas as diligências no sentido de serem penhorados bens da empresa devedora.Após citação na pessoa do seu representante legal, vem a credora pedir a declaração da desconconsideração da personalidade jurídica para que sejam alcançados os bens dos sócios da devedora. Como cedoço, o patrimônio da pessoa jurídica não se confunde com o patrimônio dos seus sócios. A finalidade, nesse caso, é permitir ao comerciante a necessária tranquilidade para desenvolver o seu mister, sabendo que, em caso de eventual insucesso da empreitada comercial, haja vista que toda atividade comercial inclui risco, o seu patrimônio pessoal e familiar não estará afeto.Claros esses raciocínios preliminares, infere-se que não se presta, a "mens legis", a servir como barreira de proteção aos maus administradores, que gerenciam com manifesta má-fé a empresa, não raras vezes causando prejuízos consideráveis a terceiros, e confiam que não serão chamados a responder, com seu patrimônio, pelos prejuízos causados.Tenho que essa hipótese se descortina no caso concreto. A parte executada, em 28/3/2006, confessou a dívida (doc. fls. 11/12) na quantia de R\$ 28.314,78 (vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) em favor do credor. Para tal pagamento, emitiu cheque naquela quantia (fl. 13). Entretanto, providenciou junto ao banco a sustação do referido cheque. Quando procurada para receber a citação desta execução, no endereço em que funcionara, restou certificado que havia paralisado suas atividades, desocupando o local (fls. 42). Em nova diligência, foi a empresa/executada citada na pessoa de seu representante legal, que declarou estar providenciando a dissolução da sociedade. Assim, resta evidente a intenção da ré de subtrair-se ao devido cumprimento de suas responsabilidades, pois, ao encerrar de fato suas atividades, sabia existir o débito em referência e, ainda assim, deixou de comunicar ao credor o encerramento. Ademais, o documento de fl. 63, emitido em 28/11/2006, afirma que a empresa continua ativa perante a Junta Comercial, o que, em face da certidões de fls. 42 e 44, implica dizer que houve sua extinção irregular. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência: EmentaPROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. EDcl no Resp 750335 / PR ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL- 2005/0078672-2; Data de Julgamento : 28/03/2006; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : Ministro LUIZ FUX; Publicação no DJU: DJ 10.04.2006 p. 146.Assim, configurado nos autos o evidente propósito de frustrar a cobrança de créditos de terceiros, aplicável é a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Forte nessas razões, defiro o pedido de fls. 47/62 para desconSIDERAR a personalidade jurídica da empresa, permitindo que a penhora recaia sobre os bens pertencentes a seus sócios.Em consequência, desentranhe-se o mandado de fls. 41/44, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar o veículo de propriedade do sócio-gerente, Sr. Nelson Luiz de Carvalho, indicado à fl. 62, no endereço de fl. 43. Caso se faça necessário, apreciar-se-á o pedido formulado à fl. 62, item "d". Com relação a item "c", indefiro por falta de embasamento legal (não fundamento para este Juízo inscrever nomes em cadastros de devedores).Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 19h22..

DESPACHO

Nº 72514-5/2000 - Cobranca - A: ELVIRA AMELIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008290 - Sergio Luiz da Silva Nogueira, DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: COOPERSEV COOPERATIVA HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. Defiro os pedidos formulados pela exeqüente à fl. 182.Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, dando-lhe ciência do transcurso "in albis" do prazo para interposição de Embargos à presente Execução, conforme certidão de fl. 155. Na oportunidade, solicite-se que seja noticiado a este Juízo quando da prolação de sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.01.1.103136-5, bem como que, oportunamente, seja colocada à disposição deste Juízo a quantia penhorado no rosto dos autos nº 11.159/97, ambos em trâmite naquela Serventia.Feito, aguarde-se o julgamento final daqueles Embargos à Execução (2004.01.1.103136-5).Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h08..

Nº 6261-0/05 - Exibicao de Documentos - A: UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro, DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Regularize o exequente sua representação processual, uma vez que as advogadas em nome das quais se pretende a expedição de alvará não têm poderes para levantar a quantia depositada em juízo.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h25..

Nº 75518-8/05 - Cobranca - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: WALTER E GRACA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 55.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h39..

Nº 95886-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING SIA CENTER MALL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: TATIANA MENDES KLIMACH. Adv(s.): DF020449 - Paulo Roberto Galli Chuery, Sem Informacao de Advogado. R: LEVY CHUERY. Adv(s.): (.). Manifeste-se o exeqüente sobre o bem nomeado à penhora pela parte executada às fls. 331/334.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 19h05..

Nº 117116-5/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ALCANTARA & PICCININI. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF06682E - Vinicius Pereira Melo. Diga a parte credora se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h25..

Nº 20774-5/06 - Revisional - A: ITAMAR MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 44/90.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h57..

Nº 45664-9/06 - Acao de Conhecimento - A: LEONARDO LOPES SOARES. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. A petição de fls. 131/134 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Atentando-se, ainda, para o fato de que os nomes dos advogados constantes da referida petição não possuem procuração nos autos.Também, a petição de fl. 136 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte requerida, no prazo acima deferido.Brásilia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h50..

Nº 48346-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli. R: FERNANDO CELSO DERZIE LUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover em relação à petição de fl. 39, uma vez que o pedido de desistência do feito já foi homologado, consoante sentença de fl. 38.Prossiga-se, pois, em seus ulteriores termos.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h51..

Nº 90568-6/06 - Execucão - A: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ROSILANE NASCIMENTO BATISTA . Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI. Adv(s.): (.). R: MARILIA FERRARO ROCHA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a executada Rosilane Nascimento Batista sobre a impugnação à objeção de não-executividade e documento de fls. 52/57.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h22..

Nº 122091-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ITAMAR MANOEL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Firmo a competência deste Juízo.Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação de fls. 28/30.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h59..

{ D E S P A C H O }

Nº 77269-8/04 - Indenizacao - A: MARIA EMILIA RODRIGUES DA CUNHA VIANA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LUCIA BITTAR HOMSI. Adv(s.): DF014039 - Harilson da Silva Araujo. Designe-se audiência preliminar, procedendo-se às intimações pertinentes. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h53..

Nº 28385-6/05 - Revisional - A: MARIA DAS GRACAS ROCHA SANTOS. Adv(s.): MG081712 - Igor Costa de Sousa. R: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, Sem Informacao de Advogado. À contadoria judicial para que verifique se os cálculos fornecidos pela autora cumprem as determinações da sentença de que se pretende cumprimento. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h29..



SENTENÇA

Nº 32816-8/03 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: OTAVINO BORGES DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h30..

DECISÃO

Nº 8109-4/07 - Revisional - A: MARCIO CIRILO DALLA LASTA PALMEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. 2. Esclareça o autor como não possui o contrato, mas, ao mesmo tempo, o conseguiu periciar, sabendo declinar na exordial, outrossim, todos os seus elementos. 3. Esclareça, também, o porquê de indicar como valor correto da prestação o montante de R\$ 444,89 e pedir a consignação de valor inferior (R\$ 433,73). 4. Seja identificado, outrossim, o causídico signatário à fl. 232. 5. Com relação à antecipação de tutela requerida quanto à vedação/exclusão de negativação do nome, tal só seria possível caso depositada em juízo a integralidade do valor da parcela cobrada, motivo pelo qual a INDEFIRO. Tendo o contrato sido firmado de livre vontade pelo autor, ainda que aventadamente eivado de abusos, não há azo para, desde já, ser retirada sua eficácia, tolhendo o credor dos meios ao seu alcance para receber seu crédito. Há de se esperar o provimento final, sendo certo, ademais, que a reversibilidade do dano (consistente no pagamento a maior) é, teoricamente, total, pois reduzível a perdas e danos. 5. Emende-se, nos termos acima, fornecendo contra-fé. 6. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 20h15..

CERTIDÃO

Nº 1726-6/06 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira. R: EDITORA FUNDACAO PERSEU ABRAMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LARISSA BORTONI. Adv(s.): DF012415 - Marcio Luiz Silva. R: RONALDO DE MOURA. Adv(s.): DF012415 - Marcio Luiz Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 189/224. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h04.PATRICIA BARBOSA RAMOS-Diretor de Secretaria.

SENTENCA

Nº 78166-9/01 - Execucão de Honorarios - A: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h02. GABRIELA JARDON GUIMARÃES - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 47171-95 - Execucão Por Quantia Certa - A: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Adv(s.): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes, DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: MARIA APARECIDA GARCES FONSECA. Adv(s.): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 50935-4/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: JOSE WILKER ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 42/46.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h31.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 107170-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida de fls. 40/54.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h40.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 14359-9/98 - Execucão - A: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLAUDINE CASSIA DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre as respostas dos ofícios.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h50.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 74398-4/01 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: SUZETE GEMMAL DA SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que cadastrei no sistema e anotei na capa dos presentes autos o nome do novo patrono da parte credora, nos termos requerido à fl. 498. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para vistas dos autos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h51.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 128652-0/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: DALVA BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas (fl. 59).Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h33..

CERTIDÃO

Nº 81347-3/06 - Reparacao de Danos - A: PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ADVOGADOS DO DF. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pelas requeridas, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h43.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 33501-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: ANTONIO WELLINGTON DE MELO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 43/48.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h44.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria. **Nº 29636/96 - Execucão** - A: CONSTRUTORA SM COM E IND LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronimo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: JOSE ANTONIO DE BRITO. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 235/236.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h50.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, MMº Juiz de Direito da DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

Art. 1º - Designar os dias 26 do mês de fevereiro a 30 do mês de março de 2007 para a realização da inspeção anual nos serviços desta Vara.

Art. 2º - Determinar à Secretaria:

I - o recolhimento de todos os autos com prazos excedidos que se encontrarem em poder de Advogados, Defensores, Procuradores, Ministério Público e Peritos;

II - a expedição dos ofícios a que se refere o artigo 2º, parágrafo 4º do Provimento Geral da Corregedoria;

III - que, no período supramencionado, os autos de processos somente sejam entregues com carga por força de lei, ou mediante deferimento do MM. Juiz, após verificação de sua regularidade; e

IV - que os serviços de atendimento ao público não sejam interrompidos, considerando que os prazos processuais não serão suspensos durante o período da inspeção.

Art. 3º - Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal comunicando-o da realização da Inspeção.

Art. 4º - A inspeção visa a verificar a regularidade dos processos, nos termos do art. 3º, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO

Juiz de Direito

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo

Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira

Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 55604-5/06 - Rescisao de Contrato - A: LINK PRODUCAO VISUAL LTDA EPP. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemborg. R: MULTGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, SP202021A - Eliane Mayumi Amari. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de citação a fls. 65 , e a(s) a contestação(ões) - tempestiva do Requerido MULTGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA e os documentos de folhas 66/98 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente LINK PRODUCAO VISUAL LTDA EPP em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h04..

CERTIDÃO

Nº 107739-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL) . Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 30/31 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO FINASA SA(NO REP LEGAL) para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h06..

VISTA DE AUTOS

Nº 67814-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: ORION FURTADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 62/63 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o endereço a ser diligenciado estava fechado, com aspecto de abandono, não tendo localizado o Réu ORION FURTADO DE OLIVEIRA, . Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, ou requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 98404-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DENISE ALVARENGA VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 60/66, o mandado de citação dos Executados, JÁ TENDO HAVIDO A CITAÇÃO DOS DEVEDORES, conforme a certidão de fls. 29 e 63. A té a presente data não houve pagamento ou penhora de bens.. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h22..

VISTA DE AUTOS

Nº 36424-5/05 - Monitoria - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HELIO CASTRO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 38/43 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu HELIO CASTRO SILVA, não mais reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57060/95 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: MARIA DAS GRACAS T B BEZERRA LIMA. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. Trata-se de execução de título extrajudicial movido por BANCO SUDAMERIS em face de MARIA DAS GRAÇAS T B BEZERRA LIMA.Apesar das inúmeras tentativas, não se conseguiu localizar o endereço da executada para sua citação, razão pela qual foi citada por edital, fl. 148 e seguintes.O feito foi arquivado, conforme art. 791, III, do CPC, sem baixa.Sobreveio decisão, fl. 220, deferindo o pedido de penhora on line, a qual foi realizada com sucesso, embora em valor bem inferior à execução, fl. 222.Às fls. 226/232 a devedora comparece aos autos através de "impugnação à penhora" alegando que os valores bloqueados são impenhoráveis, já que provenientes de conta salário e de pensão alimentícia, pedindo, pois, a declaração de nulidade de penhora e o desbloqueio dos valores mencionados, juntando documentos de fl. 233/253. É o breve relato. DECIDO.Primeiramente observo que foram transferidos os valores bloqueados para conta judicial vinculada ao Juízo, porém ainda não foi expedido mandado de penhora para efetivação do ato processual,

de forma que receberei a petição de fl. 226/232 como simples pedido de desbloqueio de valores. Pois bem.Da documentação juntada pela devedora, vejo que realmente os valores que foram bloqueados pelo juízo se tratam de valores impenhoráveis, por força de lei (art. 649, IV, do CPC), já que os extratos juntados, fls. 235/238, demonstram compatibilidade com o valor encontrado na conta e o valor que a autora percebe como salário, demonstrando que o dinheiro bloqueado provém exclusivamente do salário da devedora, confira-se fls. 239/241 e 242.Assim sendo, considerando que estou temporariamente sem acesso ao BACENJUD, face as férias do servidor encarregado das senhas pessoais dos magistrados, determino seja expedido alvará de levantamento dos valores transferidos para a conta judicial (fl. 224), em favor da devedora, tornando insubsistente a decisão judicial de fls. 224, segundo e terceiros parágrafos.Intime-se o credor, que deverá se manifestar indicando bens à penhora, inclusive observando que a devedora compareceu aos autos e declinou o seu endereço residencial.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h59..

Nº 67294-6/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF05269E - Ricardo Humberto Ceze. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO SEGURO FORTE HOTEL. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. A: ALTIMIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS ROBERTO BERNARDES. Adv(s): (.). A: CESAR AUGUSTO MOREIRA BERGO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO MADEIRA MAURIZ. Adv(s): (.). A: IL-DA GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA AMELIA DA CRUZ. Adv(s): (.). A teor do acordo firmado e homologado judicialmente (fls. 736/739), o réu faz jus ao levantamento de 50% de todos os valores depositados, até o limite de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), enquanto os 50% restantes da quantia consignada deverão ser restituídos aos autores, conforme o saldo individual de cada conta.Para cumprir definitivamente o acordo homologado e evitar o tortuoso caminho pelo qual vem sendo conduzido o feito, tenho por oportuno e conveniente decidir o seguinte:I - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 766.Tendo em vista a pluralidade de autores que realizaram depósitos em diversas contas distribuídas em duas agências do Banco do Brasil (n.ºs 4200-5 e 1606-X) e a possibilidade de tumulto e confusão decorrente da transferência e reunião, em conta única, de todos os valores consignados, revogo a decisão de fls. 766, para que as quantias depositadas permaneçam nas suas contas originárias, de modo a viabilizar o seu levantamento diretamente junto a cada agência, facilitando, ao final, a individualização do montante a ser restituído a cada autor.II - DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA AGÊNCIA 4200-5.De acordo com o ofício de fl. 753, foram efetuados depósitos em duas contas judiciais abertas na Agência n.º 4200-5, quais sejam: conta n.º 4100108434081, com saldo de R\$ 8.540,83 depositado por CARLOS ROBERTO BERNARDES; conta n.º 100108443601, com saldo de R\$ 8.748,30 depositado por ALTIMIRA DE OLIVEIRA.A decisão de fl. 758 deferiu o levantamento de 50% dos valores constantes daquelas contas em favor do condomínio réu, quantia já liberada conforme alvará de fl. 761.Assim, expeçam-se alvarás em nome de CARLOS ROBERTO BERNARDES e ALTIMIRA DE OLIVEIRA, autorizando o levantamento do saldo referente aos 50% remanescente das contas n.ºs 4100108434081 e 100108443601, respectivamente, cientificando-se os poderes do advogado, se houver.III - DAS QUANTIAS DEPOSITADAS NA AGÊNCIA 1606-3.De acordo com o expediente de fl. 757, na Agência n.º 1606-3 foram realizados os seguintes depósitos:a) conta n.º 26430-X, saldo de R\$ 23.523,26 depositado por FRANCISCO MADEIRA MAURIZ;b) conta n.º 26435-0, saldo de R\$ 14.312,88 depositado por MARIA AMÉLIA DA CRUZ;c) conta n.º 26436-9, saldo de R\$ 15.134,98 depositado por CÉSAR AUGUSTO MOREIRA BERGO.d) conta n.º 26437-7, saldo de R\$ 14.345,85 depositado por ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO.Tais valores ainda não foram levantados pelas partes, permanecendo nas contas originárias, não sendo possível até o momento a transferência para conta única deste Juízo, conforme noticiado a fl. 777.Assim, nos termos do acordo homologado, defiro a expedição de alvará em favor do condomínio réu, autorizando o levantamento, diretamente junto à Agência n.º 1606-3, de 50% do saldo de cada uma das contas acima mencionadas.Defiro também a expedição de alvarás em nome dos autores FRANCISCO MADEIRA MAURIZ, MARIA AMÉLIA DA CRUZ, CÉSAR AUGUSTO MOREIRA BERGO e ALMIR MENDES DE MORAES FILHO, autorizando o levantamento do saldo referente aos 50% remanescente das contas n.ºs 2430-X, 26435-0, 26435-0, 26436-9 e 26437-7, respectivamente, cientificando-se os poderes do advogado, se houver.A fim de viabilizar o levantamento das quantias depositadas na Agência n.º 1606-3, informe no alvará o telefone deste Juízo para confirmação da ordem judicial pelo gerente bancário.Levantadas os depósitos, pagas as custas e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h43..

Nº 21719-4/05 - Ordinaria - A: JOSE RICARDO LAPA DA FONSECA. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca, DF123321 - Ministerio Publico. R: UNIPLAC FAMEPLAC. Adv(s): DF000570 - Walter Jose de Medeiros. A: IVAN RIBEIRO. Adv(s): (.). A: PAULOINO BRAGA FILHO. Adv(s): (.). A: UENDERSON RIBEIRO. Adv(s): (.). Transcorreu em branco o prazo para os devedores pagarem os honorários em que foram condenados, consoante fls. 651 e 658.Assim, indique o credor bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, deve, também, no mesmo prazo, trazer planilha atualizada de seu crédito. A inércia ensejará o arquivamento do feito.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h34..

Nº 81440-4/05 - Monitoria - A: ICONE REFERENCIA EM ENSINO LTDA. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: SANDRA INESIA BORGES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a apelação no feito unicamente devolutivo. Intime-se o autor-apelado para ofertar contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h59..

Nº 138285-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CLEYDE CAVALCANTE LEMOS CARDOSO. Adv(s): PI01681B - Maria Cleyde Cavalcante Lemos Cardoso. R: AGUINALDO CUSTODIO MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro (fl. 26), uma vez que o prazo requerido já transcorreu há muito, sem que houvesse qualquer providência da autora. Agrade-se o cumprimento da determinação de fl. 25.Intime-se.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h21..

Nº 102046-2/06 - Ordinaria - A: OLINDO HERCULANO DE MEZEZES. Adv(s): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Mantenho a decisão prolatada, por seus próprios fundamentos, eis que não vislumbrei razões e fundamentos jurídicos capazes de abalá-la.Encaminhem ao Egrégio TJDFT as informações prestadas.Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h17..

Nº 8672-5/07 - Declaratoria - A: ROSANGELA CRISTINA MATIAS SOUZA. Adv(s): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Trata-se de ação revisional de contrato de mútuo, com pedido de tutela antecipada, movida por consumidor em desfavor de instituição bancária, objetivando a declaração de nulidade de cláusulas contratuais diversas, bem como a retirada, de pronto, do nome da autora do cadastro do SERASA e SPC.É o breve relato. Decido.Analisando os documentos acostados aos autos, não me convenci que demonstrada está a verossimilhança das alegações da parte autora. Isto porque a planilha que apresenta com a inicial, elaborada pela própria parte autora, de forma unilateral, está em frontal desconformidade com o que foi pactuado no contrato, não tendo apresentado qualquer motivação plausível para o seu descumprimento, nem para a suspensão do pagamento das parcelas contratadas de forma unilateral.Ademais, o simples fato de se estar discutindo a validade das cláusulas contratuais, não ilide a conclusão de que a parte autora seja devedora, fato inclusive por ela mesma reconhecido. Fato é, pois, que se encontra em mora há bastante tempo e sequer formulou pedido de depósito incidente, demonstrando, assim, que a negatificação do seu nome, se é que foi procedida, é medida lícita e que não pode ser obstada em momento tão embrionário do processo.Neste sentido, já decidiu o E. TJDF:" AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. O SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO, COM PEDIDO DE DEPÓSITO EM JUÍZO DA PRESTAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO, NÃO AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO" .(TJDF - 20040020089475AGI DF - Rel. Dês. Jair Soares - 6ª Turma Cível - Publicação no DJU: 26/04/2005 Pág. : 137).Além disso, sustenta, basicamente, para o não pagamento da dívida livremente pactuada, a impossibilidade de cobrança de juros acima de 12% ao ano e ilegalidade da cobrança de Comissão de Permanência, questões essas já pacificadas no sentido de sua legalidade.Quanto à capitalização de juros, embora seja ilícita, não restou minimamente demonstrada, já que não há nos autos cópia do contrato de financiamento a permitir a análise liminar da existência ou não de capitalização. De qualquer forma, após a apresentação da resposta, e em havendo pedido, poderei apreciar a antecipação do pedido novamente.Por tudo que foi exposto, e entendendo não existirem, por ora, sequer indícios da verossimilhança das alegações da autora, INDEFIRO os pedidos deduzidos em sede de tutela antecipada, com fulcro no art. 273 do CPC.Cite-se, conforme requerido na inicial. Intime-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h20.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h20..

CERTIDÃO

Nº 90007-5/03 - Monitoria - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF05343E - Henrique de Farias Marques, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino, DF021854 - Daniel da Silva Antunes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Réu REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e os documentos de folhas 134/139 .Por determinação judicial abro vista destes autos ao Advogado do Autor SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para se manifestar sobre a o bem nomeado a penhora, no prazo de 05 dias. Não sendo aceito, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 30649-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JUVALDI GOMES NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do Autor BANCO BRADESCO SA de fls. 44/45 . Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c 01/2002, deste Juízo, fica suspenso o feito por até 70 (noventa) dias, nos termos do art. 219, §§ 3º e 4º do CPC. Findo o prazo de suspensão, a parte deverá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h30..

Nº 74674-3/05 - Execuciao - A: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF06147E - Alexandre Grangeiro Botelho. R: FLAVIA THATIANY DA SILVA RIBEIRO ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente CHEVRON BRASIL LTDA (nova denominação da TEXACO BRASIL LTDA) a fls. 101. Nos termos

da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 101 , nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as pates em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h45..

Nº 102935-0/05 - Execuciao de Honorarios - A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF06900E - Arthur Bernard de Oliveira Guimaraes, DF06923E - Marco Antonio Paliotta Ferrite. R: BANCO RURAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: WALDEMIR PINHEIRO BANJA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nesta data, junto aos presentes autos a carta pprecatória a fls. 57/67, sem cumprimento.Nos termos da Portaria nº 01/02, intime(m)-se O Exequente WELLINGTON DE QUEIROZ para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h01..

Nº 149377-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCINEIDE DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 36/37 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido fornecido meios pelo autor. Ao(s) Autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h02..

Nº 74251-3/06 - Revisional - A: WALDA ALVES FERREIRA. Adv(s): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido ABN AMRO REAL SA e os documentos de folhas 49/61 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerenta WALDA ALVES FERREIRA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h16..

Nº 116493-3/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA ARGUS LTDA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: ELETRICIDADE GUAIBA LTDA. Adv(s): GO015699 - André Luiz Bueno da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido ELETRICIDADE GUAIBA LTDA e os documentos de folhas 29/77 (contrato de locação de equipamentos nº 493/05, recibo de entrega do contrato 493/05, instrumento de protesto 1º Ofício 1060194, notas fiscais nº 7962, 4088, 4496, 4867, 5197, 5464, 5864, 6159, 6581, 6961, 7318, 7680, 8074 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h37..

DESPACHO

Nº 5111-7/01 - Prestacao de Contas - A: JULIO CESAR BRUM RODRIGUES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF008423 - Ediziana Maria Lima Passos, DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: MARCIO BRUNO MILECH. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: MARLENE KIENTECA LANGE. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: MAURO BELINI SOARES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: NADIA VALENTE MACHADO GHIMARAES RODRIGUES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando desde logo sua finalidade.30 de janeiro de 2007 às 15h46..

Nº 89146-8/01 - Prestacao de Contas - A: ALCEU ADRIANO LYRIO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF06312E - Thiago Vilarado Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05517E - Victor de Moraes Curado. A: CARLOS ALBERTO FONTES. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: DINA QUIRINO MACIEL. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: LUIZ ARNALDO PEIXOTO. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. Diante da manifestação do Sr. Perito a fl. 989, venha o depósito dos honorários, na forma determinada a pela decisão de fl. 937, vindo o laudo em 30 (trinta) dias.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h44..

Nº 41282-6/02 - Execuciao de Sentenca Homologatoria - A: CONDOMINIO DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: SILVIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA PENHA DO VALE ROCHA. Adv(s): (.). O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.A fl. 135, foi juntado ofício da 4ª Vara Cível desta circunscrição, acompanhado de cópia de acordo judicial, comunicando acordo realizado, o qual incluiu este feito. A fl. 139, o autor foi intimado a se manifestar acerca dos documentos mencionados, sob pena de extinção, quedou-se inerte, consoante fl. 140.Custas finais, se houver, pelo réu, consoante cópia de acordo, fls. 136/137.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h45..



Nº 89980-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: ADRIANA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s):. DF007652 - Antonio Carneiro Filho. Indefiro o pedido de suspensão, porquanto não há respaldo legal.Faculto a última oportunidade para o autor requerer o que lhe pareça de direito, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h11..

Nº 39384-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: ELZA CORAZZA MIGUEL. Adv(s):. DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s):. DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes. Diante do falecimento a autora (fl. 137), o feito foi extinto por falta de interesse processual, consoante fl. 142.Observe-se que o pólo ativo não foi regularizado. Ademais, as petições de fls. 175/176, 180/183 e 186/201 não podem ser apreciadas, porquanto protocoladas por partes estranhas aos autos.Esclareço à douta advogada da demandante que, na condição de mandatária, não pode peticionar, em nome próprio, nos presentes autos.Assim, pela derradeira vez, regularize a autora sua representação processual, declinando o nome correto da parte (espólio), bem como juntando instrumento de mandato.Cumpridas as determinações supra, venham as contra-razões, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.30 de janeiro de 2007 às 16h05..

Nº 51965-4/05 - Embargos A Execucao - A: IGUATEMI FERRAGENS E PESCA LTDA. Adv(s):. DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. A: IGUATEMI FERRAGENS E PESCA LTDA e outros. Adv(s):. DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DE MELLO E SOUZA. Adv(s):. MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. A: MARIA AUXILIADORA MONTANDO DE MACEDO. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s): (.). Anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h03..

Nº 19351-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO OLGA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: JULIUS LAUCEVICIUS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: OLGA LAUCEVICIUS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de suspensão, porquanto até a presente data não foi promovida a citação.Promova o autor a citação do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h03..

Nº 46110-5/06 - Execucao - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s):. GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: ADEMAR FERNANDES SILVA. Adv(s):. DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: VALDEMAR FERNANDES BRAGA. Adv(s): (.). R: GENI PEREIRA SILVA BRAGA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 62/63, porquanto não há base legal.Diga o credor sobre o ofício e cópia de certidão, fls. 66/67, no prazo de 48 horas, no mesmo prazo deve se manifestar acerca do bem indicado à penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h56..

DECISÃO

Nº 49655-8/05 - Revisao de Aposentadoria - A: BENECDITO SILVEIRA. Adv(s):. DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: ISMAEL OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DE ALCANTARA FARIAS. Adv(s): (.). A: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA REZENDE. Adv(s): (.). A: JUARES GOMES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: LOURENCO EVARISTO SUSIN. Adv(s): (.). A: PAULO CESAR TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: RODOLFO DE MORAES DUARTE. Adv(s): (.). A: TARCISIO MEDEIROS VIEIRA. Adv(s): (.). Recebo os recursos no duplo efeito.Ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, reme-tam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h41,Hora..

CERTIDAO

Nº 72166-2/06 - Reparacao de Danos - A: BASILIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s):. GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: BASILIO RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s):. GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s):. DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s):. DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s):. DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. Certifico, também, que juntei o AR à fl. 178 (vs.) com a informação de que não foi possível intimar a testemunha Clarice Moreira Silva porque o endereço está incompleto.Intimo a parte autora a corrigir o endereço da testemunha, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser possível a sua intimação. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h42..

Nº 100749-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CESAR FRATES. Adv(s):. DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: EDMAR BITTENCOURT PEREIRA. Adv(s): (.). R: EDMAR BITTENCOURT PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: ELZI FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA.

Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os comprovantes de fls. 28/29 (verso), emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em relação aos requeridos, com a informação de que a parte estava ausente por 3 vezes. Tendo em vista a proximidade da data da audiência, libere-se a pauta de audiência.Após, designe-se nova data para audiência, renovando-se as diligências, por Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h53..

VISTA DE AUTOS

Nº 33439-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s):. DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: AFONSO HERNANI PEREIRA OPAZO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 40/43 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Executado AFONSO HERNANI PEREIRA OPAZO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h46..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 84906-5/02 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA CASTRO LIMA. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia, DF012647 - Erico Albert Payao. R: RECOMATH COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s):. GO013451 - Joao Bosco Peres. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Fica, ainda, o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 02/01/2007 às 17h47..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Com prazo de 90 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 12/96, em que é acusado(a)(s) JOSÉ FIGUEIROA ou JOSÉ FIGUEIROA e Outros, filho de Ramiro Figueiroa e de Josefa Maria da Conceição, nascido em São Miguel/PB, aos 02/05/50, atualmente foragido. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL intimá-lo (a)(s) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A)(S), para que TOME(M) CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO SUPRA, às folhas 718/720, datada de 23.11.2006, tendo sido condenado(a)(s) como incurso(s) nas penas no artigo 157, § 3º, última parte, do CPB, a pena definitiva de 27 (vinte e sete) anos de reclusão, fixado o regime inicial fechado, não se faz possível a substituição ou suspensão do cumprimento da pena, mesmo que assim não fosse, a natureza do crime não aconselha, no caso, a concessão de qualquer benesse no cumprimento da pena. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 18 de setembro de 2006. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 103227-8/05, em que é acusado(a)(s) ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS, filho de Pascoal Patrocínio dos Santos, nascido aos 13/06/1981, constando como último endereço na Chácara 05, Mesquita, Cidade Ocidental/GO, como incurso nas penas do art. 14, da Lei 10826/03. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPA-

REÇA NESTE JUÍZO no dia 13 de março de 2007, às 14horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 5 de fevereiro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 1888-3/04, em que é acusado(a)(s) ELIOMAR GOMES DE ALMEIDA, filho de Maria Gomes de Almeida, nascido aos 10/05/1963, constando como último endereço na Rua 15, Quadra 23,Casa 24, Jardim Oriente, Valparaíso II/GO, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 06 de Março de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 5 de fevereiro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 34456-2/02, em que é acusado(a)(s) EDNA FERNANDES SILVA, filha de Sebastiana Fernandes de Jesus, nascida aos 04/02/1967, constando como último endereço na Avenida JK, Casa 26, Vila Planalto, Brasília/DF, como incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, inciso III,c/c art.71, ambos do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 06 de Março de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 5 de fevereiro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 66051-6/03, acusado(a)(s) JOÃO LENON RODRIGUES DO NASCIMENTO, filho de Alênio Francisco do Nascimento e Jaci Rodrigues Alves, nascido aos 06/10/ 1981, constando como último endereço na Quadra 05, Conjunto G, Casa 02, Varjão do Torto/DF, RODRIGO MACEDO LINO, filho de Antônio Lino e Helenita Macedo dos Santos, nascido aos 15/09/1981, constando como último endereço na Quadra 31, Conjunto H, Casa 13, Paranoá/DF ou na Quadra 05, Conjunto B, Casa 10, Varjão do Torto/DF, tel 34684469, como incursos nas penas do art.157, §2º, inciso I e II(DUAS VEZES) c/ c art.70, caput, ambos do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 06 de Março de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 5 de fevereiro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 41902-7/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JARBAS ALVES TEIXEIRA. Adv(s): DF005041 - Cleumi Luiz de Almeida. Fls. 200/203: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 43, inciso III, ressaltada a hipótese prevista no art. 18 do CPP. BSB, 16/01/2007.
Nº 2960-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDVALDO FERRAZ DA SILVA. Adv(s): DF009584 - Roney dos Santos D'avila. Fls. 324/325: Vistos. ...Ante o exposto, expirado o período probatório sem revogação do benefício, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos ao réu, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. BSB, 19/01/2007.

DESPACHO

Nº 60952-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIZABETH MARIA MUNIZ. Adv(s): DF002905 - Antonio Raimundo Gomes Silva Filho. Fl. 359: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa da ré para se manifestar na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. BSB, 31/01/2007.
Nº 2259-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCIO DA PENHA SOUZA LIMA. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, DF020316 - Alexandre Sankievicz. Fl. 150: Redesigno a audiência de fl. 149 para o dia 12/04/2007 às 14h e 40min. BSB, 22/11/2006.
Nº 2752-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANA MARIA LOPES DA SILVA RUFINO. Adv(s): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima. Fl. 156: Reitere-se a intimação de fl. 148, para que o patrono da acusada, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo o endereço atualizado de sua cliente. BSB, 31/01/2007.
Nº 32875-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO PADILHA DA SILVA. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. Fl. 137: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para se manifestar na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. BSB, 31/01/2007.
Nº 48234-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SAMICESAR QUEIROZ BRASIL. Adv(s): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Fl. 104: À defesa para manifestar-se sobre o aditamento da denúncia de fl. 102 verso. BSB, 01/02/2007.
Nº 116533-3/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: RENATA LEAL MENDES. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: NAO HA. Adv(s): (.). Fl. 35: Indeferio, no momento, o pedido de restituição formulado, haja vista que os autos principais continuam tramitando em relação ao acusado FLÁVIO HENRIQUE. Ademais, conforme ressaltou o ilustre representante do Parquet, a requerente não demonstrou que o aparelho de celular não tem relação com a conduta criminosa de FLÁVIO HENRIQUE. BSB, 29/01/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: LEÔNIDAS RODRIGUES DOS SANTOS, natural de Taguatinga/TO, nascido aos 04/09/1964 filho(a) de João Rodrigues dos Santos e Angelina José dos Santos, CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 59349-0/06, IP 75/06 - 10ª DPDF proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 14, caput da lei nº 10.826/03, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, lote 01, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 13/03/2007 as 13:50 hs, a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília, aos 30/01/2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do M.M. Juiz de Direito Substituto em exercício nesta Vara, Dr José Roberto Moraes Marques.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Gonçalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 13755-6/98 - Interdicao - A: S.P.D.S.. Adv(s): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: C.R.S.. Adv(s): (.). "... Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público para dispensar, momentaneamente, o curador de prestar contas, tendo em vista que se pode presumir que os parcos ganhos do interditado são utilizados totalmente em seu benefício. Fica o curador ciente de que a renda auferida pelo interditado deve ser utilizada única e exclusivamente em be-

nefício deste. Caso lhe seja determinado posteriormente prestar contas, deverá fazê-lo de forma contábil, ou seja, indicar expressamente os gastos realizados, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. A presente decisão não se estende às quantias liberadas por força do feito 2000.01.1.065390-6. Anualmente, deverá o curador comprovar o valor do benefício auferido pelo interditado e que esse se encontra bem cuidado. Oficie-se ao TRE. Expeça-se mandado par ao Cartório do 1º Ofício, a fim de que o curador promova a inscrição da interdição, devendo comprová-la em 15 dias. P.I."

Nº 15130-7/99 - Interdicao - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF004889 - Jose Ferreira da Silva. R: E.P.D.S..-P.B.. Adv(s): (.). À parte autora, para promover a averbação do mandado de inscrição..

Nº 21129-6/99 - Obrigacao de Fazer - A: A.C.N.. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: A.S.J.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Designe-se data para audiência de conciliação, proendo as devidas intimações. Fica designado o dia 08/05/2007, às 15h30 para audiência de Conciliação..

Nº 47041-0/2000 - Interdicao - A: T.L.D.. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior, DF013196 - Ana Maria Bastos Hubinger Tokarnia, DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. A: T.L.D.e.o.. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: M.L.D.. Adv(s): DF0012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. A: C.L.D.. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. intimo o advogado do curador provisório, a tomar ciência das respostas de ofícios de fls.143 e seguintes..

Nº 4821-3/02 - Acao Cautelar - A: M.T.D.B.. Adv(s): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: L.A.C..-P.B.. Adv(s): (.). À parte autora, para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 20359-8/02 - Interdicao - A: E.S.D.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: I.R.V.D.S.. Adv(s): (.). À parte autora, para comprovar a inscrição de interdição..

Nº 24743-4/02 - Embargos A Execucuo - A: L.A.X.. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: M.V.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Não cumprido o acordo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 34064-8/02 - Interdicao de Pessoa - A: J.A.D.O.S.. Adv(s): DF015107 - Celia Regina Lara, DF015141 - Renilda da Costa Xavier. A: J.A.D.O.S.e.o.. Adv(s): DF015107 - Celia Regina Lara. R: K.C.A.A.. Adv(s): (.). A: M.R.D.O.. Adv(s): DF015107 - Celia Regina Lara. À parte autora para promover o registro da interdição no Cartório do Registro Civil..

Nº 36853-4/02 - Busca e Apreensao (menor) - A: E.S.. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: L.R.D.. Adv(s): DF015581 - Esteveao Ramos Muniz. À parte autora, para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 176-9/03 - Separacao Consensual - A: A.A.F.M.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: O.M.. Adv(s): DF017627 - Gustavo da Fonseca Sandanielli Montu. À partes para procederem ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 38462-8/03 - Autorizacao Judicial - A: R.R.V.N.. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. A: R.R.V.N.e.o.. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.R.V.N.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: Z.C.V.R.D.S.. Adv(s): (.). Venha aos autos cópia da matrícula do imóvel e respectiva certidão de ônus, o documento juntado é apenas a escritura pública de compra e venda.I..

Nº 224-7/04 - Separacao Litigiosa - A: M.F.R.. Adv(s): DF017402 - Cristiano Correia e Silva. R: P.B.L.D.C.R.. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. Ficam as partes intimadas para carrear aos autos certidão de ônus e cadeias dominial dos imóveis a serem partilhados..

Nº 7445-0/04 - Embargos de Terceiro - A: M.F.W.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF012635 - Fernanda Mandarino Dornelas. R: W.W.. Adv(s): (.). R: W.W.e.o.. Adv(s): (.). R: D.M.N.. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: D.N.V.. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, cumpra-se conforme determinado à fl. 170, com o acréscimo a seguir.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova..

Nº 7563-9/04 - Separacao Litigiosa - A: M.Z.D.O.A.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: G.W.A.. Adv(s): DF003115 - Deonísio de Oliveira. À parte autora, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 19823-8/04 - Acao Cautelar - A: R.L.F.. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: E.G.S.. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. Às partes para procederem ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 33434-9/04 - Separacao Consensual - A: H.X.E.S.C.e.o.. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. A: H.X.E.S.C.e.o.. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). A: P.C.P.. Adv(s): (.). Ante o teor do acórdão de fls. 66/73, retornem os autos ao arquivo..

Nº 7787-6/05 - Interdicao de Pessoa - A: J.D.D.O.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: K.D.D.O.. Adv(s): (.). Ao autor para promover a inscrição e publicar edital..

Nº 17229-0/05 - Interdicao - A: M.M.P.M.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: M.A.P.A.. Adv(s): (.). Providencie a autora a certidão de casamento do requerido, bem como cópia de seu último contracheque.I..

Nº 21061-6/05 - Interdicao de Pessoa - A: E.M.D.F.. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF05261E - Alberto da Silva Sales. R: W.D.S.M.. Adv(s): (.). À parte autora, para receber o mandado de inscrição para averbar no Cartório de Registro Civil..

Nº 23885-7/05 - Interdicao de Pessoa - A: T.D.A.M.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.E.N.M.. Adv(s): DF011200 - Jose Antonio Rodrigues Santiago. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, retornem ao MPI..

Nº 29631-8/05 - Partilha - A: D.D.M.H.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF07452E - Luciana Barboza Viana de Souza. R: P.C.D.C.. Adv(s): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. Fica o requerente intimado a se manifestar sobre resposta de ofício de fl.360..

Nº 31889-5/05 - Modificacao de Tutela - A: R.B.L.. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: S.F.S.D.S.. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. Digam as partes se há outras provas a produzir no prazo de 5 dias.O Ministério Público já se manifestou às fls. 211.I..

Nº 37982-0/05 - Embargos A Execucuo - A: E.S.S.. Adv(s): DF016566 - Paula Sampaio Malinverni. R: J.A.S.S.. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: J.A.S.S.e.o.. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: C.S.S.. Adv(s): (.). À parte autora, para carrear aos autos seu endereço, a fim de possibilitar a expedição do mandado de audiência..

Nº 69419-8/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.D.A.N.. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: M.L.D.C.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. O feito encontra-se sentenciado (fls. 42/44), razão pela qual indefiro o pedido de fl. 50. Arquivem-se os autos, dando a devida baixa..

Nº 69502-2/05 - Modificacao de Clausula - A: K.C.L.. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: A.R.T.. Adv(s): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC.Intimem-se. Fica designado o dia 23/05/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 16h00..

Nº 77446-8/05 - Declaratoria - A: M.P.C.. Adv(s): DF005503 - Elza Ferreira de Melo. R: F.D.A.C.. Adv(s): (.). "... Fixo como ponto controvertido a forma de aquisição do imóvel em questão e se essa ocorreu apenas com rendimentos da autora. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva da testemunha indicada às fls. 132, que comparecerá independentemente de intimação.Intimem-se. Fica designado o dia 22/05/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 15h30.

Nº 78664-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.P.B.D.O.. Adv(s): DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. R: F.C.D.O.P.. Adv(s): DF002575 - Edístio Carlos Fernandes. Fica designado o dia 14/03/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 14h00..

Nº 117248-0/05 - Separacao Consensual - A: M.V.C.S.. Adv(s): GO020857 - Maria Adelaide Machado Rocha. A: M.V.C.S.e.o.. Adv(s): GO020857 - Maria Adelaide Machado Rocha. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). A: L.R.D.C.S.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias à requerente conforme pedido de fl. 50.Após devolução ou em caso de inércia da parte, retornem os autos ao arquivo..

Nº 146459-6/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.L.M.D.. Adv(s): DF007672 - Jose de Ribamar Meireles. R: M.E.D.. Adv(s): (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Intimem-se. Fica designado o dia 21/05/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 15h30..

Nº 6573-9/06 - Partilha - A: A.S.L.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: C.D.O.L.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 10668-8/06 - Transferencia de Guarda - A: T.D.A.V.. Adv(s): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: L.M.B.. Adv(s): (.). Promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da determinação anterior (fls. 188)..

Nº 12701-6/06 - Interdicao - A: C.L.F.K.. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: L.L.F.. Adv(s): (.). À parte autora, para tomar ciência do teor do ofício de fl. 68, bem como para cumprir a determinação constante na ata de audiência..

Nº 22819-6/06 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: M.B.D.T.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: A.P.D.T.. Adv(s): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. Intimem-se as partes para atenderem ao disposto na cota ministerial de fl. 61..



Nº 27338-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.P.D.O.N.. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: F.A.P.E.S.. Adv(s.): DF015035 - Jose Maria de Moura da Silva. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.O requerido já arrolou testemunhas às fls. 170.Intimem-se.Fica designado o dia 08/05/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 37768-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.A.M.F.. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: I.A.F.-P.B.. Adv(s.): DF012611 - Rogerio dos Santos. Ao requerente para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 84 e seguintes..

Nº 55779-6/06 - Divorcio Litigioso - A: J.D.G.P.. Adv(s.): DF013526 - Flavio Barroso de Britto Freire. R: A.G.L.P.. Adv(s.): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. Fica designado o dia 22/05/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 16h00..

Nº 64040-4/06 - Revisional - A: J.L.G.D.M.. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: R.C.C.G.D.M.. Adv(s.): (.). Acolho a emenda.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 22/05/2007 às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fica o requerido ciente de qualquer manifestação deverá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se..

Nº 69557-6/06 - Alimentos - A: T.S.M.. Adv(s.): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. R: W.S.M.. Adv(s.): (.). A parte autora para se manifestar sobre AR devolvido sem cumprimento..

Nº 72758-2/06 - Separacao Litigiosa - A: R.M.Y.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: B.J.B.Y.. Adv(s.): GO006222 - Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Ao requerente intimado a recolher as custas conforme ofício e certidão de fls 51/ 52..

Nº 80826-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.B.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.E.D.S.R.. Adv(s.): DF019758 - Marilia Gabriela Gil Brambilla. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.I..

Nº 99208-3/06 - Revisao de Alimentos - A: P.S.X.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.A.M.X.. Adv(s.): DF01793A - Joaquim Marques Neto. Fica designado o dia 16/04/2007, às 14h00 para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento..

Nº 112462-4/06 - Alimentos - A: V.F.D.M.F.. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca, DF014670 - Fabrizio Jacynto Lara. R: E.D.M.F.. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. Recebo a gratuidade.Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 17/04/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 11% (onze por cento), de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado.Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

Nº 129533-5/06 - Alimentos - A: D.B.C.D.A.. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. R: L.C.D.A.J.. Adv(s.): (.). Fl. 11: Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 21/05/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 10% (dez por cento), de todas as verbas que

compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se. Fl. 15: Mantenho a decisão, pois não há informações suficientes sobre a situação financeira do requerido, bem como existência de outros filhos ou necessidades especiais.A fixação de alimentos não leva em consideração apenas a necessidade de quem pede, mas também a possibilidade de quem paga e não há elementos para a aferição dessa..

Nº 3279-0/07 - Alimentos - A: G.M.D.S.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. A: G.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: G.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: G.P.D.S.J.. Adv(s.): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 14/05/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 36 % (trinta e seis por cento), sendo 6% para cada filho, de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13º e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante da autora.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Deverá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se..

Nº 5482-0/07 - Oferta de Alimentos - A: C.P.L.C.C.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: L.V.C.. Adv(s.): (.). Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta forma, arbitro os alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 01 (um) salário mínimo, que deverá(ão) ser depositado(s) todo dia 10 (dez) na conta corrente da representante legal do(a)(s) menor(es) ou em outra a ser informada oportunamente.Designo audiência para o dia 21/05/2007, às 14:00 h.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), na pessoa de sua representante legal, enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Deverá o autor apresentar o contrato temporário firmado com a agremiação da qual é jogador, conforme informado na inicial.Dê-se ciência ao Ministério Público.Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h35..

Nº 6414-8/07 - Alimentos - A: Y.S.C.. Adv(s.): DF023548 - Henry Cavalcante Lopes. R: F.D.C.C.. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome da representante legal do(a) autor(a) até o dia 05 de cada mês. Designo audiência para o dia 22/05/2007, às 14:30h.Cite-se e intime-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de carta precatória.Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se..

Nº 7696-6/07 - Modificacao de Clausula - A: F.D.F.P.M.. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: G.H.S.S.. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/05/2007, às 15:30 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h03..

Sentenças

Nº 83719-8/01 - Execucao de Sentenca - A: M.A.S.B.. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: G.A.B.-P.B.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. Nos autos da Execução de Alimentos intentada por M.R.B.B. e R.B.B. contra G.A.B. e nos autos da ação de execução de sentença proposta por M.A.S.B. aviada contra G.A.B., à vista da petição existente às fls.161/162 e do parecer ministerial favorável de fl. 166v, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo os processos, com julgamento de "mérito", nos termos dos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.As custas residuais serão pagas pelas partes em igual proporção. Honorários conforme acordado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I..

Nº 104723-3/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.M.S.. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: M.R.S.. Adv(s.): (.). Diante do exposto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 462, do CPC.Arcará a autora com as custas processuais, eis que lhe indefiro a gratuidade da justiça, pois o documento de fls. 24 demonstra que possui condições de com elas arcar.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-m-se..

Nº 109813-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.G.B.D.O.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: J.A.M.D.O.. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I..

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Beatriz F G Parrilha
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 62884-2/06 - Revisao de Alimentos - A: W.B.D.S.. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: Y.L.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h24. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 99598-5/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.F.D.R.. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: S.A.D.O.A.-P.B.. Adv(s.): DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. Fica o advogado Dr. Wanderson Silva de Meneses intimado a devolver os autos nesta Secretaria no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora THÁISSA DE MOURA GUIMARÃESI, Juíza de Direito Substituta, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição parcial de ALCINO LEITE "portador de retardo mental leve", brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Fabriciano/MG aos 02 de maio de 1946, filho de Emílio Leite e de Catharina Ramalho, conforme autos de INTERDIÇÃO n.º 2005.01.1.067753-2, em curso nesta Vara, requerida por AMAURY LEITE e decisão prolatada às fls. 63/64, a seguir transcrita: "... Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, e 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, decreto a interdição parcial de ALCINO LEITE declarando-o relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando seu curador, com capacidade para assisti-lo, o Sr.AMAURY LEITE, que prestará o compromisso legal...." Em: 13 de outubro de 2006, (as) Juiz de Direito Substituto. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 31 de janeiro de dois mil e sete. Eu, Cleber Lima Costa, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

THAISSA DE MOURA GUIMARAES
Juíza de Direito Substituta

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora THAÍSSA DE MOURA GUIMARÃESI, Juíza de Direito Substituta, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição total de PAULO ROBERTO YAMAGUCHI DE PAIVA "portador de síndrome de down", brasileiro, solteiro, nascido em Brasília/DF aos 03 de maio de 1986, filho de José Roberto de Paiva e de Yooça Yamaguchi Paiva, conforme autos de INTERDIÇÃO DE PESSOAS nº 2005.01.1.025376-5, em curso nesta Vara, requerida por YOCCA YAMAGUCHI e decisão prolatada às fls. 112/113, a seguir transcrita: "... Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a INTERDIÇÃO de PAULO ROBERTO YAMAGUCHI DE PAIVA nomeando-lhe curadora sua genitora YOCCA YAMAGUCHI, que deverá prestar o compromisso legal, assinando o termo curatela..." Em: 16 de outubro de 2006, (as) Juiz de Direito Substituto. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 31 de janeiro de dois mil e sete. Eu, Cleber Lima Costa, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

THAÍSSA DE MOURA GUIMARAES
Juíza de Direito Substituta

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis

Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 18297-3/06 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: D.D.A.S.. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: A.A.D.S.. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão de fl. 41 por seus próprios fundamentos. Venha aos autos certidão de casamento atualizada, a fim de que se possa aferir a inexistência de ação idêntica anteriormente ajuizada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h07.."

Nº 37761-3/06 - **Execucao de Alimentos** - A: A.K.S.P.. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.S.P.. Adv(s.): (.). "DESPACHO FOLHA 47: O acordo juntado às fls. 43/44 não tem o condão de obrigar o executado, vez que este dele não participa. Assim sendo, não poderá a executante pretender executá-lo em caso de não cumprimento. Sendo assim, venha acordo entabulado entre a exequente e R. S. T. para que se aprecie o pedido de suspensão do curso da execução. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h56. DESPACHO FOLHA 52: Homologo o acordo de fls. 49/50 e suspendo o curso da execução até 10/07/2007. Após o transcurso do referido prazo, deverá a exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção automática.No caso de não cumprimento da avença, expeça-se novo mandado de prisão. Expeça-se alvará de soltura. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h37.."

Nº 106112-2/06 - **Interdicao** - A: M.D.C.M.P.. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: P.M.P.. Adv(s.): (.). "A fim de que se possa apreciar pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, venha aos autos declaração emitida pelo psiquiatra do requerido, atestando ser este incapaz de, sozinho, praticar atos da vida civil. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h17.."

Nº 124910-8/06 - **Separacao Litigiosa** - A: A.A.M.D.S.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: J.F.F.S.. Adv(s.): (.). "Aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fl. 09. Juntem-se aos autos, ainda, documentos que atestem a propriedade dos imóveis descritos na inicial, vez que a certidão de ônus reais de imóveis é documento público ao qual poderá ter acesso a requerente sem qualquer intervenção do requerido. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h38.."

DECISÃO

Nº 7591-4/07 - **Separacao Litigiosa** - A: D.M.D.A.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: A.D.. Adv(s.): (.). "Assim sendo, acolho o parecer ministerial de fl. 53v e declaro a incompetência deste juízo para processar o feito em favor do juízo de uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária do Taguatinga-DF.Intimem-se os interessados. Preclusa a decisão, remetam-se os autos ao Juízo declinado na forma do artigo 311 do C.P.C., efetuadas as anotações e comunicações necessárias.P. IBrasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h22.."

Nº 8031-5/07 - **Alimentos** - A: P.B.F.F.. Adv(s.): DF024147 - Geraldo Iraci do Couto. R: F.J.F.F.. Adv(s.): (.). "Defiro gratuidade de justiça.De-signo o dia 01/08/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 3(três) salários mínimos, que deverão ser depositados até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária em nome da representante do menor, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h38.."

Nº 8432-6/07 - **Oferta de Alimentos** - A: G.R.D.C.J.. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: D.Z.D.C.. Adv(s.): (.). "Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 01(um) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais), devido(s) a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária indicada na inicial, até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia 01/08/2007, às 15:30horas.Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a)(s) demandado(a)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Expeçam os ofícios para os descontos, conforme requerido. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.."

CERTIDÃO

Nº 57858-5/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: L.M.D.C.. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: A.D.S.O.-.P.B.. Adv(s.): DF000432 - Olegario Silveira Versiani dos Anjos. "Abro vista à requerente sobre a proposta de acordo de fls. 64 e seguintes.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h17.."

Nº 46226-0/06 - **Investigacao de Paternidade** - A: G.V.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.A.D.C.. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. "Certifico e dou fé que entrei em contato com o Laboratório Tecnogene e agendei o exame de DNA para o dia 02/03/2007, às 16 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h45.."

Nº 54724-8/06 - **Revisao de Alimentos** - A: G.M.D.D.S.. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: G.D.A.D.S.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 28/06/2007, às 14h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h30.."

Nº 116688-3/06 - **Execucao de Alimentos** - A: F.R.D.. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: M.A.D.D.. Adv(s.): (.). "Abro vista ao exequente sobre a justificativa de fls. 31 e seguintes.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h24.."

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira

Diretor de Secretaria:Mauricio Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 62904-3/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): DF020883 - Thiago Brugger da Bouza. VITIMA: ALAN SIDNEY PEDROSA SILVA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: ANTONIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. CERTIDÃO DE FLS. 363: "Certifico e dou fé que o presente processo está a disposição da Defesa para ciência das respostas aos quesitos formulados às fls. 317/320. Brasília, 18 de dezembro de 2006. (a) Diretor de Secretaria.."

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4151/97 - **Inventario** - A: DENISE ALVES DE BRITO MAGALHAES ARAUJO. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. A: DENISE ALVES DE BRITO MAGALHAES ARAUJO e outros. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: RUBENS AMERICANO ALVES DE BRITO. Adv(s.): (.). A: VERA REGINA COELHO AMERICANO ALVES DE BRITO. Adv(s.): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará com relação ao pleito da alínea "b", esclareça em que fls. encontra-se o referido "acordo". Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 4539/94 - **Inventario** - A: MARIA DO ROSARIO REIS DE CASTRO. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. A: MARIA DO ROSARIO REIS DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: ZILMAR PINTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: LIVIA ARAUJO MEDEIROS DE CASTRO. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 6143/92 - **Inventario** - A: CLEIA DA CUNHA ALBERNAZ. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: WOLMY ALBERNAZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Anote-se na capa dos autos. Intime-se o Inventariante a se manifestar sobre a providência adotada para quitação da dívida. Int. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO""J. Cumpra-se, primeiramente a decisão de fls. 192, tendo em vista a penhora no rosto dos autos. Int. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9430/93 - **Arrolamento** - A: CAROLINA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012102 - Marcilândia de Fatima Araujo. A: CAROLINA ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF012102 - Marcilândia de Fatima Araujo. R: ADEMAR GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ADEMAR GOMES DE A JUNIOR. Adv(s.): (.). A: NALU MARIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: RICARDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ROGERIO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: SANDRA LUCIA DE ABREU ARAUJO. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DESPACHO - "J. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 174. Intimem-se os herdeiros como determinado. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10649/83 - **Inventario** - A: EUNICE FLAUSINA QUISPE. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: PEDRO ASSENCO DA COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EUNICE FLAUSINA QUISPE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14160/83 - **Inventario** - A: SALVADOR AVITO DE CAMPOS. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: CARLOTA ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Acoste-se a certidão de óbito, ora noticiada, do cessionário Salvador Ávito de Campos. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 19814/92 - **Inventario** - A: KATIA PACHECO VIANNA M TAVARES. Adv(s.): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. A: KATIA PACHECO VIANNA M TAVARES e outros. Adv(s.): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. R: RUBENS MONTE-NEGRO TAVARES. Adv(s.): (.). A: RUBENS MONTENEGRO TAVARES. Adv(s.): (.). A: LETICIA RODRIGUES FARIAS TAVARES. Adv(s.): GO013418 - Alexandre Brasiliense de Carvalho Ferreira. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Digam os demias interessados e a herdeira Leticia. Intimem-se. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 32742/94 - **Inventario** - A: ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA NETO. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: CLARISMUNDO VARLANDI DE PAULA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Atenda-se. Aguarde-se a iniciativa da parte. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 93335/83 - **Inventario** - A: MARIANA BEZERRA NASCIMENTO SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROMAO FRANCISCO SOARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERESINHA DE CARVALHO SOARES. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. INTERESSADA: WILDMAN LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. INTERESSADA: ZELIA SOARES DE SOUZA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. DESPACHO - "Publique-se primeiramente, com urgência, o despacho de fls. 188. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO". Despacho de fl. 188 : " Diga o herdeiro Wildman Lopes 159/165. Intime-se. DF, 24/11/06 (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta em exercício pleno " ..

Nº 53019-5/98 - **Inventario** - A: MARILIA CONTER. Adv(s.): DF00916A - Marcio de Assis Borges. R: OTAVIO MAZZIOTTI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Atenda-se. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 38830-6/99 - **Inventario** - A: ANA ANGELICA GABRIEL CARVALHOSA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: PEDRO ALVES CARVALHOSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIZ EDUARDO GABRIEL CARVALHO. Adv(s.): DF005832 - Severina Almeida Falcao. INTERESSADA: MARIA CRISTINA GABRIEL CARVALHOSA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 249/251 e documentos. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 66157-6/99 - Inventário - A: SONIA MARIA CORREIA NAKAZATO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: NELSON ZENCIO NAKAZATO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARMO NUNES. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. DESPACHO - "J. Tendo em vista que a decisão de fls 172 foi proferida há mais de ano, esclareça quais os valores que remanecem em nome do falecido. Int. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 53604-6/2000 - Inventário - A: MARIA DE JESUS MENESES ANTUNES. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: ROMEU ANTUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante se ainda existe bens a inventariar. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14326-4/02 - Inventário - A: ALBERTO CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. R: OSVALDO OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: OSVALDO OLIVEIRA SAMPAIO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE MACHADO SAMPAIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha certidão de dependência econômica. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14968-2/02 - Inventário - A: JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: SUELI LEITE TAVARES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JULIA TAVARES AFFONSO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 30/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 56430-2/03 - Inventário - A: TERESINHA DE JESUS CAMPOS AGUIAR. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUZIA CARNEIRO AGUIAR. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. DESPACHO - "Digam os demais interessados sobre a petição de fls. 77. Intimem-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30859-9/04 - Inventário - A: ANTONIO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. A: ANTONIO MARQUES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: PEDRO BILEU MARQUES. Adv(s.): (.). R: PEDRO BILEU MARQUES e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO BELEU MARQUES. Adv(s.): (.). A: OSMAR MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: NERCINO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: WALMIR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NEUSA MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA MARQUES DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: ASSIS MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LEONOR MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para alienação do bem, não podendo o mesmo ser vendido por preço inferior ao da avaliação, devendo o produto da venda ser integralmente depositado em Juízo, para que proceda o pagamento do ITCD, caso não haja isenção, e, após, rateie-se entre os herdeiros. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 109842-9/04 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA BESERRA LACERDA. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: CLAUDIO LAECIO RUAS DE LACERDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a certidão de dependência econômica, nos termos da Lei 6858/80. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 121445-8/04 - Inventário - A: FRANCISCO MANOEL SALLERNO. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. R: HELLEN DO CARMO ARAGAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante, bem como o Perito Judicial. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 122131-3/04 - Inventário - A: AULIDA MOREIRA ROSA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: NEWTON DA COSTA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 67. Diga a Oficial de Justiça Marize Teixeira Martins. Dê-se vista. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 45407-5/05 - Sonegacao de Bens - A: ANNA ELIZABETH DE SOUZA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. A: ANNA ELIZABETH DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: RICARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzzi. R: RICARDO POMPEU DE SOUSA BRASIL e outros. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzzi. A: LUCIANA MARIA POMPEU DE SOUZA PEREZ. Adv(s.): (.). R: ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA POMPEU DE SOUSA BRASIL. Adv(s.): (.). R: SONIA REGINA POMPEU DE SOUSA BRASIL. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venham as contra-razões da Apelação. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 54466-8/05 - Inventário - A: D.A.C.. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: H.M.A.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha a relação de bens com os respectivos valores e o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63202-5/05 - Arrolamento - A: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. A: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: ZELIA BEZERRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: JOSE RONALDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ZIRLANDO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante e demais interessados. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83501-5/05 - Arrolamento - A: LUIZ CARLOS GARCIA COELHO. Adv(s.): DF014294 - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzzi. R: NILSE GARCIA COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 60. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 101476-3/05 - Arrolamento - A: RUBENS MARIO FARO POMPEU. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. A: RUBENS MARIO FARO POMPEU e outros. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: CLAIS FARO POMPEU. Adv(s.): (.). A: MARCELO FARO POMPEU. Adv(s.): (.). A: ROGERIO FARO POMPEU. Adv(s.): (.). A: SARAH FARO POMPEU. Adv(s.): (.). A: IRMAOS RODOPoulos LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. DESPACHO - "Conforme decisão irrecorrida de fls. 160, nada a prover. Int. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116735-7/05 - Arrolamento - A: RUTH OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013543 - Clotilde Chaparro Rodrigues Rocha. R: HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha o original do respectivo alvará. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7535-4/06 - Inventário - A: CLESIA DE FARIA LIMA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: WALTER RAMOS LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 67/68. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12525-2/06 - Inventário - A: ENEIDA LAPORTA GONCALVES. Adv(s.): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: NORIVAL LAPORTA GONCALVES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANGELA MARIA DEL SANTOS. Adv(s.): DF011200 - Jose Antonio Rodrigues Santiago. DESPACHO - "J. Guarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 25669-0/06 - Inventário Negativo - A: ADELIA MARIA COSTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF001017 - Carlos Fernando Guimaraes. R: RENATO KLEBER CALDAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72810-0/06 - Arrolamento - A: RUTH BEZERRA DE MEDEIROS MONTE. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ARINALDO FERNANDES DE NEGREIROS MONTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Nomeio Ruth Bezerra de Medeiros Monte como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Oficie-se ao I. Renda. Após, recolhida a diferença das custas processuais, à conclusão para sentença. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78896-8/06 - Inventário - A: JULIA CACIQUE SILVA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. A: JULIA CACIQUE SILVA e outros. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: PEDRO BARRETO SILVA. Adv(s.): (.). A: MARISTELA JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARILENE DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). A: PEDRO BARRETO FILHO. Adv(s.): (.). A: MARLY GOMES DE ANDRADE BARRETO. Adv(s.): (.). A: MARLY BARRETO SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO WELITON GOMES. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 01/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 85128-7/06 - Excecao de Incompetencia - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ALINE HENNING DANTONIO. Adv(s.): DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. DESPACHO - "D.R.A ., em apenso, à Excepta. Intime-se. (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito " ..

Nº 109143-9/06 - Inventário - A: ITALA DIAS PEREIRA. Adv(s.): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: PEDRO DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DANIEL DIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 31/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 117849-6/06 - Inventário - A: EDUARDO LLERAS PEREZ. Adv(s.): DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. A: EDUARDO LLERAS PEREZ e outros. Adv(s.): DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. R: ANGELA MARIA CONTE LEITE. Adv(s.): (.). A: NATALIA DOMENICA LEITE LLERAS. Adv(s.): (.). A: LUANA PATRICIA LEITE LLERAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131660-2/06 - Alvara - A: ANTONIA MARA GONCALVES LODI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Oficie-se para obtenção do valor do seguro.2 - Instrua devidamente o pedido juntando-se as certidões de nascimento dos demais herdeiros.3 - Venha a anuência dos demais herdeiros. À Defensoria Pública.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h54..

Nº 8991-8/07 - Prestacao de Contas - A: WILSON CELSO PETRY. Adv(s.): DF011609 - Idmar Lopes da Luz. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhidas as custas processuais, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h56..

Nº 8993-4/07 - Prestacao de Contas - A: WILSON CELSO PETRY. Adv(s.): DF011609 - Idmar Lopes da Luz. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhidas as custas processuais, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h56..

DECISAO

Nº 9241-8/07 - Arrolamento - A: MARIA ELIETE NUNES MACHADO. Adv(s.): DF001917 - Maria Eliete Nunes Machado. R: RAIMUNDO DA PENHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA ELIETE NUNES MACHADO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e a renúncia.2 - Venha o instrumento procuratório dos herdeiros, bem como suas certidões de nascimento e/ou casamento.3 - Recolhida as custas processuais, à conclusão para sentença.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h48..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12654/83 - Inventário - A: ANTONIO CICERO FARIAS. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: FRANCISCO FARIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 22806/94 - Inventário - A: JORGE ALBERTO ROCHA DE MENEZES. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: LUCIA ROCHA DE MENEZES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intimem-se o(a) Inventariante e demais interessados. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 33019/96 - Inventário - A: SONIA MARIA BEZERRA. Adv(s.): DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 40211/87 - Arrolamento - A: MARIA LUIZA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): DF007846 - Lilio Chaves Cabral. A: MARIA LUIZA DE CARVALHO QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF007846 - Lilio Chaves Cabral. R: FLORIVALDO DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ORQUIDEA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Acoste-se o original do alvará expedido em 1987. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55349/97 - Inventário - A: GARLENE DE MORAES SOUSA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. A: GARLENE DE MORAES SOUSA e outros. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: MANUEL DO BONFIM ROCHA. Adv(s.): (.). A: FLAVIA DE MORAES SOUSA ROCHA. Adv(s.): (.). A: BRENDA DE MORAES SOUSA ROCHA. Adv(s.): (.). A: MIRIAN DE MORAES SOUSA ROCHA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. DESPACHO - "Defiro a expedição de alvará para levantamento de R\$ 10.000,00, vinculando-o ao pagamento dos impostos cujas faturas foram acostadas. Após, venha a prestação de contas. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 91780/83 - Inventário - A: SELMA GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: DIVINO DE PAULA ROSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA LURDES GARCEZ PAULA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 130079/83 - Inventário - A: EVA CANDIDA GARCIA PERES. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: MATEUS CORREA PERES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 02/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7383-0/99 - Inventário - A: MARA CRISTINA ALVES. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. A: MARA CRISTINA ALVES e outros. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: EDSON ALVES. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA DA SILVA PINTO ALVES. Adv(s.): (.). A: MADSON ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se a decisão de fls. 110. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34532-7/99 - Arrolamento - A: SERGIO FERNANDO CERQUEIRA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. A: SERGIO FERNANDO CERQUEIRA e outros. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: MARIA DE LOURDES CORREA. Adv(s.): (.). A: ARTHUR CORREA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SILVIA MARIA NUNES FRANCO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CORREA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: CELIO MARCIO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: RENATO CORREA CERQUEIRA. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. A: ANA TEREZA FONSECA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: MAURICIO JOSE CORREIA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se o interesse da parte. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 75045-7/99 - Inventário - A: REGINA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais do bem sobrepartilhado, à conclusão para sentença.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h07..

Nº 48382-2/2000 - Inventário - A: BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: LUCIANO ARAUJO SANTOS. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca. INTERESSADA: SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DESPACHO - Vistos etc.Cumpra-se o despacho de fl. 102. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h07..

Nº 54693-9/2000 - Inventário - A: REGINA VINHAES GRACINDO. Adv(s.): DF018821 - Gabriel Boavista Laender. R: IGNACIO BRANDAO GRACINDO NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará, na forma pleiteada às fls. 121. Int. Brasília, 31/1/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78771-8/2000 - Inventário - A: REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. A: REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER e outros. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: LEONARDO JAEGER. Adv(s.): (.). A: LEONARDO JAEGER JUNIOR. Adv(s.): (.). A: VERA MARIA FERREIRA JAEGER. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. A: LUCIA MARIA JAEGER DE CARVALHO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. A: LUIZ ANTONIO JAEGER. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. DESPACHO - "J. defiro o levantamento da cota parte do herdeiro Luiz Antônio, representado pelo patrono que esta subscreve. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 44613-4/01 - Inventário - A: CELIA DOMINGUEZ DA SILVA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: CELIA DOMINGUEZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: JOAQUIM ALCEU LEITE SILVA. Adv(s.): (.). A: SUZANA DOMINGUEZ SILVA CONSENTINO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA GALDINO. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para atender ao item "1" da cota ministerial. Intime-se o menor Ricardo através de seu representante legal, para atender ao item "2" da doutora Curadora. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48027-5/01 - Inventário - A: MANOEL LUIZ DUARTE. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: MANOEL LUIZ DUARTE e outros. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: MARIA DA GRACA CASTRO DUARTE. Adv(s.): (.). A: GABRIEL CASTRO FRANCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 70841-4/01 - Inventário - A: MARIA APARECIDA PEREIRA JERICO. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: DOMICIO BAPTISTA JERICO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOAO BATISTA SA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. INTERESSADA: GERSON DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 87663-0/01 - Inventário - A: JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. R: BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. INTERESSADA: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 606/617 e documentos. Intime-se. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 98441-7/01 - Inventário - A: MARIA DALVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. R: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 99757-0/01 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS SOUTO. Adv(s.): DF005997 - Levi Lopes Rodrigues. R: JAIME INOCENCIO FERREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DELVAIR DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 187/189. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34703-0/02 - Inventário - A: SEBASTIAO FAJARDO BARBOSA. Adv(s.): DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. R: JESUS FAJARDO BARBOSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SOLANGE PINHEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Indique em que fls. encontram-se os documentos referidos. Na oportunidade, prestem-se as declarações arrolando todos os bens do espólio. Int. EM TEMPO: Esclareça se o alvará de fls. 177 foi utilizado. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 64405-3/02 - Inventário - A: ORLANDO ELOY ALVES DIAS FILHO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ELVIRA LINA BONFIM. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FERNANDO BOMFIM. Adv(s.): Pablo Cafezeiro. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103817-9/02 - Remocao de Inventariante - A: JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. INTERESSADA: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. DESPACHO - "Tendo em vista que foram requeridos efeitos infringentes aos presentes embargos, em homenagem ao princípio do contraditório, digam os demais herdeiros. I.Brasília, 26/04/06. (as) JOELCI ARAUJO DINIZ - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 109271-3/02 - Inventário - A: ANA CAROLINA MARANHÃO VALENÇA DE CARLI. Adv(s.): DF019590 - Tatyana Marques Santos. R: JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OSMANY SEGALL NETO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 520/525 e documentos. Oficie-se como requerido à fls. 524. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 113097-6/02 - Inventário - A: DJALMA DE ARAUJO ASSIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VENINA AUGUSTA DE ASSIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS. Adv(s.): DF020637 - Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 01/12/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115221-9/02 - Inventário - A: ERCILIA VALERIO BANDEIRA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. A: ERCILIA VALERIO BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: JOSE VALDECI BANDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. A: RODRIGO VALERIO BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: DENISE VALERIO BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: CRISTIAN ROSE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: HILDEBRANDO MATOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARCELO DIAS GONCALVES BANDEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 4948-9/03 - Inventário - A: MARIA NADIR VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: EDUARDO GARCIA BONTEMPO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SELMA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. DESPACHO - "Intime-se a Inventairante para atender à cota ministerial. Proceda-se à avaliação como determinado a 528. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14767-5/03 - Inventário - A: FERNANDO LOPES LIBETTI. Adv(s.): DF003265 - Ildeu Lopes. R: BENITO LIBETTI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DAVIDE USAL. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. DESPACHO - "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 23358-2/03 - Inventário - A: MARTA VERONICA SILVA EDUARDO. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará já deferido às fls. 42 vº. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72948-9/03 - Inventário - A: MARIA LUCELE NEVES AIRES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015863 - Juarez Aires Sampaio. R: MARIA LUCILIA NEVES AIRES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015863 - Juarez Aires Sampaio. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Ao Partidor. Brasília, 23/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83749-0/03 - Inventário - A: ANILTON GERALDO MAGELA NASCIMENTO. Adv(s.): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. A: ANILTON GERALDO MAGELA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: EDINA DA PENHA. Adv(s.): (.). A: BELANIZIA BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 26. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92411-9/03 - Inventário - A: ANA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. Despacho de fl.248v : " Atenda-se a cota ministerial. Oficie-se. Intime-se a Inventariante. DF., 23/01/07 (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta em exercício pleno " ..

Nº 98803-9/03 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. A: MARIA DE FATIMA CUNHA e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. R: LOURDES CARVALHO SEREJO. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCY CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA SEREJO BARROS. Adv(s.): (.). A: CARLOS CESAR CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 292/293. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115695-0/03 - Inventário - A: FRANCISCA PAULA MOURA DE LUCENA PEREIRA. Adv(s.): DF012885 - Maria de Nazareth Danzmann. R: JOSE HENRIQUE FEITOSA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10726-8/04 - Inventário - A: SUZY REGO RAMALHO. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. A: SUZY REGO RAMALHO e outros. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: MAXIMIANO DE AQUINO RAMALHO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO EDUARDO REGO RAMALHO. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA RAMALHO LACOMBE. Adv(s.): (.). A: ELZA MARIA REGO RAMALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ALCINA REGO RAMALHO VON BEHR. Adv(s.): (.). A: MARIA CECILIA RAMALHO RABELLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará, conforme pleiteado. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12010-5/04 - Inventário - A: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA FROTA. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. INTERESSADA: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERRARIA SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 45453-4/04 - Inventário - A: IRACY MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Esclareça a Inventariante se os herdeiros estão cedendo seus direitos hereditários em seus favor. Intime-se. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51554-9/04 - Inventário - A: NOBOL TAYA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: TEREZA MIDORI TAYA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HELIO NAKANISHI. Adv(s.): DF018443 - Guilherme Rodrigues. INTERESSADA: SANDRA TAYA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. DESPACHO - "J. Como requer. Dê-se vista. Brasília, 01/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 51568-6/04 - Arrolamento - A: DALILA ANDRADE PIRES. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. A: DALILA ANDRADE PIRES e outros. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: EDNALD PESSOA PIRES. Adv(s.): (.). A: ELIANE ANDRADE PIRES SOARES. Adv(s.): (.). A: EDNOALDO ANDRADE PIRES. Adv(s.): (.). A: EDNILTON ANDRADE PIRES. Adv(s.): (.). A: EDILENE ANDRADE PIRES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: DARLENE ANDRADE PIRES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: EDMARCIO ANDRADE PIRES. Adv(s.): (.). A: DARCILENE ANDRADE PIRES MACHADO. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS LOPES. Adv(s.): DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Expeçam-se os ofícios. Após, à Defensoria Pública. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62035-9/04 - Inventário - A: MAGDALENA CAMPOS BUENO. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. A: MAGDALENA CAMPOS BUENO e outros. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: MARCUS BADINNI BUENO. Adv(s.): (.). A: PRISCILA CAMPOS BUENO. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE CAMPOS BUENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará, para restituição do IR, em nome dos herdeiros. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 79301-8/04 - Inventário - A: ABIGAIL DE CASTILHO LANDIM. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: ABIGAIL DE CASTILHO LANDIM e outros. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: MESSIAS PAES LANDIM. Adv(s.): (.). A: MARIA DONIZETI LADIM. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO LADIM. Adv(s.): (.). A: RITA DE CASSIA SMANIOTTO LANDIM. Adv(s.): (.). A: IVANI LADIM DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM TEODORO NETO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MAURICIO PAES LADIM. Adv(s.): (.). A: ROSELIA MARIA VIEIRA LANDIM. Adv(s.): (.). A: MAGALI LADIM FARIA MENDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ILDENEY FARIA MENDES. Adv(s.): (.). A: CARLOS GUSTAVO COSTA LANDIM. Adv(s.): (.). A: RENATA COSTA LANDIM. Adv(s.): (.). A: MATHEUS DE CASTRO LANDIM. Adv(s.): (.). A: DAVI DE CASTRO LANDIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 81099-0/04 - Habilitacao de Credito - A: LEWANDER FRANCISCO PEDROSA. Adv(s.): DF002882 - Clara Ribeiro Salles. R: EMANUEL MOTA GESTEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LISANE DE MEIRA LIMA GESTEIRA. Adv(s.): DF010827 - Ione Viotti Oliveira. DESPACHO - "J. Publique-se, com urgência, a sentença de fls. 45. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO". Sentença de fl. 45 : " Vistos, etc... Assim, diante do reconhecimento da dívida no montante de R\$ 3.332,00, defiro a presente habilitação, com o acréscimo de juros e correção monetária. A inventariante para providenciar o pagamento. Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente. P.R.I. Brasília-DF, terça-feira, 23 de novembro de 2006 às 15h46. (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta " ..



Nº 96953-6/04 - Inventário - A: SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: VANDA LUCIA LIMA DE BRITO MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se o recolhimento do imposto. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 104663-6/04 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA PAIVA. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: LINCOLN FONSECA FILHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SYLVIA MARIA DA FONSECA. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para se pronunciar sobre os honorários do perito. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115-4/05 - Inventário - A: MARIA LYGIA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: JOSE FERNANDO MARQUES DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 12398-9/05 - Inventário - A: MERCEDES HERMINIA DELLA PENA. Adv(s.): DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. A: MERCEDES HERMINIA DELLA PENA e outros. Adv(s.): DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: MARLENE COSTA DELLA PENNA. Adv(s.): (.). A: GEOVANE DELLA PENNA. Adv(s.): (.). A: PLINIO DELLA PENNA. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA DELLA PENNA. Adv(s.): (.). A: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s.): (.). A: NIVIO DELLA PENNA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 35051-4/05 - Inventário - A: FRANCISCO GELSOM HOLANDA CAVALCANTE. Adv(s.): DF011307 - Adailton Ribeiro de Souza. A: FRANCISCO GELSOM HOLANDA CAVALCANTE e outros. Adv(s.): DF011307 - Adailton Ribeiro de Souza. R: MARIA DE FATIMA CARNEIRO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: JANAINA CARNEIRO HOLANDA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA CARNEIRO HOLANDA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: LUCIANO CARNEIRO HOLANDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha certidão de dependência econômica, exigida pela Lei 6858/80. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 37608-3/05 - Alvara - A: FABIANNE DONADIO CORDEIRO. Adv(s.): DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Regularize-se a petição. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 67486-2/05 - Inventário - A: ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: VALTO PEREIRA LEMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se primeiramente ao requerido na cota ministerial. Venha prestação de contas. Intime-se a Inventariante. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 75553-2/05 - Arrolamento - A: EDILBERTO MOURA DA FONSECA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. A: EDILBERTO MOURA DA FONSECA e outros. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: EDILBERTO DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARISA MOURA DA FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 77395-5/05 - Inventário - A: MARCIA MARIANO RODRIGUES. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: DURVAL VELOSO RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.O plano de partilha está incorreto, haja vista que viúva MARCIA MARIANO RODRIGUES é apenas meeira dos bens, portanto, venha novo esboço de partilha.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h04..

Nº 85276-5/05 - Inventário - A: LUCAS DE CARVALHO FERREIRA. Adv(s.): DF019277 - Sergio Antonio Ferreira Victor. A: LUCAS DE CARVALHO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF019277 - Sergio Antonio Ferreira Victor. R: JOSE TEOTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO DE CARVALHO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA HENRIQUES FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Esclareça, com relação as ações, se já houve o levantamento das 170 ações e se o alvará pleiteado se refere apenas ao remanescente. Com relação ao veículo, acoste-se o original do alvará. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 91906-4/05 - Inventário - A: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: DURVALINA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolha-se a diferença das custas processuais. Após, à conclusão para sentença.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h04..

Nº 103861-4/05 - Arrolamento - A: NENEZ TOKARSKI FARINASSO. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: IVANO FARINASSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 111446-5/05 - Alvara - A: MARCOS CESAR PEREIRA. Adv(s.): DF020599 - Antonio Marques da Silva. A: MARCOS CESAR PEREIRA e outros. Adv(s.): DF020599 - Antonio Marques da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 147673-8/05 - Inventário - A: MARIO MACHADO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. A: MARIO MACHADO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: MARIO MACHADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLEONICE MARIA SANTOS MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se a regularização do espólio conforme cosnta à fls. 44. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12737-9/06 - Inventário - A: ELIDIA GOMES. Adv(s.): DF011819 - Katia Maria Noletto Lobo. R: JOSE FRANCISCO. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 26 : " Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 14/07/06 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 13183-7/06 - Inventário - A: MARIA RAFAEL SANTOS MACHADO. Adv(s.): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. A: MARIA RAFAEL SANTOS MACHADO e outros. Adv(s.): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: JOSE NUNES MACHADO. Adv(s.): (.). A: CLARISSA RAFAEL NUNES GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO RAFAEL NUNES. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO ROBERTO RAFAEL NUNES. Adv(s.): (.). A: MARCELO BRAGA NUNES. Adv(s.): (.). A: WILLIAN ZITO BRAGA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 14973-9/06 - Inventário - A: ROZILEIDE DE SOUSA GUILHERME DOS SANTOS. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ROZILEIDE DE SOUSA GUILHERME DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: JOSE GUILHERME IRMAO. Adv(s.): (.). A: ROZILENE DE SOUSA GUILHERME FARIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CESAR GUILHERME FARIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUCINEI ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). A: LUCILENE ALVES GUILHERME. Adv(s.): (.). A: HELLEN ALVES GUILHERME. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Proceda-se à avaliação dos bens. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 17342-8/06 - Arrolamento - A: MARIA HELENA DE MORAIS BEZERRA. Adv(s.): DF015442 - Roberto Sales. A: MARIA HELENA DE MORAIS BEZERRA e outros. Adv(s.): DF015442 - Roberto Sales. R: JOAO ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). A: GILMAR DE MORAIS BEZERRA. Adv(s.): (.). A: MARCELO DE MORAIS BEZERRA. Adv(s.): (.). A: JOAO ALVES BEZERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: PARSIFAL DE MORAES BEZERRA. Adv(s.): (.). A: LUCIA HELENA DE MORAIS BEZERRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 19158-6/06 - Arrolamento - A: JAILSON DE SOUSA MENEZES. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: FIDELIS DOS SANTOS MENEZES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de casamento do herdeiro JAIR DOS SANTOS MENEZES, devidamente averbada a separação. Após, à conclusão para sentença.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h06..

Nº 60973-9/06 - Arrolamento - A: SONIA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE LINS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: FERNANDO JOSE BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 70459-7/06 - Inventário - A: INEH DE ALARCAO ANDRADE. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: INEH DE ALARCAO ANDRADE e outros. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MARIHA ALARCAO DE ANDRADE PRATA. Adv(s.): (.). A: VANIA MARIA SEABRA ANDRADE. Adv(s.): (.). A: SAMUEL ALARCAO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DANTAS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JORGE LUIZ ALARCAO ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JANE DE ANDRADE REIS. Adv(s.): (.). A: HERNANDES PIRES DOS REIS. Adv(s.): (.). A: TOBIAS ALARCAO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 110533-6/06 - Inventário - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF019825 - Fernando Guimaraes Mendes. A: JOAO RODRIGUES NETO e outros. Adv(s.): DF019825 - Fernando Guimaraes Mendes. R: TEREZA CHRISTINA BELO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAO FELIPE BELO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA EDUARDA BELO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115046-4/06 - Inventário - A: AMILCAR HUGO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022813 - Eunice Oliveira Ferreira Santos. A: AMILCAR HUGO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF022813 - Eunice Oliveira Ferreira Santos. R: MIGUEL BASILIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MIGUEL BASILIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ELENICE SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: AIDA IRIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a certidão de dependência econômica, nos termos da Lei 6858/80. Int. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116658-6/06 - Arrolamento - A: VIOLETA YAMAGUCHI YIN. Adv(s.): GO023622 - Vilamar das Gracias Lopes. R: MICHIO YAMAGUCHI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais, à conclusão para sentença.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h06..

Nº 124263-6/06 - Remocao de Inventariante - A: LUCIA MARIA JAEGER DE CARVALHO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. A: LUCIA MARIA JAEGER DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. A: MARIA IGNEZ JAEGER RAMOS. Adv(s.): (.). A: ERA MARIA FERREIRA JAEGER. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 31/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 129369-2/06 - Inventário - A: NEUSA FELIPETTO MACHADO. Adv(s.): DF004081 - Chucure Suaid. A: NEUSA FELIPETTO MACHADO e outros. Adv(s.): DF004081 - Chucure Suaid. R: VALDOMIRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: TRICIA NAZARE DE SOUSA CHAVES MACHADO. Adv(s.): (.). A: ADRIANO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: AURELIO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Primeiramente, recolha-se o imposto de transmissão. Após, à Fazenda Pública. Int. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131705-0/06 - Inventário - A: JOAO LOPES DA CRUZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: JOAO LOPES DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: MARCELO PAIXAO LOPES. Adv(s.): (.). A: CREUSA PAIXAO LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Chamo o presente feito à ordem para nomear JOÃO LOPRES DA CRUZ como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Após, à conclusão. Brasília, 01/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

SENTENÇA

Nº 13501/97 - Inventário - A: NANCY MATIAS FRAGA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: CLARINDO VILARINHO JUNIOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RENATO CAMPOS DA SILVA VILARINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 87 - 89 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 08h04..

Nº 38219/97 - Inventário - A: ANA RITA LUNA SOUSA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. A: ANA RITA LUNA SOUSA e outros. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: MARIA DA CONCEICAO LUNA SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: WALDIRA PEREIRA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. A: GUSTAVO AMILTON PEREIRA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. A: PEDRO HENRIQUE LUNA PIZETTA E OUTROS. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 270 - 271 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 07h45..

Nº 42846-8/98 - Arrolamento - A: HELLE PRUDENTE CARVALHEDO. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. A: HELLE PRUDENTE CARVALHEDO e outros. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: JOSE CARVALHEDO NETO. Adv(s.): (.). A: KLEIN RIBEIRO MONTEIRO. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr(a) HELLÊ PRUDENTE CARVALHEDO, o(s) bem(ns) deixado(s) em sobrepartilha pelo falecimento de JOSÉ CARVALHEDO NETO e arrolado(s) nos autos, haja vista o termo de cessão de direitos hereditários de fl. 198, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h08..

Nº 46020-9/05 - Habitacao de Credito - A: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NAT RENOVAVEIS. Adv(s.): MG065351 - Ludmila Rolim Gomes de Faria. R: ESPOLIO DE MILTON ARNO LUEBKE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADRIANA LUEBKE MOREIRA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. SENTENCA - Vistos etc. IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, devidamente qualificado, adentrou com a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de MILTON ARNO LUEBKE, a fim de receber crédito de R\$ 3.239,70.As fls. 70, o habilitante noticiou o pagamento integral da dívida.É o relatório do necessário.DECIDO.Tendo o Espólio concordado com o pedido, eis que efetuou o pagamento da dívida, necessário o deferimento do presente incidente, bem como sua extinção em razão da quitação.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.Dê-se prosseguimento ao processo principal, expedindo-se os formais de partilha.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h15..

Nº 122487-5/05 - Inventario - A: ANA DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF004446 - Antonino Olavo de Almeida. R: NERY PASSOS CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 133 - 134, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 07h56..

Nº 146259-9/05 - Inventario - A: VALERIA CRISTINA DE CANTANHEDES CORREA ALVES. Adv(s.): DF020201 - Liander Michelon. R: ERILIO CORREA ALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) VALÉRIA CRISTINA DE CANTANHEDES CORREA ALVES , o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de ERILIO CORREA ALVES e arrolado(s) nos autos , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 07h50..

Nº 96978-2/06 - Inventario - A: EXPEDITO JOSE VASCONCELOS GONCALVES. Adv(s.): DF016740 - Dilson Gonzaga Pereira Neto. A: EXPEDITO JOSE VASCONCELOS GONCALVES e outros. Adv(s.): DF016740 - Dilson Gonzaga Pereira Neto. R: MARCIA REGINA RAMOS GONCALVES. Adv(s.): (.). A: TIAGO RAMOS GONCALVES. Adv(s.): (.). A: VICTOR RAMOS GONCALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 76-85, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h07..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Wagno Antonio de Souza
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 34536-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO RESENDE ANGELIM. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. VITIMA: JESSICA ROBERTA VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 340: "Julgo Preparado o feito. Inclua-se na pauta de julgamento em plenário. Expeçam-se as diligências. Cientifiquem-se as partes. Defiro o requerimento formulado pela defesa na contrariedade ao libelo.Brasília-DF, 27/11/2006." JOAO EGMONT LEONCIO LOPES - Juiz de Direito. CERTIDÃO de fl. 340: "De ordem do MM. Juiz, designei julgamento para o dia 17/04/2007, às 9:00 horas. Brasília-DF, 27/11/2006." (ass.) Diretora de Secretaria.

Nº 89078-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). A: JUSTICA PUBLICA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS AURELIO EPIFANIO DE SOUZA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. VITIMA: FERNANDO SANTOS MAIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): DF010691 - William Antonio de Melo. CERTIDAO de fl. 425: "De ordem do MM. Juiz, venham as alegação finais da defesa no prazo legal. Brasília-DF, 17/01/2007." (ass.) Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 30571-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016296 - Aldo de Campos Costa. SENTENCA de fls. 150/155: "(...) Assim, por estar convencido, em discordância com a denúncia, da existência de crime diverso dos referidos no artigo 74, § 1º, do Código de Processo Penal, e não sendo competente para julgá-lo, com fulcro no artigo 410, do Código de Processo Penal, opero a DESCLASSIFICAÇÃO do crime imputado a HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, na inicial acusatória, para outro crime que não é da competência deste Juízo, declinando da competência para uma das Varas Criminais desta Circunscrição Judiciária.Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpridas as formalidades legais, redistribua-se a presente ação penal. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília-DF, 12/01/2007." WAGNO ANTONIO DE SOUZA - Juiz de Direito.

Nº 73257-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. VITIMA: WALDECK DE ARAUJO LEMOS. Adv(s.): (.). SENTENCA de fls. 295/300: "(...) No caso, a imputação não resiste a um juízo probalístico, o que tornaria arbitrária a sua manutenção, como fator de qualificação da conduta. Do exposto, por julgar presentes os pressupostos a tanto reclamados, pronuncio o réu, Willian Moreira dos Santos, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe, previsto no art. 121, § 2º, I, do Código Penal, a fim de que seja ele submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta circunscrição judiciária. Mantenho a prisão cautelar imposta ao réu, por entender subsistentes as razões que legitimaram a adoção originária da medida. Com efeito, o fato de ter ele empreendido fuga do foro da causa, tão logo ultimada a conduta, é sugestivo do seu propósito de furtar-se à ação da Justiça. Nesse ponto, a custódia impõe-se, por reclamos de garantia da aplicação da lei penal, no caso. Além disso, a brutalidade que se identifica no comportamento que lhe é atribuído faz supor a periculosidade do réu, tudo a desafiar a preservação do encarceramento, como expediente voltado à salvaguarda da ordem pública. Comunique-se, a respeito, a direção do presídio em que se acha ele custodiado. Cuidando-se de crime inafiançável, deverá o réu ser intimado pessoalmente desta decisão, nos termos do que prevê o art. 414 do Código de Processo Penal. Preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, deverá a secretaria do juízo providenciar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para que se ofereça o libelo, em 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 10 de janeiro de 2007." Edilberto Martins de Oliveira - Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Wagno Antonio de Souza
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 33368-0/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: ORLANDO GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. VITIMA: SONIA ISIS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: VALTER SI-MOES DEPERON. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 13 de março de 2007, às 15:00 horas para o interrogatório dos acusados. Cite(m)-se e Intime(m)-se os acusados. Brasília - DF, 12/12/2006. (Ass.) Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 61243-4/2000 - Execuciao de Sentenca - A: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: MARIA HELENA PEREIRA MACHADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 141: "Dê-se vista à parte credora para manifestação acerca da petição de fl. 140, no prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 112350-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: LUIS FERNANDO MAGALHAES LEITE. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: GELSON VILMAR DICKEL. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. CERTIDÃO - FL. 185: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 41205-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: JULIO CESAR PEREIRA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ZERO 500 AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. CERTIDÃO- FL. 149: "HOMOLOGO a avaliação de fl. 131/133 e DETERMINO a designação de data para a realização da hasta pública. Ao leiloeiro. Faculto ao credor, até a data da praça requerer a adjudicação do bem. Em igual prazo, faculto às partes requererem a alienação do bem na forma do inciso VII, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: HASTA ÚNICA: 05 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14H:40MIN. LOCAL: SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115".

Nº 72443-2/04 - Indenizacao - A: ERNESTO JOSE AUGUSTO CESAR PIRES DE MIRANDA. Adv(s.): DF012919 - Francisco Rodrigues Preto Junior. R: JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima. CERTIDAO - FL. 1309: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, fica INTIMADA a parte credora a dizer se tem interesse na execução do acórdão/sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 84010-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: ABLEYYTHON RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: HELENA KOURY MENESCAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF00755A - Ubiracy Torres Cuoco. CERTIDÃO- FL. 124: "HOMOLOGO a avaliação de fl. 120 e DETERMINO a designação de data para a realização da hasta pública. Ao leiloeiro. Faculto ao credor, até a data da praça requerer a adjudicação do bem. Em igual prazo, faculto às partes requererem a alienação do bem na forma do inciso VII, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95.I."

Nº 63476-2/05 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIA ANTONIETA DE SA. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: CONDOMINIO DO ED. OFFICE CENTER. Adv(s.): DF019859 - Patricia Jorge Carneiro de Freitas. CERTIDÃO- FL. 124: "HOMOLOGO a avaliação de fl. 115 e DETERMINO a designação de data para a realização da hasta pública. Ao leiloeiro. Faculto ao credor, até a data da praça requerer a adjudicação do bem. Em igual prazo, faculto às partes requererem a alienação do bem na forma do inciso VII, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1º HASTA: 05 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14H:46MIN. LOCAL: SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115".

Nº 69311-3/05 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO MACIO BARROSO SILVA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: BANCORBRAS-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDAO - FL. 165: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, fica INTIMADA a parte autora/credora a dizer se tem interesse na execução do acórdão/sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 36456-5/06 - Reparacao de Danos - A: DANIEL IVO ODON. Adv(s.): DF021680 - Camila Nunes Lazzarini. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. CERTIDÃO - FL. 32: "Certifico e dou fé que, nesta data, FICA a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito."

Nº 45145-9/06 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO JOSE DA CUNHA NETO. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s.): RJ109663 - Marcia Gomes Salgado. R: EDITORA GLOBO S/A e outros. Adv(s.): RJ109663 - Marcia Gomes Salgado. CERTIDÃO - FL. 48: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 71929-8/06 - Indenizacao - A: CARLOS ABUCHAIM WEIDLE. Adv(s.): DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. CERTIDÃO - FL. 93: "Certifico e dou fé que, nesta data, FICA a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito."

Nº 89886-3/06 - Repeticiao de Indebito - A: FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF023111 - Fernando Sergio Goncalves dos Santos. R: DIEX - SUDOESTE - DIEX CURSOS AVANÇADOS S/A. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. CERTIDÃO - FL. 101: "...Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe."

CERTIDAO

Nº 89517-0/02 - Execuciao - A: MARCELA ELENA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF017369 - Leandro Barbosa de Moraes. R: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. CERTIDÃO - FL. 75: "Considerando a sentença de fl. 68, defiro o pedido de fl. 74, mediante translado. Após retornem os autos ao arquivo."

Nº 115723-9/03 - Cobranca - A: MARIA LUIZA BRITO DAS CHAGAS. Adv(s.): DF016872 - Lyssa Kathryn de Wander Lopes. R: NORAIR GONCALVES MENDES. Adv(s.): DF018828 - Cicero Correa Lima. CERTIDÃO - FL. 148: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 56083-7/04 - Indenizacao - A: ZILAH DUTRA PEREIRA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. R: CASA NOVA MOVEIS & OBJETOS (PORTO CARRERO MOVEIS LTDA). Adv(s.): (.). R: CASA NOVA MOVEIS & OBJETOS (PORTO CARRERO MOVEIS LTDA) e outros. Adv(s.): (.). R: ENIR MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). R: CARLOS PORTO CARRERO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 173: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 88197-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: ALUMINIO BRASILIA. Adv(s.): (.). R: ALUMINIO BRASILIA e outros. Adv(s.): (.). R: SUETONE MUNIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 110: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 58496-9/05 - Execuciao - A: MARCO TULIO ALVES AMARAL CHAVES. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: REVISTA PLANO BRASILIA EDITORA LTDA. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. CERTIDÃO - FL. 124: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."



Nº 66157-2/05 - Execução - A: NEURACIR MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: ELZA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. CERTIDÃO - FL. 134: "...Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, reme-tam-se os autos à Eg, Turma Recursal com as homenagens de pra-xe.".

Nº 72362-9/05 - Reparacao de Danos - A: FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. A: FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE e ou-tros. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: VA-RIG VIACAO RIO GRANDENSE S/A. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. A: CLARICE DOS SANTOS SOMMER-LATTE. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. CER-TIDÃO - FL. 176: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora rea-lizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação.".

Nº 96472-0/05 - Execução - A: MUCIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF022777 - Patricia Almeida Araujo. R: TROPICAL GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 65" Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA in-timada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 99522-9/05 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ROGERIO PALHARES RIBEIRO. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Mo-reira. CERTIDÃO - FL. 121: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se ma-nifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 21243-5/06 - Execução - A: ROSEANE BORGES DE LIMA. Adv(s.): DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. R: JOSE EUS-TAQUIO LOPES CANCELADO. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. CERTIDÃO - FL. 63: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 27846-5/06 - Anulatoria - A: AREF ASSREUY JUNIOR. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GLOBEX UTI-LIDADES S/A. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. R: GLOBEX UTILIDADES S/A e outros. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. R: SAMSUNG ELETRONICS. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. CERTI-DÃO - FL. 120: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, SEJA intimada a parte devedora do bloqueio/penhora rea-lizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação.".

Nº 36765-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANA JESUS DE PAIVA. Adv(s.): DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s.): DF004300 - Os-car Luis de Moraes. CERTIDAO - FL. 101: "Nos termos da Portaria nº 05, de 26.09.2002, fica a parte credora INTIMADA a dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito.".

Nº 38339-6/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: PEDRO RODRI-GUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 78: "Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. __, no prazo de 05 (cinco)) dias, sob pena de extinção do feito.".

Nº 46496-6/06 - Reparacao de Danos - A: GERALDO PRADO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDÃO - FL. 107: "Converto o bloqueio realizado às 104/106 em penhora. Intime-se a parte executada, via DJ, da penhora realizada, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.".

Nº 51288-3/06 - Indenizacao - A: RENATTA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019879 - Renatta Lima de Oliveira. R: AMERICEL - DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF022452 - Taiana Santos Aze-vedo. CERTIDÃO - FL. 92: "Venha aos autos o comprovante de pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio pelo sistema Bacen Jud.".

Nº 59141-2/06 - Acao Inominada - A: R & S GRAFICA E EDI-TORA LTDA/ME. Adv(s.): DF022390 - Thiago Mundim Brito. R: THIAGO PORTELA LISBOA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 56: "Mantenho a decisão de fl. 45 pelos seus próprios fundamento.".

Nº 65895-8/06 - Execução - A: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF022907 - Viviane Resende Mendonca. R: ELIA-NE MARIA DOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. CERTIDÃO - FL. 65: "Nada há a prover em face da decisão de fl. 50. Aguarde-se a publicação da referida decisão.".

Nº 86455-2/06 - Indenizacao - A: MARIA DO PERPETUO SO-CORRO CAVALCANTE MONTEIRO. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. R: CHAMPION CONCESSIONARIA PEUGEOT. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: CHAMPION CONCESSIONARIA PEUGEOT e outros. Adv(s.): DF019081 - Al-bertino Ribeiro Coimbra. R: PEUGEOT DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. CERTIDÃO - FL. 61: "Cer-tifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 86692-7/06 - Indenizacao - A: MOURA MOUSSA ISSA. Adv(s.): (.). R: AIR FRANCE. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. CERTIDAO - FL. 68: "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 03/2004, e ante o princípio do contraditório, enca-minhei os autos para intimação da parte ré acerca dos documentos apresentados pela autora (fls. 61/67), a fim de que se manifeste, se entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.".

Nº 91310-0/06 - Indenizacao - A: FREDERICO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES. Adv(s.): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. CERTIDÃO - FL. 67: "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 03/2004, e ante o princípio do contraditório, encaminhei os autos para intimação da parte ré acerca dos documentos apresentados pela autora (fls. 53/54), a fim de que se manifeste, se entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.".

DESPACHO

Nº 57904-7/06 - Repeticao de Indebito - A: OTAVIO HERMONT CANCELADO. Adv(s.): (.). R: CLARO S.A.. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. DESPACHO - FL. 69: Determino a intimação da parte devedora, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora "on line", a ser realizada via sistema, "Bacen Jud" (artido 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil)".

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi

Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 14880-8/06 - Execução de Sentença - A: MARIA IZABEL MA-CHADO BARBOSA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. DESPACHO de fl. 71: (...) intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" O valor atualizado do débito é de R\$ 3.000,00.

Nº 72258-5/06 - Repeticao de Indebito - A: LEONARDO FER-NANDEZ ZAGO. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DESPACHO de fl. 133: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. Ao recorrido, para, querendo, oferecer resposta. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 93668-3/06 - Ordinaria - A: CLAUDIO RIBEIRO SANTANA. Adv(s.): (.). R: BANCO FININVEST S/A. Adv(s.): DF011254 - He-loisa Monzillo de Almeida. R: SUPERMERCADOS COMPER. Adv(s.): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores. SEN-TENCA de fl. 118/120: "(...) Assim, mantendo-me fiel ao requisito de menor complexidade, reconheço a incompetência deste Juízo e extin-gio o feito com fulcro no inciso II, artigo 51, da Lei 9099/95. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 99346-3/06 - Execução - A: RODRIGO OLIVEIRA XIMENES. Adv(s.): DF019356 - Daniel Rodrigues Faria. R: JOSE DELDITO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.29v: " Por força da Por-taria nº 03/2005, fica a parte Credora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento do dé-bito. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 100758-4/06 - Reparacao de Danos - A: RITA TAVARES MOT-TA RONDON CAMARA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: BANCO CACIQUE S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 21: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95). Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" CERTIDÃO de fl.22v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a parte Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.22, no valor de R\$ 261,52 (Duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois)(...) Diretora de Secretaria".

Nº 103724-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: GUSTAVO CAMPOS OT-TONI. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: FUNCEF FUN-DACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. CERTIDÃO de fl. 105v: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime-se o Recorrido para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 114497-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ROZIANE DE OLI-VEIRA REIS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Por-to. R: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. SENTENCA de fls 109/114: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme tabela de fl. 14, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%) e seguro de vida (0,0483%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 116941-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ANAXAGORAS VALE SANTOS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowe-nhaupt da Cunha. SENTENCA de fls. 110/115: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme tabela de fls. 02, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%), multa contratual (2%) e seguro de vida (0,0539%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 117192-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LUIZ FERNAN-DES NETO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: BRA-SIL TELECON S.A. Adv(s.): PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. SENTENCA de fl. 15: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PRO-CESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95). Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". CERTIDÃO de fl.25v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora Exequiente(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl. 16, no valor de R\$ 202,37 (duzentos e dois reais e trinta e sete centavos)(...) Diretora de Secretaria.".

Nº 123045-3/06 - Rescisao de Contrato - A: RENATA LAILA DAMACENA DE SOUSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRATIVA DE CON-SORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SEN-TENCA de fl. 62/69: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente pro-cedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme tabela de fl. 02, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%) e multa contratual (2%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerra-mento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 123760-8/06 - Ressarcimento - A: JOAO BATISTA DE OLI-VEIRA PASSARELLA. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS CONSOR-CIO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA de fls. 53/59: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (fl. 48, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%) e multa (2%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 123794-6/06 - Rescisao de Contrato - A: EDUARDO LEITE RODRIGUES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Por-to. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LT-DA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENCA de fl. 50/56: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (fl. 17, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (10%) e seguro de vida (0,084%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 126178-9/06 - Cobranca - A: MADRINHA CAR SERVICOS AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evange-lista Silva. R: MARCOS TARCISIO PINTO SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 12: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PRO-CESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95). Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" . CERTIDÃO de fl.13v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora Exequiente(s) , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl. 13, no valor de R\$ 58,76 (cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)(...) Diretora de Secretaria.".

Nº 1670-2/07 - Indenizacao - A: JOSE AURELIANO DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: LABORATORIO SAB-BIN. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 08: "(...) Ante o exposto, re-conheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRE-SENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 2028-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: NEUSA ROSA MA-RINHO. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madrugá. R: CAR-REFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fls. 15/17: "(...) assim indefiro o pedido de antecipação de tutela(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 3394-6/07 - Indenizacao - A: JOVENILIA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO de fls. 09/11: "(...) As-sim indefiro o pedido de antecipação de tutela(...) Edi Maria Cou-tinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 3847-8/07 - Acao Inominada - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: IJANILSON GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DEIVSON. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 06: (...) - Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 4103-3/07 - Indenizacao - A: FABIO CASEMIRO AIRES CUADROS. Adv(s.): DF020132 - Cristiane Nina Antunes. R: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - IESB. Adv(s.): (.). R: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS. Adv(s.): (.). DESPACHO de fls. 24/26: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 5058-7/07 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE LUIZ DO REGO LEITE. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. R: BRASILTECOM SA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fls. 26/28: "(...) assim indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 5717-0/07 - Monitoria - A: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: CLINICA MUCIO PORTO. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 07/09: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 51, II, da Lei 9099/95 c/c art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9099/95). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo, Brasília-DF.

Nº 126024-7/06 - Cobranca - A: FRANCISCO JOSE VALE DA SILVA. Adv(s.): DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa. R: IRINEU LUIZ BRASIL. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.42v: "(...) Fica designado o dia 26/02/2007, às 16h00, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria"

Nº 127943-2/06 - Rescisao de Contrato - A: SUZANA DE PENNAFORT CALDAS. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. A: CELINA MARIA DE PENNAFORTE CALDAS. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 18: "Acolho a justificativa apresentada pela parte autora. Assim, designo o dia 13/02/2007, às 13h40, para a realização de audiência de instrução e julgamento. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 49688-9/2000 - Execucão de Sentença - A: HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI. Adv(s.): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: MYRIAN CRISTINA VALADARES MOREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fls. 232. Como o importe alcançado pelos bens penhorados à fl. 232 é inferior ao crédito perseguido, defiro a expedição de mandando de intimação para pagamento em 24 horas, sob pena de bloqueio pelo sistema Bacen Jud.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 21h01.. **Nº 4880-8/02 - Execucão de Sentença** - A: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: JURANDI ASSUNCAO SETUBAL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ASSUNCAO SETUBAL NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: WALTER DE SOUZA SETUBAL <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado às fls. 345/346 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.P.I.Após, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h26..

Nº 37138-7/03 - Execucão de Sentença - A: ANA CRISTINA NOGUEIRA DE MELLO VON BEHR e outros. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: ELZA TAVARES DE SOUZA. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. A: MIGUEL FERNANDO MAXIMILIANO MARIA BARON VON BEHR. Adv(s.): (.). Intimem-se os exequentes para que comprovem que o bem informado às fls. 329 é de propriedade da executada para posterior apreciação do pedido de penhora dos alugueres, em 10 (dias) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h..

Nº 4501-7/04 - Execucão - A: ZACARIAS DA SILVA ABREU. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: USADO TRANSDO ROUPAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017675 - Geisa Cadilhe de Oliveira. Certifico e dou fé que, em face de requerimento formulado pela parte autora, foram os presentes autos desarquivados, os quais permanecerão em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias aguardando sua manifestação, findo o qual retornarão ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h35..

Nº 30228-5/04 - Execucão - A: SUDARIO SALLES. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: GIGANTE FOTOLITOS LTDA-ME e outros. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: MARTA HELENA LOPES DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: LAERTE JOSE COELHO GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO Ao exequente para se manifestar acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 135/136, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h46..

Nº 50178-7/04 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CELSO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: JUCILENE SOCORRO DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. Suspendo o curso processual até a quitação da última parcela, quer seja, 05/02/2007.Após, deverá o exequente noticiar o cumprimento do acordo ou requerer o prosseguimento da execução, independente de nova intimação, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h21..

Nº 88134-9/04 - Execucão de Sentença - A: GERALDO CALIXTO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: INSTITUTO DOM PEDRO II. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de QUINZE dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio por meio do sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h13..

Nº 8301-3/05 - Execucão de Sentença - A: EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARAJO IMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: PH PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: JOAQUIM GERALDO LEANDRO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: CARMEM LUCIA DE REZENDE LEANDRO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl.173 em favor da exequente. Após, intime-se a executada para que tome ciência da aceitação da proposta de fl.172. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h05..

Nº 63219-5/05 - Execucão de Sentença - A: SERVIO CALDEIRA GAMA. Adv(s.): MG091307 - Servio Caldeira Gama. R: MUDANCAS UBERLANDIA. Adv(s.): (.). Diante da certidão de hasta(s) pública(s) negativa(s), fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender cabível, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h52..

Nº 89987-6/05 - Execucão de Sentença - A: CHRISTIAN LINS ZEREDO. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: MANOEL BARBOSA FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca do teor da proposta apresentada pelo devedor à fl. 28 e documento(s) de fl(s). 29/30, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, bem como sobre a certidão proferida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 32, tudo sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h14..

Nº 99012-7/05 - Execucão de Sentença - A: REGINA MARIA ZANIOLO DE CARVALHO. Adv(s.): DF005590 - Regina Maria Zaniolo de Carvalho. R: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA LIMA. Adv(s.): MG62263B - Lucilia Villanova. Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 115, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h25..

Nº 103052-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUDMILA MARIA BATISTA DE BRITO RIBEIRO. Adv(s.): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: KARLA LYANA DA FONSECA. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. Suspenda-se a execução pelo prazo de 15 dias, em atenção ao princípio da celeridade (Art. 2º, Lei 9.099/95), findos os quais, não advindo manifestação, independentemente de nova intimação, o feito será extinto.Intime-seBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h23..

Nº 106185-6/05 - Obrigação de Fazer - A: MARISPERE DE SOUSA LIMA ARAUJO DE SA. Adv(s.): DF016176 - Marisperc de Sousa Lima Araujo Sa. R: ALICE MODAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Os cheques requeridos pela parte estão às fls. 30. Intime-se a autora para que venha buscá-la. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h13..

Nº 115453-2/05 - Indenizacao - A: FABIANA CHATTI IORIO PAIVA. Adv(s.): DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES SAO PAULO S/A. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h55..

Nº 119195-4/05 - Despejo - A: JEAN PHILIPPE BUTRUILLE. Adv(s.): DF020452 - Rodrigo Batista Lobo. R: JUREMA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h34..

Nº 126611-0/05 - Execucão - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: JOAQUIM LEMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto,extingo este processo SEM julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95.Sem custas. e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem traslado, mediante contra-recibo nos autos.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h33..

Nº 135543-7/05 - Reparacao de Danos - A: SERGIO DUARTE CAMPOS. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: ANA LUIZA SARAIVA MASSENA. Adv(s.): DF023436 - Joao Paulo Saraiva de Andrade. Defiro, em parte, o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo de 20 (vinte) dias, em atenção ao princípio da celeridade (Art. 2º, Lei 9.099/95), findos os quais, não advindo manifestação, independentemente de nova intimação, o feito será extinto. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h16..

Nº 34957-7/06 - Reparacao de Danos - A: ANA ELISA SANTOS DE QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF022324 - Gladson Raëff Rocha. R: VIACAO PLANETA LTDA e outros. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: MARIA TERESA SANTOS DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: PAULO ANTONIO MORANDI DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: AURIENE ALVES MATOS. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. SENTENÇA de fls. 255/256: " ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o pedido contraposto, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília, 25/01/2007. Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto..

Nº 36480-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. R: VILMAR MIGUEL DE BRITO e outros. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: SOLANGE OLIVEIRA BRITO. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. DESPACHO de fls. 151: Intimem-se as partes para se manifestar sobre os documentos acostados em audiência, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, conforme requerido e determinado às fls. 26, bem como deverão os réus indicar o provedor que abriga o site em questão, ou apresentar o formulário que deu azo à criação do site, para que se possa averiguar a legitimidade do primeiro réu. Int. Brasília, 25/01/2007. Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto..

Nº 55197-2/06 - Indenizacao - A: ACELIO ROGGER FARIAS DE FREITAS. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. SENTENÇA de fls. 28: " ... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Custas e honorários dispensados. P.R.I. Brasília, 10/01/2007." Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto..

Nº 56907-9/06 - Indenizacao - A: ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO. Adv(s.): DF014572 - Luciana Batista de Sa. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. SENTENÇA de fls. 62/64: " ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a empresa ré a pagar ao autor o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidentes juros legais, a contar da data desta sentença. Custas e honorários isentos. P.R.I. Brasília, 15/01/2007. " Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto..

Nº 71537-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA LUZIA FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: CLARO - CENTRO S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 47, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 06/02/2007, às 14h30, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 16h52.ROSANA MEYRE BRIGATODiretora de Secretaria. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, consoante o disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e tendo em vista o teor da informação prestada às fls. 51 e 52, ficam as partes autora e ré INTIMADAS acerca da designação de fl(s). 48, para os devidos fins (art. 162 , §4º, CPC). Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h23..

Nº 84222-3/06 - Reparacao de Danos - A: LEONARDO BOQUIMPANI DE FREITAS. Adv(s.): DF022647 - Anna Paula de Jesus Reis. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h26..

Nº 88485-0/06 - Cobranca - A: VANIA MARQUEZ SARAIVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALUIZIO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 51, inciso IV, da Lei nº. 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publicue-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h18..



Nº 92242-0/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO DE MATTOS FAE. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. R: CAMILA MAGALHAES SEIXAS. Adv(s.): GO005220 - Alex Ivan de Castro Pereira. CERTIDAO - Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta, designo o dia 22/02/2007, às 14h, para a Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 3º andar, sala B-304 - Brasília/DF.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h38..

Nº 94716-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: OMAR CARPES MOREIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h41..

Nº 96081-3/06 - Execucão - A: FLAVIO SILVA REIS. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomiêd Castanheira. R: FRANCISCO CELMO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em face do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fica a parte exequente INTIMADA a indicar bens do devedor passíveis de penhora, bem como o endereço onde os mesmos possam ser localizados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 03/01/2007 às 18h04..

Nº 101974-2/06 - Rescisão de Contrato - A: LUCICLEIA PEREIRA ARMOND. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO DE MORADORES DA FAZENDA SUCUPIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes e condenar a parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada pelo INPC, desde 25 de outubro de 2005, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação até 11.10.2006 (fls. 06v). A ré deverá cumprir a sentença no prazo de 15 dias, contados da publicação da sentença no Diário de Justiça, sob pena de pagamento da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Extingo a fase de conhecimento com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 19h46..

Nº 103117-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: YEDA ALVES PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: JOAO LUIZ DOS SANTOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: RUY BORN. Adv(s.): DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. Vistas ao exequente para que se manifeste sobre documentos de fls. 86/89.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h11..

Nº 104010-0/06 - Cobrança - A: AUGUSTO SALLES. Adv(s.): DF023330 - Tiago Augusto Lobo Salles. R: CLEIDE CAMARGO BARROS BATISTA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h12..

Nº 110279-5/06 - Reparacao de Danos - A: HELIO TEIXEIRA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuzu Demonico. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s.): DF002220 - Vanderli de Souza Teles. DESPACHO Segundo alegado pelo autor, o fato lesivo ocorreu na área do Condomínio do Shopping Center Liberty Mall, o que afasta, de pronto, a responsabilidade do Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol, pessoa jurídica distinta e que não tem, segundo os seus estatutos ingerencia sobre a área administrada pelo Condomínio do Shopping Center Liberty Mall. Excluo o Condomínio do Centro Empresarial Encol do pólo passivo.Determino a inclusão do Condomínio do Shopping Center Liberty Mall.Venham aos autos, em 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial e da emenda de fls. 66/69, sob pena de extinção.Após, designe-se data para a audiência de conciliação, cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h13..

Nº 113048-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOAO JOSE RODRIGUES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: CASA DE CARNES PRECO BAIXO LTDA ME. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 12, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 04/01/2007 às 15h16..

Nº 113549-2/06 - Cobrança - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: MARCO POLO DO EGYPTO COSTA. Adv(s.): (.). Isto posto,extingo este processo SEM julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95.Sem custas. e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem traslado, mediante contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h23..

Nº 113791-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: TATIANA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor se desiste da execução. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h42..

Nº 116612-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JORGE PIRES FAIM FAIAD. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: VINICIUS DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a providenciar cópia da emenda à inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação da parte devedora.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h11..

Nº 118623-3/06 - Reparacao de Danos - A: WANDERLEY DA SILVA CARMO. Adv(s.): SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: JOSE DE ASSIS BRASIL BORGES. Adv(s.): (.). Comprove-se o autor a sua ausência em 48 horas. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 16h22..

Nº 122086-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RICARDO WAGNER GUEDES SENISE. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ATUAL TURISMO E VIAGENS LTDA EPP. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h55..

Nº 122278-8/06 - Indenizacao - A: DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT. Adv(s.): SP092269 - Orlando Mauro Pauletti. R: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do teor da proposta de acordo formulado pelo devedor às fls. 19/20 no prazo de 05 (cinco) dias, querendo o que entender cabível. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h29..

Nº 122334-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MADRINHA CAR SERVICOS AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: WAX DO BR SERVICO E PRODUTOS C LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h11..

Nº 128016-9/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: JOSE MARIA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO e outros. Adv(s.): (.). R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DESPACHO Trata-se de execução provisória de sentença.Anote-se e Comunique-se.Junte-se aos autos cópia autenticada da petição inical e da procução outorgadas aos advogados de ambas as aptres., bem como, a carta de presposta das rés.Cumprida a diligência acima, remeta os autos ao contador pra atualização do débito.Após, intimem-se as partes devedoras, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida, no prazo de VINTE E QUATRO horas, sob pena de penhora ou bloqueio via Bacen Jud. Ficam a partes advertidas de que se o pagamento não ocorrer no prazo de 15 dias, sobre o valor devido incidirá multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 20h14..

Nº 131119-7/06 - Execucão de Sentença - A: WANESSA SOUZA PIMENTEL. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: JOSE CORDEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte exequente a instruir o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a planilha atualizada do débito, consoante exigido pelo art. 614, inc. II, do Código de Processo Civil, sob pena de se processar a execução, unicamente, pelo importe literal do título.Vinda a pllanilha, intime-se o executado para pagamento em 24 horas.. Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 18h21..

Nº 131436-5/06 - Indenizacao - A: ENIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: WILLIAM GOMES VALE. Adv(s.): SP210857 - Andre Saraiva de Paula. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 38, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 09/02/2007, às 16h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF.Certifico, outrossim, que o patrono do réu fica intimado acerca da designação supra, a quem entregue a cópia da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h44.ROSANA MEYRE BRIGATODiretora de Secretaria.

Nº 134257-0/06 - Indenizacao - A: FLAVIO SGANZERLA. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). Traga o autor, para a conciliação, os documentos relativos à nova cobrança indevida e respectiva inscrição do nome em cadastros de inadimplentes.Após, e apenas em caso de ser infrutífera a conciliação, apreciarei o pedido de antecipação da tutela.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 16h43..

Nº 134769-8/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO TEMOTEO DE SOUZA. Adv(s.): DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-CAS. Adv(s.): (.). Traga o autor, para a conciliação, os documentos relativos aos fatos alegados na inicial, ocasião em que também deverá emendar a inicial para adequar o valor do pedido ao limite dos Juizados Especiais.Após, e apenas em caso de ser infrutífera a conciliação, apreciarei o pedido de antecipação da tutela.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 16h47..

SENTENÇA

Nº 107936-2/06 - Anulatoria - A: GERALDO VICENTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. A: VANIA DAS GRACAS SOARES. Adv(s.): (.). A: SANDRA CAVALCANTI FERNANDES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei nº 9.00/95 c/c 267, IV, do C.P.C.Deixo de condenar os autores aos pagamentos das custas e honorários, nos termos do artigo 54 e 55 da LJE. Desmarque-se a audiência designada.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h21.

Nº 111010-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ANA MILENY VASCONCELOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ITALIAN DESIGN. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato firmado entre as partes e para condenar a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 700,00, acrescida de correção monetária a partir de 15 de agosto de 2006 e de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação, 10 de novembro de 2006 (fls. 06v). A autora deverá restituir o móvel em bom estado de conservação à ré. A sentença deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, contados da publicação da sentença no Diário de Justiça, sob pena de pagamento da multa de 10% prevista no artigo

475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, a teor do que impõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51 caput da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h41.Luciana Pessoa Ramos - Juíza de Direito Substituta.

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 83348-5/05 - Execucão de Sentença - A: GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA. Adv(s.): DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada (fl. 90 vº).Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado,arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h24..

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria:Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 117618-5/06 - Execucão - A: JULIANA SIVIERI CICCÍ ABREU DA FONSECA. Adv(s.): MG075859 - Humberto Lucena Pereira da Fonseca. R: JOSE CLEISSON DARC GONCALVES LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, intimando posteriormente o credor. I..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria:Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 15218-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADEMIAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007133 - Wanderley Bastos. Designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14h a realização da audiência de instrução e julgamento..."

VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Vasconcelos Andrade
Diretora de Secretaria:Petruccia Siqueira Teixeira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4679-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO SILVA MENDES. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: POLLYANA PAIVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de Renato Silva Mendes, qualificado na peça inicial, como incurso nas penas dos artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal. (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Renato Silva Mendes, nos temos do art. 386, I, do Código de Processo Penal. (...)Transitada em julgado esta sentença, feitas as comunicações e anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Expeça-se alvará de soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, se por outro não estiver preso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h19. Marília de Vasconcelos Andrade Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8888/96 - Ordinaria - A: MILSON DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa. R: ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO e outros. Adv(s.): DF024072

- Ezio Pedro Fulan. ... Com estas razões, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para que reajuste das prestações observe a periodicidade e os percentuais de variação salarial da categorial dos funcionários públicos federais da qual faz parte o Autor, incluídas as vantagens pessoais incorporadas definitivamente aos seus vencimentos. Sucumbência recíproca. Condeno o Réu no pagamento das custas finais. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trasladem-se cópias aos autos dos Processos apensados (3766-3;3765-5;19393/93).Taguatinga 31 de janeiro de 2007. SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 19393/93 - Consignacao Em Pagamento - A: MILSON DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU S A. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. ... Com estas razões JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento a favor do Consignado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia aos autos dos processos 3765 -5; 8888/96 e 3766-3.Taguatinga, 31 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 3766-3/02 - Embargos do Devedor - A: MILSON DO CARMO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, SP108911 - Nelson Paschoalotto. ... Com estas razões, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS, para determinar que no cálculo do débito exequendo o reajuste das prestações observe a periodicidade e os percentuais de variação salarial da categoria dos funcionários públicos federais da qual faz parte o Embargante, incluídas as vantagens pessoais incorporadas definitivamente aos seus vencimentos, devendo o Embargado naqueles autos apresentar planilha atualizada do débito. Sucumbência recíproca. Condeno o Embargado no pagamento das custas finais. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia aos autos da execução, bem como aos apensos Processos 19393/93 e 8888/96.Taguatinga, 31 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 19433-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: GENILSON PEREIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, ficarão a cargo do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Pagas as custas, defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza DE DIREITO.

Nº 15258-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP0084206 - Maria Lucilia Gomes. R: SOSTENES LUIZ RIBEIRO MUNIZ. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, ficarão a cargo do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Pagas as custas, defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza DE DIREITO.

Nº 17268-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: RENE LUIZ PEREIRA. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu no pagamento dos alugueres e dos encargos locatícios em atraso até a efetiva desocupação do imóvel (1/12/2005), cujo montante deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de mora desde os respectivos vencimentos. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa.O não pagamento voluntário do débito no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado importará o acréscimo de multa de 10% ao valor devido (art. 475-J do Código de Processo Civil).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Taguatinga, 19 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza DE DIREITO.

Nº 18854-3/05 - Cobrança - A: AILTON COELHO ALVES. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: DILMA FERNANDES BRAGA GONTIJO. Adv(s.): MG082841 - Simone Leticia de Sousa Caixeta. ... Com estas razões, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Ré no pagamento da quantia líquida de R\$ 13.156,25 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) devidamente corrigida desde 15/06/2004 (fls. 73) e acrescida de juros moratórios desde a citação inicial até o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, condeno a Ré no pagamento das custas processuais finais, arcando cada parte com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h33.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 11027-3/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO SANTA FE DOS MORADORES DA CH 22 01 DA CAVP. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DA CONCEICAO CUNHA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO CUNHA DO NASCIMENTO LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE FLAVIO BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): (.). ... Com tais razões, e nos termos do artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO em face de JOSÉ FLÁVIO BARBOSA DE LIMA. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. Sem honorários.Em relação à Sra. Maria da Conceição Cunha do Nascimento Lima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para con-

denar a ré no pagamento das cotas condominiais em atraso da unidade 23, discriminadas na planilha de fl. 13, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios estabelecidos na convenção a partir da propositura da ação (23/5/2006), bem como no pagamento das que venceram ao longo da demanda (Art. 290 do CPC). Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 30 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza DE DIREITO.

Nº 24998-2/06 - Extincao de Condomínio - A: CARLOS ALBERTO SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: ALESSANDRA ZOUAIN. Adv(s.): (.). ... Com estas razões, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO O PROCESSOEM JULGAMENTO DOMÉRITO, com fulcro no parágrafo único, III, do artigo 295 c/c artigo 267, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 31 de janeiro de 2007..

Nº 25957-3/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RODRIGO PERES. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência da autora, exarada à fl. 20, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida.As custas finais, porventura existentes, ficarão a cargo da autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Pagas as custas, defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza DE DIREITO.

DESPACHO

Nº 15987/90 - Ordinaria - A: GERALDA MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: HILTON JOSE CAIXETA E S/M. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: HILTON JOSE CAIXETA E S/M e outros. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: DOMINGOS JOSE E SILVA. Adv(s.): (.). Dê-se vista as partes da certidão de fls. 485 e voltem.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h14.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito em substituição legal.

Nº 14851-4/01 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: DROGARIA SAFIRA LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DROGARIA SAFIRA LTDA ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEANDRO CARLOS JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). Indique o credor bens passíveis de constrição judicial. I. 18/12/06..

Nº 19331-9/02 - Execucao de Sentença - A: GILVAN FRANCISCO T. OLIVEIRA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. Intime-se o Executado p/ pg. do débito remanescente. Bsb, 13/12/06..

Nº 6163-0/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MERCADO SULLISTA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MERCADO SULLISTA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DELZUITA SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: EDLAMAR DONIZETE OROZIMBO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JULIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ELVANE ROCHA MORA TO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão feito pelo autor na audiência de conciliação. Aguarde-se nova manifestação do autor no prazo de trinta dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 10h07.SANDRA REVES VASQUES TONUS-SIJuíza de Direito.

Nº 23525-2/03 - Indenizacao - A: FRANCISCO FERREIRA NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: FRANCISCO FERREIRA NETO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITAMAR BARROS SANTIAGO. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: ITAMAR BARROS SANTIAGO e outros. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. A: OZENI SILVA DO CARMO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: REGINALDO TERTULIANO DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: OLAVO TERTULIANO DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: SIRLAN JOSE DIAS. Adv(s.): (.). Digam os Réus sobre os documentos juntados e requerimento de fls. 169 no prazo comum de cinco dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h08..

Nº 1420-7/04 - Monitoria - A: DURAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SEVERINA GOMES DE PONTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em razão do descumprimento do acordo pela executada esta execução retomará sua regular tramitação. Traga a credora planilha discriminada e atualizada do débito remanescente e indique bens passíveis de penhora pertencentes à executada.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 13h29.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 3761-9/04 - Indenizacao - A: JOAO MARIO DA CRUZ. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s.): MG074450 - Mario Lucio Marques Junior. Exequente sob gratuidade de Justiça.Trata-se de execução do título judicial. Comunique-se à Distribuição e procedam-se às anotações pertinentes.O prazo de quinze dias preconizado no artigo 475-J do CPC corre em Cartório e a incidência da multa prescinde de prévia intimação do devedor. Indique o credor bens para expedição de mandado de penhora e avaliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 08h41.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 4024-8/04 - Monitoria - A: CREDEAL MANUFATURAS DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): RS045553 - Bianca Trentin. R: PRO ALUNO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). A hasta pública não foi realizada porque a executada não foi intimada, razão pela qual resta indeferido, por ora, a adjudicação dos bens constri-tados.Promova o andamento do feito requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h52.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 4273-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: MARIA PEREIRA DE MOURA e outros. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: VERA CRUZ E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: ROSICLEIA PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: VIVIANE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A Primeira Turma Cível do TJDF negou provimento à apelação interposta contra a sentença proferida nos embargos à execução.Intime-se a exequente para que promova o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 14h48.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 5996-4/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO SERGIO BRAVIM. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: BRACUCAR INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: BRACUCAR INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: BONFIM PEDRO DA MOTA. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA REIS DA MOTA. Adv(s.): (.). Promova o exequente o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 11h54.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 13372-8/04 - Execucao - A: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ADELIO CAIXETA. Adv(s.): (.). Promova o exequente o regular andamento do feito requerendo providência que entender cabível.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 08h11.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 17534-3/04 - Execucao - A: EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: ANTONIA SOARES PRUDENCIO. Adv(s.): (.). R: ANTONIA SOARES PRUDENCIO e outros. Adv(s.): (.). R: DIVINO ALVES PRUDENCIO. Adv(s.): (.). Os executados ainda não foram citados e as diligências realizadas nos endereços que constam dos documentos referentes aos veículos indicados à penhora também restaram frustradas.Assim, a fim de viabilizar a citação dos executados e a análise da constrição judicial dos veículos, indique a credora o atual endereço dos devedores ou requeira providência que entender cabível.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 11h04.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 19280-2/04 - Monitoria - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: COMERCIAL MUNDO DOS TOLDOS. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. Recolham-se as custas referentes à execução do título executivo judicial.Taguatinga - DF, domingo, 17/12/2006 às 13h19.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 24617-4/04 - Monitoria - A: EDSON ROSA DE SOUZA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ELEN CRISTINA SOARES ME. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. Às partes sobre o retorno dos autos. I. Tag. 13/12/06..

Nº 7245-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE BATISTA FILHO. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: MARIA CELIA LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Esclareça o autor se formalizou com a ré o acordo ventilado na audiência de conciliação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 10h47.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 9938-8/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIET PARQUE DAS PRIMAVERAS CH 25 CAS. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: HELIO LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. Apelante sob o pátio da Justiça gratuita.Recurso tempestivo.Recebo a apelação interposta no duplo efeito.Ao Apelado para, querendo, contra-arrazoar.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 13h42.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 14614-9/05 - Execucao - A: ISAAC DIAS SOARES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO SOARES ALVES. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Suspendo a execução com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil até 27 de setembro de 2009. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá o exequente se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença extintiva nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que a execução logre prosseguir.Intimem-se.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 14h52.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 22768-8/05 - Execucao - A: UNICRED BRASILIA E RGE. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: JOSE FERREIRA DANTAS NETO. Adv(s.): (.). ... 2) À análise da quebra de sigilo requerida, diligencie o próprio Exequente junto ao DETRAN-DF e Cartórios de Registro de Imóveis do DF., cujas informações não são sigilosas, juntando documentos aos autos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h34.SANDRA REVES VASQUES TONUS-SIJuiz(a) de Direito.



Nº 6308-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARISTEA TAVARES CARDOSO. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: MARIA DO SOCORRO FERNANDES. Adv(s.): (.). Esclareça se desocupado o imóvel. I. 18/12/06..

Nº 7880-6/06 - Reintegracao de Posse - A: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. INTERESSADA: TER-RACAP. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Recurso tempestivo. Não houve preparo, todavia o Apelante pleiteou pela gratuidade de Justiça na inicial de fls. 02 e seguintes e tal requerimento não restou apreciado por este Juízo. Concedo os benefícios da gratuidade de Justiça ao Autor, ora Apelante. Recebo a apelação interposta no duplo efeito. Ao(a) apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 16h11.JuizCargo.

Nº 9119-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. A: GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL e outros. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: GIOVANI SILVEIRA. Adv(s.): (.). R: GIOVANI SILVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: CENTRO AUTOMOTIVO RIO NEGRO. Adv(s.): (.). R: JUAREZ SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: SUELHA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). Autor sob gratuidade de Justiça. A petição inicial ainda está a merecer emenda no que tange à legitimidade "ad causam". Atente o autor para o teor da decisão proferida às fls. 19 e promova a emenda da inicial.Taguatinga - DF, sábado, 16/12/2006 às 12h22.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 17148-2/06 - Monitoria - A: GERDAU ACOS LONGOS SA. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: PARK BOULEVARD CONDOMINIO RESORT. Adv(s.): (.). Em razão do decurso do prazo estipulado no acordo noticiado nos autos, diga a credora se o débito foi quitado ou requeira providência que entender cabível.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 08h16.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 26594-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NOVA AMAZONAS IND COM E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ACM RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): (.). Promova o autor o traslado, juntando cópia no apenso. Tag. 13/12/06..

DIVERSOS

Nº 6961-2/03 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: RM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS AGROINDUSTRIA COMERCIO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/97, deste juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(es) intimado(a)(s) a proceder a retirada do edital..

CERTIDAO

Nº 8065-5/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA ME. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: FRANCISCA LIMA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: FATIMA MANDARINO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o(a) autor(a)/exe- quente sobre a certidão exarada pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, que deixou de proceder a avaliação, Fica o(a)(s) Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) intimado para que, em 30 dias, promova(m) o an- damento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 13h04..

Nº 9807-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ROSINETE GOMES DOS SANTOS ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 46. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h31..

Nº 20146-9/05 - Execucão - A: WALMIR DUMONT DE RESEN- DE. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: RJ CO- MERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 50. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h59..

Nº 27219-7/05 - Perdas e Danos - A: SANSEI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014808 - Rogeria Cristina Al- bernaz Ivata Costa. R: AMERICEL SA CLARO. Adv(s.): (.). Certi- ficado e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 119/199. Vista ao réu dos documentos juntados em réplica pelo autor.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h20.Serventuário(a).

Nº 40-9/06 - Reintegracao de Posse - A: JOANA GLAUCIA GAR- CIA COSTA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: ISRAEL DINIZ FREITAS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Mar- tins. As partes sobre provas..

Nº 4558-8/06 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CAPELA DO CHOPP COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CAPELA DO CHOPP COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELAINE ARAUJO GORDIANO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, tendo em vista a Citação dos Executados. Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 14h41.Serventuário.

Nº 8094-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARLENE DE OLIVEIRA VIVEIROS. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: TRILHAS PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): DF023481 - Renata Virginio de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 45/48. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem pro- duzir, especificando seu objeto e finaldiade.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h05.Serventuário(a).

Nº 17151-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOS LONGOS SA. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: VINICIUS CONDOMINIO RESORT. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº. 01/97, ficam os autos suspensos por 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o referido prazo, fica o autor/exequente intimado a dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta- feira, 22/12/2006 às 13h45..

Nº 20795-7/06 - Reintegracao de Posse - A: ROSANGELO JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JE- FERSON DE TAL. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº. 01/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) a se man- ifestar(em) sobre a contestação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 13h40..

Nº 22223-8/06 - Declaratoria - A: CLAUDIA MORENO CAR- DOSO. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: ASSO- CIACAO DE BENEFICIO AFINIDADE CLUBE ABAC. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO DE BENEFICIO AFINIDADE CLUBE ABAC e outros. Adv(s.): (.). R: UNIMED CONFEDERACAO CEN- TRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº. 01/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre a contestação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 13h40..

DECISAO

Nº 7134-7/01 - Indenizacao - A: EDILEUZA COSME DA SILVA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BANCO CACIQUE SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Diga o Exequente sobre a irrisignação do Executado quanto ao valor do débito exequendo. Após voltem para decisão.Taguatinga - DF, terça- feira, 19/12/2006 às 15h20.SANDRA REVES VASQUES TONU- SIJuíza de Direito.

Nº 4730-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SERGIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOACY MENDES FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOACY MENDES FERREIRA JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO TEOBALDO HOMMERDING RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: MOISES ALMADA VIANA. Adv(s.): (.). A presente ação de execução foi distribuída em 19/03/2004 e o Executado, conforme observa-se nos autos, foi citado em26/04/2004. O Exequente, às fls. 28, indica à penhora o veículo Fiat Uno Mille EP, placa HOU 5682, pertencente ao Executado. A titularidade do veículo é com- provada pelo documento de fls. 30, expedido pelo DETRAN-DF em 08/06/2004, no qual também observa-se que o bem encontrava-se sem reserva de domínio.Deferida a penhora, o mandado é devolvido sem cumprimento. O Oficial de Justiça certifica não ter localizado o veí- culo.Às fls. 53 é determinada a expedição de ofício ao DETRAN-DF ordenando o bloqueio de eventual transferência do veículo. O DE- TRAN-DF, em resposta, oficia informando não ter procedido ao blo- queio pelo fato do veículo estar registrado em outra unidade da federação. O órgão de trânsito instruiu o ofício com documento no qual se constatou que o veículo estava registrado em Formosa- GO.Diante de tal quadro, este Juízo determinou a expedição de ofício ao DETAN-GO determinando o bloqueio da transferência e da emis- são de documentos do mencionado veículo.Às fls. 69/72 foi juntado ofício recebido do DETRAN-GO informando ter procedido à aver- bação da restrição. Contudo, nos documentos que acompanham o ofício, verifica-se que o veículo encontra-se agora registrado em no- me de Márcia Marciano, alienado fiduciariamente em favor de Banco Panamericano S.A. e que a aquisição do bem se deu em 25/11/2004.Às fls. 79/80 o Exequente alega que a transferência do veículo foi efetuada após a citação do Executado e requer assim a expedição de carta precatória para penhora do veículo.Relatados, D E C I D O.Quando o Executado procedeu a alienação do bem já existia demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, tanto que citado, não indicou bens à penhora e nem efetuou a quitação do débito exe- quendo., tendo este, ao alvedrio desta demanda de expropriação, cien- te da existência da execução, fraudulentamente, alienado o veículo de fls. 30, após, repita-se, da sua regular citação.Com tais razões, com fulcro e amparo no artigo 593 do Código de Processo Civil, reputo ineficaz à este Juízo a alienação em referência, e, em consequência, as que porventura a sucederam.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Formosa-GO para que se proceda à penhora e avaliação do veículo em questão, intimando-se a atual titular do veículo MÁR- CIA MARCIANO que poderá permanecer como fiel depositária, oportunidade em que deve ser advertida que a função de depositária implica na guarda da coisa à disposição deste Juízo, sendo que a alienação ou perda do bem poderá resultar no decreto de sua prisão. Observe-se o endereço indicado no documento de fls. 77.Intimem-se também o Executado e o proprietário fiduciário do veículo.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 10h14.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 24481-9/04 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: SEVERINO DOS R DA SILVA. Adv(s.): (.). ... Com tais razões, defiro o requerimento de fls. retro, e suspendo a execução. Arquivem-se os autos sem baixa, até nova manifestação do Exequente.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 08h36.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 4586-9/06 - Ordinaria - A: DENILSON SANTOS MAGA- LHAES. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: SU- DOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). ... Com estas razões declino da competência à 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, ressaltando as homenagens deste Juízo, determinando o envio dos autos e que se proceda, para tanto, às devidas anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Intimem- se. Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 16h29..

Nº 13141-3/06 - Reivindicatoria - A: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: WIL- LIAM ROSSI BEZERRA E SILVA. Adv(s.): (.). Cumpra o Autor a determinação judicial de fls. 36, sob pena de indeferimento. Prazo 48 horas.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 15h21.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 27858-9/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: GOMONT CONFECCOES LTDA ME. Adv(s.): (.). R: GOMONT CONFECCOES LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: GEORGE LUIS ARAGAO MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: LUCIANA MARTINS PAIVA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Defiro prazo para emenda e adequação do rito à monitoria em face da ausência de título hábil à execução direta (contrato de aber- tura de crédito rotativo) conforme Súmula 233 do Egrégio STJ.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 15h01..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12647-8/2000 - Execucão de Sentença - A: EDVALDO SILVA SAN- TOS. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA e outros. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e Nos termos do art. 475-J, cuja nova redação foi conferida pela Lei 11.232/05, que somente entrou em vigor após a prolação do despacho de fl.131, não mais é necessário citar o devedor para o processo de exe- cução fundado em título judicial, hipótese dos autos.Destarte, cabe, na presente fase, proceder nos termos do art. 475 do CPC e seguintes.Nos termos do art. 475-J, intime-se o segundo devedor, por publicação, para o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Na hipótese de não efetuação do pagamento, retornem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de fl.174. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h34..

Nº 930-6/05 - Execucão de Sentença - A: OBJETIVA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. R: DIRSON TEIXEIRA FARIA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. DECISAO - No cumprimento de sentença, a impugnação tem lugar após a efetuação da penhora. Destarte, para o fim de evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de fl. 154 e cálculos de fl. 155.Diante do não atendimento pelo réu ao despacho de fls. 151, nos termos do art. 475-J, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para o oferecimento, pelo devedor, de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h17..

Nº 26095-0/06 - Revisao de Clausula - A: MICHEL ALVES DE AGUIAR. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.À luz do entendimento jurisprudencial do TJDF e do STJ, as alegações do autor não são verossímeis, pelo que indefiro o pedido de antecipação de tutela por ausência de um dos pressupostos do art. 273 do CPC.Cite-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h47..

Nº 28820-2/06 - Reivindicatoria - A: CARLOS ROBERTO DIPPOLITO e outros. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: OSMAR RO- DRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Pos- tergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para fase mais avançada da cognição, quando o feito estiver mais bem instruído. I.Cite- se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h34..

Nº 1229-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GIL- SON QUEIROZ. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MADALENA MARIA AMARAL MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se pelo teor da matrícula do imóvel, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 43/44, que a ré é casada ou ainda não averbou a separação na matrícula do imóvel, já que o autor a qualificou na petição inicial como separada. Com o fim de evitar eventual e futuro ajuizamento de embargos de terceiros para ressalva de meação, fa- culto ao autor a emenda à petição inicial para incluir o Sr. Álvaro Alves Moura no pólo passivo (art. 282, incisos II e IV, do CPC). Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h42..

Nº 1475-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ZELIA GIANI DE MENEZES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oli- veira. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça à autora.Verifico que a autora formulou pedido de cobrança. Retifique-se, pois, a autuação e comunique-se à Distribuição. O valor da causa é legal (art. 58, inc. III da Lei N. 8.245/91). Emende-se, pois, quanto ao disposto no inciso V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h29..

Nº 1882-3/07 - Monitoria - A: ZOOTEKNA PESQUISA E NU- TRICAO ANIMAL LTDA. Adv(s.): DF018398 - Arlete Trento. R: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a autora a que título fez incidir honorários advocatícios, porquanto não consta dos autos ajuste contratual nesse sentido e os honorários são fixados pelo juízo em sentença que rejeite os em- bargos, devendo, na hipótese de exclusão daqueles, promover a emen- da à inicial quanto ao disposto nos incisos IV e V, do art. 282, do CPC, bem como trazer nova planilha do débito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h02..

Nº 1883-0/07 - Monitoria - A: ZOOTEKNA PESQUISA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA. Adv(s.): DF018398 - Arlete Trento. R: CAMILA MARCELO MAGALHAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a autora a que título fez incidir honorários advocatícios, porquanto não consta dos autos ajuste contratual nesse sentido e os honorários são fixados pelo juízo em sentença que rejeite os embargos, devendo, na hipótese de exclusão daqueles, promover a emenda à inicial quanto ao disposto nos incisos IV e V, do art. 282, do CPC, bem como trazer nova planilha do débito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h02..

Nº 1888-9/07 - Declaratoria - A: HELBERT DE SOUSA ARRUDA. Adv(s.): DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. R: CLARO SA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial reveste-se de nítido caráter cautelar. No presente caso, embora se encontre a demanda em início de cognição, ante as alegações do autor afigura-se razoável a exclusão do seu nome do cadastro do SERASA a fim de que não sofra dano irreparável, devido ao abalo de seu crédito pela permanência da inclusão, mormente na hipótese de aquele vir a lograr êxito na presente demanda ("fumus boni iuris"), sendo recomendável a concessão da tutela cautelar "initio litis" o mais breve possível a fim de garantir sua efetividade ("periculum in mora"), inexistindo risco de prejuízo ao réu por se tratar de provimento meramente acautelatório, que pode ser revogado a qualquer momento. Destarte, presentes os requisitos legais (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido por força da Lei nº 10444 de 07/05/2001), defiro a liminar para determinar a exclusão do nome e CPF do autor do SERASA, assim como de quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito que venham a incluir aqueles, em relação a supostos débitos concernentes às linhas telefônicas contratadas com a primeira ré, de nº (61) 9277-6438 e (61) 9277-6439, descritas no terceiro parágrafo de fl. 04. Citem-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h30..

Nº 2061-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: PEDRO HIGOR DO NASCIMENTO SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Autentique-se a cópia do subestabelecimento de fl. 06 ou venha aos autos o respectivo original. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h52..

Nº 2118-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: WILLIAN SANTOS ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Instruam-se os autos com a planilha do débito atualizado, na forma do art. 3º, § 2º, do Dec.-Lei N. 911/69, com a redação conferida pela Lei N. 10.931 de 02.08.2004. Outrossim, indique o autor quem ficará com o encargo de fiel depositário, no intuito de facilitar o cumprimento do mandado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h..

Nº 2120-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: JOAO CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Autentique-se a cópia da procuração de fl. 05 ou venha aos autos o respectivo original. Ainda, faculto ao autor a apresentação do rol de testemunhas (art. 276, CPC). Prazo de 10 (dez) dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h01..

SENTENÇA

Nº 7934-7/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. R: MICHEL-LINE JOIAS E BIJOUTERIAS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. Vistos, etc.Conforme noticiado à fl. 364, a obrigação objeto da presente ação de execução foi satisfeita.Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h12..

Nº 2426-3/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: VALDIR EMERICK e outros. Adv(s.): GO018002 - Eliene Jose Ferreira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse do lote de nº 12 da chácara 323 de Vicente Pires. Expeça-se mandado. Julgo improcedentes os pedidos contrapostos formulados pelos réus e os condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Julgo o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ficam os réus advertidos que, caso não efetuem o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se; registre e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h40..

Nº 2825-8/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CENTRO AUTOMOTIVO RIO NEGRO e outros. Adv(s.): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. R: GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse do lote 20, parte "A", da chácara 323 (também denominada de loja 03), de Vicente Pires. Expeça-se mandado de intimação para a desocupação no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da

presente. Caso a desocupação não seja efetuada voluntariamente, expeça-se mandado de reintegração.Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo primeiro réu e condeno ambos os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Julgo o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ficam os réus advertidos que, caso não efetuem o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se; registre e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h33..

Nº 11337-8/06 - Revisional - A: WHITAKER HUDSON PYLES. Adv(s.): DF06085E - Viviane de Souza Hayakawa. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cujo valor deverá ser abatido do depósito de fl. 32. Julgo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica o autor advertido de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença quanto à condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.282/05. Libere-se o remanescente do depósito de fl. 32 em favor do autor.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h10..

Nº 12950-6/06 - Alienacao Judicial - A: ROSINALVA MOREIRA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: USAN ABU-CHAIN SUAREZ. Adv(s.): (.). Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 48) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h10..

Nº 14218-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NETUNO. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: LUIZ FERNANDO GOULART DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo réu, ante o princípio da causalidade.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h56..

Nº 16977-6/06 - Cobranca - A: MAXWELL VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do pagamento, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (25.08.2006, cf. fl. 23-verso) até o efetivo pagamento (artigos 405 e 406, do Código Civil de 2002, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo, com apreciação de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica a ré advertida que, caso não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, incidirá sobre o valor daquela multa de 10%, nos termos do art. 475-J, consoante a redação conferida pela Lei N. 11.232 de 22.12.2005.Ainda após o trânsito em julgado, caso não haja manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h14..

Nº 17096-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCONI JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h57..

Nº 17962-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 286 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA LUCIENE COSTA LIMA. Adv(s.): (.). Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 38) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h59..

Nº 19905-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADINALDO DIAS DA CRUZ. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: LUIZ CARLOS DE JESUS e outros. Adv(s.): (.). Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h58..

Nº 20000-5/06 - Ordinaria - A: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: UNIDAS MULTIMARCAS e outros. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h17..

Nº 21543-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BERONICE ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h57..

Nº 25716-6/06 - Monitoria - A: NILTON RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: LUIZ ANTONIO RIBEIRO PINTO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, extingo o processo com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários, na forma do art. 1.102c, § 1º, do mesmo estatuto processual.Transitada em julgado, liberem-se os cheques prescritos ao réu, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h20..

Nº 27762-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PERSIO COSTA DA ROSA. Adv(s.): (.). Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 19/20) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC.Pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h16..

Nº 27876-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: TIONEY DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h16..

Nº 28296-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASABLANCA I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JACINTO MATOZINHOS DE MORAES E SILVA e outros. Adv(s.): (.). Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 46/48) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h22..

Nº 28384-9/06 - Execucacao - A: MARCELO EMILIO GEA MARTINS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: NADIA CALIXTO CATANOSSI e outros. Adv(s.): (.). Diante do exposto, extingo a presente execução com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Custas como convencionado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h06..

Nº 28530-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: DIVINA RABELO DE FREITAS. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h58..

Nº 526-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LARISSA TRAVAGLINI VIEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento nos arts. 267, I e IV c/c o 295, VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h03..



Nº 529-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINAN-CEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WESLEY DE SOUZA DUARTE. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento nos arts. 267, I e IV c/c o 295, VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h03..

1882-3DIVERSOS

Nº 13208-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PATRICK. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: PAULO SERGIO NEUMA DA SILVA. Adv(s): (.). Por ocasião da audiência de conciliação, o autor noticiou a cessão de direitos do imóvel cujas taxas de condomínio inadimplidas são cobradas nesta ação, carreando, ainda, um acordo extrajudicial firmado pelo cessionário em que reconhece a dívida e anui, expressamente, com a modificação do pólo passivo da lide para a sua inclusão. Houve, também, o pleito de suspensão do feito, a fim de que o acordo fosse cumprido, o que, contudo, não se sucedeu, conforme noticiado às fls. 98/100. Assim, excludo da lide a ré Maria Aparecida Silva e determino a inclusão de PAULO SÉRGIO NEUMA DA SILVA. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. Outrossim, a citação do réu foi suprida com o advento do acordo devidamente assinado por si (cf. fl. 91), e a teor do artigo 214, § 1º, do CPC.Segue sentença. Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 19h22. SENTENÇA - Vistos, etc.Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PATRICK em face de PAULO SÉRGIO NEUMA DA SILVA, em que houve celebração de acordo com o réu. Deferida a suspensão do feito, noticiou o autor o descumprimento do referido acordo, pelo que, e diante do pleito de "execução" deste, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 88/90) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais pelo réu, consoante fixado na avença. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, a teor do artigo 20, § 3º, do CPC, e os quais deverão ser arcados pelo réu. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 19h22..

DESPACHO

Nº 3768-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: WHITAKER HUDSON PYLES. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. DESPACHO - Nesta data, prolatei sentença nos autos em apenso, julgando improcedente o pedido de revisão de cláusulas contratuais, razão pela qual, e devido à insuficiência do depósito efetivado pelo réu à fl. 32, daqueles autos, determino o prosseguimento do presente feito com o desentranhamento do mandado de busca e apreensão de fls. 110/115 para fiel e integral cumprimento no endereço indicado à fl. 126. Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h05. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria N. 1/2000, fica(m) o(a)(s) patrono(a)(s) da parte ré, Dr(a) MARCOS A. R GONÇALVES, OAB/GO n. 19.401, intimado(a)(s) a cadastrar-se no Cartório de Distribuição do Fórum de Brasília, sob pena de não constar do sistema de processamento de dados e das publicações no Diário da Justiça seu nome e número de inscrição na OAB.. **Nº 1900-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ENI DE ASSIS PINHEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - O endereço da ré declinado na inicial difere daquele constante do contrato, sendo para este enviada a notificação, a qual retornou devido à mudança de endereço da ré. Esclareça, pois, a autora, a razão pela qual não promoveu a notificação da ré em um dos endereços constantes da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h53..

CERTIDÕES DIVERSAS

Nº 9106-0/2000 - Rescisco de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: BRASILIA COMERCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA e outros. Adv(s): (.). ... Fica o autor intimado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. **Nº 14226-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: EDIVALDO CUNHA PIMENTA. Adv(s): (.). ... Fica o autor intimado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.. **Nº 24276-2/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: LUCIANA GODOIS HORN. Adv(s): (.). Fl. 38: ... fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2082-7/07 - Revogacao de Prisao - A: VILMAR EVANGELISTA SALVIANO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. "...Posto isso, acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO, por

ora, o pedido de revogação da prisão preventiva de VILMAR EVANGELISTA SALVIANO, o qual deverá permanecer em constrição.In-timem-se". Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h49.

Designação

Nº 1661-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GONCALO CLEANO ALVES. Adv(s.): DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. "Fica designado o dia 14 de março de 2007, as 12h15 para Audiência Admonitória". Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 17730-3/02 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. "Fica designado o dia 15 de março de 2007, as 12h45 para Suspensão Condicional do Processo". Taguatinga-DF, 31. 01.2007. **Nº 432-7/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OSWALDO FERREIRA ROSA JUNIOR. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. "Fica designado do dia 14 de março de 2007, às 13h15 para Audiência Admonitória" Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 12024-5/04 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. "Fica designado o dia 22 de março de 2007, as 13h30 para INSTRUÇÃO". Taguatinga-DF, 19.12.06. **Nº 20701-0/04 - Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDIMAR MARTINS. Adv(s.): DF009222 - Gislaïne Jaciara Castro dos Santos. "Fica designado do dia 27 de março de 2007, às 13h30 para INSTRUÇÃO" Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 124-5/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SILVANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Del-fino da Silva. "Fica designado o dia 07 de março de 2007, as 12h45 para INSTRUÇÃO. **Nº 666-9/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE LEVI ANDRADE SOARES. Adv(s.): DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca. "Fica designado o dia 12 de março de 2007, às 12h45 para INSTRUÇÃO". Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 4979-3/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MILTON DOS REIS. Adv(s.): TO002574 - Milton Souza Gomes. "Fica designado o dia 22 de março de 2007, as 15h45 para INS-TRUÇÃO". Taguatinga-DF, 19.12.06. **Nº 14882-9/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADILSON PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): GO016671 - Luiz Carlos da Costa. "Fica designado o dia 09 de março de 2007, às 12h45 para INSTRUÇÃO"Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 21919-4/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON DIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. "Fica designado o dia 05 de março de 2007, às 12h30 para INSTRUÇÃO"Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 24486-6/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RUDNEY MARQUES FERREIRA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. "Fica designado do dia 06 de março de 2007, às 12h45 para INSTRUÇÃO" Taguatinga-DF, 31.01.07. **Nº 7577-5/06 - Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROGERIO ANTONIO GOMES LINHARES. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: RIVIA GOMES LINHARES. Adv(s): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. "Fica desig-nado o dia 14 de fevereiro de 2007, as 13h15 para INTERRO-GATÓRIO do acusado MÁRCIO DA SILVA". Taguatinga-DF, 12.01.07. **Nº 9592-9/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GENIVAL ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF020556 - Jovina Eli-sangela dos Santos Sousa. "Fica designado do dia 22 de março de 2007, às 13h para INSTRUÇÃO" Taguatinga-DF, 19.12.06.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 27252-3/06 - Habeas Corpus - A: MARIA OLIMPIA DA COS-TA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. R: MARIA FERREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). ... Direito líquido e certo é aquele direito que se mostra escorreito e insuscetível de qualquer objeção. No caso dos autos, não trouxe a impetrante um documento sequer que ampare suas alegações. Assim, a denegação da ordem é medida imperativa, diante da ausência de direito líquido e certo. Ante o exposto, denego a ordem e julgo improcedente o pe-dido. Extingo o processo. Sem custas e sem honorário, eis que incabíveis na espécie dos autos. Intimem-se... P.R.I. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2006. Gislaïne Carneiro Campos Reis. Juíza de Direito Substituta. **Nº 28749-9/06 - Revogacao de Prisao** - A: LUCAS MIRANDA SILVA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). ... Isto posto, e considerando o parecer da Ilustre Re-presentante do Ministério Público, com fulcro nos artigos 311/313, c/c art. 316, ambos do CPP, para garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, indefiro os presentes pedidos de Reconsideração da decisão que indeferiu a revogação da prisão pre-ventiva dos requerentes, adiantando-se que também não há falar em liberdade provisória. Intime-se. Taguatinga-DF, 31 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 28751-3/06 - Revogacao de Prisao - A: JAIME FONSECA DE MIRANDA NETO. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). ... Isto posto, e considerando o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, com fulcro nos artigos 311/313, c/c art. 316, ambos do CPP, para garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, indefiro os presentes pedidos de Reconsideração da decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva dos requerentes, adiantando-se que também não há falar em liberdade provisória. Intime-se. Taguatinga-DF, 31 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito. **Nº 1803-6/07 - Liberdade Provisoria** - A: THIAGO ALVES DIAS GARZESI. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: THIA-GO ALVES DIAS GARZESI e outros. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: GLEDSON PE-REIRA DO VALLE. Adv(s): (.). ... acolho o presente pedido para conceder liberdade provisória aos requerentes Thiago Alves Dias Gar-zesi e Gledson Pereira do Valle, qualificados nos autos, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos dos os demais atos processuais, sob pena de revogação... Taguatinga-DF, 26 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 20735-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO CORREIA NETO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. VITIMA: HELBER MORAES BRANCO LE-RIA. Adv(s): (.). VITIMA: ALINE HACK MOREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 16/04/2007, às 15h. **Nº 22495-6/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: REGINALDO ACIOLI DA SILVA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. VITIMA: EVANILDO VAZ DE MENDON-CA. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 16/04/2007, às 14h. **Nº 22184-0/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARILAN RIBEIRO LELIS ROCHA. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. VITIMA: DISTRIBUIDORA DE GAS ALAENE. Adv(s): (.). VITIMA: LUCIANE LELIS DOS SANTOS. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 23/04/2007, às 14h. **Nº 23976-8/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s): DF021895 - Be-thania Itagiba Aguiar. R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR e ou-tros. Adv(s): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. VITIMA: AD-MINISTRACAO PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO SOARES PEREIRA. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: FABIO SIMAO. Adv(s): DF02163A - Argi Aires Cavalcante. audiência de instrução designada para o dia 15/03/2007, às 14h, neste Juízo; audiência designada para o dia 10/09/2007, às 14h, no Juízo de Direito da Comarca de Londrina/PR, Av. Duque de Caxias, 689, Londrina/PR, fone: 0xx43 3372-3163, carta precatória 2006.6191-1 (testemunha Peter Robson Silva); au-diência de instrução designada para o dia 29/03/2007, às 14h, no Juízo de Direito da Vara Especializada Criminal de Feira de Santa-na/BA, Fórum Des. Filinto Bastos, Rua Cel. Álvaro Simões, S/N, Centro, Feira de Santana/BA, Carta Precatória 1210846-2/2006; fls. 562, J. Às partes. Tag-DF, 09.11.2006. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito (Carta Precatória devolvida, referente à oitiva do Exmo. Sr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, Prefeito de Niterói/RJ). **Nº 6885-6/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS CESAR SANDOVAL SIMAO. Adv(s): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: NIUSE GUIMARAES GUER-RA. Adv(s): (.). audiência de instrução designada para o dia 16/04/2007, às 14h30min. **Nº 2075-7/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RODRIGO BARBOZA GOMES DE ARAUJO. Adv(s): DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. R: RODRIGO BAR-BOZA GOMES DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. VITIMA: JOEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: CESAR RAMOS DIAS. Adv(s): (.). VITIMA: ORIVALD-SON ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Dr. Advogado, pro-videnciar a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.

SENTENÇA

Nº 4132-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROBERIS BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF015882 - Simone Martins da Silva Nogueira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). ... Julgo Procedente a denúncia, para condenar o réu Roberis Bezerra da Silva, devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 304, c/c art. 297, ambos do Código Penal... passo à dosimetria da pena (...) mantenho a pena fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa no valor de 10 dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno de-finitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. O réu cumprirá a pena ora fixada, em regime aberto (...) Condono o acusado, ainda ao pagamento das custas pro-cessuais (...) substituo a pena restritiva de liberdade por duas outras restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais , por ocasião do cumprimento da pena (...) P. R. I. Taguatinga, DF, 23 de agosto de 2006. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.



VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS

Por ordem da Dra. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, ficam os Senhores Advogados adiante nomeados INTIMADOS a proceder, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos do(s) processo(s) indicado(s), que se encontra(m) em seu poder, mediante carga, há mais tempo do que o permitido em lei, e em virtude da Portaria nº 01/2007, que designa os dias 22 de fevereiro a 16 de março de 2007 para a Inspeção Ordinária desta Vara, sob pena de, não o fazendo, ser expedido em seu desfavor mandado de BUSCA E APREENSÃO, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF004296 - Eleusa Moreira	2005.07.1.004570-9	18/12/2006	23/12/2006
DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza	2000.07.1.003844-4	12/12/2006	17/12/2006
DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes	17600/93	21/11/2006	26/11/2006
DF005722 - Ailton Coelho Alves	1999.07.1.010804-5	14/11/2006	19/11/2006
	2005.07.1.007604-8	14/11/2006	19/11/2006
DF006035 - Nilton da Silva	2001.07.1.012547-3	14/11/2006	24/11/2006
DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino	2004.07.1.015889-7	12/12/2006	17/12/2006
DF006282 - Nilton Oliveira Batista	2005.07.1.011552-9	29/11/2006	04/12/2006
	2005.07.1.011555-3	29/11/2006	04/12/2006
DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino	2006.07.1.011728-4	15/01/2007	20/01/2007
DF009615 - Arnaldo Teixeira	2002.07.1.017952-6	23/11/2006	03/12/2006
DF010056 - Dimas Chaves Martins	2006.07.1.000030-4	15/12/2006	20/12/2006
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2004.07.1.007276-2	01/12/2006	06/12/2006
DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa	2006.07.1.025776-9	30/11/2006	10/12/2006
DF010737 - Norberto Soares Neto	2003.07.1.003021-6	13/12/2006	18/12/2006
DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez	19330/94	14/12/2006	24/12/2006
DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini	2005.07.1.019610-4	14/12/2006	19/12/2006
	2005.07.1.019611-2	14/12/2006	19/12/2006
DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana	2002.07.1.014221-5	14/12/2006	24/12/2006
	2005.07.1.025279-8	14/11/2006	19/11/2006
DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza	2003.07.1.009553-2	07/11/2006	12/11/2006
DF016555 - Leonardo do Couto Ribeiro	2006.07.1.010649-8	11/12/2006	16/12/2006
DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira	2005.07.1.024458-5	22/11/2006	07/12/2006
DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa	2004.07.1.020052-3	12/12/2006	14/12/2006
DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme	14307/91	06/12/2006	08/12/2006
DF021748 - Frederico de Almeida Nunes	2006.00.2.004844-5	07/12/2006	11/12/2006
	2006.07.1.002426-0	07/12/2006	11/12/2006
DF023615 - Vanessa Patricia da Silva	1999.07.1.005265-8	12/12/2006	17/12/2006
	2006.07.1.013103-6	12/12/2006	17/12/2006
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2003.07.1.016456-7	28/11/2006	08/12/2006
DF07390E - Silvia de Fatima Prates Mendes	2003.07.1.005719-8	12/12/2006	17/12/2006

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS

Por ordem da Dra. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, ficam os Senhores Advogados adiante nomeados INTIMADOS a proceder, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos do(s) processo(s) indicado(s), que se encontra(m) em seu poder, mediante carga, em virtude da Portaria nº 01/2007, que designa os dias 22 de fevereiro a 16 de março de 2007 para a Inspeção Ordinária desta Vara, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas	9174/97	18/01/2007	23/01/2007
	16175/92	18/01/2007	23/01/2007
DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa	2004.07.1.009993-5	24/01/2007	26/01/2007
DF005951 - Walter de Castro Coutinho	2004.07.1.011018-9	25/01/2007	04/02/2007
	2005.07.1.021162-0	25/01/2007	04/02/2007
DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino	2006.07.1.011728-4	15/01/2007	20/01/2007
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2000.07.1.001401-3	25/01/2007	04/02/2007
	2005.07.1.014517-9	25/01/2007	04/02/2007
DF010458 - Edson Lopes de Mendonca	1998.07.1.006845-5	25/01/2007	30/01/2007
	1999.07.1.011438-8	25/01/2007	30/01/2007
DF012503 - Nelson da Aparecida Santos	2003.07.1.010295-8	09/01/2007	16/01/2007
DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho	2006.07.1.024439-9	16/01/2007	21/01/2007
DF014299 - Florinei Lima Cardoso	2006.07.1.011970-6	08/01/2007	13/01/2007
DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira	2006.07.1.012237-6	09/01/2007	14/01/2007
DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato	2005.07.1.023885-0	19/01/2007	29/01/2007
DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana	2005.07.1.016721-7	15/01/2007	20/01/2007
DF015936 - Glaucia Porto Taulois	2006.07.1.018701-6	24/01/2007	03/02/2007
DF016558 - Manoela Bartos de Matos	2006.07.1.024136-6	17/01/2007	27/01/2007
DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares	10154/88	22/01/2007	27/01/2007
	17957/93	22/01/2007	27/01/2007
DF05086E - Lilian Machado dos Santos	2006.07.1.028525-0	23/01/2007	02/02/2007
DF05922E - Milton Kos Neto	2004.07.1.012162-5	16/01/2007	21/01/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2006.07.1.023904-9	17/01/2007	22/01/2007

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12017/97 - **Inventario** - A: H.D.M.B.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. R: A.F.D.M.. Adv(s): (.). LITISCON-SORTE ATIVO: A.F.M.. Adv(s): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. INTERESSADA: S.T.. Adv(s): (.). INTERESSADA: A.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, tendo em vista o transcurso do prazo da suspensão.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 19944-8/02 - **Inventario** - A: FLAVIA DE SOUSA VERAS. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. A: FLAVIA DE SOUSA VERAS e outros. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. R: LUIS CARLOS DO CARMO VERAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: CAMILA DE SOUSA VERAS. Adv(s): (.). A: CAROLINE DE SOUSA VERAS. Adv(s): (.). A: CARINA DE SOUSA VERAS. Adv(s): (.). Intime-se a inventariante para, em 15 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento do ITCD ou ato declaratório de isenção, bem como apresentar novo plano de partilha, em peça única, com as retificações sugeridas pela Contadoria às fls. 185 e as de fls. 190/192, nos termos dos arts. 1023 e 1025 do CPC, devendo conter:a) dados completos do autor da herança, do inventariante, do cônjuge superstite, dos herdeiros e dos credores admitidos;b) o ativo, passivo, e o líquido partilhável, com as necessárias especificações;c) a fração de cada quinhão, bem como seu valor;d) relação dos bens de cada quinhão.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h33..

Nº 7392-5/04 - **Investigacao de Paternidade** - A: A.C.D.F.. Adv(s): DF014936 - Aparecida Mesquita Borges. R: A.C.D.F.e.o.. Adv(s): DF014936 - Aparecida Mesquita Borges. R: O.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: O.D.S.-.P.B.e.o.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: R.C.D.F.. Adv(s): (.). R: J.A.D.F.-.P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareçam os requerentes de fl. 112 o pedido feito, uma vez que bastaria apresentar a certidão de nascimento ao órgão público para se conseguir o mesmo intento. Em se negando o órgão a proceder a averbação requerida, comprove-se documentalmente.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h47..

Nº 12720-7/04 - **Anulatoria** - A: M.D.P.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.C.L.. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. DESPACHO - Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do relatório de fls. 149/151.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h58..

Nº 18926-5/05 - **Arrolamento de Bens** - A: MARLUCIA OLIVEIRA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA (ESPOLIO). Adv(s): (.). Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do plano de partilha de fls. 82/83.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h50..

Nº 5420-7/06 - **Inventario** - A: C.O.S.. Adv(s): DF002469 - Francisco Bezerra Marrocos. R: M.D.B.S.(.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 8 (oito) meses.Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da parte interessada, intime-se o(a) inventariante a dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h38..

Nº 14533-7/06 - **Separacao Litigiosa** - A: A.S.D.N.. Adv(s): DF023008 - Elisa Aguiar Coutinho. R: R.C.D.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - O documento referido à fl. 20, item 3, alínea "c", é público, podendo a requerente retirá-lo junto ao Registro de Imóveis ou à SEDUH.Assim, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a referida documentação, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h10..

Nº 25566-7/06 - **Conversao Em Divorcio Consensual** - A: C.S.A.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. A: C.S.A.e.o.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.D.S.V.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar aos autos certidão de casamento atualizada, contendo a averbação da separação judicial;b) juntar aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença de fl. 18/19.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h12..

Nº 25986-2/06 - **Separacao Litigiosa** - A: E.M.M.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: B.C.V.F.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 29/03/2007, às 14:00 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se a ré, advertindo-a que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.As partes deverão apresentar em audiência suas testemunhas ou apresentar rol até vinte dias antes da data designada, a fim de que sejam devidamente intimadas.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h32..



Nº 27092-8/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.F.C.. Adv(s):. DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: S.M.F.. Adv(s):. (.). O pedido de alimentos aos filhos do casal não é possível, pois a autora não é parte legítima para requerer alimentos a seus filhos, senão para representá-los em possível ação com idêntico pedido.Assim, em última oportunidade, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para excluir o pedido de alimentos aos filhos do casal.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h25..

Nº 27187-5/06 - Separacao Litigiosa - A: F.L.M.D.C.C.. Adv(s):. DF008679 - Herbert Alves Ramthum. R: J.D.S.C.. Adv(s):. (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 27/03/2007, às 14:00 horas.Cite-se, advertindo-se o(a) ré(u) que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 17h40..

Nº 308-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.G.S.P.. Adv(s):. DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: G.J.D.S.. Adv(s):. (.). R: G.J.D.S.e.o.. Adv(s):. (.). R: O.A.D.S.D.. Adv(s):. (.). DESPACHO - O inventário anteriormente distribuído a este juízo não tem o condão de tornar preventivo este juízo para conhecimento do pedido dos presentes autos.Redistribua-se aleatoriamente.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h30..

Nº 797-3/07 - Separacao Litigiosa - A: S.C.M.A.. Adv(s):. DF020392 - Valdo Soares Leite. R: S.H.D.S.A.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) retificar quanto ao pedido;b) esclarecer quanto à existência de bens e dívidas do casal;b) esclarecer quanto à existência de filhos, guarda e regulamentação de visitas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h18..

Nº 841-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.A.C.. Adv(s):. DF021804 - Victor Alves Martins. R: A.S.S.A.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Em face do documento de fl. 07, indefiro o pedido de gratuidade de justiça.Recolham-se as custas devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h17..

Nº 1195-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.D.S.D.C.. Adv(s):. DF011895 - Karla Andrea Passos. R: S.P.(D.. Adv(s):. (.). DESPACHO - O inventário anteriormente distribuído a este juízo não tem o condão de tornar preventivo este juízo para conhecimento do pedido dos presentes autos.Redistribua-se aleatoriamente.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h31..

Nº 1248-7/07 - Separacao Consensual - A: I.D.C.P.. Adv(s):. DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. A: I.D.C.P.e.o.. Adv(s):. DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: N.H.. Adv(s):. (.). A: D.S.S.. Adv(s):. (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para esclarecer quem será o credor da pensão alimentícia do item 4.2 da petição inicial; se é a conjuge virago, deverão também acordar alimentos a serem pagos à filha do casal.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h16..

Nº 1395-5/07 - Separacao Consensual - A: D.A.F.. Adv(s):. DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: D.A.F.e.o.. Adv(s):. DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: N.H.. Adv(s):. (.). A: P.C.R.F.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para estipular regime de visitas do pais aos filhos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h11..

Nº 1568-8/07 - Execuciao de Alimentos - A: L.B.F.C.. Adv(s):. DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. R: G.A.C.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar aos autos planilha de débito atualizada;b) sentença transitada em julgado que fixou a obrigação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h08..

Nº 1705-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.D.C.P.D.S.. Adv(s):. DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: W.V.D.S.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido principal.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h04..

Nº 1728-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.M.F.. Adv(s):. DF014731 - Jose Acacio Peixoto. A: G.M.F.e.o.. Adv(s):. DF014731 - Jose Acacio Peixoto. R: V.F.D.N.. Adv(s):. (.). A: J.M.F.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) esclarecer quanto aos alimentos pagos a Luiz Carlos, Andreia e Marcos Antonio, se já foram exonerados, vez que a sentença de fl. 16 fixou 50% dos rendimentos brutos do réu aos 4 filhos;b) excluir do pólo ativo Julia, pois não é credora dos alimentos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h05..

Nº 1739-6/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.R.T.. Adv(s):. DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: S.M.T.T.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial:a) quanto ao pedido;b) indicar o nome dos filhos aos quais se visitará.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h09..

Nº 1805-2/07 - Separacao Litigiosa - A: S.R.N.. Adv(s):. SP064280 - Cibele Teresinha Russo. R: R.R.L.N.. Adv(s):. (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) excluir oferta de alimentos ao filho do casal, vez que este não é parte no presente processo.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h57..

Nº 1827-8/07 - Alvara - A: MARIA GUEDES LOPES. Adv(s):. DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. A: MARIA GUEDES LOPES e outros. Adv(s):. DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: NAO HA. Adv(s):. (.). A: MATIAS LOPES. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) autenticar os documentos juntados;b) juntar aos autos cópia autenticada do RG do falecido.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h58..

Nº 1833-3/07 - Inventario - A: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA BARBOSA. Adv(s):. DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: CARLOS BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s):. (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) retificar o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da demanda, bem como recolhendo-se a diferença eventual de custas;b) juntar aos autos Certificado de Registro de Veículo com autorização de transferência (DUT- verso), de todos os veículos arrolados;c) esclarecer se o veículo furtado tinha seguro. Se positivo, deverá juntar a apólice;d) juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais relativas aos veículos e ao falecido, expedidas pela Secretaria de Fazenda do DF e Secretaria da Receita Federal;Esclareço que falecido somente era proprietário de 50% da empresa Multiflex Móveis LTDA, vez que sua esposa detinha as demais cotas da empresa.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h53..

Nº 1840-5/07 - Arrolamento - A: AMBROSINA GOMES DOS SANTOS. Adv(s):. DF002186 - Almir Angelo da Silva Filho. R: ISAIAS PINTO QUINTAO. Adv(s):. (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) retificar o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da demanda, bem como recolhendo-se as custas devidas;b) juntar aos autos procuração de João Victor;c) juntar aos autos cópia autenticada dos versos dos documentos de fl. 30;d) autenticar documentos juntados;e) juntar aos autos certidões negativas de débitos fiscais relativas ao falecido e aos veículos, expedidas pela Secretaria de Fazenda do DF e Secretaria da Receita Federal;f) excluir o seguro de vida do monte partilhável, vez que não faz parte do espólio, mas é de propriedade do beneficiário indicado na apólice.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h57..

Nº 1851-8/07 - Revisao de Alimentos - A: D.D.S.R.. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: M.H.J.R.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar aos autos cópia sentença que fixou os alimentos.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h57..

Nº 1931-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.A.D.A.. Adv(s):. CE013975 - Wyllerson Matias Alves de Lima. A: J.A.D.A.e.o.. Adv(s):. CE013975 - Wyllerson Matias Alves de Lima. R: N.H.. Adv(s):. (.). A: A.L.S.D.A.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido, bem como para:a) juntar aos certidão de matrícula do imóvel arrolado. Esclareço que, em se tratando de terra pública, insuscetível de usucapião, a partilha deverá incidir sobre os eventuais direitos;b) juntar aos autos certidão de nascimento da filha do casal, bem como certidão de casamento atualizada;c) especificar o regime de visitas do pai à filha, a fim de se evitar futuros litígios.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h21..

Nº 2080-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.M.D.S.. Adv(s):. DF004904 - Maria de Lourdes Siqueira de Paula. R: M.D.S.D.S.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) retificar o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da demanda;b) juntar certidões de matrícula atualizadas dos imóveis a partilhar;c) juntar certidões de nascimentos dos filhos menores;d) juntar certidão de casamento atualizada;e) juntar procuração ao advogado;f) excluir o pedido de fixação de alimentos aos filhos do casal, vez que estes não são partes no processo.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h26..

Nº 2182-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.A.T.. Adv(s):. DF018637 - Pollyana de Carvalho Tomimatsu. A: A.A.T.e.o.. Adv(s):. DF018637 - Pollyana de Carvalho Tomimatsu. R: N.H.. Adv(s):. (.). A: M.E.C.. Adv(s):. (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar aos autos cópia da petição inicial e da sentença transitada em julgado que decretou a separação do casal;b) juntar certidão de casamento atualizada.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h20..

CERTIDAO

Nº 4340-7/99 - Investigacao de Paternidade - A: A.C.T.D.M.. Adv(s):. DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. R: S.A.L.-P.B.. Adv(s):. DF012392 - Alvaro Caetano dos Santos. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do ofício de fls. 164/168. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h31..

Nº 668-6/2000 - Inventario - A: NADEJA DAS MERCES VIEIRA. Adv(s):. DF002640 - Helio Pereira Leite. R: MARCILIO VIEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s):. DF011868 - Marlene Helena da Anunciacao. INTERESSADA: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. INTERESSADA: ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. INTERESSADA: HELOISA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. INTERESSADA: ALANCARDEC VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, tendo em vista o transcurso do prazo da suspensão.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 4832-4/2000 - Arrolamento - A: M.A.D.C.. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. A: M.A.D.C.e.o.. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: A.B.D.S.(D.. Adv(s):. (.). A: M.D.G.L.. Adv(s):. (.). A: A.D.S.B.. Adv(s):. (.). A: D.H.S.. Adv(s):. (.). A: L.M.D.S.S.. Adv(s):. (.). A: A.R.D.C.. Adv(s):. (.). A: D.H.G.B.. Adv(s):. (.). A: E.S.D.S.. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, tendo em vista o transcurso do prazo da suspensão.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 1923-2/02 - Inventario - A: WORLEY NEVES ROMAO DUARTE. Adv(s):. DF006708 - Jose Cacio Tavares da Silva. A: WORLEY NEVES ROMAO DUARTE e outros. Adv(s):. DF006708 - Jose Cacio Tavares da Silva. R: ROBSON MADUREIRA DUARTE (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.). A: DANILO ROMAO DUARTE. Adv(s):. (.). A: CAIO ROMAO DUARTE. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo o inventariante a falar sobre a cota da contadoria de fl.361.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 14630-4/03 - Arrolamento - A: LUIZ ALVES DE ALMEIDA. Adv(s):. DF005956 - Ivaneck Perez Alves. A: LUIZ ALVES DE ALMEIDA e outros. Adv(s):. DF005956 - Ivaneck Perez Alves. R: LUIZ GOMES DE ALMEIDA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.). A: ROBERTO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s):. (.). A: VERONICA LIMA DA FONSECA ALMEIDA. Adv(s):. (.). A: CESAR ALVES DE ALMEIDA. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, dê-se vista por 10 (dez) dias conforme requerido.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 18337-3/03 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: A.F.D.S.. Adv(s):. DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: E.D.S.J.. Adv(s):. DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. CERTIDAO - WALTER ANDRADE DE SA, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUZA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES E MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE, de acordo com o provimento nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 07 de Fevereiro de 2007, HORÁRIO 14h52min; 2ª HASTA: 27 de Fevereiro de 2007; HORÁRIO: 14h52min. LOCAL: Átrio do Fórum de Taguatinga, Bloco "B", Ala "B". Brasília, 21 de novembro de 2006. Oficial Leiloeiro.

Nº 7822-3/04 - Arrolamento - A: ASTERIA CEZAR SANTOS. Adv(s):. DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. A: ASTERIA CEZAR SANTOS e outros. Adv(s):. DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.). A: ELDA MARIA CESAR SANTOS E SOUZA. Adv(s):. (.). A: ELZI CEZAR DOS SANTOS MATOS. Adv(s):. (.). A: NILDON CEZAR DOS SANTOS. Adv(s):. (.). A: NERIVALDO CESAR DOS SANTOS. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do processo, pelo que nos termos da Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h13..

Nº 10997-5/04 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA SCHILDER. Adv(s):. DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: ERVIN ERICH SCHILDER JUNIOR (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, tendo em vista o transcurso do prazo da suspensão.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 24821-9/04 - Execuciao de Alimentos - A: N.P.S.. Adv(s):. DF002913 - Cleiton Couto Domingues. R: M.D.R.R.. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora a falar acerca da penhora e avaliação de fls. 172/173. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/01/2007..

Nº 3859-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.O.S.. Adv(s):. DF006832 - Martinho Pereira de Melo. R: T.R.D.O.P.-P.B.. Adv(s):. DF019996 - Daniela Beatriz Borges de Padua Goulart. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a parte autora para falar acerca do ofício de fl. 215. Taguatinga - DF, 02/02/2007..

Nº 7407-5/05 - Execuciao de Alimentos - A: M.N.D.. Adv(s):. DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: E.F.D.. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a exequiente para dizer sobre a quitação do débito, e requerer o que for de direito. Taguatinga - DF, 29/01/2007..

Nº 12624-3/05 - Inventario - A: U.C.J.. Adv(s): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. A: U.C.J.e.o.. Adv(s): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: M.G.D.C.(D.. Adv(s): (.). A: J.D.C.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo o inventariante para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, tendo em vista o transcurso do prazo da suspensão.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 14717-6/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: D.I.C.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a parte autora para falar acerca da precatória de fls. 81/85.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 17267-0/05 - Alvara - A: M.L.O.S.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.L.O.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a parte autora para falar acerca da precatória de fls. 30/36.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 21539-2/05 - Arrolamento - A: C.L.D.N.. Adv(s): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: J.A.D.S.F.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do ofício de fls. 70. I. Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 23012-2/05 - Sobrepartilha - A: M.T.D.S.I.. Adv(s): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: A.D.J.I.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo as partes a falarem sobre a cota da contadoria de fl. 104.Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 27041-5/05 - Execucão Provisoria - A: B.D.A.S.. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: J.R.D.O.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do ofício de fls. 142/154. I. Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 27078-6/05 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ. Adv(s): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. A: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ e outros. Adv(s): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. R: WALTER SILVA QUEIROZ (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ADRIANA ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: DAYANA ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: RODRIGO ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo o inventariante a falar sobre a cota da contadoria de fl.68.Taguatinga - DF, 02/02/2007..

Nº 7537-3/06 - Inventario - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES COSTA OLIVEIRA. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). OUTROS NOMES: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: SILMARA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: ANDERSON CLEITON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: ANDRE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: EDSON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte inventariante para falar acerca da certidão de fl. 81, devendo informar o endereço atualizado do herdeiro André. I. Taguatinga - DF, 01/01/2007..

Nº 15452-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: R.F.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.J.A.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 003/2006 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h29..

Nº 20414-5/06 - Interdicao - A: P.S.M.. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: A.M.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a parte autora através de seu advogado para falar acerca da certidão do oficial de fl. 31, no prazo de 5 dias.Taguatinga - DF, 02/02/2007..

Nº 20840-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.G.D.S.J.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: M.C.S.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2006, deste juízo, intimo a parte autora através de seu advogado para falar acerca da certidão do oficial de fl. 31, no prazo de 5 dias.Taguatinga - DF, 02/02/2007..

Nº 23438-0/06 - Execucão de Alimentos - A: A.A.S.S.. Adv(s): DF016974 - Gabriela Felix Reis. R: P.X.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da certidão de fl. 19, devendo informar o endereço atualizado do requerido. I. Taguatinga - DF, 01/02/2007..

Nº 24052-3/06 - Alimentos - A: N.B.C.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: A.C.L.S.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 003/2006 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do ofício de fls. 24/25. I. Taguatinga - DF, 02/02/2007.

Nº 25117-4/06 - Alimentos - A: A.L.D.P.F.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. A: A.L.D.P.F.e.o.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: S.D.L.F.. Adv(s): (.). A: G.D.P.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - À AUTORA PARA FALAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE FL. 22, NO PRAZO DE 05 DIAS, conforme Portaria 03/2006.Taguatinga - DF, 02/02/2007..

SENTENÇA

Nº 14826-8/2000 - Arrolamento - A: E.B.S.. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. A: E.B.S.e.o.. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: M.N.C.R.B.(D.. Adv(s): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. R: M.N.C.R.B.(D.e.o.. Adv(s): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. A: J.R.B.. Adv(s): (.). A: E.R.B.. Adv(s): (.). A: H.R.B.. Adv(s): (.). R: J.A.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 226/228, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes.Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publicue-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h18..

Nº 17143-9/03 - Execucão de Alimentos - A: G.A.S.. Adv(s): DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. R: D.S.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas do processo, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça deferida (fl. 13). Sem condenação em honorários advocatícios.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h16..

Nº 24513-7/05 - Revisao de Alimentos - A: S.H.D.C.. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: M.G.D.C.. Adv(s): (.). R: M.G.D.C.e.o.. Adv(s): (.). R: G.G.D.C.. Adv(s): (.). R: G.G.D.C.. Adv(s): (.). Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil.Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 18, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publicue-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h52..

Nº 13710-8/06 - Alvara - A: C.D.A.M.. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc... Ante o exposto, defiro o pedido veiculado na inicial para o fim de autorizar os requerentes a levantar os valores encontrados na conta n. 160.952-6, agência 203-7, Banco de Brasília, de titularidade do falecido P. C. M. L., rateando-se os valores na proporção de 50% para C. DE A. M. e 25% para cada um dos filhos, quais sejam, H. M. L. e P. C. M. L. F. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 29. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás.Após, arquivem-se.Publicue-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h03..

Nº 20373-7/06 - Revisao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: Y.C.L.D.S.. Adv(s): (.). Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil.Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 14, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publicue-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h52..

Nº 22691-5/06 - Homologacao de Acordo - A: E.A.D.C.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: E.A.D.C.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.A.B.D.C.. Adv(s): (.). A: A.J.B.D.C.. Adv(s): (.). ...Posto isto e por tudo o mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/04 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para o desconto da pensão alimentícia e depósito na conta informada na inicial.Custas pelos requerentes, na totalidade das devidas. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h35..

Nº 23550-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.R.B.. Adv(s): DF020893 - Priscila Celia Daniel. A: A.R.B.e.o.. Adv(s): DF020893 - Priscila Celia Daniel. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.F.B.. Adv(s): (.). ... Posto isto, satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do Código Civil c/c art. 35 da Lei n. 6.515/77.Custas finais pelas partes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 22, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas judiciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, vez que não houve sucumbência.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquive-se.Publicue-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h53..

Nº 27460-9/06 - Revisao de Alimentos - A: R.M.P.. Adv(s): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: K.S.P.. Adv(s): (.). R: K.S.P.e.o.. Adv(s): (.). R: Y.S.P.. Adv(s): (.). ... Assim, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida (fl. 25), suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h34..

DECISAO

Nº 21499-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: R.S.G.. Adv(s): DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: F.B.G.. Adv(s): (.). R: F.B.G.e.o.. Adv(s): (.). R: C.B.G.. Adv(s): (.). R: R.S.G.F.. Adv(s): (.). O autor não se desincumbiu do ônus de provar inequivocamente a verossimilhança de suas alegações, conforme norma do art. 273 do Código de Processo Civil, o que impõe o indeferimento, por ora, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 20/03/2007, às 14:45 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Citem-se e intemem-se os réus, advertindo-os que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h53..

Nº 21985-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: S.T.F.D.S.. Adv(s): PE012612 - Rejane Gabriel Ferreira. A: S.T.F.D.S.e.o.. Adv(s): PE012612 - Rejane Gabriel Ferreira. R: M.J.D.S.. Adv(s): (.). A: R.B.F.D.S.. Adv(s): (.). Vistos etc... Diante do exposto, rejeito a exceção oposta pelos requeridos nos autos da ação de oferta de alimentos n. 2004.07.1.017684-4 que lhe move Marcelo José da Silva.Sem custas, eis que defiro a gratuidade aos excipientes. Sem honorários.Transcorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se naqueles.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 16h34.GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADOJuíza de Direito.

Nº 22346-6/06 - Revisao de Alimentos - A: G.M.F.D.S.. Adv(s): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: I.F.D.S.. Adv(s): (.). Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 21/03/2007, às 14:15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h35..

Nº 22470-9/06 - Separacao Litigiosa - A: V.C.N.D.S.B.. Adv(s): DF019337 - Alda Cristina Xavier Alves. R: K.B.S.. Adv(s): (.). Em face da petição de fl. 38, deixo de conhecer do pedido de alimentos.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 21/03/2007, às 14:45 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h42..

Nº 24911-3/06 - Revisao de Alimentos - A: G.A.L.B.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: L.F.B.. Adv(s): (.). Designo o dia 28/03/2007, às 14:30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h22..

Nº 26334-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.R.D.C.O.. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: A.D.O.. Adv(s): (.). R: A.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: A.D.O.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 28/03/2007, às 14:45 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Citem-se e intemem-se os requeridos, advertindo-os que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h38..



Nº 26463-2/06 - Revisao de Alimentos - A: V.D.S.S.. Adv(s).: DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. A: V.D.S.S.e.o.. Adv(s).: DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares. R: V.A.D.S.. Adv(s).: (.). A: C.D.S.S.. Adv(s).: (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Desigño o dia 29/03/2007, às 14:15 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h58..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ALMIR ANDRADE DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 15420-3-/03, inquérito policial nº 328/03 - 12ª DP, iniciado em 16/07/03, em que é(são) réu(s) MARCELO VIEIRA DIAS, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 30/07/1982, em Brasília/DF, filho(a) de pai não declarado e de Neide Vieira Dias, denunciado como incurso no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, denúncia oferecida em 14/12/05 e recebida em 15/12/2005. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A), a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o INTIMA para comparecer perante este juízo, no dia 14/03/2007, às 13h, a fim de ser INTERROGADO(A), assistir à instrução criminal acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça - Seção 3". Outrossim, faz saber que este juízo está situado no Edifício do Fórum, AE 23, SETOR C NORTE DE TAGUATINGA. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga/DF, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007. (05/02/2007) Eu, Shirley Lucy Duarte Nogueira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. (a) Dr. Almir Andrade de Freitas, Juiz de Direito e Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ALMIR ANDRADE DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 14359-3/04, inquérito policial nº 228/04 - 12ª DP, iniciado em 22/07/04, em que é(são) réu(s) SIDNEY ANTONIO SOUTO, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 05/09/1984, em Ipameri/GO, filho(a) de Filisbino Antonio Souto e de Marcelina Gonçalves de Barros, denunciado como incurso no art.121, caput, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, denúncia oferecida em 03/04/06 e recebida em 05/04/2006. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A), a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o INTIMA para comparecer perante este juízo, no dia 14/03/2007, às 13h, a fim de ser INTERROGADO(A), assistir à instrução criminal acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça - Seção 3". Outrossim, faz saber que este juízo está situado no Edifício do Fórum, AE 23, SETOR C NORTE DE TAGUATINGA. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga/DF, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007. (05/02/2007) Eu, Shirley Lucy Duarte Nogueira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. (a) Dr. Almir Andrade de Freitas, Juiz de Direito e Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 Dias)

O Doutor ALMIR ANDRADE DE FREITAS, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 12117-6/04, inquérito policial nº 113/04/ - 17ª DP, iniciado em 26/04/2004, em que é(são) réu(s) ADRIANO DE MORAES LUNA, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 18/04/1985, em Juazeiro/BA, filho(a) de pai não declarado e de Luzineide Izidio de Moraes, denunciado como incurso no art. 121, § 2º, incs. II e IV, c/c art. 14, II, (duas vezes), todos do Código Penal Brasileiro, denúncia oferecida em 13/02/06 e recebida em 15/02/2006. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A), a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o INTIMA para comparecer perante este

juízo, no dia 14/03/2007, às 13h, a fim de ser INTERROGADO(A), assistir à instrução criminal acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça - Seção 3". Outrossim, faz saber que este juízo está situado no Edifício do Fórum, AE 23, SETOR C NORTE DE TAGUATINGA. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga/DF, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007. (05/02/2007) Eu, Shirley Lucy Duarte Nogueira, Diretora de Secretaria, o subscrevo. (a) Dr. Almir Andrade de Freitas, Juiz de Direito e Presidente.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 19197-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSIS. R: AMERICEL S/A. Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA: "...Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a empresa ré a pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir do arbitramento e juros de mora a partir da citação, sendo os juros fixados em 1% ao mês (art 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN). Além disso, CONDENO a empresa ré a retirar o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em relação ao débito de R\$367,22 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 530217026, no prazo de 48(quarenta e oito horas) a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) que limito em R\$3.000,00 (três mil reais). Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da LJE). Além disso, INTIME-SE o réu da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à sentença no prazo de 15(quinze)dias a contar do trânsito em julgado sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do § 5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais (art. 2º da LEJ). P.R.I." Taguatinga/DF, 19/12/2006. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 19407-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com base no artigo 269, inciso I do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no inicial para CONDENAR a requerida, a pagar a autora a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (arts. 405 e 406 do CCB c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas nem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9099/95). Além disso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. INTIME-SE a requerida da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à sentença no prazo de 15(quinze)dias a contar do trânsito em julgado sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do § 5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais (art. 2º da LJE). P.R.I." Taguatinga/DF, 01/12/2006. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 157-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s).: DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. DESPACHO: "Nada a prover. Mantenho a decisão de fl. 24, como publicada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se." Tag/DF, 25/1/2007. João Paulo das Neves. Juiz de Direito.

Nº 243-6/03 - Execucão de Sentença - A: WAGNER PROCOPIO DE RESENDE. Adv(s).: DF022672 - Daniel Carvalho Miranda. R: OPCAO PECAS E SERVICOS LTDA ME. SENTENCA: "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe." Taguatinga/DF, 31/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 15017-6/04 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CHAVES ABDALLA. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: AUTO ELETRICA SKY LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. SENTENCA: "...Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I." Taguatinga/DF, 19/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 9522-3/05 - Execucão - A: ANTONIO FONSECA CAMARGOS(UNICEUB). R: OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA. Adv(s).: SP156830 - Ricardo Soares Caiuby. SENTENCA: "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 8041-6/06 - Execucão - A: EDIL REIS DE ANDRADE. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: MARCIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. SENTENCA: "Cuida-se de ação de execução aparelhada em título extrajudicial em que a parte devedora foi devidamente citada. Contudo, não foram localizados bens passíveis de penhora. Deferido o prazo à parte credora a fim de que pudesse encontrar tais bens, não logrou êxito em fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial. Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. João Paulo das Neves. Juiz de Direito.

Nº 12984-4/06 - Execucão - A: VIVIANI LUIZA SILVA. Adv(s).: DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. R: FLAVIO DA COSTA SEVERINO. SENTENCA: "Homologo o acordo celebrado pela partes, consoante termos juntados à fl. 34, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquite-se." Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 19306-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: SALUSTIANO RODRIGUES DE BRITO. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO. Adv(s).: DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. SENTENCA: "Homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquite-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 19636-9/06 - Execucão - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME. Adv(s).: DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: RONILSON LIERTE TEIXEIRA DE MELO. SENTENCA: "Dispendido o relatório (art. 38, L. 9.099/95). DECIDO.A parte credora, apesar de intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, indicando o endereço da parte devedora, não logrou êxito em fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial.Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque nos artigos 51, § 1º e 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se." Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 23937-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MILTON MATEUS BORGES. Adv(s).: DF007411 - Milton Mateus Borges. SENTENCA: "...Por todo o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora a quantia de R\$129,48(cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), a título de dano material, com correção monetária a partir do desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação (art. 406, CC c/c art. 161, §1º. CTN. E, ainda, CONDENO a requerida a devolver aos autores o valor do produto R\$133,20(cento e trinta e três reais e vinte centavos) com correção monetária a partir da data de pagamento de cada parcela consoante boletos de fls. 29/40. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95). Além disso, INTIME-SE o réu da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à condenação no prazo de 15(quinze) dias a contar do trânsito em julgado sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório"(art. 614,II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do §5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais(art. 2º da LJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Taguatinga/DF, 29/01/2007. GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO. Juiza de Direito Substituta.

Nº 2031-2/07 - Execucão - A: SERBE CENTRO INFANTIL LTDA. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: CARLOS MAGNO RIBEIRO DA SILVA. SENTENCA: "...Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, fulcrado no art. 616 c/c art. 586 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro ao exeqüente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante certidão. P.R. Intime-se o exeqüente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Taguatinga/DF, 31/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 15803-3/01 - Execução de Sentença - A: DELICIA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009999 - Sérgio Luis Teixeira da Silva. R: KISLENE MENDES TEIXEIRA. **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de fl. 31, visto que entendo que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, não se aplica o disposto no art. 791, III, do CPC , já que a lei especial possui normas próprias para o caso de não encontrar bens ou o endereço da parte executada, independente de ser a execução aparelhada em título judicial ou extrajudicial. Nesse sentido, a jurisprudência tem firmado, consoante o seguinte aresto: **EMENTA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRAZO - INÉRCIA DO EXECUTANTE - INEXISTÊNCIA DE BENS - EXTINÇÃO EXECUÇÃO.** "Apreciou muito bem o pedido a sentença que decretou a extinção do processo, estribando-se no artigo 53, §4o , c/c 51, caput, da lei n. 9.009/95, vez que o artigo 51 prevê a extinção do processo e o §4o. do artigo 53, prevê que o processo será imediatamente extinto inexistindo bens penhoráveis, devolvendo-se os documentos ao executante, não importando se a execução se funda em título judicial ou extrajudicial (ACJ - 2000011027312-4 - Rel. Vilmar José Barreto Pinheiro). Assim, indique o credor, em 10 dias, bens de titularidade do devedor, passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito." Taguatinga/DF, 31/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 522-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JUSSARA MOURA FERNANDES. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MEDITERRANEE TURISMO. Adv(s.): DF021274 - Tiago Hanashiro. **DESPACHO:** "Ante o silêncio da parte devedora e a aceitação da credora quanto à avaliação, defiro o pedido de adjudicação. Intime-se o devedor pela via postal para, se quiser, depositar no Cartório deste Juízo o valor do débito no prazo de 24 horas e evitar a adjudicação. Intimado o devedor e não havendo depósito no prazo, expeça-se Carta de Adjudicação, bem como de mandado de entrega. Alerte-se a exequente que a remoção dos bens ficará sob sua expensas.Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 691-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VANDERLEI BATISTA CERQUEIRA. Adv(s.): DF11341 - José Rodrigues. R: 14 BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 1227-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DO SOCORRO DOURADO LOPES ROCHA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DERSON FERREIRA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. **DESPACHO:** "Desentranhem-se os documentos que instruíram o presente processo, bem como o do apenso, mediante traslado." Taguatinga/DF, 19/12/2006. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 1714-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ITAMAR DOMINGOS GUIMARAES. Adv(s.): DF018902 - Monica de Matos Alves. R: CARTOES BRB S/A. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. **DESPACHO:** "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se." Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2481-5/06 - Execução - A: ELIZARDA PAULINO SILVA. Adv(s.): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. R: MARIA DO SOCORRO BARROS DE CARVALHO. **DESPACHO:** "Ao credor. Intime-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 3279-6/06 - Execução - A: BIA TINTAS COMERCIO LTDA - ME. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. **CERTIDÃO:** Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 89, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de extinção do feito. Tag/DF, 31/1/2007.

Nº 8314-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: GRAZIELE VIANEIRA. Adv(s.): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior. R: IBI ADM E PROM - C&A MODAS. Adv(s.): DF04837E - Guilherme Campos Coelho. **DESPACHO:** "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se." Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 9323-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCOS JOSE SESTINI. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP. DE TRAB. MEDICO. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. **DESPACHO:** "Conforme disposto no artigo 42, parágrafo único, da Lei de Regência dos Juizados Especiais, o preparo do apelo, que engloba o recolhimento de todas as custas e demais despesas processuais geradas até o momento da entrega do recurso, deve ser efetivado no prazo de até 48h após sua interposição, independentemente de nova intimação da recorrente, sob pena de deserção. Assim, em que pese o pagamento do preparo deixou o recorrente de promover o recolhimento das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, dentro do prazo legal. Ante o exposto, deixo de receber o recurso. Publique-se." Taguatinga/DF, 30/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 10293-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDUARDO AUGUSTO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA PM DO DF. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 14229-8/06 - Execução de Sentença - A: EMPRESA DE COMUNICACAO RABELLO LTDA - ME. Adv(s.): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano. R: STOCK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. **DESPACHO:** "Há que se entender que o direito de indicar os bens passíveis de constrição é, em princípio, do credor. Assim, no presente estágio processual, é ônus do credor a indicação de bens para o reforço de penhora. Ante o exposto, diga o credor se pretende desistir da penhora já efetivada, em caso positivo deverá indicar outros bens para constrição. Publique-se." Taguatinga/DF, 26/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 14241-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALNEY ALVES DINIS GUEDES. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: INFORLINE. **DESPACHO:** "Ao credor sobre a petição de fl. 43. Intime-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 18119-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSINETE DA CRUZ SILVA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: ANA CLAUDIA DA COSTA SILVA. **DESPACHO:** "À autora sobre a petição de fl. 32. Intime-se." Taguatinga/DF, 24/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 22631-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE ADEMAR KONRAD. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: JULIO OLIVEIRA GONTIJO. **DESPACHO:** "Nada a prover, porquanto o feito já se encontra extinto, consoante sentença de fl. 8." Taguatinga/DF, 01/12/2006. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 23619-4/06 - Execução Provisória de Sentença - A: ELIENE DE FATIMA RAMOS. Adv(s.): DF020205 - Marco Cesar Douettes Gouveia. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. **DESPACHO:** "Cuida-se de cumprimento de sentença mediante EXECUÇÃO PROVISÓRIA, nos termos do artigo 475-O do CPC.No entanto, por não se tratar das hipóteses de dispensa de caução nominada no §2º do artigo 475-O do CPC, deverá o credor antes da fase de leilão/praga ou de levantamento de importância prestar caução suficiente e idônea nos termos da legislação em vigor. Isto porque, "A execução provisória só obriga a prestação de caução na fase de leilão ou de levantamento de dinheiro ou bens, podendo desenvolver-se normalmente antes disso sem necessidade de garantia, conforme a jurisprudência" (RSTJ 71/88, apud THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo de Execução. Ed.LEUD, 2005, p.204).No caso de execução provisória tem predominado na doutrina o entendimento de que deve incidir da multa de 10% prevista no artigo 475-J. Nesse sentido, Paulo Henrique dos Santos Lucen: "Portanto, a multa de 10% (dez por cento) é exigível em execução provisória ou definitiva. Isso porque, no momento em que a obrigação líquida e certa se tornar exigível, em execução provisória ou definitiva, deseja o legislador que o executado espontaneamente a cumpra..." (Nova Execução de Títulos Judiciais e sua impugnação, apud Aspectos Polêmicos da Nova Execução, 2006, vol. 3, Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier). Também a doutrina de Cássio Scarpinella Bueno: ".... Caso o devedor não cumpra "voluntariamente" o julgado - mesmo que provisoriamente -, incidirá a multa de 10% sobre o valor da condenação, reitero, e expedir-se-á, também a requerimento do exequente, o mandado de penhora e de avaliação, observando-se, em seguida, o que dispõem os parágrafos do art. 475-J. É este, o do cumprimento da sentença, o modelo a ser observado também pela execução provisória" (A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. Ed. Saraiva, 2006, p.149). Assim, INTIME-SE o devedor na pessoa de seu Advogado e por publicação no DJ ou, pessoalmente, por AR para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento à obrigação inserida na sentença, sob pena de incidir multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se." Taguatinga/DF, 01/12/2006. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 720-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MILTON YOSHIMI YONEMURA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: BANCO DO BRASIL. **DESPACHO:** "Indique o autor no prazo de 5 dias o endereço completo do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se." Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 1297-7/07 - Execução - A: ALVANDIR PEREIRA FELIX. Adv(s.): DF0014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: EDSON ANTONIO CESTA CHAVES. **DESPACHO:** "Faculto a emenda da inicial, para que o credor junte aos autos nova planilha do débito, excluindo a verba relativa aos honorários advocatícios, visto que sem amparo legal perante os Juizados Especiais. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Antes, retifique-se o erro material constante da capa dos autos no tocante ao advogado do devedor." Taguatinga/DF, 24/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 1631-0/07 - Execução de Sentença - A: MARIA ZENEIDE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR SA. **DESPACHO:** "Emende-se a inicial no tocante aos pedidos, porquanto a credora só poderá pleitear a execução do título judicial, ou seja, a cominação de multa diária pelo não cumprimento da obrigação de fazer(cancelamento de contas), bem como da multa de 10%(dez por cento) pelo pagamento da indenização fora do prazo acordado. A nova peça deverá vir na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se." JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21885-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINA BARBOSA CERDEIRA. Adv(s.): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: LUZIA ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. **DECISAO:** "....Da simples verificação da fundamentação da sentença conclui-se, inelutavelmente, que razão lhe assiste neste ponto e ainda, neste ensejo corrijo o valor por extenso da condenação. Constatado o erro material, acolho os embargos, na forma do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, para corrigir a inexistência, retificando o dispositivo da sentença que passará para os seguintes termos: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré a pagar a autora a quantia de R\$900,00(novecentos reais)..." P.R.I. Taguatinga/DF, 25/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.:Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.002513-3 Por Prevenção
Data : 01/02/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERENICE RAMOS DA SILVA
Advogado : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição : 2007.07.1.002507-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.07.1.002510-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.07.1.002515-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WARLEIS LEASTRO DOS SANTOS
Advogado : DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA

Distribuição : 2007.07.1.002427-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.002494-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MILEY UEDA CESAR
Advogado : DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA

Distribuição : 2007.07.1.002508-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.07.1.002511-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.07.1.002485-4 Por Prevenção
Data : 01/02/2007
Feito : 1123 - ATENTADO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ML SOUZA & CIA LTDA
Advogado : DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO

Distribuição : 2007.07.1.002428-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA



Distribuição	: 2007.07.1.002435-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
Advogado	: DF020730 - JULHIANO CESAR AVELAR
Distribuição	: 2007.07.1.002426-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002433-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: EDVALDO SOUZA BRITO
Advogado	: DF008999 - EDVALDO SOUZA BRITO
Distribuição	: 2007.07.1.002461-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF009614 - PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Distribuição	: 2007.07.1.002495-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: MILEY UEDA CESAR
Advogado	: DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA
Distribuição	: 2007.07.1.002531-8 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002472-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEX SOUZA CARDOSO
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.07.1.002506-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002521-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002522-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002524-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002527-9 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002438-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002473-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS ANTONIO MARQUES OLIVEIRA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.07.1.002489-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002525-4 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002536-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002496-7 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002533-4 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: RONEVON BORGES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF01851A - IRONI PEREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002449-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002528-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002529-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002474-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1235 - CONVERSAO DE SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: P.R.S.D.A.
Advogado	: DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO
Distribuição	: 2007.07.1.002492-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002517-4 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: F.G.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002491-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: ANA PAULA MOREIRA COSTA FARIAS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002516-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: N.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002519-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.D.S.D.S.P.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002444-4 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: C.C.S.J.
Advogado	: DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002440-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.B.R.M.
Advogado	: DF012694 - JOSE MARIA PINHEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.002447-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.A.R.D.S.
Advogado	: DF008709 - DIDALVA LUCAS DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002478-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.D.V.
Advogado	: DF010606 - JOSE DA SILVA LEO
Distribuição	: 2007.07.1.002457-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EDUARDO JOSE DO COUTO PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.002500-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ADEMILSON PEREIRA DUTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002504-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002501-2 Por Prevenção
Data : 01/02/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002498-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : PAULO CESAR OLIVEIRA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.:Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:SEFORA PORTELA PEAR-
SON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.002595-3 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1114 - ARRESTO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-
GA
Requerente : J L FOMENTO E INVESTIMENTO MERCAN-
TIL LTDA
Advogado : DF006415 - SEBASTIAO ADAILSON PACHE-
CO

Distribuição : 2007.07.1.002583-2 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002553-5 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : BRUNO DE SENA APRIGIO
Advogado : DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES

Distribuição : 2007.07.1.002572-8 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002598-6 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002596-0 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Excipiente : JEMICYE ELVIS GUIMARAES CARNEIRO
Advogado : CE009142 - SOLANO MOTA ALEXANDRINO

Distribuição : 2007.07.1.002597-8 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JEMICYE ELVIS GUIMARAES NUNES
Advogado : CE009142 - SOLANO MOTA ALEXANDRINO

Distribuição : 2007.07.1.002550-2 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E
SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.F.D.S.E.S.
Advogado : DF023618 - VELUZIANO DE CASTRO SAL-
GADO

Distribuição : 2007.07.1.002541-4 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E
SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : D.M.N.
Advogado : DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREI-
RA

Distribuição : 2007.07.1.002540-6 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WANDERSON ISRAEL GOMES DE AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002542-2 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOEDIR CLEMENTINO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002545-5 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JAIDER FAGUNDES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002548-8 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCISCO JOSE FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002551-9 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ALUIZIO DA ROCHA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025831-2 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002543-9 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE EVANI FEITOSA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002544-7 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002546-3 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ELINE ALVES DE MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002547-0 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : OTAVIO AUGUSTO DA SILVA CUCAROLI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002549-6 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CASSIO DONIZETE FEDERIGHI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.002552-7 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-
NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FABIO APARECIDO DA SILVA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARÁ CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Juíza de Direito Substituta:Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4257-8/05 - **Monitoria** - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOSE ARNALDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). FL. 114 - Vistos etc...Homologo por sen-
tença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência
formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls.112). Em decorrência
e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas
finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se
os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante
traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribui-
ção. Após, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às
13h54. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..
Nº 9447-3/06 - **Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL
SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Mo-
rais. R: ESLEY VIEIRA MARRA. Adv(s): (.). FL.39 - Vistos etc...Con-
forme se vê às fls. 36, as partes entabularam acordo extrajudicial tendo o
réu pago o débito pendente e recebido o veículo apreendido, perdendo o
autor o interesse no prosseguimento do feito.Em decorrência e nos termos
do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o proces-
so.Custas finais, se houver, pelo réu. Pagas as custas, comunique-se a
baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Planaltina -
DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h27. Gislaine Carneiro Campos Reis -
Juíza de Direito Substituta..
Nº 9483-4/06 - **Indenizacao** - A: JOSE ALBERTO ALVES FEI-
TOSA. Adv(s): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s): (.). FL. 38 - Vistos etc...Ho-
mologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais
efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação
(fls.36). Vale salientar que a ré, devidamente citada, não ofereceu
contestação e não se manifestou nos autos. Em decorrência e com
apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas
finais, se houver, serão pagas pelo autor, devendo a cobrança da verba
permanecer suspensa eis que o autor milita sob o pálio da justiça
gratuita. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que
instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado. Após,
dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quinta-feira,
01/02/2007 às 15h06. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de
Direito Substituta..
Nº 9875-7/06 - **Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO
ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014174 - Rou-
cinea de Melo Moreira. R: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA.
Adv(s): (.). FL. 24 - Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de
que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada
pelo autor nos autos da presente ação (fls.22). Em decorrência e com
apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas
finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desen-
tranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao
autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e co-
munique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF,
quinta-feira, 01/02/2007 às 18h14. Gislaine Carneiro Campos Reis -
Juíza de Direito Substituta..



Nº 235-3/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: PEDRO CARDOSO DE BRITO. Adv(s.): (.). FL. 43 - Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls.38). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h55. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 285-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: KARLA CAROLINE VIEIRA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 22 - Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls.20). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h18. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

DECISÃO

Nº 4161-7/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: JAIR PEGO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JAIR PEGO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s.): (.). FL. 326 - Antes, traga o credor planilha atualizada do débito exequendo. Em 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h49. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7930-6/02 - Execucão - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: AIVA CORREA VIANA ME SUPER MERC REY DO LAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 213 - Não se olvida que o valor dos bens penhorados nos presentes autos permite a aplicação do que dispõe o §3º do artigo 686 do CPC, com as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006 já em vigência. Contudo, in casu, o devedor sequer foi localizado para citação sendo imperiosa a observância do disposto no artigo 687, §5º do CPC, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados no feito. Incumbe não só ao magistrado mas também à parte credora zelar pela regularidade e validade do trâmite processual a fim de que a expropriação de bens do devedor alcance seus ultiores termos.Vale lembrar, ainda, que o exequente, pessoa jurídica de direito privado, não preenche os requisitos da lei para o recebimento dos benefícios da justiça gratuita.Assim, face à proximidade do leilão, designe-se nova data, expedindo-se o competente edital. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h28.Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2489-9/03 - Execucão de Sentença - A: ADEMIR PEDRO DONNA. Adv(s.): DF005114 - Jose Mourao Farias. R: JOSE GIOVANE GALVAN MARTINS - Parte Baixada. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. FL. 384 - As partes não se manifestaram quanto aos cálculos realizados pela Contadoria (fls. 379). Digam se têm outras diligências a requerer. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h25. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 843-7/05 - Usucapiao - A: JOSE GERALDO COIMBRA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. A: JOSE GERALDO COIMBRA e outros. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ABEL DA NATIVIDADE. Adv(s.): (.). FL. 117 - Com inteira razão o órgão do Parquet. Sem embargo de não existir no Direito Processual Civil brasileiro a figura do litisconsórcio ativo necessário, constitui pressuposto para o desenvolvimento válido do processo a presença do cônjuge do autor neste. Quanto à regularização do pólo passivo, também requerida pelo órgão ministerial, consoante se nota dos autos a relação angular de direito processual ainda não foi plenamente formada, vez que não houve citação válida, o que torna, "in abstractu", possível tal manifestação de emenda à exordial.Destarte, emende-se a inicial para:a) incluir no pólo ativo da relação angular de direito processual o cônjuge do autor;b) regularizar o pólo passivo do mesmo processo, segundo documentação carreada à fl. 102.c) carrear aos autos certidão de casamento atualizada dos cônjuges que consubstanciarão o pólo ativo do vertente processo, bem como a planta do imóvel usucapiendo.Em 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da Inicial.Publique-se e Intime-se.Vindo manifestação, ao Ministério Público, independentemente de conclusão.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h21. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 1083-4/05 - Usucapiao - A: ZEZILDO NERES DA CRUZ. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ABEL DA NATIVIDADE. Adv(s.): (.). FL. 107 - Com inteira razão o órgão do Parquet. Sem embargo de não existir no Direito Processual Civil brasileiro a figura do litisconsórcio ativo necessário, constitui pressuposto para o desenvolvimento válido do processo a presença do cônjuge do autor neste. Quanto à regularização do pólo passivo, também requerida pelo órgão ministerial, consoante se nota dos autos a relação angular de direito processual ainda não foi plenamente formada, vez que não houve citação válida, o que torna, "in abstractu", possível tal manifestação de emenda à exordial.Destarte, emende-se a inicial para:a) incluir no pólo ativo da relação angular de direito processual o cônjuge do autor;b) regularizar o pólo passivo do mesmo processo, segundo documentação carreada à fl. 99.c) carrear aos autos certidão de casamento atualizada dos cônjuges que con-

substanciarão o pólo ativo do vertente processo, bem como a planta do imóvel usucapiendo.Em 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da Inicial.Publique-se e Intime-se.Vindo manifestação, ao Ministério Público, independentemente de conclusão.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h21. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3297-7/06 - Reintegracao de Posse - A: JOAO SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: MARIA CLEIDE ROCHA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. FL. 174 - Digam as partes sobre o retorno do Ofício da Adminstração Regional de Planaltina. Em 05 (cinco) dias, prazo comum. Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h32. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3712-0/06 - Reintegracao de Posse - A: SERGIO AUGUSTO NAYA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: HELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. FL. 217 - (...) Indefero o pedido de caução, pois o bem ofertado (fls. 214/215) não é de propriedade do autor, e sim de terceiro, não aproveitando para resolver a situação o mandamento do artigo 828/CPC. Caução idônea, portanto. Tão logo venha aos autos garantia idônea, a reintegração poderá ser possível, como determinou a r. decisão em Al. Intimem-se. planaltina/DF, 01 de fevereiro de 2007. Lizardo Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto..

Nº 6388-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: EDSON AMANCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 43 - Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, consoante requerido. Após este interregno, já fica a autora intimada a impulsionar o feito sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 6698-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WANIA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 50 - Quanto ao requerimento de fls. 46/47, por hora, diligencie o autor em busca de endereço atualizado do réu. Em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h06. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7062-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADENILSON PEREIRA DO ROSARIO. Adv(s.): (.). FL. 46 - "Ad cautelam", defiro o requerimento de fl. 44.Sem embargo, forneça o autor endereço atualizado do réu, para fim de citação e cumprimento da liminar deferida em 10 (dez) dias.Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h07. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8417-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF06459E - Fabiane Petry. R: MARIA DA SOLIDADE ALMEIDA GOMES. Adv(s.): (.). FL. 42 - Converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do Decreto-Lei 911/69.Retifique-se a autuação. Comunique-se à Distribuição.Cite-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o bem ao Banco-autor, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente do bem em dinheiro e, ainda, querendo, contestar o pedido, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h15. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8744-8/06 - Retificacao - A: RAYMUNDO CESAR BANDEIRA DE ALENCAR. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS. Adv(s.): (.). FL. 39 - Vistos etc...Trata-se de pedido de retificação de registro de Escritura de Compra e Venda em desfavor do Cartório do 3º Ofício do Rêgistro de Imóveis.Nos estritos termos do art. 32, inc. IV, da Lei n.º 8.185/91, o Juízo da Vara Cível não é o competente para apreciar tal pedido.Pelos motivos acima expostos, acolho integralmente a manifestação do douto representante do Ministério Público (fls. 37), e, por conseguinte, declino de minha competência em favor da digna Vara de Registros Públicos do Distrito Federal.Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após anotações e comunicações de estilo.Publique-se. Intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h52. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 60-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ERCILIA MARIA TEIXEIRA - ME. Adv(s.): (.). FL. 37 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 05 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. Cite-se e Intimem-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h06. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 275-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: HELIO EURIPEDES NARCISO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). FL. 24 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse

plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 5 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h15. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

DESPACHO

Nº 3331-6/98 - Execucão de Sentença - A: MAURILIO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: ELISOMAR PAULO ALVES DE MACEDO. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. FL. 311 - Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Findo este interregno, fica a exequente intimada a impulsionar o feito, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 4160-9/99 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: JAIR PEGO DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 150 - Para o fim requerido às fls. 147, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h49. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 5098-9/02 - Revisional - A: MARIA NUBIA DE LIMA RIBEIRO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. FL. 419 - O subscritor do acordo ora acostado não tem procuração nos autos. Regularize o réu sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h54. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 1539-4/03 - Execucão - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: SUPERMERCADO BRASILEIRINHO LTDA. Adv(s.): (.). FL. 228 - Ao credor, sobre a petição de fls. 219/226. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h01. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 4791-5/03 - Execucão de Sentença - A: JONES SIMIONATO. Adv(s.): DF011387 - Jones Simionato. A: JONES SIMIONATO e outros. Adv(s.): DF011387 - Jones Simionato. R: LAERCIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. A: ALEX ROEHRS. Adv(s.): DF011387 - Jones Simionato. FL. 241 - Conforme se vê da certidão de fls. 235 a penhora só não foi realizada em razão de o credor não ter fornecido os meios necessários não se justificando, portanto, o pedido de fls. 239. Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h24. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 6560-6/03 - Execucão de Sentença - A: MATUSALEM TEIXEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: MARIO D'ABADIA DE MIRANDA E SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: MARIA LEITE SOARES ARAGAO - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 222 - Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h22. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8288-2/03 - Usucapiao - A: VADIM DA COSTA ARSKY. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: VADIM DA COSTA ARSKY e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ANA CHAVES SIMON - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: REGINA MARIA KEANTING ARSKY. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. FL. 178 - Atenda o autor à cota ministerial de fls. 175/176. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h22. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8640-0/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ARAEL DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). FL. 193 - Este juízo não se utiliza de "penhora on-line". Indique o credor bens de propriedade do devedor passíveis de constrição bem como sua localização. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h51. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 5258-9/04 - Execucão de Sentença - A: DENISE MARIA SOARES LIMA. Adv(s.): DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. A: DENISE MARIA SOARES LIMA e outros. Adv(s.): DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. A: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI. Adv(s.): (.). FL. 177 - A penhora não foi realizada porque não localizado o endereço do devedor. Diga a credora, especificamente, acerca da certidão de fls. 169. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h23. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 5491-4/04 - Alienacao de Bens - A: ITER BALDOINO DE SOUSA. Adv(s.): DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: DERLY XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. FL. 148 - Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões, querendo, no prazo da lei.Após, subam os autos ao Eg. TJDF.T.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h18. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7452-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DE FATIMA RAMALHO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). FL. 122 - Oficie-se ao Detran/DF para o bloqueio da transferência do veículo.Promova o autor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h15. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 982-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ADLHOMAR MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 94 - Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h24. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 1082-6/05 - Usucapiao - A: TEREZINHA MARIA DE BRITO. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ABEL DA NATIVIDADE. Adv(s.): (.). FL. 103 - Vistos etc. Acolho manifestação Ministerial. À parte autora para cumprimento do item 1. do pleito de fl. 101, juntando inclusive os originais nos autos em apenso, no prazo de 10(dez) dias. Após, intimem-se a União Federal e a TERRACAP para manifestarem seu interesse no feito, no prazo de 15(quinze) dias. I. Planaltina-DF, 06 de outubro de 2006 às 16h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3475-9/05 - Ordinaria - A: ALAN FRANCISCO TEIXEIRA. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM. PAR. LTD. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. LITISCONSORTE PASSIVO: CORDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. FL. 369 - À Parte Autora sobre o depósito de fls. 364 e a extinção do feito. Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h41. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 4362-8/05 - Cobranca - A: PEDRO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. R: HERBERT DE AVILA PIMENTA VIEIR. Adv(s.): DF021442 - Maria Elisangela Pessoa Valetins. FL. 204 - Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h04. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 4409-3/05 - Prestacao de Contas - A: GUIDO JOSE AGNES. Adv(s.): DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. R: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. FL. 867 - À Parte Ré para indicar o seu endereço atualizado vez que em sua peça de defesa e procuração não se desincumbiu desse mister. Intime-se.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h03. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 6266-8/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: RENE PAGANINI. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. FL. 144 - O pedido ora formulado já foi objeto de decisão irrecorrida às fs. 125. Assim, nada a prover.Para que o credor diligencie acerca de bens de propriedade do devedor passíveis de constrição, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h14. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8690-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). FL. 83 - Comprove o autor ter esgotado os meios para a localização da ré e do veículo objeto da ação. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h27. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 322-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ANNA PAULA DE SOUZA LEITE. Adv(s.): (.). FL. 75 - Por ora diligencie o autor na tentativa de fornecer ao Juízo, em 10 (dez) dias, endereço atualizado do réu, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 325-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS ALMIR RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 84 - Comprove o autor ter esgotado os meios para a localização do réu e do veículo objeto da ação. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h29. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 1751-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: REGINALDO SARAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 95 - Cumpra-se a primeira parte da decisão de fls. 89. Após, aguarde-se por 90 (noventa) dias manifestação do autor quanto ao endereço do réu e do veículo objeto da presente ação. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h55. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 1936-7/06 - Reintegracao de Posse - A: MARCELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. A: MARCELO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: IDALETE ODETE SILVA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: IDALETE ODETE SILVA e outros. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO NATIVIDADE. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. A: DAHER CHAGAS MITTELSTAEDT. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. FL. 147 - Fls. 145. Nada a prover, por ora. Aguarde-se a audiência já designada.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h55. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2164-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE GIOVANE GALVAN MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. FL. 92 - Ao autor/agravado para resposta ao agravo retido, em apenso. Após, aguarde-se a audiência já designada.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h35. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2824-4/06 - Embargos de Terceiro - A: PATRICIO LEITE MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MATUSALEM TEIXEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: MATUSALEM TEIXEIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: MARIO DABADIA DE MIRANDA E SILVA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: MARIA LUCIA LEITE MIRANDA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. FL. 96 - Intime-se o devedor (primeiro embargado) para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC. Intimação por publicação.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h22. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3552-6/06 - Indenizacao - A: MOSANIEL RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: RIACHO DOCE BALNEARIO E ESTANCIA DE MONTARIA LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. FL. 115 - Deposite a parte ré os honorários periciais para que seja iniciada a pericia. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h10. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 6013-8/06 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). R: ISMAEL CANDIDOO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 50 - Intimem-se as partes sobre a avaliação. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h43. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 6423-7/06 - Monitoria - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 61 - Fls. 56. Aguarde-se o cumprimento do acordo.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h50. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7099-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBERTO CARLOS PINTO I. Adv(s.): (.). FL. 41 - Incumbe à parte autora envidar esforços para a localização do réu e do veículo objeto da ação. Para tanto, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Oficie-se ao Detran apenas para o bloqueio da transferência do bem.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h13. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7235-3/06 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DA COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: MARIA HELENA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: EDMILSON SILVA DA COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. FL. 64 - Conforme se vê dos autos, o patrono constituído pelo opoente é o mesmo do oposto Edmilson Silva da Costa, o que configura indevida colidência de interesses. Intime-se o patrono referido para que esclareça a situação, indicando as medidas tomadas para sanar o vício. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h46. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7754-3/06 - Embargos A Execucao - A: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. FL. 31 - Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h16. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7983-8/06 - Embargos do Devedor - A: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. FL. 76 - Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h15. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7984-6/06 - Embargos do Devedor - A: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. FL. 97 - Digam as partes se ainda têm outras provas a produzir, justificando-as.Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h17. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8064-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PEDRO MARTINHO SOUZA NETO. Adv(s.): (.). FL. 33 - Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h04. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8109-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVANDRO JACO WENDLING. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. FL. 57 - Ao requerido sobre a petição de fls. 52/54.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h12. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8332-4/06 - Embargos A Execucao - A: POSTO PARAISO LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. FL. 98 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando seu objeto e finalidade.Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h49. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8363-8/06 - Cautelar Inominada - A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO BMG. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. FL. 103 - A instrução será feito no processo principal. Aguarde-se para julgamento simultâneo.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8416-7/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: IDELBRANDE CORDEIRO DA PAIXAO. Adv(s.): (.). FL. 36 - Às fls. 34 requer a parte autora a extinção do feito face à "entrega amigável do veículo". No entanto, a prova dos autos aponta em sentido contrário, vez que o veículo foi reintegrado na posse do autor mediante o cumprimento de mandado de reintegração de posse. Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h39. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8535-4/06 - Monitoria - A: FRUTI MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA ME. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: MARIA FRANCINEIDE CHAVES DE MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 44 - À parte ré/em-bargante sobre a contraproposta de acordo apresentada pela credora às fls 36.Após tornem os autos conclusos. Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h08. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8634-9/06 - Embargos A Execucao - A: POSTO PARAISO LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: TSUYAKA STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. FL. 142 - Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista ao embargante sobre os documentos juntados às fls. 125/137. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h46. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8730-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: OSEAS DE OLIVEIRA PAULA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. FL. 52 - À Parte Autora para comprovar, nos autos, que efetuou o depósito deferido no juízo de Goiânia para afastar os efeitos da mora e o andamento atualizado do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h44. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8879-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). FL. 50 - Oficie-se ao Detran para o bloqueio da transferência do veículo.Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h55. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9059-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL.30 - Incumbe à parte autora diligenciar, por seus próprios meios, para a obtenção do endereço do réu. Para tanto, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Oficie-se ao Detran apenas para o bloqueio da transferência do veículo. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h06. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9569-3/06 - Monitoria - A: SUETONIO AMORIM MEDEIROS. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. FL. 74 - Digam as partes se têm interesse em produção de provas. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h27. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9612-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: MARCOS PRODENCIO. Adv(s.): (.). FL. 48 - Com razão a diligente Secretaria do Juízo quanto à incidência das novas disposições processuais insertas pela Lei 11.382/2006. Primeiramente, intime-se o credor para indicar nos autos o endereço atualizado do devedor. Após, retornem conclusos para adequação do feito às novas regras. Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h13. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

CERTIDÃO

Nº 4313-3/98 - Embargos do Devedor - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS VIANA RESENDE LTDA. Adv(s.): DF0004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. FL. 305 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 02 de fevereiro de 2007 às 17h58..

Nº 2743-4/99 - Acao Executiva - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: JOAO EDIVAL PINTO FRAZAO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. FL. 386 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h04..

Nº 5444-6/01 - Embargos A Execucao - A: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. A: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: ISIDORO SORRENTINO. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. A: NILVA RIBEIRO DO PRADO SORRENTINO. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. A: LIDERVAL CERQUEIRA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. A: LAILA SALIM MAHMOUD AOUAR CERQUEIRA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. FL. 1568 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte embargada intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos do Senhor Perito de fls. 1565/1567.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h44..



Nº 5531-8/02 - Execução de Sentença - A: PAULO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: WILSON PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.) FL. 191 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 190.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h58..

Nº 1225-5/04 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA LUIZA DO CARMO DE SOU-SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 210 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h09..

Nº 5393-6/04 - Depósito - A: BANCO ABN AMORO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CARLOS ONOFRE DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): (.) FL. 329 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h32..

Nº 1046-5/05 - Usucapiao - A: ODILIA RAMOS TORRES DA SILVEIRA. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: AGENOR MARTINS RAPOSO. Adv(s): (.) FL. 187 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h42..

Nº 1775-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: UIARA SANTOS DA SILVA. Adv(s): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. FL. 113 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h33..

Nº 2927-3/05 - Indenizacao - A: SAYONARA BARBOSA RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SAYONARA BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. A: HERBERT EUTON ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.) A: ANGELO GABRIEL ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.) LITISCONSORTE PASSIVO: AVS SEGURADORA S.A.. Adv(s): SP140473 - Paulo Oblonzik Neto. LITISCONSORTE PASSIVO: CAROLINE SHOB-BENHAUS. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schob-benhaus. FL. 256 - Certifico e dou fé que, nos termos do despacho de fl. 252, fica a parte ré intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h14..

Nº 8122-4/05 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF22045A - Marcos Wander de Azevedo. R: MAURO JOSE TRINDADE DE MATOS. Adv(s): (.) FL. 89 - Conforme Portaria deste Juízo, esclareça a parte autora o pedido de fls. 87/88, haja vista que o endereço ora indicado já foi negativamente diligenciado, conforme se verifica na certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 79.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h06..

Nº 704-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MARIA CREU-SA MONTEIRO M MENESES. Adv(s): (.) FL. 26 - - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h11..

Nº 1053-5/06 - Monitoria - A: ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ELSON DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.) FL. 74 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h22..

Nº 1194-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: SANDRA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.) FL. 159 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h30..

Nº 1792-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: LEONARDO BONIFACIO GONCALVES. Adv(s): (.) FL. 77 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h37..

Nº 1806-7/06 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: ADEILTON JOAO DE AQUINO. Adv(s): (.) FL. 100 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h55..

Nº 3183-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO NILSON DA SILVA BATISTA. Adv(s): (.) FL. 65 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h34..

Nº 3993-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s): (.) FL. 84 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h35..

Nº 4352-0/06 - Monitoria - A: CASA DO MARCENEIRO - MA-DEIREIRA VIRTUAL LTDA. Adv(s): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: MARTINS COZINHAS E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA. Adv(s): (.) FL. 83 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 02 de fevereiro de 2007 às 18h04..

Nº 4622-4/06 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CLAUDIO BARBOSA COSTA. Adv(s): (.) FL. 81 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 80.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h29..

Nº 5135-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: HALENO DIAS GOMES. Adv(s): (.) FL. 85 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h28..

Nº 5152-5/06 - Alvara - A: SERGIO ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s): (.) FL. 66 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h29..

Nº 5177-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: SIDNEY HISAKI ENDO. Adv(s): (.) FL. 88 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h25..

Nº 5434-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: VALDIVINO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s): (.) FL. 45 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h31..

Nº 6283-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DENIVAL LIMA DE GODOY. Adv(s): (.) FL. 41 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 40.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h33..

Nº 6980-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GISELDA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s): (.) FL. 52 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 51.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h33..

Nº 7120-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GUILHERME PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.) FL. 44 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 43.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h25..

Nº 7491-2/06 - Indenizacao - A: ODILON BATISTA DE SOUZA NETTO. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. FL. 79 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 49/53 transitou em julgado em 15/01/2007. Certifico e dou fé, outrossim, que decorreu o prazo previsto no art. 475-J, sem que a parte ré efetuasse o pagamento do débito. Diga a parte autora. Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h20..

Nº 7627-6/06 - Usucapiao - A: GENI DE LOURDES LOPES DA LUZ. Adv(s): GO18857A - Luiz Sergio Verissimo dos Santos. R: ESPOLIO DE MARIA ANTONIO PEDROSO. Adv(s): (.) FL. 36 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 33 transitou em julgado em 01/02/2007. Conforme Portaria deste Juízo, pagas as custas finais, fica autorizado o desentranhamento, mediante traslado, os documentos solicitados. Encaminhem-se os autos à Contadoria. Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h55..

Nº 9038-2/06 - Locupletamento - A: MERCADINHO CREATIVO LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: IRMA ESSER. Adv(s): (.) FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 35.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h15..

Nº 9414-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: PAULO SANTOS DE SOUZA. Adv(s): (.) FL. 40 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 39.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h57..

Nº 9458-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SE-BASTIAO MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.) FL. 27 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 26.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h32..

Nº 127-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EVERALDO CUNHA. Adv(s): (.) FL. 26 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 25.Planaltina - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h59..

Nº 283-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELIETE FERNANDES CAVALCANTE. Adv(s): (.) FL. 22 - - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito de fls. 20/21.Planaltina - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h49..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.:Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.000760-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APRENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : NILTON LIMA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000761-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000748-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : G.M.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000750-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante : SANTINA DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000751-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante : CIRLEIDE HERCULANO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000755-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : D.E.C.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.000749-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante : LUCIETE PATRICIO DA SILVA PEREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000754-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : E.R.D.O.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.000757-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE PLANALTINA
Requerente : F.N.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000732-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI
11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000733-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : ANGELINA LOPES SAMPAIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000734-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000735-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : JONATHAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000736-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : JHONATAN ADSON DA SILVA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000738-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARCIANA RODRIGUES FIGUEREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.000739-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL
DE PLANALTINA
Autor do Fato : PEDRO GONCALVES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 9833-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GILMAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. Foi designado o dia 12 de fevereiro de 2007, às 15h00, para audiência de sumário de acusação e defesa.

Nº 1018-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WANDERSON JARDIM DA COSTA e outros. Adv(s):. DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. Foi designado o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14h30, para a realização de audiência de sumário de acusação e defesa.

Nº 594-8/07 - Revogacao de Prisao - A: EMERSON ASSIS SILVA DUTRA. Adv(s):. DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. Decisão de fls. 71/72: "(...) acolho a representação do parquet, para INDEFERIR o pedido de fls. 2/9. I. Planaltina/DF, 30 de janeiro de 2007. (As.) Juiz de Direito Substituto Dr. Vitor Feltrim Barbosa".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolver os respectivos autos nesta secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. Esta intimação deverá ser desconsiderada, caso já tenham sido devolvidos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes	2001.06.1.002036-2	04/12/2006	09/12/2006
DF0016067 - Weber Teixeira da Silva Neto	2005.06.1.004650-9	05/12/2006	10/12/2006
DF004472 - Clauberdan Soares	2669/95	26/01/2007	31/01/2007
	2006.06.1.000579-0	26/01/2007	31/01/2007
	2006.06.1.005157-6	26/01/2007	31/01/2007
	2006.06.1.012716-2	26/01/2007	31/01/2007
DF005048 - Pedro Silva Oliveira	17899/95	20/11/2006	21/11/2006
	2000.06.1.004922-9	07/12/2006	11/12/2006
	2005.06.1.008634-4	06/11/2006	11/11/2006
	2006.06.1.002044-0	13/12/2006	18/12/2006
DF005974 - Antonio Gilvan Melo	2000.06.1.003191-3	18/01/2007	28/01/2007
DF007879 - Joao Jacob Goncalves	148/95	10/01/2007	12/01/2007
DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos	2005.06.1.001679-7	23/01/2007	28/01/2007
DF009426 - Valdivino Pires Goncalves	2000.06.1.003683-9	11/12/2006	12/12/2006
DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior	2000.06.1.002663-7	21/11/2006	26/11/2006
	2000.06.1.002866-7	25/01/2007	30/01/2007
	2002.06.1.004698-0	17/01/2007	22/01/2007
	2004.06.1.010958-8	17/01/2007	22/01/2007
	2004.06.1.011660-3	16/01/2007	17/01/2007
DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo	2006.06.1.003239-2	11/12/2006	16/12/2006
	2006.06.1.004230-3	06/12/2006	07/12/2006
DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento	2005.06.1.013036-3	12/12/2006	06/01/2007
DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha	2006.06.1.001547-9	18/01/2007	23/01/2007
DF014890 - Benjamim Rodrigues Pereira	2006.06.1.010834-8	19/12/2006	29/12/2006
DF015292 - Marcio de Souza Oliveira	2006.06.1.007652-6	26/01/2007	31/01/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2000.06.1.002931-5	30/01/2007	31/01/2007
DF016870 - Flavia Adriana Ramos	1998.06.1.001465-4	10/11/2006	15/11/2006
DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha	2006.06.1.013672-2	23/01/2007	28/01/2007
DF019970 - Adriana Medeiros de Araujo	2006.06.1.012853-4	22/11/2006	27/11/2006
DF020397 - Elcio Goncalves da Silva	2006.06.1.013696-4	19/12/2006	13/01/2007
DF020896 - Fernando de Assis Gomes	2005.06.1.009452-4	18/01/2007	28/01/2007
	2005.06.1.010631-0	18/01/2007	28/01/2007
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2006.06.1.012207-7	05/12/2006	15/12/2006
	2006.06.1.012209-3	05/12/2006	15/12/2006
DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana	2001.06.1.005333-2	15/01/2007	18/01/2007
DF023535 - Fernanda Dias Marra	1094/96	29/11/2006	04/12/2006
	1100/96	29/11/2006	04/12/2006
	1255/96	29/11/2006	04/12/2006
	19022/95	19/12/2006	24/12/2006
DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello	1999.06.1.003024-4	13/11/2006	14/11/2006
DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira	206/95	12/12/2006	18/12/2006
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2000.06.1.000230-2	07/11/2006	08/11/2006
	2006.06.1.003330-5	07/11/2006	08/11/2006
DF06991E - Joao Carlos Loyola Freitas	2005.06.1.011120-2	08/11/2006	13/11/2006
GO019805 - Christiane Louzeiro Goncalves de Oliveira	1998.06.1.002529-8	17/01/2007	22/01/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2002.06.1.003203-7	14/12/2006	19/12/2006

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 2957-3/2000 - Execuciao - A: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s):. DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: RENATO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 2875-0/02 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: JOSE RUBENS DINIZ. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 6705-0/03 - Execuciao Forcada - A: AMARO JOSE DOS SANTOS. Adv(s):. DF010274 - Ercias de Paula. R: ANA MOTA GUEDES. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 6706-8/03 - Execuciao Forcada - A: AMARO JOSE DOS SANTOS. Adv(s):. DF010274 - Ercias de Paula. R: SUELI MARIA BUENO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 7262-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ROZIANO DOMINGOS DE ANDRADE. Adv(s): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 28.12.2006.

Nº 8946-9/03 - Execuciao Forcada - A: PISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PEDRO DA SILVA BARROS NETO. Adv(s): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 9695-0/03 - Execuciao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINERA I. Adv(s):. DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: GILVANETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 6738-8/04 - Execuciao - A: CONDOMINIO MORADA DA SERENA. Adv(s):. DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ELIANE PEREIRA DE LEMOS. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 22.12.2006.

Nº 7926-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA. Adv(s):. DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOELMA ROCHA DA NOBREGA E OUTRO. Adv(s): (.). R: JOELMA ROCHA DA NOBREGA E OUTRO. Adv(s): (.). R: ELIRANDE SOUZA SIMOES. Adv(s): (.). R: JOELMA ROCHA DA NOBREGA. Adv(s): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 26.12.2006.



Nº 7184-4/05 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ANGELA MARIA FERNANDES MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 7237-3/05 - Execução - A: ADONIAS RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: FRANCISCO ALVES DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 7662-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCO FRANSMAR ALCANTARA DE ABREU. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 28.12.2006.

Nº 9095-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALISSON NUNES DE LIMA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 27.12.2006.

Nº 7752-9/06 - Execução - A: J S DA SILVA MERCEARIA ME. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: IATAN NONATO DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da portaria nº 2/97, intime-se o exequente para encaminhar a Carta Precatória ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Sobradinho/DF, 30.1.2007.

Nº 9185-2/06 - Execução - A: GUIMARAES SOUTO ROCHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF001023 - Simão Guimarães de Sousa. R: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 27.12.2006.

DESPACHO

Nº 5169-0/2000 - Inventário - A: LIM PJHOI LAN. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: ARY BARROS DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham as últimas declarações. Sobradinho - DF, 31.1.2007.

Nº 5273-0/01 - Interdito Proibitorio - A: JURLENE DE ANDRADE SILVEIRA. Adv(s.): DF016022 - Alexandre Brandão Henriques Maimoni. R: MURILO WERNECK MATTA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. O curso processual está suspenso, em face da instauração do incidente de falsidade documental (fl. 218). Não obstante, a decisão de fl. 192 ainda não foi cumprida. Assim, em face do pedido de fls. 226/228, cumpra-se-a, devendo as partes fornecerem os meios e as informações necessárias à realização da diligência. Certifique-se, junto ao Oficial do Cartório de Reriutaba (CE), via telefone, se o ofício de fl. 222 foi respondido. Em caso negativo, que sejam informadas as razões do descumprimento. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 3594-3/03 - Reivindicatoria - A: MURILO WERNECK MATTA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: MURILO WERNECK MATTA e outros. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JURLENE DE ANDRADE SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO EDUARDO KARPINSKI. Adv(s.): (.). Quando do cumprimento do mandado de verificação do imóvel, expedido com a finalidade de identificar os ocupantes, os Oficiais de Justiça atestaram que: "O local está dividido em vários terrenos, sendo que nos dois primeiros lotes, indicados pelos autores como de sua propriedade, não há nenhuma espécie de edificação, estando apenas cercados, não havendo como verificar se alguém efetivamente ocupa estes lotes ou identificar eventual ocupante." (fls 153 e 162). Considerando-se que a relação processual não está formada, esclareçam os autores em que consistiu o esbulho possessório, indicando e delimitando o imóvel, inclusive quanto ao fracionamento de lotes e o responsável pela transferência. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho/DF, 18.12.2006.

Nº 7674-9/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SILVIO LINHARES DA COSTA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Em face do pedido da contadoria judicial (fl. 157), digam as partes sobre o valor e a data dos pagamentos parciais realizados após o acordo de fls. 70/71, homologado judicialmente à fl. 78. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 8.1.2007.

Nº 8191-2/03 - Rescisao de Contrato - A: LUIS CARLOS PINTO JUNIOR. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Manifeste-se a ré sobre o pedido de suspensão do curso processual formulado pelo autor à fl. 146, estando cientificada de que a inércia será interpretada como anuência. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 8.1.2007.

Nº 6970-5/04 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021244 - Dirceu Marcelo Hoffmann. DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pelo réu (fl. 124), mediante traslado. Sobradinho - DF, 22.1.2007.

Nº 7753-2/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ELISIO MACHADO BARBOSA. Adv(s.): DF010595 - Ieda C P Rosa. Intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 48h, sobre o pedido de extinção processual e o levantamento dos depósitos judiciais, conforme o pedido do autor de fls 114/115. Sobradinho/DF, 19.9.2006. DESPACHO - O réu não foi localizado no endereço indicado nos autos (fl. 121-verso), o que inviabiliza sua intimação pessoal. Tendo em vista que a parte possui advogado constituído, republique-se o despacho de fl. 117, fazendo constar que a inércia do réu será interpretada como anuência ao pedido formulado pelo autor às fls. 114/115. Sobradinho - DF, 12.12.2006.

Nº 9506-3/04 - Cobranca - A: COND RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: OSMAR RODRIGUES DE FARIAS. Adv(s.): GO015286 - Arlindo Jose Coelho, GO015705 - Ranier Martins de Carvalho. R: OSMAR RODRIGUES DE FARIAS e outros. Adv(s.): (.). R: GLAUCIA MARISSER BUENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o réu para o pagamento das custas processuais finais. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 13.12.2006.

Nº 9285-7/05 - Indenizacao - A: EDNA MARIA CARTAXO MARROCOS REBELO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. A: EDNA MARIA CARTAXO MARROCOS REBELO e outros. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Adv(s.): DF0000948 - Elinton Guimaraes Vaz. A: HAMILTON REBELO. Adv(s.): (.). Digam os autores sobre o agravo retido interposto às fls. 162/168, no prazo legal. Sobradinho - DF, 13.12.2006.

Nº 5364-5/06 - Nunciacao de Obra Nova - A: MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. DESPACHO - A certidão de fl. 96 atesta que o processo foi retirado desta secretaria. Assim, restitua-se o prazo para a réplica. Intime-se. Sobradinho - DF, 31.1.2007.

Nº 6547-5/06 - Execução - A: AUREA GOMES PUMAR. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIAS GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. DESPACHO - À Secretaria para cumprir integralmente a decisão de fl. 40. Sobradinho - DF, 23.1.2007.

Nº 8870-9/06 - Revisao de Clausula - A: JURANDIR MANIA DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: OMINI SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender à parte final da decisão de fl. 46, justificando os valores depositados em Juízo. Após, voltem. Sobradinho - DF, 19.1.2007.

Nº 9568-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ERNANDES ANACLETO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 28. Sobradinho - DF, 8.1.2007.

CERTIDAO

Nº 5029-5/2000 - Execução Hipotecaria - A: CERES FUND DE SEG SOC DOS SIST EMBRAPA E EMBRATER. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. R: JOSE OLINARDY DE AGUIAR FERNANDES. Adv(s.): (.). R: JOSE OLINARDY DE AGUIAR FERNANDES e outros. Adv(s.): (.). R: JOSEFA GEILZA ALVES DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a devolução do mandado à fl. 230. Sobradinho - DF, 5.1.2007.

Nº 8394-2/03 - Execução de Honorarios - A: MARCELO MULLER LOBATO. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: JOSE ELCIAS LUSTOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02/97 deste Juízo, intime-se o exequente para encaminhar a Carta Precatória ao juízo deprecado, devendo instruí-la com as peças necessárias. I. Sobradinho - DF, 18.1.2007.

Nº 9251-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DE OLIVEIRA DOMINGUES. Adv(s.): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 98. Sobradinho - DF, 21.12.2006.

Nº 9442-3/03 - Embargos A Execução - A: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CERTIDAO - Nos termos da portaria 2/97, ao embargante para depositar a 1ª parcela dos honorários periciais. Sobradinho - DF, 18.1.2007.

Nº 6884-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADEMIR MANUEL CARNEIRO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.12.2006.

Nº 7089-2/04 - Execução - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ROSA MESQUITA R. MOTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao credor para manifestar-se sobre a certidão à fl. 130. Sobradinho - DF, 4.1.2007.

Nº 7427-6/04 - Execução Forcada - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: JOSE GOMES SILVA COMERCIO DE CALCADOS ME. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme solicitado às fls. 189. Sobradinho - DF, 20.12.2006.

Nº 7531-8/04 - Monitoria - A: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: BM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme solicitado às fls. 73. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 7551-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: THIAGO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 97. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 9290-6/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelido Jose Rocha, DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: NILTON GONCALVES BONFIM. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. Nos termos da Portaria nº 02/1997 deste Juízo e da sentença à fl. 68, intime-se o executado para recolhimento das custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. Int. Sobradinho - DF, 17.1.2007.

Nº 9517-6/04 - Reintegracao de Posse - A: E.C.L.L. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: E.C.L.L.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida vistas dos autos, conforme requerido à fl. 48. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 9917-9/04 - Execução de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: CLAUDOMIR DIAS FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica o exequente intimado a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 89. Sobradinho - DF, 20.12.2006.

Nº 3358-0/05 - Embargos de Terceiro - A: ROZIMARY FERREIRA NERY AZEVEDO. Adv(s.): DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: GILNARGELA OLIVEIRA REIS-ME. Adv(s.): (.). R: GILNARGELA OLIVEIRA REIS. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 87, devendo informar o endereço atualizado dos embargados. Sobradinho - DF, 2.2.2007.

Nº 7683-3/05 - Rescisao de Contrato - A: IZABEL LOPES DE PADUA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DANIEL GUIMARAES DA CRUZ. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: DANIEL GUIMARAES DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: ELIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOAO RUBENS SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, às partes acerca da devolução do AR de citação do denunciado à lide, João Rubens Souza dos Santos, devendo informar o endereço atualizado do mesmo. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 8036-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JAIME HENRIQUE DA SILVA RABELO. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promovia o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 26.12.2006.

Nº 8433-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRE GARCIA DE FRANCA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 4.1.2007.

Nº 8971-3/05 - Reparacao de Danos - A: ANA MARIA MESSIAS. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. A: ANA MARIA MESSIAS e outros. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: ELISANGELA ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF015015 - Andrea Brito Lustosa da Costa. R: ELISANGELA ALVES DA COSTA e outros. Adv(s.): DF015015 - Andrea Brito Lustosa da Costa. A: ELLEN GLEUCE ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF015015 - Andrea Brito Lustosa da Costa. A: MARIA ANDREIA T DE HOLANDA. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. A: CARLOS MESSIAS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: CARLA SILVA MESSIAS TAVARES. Adv(s.): (.). A: NAO HA. Adv(s.): (.). A: NAO HA. Adv(s.): (.). De ordem do(a) MM Juiz(iza), a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007, marcada para às - 15h, foi remarçada para às 16h. Sobradinho - DF, 19.12.2006.

Nº 9478-2/05 - Monitoria - A: CASA DOS PARAFUSOS. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA MARLY FARIAS GOMES FERREIRA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 12.1.2007.

Nº 9747-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JAMES DE SANTANA ASSIS. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 82. Sobradinho - DF, 29.12.2006.

Nº 4085-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA MARGARIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 108. Sobradinho - DF, 1º.2.2007.

Nº 6762-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GILVAN PE-REIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 53. Sobradinho - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 16h21.

Nº 7072-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FI-NANCE BRASIL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROSALITA MAIRIM FARIAS R F DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 41. Sobradinho - DF, 19.12.2006.

Nº 7396-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: FRANCISCO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exequente o pros-seguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 26.12.2006.

Nº 8109-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NADIA SILVA DO CARMO. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 39. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 8502-6/06 - Embargos A Execucão - A: DROGARIA TREVO LTDA. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: PRO-FARMA DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 24/05/2007 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 14.12.2006.

Nº 8526-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: WOLFGANG SUITER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 130, devendo informar o endereço atualizado do réu. Sobradinho - DF, 1º.2.2007.

Nº 9190-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: DANIELA PADILHA DOS REIS MEI-RELLES. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. Aguarde-se. Sobradinho - DF, 5.1.2007.

Nº 9191-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: CLEONE BORGES RA-BELO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, man-ifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 12.1.2007.

Nº 9209-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VIL-MONDES FRANCISCO GUEDES. Adv(s.): (.). Por força da Portaria n.º 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 12.1.2007.

Nº 9313-4/06 - Execucão - A: JOSE ADAILSON DE SANTIAGO GONCALVES. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Arau-jo. R: FC COMERCIAL DE CARNES LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme solicitado às fls. 73. Sobradinho - DF, 22.12.2006.

Nº 9751-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LU-CIVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 26. Sobradinho - DF, 12.1.2007.

Nº 9756-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RO-SANGELA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Por-taria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para manifestar-se sobre a certidão à fl. 30. Sobradinho - DF, 4.1.2007.

Nº 9841-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CA-PITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RI-CARDO LUIS GOMES DA ROCHA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 22. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 9944-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: UELDO GON-CALVES. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 24. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 9969-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DIVINO DA PENHA PI-MENTA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme solicitado às fls. 34. Sobradinho - DF, 18.12.2006.

DECISAO

Nº 6806-2/03 - Execucão - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRAS-ILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: INGRID AMORIM DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro, por ora, o pedido de fls.117/120. Com efeito, embora o Convênio "Bacen Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar

e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o ma-gistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal (AGI-DF 20050020087395; Reg. ac. 232543; Data de Julg.: 21/11/2005; 1.ª Turma Cível; Rel. Flávio Rostirola; Pub. DJU 13/12/2005, pág. 59). Sobradinho - DF, 22.1.2007.

Nº 9351-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MIRLENO BATISTA SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro, por ora o pedido de fls. 73/75, ante os fundamentos in-dicados na decisão proferida à fl. 36 e a ausência de fato novo. Concedo ao autor nova oportunidade para atender ao despacho de fl. 70. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 15.12.2006.

Nº 3393-4/05 - Execucão - A: CONDOMINIO DE MINI CHA-CARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: MARIA TEREZA BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Reconsidero a decisão de fl. 19. Intime-se o credor para apresentar emenda ao pedido inicial, em face das modificações do processo executivo, introduzidas pela Lei n.º 11.382/06. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 31.1.2007.

Nº 6908-6/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: KLAYTON HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o credor para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 177, do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. Prazo: 10(dez) dias.Após, tendo em vista que o devedor não possui advogado constituído nos autos, intime-se-o, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, ao valor da dívida será acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no dispositivo legal supra-mencionado, devendo o credor indicar bens penhoráveis. Sobradinho - DF, 17.1.2007.

Nº 11486-2/05 - Oposicao - A: MAURICIO FONSECA RODRI-GUES. Adv(s.): DF017673 - Danton Luiz Batista Soares. A: MAU-RICIO FONSECA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF017673 - Dan-ton Luiz Batista Soares. R: MURILO WERNECK MATTÁ. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: MURILO WERNECK MATTÁ e outros. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: JOSE ADA-LIO DE MATOS. Adv(s.): (.). A: SARA LINA RAMOS ROCHA DE MATOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO EDUARDO KARPINSK. Adv(s.): (.). DECISÃO - Defiro os benefícios da gratuidade da jus-tiça. Citem-se, na forma do art. 57 do CPC. Sobradinho/DF, 24.2.2006. DECISÃO - A presente oposição foi distribuída por pre-venção à ação reivindicatória (autos n.º 3594-3/2003), que é causa conexa à ação de interdito proibitório, justificando a reunião dos três processos. Assim, publique-se a decisão de fl. 99 constando o nome do advogado de Jurlene de Andrade Silveira. Int. Intimem-se. So-bradinho - DF, 18.12.2006.

Nº 8457-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: AN-TONIO JOSE ROCHA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido à fl. 38. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as pro-vidências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demons-trado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 12.12.2006.

Nº 11179-7/06 - Execucão - A: SIDNEI DOS SANTOS LEMES. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o credor para apresentar emenda ao pedido inicial, em face das modificações do processo executivo, introduzidas pela Lei n.º 11.382/06. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 31.1.2007.

Nº 14128-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: LUIZ MOTTA SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Reconsidero a decisão de fl. 25. Intime-se o credor para apresentar emenda ao pedido inicial, em face das modificações do processo executivo, introduzidas pela Lei n.º 11.382/06. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 31.1.2007.

Nº 330-9/07 - Execucão - A: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: PEIXOTO E CIRINO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Re-considero a decisão de fl. 36. Intime-se o credor para apresentar emenda ao pedido inicial, em face das modificações do processo executivo, introduzidas pela Lei n.º 11.382/06. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 30.1.2007.

Nº 536-3/07 - Cobrança - A: VITORIA COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: LUIZ RUFINO FREI-TAS FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do art. 275, I, do CPC, o feito deve obedecer ao procedimento sumário. Demais, as custas processuais não foram pagas e não há demonstração de que o subscritor do mandato de fl. 6, não identificado, representa a pessoa jurídica. Intime-se para as emendas. Prazo: 10 dias. Sobradinho - DF, 19.1.2007.

Nº 622-9/07 - Embargos do Devedor - A: FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AU-REA GOMES PUMAR. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo os em-bargos opostos, mas deixo de suspender o curso do processo prin-cipal. É que a Lei n.º 11.382/2006, em vigência desde 22/1/2007, exige, para a concessão do efeito suspensivo, a presença dos re-quisitos indicados no § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil, o que não é o caso dos autos. Intime-se o embargado, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, 23.1.2007.

SENTENCA

Nº 6820-8/02 - Rescisao de Contrato - A: EDSON RAIMUNDO ZA-CARIAS. Adv(s.): DF008725 - Jose Luis Correa Gomes. R: EMERSON MELO DA COSTA. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: EMERSON MELO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. SENTENCA - Trata-se de ação de RESCISAO DE CONTRATO proposta por EDSON RAIMUNDO ZA-CARIAS contra EMERSON MELO DA COSTA e CLÁUDIO MAR-COS DE CASTRO, na qual o autor não promove atos processuais por mais de 30 (trinta) dias, além de não ter sido localizado no endereço indicado nos autos (fls. 69-verso, 92, 97/98). E quando o autor deixa de promover atos processuais de sua responsabilidade, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos ter-mos do § 4º, art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. So-bradinho - DF, 14.12.2006.

Nº 6847-4/02 - Investigacao de Paternidade - A: M.P. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: F.A.S.D.O.. Adv(s.): (.). SEN-TENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo, com análise de mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC. Condeno o pai, FRANCISCO ADRIANO SANTOS DE OLI-VEIRA, ao pagamento de pensão alimentícia ao filho GABRIEL CASSIANO DE OLIVEIRA, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, com efeitos retroativos à data da citação. O pagamento é mensal e deverá ser feito até o 10º (décimo) dia, em conta bancária de titularidade da mãe do menor. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Dispensadas as custas pro-cessuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho-DF, 20 de novembro de 2006.

Nº 9579-3/05 - Monitoria - A: RAMAO TOMASSINI. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: ANTONIO JOCELIO DA RO-CHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isso posto, deixo de acolher os embargos opostos e converto o mandado monitorio em título judicial. Em face da sucumbência, condeno o réu-embargante ao paga-mento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ar-bitro em R\$500,00 (quinhentos reais), em consonância com o § 4º, do art. 20 do CPC. Ressalto, no entanto, que tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. So-bradinho - DF, 1º de dezembro de 2006.

Nº 9700-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: VALDINEY ALMEIDA DE FRANCA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 130, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conse-quência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 8.1.2007.

Nº 9824-6/05 - Embargos A Execucão - A: MARINA DE CASTRO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES QMS 44. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. Isso posto, acolho os embargos opostos para desconstituir a penhora realizada à fl 28, dos autos de execução nº 4974-2/2005, julgando extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o embargado ao pa-gamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da dívida, objeto do pedido principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradi-nho/DF, 19.12.2006.

Nº 6768-0/06 - Reintegracao de Posse - A: IRANI CARDOSO DE BARROS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: TIAGO MAURO DE SANTANA. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: TIAGO MAURO DE SANTANA e outros. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: CONCEICAO CARVALHO DA COSTA PAIXAO. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: RONALDO GONCALVES NEVES. Adv(s.): (.). R: ELIZANIA JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ADAUTO COELHO PIMENTA. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: GERALDA MARIA DE SOU-SA MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SEN-TENCA - Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por IRANI CARDOSO DE BARROS contra TIAGO MAURO DE SAN-TANA e outros, na qual a autora, às fls. 230/231, requereu a des-sistência do pedido em relação aos réus RONALDO GONCALVES NEVES e ELIZANIA JESUS DOS SANTOS, e indicou para a com-posição do pólo passivo, JOÃO PRIMO DE QUEIROZ, GERALDA DE SOUSA MELO e MILTON RAMOS DE CARVALHO. Presentes os requisitos legais, em relação a RONALDO GONCALVES NEVES e ELIZANIA JESUS DOS SANTOS julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma le-gal.Admito, para a composição do pólo passivo, JOÃO PRIMO DE QUEIROZ, GERALDA DE SOUSA MELO e MILTON RAMOS DE CARVALHO. Anote-se e comunique-se à Distribuição. Citem-se, após a autora providenciar as cópias para instruir os mandados de citação. Intime-se a. P. R. I. Sobradinho - DF, 29.11.2006.

Nº 7571-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDEN-CIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). Homologo o pe-dido de desistência formulado pelo autor à fl. 37, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pa-gamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 13.12.2006.



Nº 7592-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: SUELY ANDRADE OLIVEIRA MARTH. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 35, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 11.12.2006.

Nº 8140-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ANDREA DE ABREU ALVARENGA ASSIS. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 41, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 11.12.2006.

Nº 8215-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DE FATIMA MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA propôs ação de cobrança, segundo o procedimento sumário, contra CARLOS ALBERTO ARRUDA DE LEMOS. E às fls. 121/122 requereu a homologação de acordo firmado com MARIA DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA, a qual assumiu a integralidade da dívida reclamada. Entendendo que presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e MARIA DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto pelas partes, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Comunique-se à Distribuição que CARLOS ALBERTO ARRUDA DE LEMOS foi excluído da relação processual. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 9095-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE NILDO LEITE. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e JOSÉ NILDO LEITE, nos termos propostos às fls. 34/36, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto pelas partes, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 30.11.2006.

Nº 9198-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 32, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, revogo a medida liminar à fl. 26 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 8.1.2007.

Nº 9579-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 32, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, revogo a medida liminar à fl. 15 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 15.12.2006.

DECISÃO

Nº 4448-5/99 - Reparacao de Danos - A: CARLOS AUGUSTO VIANA SILVA. Adv(s.): DF011889 - Benedito Fortes de Arruda. R: CARLOS MARTINS XAVIER GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): PB010285 - Renato de Oliveira Medeiros. DECISÃO - Trata-se de procedimento para liquidação da sentença de fls 76/82, cuja parte dispositiva é a seguinte: "julgo procedente em parte a presente ação de reparação de danos, considerando que os prejuízos ensejaram a perda total do veículo sinistrado e, de consequência, condeno o réu no pagamento ao autor de uma indenização, a ser apurada em liquidação de sentença, correspondente ao preço do veículo sinistrado, conforme cotações à época do evento publicadas nas publicações especializadas, deduzido o valor dos "salvados". Faço ver, ainda, que as despesas com documentos não foram impugnadas, pelo que a respectiva quantia, na ordem de R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), constitui acréscimo ao quanto da liquidação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios, a partir da data do evento até a data do efetivo pagamento". O réu foi intimado, por intermédio de advogado constituído nos autos, para a finalidade prevista no parágrafo 1º, do art. 475-A do CPC, mas deixou transcorrer o prazo para resposta. Em consequência, com funamento no art. 475-F, combinado com o art. 319 do CPC, reconheço os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados às fls 123/125. Res-

salto, por oportuno, que o autor comprovou o valor atribuído ao veículo sinistrado, correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), resultado da média dos valores de mercado na época do evento (fls 126/131). E, considerando que as partes não apresentaram provas do valor dos "salvados", que é a denominação correspondentes aos restos do veículo, normalmente vendidos no mercado de ferro-velho, com fundamento no parágrafo 3º, do art. 475-A, do CPC, arbitro a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor de veículo, o fazendo em consonância com a razoabilidade e a equidade. Isso posto, declaro que o valor total da condenação é R\$ 4.459,75 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios, a partir da data do evento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado na sentença. Intimem-se. Sobradinho/DF15.1.2007.

Nº 7401-3/02 - Anulacao de Compra e Venda - A: JOAO VINICIUS CORASSA. Adv(s.): DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. R: GERSON GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Considero que é imprescindível o depoimento pessoal das partes e, em face da ausência de intimação do réu para essa audiência (fls 219 e 223), bem como da ausência de seu advogado, o qual foi regularmente intimado e estava ciente de que deveria responder pelo mandato até a formalização da renúncia (fl 192), determino a suspensão da presente audiência e a intimação do advogado do réu para, no prazo de 48 horas, indicar o seu atual endereço, sob pena de ser comunicado o fato à OAB, para as providências pertinentes, podendo caracterizar abandono de causa. Intimados os presentes. Sobradinho/DF, 5.12.2006.

Nº 5007-5/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA JOSE ALVES CAETANO. Adv(s.): GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. DECISÃO - Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a proposta ofertada pelo autor. Intimados os presentes. Sobradinho/DF, 15.1.2007.

DIVERSOS

Nº 5970-0/01 - Prestacao de Contas - A: WILSON VALENTE DA SILVA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: JOSE PEIREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. DESPACHO - A notificação da renúncia ao mandato é ônus do advogado e não do Juízo. Assim, os advogados do réu permanecem vinculados ao feito, no exercício da sua representação, enquanto não cumprida a norma do art. 45, do CPC. Reitere-se a intimação de fl. 393, por carta com AR, para que os advogados do réu se manifestem, no prazo de 48 horas. Sem prejuízo, defiro o pedido de fl. 400.Cumpra-se a decisão de fl. 388. Int. Sobradinho - DF, 27.10.2006. DECISAO - Em relação ao pedido de fl. 404, registro que a correspondência de fl. 407 não foi remetida ao endereço do réu constante dos autos. Demais, até que o advogado providencie a regular notificação, continuará a representar o mandante, nos termos do art. 45, do CPC. Publique-se a decisão de fl. 402. Cumpra-se-a. Após, voltem. Sobradinho - DF, 30.1.2007.

Nº 8146-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARGARETH MORAES SANTIAGO. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 2.8.2006. CERTIDÃO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 21/05/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 8241-0/06 - Embargos A Execucao - A: ELI MARTINS DE ALCANTRA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: ACQUA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.10.2006. CERTIDÃO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 24/05/2007 - 14h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 14.12.2006.

SENTENÇA

Nº 2400-4/2000 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.D.D.. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: C.A.D.S.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. SENTENÇA - Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, mas reconheço que tais verbas são inexigíveis neste momentos, em face da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Sobradinho/DF, 20.11.2006.

Nº 3191-9/06 - Cobranca - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ALVINEA PEIXOTO SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento da importância de R\$ 39.233,60 (trina e nove mil duzentos e trinta e três reais, sessenta centavos), acrescida de correção monetária com base no INPC, devida a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 29 de março de 2006 e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da citação, vale dizer, 11 de maio de 2006, fl. 42. EXTINGO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com observância ao disposto no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 30.10.2006.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito: Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria: Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6360-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ DOS SANTOS PUGAS BARBOSA. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. VITIMA: MARCOS AURELIO DE BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h02.. **Nº 9249-0/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO VICENTE DE MELLO SILVA. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: FABIO VICENTE DE MELLO SILVA e outros. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. VITIMA: EMPRESA SISTEMA DE SEGURANCA AGUIA LTDA ME. Adv(s.): (.). VITIMA: CHURRASCARIA RANCHO GAUCHO. Adv(s.): (.). VITIMA: LOJA SURF STREET. Adv(s.): (.). R: SUELEN DIAS DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a cota ministerial de fl. 186 verso. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h53..

Nº 4949-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANIEL OLIVEIRA VALVERDE. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. VITIMA: METROPOLITAN LOJISTICA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h..

Nº 13133-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF021488 - Daniele Costa e Silva. VITIMA: LARISSA DE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: JESSICA SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). VITIMA: LAYANNE DE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP, bem como para juntar o instrumento de procuração, conforme despacho de fl. 130. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h59..

SENTENCA

Nº 7949-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ARISTON SANTANA TELES. Adv(s.): DF008833 - Wagner Rios Filho, DF013744 - Lucia de Fatima Nunes da Silva, DF013839 - Roberto Catarino da Silva Sobral, DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues, DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). SENTENCA - " (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, c/c art. 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, ante a falta de justa causa para o prosseguimento do feito. Transitada em Julgado, procedidas as baixas e as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 23/01/2007.a) Aimar Neres de Matos - Juiz de Direito."

Nº 10846-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MAICON GONCALVES. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura, DF023743 - Felipe de Sousa Sasaki. VITIMA: BRUNO JOSE HENRIQUE BARBOSA. Adv(s.): (.). VITIMA: WESLEY MARTINS RAMOS. Adv(s.): (.). VITIMA: PANIFICADORA FENIX. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCISCO OLAVO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - " (...) Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, em consequência, ABSOLVO o acusado MAICON GONÇALVES, natural de Brasília, nascido aos 18/09/1987, filho de Marlene Maria Gonçalves, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h37.a) Aimar Neres de Matos - Juiz de Direito."

DESPACHO

Nº 5414/95 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s.): (.). R: TARCISIO MARCIO ALONSO. Adv(s.): (.). R: NEUZA MARIA JANTZEN LIMA. Adv(s.): (.). R: JOHN JOSE GONCALVES. Adv(s.): (.). R: VINICIO JADISCHE TASSO. Adv(s.): (.). R: RIVALDO GOMES LEITE. Adv(s.): (.). R: ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o recurso interposto. Venham as razões e contra-razões no prazo legal. Sobradinho - DF, quinta-feira, 11/05/2006 às 13h56..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 Dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 73-7/2004, IP 27/2004 - 13ª DPDF em que é ré(u) CLÁUDIA REGINA ROCHA, nascido(a) aos 29/07/1973, natural do Caracol - PI, filho(a) de Raimundo Nonato da Rocha e de Maria Zélia de Jesus Rocha. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a), para comparecer perante este Juízo, no referido prazo, a fim de retirar Alvará de Levantamento da quantia referente à fiança prestada, cientificando que além das hipóteses previstas na legislação processual penal, considerar-se-á perdida a fiança que não for levantada pelo afiançado ou por quem a prestou, nos casos em que deve haver restituição, desde que não atendido o prazo de sessenta dias, a contar da intimação via edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 05/02/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO**EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Juiz de Direito Substituto:Franco Vicente Piccolo
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 11039-2/06 - Termo Circunstanciado - A: JURANDIR ALVES SOUZA FILHO. Adv(s): (.). A: JURANDIR ALVES SOUZA FILHO e outros. Adv(s): (.). R: 13DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ALAN PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: PEDRO HENRIQUE RABELO DOS SANTOS. Adv(s): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. AUDIENCIA - Ficam intimadas as partes a comparecer na audiência preliminar, a ser realizada na sede deste Juizado, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas.

DECISAO

Nº 11409-8/06 - Termo Circunstanciado - A: HERBETE RESENDE GONCALVES. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. A: HERBETE RESENDE GONCALVES e outros. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: 35DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ALFREDO ARAUJO MONTEIRO. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. VITIMA: ELIZEU MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. VITIMA: RAIMUNDA TELES MARTINS. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. A: LINO BARROS FILHO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. DECISAO - Primeiramente, no que diz respeito aos embargos de declaração opostos pelos autores do fato (fls. 28/31), cumpre assinalar a sua intempestividade, conforme já certificado a fls. 37 (art. 83, § 1º, da Lei n. 9.099/95), motivo pelo qual deixo de conhecê-los.No tocante ao recurso interposto pelos autores do fato, fls. 36/40, verifica-se que sua irresignação se restringe aos termos do acordo para composição civil, homologado por sentença, a qual é irrecorrível, nos termos do art. 74, "caput", da Lei 9.099/95, razão pela qual INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 36/40.Cumpre registrar que os autores do fato estavam acompanhados de advogado na audiência preliminar na qual foi firmado o referido acordo (termo de fls. 26/27), não havendo, assim, qualquer prejuízo para defesa.Por fim, defiro o pedido do Ministério Público de fls. 44-v/45.

VARAS DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SECESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO****EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 9205-3/05 - Embargos de Terceiro - A: M.D.S.P.D.S.. Adv(s): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: E.R.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: E.R.B.. Adv(s): (.). , JULGO IMPROCEDENTE os Embargos de Terceiros, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução com a manutenção da constrição judicial sobre o imóvel situado na Quadra 01, Conjunto "G", casa 58, Planaltina/DF.Sem custas e sem honorários de advogado, uma vez que as partes estão isentas em razão da gratuidade de justiça concedida.Transitada esta em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho/DF, 01 de fevereiro de 2007.Iêda Garcez de Castro Dória Juíza de Direito .

DESPACHO

Nº 2088-0/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: B.M.S.M.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.P.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de execução do julgado, tendo em vista que a determinação contida na sentença foi no sentido de partilhar os bens em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges.Em se tratando de bens imóveis, a partilha se dará por extinção de condomínio, feito de competência do Juízo Cível.Não obstante, expeça-se mandado de averbação, nos termos da sentença.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h57..

Nº 6268-0/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: E.D.A.M.A.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: H.C.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fls. 120/121, tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação de Revisão de Alimentos nº 11648-4, cuja cópia está nos autos da ação de Execução de Alimentos nº 9308-2, onde ficou estipulada pensão alimentícia no valor referente a 35% (trinta e cinco) por cento do salário mínimo.Suspenda-se o processo até novembro de 2008, mês em que será descontada a última parcela do acordo. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h07..

Nº 3515-4/04 - Inventario - A: RICARDO NONATO MOURA VERAS. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. R: MARIA NONATO VERAS. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. A: SIMONE NONATO MOURA VERAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Vista ao inventariante acerca do trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha. Após, aguarde-se por 30(trinta) a integral quitação do imposto devido.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h13..

Nº 11241-6/04 - Alvara - A: GORETE RODRIGUES. Adv(s): DF012781 - Joaquim Guedes, DF013016 - Lécia de Sousa Barbosa. R: RENILSON WANDERSON SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). Os requerentes deverão providenciar primeiramente o pagamento ou negociação/parcelamento dos débitos fiscais noticiados às fls. 107/108, de forma a evitar futura execução fiscal contra os menores herdeiros. Ademais, verifica-se pelo exame dos autos (fls. 93/96) que 50%(cinquenta por cento) do veículo é de propriedade da Srª Gorete, logo, esta deverá se responsabilizar pela quitação dos impostos referentes à sua cota.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14..

Nº 10473-2/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.P.D.M.. Adv(s): DF012961 - William Franco de Medeiros, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: A.F.D.O.. Adv(s): DF016939 - Marta da Silveira, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a testemunha de fls. 192, por Oficial de Justiça Plantonista, no endereço fornecido na própria petição.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h57..

PORTARIA

Nº 205-5/04 - Arrolamento - A: NELMO LINCOLN CORREA DA SILVA. Adv(s): DF014881 - Sandra Cristina Loreto. R: EDSON LINCOLN CAVALCANTI CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria N. 3/2003, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)(as) intimado(a)(s) para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporiaridade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h35..

DIVERSOS

Nº 2641-2/04 - Arrolamento - A: MARIA TAVARES DA SILVA. Adv(s): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas. R: ANTONIO JOSE TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO JOSE TAVARES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO SALES TAVARES. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO TAVARES. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA PAIXAO DA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA NAZARETH TAVARES. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: EULALIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: REGINALDO TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSEMARY TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: RICARDO TAVARES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSANGELA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Aguarde-se por 30(trinta) dias. I.

DESPACHO - Aguarde-se por 30(trinta) dias.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1151-3/07 - Mandado de Seguranca - A: M.A.G.. Adv(s): DF019127 - Augusto Cezar Veloso. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.No caso, aplicável a regra de fixação de competência prevista no art. 27, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal que dispõe que caberá ao Juizes da Vara de Fazenda Pública julgar mandado de segurança contra atos de autoridade da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal.Isto posto, declaro a incompetência deste juízo para processar o feito em favor do juízo de uma das Varas de Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF.Preclusa a decisão, remetam-se os autos ao Juízo declinado na forma do artigo 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações e comunicações necessárias.Publicue-se. Intime-seSobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6919-9/05 - Investigacao de Paternidade - A: D.D.A.F.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: L.S.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF06749E - Bruno Lima Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: H.C.F.. Adv(s): (.). O segundo réu, H. C. F., foi regularmente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69 e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia do réu.Entretanto, tendo em vista o litígio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 16hmin.Deverá constar do mandado de intimação do requerido o inteiro teor da súmula 301 do STJ: "em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade."Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9274-4/05 - Separacao Litigiosa - A: M.B.S.P.. Adv(s): DF021447 - Manoel Messias de Sousa. R: L.A.P.. Adv(s): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 415, tendo em vista que o mero erro material, observado, inclusive, pela própria parte ré, não impede o requerido de se manifestar acerca dos documentos juntados, sobre os quais lhe foi dada oportunidade para se manifestar.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h12..

Nº 948-7/07 - Execucão de Alimentos - A: G.M.J.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: G.D.O.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Cite-se o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor de R\$ 2.957,61 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, acrescido de verba honorária, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que esta será reduzida à metade caso o débito seja pago no prazo determinado, conforme art. 652-A do Estatuto Processual, ambos alterados pela Lei 11382/2006.Não havendo o pagamento do débito no prazo determinado, caberá ao i. Oficial de Justiça efetuar a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, intimando-se o devedor, na mesma oportunidade. Caso o executado não seja localizado, deverá o i. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, para que este Juízo possa decidir acerca da dispensa ou não da intimação.O executado poderá apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos dos arts. 736 e 738 do Codex, também alterados pela Lei 11382/2006. Ressalto que eventuais embargos deverão ser opostos por Advogado o Defensor Público. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h13..

CERTIDÃO

Nº 10131-4/05 - Arrolamento - A: S.M.D.C.. Adv(s): DF017569 - Ediane Rafael de Almeida. R: A.M.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.M.D.C.. Adv(s): (.). A: R.M.D.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h54.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h54..

Nº 2992-5/05 - Inventario - A: TABATHA CRISTIANE SANTOS SILVA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: SHEILA CRISTINA SANTOS CHAVE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: RAMARA TATIANE SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: JEAN CARLOS SANTOS CHAVES. Adv(s): (.). A: THAIS KATHIANE SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: JUAN CARLOS SANTOS CHAVES. Adv(s): (.). INTERESSADA: VALDEIR ALVES SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h55.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h55..

CERTIDAO

Nº 425-0/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: N.G.P.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.A.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de defesa.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h25.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para dizer acerca da certidão supra, em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h25..

Nº 2215-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.D.S.B.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: F.M.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca da certidão de fl 144.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h36..



Nº 4076-7/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.M.D.G.. Adv(s).: DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: A.M.A.. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria N. 3/2003, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais, em 30 (trinta) dias, sob pena de ter as mesmas inscritas na dívida ativa da União. Nos termos do art. 150, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, fica facultado o desentranhamento de documentos de seu interesse, mediante cópias autenticadas que permanecerão nos autos. Os demais documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporariedade deste TJDF.T.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h31..

DECISAO

Nº 776-6/05 - Inventario - A: FATIMA MARIA LIMA. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil, DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO CHAVES DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LAURA MADALENA DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROGERIO FABIANE DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GLAUCIONE MARIA DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIZ LUCAS DA SIOLVA NETO. Adv(s).: (.). Trata-se de pedido de alienação do veículo VW GOL, placa JFY0259, integrante do espólio de Sebastião Chaves de Lima. Os herdeiros não estão consonantes sobre a venda do veículo, conforme se observa às fls. 76/77 e fls. 81/82, inclusive, tendo a viúva requerido a exclusão do referido bem do rol a inventariar.Ocorre que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, regular-se-à pelas normas relativas ao condomínio, é o que dispõe o art. 1.791 do Código Civil.Em não havendo acordo entre as partes, deverão continuar todos os bens em condomínio até que seja ultimada a partilha. Dessa forma, indefiro o pedido de alienação do automóvel.A viúva deverá pleitear o que for do seu interesse com relação à propriedade do veículo em ação autônoma, nos termos do art. 984 do CPC.À inventariante para que cumpra as determinações precedentes (fls. 52).Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo: 2006.06.1.010081-6, proposta por CRISTOVAO WANDERLEY DA SILVA, em face de GENELIZIA PEREIRA DA SILVA. Objetivo: CITAR GENELIZIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Casada, CPF Nº 398200921-91, nascida aos 22/03/63, filha de Plínio Pereira da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Área Especial, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala, B-128 Cep 73010-901, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 05 de fevereiro de 2007, eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

FRANCO VICENTE PICCOLO
Juiz de Direito Substituto

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.:Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.000556-5 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Inventariante : J.M.D.M.
Advogado : DF015618 - SORAYA COSTA DE MIRANDA

Distribuição : 2007.02.1.000550-8 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ALEX COSTA RODRIGUES
Advogado : DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO

Distribuição : 2007.02.1.000558-0 Por Prevenção
Data : 02/02/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.02.1.002727-9 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor do Fato : LUCIO CAETANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.003655-6 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor do Fato : FAUSTINO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000561-2 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000559-8 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 11418-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: SIMONE CARLA LIMA VAZ. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certificado e dou fé que, à (s) fl (s) 43-45, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h19..

DIVERSOS

Nº 1949/95 - Inventario - A: LINDOMAR ARAUJO CAMPOS. Adv(s).: DF009364 - Isau dos Santos. R: MARIA DE FATIMA BATISTA CAMPOS. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos. INTERESSADA: NIUZLENE BATISTA. Adv(s).: GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. Acolho a cota Ministerial de fls. 352v e 353.Designe-se, com urgencia, e para data próxima, audiência de conciliação, intimando-se os interessados.Cumpra-se. Gama - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h51.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 355, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28.02.2007 às 17:30. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Ministerio Publico para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h51..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Juíza de Direito Substituta:Theresa Karina de Figueiredo G . Barbosa
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 3117/97 - Execucao de Título Extrajudicial - A: MOURA FERAGENS LTDA-ME. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RAIMUNDO NONATO A. DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 119 - À parte exeqüente sobre a certidão de fl. 117.1.Gama, 02/02/2007..

Nº 6344-2/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ULISSES CANHEDO AZEVEDO. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: NADIA STELLA ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF015084 - Joanna Darc Medeiros Augusto. Fl. 506 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.Gama, 05/02/2007..

Nº 11259-6/01 - Execucao de Sentenca - A: NELITO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: LAVANDERIA E TINTURARIA CONGRESSO LTDA. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. Fl. 313 - Vista às partes sobre a avaliação. Gama, 05/02/2007..

Nº 4914-0/02 - Execucao de Sentenca - A: ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: COOHABSUL COOPERATIVA HABITACIONAL DO AMERICA DO SUL LTDA. Adv(s).: DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Fl. 321 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 940-9/03 - Cobranca - A: PROTESE DENTARIA DOIS M LTDA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: ANGEL CLINIC. Adv(s).: (.). Fl. 292 - Vista ao autor para verificar, junto ao Juízo Deprecado, o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 2619-5/03 - Execucao de Sentenca - A: TERESA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ASB FINANCEIRA S/A. Adv(s).: (.). Fl. 142 - Defiro o pedido de fl. 140. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal, a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais e onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibindo prova de sua propriedade, pena de ser sua omissão considerada atentatória à dignidade da justiça, nos termos do inciso IV, do art. 600, do CPC.I.Gama, 02/02/2007..

Nº 4798-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017957 - Sergio Abisaber Rodrigues Pedrosa. R: MANOEL DE SALES FEITOSA. Adv(s).: (.). Fl. 245 - Vista ao autor para que verifique o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 7541-2/03 - Dissolucao de Sociedade - A: JOAO MEDALHA DE MENEZES. Adv(s).: DF021339 - Rosangela Gomes Costa. R: ADEMIR MEDALHA DE MENEZES FILHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fl. 77 - Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fl. 76.1.Gama, 02/02/2007..

Nº 15570-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JULIAMARA SIQUEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 162 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 1241-3/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SERGIO RIBEIRO ESCOBAR. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. Fls. 351/352 (...) ISSO POSTO, e que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido pelas razões expostas e, em consequência, RESOLVO O PROCESSO COM MÉRITO, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do CPC.Custas processuais pela parte Autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente ao tempo do pagamento.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se.P. R. I. Gama, 02/02/2007..

Nº 2047-4/04 - Indenizacao - A: ANDREI FERREIRA DE BARROS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BAY PARK-WATER PARK. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 492 - Compulsando os autos, verifico que os bens penhorados pertencem a pessoa jurídica diversa da parte executada, não podendo ser as empresas aludidas pelo exeqüente consideradas como pertencente do mesmo grupo econômico.Tratando-se de pessoas jurídicas distintas, conforme se verifica pelos contratos sociais acostados aos autos, a penhora realizada não pode perdurar.À vista do exposto, DESCONSTITUO A PENHORA de fl. 346.Nos termos do parágrafo 3o., do art. 652, do CPC, indique a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, quais e onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibindo prova de sua propriedade, pena de ser sua omissão considerada atentatória à dignidade da justiça, haja vista o disposto no inciso IV, do art. 600, do CPC.I.Gama, 02/02/2007..

Nº 8311-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: FRANCISCO SULA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Fl. 82 - Vista ao autor para verificar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 1506-7/05 - Indenizacao - A: LOBO & LOBO LTDA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima. R: CONSORCIO REDECARD - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fl. 103 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 2285-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Fl. 126 - Vista ao autor para que promova o cumprimento da carta precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 4602-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO ALMIR FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 84 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, haja vista o disposto no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intimem-se.Gama, 25/01/2007..

Nº 5654-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A.. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DOMINGOS GUARACAGI NOGUEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 123 - Vista ao autor verificar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 7142-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CICERO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 114 - Vista à parte autora sobre os ofícios.Gama, 05/02/2007..

Nº 10525-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ALEXANDRE FRANKLYN R. SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 87 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 12258-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO ALMEIDA BRAZ. Adv(s.): (.). Fl. 72 (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 01/02/2007..

Nº 1579-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA APARECIDA S MOTOSHIMA. Adv(s.): (.). Fl. 62 (...) faço vista ao autor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 01/02/2007..

Nº 2948-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARLOS ARAUJO MORAES. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Intime-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.I.Gama, 31/01/2007..

Nº 5559-0/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: ADELSON LOPO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: GILDAZIO CANDIDO BARBOZA. Adv(s.): (.). Fl. 97 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 96, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 02/02/2007..

Nº 6407-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANDREIA GONCALVES MEIRELLES DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 81 (...) D E C I D O .A intempestividade dos embargos é manifesta, haja vista o fato de haver sido a sentença publicada em 30/01/2007, conforme certidão de fl. 78, tendo o prazo para interposição dos aclaratórios se esaurido em 05/02/2007.À vista do exposto, em face da manifesta intempestividade dos aclaratórios, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Publicue-se. Intime(m)-se.Gama, 02/02/2007..

Nº 6552-7/06 - Execucão - A: MARIA DAS DORES SILVA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: NEY SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Fl. 48 (...) faço vista às partes para que digam sobre o cumprimento do acordo.Gama, 01/02/2007..

Nº 6721-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: SILVANA NARDES DE ASSIS. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: IRACI ESMERIO ROMANO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Fl. 74 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 20/11/2006..

Nº 6998-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FIANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JURACY DE ALMEIDA BORGES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Defiro o pedido de vista formulado à fl. 30.I.Gama, 01/02/2007..

Nº 7037-9/06 - Monitoria - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertoche. R: PARK RIO MODAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 162 - Vista ao autor para que esclareça se o endereço informado à fl. 160 é para citação dos réus ainda não citados, vez que a petição fala apenas da empresa requerida. Fazendo constar o nome/endereço das partes que deseja sejam citadas.Gama, 05/02/2007..

Nº 7392-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: R.R.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.C.J.. Adv(s.): (.). Fls. 83/85 (...) ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o Réu a proceder à entrega aos Autores dos títulos de crédito descritos na inicial, desde que não tenham os títulos sido objeto de circulação.Caso tenham os títulos circulado, deve a obrigação ser resolvida em perdas e danos em favor dos Autores, tudo a ser devidamente apurado em fase de liquidação.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P. R. I. Gama, 29/01/2007..

Nº 8240-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS ANTONIO GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). Fl. 33 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 8372-4/06 - Cobranca - A: ASSOC PRO DESENVOL DO COND RESID DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: MARLENE FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 104 - Digam as partes sobre a celebração de acordo, haja vista a certidão de fl. 103.I.Gama, 02/02/2007..

Nº 8598-8/06 - Embargos A Execucão - A: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MARI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Fl. 66 (...) designei o dia 27/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 13/12/2006.

Fl. 65 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 20/11/2006..

Nº 9213-6/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVAR CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. Fl. 48 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Gama, 31/01/2007..

Nº 9439-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MOISES SACRAMENTO ROCHA. Adv(s.): (.). Fl. 38 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 37, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 02/02/2007..

Nº 9783-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOAO EVAGELISTA CARNEIRO. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: THARDIEU COSTA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Fl. 34 - Vista ao autor para comprovar o cumprimento da precatória.Gama, 05/02/2007..

Nº 9828-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARTINHA MARIA PEREIRA SILVA EVANGELISTA BOTELHO. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fls. 46/48 (...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o BANCO DO BRASIL S.A ao pagamento, em favor da autora, de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de ressarcimento por danos materiais. Dada a sucumbência mínima do réu em relação ao valor pedido, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo, a teor do art. 20 do CPC, em R\$ 80,00 (oitenta reais), valores cuja execução ficará suspensa, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida. Após o transitio em julgado, proceda-se na forma do art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h34.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta

Nº 10067-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE ALBERTO FARIA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ITAU SEGUROS. Adv(s.): (.). Fl. 26 - Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão de fl. 25, haja vista a petição de fl. 23.I.Gama, 02/02/2007..

Nº 10362-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Rouchinea de Melo Moreira. R: GENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 31 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 30, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 02/02/2007..

Nº 11408-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ISABEL VIEIRA MATOS E SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 45 - A petição de fls. 42/44 não se presta a atender a determinação de fl. 40.Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de emenda, pena de indeferimento da inicial.I.Gama, 01/02/2007..

Nº 11414-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: BRUNO PAULO DE JESUS FONSECA. Adv(s.): (.). Fl. 45 - A petição de fls. 42/43 não se presta a atender a determinação de fl. 40.Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de emenda, pena de indeferimento da inicial.I.Gama, 01/02/2007..

Nº 11566-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MIRIAN LIRA VEIGAS DE SENA. Adv(s.): (.). Fl. 25 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 24, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 02/02/2007..

Nº 560-8/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: GEORGE DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Vista ao credor para que traga a contrafé da Emenda.Gama, 01/02/2007..

Nº 873-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NOVO-MUNDO DA BORRACIA LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: IVALDO FELIX DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 19 - Emende-se a inicial, procedendo a parte exequente à adequação do seu pedido, haja vista as recentes alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.383/2006.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.I.Gama, 02/02/2007..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira

Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 7453-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IGOR MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. Portaria de fl. 127 " Nos termos da Portaria nº 006/2005 - VTJDT, nos termos do contido na fl. 119, apresente a defesa suas alegações no prazo legal. Gama/DF, 02.02.2007 - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira

Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 7715-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF000001 - Promotor de Justica. R: MARCOS CORDEIRO VASCO. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. Despacho de fl. 249 " Dê-se ciência à Defesa dos novos documentos acostados aos autos." Gama/DF, 25.01.2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:GILSON VIEIRA SILVA

Circunscrição : Gama

Distribuição	: 2007.04.1.000711-5 Por Prevenção
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente	: MARIA RAIMUNDA GUILHERMINA MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000721-0 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARIA DE JESUS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000732-4 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: JOSE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000731-6 Por Prevenção
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente	: ELIETE MARIA DINIZ ALENCAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000712-3 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: FRANCISCO ANTONIO CORREA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000716-4 Aleatória
Data	: 29/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: JOSE MARDONIO MARTINS LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.04.1.000742-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: GIDEON JUSTINO DE SOUZA
Advogado	: DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.04.1.000743-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: GILMAR FELICIANO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000744-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: LIDIANE MENDES DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000751-7 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000754-0 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000758-2 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000759-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000761-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: JOSE LUIZ LIMA CORREIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000765-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000739-8 Por Prevenção
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequite	: ANDRE RICARDO GOMES
Advogado	: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.04.1.000745-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: EDSON MAGALHAES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000749-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: ANTONIO ALVES MAGALHAES
Advogado	: DF017515 - DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO

Distribuição	: 2007.04.1.000750-9 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000752-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000753-3 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000755-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000757-4 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000760-5 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequite	: FRANCISCO ANTONIO AMBROSIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000763-8 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: JOAO MARIA SILVA FERREIRA
Advogado	: DF021464 - HELDER SARAIVA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.04.1.000764-6 Aleatória
Data	: 30/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000770-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: LEOZENITO CORADO DE FREITAS
Advogado	: DF023875 - LARISSA DE FREITAS PANTALEAO
Distribuição	: 2007.04.1.000823-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: EDMILSON MOURAO MELO
Advogado	: DF013795 - JOSE EDILBERTO MOURAO
Distribuição	: 2007.04.1.000835-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: HELIO FERNANDES DE MELO
Advogado	: TQ001676 - MARIA DE Fátima APARECIDA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.04.1.000845-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: VALDA RIBEIRO CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000854-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: VALDA RIBEIRO CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000857-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequite	: PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Advogado	: DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.000860-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: ANTONIO MAXIMO DE MELO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000768-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: VALKIRIA LIVINO DE SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000769-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequite	: MARIA MADALENA PALMEIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000851-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: EDIMARIO JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000853-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: VALDA RIBEIRO CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000856-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequite	: PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Advogado	: DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.000864-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: WAGNER AFONSO DE ALMEIDA
Advogado	: DF011725 - JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FON- TES
Distribuição	: 2007.04.1.000872-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequite	: EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Advogado	: DF02141A - ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.000875-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: CLEONICE FRANCISCO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000876-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequite	: MARCIA OLIVEIRA MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000883-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARIA DE FATIMA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000878-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000882-5 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: LUCIANO ALVES D'ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000884-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente	: CATIANE DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.000905-7 Por Prevenção
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente	: WAGNER RODRIGO DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000900-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Exequente	: JOSIRAN FERNANDES MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000918-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: HOSANA BORGES MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000928-2 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: MONICA GOMES TAVARES DA SILVA
Advogado	: DF021802 - VENESSA PONCE LIMA
Distribuição	: 2007.04.1.000937-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente	: KELLY CRISTINA NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000920-9 Por Prevenção
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente	: FILOMENA SAMPAIO CANTUARIA CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000909-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: COLEMAR BRAZ AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000916-0 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente	: SUELANIA ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.000919-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: ARLINDA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.000936-2 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: DUILIO DO NASCIMENTO MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 Dias)

De: TERCIO SANTANA ARAUJO, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 18.09.1978, portador da CIRG n. 1.738.714 - SSP/DF, filho de Erasmo Ferreira de Araújo e de Maria Voldenice Fonseca Santana.
FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2005.03.1.013621-2, a seguir transcrita: " (...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta inicialmente declaro a nulidade do processo a partir do recebimento da denúncia relativamente à figura prevista no artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal dada à ilegitimidade do parquet para o início da ação penal e, em consequência, reconheço a decadência do direito de queixa no tocante ao referido dispositivo, com fundamento no artigo 38 do Código de Processo Penal e sua combinação com os artigos 107, inciso IV e 167 do Código Penal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar TÉRCIO SANTANA ARAÚJO, devidamente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) TORNANDO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO (...) condeno o réu, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, já considerada a redução cabível (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMI-ABERTO. Embora o denunciado não seja reincidente pela prática de crime doloso entendendo que a substituição da pena, nos moldes estabelecidos no artigo 44, § 2º do Código Penal, não se mostra adequada, pois mesmo já tendo sido beneficiado com essa medida, conforme indica a certidão de fl. 131, não há registro quanto ao seu cumprimento e, ainda assim, praticou o delito descrito na presente ação penal, demonstrando a insuficiência e inadequação do benefício. Por fim condeno o réu ao pagamento das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade, pois não se encontra preso em razão deste processo e por não estarem presentes, por ora, os pressupostos para a decretação de sua segregação cautelar." E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 05 de fevereiro de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: CÍCERO INÁCIO MONTEL, brasileiro, natural de Miracema do Norte/GO, nascido aos 06-03-1950, portador da CIRG nº 273.008 - SSP/DF, CPF nº 085.609.001-87, filho de Raimundo Inácio Montel e de Dalva Martins de Melo - (Processo nº 2000.03.1.003279-0 - em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, registrada no SAME sob o nº 2191/91, número de série: KA402344);
De: FELINTO ALVES NETO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Iguatu/CE, nascido aos 23-10-1950, portador da CIRG nº 439.998 - SSP/CE, filho de Francisco Alves Sobrinho e de Clarinda Alves Martins - (Processo nº 2001.03.1.008330-5 - em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série: 1183050);
De: NEIVALDO ABRANCHES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, bancário, nascido aos 02-10-1934, portador da CIRG nº 957.200 - SSP/GO, filha de Carlos Abranches e de Dilma de Castro Abranches - (Processo nº 2000.03.1.000292-4 - em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série: GI61658);

De: JOSÉ DA SILVA NEVES JÚNIOR, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 06-03-1973, portador da CIRG nº 1.927.160 - SSP/GO, filho de José da Silva Neves e de Stéia Maris Neves - (Processo nº 1998.03.1.001176-2 - em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série: NA46395).
FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)s Senhor(a)s acima mencionado(a)s a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da(s) arma(s) acima mencionada(s), cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desaposamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)s referido(a)s senhor(a)s acima mencionado(a)s, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado aos 05 de fevereiro de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PAUTA

Nº 1370-0/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MANOEL DIVINO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: JONAS BATISTA DO REGO. Adv(s.): DF05759E - Paulo Victor Nunes de Melo, DF05759E - Paulo Victor Nunes de Melo. Para ciência da audiência de interrogatório, designada para dia 27.03.2007, às 14:00 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta

Nº 19262-5/05 - **Flagrante (preso)** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FLAVIO SERGIO DAMASCENA DA COSTA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 05 (cinco) de março de 2007, às 14:00 horas.
Nº 141-2/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 05 (cinco) de março de 2007, às 14:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 27978-5/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DAVI DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duncice Pereira Brito. DECISAO - DAVI DE OLIVEIRA LOPES, por intermédio de seu advogado, reitera pedido de liberdade provisória sem, contudo, acrescentar qualquer elemento novo que justifique o pleito.A decisão proferida nos autos n. 27979-3/06, em apenso, aponta os requisitos para a manutenção da custódia cautelar, consubstanciados nos indícios de autoria e materialidade do crime e na necessidade de garantia da ordem pública. Não há qualquer alteração fática que justifique a revogação da referida decisão, restando presentes os pressupostos da prisão preventiva, razão pela qual indefiro o pedido. Intimem-se.Ceilândia - DF, 29/01/2007.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta

Nº 27080-8/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEAN IURI SOUSA MACHADO. Adv(s.): DF018614 - Laudimir da Silva Almeida. Por despacho proferido aos 01.02.2007, o MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, indeferiu a oitiva das testemunhas arroladas, considerando que a defesa prévia veio intempestiva aos autos..



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 90 Dias)

DE: LÉIA OLIVEIRA FREIRE, brasileira, casada, filha de João Evangelista dos Santos e de Licé Oliveira dos Santos.

FINALIDADE: intimar da SENTENÇA DE 26 DE JANEIRO DE 2007 (fls. 167/175), na qual foi CONDENADA nas penas do Art. 171, caput, c/c o Art. 70, ambos do CP, a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, sob regime aberto, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cujo valor será apurado na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo por dia-multa, atualizado quando de sua liquidação, e ao pagamento das custas processuais, se dispuser de condições financeiras ao tempo de sua intimação à Vara de Execuções Criminais. Transitado em julgado, será lançado o nome do réu no rol dos culpados e expedido carta de sentença. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, nos autos da Ação Penal nº 2005.03.1.011085-8, Inquérito Policial n. 01/2002 - CD. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, QNM 11, AE Nº 01, Ceilândia Centro - DF. Em 02.02.2007

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE SORTEIO MENSAL DE JURADOS
(Fevereiro/2007)

Aos dois dias do Mês de fevereiro do ano de 2007 (02/02/2007), no plenário da Primeira Vara do Tribunal do Júri, a portas abertas, nos termos do art. 428, do CPP, perante o(a) MMª Juíza de Direito, Dr(a). LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, foi feito o sorteio de jurados, que servirão no mês Fevereiro/2007. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) menor imputável ELDER COSTA DE SOUZA, nascido aos 16/08/1995, residente na QNN 06 Conj O Casa 17 Ceilandia/DF, filho de Manoel Pinheiro de Souza e Valcilene Brasil da Costa, convocado pelo(a) MMª Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas as cédulas da urna, procedia à leitura em voz alta. Esteve presente durante a solenidade o N. Promotor de Justiça Dr DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA. Foram sorteados os seguintes jurados:

TITULARES
ELINETE DANTAS N DOS SANTOS
EDNALVA SOARES DE ARAUJO
DAMIÃO ALBERICO ALVES RICARDO
ELIDA REIS BASTOS
BARTOLOMEU DA SILVA ROCHA
ERIKA REGINA VALADARES RODRIGUES
PEDRO LUIZ DOS SANTOS
ANTÔNIO DE SALES PEIXOTO
MARCIA LUZINETE DE JESUS SILVA
DELZONIDIA BORGES DE ALENCAR
LUCIMARA DE SOUZA AQUINO
VALDEMAR FERNANDES SILVA
ALCIONEIA PEREIRA DE ARAUJO
ELIANE SOUZA BRAGA
ARMANDO CABRAL DE ALMEIDA
ROMILDO MEDEIROS SANTOS
JOCELMA ARAUJO DE OLIVEIRA
SÂMILA ROGERIA MOREIRA LAGO
PATRÍCIA GALVÃO DE MORAIS
NAIZA AZEVEDO CORREIA FERREIRA
FRANCISCA CICERA DA SILVA

SUPLENTEs
VANUSA RAMOS DA SILVA
AZENILDE LOPES OLIVEIRA
JOANITA BIZERRA DE SOUSA
FABIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ERALDO VIEIRA CARDOSO
LAZARO DE OLIVEIRA
JOSE CARNEIRO DE ARAUJO
FILOMENA SIQUEIRA SOARES
RENALVA CORACAO DE JESUS ORDONES

Após o sorteio, determinou o(a) MMª Juíza de Direito se proceda à publicação do edital na imprensa - dando publicidade e divulgação do nome dos jurados sorteados (CPP, art. 429), convocando-os para comparecer à Primeira Sessão Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixado no átrio do Fórum local e sejam intimados os jurados sorteados. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Fábio Gomes de Aguiar, Assistente.

LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 18208-2/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO GOMES BARBOSA. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. À defesa para ciência da constituição de novo patrono pelo acusado.
Nº 23705-2/06 - **Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS FERNANDO MELO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF002139A - Nair Rodrigues Maas. R: CARLOS FERNANDO MELO DE VASCONCELOS e outros. Adv(s.): DF002139A - Nair Rodrigues Maas. Recebo os libelos-crime acusatórios. Dê-se cópia aos

libelados. Defiro a prova oral e as diligências requeridas. Ressalto que as oitivas dos co-réus e/ou participe como testemunhas observarão o que dispõe o art. 186 do CPP e o art. 5, LXIII da CF/88. Às contrariedades.
Nº 2637-9/07 - **Liberdade Provisoria** - A: ANTONIO DOMINGUES NETO. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. Posto isso, referendo o parecer ministerial e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTONIO DOMINGUES NETO, qualificado nos autos do auto de prisão em flagrante n.º040/2007-15ª DP, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sujeitando-o a prestar o devido compromisso, no que tange às disposições dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, devendo ser cientificado de que a inobservância resultará na revogação da liberdade ora concedida.
Nº A0001401/96 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WANDERSON ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. Por todo o exposto, acolho a denúncia e, com fulcro no disposto no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO WANDERSON ALVES DA SILVA, por violação ao tipo do artigo 121, caput do Código Penal, para o fim de fazer submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
Nº A0003002/95 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILSON MAIA DE LIMA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. Certifico que, cumprindo o r. despacho da MMª Juíza, designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14h para sumário.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 11653-8/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAKSON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. Manifeste-se a defesa quanto a não localização da testemunha Juarez de Souza, fls.214 e 508.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 4303-4/99 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CARLOS DA SILVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima, DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, comunico que no cumprimento de Carta Precatória, foi designada audiência (28/02/2007, às 14:30 horas) à realizar-se na Comarca de Anápolis/GO. Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 30-3/07 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE PINHEIRO MAIA. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. Intime-se o i. causídico para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba o contrato de serviços advocatícios e o instrumento de renúncia apresentados. Considerando o teor da certidão de fls. 50v, nomeio o NAJ/UNICEUB para patrocinar a Defesa do acusado, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo assinalado acima. Ceilândia - DF, 05/02/2007. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5296-8/98 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE RAIMUNDO COELHO E SILVA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. R: HOSANO JOSE DA SILVA NETO. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. VITIMA: ALMIR ALCANTARA DA SILVA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 01/03/2007, às 14:30 horas para audiência de instrução. Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

Nº 1551-0/02 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE RIBAMAR DE SOUSA MARQUES. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: FRANCISCO TOMAZ RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 20/03/2007, às 14 horas para audiência de instrução. Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

Nº 1575-0/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IVALDO SANTOS LIMA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 02/03/2007, às 14 horas para audiência de instrução. Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007. ITAMAR SOUZA SILVA Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 21777-8/04 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: EDIVAL APARECIDO DE MELO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. VITIMA: MONICA FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme portaria nº 01 de 31/03/2000, deste Juizado, designei data para Audiência de Instrução e Julgamento em 20/03/2007, às 14:00 horas.

SENTENÇA

Nº 7566-2/99 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADAO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF023654 - Heli Goncalves Nunes. VITIMA: TARCIZO BEZE. Adv(s.): (.). "Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO e, em consequência, determino o arquivamento do feito com fundamento no Art. 107, inciso IV, primeira figura c/c Art. 109, inciso V, ambos do Código Penal".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 5286-3/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: ROGERIO BARRETO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Desp. fl.45: Esclareça a ré quanto ao exposto às fls:34/44.Int.Paranoá/DF 25/01/07..

Nº 6167-7/06 - **Indenizacao** - A: MARIA JUSTINA PEREIRA DO LIVRAMENTO. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: GVT LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Sent.fl.76: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO para condenar a autora à pagar à ré a quantia de R\$ 179,80(cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais na forma da lei.Sem custas e sem honorários(artigo 55, da Lei 9.099/95). P.R.I.Paranoá/DF 29/01/2007..

Nº 6766-9/06 - **Execucao de Sentenca** - A: ADELIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Sent.fl.33: JULGO EXTINTA pelo pagamento, com fulcro no artigo 794,I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Expeça-se o componente alvará de levantamento.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Paranoá/DF 24/01/2007..

DESPACHO

Nº 6615-3/05 - **Restituicao** - A: TONY OLIVEIRA SIMOES. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. A: TONY OLIVEIRA SIMOES e outros. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: UBIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: JULIANA MESQUITA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). ao arquivo corrente. DF, 30/01/2007..

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena:Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.:Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:BARTOLOMEU ALVES PEREIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.000655-4 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : JOAO CARLOS VIEIRA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000620-8 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ARISTIDES DE SOUZA
Advogado : DF013297 - AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Distribuição : 2007.08.1.000639-4 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : JOSE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000660-0 Aleatória
Data : 29/01/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ROMARIO DE CARVALHO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000672-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ADRIANO PEIXOTO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000673-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : REGIANE DOS SANTOS AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000677-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000678-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ANTONIA APARECIDA ANDRADE SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000681-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : GILSON PEREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000682-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ADAYANA DA SILVA ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000685-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000687-6 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000676-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000683-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000686-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ISOMAR DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000698-9 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : JULIANA COSTA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000714-7 Por Prevenção
Data : 31/01/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequerente : JOAO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000699-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor : HILARIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000701-8 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : GESON ANTONIO DA CRUZ
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.08.1.000706-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : PAULO HENRIQUE ROCHA ALENCAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000715-5 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ACYLINA BASTOS CARNEIRO CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000743-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARCONI JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000745-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ALINE RODRIGUES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000773-3 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Exequerente : RAIMUNDA TELMA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000754-9 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : MARIA DO CARMO DE ASSIS FRAUCHES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.000770-9 Aleatória
Data : 02/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ
Requerente : ARIVALDO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 809-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s).: DF005562 - Raimundo Joao Coelho. DESPACHO - À Defesa, para que se manifeste acerca do parecer do Ministério Público (fls. 214/216).
Nº 6699-3/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: DOUVER DOUGLAS ALVES VELOSO. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. DESPACHO - À defesa, para fins do art. 500 do CPP.

Nº 7134-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: WANDERSON CUSTODIO DE BRITO. Adv(s).: DF012733 - Jose dos Santos. Despacho - Fica designado o dia 02 de março de 2007, às 13h30, para realização do interrogatório do acusado, ou se for o caso, conceder-lhe o benefício previsto no art. 89 da Lei 9099/95.

Nº 252-7/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: CARLOS DANILO PRIMO DA SILVA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Despacho - Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2007, às 14h00, para o interrogatório do acusado.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 7103-6/05 - Inventario - A: JEFFERSON MARIO DA SILVA DE LIMA. Adv(s).: DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, aguarde-se por trinta dias..
Nº 7556-8/06 - Alvara - A: A.F.D.S.. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: J.A.D.L.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: M.N.D.R.A.. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 35..



Nº 8173-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.C.D.M.. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: E.R.B.. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. DESPACHO - Intime-se a requerida para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente (fls. 65). Paranoá - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h51..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

Nº 8504-6/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: N.E.D.C.Q.. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: U.R.D.Q.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 19..

Nº 374-7/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: T.R.F.S.. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: M.F.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 11. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h55..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SAMAMBAIA
1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguená
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 555-8/2000 - Execucão de Sentença - A: DINAIR DANTAS DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: OLAVO DE OLIVEIRA CHAGAS. Adv(s.): DF007894 - Renato Martins Frota. DESPACHO - Diante da não localização de bens para penhora na execução de sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 01/02/07.

Nº 6380-4/01 - Rescisao de Contrato - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEONARDO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do despacho de fl. 142, promova o Autor a citação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. P. Em 01/02/07.

Nº 9867-7/01 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: WESLEY SILVA DE MIRANDA. Adv(s.): RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. DESPACHO - Intime-se o credor, em face da promoção de fls. 144. P. Em 01/02/07.

Nº 6138-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: EDIMAR ALVES GOMES. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - 1) Sentença transitada em julgado. 2) Vista ao advogado da parte autora, para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) Caso seja requerida, cite-se o devedor para pagar no prazo de quinze dias, com apoio no Parágrafo único do artigo 475-N do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, uma vez que o advogado não fez parte da relação processual. 4) Se requerida a execução, anote-se a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. Oficie-se. P. Em 31/01/07.

Nº 8707-7/02 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS e outros. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CRISTINA BRAGANCA OLIVEIRA. Adv(s.): GO015250 - Gustavo Badauy Lauria Silva. A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA LEASING (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a informação da ECT de fl. 248. P. Em 01/02/07.

Nº 158-9/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: GLEICON SANTOS SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro a suspensão, conforme requerido. P. Em 01/02/07.

Nº 1707-5/04 - Indenizacao - A: ANA LUCIA ARAUJO SABOIA e outros. Adv(s.): DF014759 - Vladimir Fernandes Mendonca Costa. R: ARIZONA TURISMO E TRANSPORTES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a informação da ECTde fl. 289 e 292. P. Em 01/02/07.

Nº 9143-5/04 - Imissao de Posse - A: NAJLA DOS SANTOS LOPES. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: FARONI FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: ERISMAR LIMA LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de Origem. 2) Vista ao advogado da parte autora, para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) No mesmo prazo, vista ao autor para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-B do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, instruindo com memória discriminada e atualizada do cálculo. P. Em 31/01/07.

Nº 11297-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANDRE MARTINS SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 16/09/2004 e até a presente data nem o(a) requerido(a), nem o bem foram localizados, por isso indefiro nova suspensão do feito. 2- Assim, promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. P. Em 31/01/07.

Nº 16284-4/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: DANIEL MEIRELES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Nada a prover diante do despacho de fls. 155. Aguarde-se. P. Em 01/02/07.

Nº 3835-9/05 - Declaratoria - A: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS(ROC. MANOEL FERREIRA DE MESQUIT e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CANTIDIO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL FERREIRA DE MESQUITA (REP. LEGAL DE MANOEL F. CHAGAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MANOEL FERREIRA DE MESQUITA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se ainda têm algo a requerer. Sem manifestação, arquivem-se. P. Em 01/02/07.

Nº 7349-4/05 - Reparacao de Danos - A: LIDIA MARQUES DA SILVA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIMA ESCRITORIO IMOBILIARIO (NO REP LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. LITISCONSORTE PASSIVO: IRINEU FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o terceiro Requerido (Reconvinte) sobre a certidão do (a) Oficial (a) de Justiça de fl. 162. P. Em 01/02/07.

Nº 12293-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: WYLO DIAS MAGALHAES. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de Origem. 2) Vista ao advogado da parte autora, para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) Caso seja requerida, cite-se o devedor para pagar no prazo de quinze dias, com apoio no Parágrafo único do artigo 475-N do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, uma vez que o advogado não fez parte da relação processual. 4) Se requerida a execução, anote-se a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. Oficie-se. P. Em 31/01/07.

Nº 4462-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSVALDINO SANTOS GUNDIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- A Receita já foi oficiada (resposta às fls. 52), bem como ao Detran (resposta fls. 48/50). 2- Assim, abro nova vista ao Autor para requerer o que entender de direito. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 01/02/07.

Nº 6733-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALDAIRES FONCECA ALCANTARA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- A Receita já foi oficiada (resposta às fls. 39), bem como ao Detran (resposta fls. 35/37). 2- Assim, abro vista ao Autor para requerer o que entender de direito. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 01/02/07.

Nº 11773-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: VIVIAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro a suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 19/12/06.

Nº 13351-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FERNANDA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha pela autora a complementação da consignação, conforme cálculos de fls. 41/42, considerando que o deferimento foi na forma contratada, para a apreciação dos demais pedidos da inicial. P. Em 30/01/07.

Nº 14951-0/06 - Cobranca - A: JOAO DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr e Outros. R: HUMANA SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a informação da ECT de fl. 32. P. Em 01/02/07.

Nº 15565-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aceito a convalidação do feito para execução do contrato. Venham em termo a petição inicial. P. Em 01/02/07.

Nº 15573-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: DONIZETE DIAS AQUINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2-Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3-Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à Autora as diligências. Int. Em 19/12/06.

Nº 18992-5/06 - Monitoria - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTELTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: EDNA REGINA DE SOUZA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a informação da ECT de fl. 14. P. Em 01/02/07.

DECISAO

Nº 15424-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito e Outros. R: MOHAMMAD IBSEIN MAHMUD HUSEIN. Adv(s.): (.). DECISÃO - 1- Diante da necessidade da diligência de busca e apreensão dos autos, que retirados pela advogada do autor em 24/10/2006, somente foram restituídos à Secretaria da Vara em 24/01/2007 através do serviço de protocolo, a vista dos autos para o autor será somente na Secretaria da Vara. Anote-se na capa dos autos. 2-Considerando o corrido, esclareça o autor qual o es-

critório que o representa, bem como o respectivo endereço, no prazo de cinco dias. 3-Nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, a obrigação é garantida mediante alienação fiduciária, contudo nestes autos o autor não comprovou que registrou o gravame junto ao órgão próprio. 4-O referido registro cabe ao autor, o que impediria, inclusive, transferência do bem a terceiros de boa-fé. 5-Por essas razões, apreciarei a liminar após eventual contestação. 6-Intime-se o (a) requerido (a) de que poderá pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, e cite-se para no prazo de quinze dias contestar o pedido. 7-Oficie-se ao DETRAN para constar restrição judicial. P. Em 26/01/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE
DESPACHO: INTIMO o requerente/exequente sobre a certidão do
(a) Oficial (a) de Justiça de fl. ... Em ...

Nº 1657-4/02 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ALBINO PEREIRA SOARES. Adv(s.): (.). .

Nº 863-2/03 - Monitoria - A: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: PAULO MARCELO MENESES SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 4506-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: HELTON LIMA TELES. Adv(s.): (.). .

Nº 9701-9/03 - Rescisao de Contrato - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANE DAS NEVES BRAGA. Adv(s.): (.). .

Nº 14759-3/03 - Execucão - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: EDUARDO ADOLFO DIAS FERREIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 15349-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: FRANCISCO DANIEL MARTINS. Adv(s.): (.). .

Nº 15350-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOAO MUNIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 11527-4/06 - Rescisao de Contrato - A: NAYARA FILGUEIRA GALDINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: GLENIO JOSE DE SOUSA CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: JANIO HENRIQUE LACERDA. Adv(s.): (.). R: HUGO LEONARDO MOUTINHO DORNEL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: ANTONIO EMILSON SOARES. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. LITISCONSORTE PASSIVO: TABELIAO DO 70 OFICIO DO SERVICO NOTORIAL DO DF. Adv(s.): DF008367 - Kalina Maria Pessoa Benedetti. LITISCONSORTE PASSIVO: TABELIAO DO 60 OFICIO DE NOTAS DO DF. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RAULINO TRAMONTIN. Adv(s.): (.). .

Nº 14373-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARLENE SHIGA DA SILVA (REP. P/P ANDREIA S.DA SILVA). Adv(s.): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: HEBER REZENDE MORAIS e outros. Adv(s.): (.). R: ANA CRISTINA CARVALHEDO MORAIS. Adv(s.): (.). .

Nº 15164-4/06 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: TATIANE CUNHA MAIA DE ALBERNAZ e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRO MORETO ALBERNAZ. Adv(s.): (.). .

Nº 15266-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: REGINALDO ANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: HELDER DAS NEVES ABADIA e outros. Adv(s.): (.). R: HELENA MARIA DAS NEVES. Adv(s.): (.). .

Nº 16568-9/06 - Execucão - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ALMIR JOSE DO REGO FILHO. Adv(s.): (.). .

Nº 18119-8/06 - Execucão - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ASSOCIACAO DOS INQUILINOS E MORAD. DO GUARA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). .

Nº 18120-4/06 - Execucão - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: FARAJ HASSAN ALI. Adv(s.): (.). .

Nº 18238-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ISSAM MAHMOUD ALI KARAJA. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: MARIA ANTONIA PESSOA LEANDRO. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 12849-8/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Audiência: Fica a Defesa intimada da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 29/03/2007 às 15h30min.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 16942-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MAXGLAYSON RIOS LOPES. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Despacho de fl. 102: " Recebo o recurso de apelação de fls. 96/99, no seu regular efeito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público e expeça-se Carta de Sentença para a execução provisória da pena, nos termos do Provimento-Geral deste Tribunal. Após, venham as contra-razões do recurso interposto e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe". Samambaia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h34. Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa, Juíza de Direito Substituta.

Nº 17324-0/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DE SENA VIANA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Despacho de fl. 116: "Recebo o recurso da defesa de fl. 114. Venham as razões e as contra-razões dos recursos interpostos (Ministério Público e defesa). Feito, aguarde-se a intimação pessoal do acusado (fl. 112) e subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. Pl". Samambaia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h28. Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa, Juíza de Direito Substituta.

Nº 1210-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: SIDNEY DOS SANTOS BELCHIOR SIMFRORIO. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. Despacho de fl. 56: "Indefiro o pedido de fls. retro, por ferir o princípio do devido processo legal. Aguarde a audiência de interrogatório, na qual será designada data próxima para a instrução do processo, quando será ouvida não só a vítima, como também a testemunha presencial e o condutor do flagrante. Intime-se". Samambaia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h10. Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa, Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 6325-2/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO BONTEMPO. Adv(s.): DF021394 - Nair Rodrigues Maas. Despacho: Fica a Defesa intimada da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Barreiras/BA para oitiva de testemunha.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 18360-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DJAILSON SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: DJAILSON SILVA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: EDUARDO ESTEVES CARVALHO. Adv(s.): (.). R: WILSON SANTIAGO CUNHA BEZERRA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. Fls. 187: "Acolho a cota ministerial de fl. 185v.º. Designo o dia 08/02/2007, às 15h45min, para oitiva da vítima Eduardo Esteves Carvalho, que deverá ser conduzida coercitivamente. Samambaia - DF, quinta-feira, 01/02/2007." (as) Juíza de Direito..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 10752-4/03 - Arrolamento de Bens - A: MARIA NAZARE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. R: LEONIDAS RODRIGUES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Requerente MARIA NAZARE DE OLIVEIRA para se manifestar sobre o despacho de fl. 45 .Samambaia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h25..

Nº 9168-3/05 - Execucão de Alimentos - A: G.C.M.e.o.. Adv(s.): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: S.J.M.. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A Manifeste(m)-se o(a) (s) exequente(s) sobre a petição do executado e o os documentos que a acompanham, se o caso. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h29..

Nº 4491-7/06 - Separacao Consensual - A: E.E.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF016513 - Eron Emerick Micas de Souza. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: E.R.D.A.. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Defiro conforme requerido, pelo prazo legal.Samambaia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h27..

Nº 5786-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: S.O.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: S.V.C.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Ao requerente para atender a cota ministerial.Samambaia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h10..

Nº 9996-8/06 - Alimentos - A: G.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF020801 - Ivo Gomes. R: E.O.D.B.. Adv(s.): (.). Vistos etc... 1. Designo o dia 16/04/2007 às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. 2. Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à Citação (artigo 5º, parágrafo 2º da lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro de referido artigo, repita-se a diligência por intermédio de Oficial de Justiça. Depreque-se, se necessário. 3. Notifique-se a parte autora da data da audiência designada. 4. Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. 5. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. 6. Fixo os provisórios, devidos pelo réu, em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos (obtidos a qualquer título), sendo 10% (dez por cento) para cada menor , abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche, se houver. Oficie-se para os descontos mensais em folha de pagamento. Requistem-se informações sobre rendimentos ao Órgão Empregador, se necessário. Samambaia-DF 13/07/2006.

Nº 10249-9/06 - Alvara - A: MARIA DACI NAZARENO DE SOUZA DOS REIS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Requerente MARIA DACI NAZARENO DE SOUZA DOS REIS para se manifestar sobre o despacho de fl. 14 .Samambaia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h08..

Nº 12750-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.P.B.. Adv(s.): DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa. R: C.H.S.B.e.o.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h15..

DESPACHO

Nº 18681-4/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: W.A.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.D.S.. Adv(s.): (.). Vistos etc... ANTE O EXPOSTO e o que mais consta dos autos, acolho o pedido e CONVERTO em DIVÓRCIO a separação judicial das partes pondo termo ao casamento. O cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira por ocasião da Separação Judicial. As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF 30/12/2006 João da Matta e Silva.

DECISAO

Nº 5799-5/04 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: R.M.D.S.. Adv(s.): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: S.A.D.O.P.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.D.S.. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: A.D.S.O.. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. Certifico e dou fé que o número de inscrição na OAB do advogado das partes requeridas, A. e A. consignado nas petições e procurações juntadas às fls. 91/94 está incorreto, sendo o número correto OABDF013855. Samambaia - DF, 02/02/2007. JOAO DA MATTa E SILVA Juiz de Direito.

Nº 4477-5/05 - Alimentos - A: W.M.B.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.C.T.. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. 1. As partes e ao Ministério Público para ciência do acórdão. 2. Após, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia - DF, 12/12/2006. JOAO DA MATTa E SILVA Juiz de Direito.

Nº 7880-3/05 - Alimentos - A: A.G.S.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.V.D.A.-P.B.. Adv(s.): CE014511 - Jose Erisvaldo Vieira Coutinho. Vistos etc... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados às folhas 03/04 destes autos, e, em consequência, fixo os alimentos em caráter definitivo na importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, o que equivale atualmente a R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), piso nacional, índice fornecido pelo Governo Federal, acrescidos de salário família e auxílio creche, se houver, devendo o pagamento ser efetuado até o dia dez de cada mês mediante depósito na conta bancaria nº 4136-1, operação 013, Agencia 4167 da Caixa Economica Federal em nome da genitora de D. F. S. Em consequência, declaro extinto o processo, com força de decisão de mérito, e o faço com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e § 1º do artigo 9º da lei nº 5.478/68..

Nº 3939-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.C.. Adv(s.): GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: T.C.C.L.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. O processo está em ordem.Designo o dia 14/05/2007 às 15:00 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, quarta-feira, 13/09/2006 às 12h18.JOAO DA MATTa E SILVAJuiz de Direito.

Nº 11650-9/06 - Alimentos - A: L.S.D.O.N.. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. R: E.G.N.. Adv(s.): (.). vistos etc1º) - Designo o dia 17/05/2007 às 14:20 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento.Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será este expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, caso necessário.(Prazo 30 dias)2º) - Notifique-se a parte autora da data da audiência designada.Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.3º) - O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato4º) - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 10%(dez por cento) de seus rendimentos brutos (obtidos a qualquer título), abatidos apenas os descontos compulsórios , acrescidos de salário família e auxílio creche, se houver. Oficie-se para os descontos mensais em folha de pagamento, desde que a autora tenha fornecido número de conta corrente para depósito. Requistem-se informações sobre rendimentos ao Órgão Empregador. Samambaia - DF, terça-feira, 12/09/2006 às 17h11.JOÃO DA MATTa E SILVAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 11624-4/06 - Habilitacao - A: W.C.. Adv(s.): DF003450 - Waldecy Camelo. R: C.L.D.S.E.(D.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: I.D.S.E.. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. Vistos etc... Isso posto, defiro a habilitação do Senhor Waldecy Camelo nos autos de inventário (processo nº 4857-5/2006), pois é legítimo credor do espólio em relação a 50% (cinquenta por cento) do imóvel situado na CSB 06, Lotes 01 e 02, Apartamento 302, com uma vaga de garagem, nº 42, Edifício Concorde, Taguatinga-DF, com financiamento da Caixa Econômica. Recolham-se as custas finais e iniciais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia - DF, 19 de dezembro de 2006. João da Matta e Silva Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5213-7/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: EDUARDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: EWERTON DA ROCHA FERREIRA. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. DESPACHO - O acusado não pode aguardar, preso, de forma indefinida, a realização de diligências, especialmente aquelas requeridas pelo Ministério Público, para a realização da sessão de julgamento, sob pena de se configurar o constrangimento ilegal. Deste modo, designe-se data para o julgamento. Expeçam-se as diligências. Cientifiquem-se as partes, para que produzam as provas de seu interesse, observando-se, de qualquer forma, o disposto no artigo 475 do Código de Processo Penal. Samambaia-DF, 01.02.2007. Luís Carlos de Miranda - Juiz de Direito Substituto. CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 29/03/2007 , às 09:00 horas para realização da Sessão Plenária de Julgamento.Samambaia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h47.



SENTENÇA

Nº 9296-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento, DF014655 - Sheila dos Santos Davila. R: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA e outros. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento. VITIMA: MARCELO CARDOSO DA COSTA. Adv(s).: (.). VITIMA: GILIARD MIRANDA VASCONCELOS DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES DE SA. Adv(s).: DF014655 - Sheila dos Santos Davila. SENTENÇA - "(...) PRONUNCIO os réus RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA e ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES DE SÁ, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. I (motivo torpe - vingança) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima - surpresa) (por duas vezes), ambos do CPB, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária". Samambaia-DF, 29.01.2007. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 1336-4/07 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EMERSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhel, DF023618 - Veluziano de Castro Salgado, DF024235 - Marcone Tolentino Alves. CERTIDÃO - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Vara do Tribunal do Júri de Samambaia-DF, fica a Defesa intimada para que, caso queira, e entenda necessário, apresente quesitos complementares aos do Juízo, no prazo de três dias, dando-se ciência ao curador nomeado. Samambaia-DF, 01.02.2007. Diretor de Secretaria Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.000543-2 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: H.R.D.L.O.
Advogado	: DF024481 - LEY LOPES DA CRUZ
Distribuição	: 2007.10.1.000544-9 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000547-3 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: J.M.N.D.S.
Advogado	: DF020645 - PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Distribuição	: 2007.10.1.000548-0 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.10.1.000550-4 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: BV FINANCEIRA SA
Advogado	: DF20474A - MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES

Distribuição	: 2007.10.1.000545-7 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: L.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000549-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.10.1.000546-5 Por Prevenção
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUIZO DE DIREITO DA V.CRIM, TRIB JURI E DEL. DE TRAN.STAMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000540-8 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000541-6 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARINA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000542-4 Aleatória
Data	: 01/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HUMBERTO LIMA DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000554-5 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR
Advogado	: DF018822 - SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS
Distribuição	: 2006.10.1.006246-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: JULIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000559-4 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000560-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000561-7 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.000571-3 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000557-8 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000558-6 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000569-9 Aleatória
Data	: 02/02/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 899-0/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS ALVES BEZERRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta dias). Decorrido o prazo de suspensão deverá a parte autora dar imediato prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h57..

Nº 1110-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAN ALVARES MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h51..

Nº 2680-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DO CARMO OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h51..

Nº 4702-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARIA DO CARMO FERREIRA ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste juízo, manifeste-se o autor sobre o andamento da carta precatória de fls. . Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h40..

Nº 6092-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSMAR DA SILVA GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro.Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta dias). Decorrido o prazo de suspensão deverá a parte autora dar imediato prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h57..

Nº 346-0/06 - Execucao de Alimentos - A: A.P.D.G.. Adv(s).: DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: S.F.G.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 88/89. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo requerido. Santa Maria - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h03..

Nº 1043-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GILWAGNER GOMES DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 72/73 . Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça seja intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o Oficial de Justiça já diligenciou , sem êxito, no endereço mencionado na petição de fls. 72, conforme certidão de fls. 63. Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h52..

Nº 1767-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: CLEITON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h51..

Nº 1818-7/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: GILBERTO DE PADUA MORENO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h51..

Nº 2250-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: F.R.D.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.F.P.D.O.. Adv(s): MA004692 - Bento Vieira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste juízo, intime-se o requerido da audiência designada para o dia 16/01/2007 às 12:00 h. na comarca de Olho d' Água das Cunhãs -MA. Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h14..

Nº 2332-6/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: IRINEIDE TELES BRITO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) petição de fls. 59 Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo requerido . Santa Maria - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h59..

Nº 4397-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVAN MARTINS RODRIGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h51..

Nº 4758-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CELIA ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 38/39, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 39. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 10h28..

Nº 7597-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012870 - Leonardo Santana Caldas. R: CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei mandado e respectiva certidão às folhas 21/22.Nos termos da Portaria nº 02/05, vista à parte Autora para manifestar-se acerca da certidão retro.Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h55..

Nº 8108-6/06 - Execucua de Alimentos - A: S.M.S.. Adv(s): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: F.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 25/26, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 26. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h37..

Nº 8531-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ELDERANDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 31/32, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 32. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h38..

DESPACHO

Nº 1680-9/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE REGO DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Pondere o autor, requerendo em 10 (dez) dias o que entender de direito, acerca do requerimento de prisão civil do requerido, haja vista a apreciação, no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de tal construção, nos autos do RE 466.343/SP;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h17..

Nº 492-0/06 - Revisao de Clausula - A: CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO - 1. As partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h52..

Nº 597-3/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier. R: GILSON JOSE FEITOZA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Pondere o autor, requerendo em 10 (dez) dias o que entender de direito, acerca do requerimento de prisão civil do requerido, haja vista a apreciação, no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de tal construção, nos autos do RE 466.343/SP;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h18..

Nº 1862-8/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: ERIVELTON BASTOS COSTA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. Pondere o autor, requerendo em 10 (dez) dias o que entender de direito, acerca do requerimento de prisão civil do requerido, haja vista a apreciação, no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de tal construção, nos autos do RE 466.343/SP;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h17..

Nº 5516-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOAO BATISTA DE JESUS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Pondere o autor, requerendo em 10 (dez) dias o que entender de direito, acerca do requerimento de prisão civil do requerido, haja vista a apreciação, no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da constitucionalidade de tal construção, nos autos do RE 466.343/SP;Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h17..

Nº 8301-8/06 - Alimentos - A: Z.M.D.F.. Adv(s): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: F.S.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. À parte autora para dar atendimento à cota ministerial de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h22..

DECISAO

Nº 121-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LÚCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)s Réu(é)s.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)s Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h53..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 Dias)

MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2005.10.1.006585-0, requerida por MARIA SALVADORA DOS SANTOS em face de ERISMAR LIMA DOS SANTOS. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) ERISMAR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Bom Jesus/PI, nascido aos 08 de dezembro de 1956, filho de Cláudio Pereira dos Santos e Maria Lima dos Santos, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi à anotação, conforme determinado. Autos para expedir edital. Santa Maria - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h35. Elza Regina Franco de Oliveira Melo Diretora de Secretaria." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 01 de fevereiro de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 3445-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WOOSLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. CERTIDAO de fl.84: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) indiciado(s) para comparecer(em) à audiência de SUMÁRIO a ser realizada no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2007, às 14:00 horas. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h39. **Nº 3978-8/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WOOSLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. CERTIDAO de fl.101: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, foi redesignada a Audiência de Interrogatório que seria realizada no dia 16/02/2007, às 14 horas nas Dependências do CDP, ficando intimada(s) a(s) advogada(s) do(s) indiciado(s) para comparecer(em) à audiência de INTERROGATÓRIO a ser realizada no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2007, às 14:00 horas, na Sala de Audiências do Juízo da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Fórum de Santa Maria. De ordem do MM. Juiz de Direito, torno sem efeito a publicação anterior dos autos em epígrafe. Santa Maria - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h33. Diretor de Secretaria.

Nº 17-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JANDERSON FRANCO DE SOUZA. Adv(s): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. CERTIDAO de fl.46: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) indiciado(s) para comparecer(em) à audiência de INTERROGATÓRIO a ser realizada no dia 14 DE MAIO DE 2007, às 16:30 horas. Santa Maria - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h40.

DESPACHO

Nº 3085-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS AURELIO DE SOUSA DOMINGOS. Adv(s): DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. DESPACHO de fl.83: Designo o próximo dia 13 de março de 2007, às 16h15min, para o interrogatório do réu. Cite-se e intime-se no endereço de fls. 44.Santa Maria - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h36. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor JOSE RONALDO ROSSATO, MMº Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 19, Inciso I, da Lei nº 8.185/91 e do artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria, resolve:

I - Designar o período de 27 a 29 de março de 2007, no horário de 12 às 19 horas, para inspeção ordinária na Secretaria deste Cartório;

II - O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos;

III- Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando a data desta inspeção especial, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria;

IV-Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal;

V - A referida inspeção é de caráter público, ficando assim aberta a todos quantos interessar possa.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se

Brasília, 05 de fevereiro de 2007.

JOSE RONALDO ROSSATO
Juiz de Direito